



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Processo: **932328** Ano Ref.: **2014** Volume: **002**
Natureza: **AUDITORIA** Adm.: **DM**
Município: **DIVINOPOLIS**
Procedência: **PREF.MUN. DE DIVINOPOLIS**
Orgão/Entidade: **PREF.MUN. DE DIVINOPOLIS**
Distribuição: **30/07/14**



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

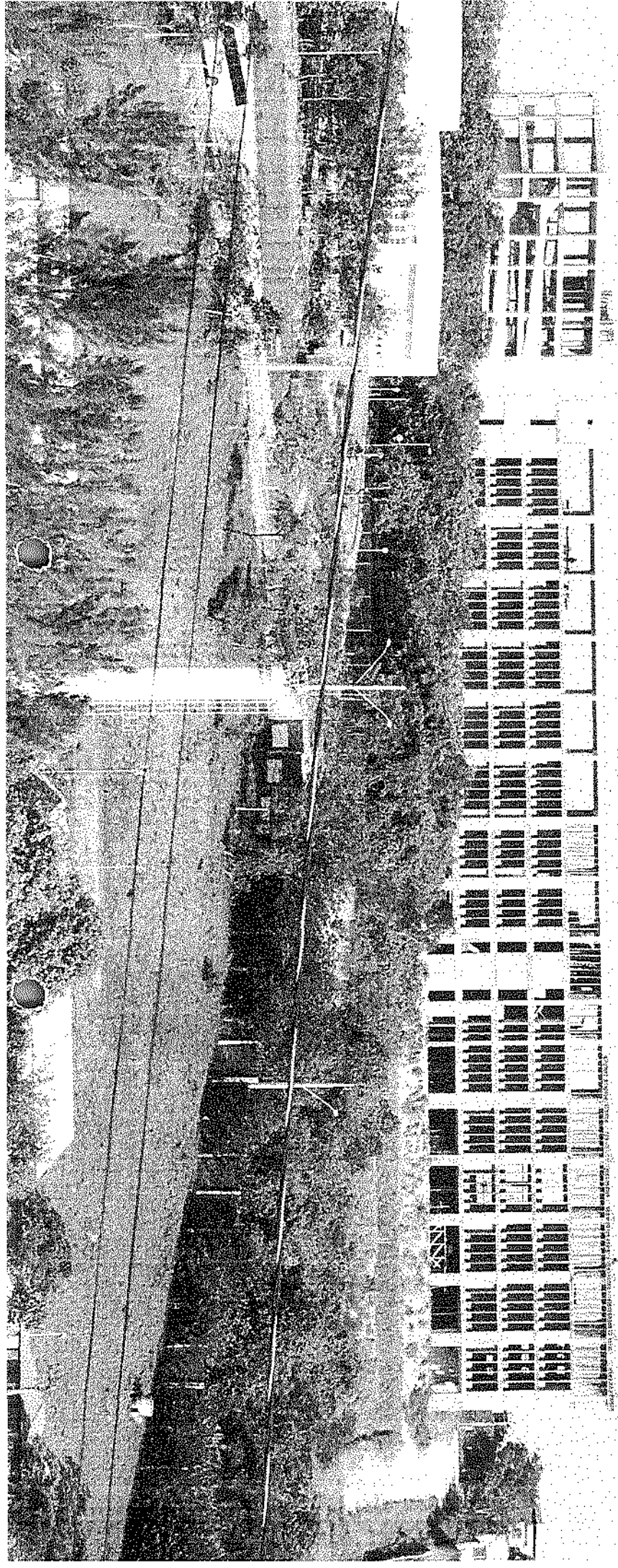
Em 28/10/2014, faço a abertura do volume nº 03, referente ao processo nº 9.32.328, sendo que o volume nº 02 encerrou-se com o Termo de fl. 201.

Certifico que o primeiro documento deste volume, à fl. 203, é xerox de Foto de Centro Administrativo


João Carlos Santos Costa
Coordenador

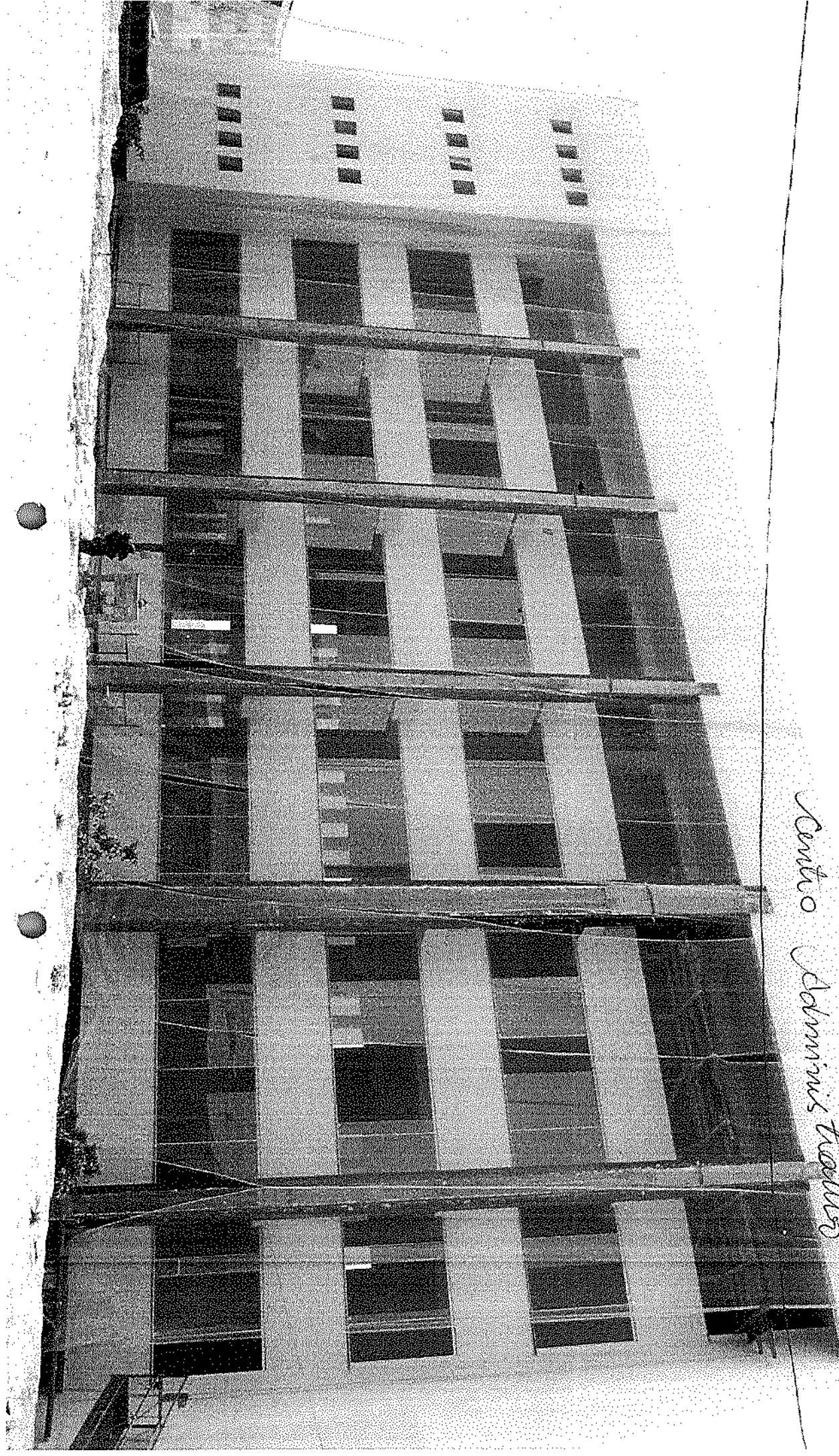


Centro Administrativo



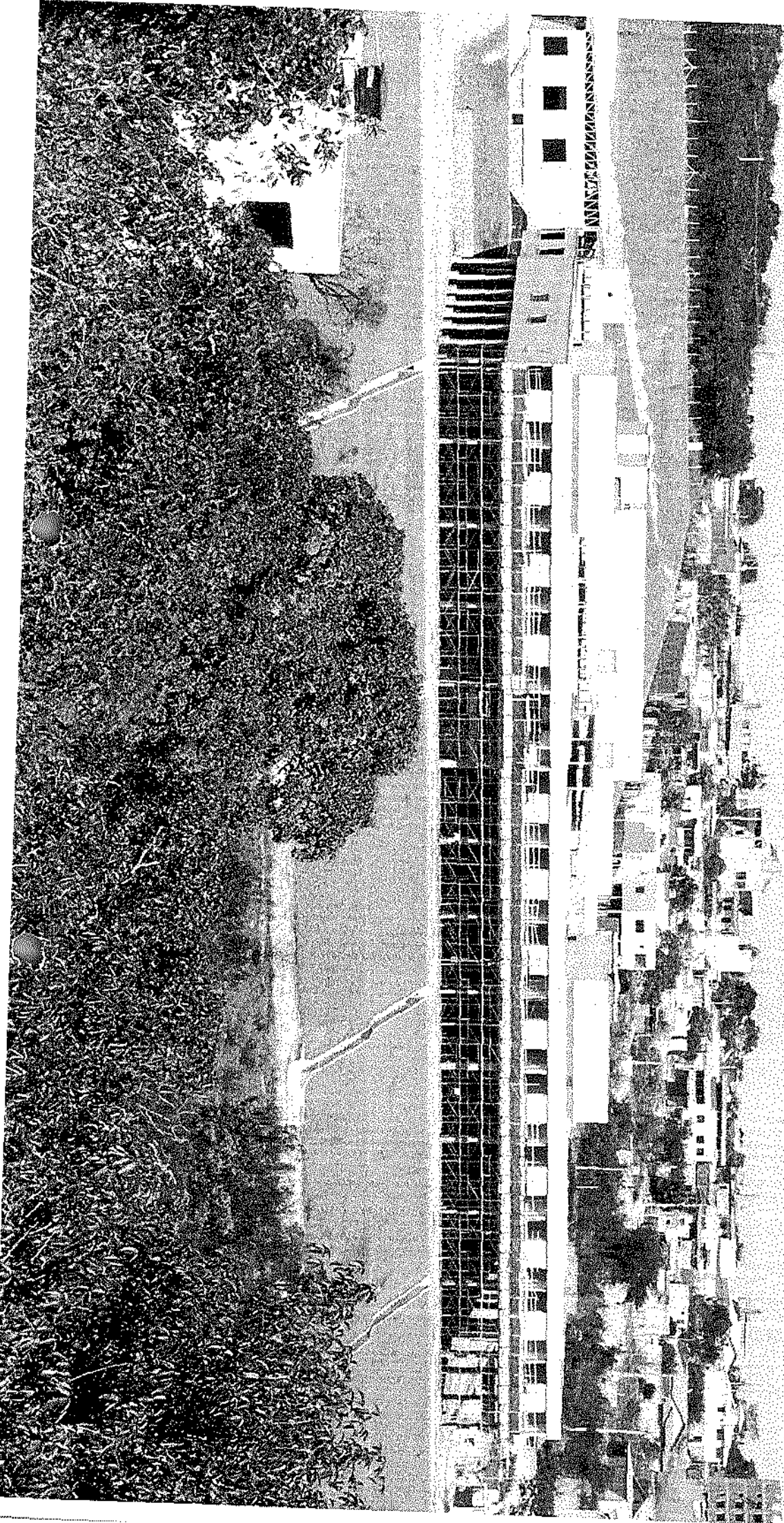


Centro Administrativo





Hospital Roldreia





UPA
24h

Entrada e Saída de
Ambulância

BRASIL

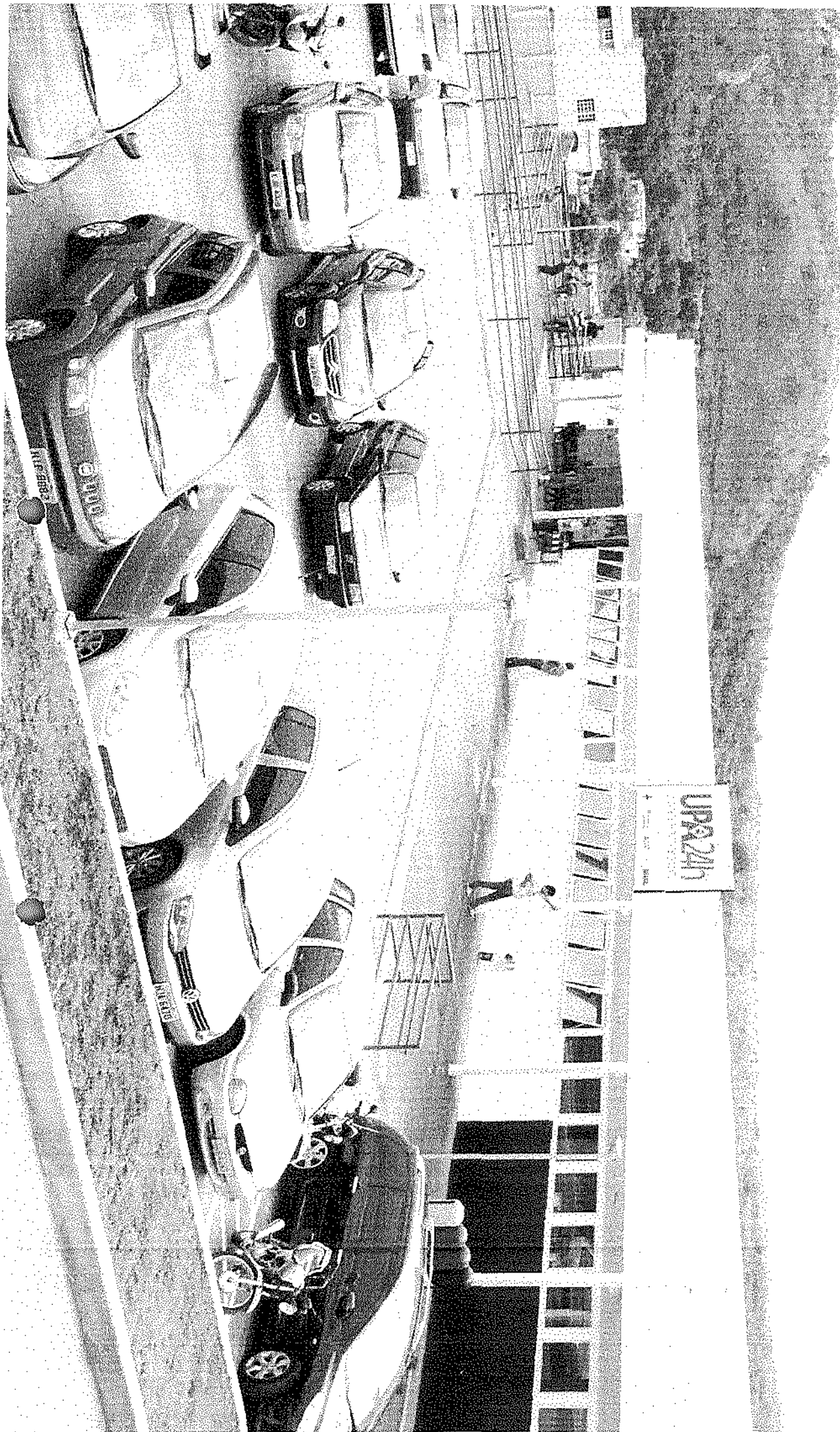


Atendimento
24h

Atendimento
24h



UPA 24h





DOCUMENTO 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 7.637/2013

Autoriza o Poder Executivo a alienar os imóveis que
especifica e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais,
aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Divinópolis
autorizado a alienar, com observância dos dispositivos legais vigentes,
em especial a Lei 8.666/93, os bens imóveis abaixo descritos, que
integram seu patrimônio:

I) Bairro Santa Clara: Lote n.º 204, quadra n.º 010, zona n.º 20,
situado na Rua Frei Carlos, ex rua 4, com área de 430,00m² (quatrocentos e trinta metros quadrados), Matrícula n.º 66.408, livro n.º 2, CRI - avaliado em R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária.

II) Bairro Interlagos: Lote n.º 300, quadra n.º 056, Zona n.º 23, situado nas Avenidas Antônio Fonseca Filho, Dolores de Aguiar Rabelo e Rua Alonso Epifânio, com 3.616,00 m² (três mil seiscentos e dezesseis metros quadrados), Matrícula n.º 96.890, livro n.º 2, CRI - avaliado em R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais) pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária.

III) Centro: Lote n.º 139, quadra n.º 014, zona n.º 18, situado na Praça do Mercado com Avenida Antonio Olimpio de Moraes, com área de 192,50m² (cento e noventa e dois metros e cinquenta centímetros quadrados) e um Edifício Público com área de 549,17m² (quinhentos e quarenta e nove metros e dezessete centímetros quadrados), Matrícula n.º 39.518, livro n.º 2, CRI - avaliado em R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária.

IV) Bairro Afonso Pena: Zona n.º 06, quadra n.º 024, lote n.º 056, situado na Rua Mato Grosso com Rua Mendes Mourão; com área de 220,53 m² (setecentos e sessenta metros e cinquenta e três centímetros quadrados), Matrícula n.º 39.229, livro n.º 2, CRI, avaliado em R\$ 760.000,00 setecentos e sessenta mil reais) pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária.

V) Bairro Nova Suíça - Zona 43: Quadra n.º 360, Lote n.º 144, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula n.º 21.700, livro n.º 2, CRI - Quadra 360, Lote n.º 156, situado na Rua Honório Gomes ex Rua E, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula n.º 66.408, livro n.º 2, CRI - Quadra n.º 360, Lote n.º 168, situado na Rua Honório Gomes ex Rua E, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula n.º 21.700, livro n.º 2, CRI - Quadra n.º 360, Lote n.º 180, situado na Rua Honório Gomes ex Rua E, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula n.º 21.700, livro n.º 2, CRI - Quadra n.º 360, Lote n.º 192, situado na Rua Honório Gomes ex Rua E, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula n.º 21.700, livro n.º 2, CRI - Quadra n.º 360, Lote n.º 229, situado na Rua Honório Gomes ex Rua E, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula n.º 21.700, livro n.º 2, CRI - Quadra n.º 360, Lote n.º 239, situado na Rua Beraldo Batista Braga, ex rua 11, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula n.º 21.700, livro n.º 2, CRI - Quadra n.º 360, Lote n.º 249, situado na Rua Beraldo Batista Braga com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula n.º 21.700, livro n.º 2, CRI - Quadra n.º 360, Lote n.º 259, situado na Rua Beraldo Batista Braga, ex rua 11, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula n.º 60.918, livro n.º 2, CRI - Quadra n.º 360, Lote n.º 269, situado na Rua Beraldo Batista Braga, ex rua 11, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula n.º 21.700, livro n.º 2, CRI - Quadra n.º 360, Lote n.º 279, situado na Rua Beraldo Batista Braga, ex rua 11, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula n.º 21.700, livro n.º 2, CRI - Quadra n.º 360, Lote n.º 289, situado na Rua Beraldo Batista Braga, ex rua 11, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula n.º 21.700, livro n.º 2, CRI - Quadra n.º 360, Lote n.º 336, situado na Rua Halim Souki Primo ex Rua D, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula n.º 40.735, livro n.º 2, CRI - Quadra n.º 360, Lote n.º 348, situado na Rua Halim Souki Primo ex Rua D, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula n.º 40.736, livro n.º

PUBLICAÇÃO
Ano 2013 Nº 903
Diário Oficial dos Municípios Mineiros
Data 10/10/2013
Município
Procuradoria Geral do Munic. de Divinópolis

TRIBUNAL DE CONTAS
CA 2ª C
Fl. 109
J. G. G. G.

2, CRI - Quadra n.º 360, Lote n.º 360, situado na Rua Halim Souki Primo ex rua D, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula n.º 40.737, livro n.º 2, CRI - Quadra n.º 360, Lote n.º 372, situado na Rua Halim Souki Primo ex Rua D, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula n.º 40.738, livro n.º 2, CRI - Quadra n.º 360, Lote n.º 067, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula n.º 33.174, livro n.º 2, CRI - Quadra n.º 360, Lote n.º 087, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula n.º 82.316, livro n.º 2, CRI - Quadra n.º 360, Lote n.º 097, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula n.º 82.317, livro n.º 2, CRI - Quadra n.º 360, Lote n.º 107, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula n.º 82.318, livro n.º 2, CRI - Quadra n.º 360, Lote n.º 037, situado na Rua Halim Souki Primo ex rua D, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula n.º 32.974, livro n.º 2, CRI - Quadra n.º 360, Lote n.º 047, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula n.º 32.975, livro n.º 2, CRI - Quadra n.º 360, Lote n.º 057, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula n.º 32.976, livro n.º 2, CRI - Quadra n.º 360, Lote n.º 384, situado na Rua Halim Souki Primo ex rua D, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula n.º 32.977, livro n.º 2, CRI - Quadra n.º 361, Lote n.º 067, situado na Rua Aristides Ferreira do Amaral, ex rua 09, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula n.º 21.700, livro n.º 2, CRI - Quadra n.º 361, Lote n.º 087, situado na Rua Aristides Ferreira do Amaral, ex rua 09, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula n.º 21.700, livro n.º 2, CRI - Quadra n.º 361, Lote n.º 097, situado na Rua Aristides Ferreira do Amaral, ex rua 09, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula n.º 21.700, livro n.º 2, CRI - Quadra n.º 361, Lote n.º 144, situado na Rua Honório Gomes ex Rua E, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula n.º 21.700, livro n.º 2, CRI - Quadra n.º 361, Lote n.º 156, situado na Rua Honório Gomes ex Rua E, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula n.º 21.700, livro n.º 2, CRI - Quadra n.º 361, Lote n.º 168, situado na Rua Honório Gomes ex Rua E, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula n.º 21.700, livro n.º 2, CRI - Quadra n.º 361, Lote n.º 180, situado na Rua Honório Gomes ex Rua E, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula n.º 21.700, livro n.º 2, CRI - Quadra n.º 361, Lote n.º 192, situado na Rua Honório Gomes ex Rua E, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula n.º 21.700, livro n.º 2, CRI - Quadra n.º 361, Lote n.º 229, situado na Rua Honório Gomes ex Rua E, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula n.º 21.700, livro n.º 2, CRI - Quadra n.º 361, Lote n.º 239, situado na Rua Arthur Albino ex Rua 10, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula n.º 21.700, livro n.º 2, CRI - Quadra n.º 361, Lote n.º 336, situado na Rua Halim Souki Primo ex rua D, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula n.º 21.700, livro n.º 2, CRI - Quadra n.º 361, Lote n.º 047, situado na Rua Aristides Ferreira do Amaral, ex rua 09, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula n.º 40.797, livro n.º 2, CRI - Quadra n.º 361, Lote n.º 057, situado na Rua Aristides Ferreira do Amaral ex rua nove, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula n.º 40.798, livro n.º 2, CRI - Quadra n.º 361, Lote n.º 239, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula n.º 48.814, livro n.º 2, CRI - Quadra n.º 361, Lote n.º 249, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula n.º 48.815, livro n.º 2, CRI - Quadra n.º 361, Lote n.º 107, situado na Rua Aristides Ferreira do Amaral ex rua nove, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula n.º 47.813, livro n.º 2, CRI - Quadra n.º 361, Lote n.º 384, situado na Rua Halim Souki Primo ex rua D, com área 300,00 m² (trezentos metros quadrados), Matrícula n.º 47.098, livro n.º 2, CRI - Quadra n.º 361, Lote n.º 259, situado na Rua Arthur Albino ex rua Dez, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula n.º 48.912, livro n.º 2, CRI - Quadra n.º 361, Lote n.º 269, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados),

COM O ORIGINAL

17/10/13

PROCURADORIA GERAL

situado na Rua Beraldino Batista Braga ex Rua 11, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI - Quadra nº 359, Lote nº 037, situado na Rua Halim Souki Primo ex rua D, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 84.004, livro nº 2, CRI - Quadra nº 359, Lote nº 384, situado na Rua Halim Souki Primo ex rua D, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 54.093, livro nº 2, CRI - Quadra nº 359, Lote nº 372, situado na Rua Halim Souki Primo ex rua D, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI - Quadra nº 359, Lote nº 360, situado na Rua Halim Souki Primo ex rua D, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI - Quadra nº 359, Lote nº 336, situado na Rua Halim Souki Primo ex Rua D, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI - Quadra nº 359, Lote nº 348, situado na Rua Halim Souki Primo ex Rua D, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI - Quadra nº 340, Lote nº 144, situado na Rua Geraldo Teles de Oliveira ex rua C, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI - Quadra nº 340, Lote nº 156, situado na Rua Geraldo Teles de Oliveira ex rua C, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI - Quadra nº 340, Lote nº 168, situado na Rua Geraldo Teles de Oliveira ex rua C, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI - Quadra nº 340, Lote nº 180, situado na Rua Geraldo Teles de Oliveira ex rua C com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 54.249, livro nº 2, CRI - Quadra nº 340, Lote nº 192, situado na Rua Geraldo Teles de Oliveira ex rua C, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 54.763, livro nº 2, CRI - Quadra nº 340, Lote nº 229, situado na Rua Geraldo Teles de Oliveira ex rua C, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI - Quadra nº 340, Lote nº 239, situado na Rua Clarimundo Diniz Pereira ex Rua 12, com área 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 50.891, livro nº 2, CRI - Quadra nº 340, Lote nº 249, situado na Rua Clarimundo Diniz Pereira ex Rua 12, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 48.591, livro nº 2, CRI - Quadra nº 340, Lote nº 259, situado na Rua Clarimundo Diniz Pereira ex Rua 12, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 48.592, livro nº 2, CRI - Quadra nº 340, Lote nº 107, situado na Rua Beraldino Batista Braga ex Rua 11, com área 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI - Quadra nº 340, Lote nº 097, situado na Rua Beraldino Batista Braga ex Rua 11, com área 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI - Quadra nº 340, Lote nº 087, situado na Rua Beraldino Batista Braga ex Rua 11, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI - Quadra nº 340, Lote nº 077, situado na Rua Beraldino Batista Braga ex Rua 11 com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRIM - Quadra nº 340, Lote nº 067, situado na Beraldino Batista Braga ex Rua 11, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI - Quadra nº 340, Lote nº 057, situado na Rua Beraldino Batista Braga ex Rua 11, com área 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 35.275, livro nº 2, CRI - Quadra nº 340, Lote nº 047, situado na Rua Beraldino Batista Braga ex Rua 11, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI - Quadra nº 340, Lote nº 037, situado na Rua Frei Rafael ex rua B, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI - Quadra nº 340, Lote nº 384, situado na Rua Frei Rafael ex rua B, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI - Quadra nº 340, Lote nº 372, situado na Rua Frei Rafael ex rua B, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI - Quadra nº 340, Lote nº 360, situado na Rua Frei Rafael ex rua B, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI - Quadra nº 340, Lote nº 348, situado na Rua Frei Rafael ex rua B, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI - Quadra nº 340, Lote nº 336, situado na Rua Frei Rafael ex rua B, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI - Quadra nº 340,

341, Lote n.º 299, situado na Rua Geraldo Teles de Oliveira ex rua C, com área de 360,00m2 (trezentos sessenta metros quadrados). Matricula n.º 21.700, livro n.º 2, CRI - Quadra n.º 342, Lote n.º 144, situado na Rua Geraldo Teles de Oliveira ex rua C, com área 300,00m2 (trezentos metros quadrados). Matricula n.º 63.520, livro n.º 2, CRI - Quadra n.º 342, Lote n.º 156, situado na Rua Geraldo Teles de Oliveira ex rua C, com área 300,00m2 (trezentos metros quadrados). Matricula n.º 21.700, livro n.º 2, CRI - Quadra n.º 342, Lote n.º 168, situado na Rua Geraldo Teles de Oliveira ex rua C, com área de 300,00m2 (trezentos metros quadrados). Matricula n.º 73.062, livro n.º 2, CRI - Quadra n.º 342, Lote n.º 180, situado na Rua Geraldo Teles de Oliveira ex rua C, com área de 300,00m2 (trezentos metros quadrados). Matricula n.º 73.061, livro n.º 2, CRI - Quadra n.º 342, Lote n.º 192, situado na Rua Geraldo Teles de Oliveira ex rua C, com área de 300,00m2 (trezentos metros quadrados). Matricula n.º 48.475, livro n.º 2, CRI - Quadra n.º 342, Lote n.º 229, situado na Rua Geraldo Teles de Oliveira ex rua C com área 300,00m2 (trezentos metros quadrados). Matricula n.º 21.700, livro n.º 2, CRI - Quadra n.º 342, Lote n.º 239, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área 360,00m2 (trezentos sessenta metros quadrados). Matricula n.º 35.719, livro n.º 2, CRI - Quadra n.º 342, Lote n.º 249, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área de 360,00m2 (trezentos sessenta metros quadrados). Matricula n.º 38.948, livro n.º 2, CRI - Quadra n.º 342, Lote n.º 259, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área de 360,00m2 (trezentos metros quadrados). Matricula n.º 33.639, livro n.º 2, CRI - Quadra n.º 342, Lote n.º 107, situado na Rua Aristides Ferreira do Amaral, ex rua 9, com área 360,00m2 (trezentos sessenta metros quadrados). Matricula n.º 54.250, livro n.º 2, CRI - Quadra n.º 342, Lote n.º 097, situado na Rua Aristides Ferreira do Amaral, ex rua 9, com área 360,00m2 (trezentos sessenta metros quadrados). Matricula n.º 72.027, livro n.º 2, CRI - Quadra n.º 342, Lote n.º 087, situado na Rua Aristides Ferreira do Amaral, ex rua 9, com área de 360,00m2 (trezentos sessenta metros quadrados). Matricula n.º 34.164, livro n.º 2, CRI - Quadra n.º 342, Lote n.º 077, situado na Rua Aristides Ferreira do Amaral, ex rua 9, com área de 360,00m2 (trezentos sessenta metros quadrados). Matricula n.º 34.599, livro n.º 2, CRI - Quadra n.º 342, Lote n.º 067, situado na Rua Aristides Ferreira do Amaral ex R. 09, com área de 360,00m2 (trezentos sessenta metros quadrados). Matricula n.º 106.248, livro n.º 2, CRI - Quadra n.º 342, Lote n.º 057, situado na Rua Aristides Ferreira do Amaral, ex rua 9, com área 360,00m2 (trezentos sessenta metros quadrados). Matricula n.º 21.700, livro n.º 2, CRI - Quadra n.º 342, Lote n.º 047, situado na Rua Aristides Ferreira do Amaral, ex rua 9, com área de 300,00m2 (trezentos metros quadrados). Matricula n.º 21.700, livro n.º 2, CRI - Quadra n.º 342, Lote n.º 037, situado na Rua Frei Rafael, ex rua B, com área de 360,00m2 (trezentos sessenta metros quadrados). Matricula n.º 21.700, livro n.º 2, CRI - Quadra n.º 342, Lote n.º 384, situado na Rua Frei Rafael, ex rua B, com área 300,00m2 (trezentos metros quadrados). Matricula n.º 21.700, livro n.º 2, CRI - Quadra n.º 342, Lote n.º 372, situado na Rua Frei Rafael ex rua B, com área 300,00m2 (trezentos metros quadrados). Matricula n.º 21.700, livro n.º 2, CRI - Quadra n.º 342, Lote n.º 360, situado na Rua Frei Rafael, ex rua B, com área de 300,00m2 (trezentos metros quadrados). Matricula n.º 21.700, livro n.º 2, CRI - Quadra n.º 342, Lote n.º 348, situado na Rua Frei Rafael, ex rua B, com área de 300,00m2 (trezentos metros quadrados). Matricula n.º 21.700, livro n.º 2, CRI - Quadra n.º 342, Lote n.º 336, situado na Rua Frei Rafael, ex rua B, com área de 300,00m2 (trezentos metros quadrados). Matricula n.º 21.700, livro n.º 2, CRI - Quadra n.º 342, Lote n.º 269, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área 360,00m2 (trezentos sessenta metros quadrados). Matricula n.º 33.640, livro n.º 2, CRI - Quadra n.º 342, Lote n.º 279, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área 360,00m2 (trezentos sessenta metros quadrados). Matricula n.º 35.399, livro n.º 2, CRI - Quadra n.º 342, Lote n.º 289, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área de 360,00m2 (trezentos sessenta metros quadrados). Matricula n.º 87.867, livro n.º 2, CRI - Quadra n.º 342, Lote n.º 299, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área de 360,00m2 (trezentos sessenta metros quadrados). Matricula n.º 54.776, livro n.º 2, CRI - Quadra n.º 353, Lote n.º 027, situado na Rua Arthur Albino, ex rua 10, com área 180,00m2 (cento e oitenta metros quadrados). Matricula n.º 87.933, livro n.º 2, CRI - Quadra n.º 353, Lote n.º 039, situado na Rua Arthur Albino, ex rua 10, com área 180,00m2 (cento e oitenta metros quadrados). Matricula n.º 87.935, livro n.º 2, CRI - Quadra n.º 353,

ESTE DOCUMENTO CONFERE
COM O ORIGINAL
17110114

[illegible]

Rua Beralduino Batista Braga, ex Rua O. Lima Azeiteiro, 33, cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.934, livro nº 2, CRI - **Quadra nº 210, Lote nº 249**, situado na Rua Beralduino Batista Braga, ex rua 11, com 180,00m2 (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.930, livro nº 2, CRI - **Quadra nº 210, Lote nº 257**, situado na Rua Beralduino Batista Braga, ex rua 11, com área 180,00m2 (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.929, livro nº 2, CRI - **Quadra nº 210, Lote nº 225**, situado na Rua Beralduino Batista Braga, ex rua 11, com área de 180,00m2 (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.928, livro nº 2, CRI - **Quadra nº 210, Lote nº 213**, situado na Rua Beralduino Batista Braga, ex rua 11, com área de 180,00m2 (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.927, livro nº 2, CRI - **Quadra nº 210, Lote nº 201**, situado na Rua Beralduino Batista Braga, ex rua 11, com área 180,00m2 (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.926, livro nº 2, CRI - **Quadra nº 210, Lote nº 189**, situado na Rua Beralduino Batista Braga, ex rua 11, com área 180,00m2 (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.925, livro nº 2, CRI - **Quadra nº 210, Lote nº 177**, situado na Rua Beralduino Batista Braga, ex rua 11, com área de 180,00m2 (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.924, livro nº 2, CRI, Avaliados pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária, em R\$ 10,00 (dez reais) o metro quadrado, totalizando o valor de R\$ 590.400,00 (quinhentos e noventa mil e quatrocentos reais).

31) Bairro Chanadour: Zona 38 – Quadra n.º 257, Lote n.º 036, situado na Rua Herminia de Oliveira Corgozinho, ex rua D, com área de 240,00m2 (duzentos e quarenta metros quadrados), Matricula n.º 27.673, livro n.º 2, CRI – Quadra n.º 257, Lote n.º 046, situado na Rua Herminia de Oliveira Corgozinho, ex rua D, com área de 240,00m2 (duzentos e quarenta metros quadrados), Matricula n.º 27.674, livro n.º 2, CRI – Quadra n.º 257, Lote n.º 056, situado na Rua Herminia de Oliveira Corgozinho, ex rua D, com área de 240,00m2 (duzentos e quarenta metros quadrados), Matricula n.º 27.675, livro n.º 2, CRI – Quadra n.º 257, Lote n.º 066, situado na Rua Herminia de Oliveira Corgozinho, ex rua D, com área de 240,00m2 (duzentos e quarenta metros quadrados), Matricula n.º 27.676, livro n.º 2, CRI – Quadra n.º 257, Lote n.º 076, situado na Rua Herminia de Oliveira Corgozinho, ex rua D, com área de 240,00m2 (duzentos e quarenta metros quadrados), Matricula n.º 27.677, livro n.º 2, CRI – Quadra n.º 257, Lote n.º 112, situado na Rua Herminia de Oliveira Corgozinho, ex rua D, com área de 240,00m2 (duzentos e quarenta metros quadrados), Matricula n.º 27.678, livro n.º 2, CRI – Quadra n.º 257, Lote n.º 122, situado na Rua José Jacinto da Silva, ex rua 18, com área 300,00m2 (trezentos metros quadrados), Matricula n.º 27.679, livro n.º 2, CRI – Quadra n.º 257, Lote n.º 132, situado na Rua José Jacinto da Silva, ex rua 18, com área 300,00m2 (trezentos metros quadrados), Matricula n.º 27.680, livro n.º 2, CRI – Quadra n.º 257, Lote n.º 142, situado na Rua José Jacinto da Silva, com área 300,00m2 (trezentos metros quadrados), Matricula n.º 27.681, livro n.º 2, CRI – Quadra n.º 257, Lote n ex rua 18.º 152, situado na Rua José Jacinto da Silva, ex rua 18, com área 300,00m2 (trezentos metros quadrados), Matricula n.º 27.682, livro n.º 2, CRI – Quadra n.º 257, Lote n.º 162, situado na Rua José Jacinto da Silva, ex rua 18, com área 300,00m2 (trezentos metros quadrados), Matricula n.º 27.683, livro n.º 2, CRI – Quadra n.º 257, Lote n.º 172, situado na Rua José Jacinto da Silva, ex rua 18, com área 300,00m2 (trezentos metros quadrados), Matricula n.º 27.684, livro n.º 2, CRI – Quadra n.º 257, Lote n.º 208, situado na Rua Leda Corgozinho de Souza, ex rua E, com área de 240,00m2 (duzentos e quarenta metros quadrados), Matricula n.º 27.685, livro n.º 2, CRI – Quadra n.º 257, Lote n.º 218, situado na Rua Leda Corgozinho de Souza, ex rua E, com área de 240,00m2 (duzentos e quarenta metros quadrados), Matricula n.º 27.686, livro n.º 2, CRI – Quadra n.º 257, Lote n.º 228, situado na Rua Leda Corgozinho Souza, ex rua E, com área de 240,00m2 (duzentos e quarenta metros quadrados), Matricula n.º 27.687, livro n.º 2, CRI – Quadra n.º 257, Lote n.º 238, situado na Rua Leda Corgozinho Souza, ex rua E, com área de 240,00m2 (duzentos e quarenta metros quadrados), Matricula n.º 27.688, livro n.º 2, CRI – Quadra n.º 257, Lote n.º 248, situado na Rua Leda Corgozinho Souza, ex rua E, com área de 240,00m2 (duzentos e quarenta metros quadrados), Matricula n.º 27.689, livro n.º 2, CRI – Quadra n.º 257, Lote n.º 282, situado na Rua Leda Corgozinho Souza, ex rua E, com área de 240,00m2 (duzentos e

quarenta metros quadrados), Matrícula nº 27.690, livro nº 2, CRI – Quadra nº 257, Lote nº 292, situado na Rua Rames Mattar, ex rua 17, com área 300,00 m2 (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 27.691, livro nº 2, CRI – Quadra nº 257, Lote nº 302, situado na Rua Rames Mattar, ex rua 17, com área 300,00m2 (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 27.692, livro nº 2, CRI – Quadra nº 257, Lote nº 312, situado na Rua Rames Mattar, ex rua 17, com área 300,00m2 (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 27.693, livro nº 2, CRI – Quadra nº 257, Lote nº 322, situado na Rua Rames Mattar, ex rua 17, com área 300,00 m2 (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 27.694, livro nº 2, CRI – Quadra nº 257, Lote nº 332, situado na Rua Rames Mattar, ex rua 17, com área 300,00 m2 (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 27.695, livro nº 2, CRI – Quadra nº 257, Lote nº 342, situado na Rua Rames Mattar, ex rua 17, com área 300,00 m2 (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 27.696, livro nº 2, CRI, avaliados, pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) o metro quadrado, totalizando o valor de R\$ 972.000,00 (novecentos e setenta e dois mil reais).

VII) Bairro Grajaú – Zona nº 043, quadra nº 090, lote nº 050, situada na Joice Teodoro ex Rua Cinco, com área de 200,00 m2 (duzentos metros quadrados), Matrícula nº 106.867, livro nº 2, CRI – **Zona nº 043, quadra nº 090, lote nº 112,** situada na Rua Dezesete, com área de 360,00 m2 (trezentos e sessenta metros quadrados), Matrícula nº 106.954, livro nº 2, CRI – **Zona nº 043, quadra nº 090, lote nº 124,** situada na Rua Luiz Gonzaga ex Rua 16, com área de 360,00 m2 (trezentos e sessenta metros quadrados), Matrícula nº 106.874, livro nº 2, CRI – **Zona nº 043, quadra nº 090, lote nº 272,** situada na Rua Luiz Gonzaga ex Rua 16, com área de 360,00 m2 (trezentos e sessenta metros quadrados), Matrícula nº 106.875, livro nº 2, CRI – **Zona 043, quadra 090, lote 220,** situada na Rua Weber Nogueira ex Rua Seis, com área de 200,00 m2 (duzentos metros quadrados), Matrícula nº 106.871 livro nº 2, CRI – **Zona nº 043, quadra nº 090, lote nº 210,** situada na Rua Weber Nogueira ex Rua Seis, com área de 200,00 m2 (duzentos metros quadrados), Matrícula nº 106.870, livro nº 2, CRI – **Zona nº 043, quadra nº 090, lote nº 160,** situado na Rua Luiz Gonzaga ex rua 16, com área de 360,00 m2 (trezentos e sessenta metros quadrados), Matrícula nº 106.860, livro nº 2, CRI – **Zona nº 043, n.º quadra 090, lote nº 148,** situada na Rua Luiz Gonzaga ex R. 16, com área de 360,00 m-2 (trezentos e sessenta metros quadrados), Matrícula nº 106.859, livro nº 2, CRI – **Zona nº 043, quadra nº 090, lote nº 190,** situada na Rua Weber Nogueira ex Rua Seis, com área de 200,00 m2 (duzentos metros quadrados), Matrícula nº 106.868, livro nº 2, CRI – **Zona nº 043, quadra nº 090, lote nº 200,** situada na Rua Weber Nogueira ex Rua Seis, com área de 200,00 m2 (duzentos metros quadrados), Matrícula nº 106.869, livro nº 2, CRI – **Zona nº 043, quadra nº 090, lote nº 030,** situada na Joice Teodoro ex Rua Cinco, com área de 200,00 m2 (duzentos metros quadrados), Matrícula nº 106.865, livro nº 2, CRI – **Zona nº 043, quadra nº 090, lote nº 040,** situada na Rua Joice Teodoro (ex Rua Cinco), com área de 200m2 (duzentos metros quadrados), Matrícula nº 106.866, livro nº 2, CRI – **Zona nº 043, quadra nº 090, lote nº 230,** situada na Rua Weber Nogueira ex Rua Seis, com área de 200,00 m2 (duzentos metros quadrados), Matrícula nº 106.872, livro nº 2, CRI – **Zona nº 043, quadra nº 090, lote nº 320,** situada na Rua Dezesete, com área de 360,00 m2 (trezentos e sessenta metros quadrados), Matrícula nº 106.864, livro nº 2, CRI – **Zona nº 043, quadra nº 090, lote nº 308,** situada na Rua Dezesete, com área de 360,00 m2 (trezentos e sessenta metros quadrados), Matrícula nº 106.881, livro nº 2, CRI – **Zona nº 043, quadra nº 090, lote nº 296,** situada na Rua Dezesete, com área de 360,00 m2 (trezentos e sessenta metros quadrados), Matrícula nº 106.873, livro nº 2, CRI – **Zona nº 043, quadra nº 090, lote nº 284,** situada na Rua Dezesete, com área de 360,00 m2 (trezentos e sessenta metros quadrados), Matrícula nº 106.861, livro nº 2, CRI – **Zona nº 043, quadra nº 090, lote nº 136,** situada na Rua Luiz Gonzaga ex Rua 16, com área de 360,00 m2 (trezentos e sessenta metros quadrados), Matrícula nº 106.863, livro nº 2, CRI, avaliados, pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária, em R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) o metro quadrado, totalizando o valor de R\$ 130.000,000 (cento e trinta mil reais).

VIII) Prolongamento do Bairro Tietê – Zona nº 004, quadra nº 053, lote nº 107, situada à Alameda Rio Perdido, com área de 267,50 m2 (duzentos e sessenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados); Matrícula nº 23.046, livro nº 2, CRI, avaliado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária.

IX) Bairro Manoel Valinhas – Zona nº 29, quadra nº 153, lote nº 210, situada à Rua Afonso Pena, com área de 300,00 m2 (trezentos metros quadrados); Matrícula nº 45.777, livro nº 2, CRI – **Zona nº 29, quadra nº 153, lote nº 330,** situada à Rua Interlagos, com área de 300,00 m2 (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 45.778, livro nº 2, CRI – **Zona nº 29, quadra nº 153, lote nº 340,** situada à Rua Interlagos, com área de 300,00 m2 (trezentos metros quadrados); Matrícula nº 45.779, livro nº 2, CRI, avaliados, pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária, em R\$ 100.000,00 (cem mil reais) cada lote, totalizando o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

§ 1º Estabelece-se, como condição para aquisição dos imóveis relacionados nos incisos “V” e “VII”, deste artigo, os quais serão alienados em lote único em cada bairro, que os mesmos sejam direcionados e utilizados, exclusivamente, para a edificação de habitações populares; devendo tal condição constar de editais de licitação, de termos de compromisso a serem previamente firmados, bem como das escrituras e dos registros imobiliários, tratando-se de obrigação de fazer cujo inadimplemento ensejará a reversão dos imóveis ao patrimônio do Município.

§ 2º Ato do Executivo, que deverá pautar-se pela legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93, regulamentará no que for necessário, a aplicação desta lei.

Art. 2º As receitas obtidas com a alienação dos bens a que se refere o artigo anterior serão cometidas a um fundo especial, cuja operacionalização, nos termos dos artigos 71 a 74 da Lei Federal 4.320/64, será feita por Decreto do Executivo.

Parágrafo único. Salvo o disposto no art. 3º desta Lei, as receitas de capital obtidas com alienação dos imóveis nela referidos, serão vinculadas à realização de despesas de capital, sendo preferencialmente em relação àquelas empenhadas e liquidadas até 31 de dezembro de 2012.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parte da receita a que se refere esta lei para o pagamento de débitos previdenciários, sejam do regime geral ou do regime próprio, nos termos do art. 44 da Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder nos termos do parágrafo único do artigo 8º, da Lei Complementar Federal 101/2000, e a considerar tais valores, no exercício corrente, pela expressão monetária da avaliação dos referidos imóveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2012.

Divinópolis, 08 de janeiro de 2013.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Políticas Urbanas

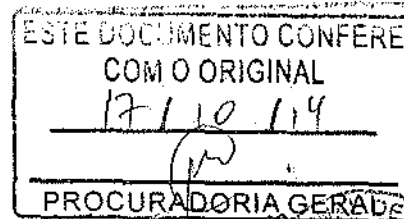
ROGÉRIO EUSTAQUIO FARNESE
Procurador – Geral do Município

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador: F552BD10



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI N° 7.637/2013



Autoriza o Poder Executivo a alienar os imóveis que especifica e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo do Município de Divinópolis autorizado a alienar, com observância dos dispositivos legais vigentes, em especial a Lei 8.666/93, os bens imóveis abaixo descritos, que integram seu patrimônio:

I) Bairro Santa Clara: Lote n.º 204, quadra n.º 010, zona n.º 20, situado na Rua Frei Carlos, ex rua 4, com área de 430,00m² (quatrocentos e trinta metros quadrados), Matrícula n.º 66.408, livro n.º 2, CRI – avaliado em R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária.

II) Bairro Interlagos: Lote n.º 300, quadra n.º 056, Zona n.º 23, situado nas Avenidas Antônio Fonseca Filho, Dolores de Aguiar Rabelo e Rua Alonso Epifânio, com 3.616,00 m² (três mil seiscentos e dezesseis metros quadrados), Matrícula n.º 96.890, livro n.º 2, CRI – avaliado em R\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil reais) pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária.

III) Centro: Lote n.º 139, quadra n.º 014, zona n.º 18, situado na Praça do Mercado com Avenida Antonio Olimpio de Moraes, com área de 192,50m² (cento e noventa e dois metros e cinquenta centímetros quadrados) e um Edifício Público com área de 549,17m² (quinhentos e quarenta e nove metros e dezessete centímetros quadrados), Matrícula n.º 39.518, livro n.º 2, CRI – avaliado em R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária.

IV) Bairro Afonso Pena: Zona n.º 06, quadra n.º 024, lote n.º 056, situado na Rua Mato Grosso com Rua Mendes Mourão; com área de 760,53 m² (setecentos e sessenta metros e cinquenta e três centímetros quadrados), Matrícula n.º 39.229, livro n.º 2, CRI, avaliado em R\$ 760.000,00 setecentos e sessenta mil reais) pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária.

V) Bairro Nova Suíça – Zona 43: Quadra n.º 360, Lote n.º 144, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula n.º 21.700, livro n.º 2, CRI – **Quadra 360, Lote n.º 156**, situado na Rua Honório Gomes ex Rua E, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula n.º 66.408, livro n.º 2, CRI – **Quadra n.º 360, Lote n.º 168**, situado na Rua Honório Gomes ex Rua E, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula n.º 21.700, livro n.º 2, CRI – **Quadra n.º 360, Lote n.º 180**, situado na Rua Honório Gomes ex Rua E, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula n.º 21.700, livro n.º 2, CRI – **Quadra n.º 360, Lote n.º 192**, situado na Rua Honório Gomes ex Rua E, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula n.º 21.700, livro n.º 2, CRI – **Quadra n.º 360, Lote n.º 229**, situado na Rua Honório Gomes ex Rua E, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula n.º 21.700, livro n.º 2, CRI – **Quadra n.º 360, Lote n.º 239**, situado na Rua Beralduino Batista Braga, ex rua 11, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula n.º 21.700, livro n.º 2, CRI – **Quadra n.º 360, Lote n.º 249**, situado na Rua Beralduino Batista Braga com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula n.º 21.700, livro n.º 2, CRI – **Quadra n.º 360, Lote n.º 259**, situado na Rua Beralduino Batista Braga, ex rua 11, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula n.º 60.918, livro n.º 2, CRI – **Quadra n.º 360, Lote n.º 269**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

COM O ORIGINAL

PROCURADORIA GERAL

situado na Rua Beraldino Batista Braga, ex rua 11, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 360, Lote n.º 279**, situado na Rua Beraldino Batista Braga, ex rua 11, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 360, Lote n.º 289**, situado na Rua Beraldino Batista Braga, ex rua 11, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 360, Lote n.º 336**, situado na Rua Halim Souki Primo ex Rua D, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 40.735, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 360, Lote n.º 348**, situado na Rua Halim Souki Primo ex Rua D, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 40.736, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 360, Lote n.º 360**, situado na Rua Halim Souki Primo ex rua D, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 40.737, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 360, Lote n.º 372**, situado na Rua Halim Souki Primo ex Rua D, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 40.738, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 360, Lote n.º 067**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 33.174, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 360, Lote n.º 087**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 82.316, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 360, Lote n.º 097**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 82.317, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 360, Lote n.º 107**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 82.318, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 360, Lote n.º 037**, situado na Rua Halim Souki Primo ex rua D, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 32.974, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 360, Lote n.º 047**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 32.975, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 360, Lote n.º 057**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 32.976, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 360, Lote n.º 384**, situado na Rua Halim Souki Primo ex rua D, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 32.977, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 361, Lote n.º 067**, situado na Rua Aristides Ferreira do Amaral, ex rua 09, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 361, Lote n.º 087**, situado na Rua Aristides Ferreira do Amaral, ex rua 09, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 361, Lote n.º 097**, situado na Rua Aristides Ferreira do Amaral, ex rua 09, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 361, Lote n.º 144**, situado na Rua Honório Gomes ex Rua E, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 361, Lote n.º 156**, situado na Rua Honório Gomes ex Rua E, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 361, Lote n.º 168**, situado na Rua Honório Gomes ex Rua E, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 361, Lote n.º 180**, situado na Rua Honório Gomes ex Rua E, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 361, Lote n.º 192**, situado na Rua Honório Gomes ex Rua E, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 361, Lote n.º 229**, situado na Rua Honório Gomes ex Rua E, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 361, Lote n.º 299**, situado na Rua Arthur Albino ex Rua 10, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 361, Lote n.º 336**, situado na Rua Halim Souki Primo ex rua D, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 361, Lote n.º 047**, situado na Rua Aristides Ferreira do Amaral, ex rua 09, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 40.797, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 361, Lote n.º 057**, situado na Rua Aristides Ferreira do Amaral ex rua nove, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 40.798, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 361, Lote n.º 239**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 48.814, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 361, Lote n.º 249**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 48.815, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 361, Lote n.º 107**, situado na Rua Aristides Ferreira do Amaral ex rua nove, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 47.813, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 361, Lote n.º 384**, situado na Rua Halim Souki Primo ex rua D, com área 300,00 m² (trezentos metros



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

COM O ORIGINAL

17/10/14

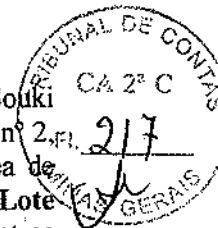
PROCURADORIA GERAL

CA 2ª C
216

quadrados), Matrícula nº 47.098, livro nº 2, CRI – **Quadra nº 361, Lote nº 259**, situado na Rua Arthur Albino ex rua Dez, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 48.912, livro nº 2, CRI – **Quadra nº 361, Lote nº 269**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 48.913, livro nº 2, CRI – **Quadra nº 361, Lote nº 279**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 48.914, livro nº 2, CRI – **Quadra nº 360, Lote nº 077**, situado na Rua Arthur Albino, ex rua 10, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 32.973, livro nº 2, CRI – **Quadra nº 360, Lote nº 299**, situado na Rua Beraldino Batista Braga, ex rua 11, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra nº 361, Lote nº 037**, situado na Rua Halim Souki Primo ex rua D, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 47.097, livro nº 2, CRI – **Quadra nº 361, Lote nº 077**, situado na Rua Aristides Ferreira do Amaral, ex rua 09, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 55.380, livro nº 2, CRI – **Quadra nº 361, Lote nº 289**, situado na Rua Arthur Albino, ex rua 10, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 63.089, livro nº 2, CRI – **Quadra nº 361, Lote nº 348**, situado na Rua Halim Souki Primo ex rua D, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra nº 361, Lote nº 360**, situado na Rua Halim Souki Primo ex rua D, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra nº 361, Lote nº 372**, situado na Rua Halim Souki Primo ex rua D, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra nº 359, Lote nº 144**, situado na Rua Honório Gomes ex Rua E, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados). Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra 359, Lote nº 156**, situado na Rua Honório Gomes ex Rua E, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra nº 359, Lote nº 168**, situado na Rua Honório Gomes ex Rua E, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra nº 359, Lote nº 180**, situado na Rua Honório Gomes ex Rua E, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra nº 359 Lote nº 192**, situado na Rua Honório Gomes ex Rua E, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra nº 359, Lote nº 229**, situado na Rua Honório Gomes ex Rua E, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra nº 359, Lote nº 239**, situado na Rua Clarimundo Diniz Pereira ex Rua 12, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 46.130, livro nº 2, CRI – **Quadra nº 359 Lote nº 259**, situado na Rua Clarimundo Diniz Pereira ex Rua 12, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra nº 359 Lote nº 249**, situado na Rua Clarimundo Diniz Pereira ex Rua 12, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra nº 359, Lote nº 269**, situado na Rua Clarimundo Diniz Pereira ex Rua 12, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 58.442, livro nº 2, CRI – **Quadra nº 359, Lote nº 279**, situado na Rua Clarimundo Diniz Pereira ex Rua 12, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 58.443, livro nº 2, CRI – **Quadra nº 359, Lote nº 289**, situado na Rua Clarimundo Diniz Pereira ex Rua 12, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 35.020, livro nº 2, CRI – **Quadra nº 359, Lote nº 299**, situado na Rua Clarimundo Diniz Pereira ex Rua 12, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra nº 359, Lote nº 067**, situado na Rua Beraldino Batista Braga ex Rua 11, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 58.539, livro nº 2, CRI – **Quadra nº 359, Lote nº 087**, situado na Rua Beraldino Batista Braga ex Rua 11, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra nº 359, Lote nº 077**, situado na Rua Beraldino Batista Braga ex Rua 11, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra nº 359, Lote nº 097**, situado na Rua Beraldino Batista Braga ex Rua 11, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra nº 359, Lote nº 057**, situado na Rua Beraldino Batista Braga ex Rua 11, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 60.462, livro nº 2, CR – **Quadra nº 359, Lote nº 047**, situado na Rua Beraldino Batista Braga ex Rua 11, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 38.406, livro nº 2, CRI – **Quadra nº 359, Lote nº 107**, situado na Rua Beraldino Batista Braga ex Rua 11, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados),



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS



Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 359, Lote n.º 037**, situado na Rua Halim Souki Primo ex rua D, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 84.004, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 359, Lote n.º 384**, situado na Rua Halim Souki Primo ex rua D, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 54.093, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 359, Lote n.º 372**, situado na Rua Halim Souki Primo ex rua D, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 359, Lote n.º 360**, situado na Rua Halim Souki Primo ex rua D, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 359, Lote n.º 336**, situado na Rua Halim Souki Primo ex Rua D, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 359, Lote n.º 348**, situado na Rua Halim Souki Primo ex Rua D, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 340, Lote n.º 144**, situado na Rua Geraldo Teles de Oliveira ex rua C, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 340, Lote n.º 156**, situado na Rua Geraldo Teles de Oliveira ex rua C, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 340, Lote n.º 168**, situado na Rua Geraldo Teles de Oliveira ex rua C, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 340, Lote n.º 180**, situado na Rua Geraldo Teles de Oliveira ex rua C com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 54.249, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 340, Lote n.º 192**, situado na Rua Geraldo Teles de Oliveira ex rua C, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 54.763, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 340, Lote n.º 229**, situado na Rua Geraldo Teles de Oliveira ex rua C, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 340, Lote n.º 239**, situado na Rua Clarimundo Diniz Pereira ex Rua 12, com área 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 50.891, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 340, Lote n.º 249**, situado na Rua Clarimundo Diniz Pereira ex Rua 12, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 48.591, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 340, Lote n.º 259**, situado na Rua Clarimundo Diniz Pereira ex Rua 12, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 48.592 livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 340, Lote n.º 107**, situado na Rua Beraldino Batista Braga ex Rua 11, com área 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 340, Lote n.º 097**, situado na Rua Beraldino Batista Braga ex Rua 11, com área 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 340, Lote n.º 087**, situado na Rua Beraldino Batista Braga ex Rua 11, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 340, Lote n.º 077**, situado na Rua Beraldino Batista Braga ex Rua 11, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRIM – **Quadra n.º 340, Lote n.º 067**, situado na Beraldino Batista Braga ex Rua 11, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 340, Lote n.º 057**, situado na Rua Beraldino Batista Braga ex Rua 11, com área 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 35.275, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 340, Lote n.º 047**, situado na Rua Beraldino Batista Braga ex Rua 11, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 340, Lote n.º 037**, situado na Rua Frei Rafael ex rua B, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 340, Lote n.º 384**, situado na Rua Frei Rafael ex rua B, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700 livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 340, Lote n.º 372**, situado na Rua Frei Rafael ex rua B, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 340, Lote n.º 360**, situado na Rua Frei Rafael ex rua B, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 340, Lote n.º 348**, situado na Rua Frei Rafael ex rua B, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 340, Lote n.º 336**, situado na Frei Rafael ex rua B, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 340, Lote n.º 269**, situado na Rua Clarimundo Diniz Pereira ex Rua 12, com área 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 340, Lote n.º 279**, situado na Rua Clarimundo Diniz Pereira ex Rua 12, com área 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 37.459, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 340, Lote n.º 289**, situado na Rua Clarimundo Diniz Pereira ex Rua 12, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 340, Lote n.º 299**, situado na Rua Clarimundo Diniz Pereira ex

ESTE DOCUMENTO CONFERE
COM O ORIGINAL
21.01.14



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS



Rua 12, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI - **Quadra n.º 341, Lote n.º 144**, situado na Rua Geraldo Teles de Oliveira ex rua C, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI - **Quadra n.º 341, Lote n.º 156**, situado na Rua Geraldo Teles de Oliveira ex rua C, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 79.114, livro nº 2, CRI - **Quadra n.º 341, Lote n.º 168**, situado na Rua Geraldo Teles de Oliveira ex rua C, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI - **Quadra n.º 341, Lote n.º 180**, situado na Rua Geraldo Teles de Oliveira ex rua C, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI - **Quadra n.º 341, Lote n.º 192**, situado na Rua Geraldo Teles de Oliveira ex rua C, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI - **Quadra n.º 341, Lote n.º 229**, situado na Rua Geraldo Teles de Oliveira ex rua C, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 47.894, livro nº 2, CRI - **Quadra n.º 341, Lote n.º 239**, situado na Rua Beraldino Batista Braga ex Rua 11, com área 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI - **Quadra n.º 341, Lote n.º 249**, situado na Rua Beraldino Batista Braga ex Rua 11, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI - **Quadra n.º 341, Lote n.º 259**, situado na Rua Beraldino Batista Braga ex Rua 11, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI - **Quadra n.º 341, Lote n.º 107**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 73.787, livro nº 2, CRI - **Quadra n.º 341, Lote n.º 097**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 56.193, livro nº 2, CRI - **Quadra n.º 341, Lote n.º 087**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI - **Quadra n.º 341, Lote n.º 077**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI - **Quadra n.º 341, Lote n.º 067**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI - **Quadra n.º 341, Lote n.º 057**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 47.108, livro nº 2, CRI - **Quadra n.º 341, Lote n.º 047**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI - **Quadra n.º 341, Lote n.º 037**, situado na Rua Frei Rafael ex rua B, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 94.563, livro nº 2, CRI - **Quadra n.º 341, Lote n.º 384**, situado na Rua Frei Rafael ex rua B, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 65.486, livro nº 2, CRI - **Quadra n.º 341, Lote n.º 372**, situado na Rua Frei Rafael ex rua B, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 49.752, livro nº 2, CRI - **Quadra n.º 341, Lote n.º 360**, situado na Rua Frei Rafael ex rua B, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 49.751, livro nº 2, CRI - **Quadra n.º 341, Lote n.º 348**, situado na Rua Frei Rafael ex rua B, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 53.168, livro nº 2, CRI - **Quadra n.º 341, Lote n.º 336**, situado na Rua Frei Rafael ex rua B, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI - **Quadra n.º 341, Lote n.º 269**, situado na Rua Beraldino Batista Braga ex Rua 11, com área 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI - **Quadra n.º 341, Lote n.º 279**, situado na Rua Beraldino Batista Braga ex Rua 11, com área 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI - **Quadra n.º 341, Lote n.º 289**, situado na Rua Beraldino Batista Braga ex Rua 11, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI - **Quadra n.º 341, Lote n.º 299**, situado na Rua Beraldino Batista Braga ex Rua 11, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI - **Quadra n.º 342, Lote n.º 144**, situado na Rua Geraldo Teles de Oliveira ex rua C, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 63.520, livro nº 2, CRI - **Quadra n.º 342, Lote n.º 156**, situado na Rua Geraldo Teles de Oliveira ex rua C, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI - **Quadra n.º 342, Lote n.º 168**, situado na Rua Geraldo Teles de Oliveira ex rua C, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 73.062, livro nº 2, CRI - **Quadra n.º 342, Lote n.º 180**, situado na Rua Geraldo Teles de Oliveira ex rua C, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 73.061, livro nº 2, CRI - **Quadra n.º 342, Lote n.º 192**, situado na Rua Geraldo Teles de Oliveira ex rua C, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 48.475, livro nº 2, CRI - **Quadra n.º 342, Lote n.º 229**, situado na Rua

ESTE DOCUMENTO CONFERE
COM O ORIGINAL
17.11.14



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

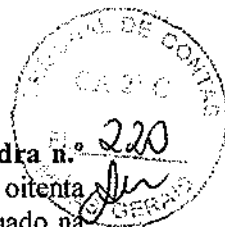


Geraldo Teles de Oliveira ex rua C com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 342, Lote n.º 239**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 35.719, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 342, Lote n.º 249**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 38.948, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 342, Lote n.º 259**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área de 360,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 33.639, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 342, Lote n.º 107**, situado na Rua Aristides Ferreira do Amaral, ex rua 9, com área 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 54.250, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 342, Lote n.º 097**, situado na Rua Aristides Ferreira do Amaral, ex rua 9, com área 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 72.027, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 342, Lote n.º 087**, situado na Rua Aristides Ferreira do Amaral, ex rua 9, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 34.164, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 342, Lote n.º 077**, situado na Rua Aristides Ferreira do Amaral, ex rua 9, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 34.599, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 342, Lote n.º 067**, situado na Rua Aristides Ferreira do Amaral ex R. 09, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 106.248, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 342, Lote n.º 057**, situado na Rua Aristides Ferreira do Amaral, ex rua 9, com área 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 342, Lote n.º 047**, situado na Rua Aristides Ferreira do Amaral, ex rua 9, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 342, Lote n.º 037**, situado na Rua Frei Rafael, ex rua B, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 342, Lote n.º 384**, situado na Rua Frei Rafael, ex rua B, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 342, Lote n.º 372**, situado na Rua Frei Rafael, ex rua B, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 342, Lote n.º 360**, situado na Rua Frei Rafael, ex rua B, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 342, Lote n.º 348**, situado na Rua Frei Rafael, ex rua B, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 342, Lote n.º 336**, situado na Rua Frei Rafael, ex rua B, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 342, Lote n.º 269**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 33.640, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 342, Lote n.º 279**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 35.399, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 342, Lote n.º 289**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 87.867, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 342, Lote n.º 299**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 54.776, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 353, Lote n.º 027**, situado na Rua Arthur Albino, ex rua 10, com área 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.933, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 353, Lote n.º 039**, situado na Rua Arthur Albino, ex rua 10, com área 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.935, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 353, Lote n.º 051**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.936, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 353, Lote n.º 063**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.937, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 353, Lote n.º 075**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.938, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 353, Lote n.º 087**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.939, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 353, Lote n.º 099**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.940, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 353, Lote n.º 111**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.941, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 353, Lote n.º 123**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.942, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 353, Lote n.º 150**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.943, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 353, Lote n.º 300**, situado na Rua Para Pedestre Um, com área 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.953, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 353, Lote n.º 273**, situado na Rua Para Pedestre Um ex rua 10, com área

ESTE DOCUMENTO CONFERE
COM O ORIGINAL
17 de 114



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

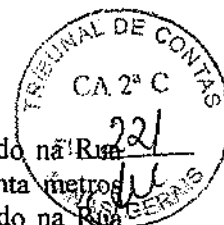


de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.952, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 353, Lote n.º 261**, situado na Rua Para Pedestre Um ex rua 10, com área de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.951, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 353, Lote n.º 249**, situado na Rua Para Pedestre Um, com área de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.950, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 353, Lote n.º 237**, situado na Rua Para Pedestre Um, com área 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.949, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 353, Lote n.º 225**, situado na Rua Para Pedestre Um, com área de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.948, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 353, Lote n.º 213**, situado na Rua Pedestre Um, com área de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.947, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 353, Lote n.º 201**, situado na Rua Para Pedestre Um, com área 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.946, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 353, Lote n.º 189**, situado na Rua Para Pedestre Um, com área 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.945, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 353, Lote n.º 177**, situado na Rua Para Pedestre Um, com área de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.944, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 210, Lote n.º 027**, situado na Rua Para Pedestre Um, com área de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.914, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 210, Lote n.º 039**, situado na Rua Para Pedestre Um, com área de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.915, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 210, Lote n.º 051**, situado na Rua Para Pedestre Um, com área 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.916, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 210, Lote n.º 063**, situado na Rua Para Pedestre Um, com área 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.917, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 210, Lote n.º 075**, situado na Rua Para Pedestre Um, com área de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.918, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 210, Lote n.º 087**, situado na Rua Para Pedestre Um, com área 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.919, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 210, Lote n.º 099**, situado na Rua Para Pedestre Um, com área 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.920, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 210, Lote n.º 111**, situado na Rua Para Pedestre Um, com área de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.921, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 210, Lote n.º 123**, situado na Rua Para Pedestre Um, com área de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.922, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 210, Lote n.º 150**, situado na Rua Para Pedestre Um, com área 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.923, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 210, Lote n.º 300**, situado na Rua Beraldino Batista Braga, ex rua 11, com área 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.932, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 210, Lote n.º 273**, situado na Rua Beraldino Batista Braga, ex rua 11, com área de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.931, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 210, Lote n.º 261**, situado na Rua Beraldino Batista Braga, ex rua 11, com área de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.934, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 210, Lote n.º 249**, situado na Rua Beraldino Batista Braga, ex rua 11, com 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.930, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 210, Lote n.º 237**, situado na Rua Beraldino Batista Braga, ex rua 11, com área 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.929, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 210, Lote n.º 225**, situado na Rua Beraldino Batista Braga, ex rua 11, com área de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.928, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 210, Lote n.º 213**, situado na Rua Beraldino Batista Braga, ex rua 11, com área de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.927, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 210, Lote n.º 201**, situado na Rua Beraldino Batista Braga, ex rua 11, com área 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.926, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 210, Lote n.º 189**, situado na Rua Beraldino Batista Braga, ex rua 11, com área 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.925, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 210, Lote n.º 177**, situado na Rua Beraldino Batista Braga, ex rua 11, com área de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.924, livro nº 2, CRI, Avaliados pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária, em R\$ 10,00 (dez reais) o metro quadrado, totalizando o valor de R\$ 590.400,00 (quinhentos e noventa mil e quatrocentos reais).

VI) **Bairro Chanadour: Zona 38 – Quadra n.º 257, Lote n.º 036**, situado na Rua Hermínia de Oliveira Corgozinho, ex rua D, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), Matrícula nº 27.673, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 257, Lote n.º 046**, situado na Rua Hermínia de Oliveira Corgozinho, ex rua D, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS



quadrados), Matrícula nº 27.674, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 257, Lote n.º 056**, situado na Rua Hermínia de Oliveira Corgozinho, ex rua D, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), Matrícula nº 27.675, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 257, Lote n.º 066**, situado na Rua Hermínia de Oliveira Corgozinho, ex rua D, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), Matrícula nº 27.676, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 257, Lote n.º 076**, situado na Rua Hermínia de Oliveira Corgozinho, ex rua D, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), Matrícula nº 27.677, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 257, Lote n.º 112**, situado na Rua Hermínia de Oliveira Corgozinho, ex rua D, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), Matrícula nº 27.678, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 257, Lote n.º 122**, situado na Rua José Jacinto da Silva, ex rua 18, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 27.679, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 257, Lote n.º 132**, situado na Rua José Jacinto da Silva, ex rua 18, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 27.680, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 257, Lote n.º 142**, situado na Rua José Jacinto da Silva, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 27.681, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 257, Lote n.º 152**, situado na Rua José Jacinto da Silva, ex rua 18, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 27.682, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 257, Lote n.º 162**, situado na Rua José Jacinto da Silva, ex rua 18, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 27.683, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 257, Lote n.º 172**, situado na Rua José Jacinto da Silva, ex rua 18, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 27.684, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 257, Lote n.º 208**, situado na Rua Leda Corgozinho de Souza, ex rua E, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), Matrícula nº 27.685, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 257, Lote n.º 218**, situado na Rua Leda Corgozinho de Souza, ex rua E, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), Matrícula nº 27.686, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 257, Lote n.º 228**, situado na Rua Leda Corgozinho Souza, ex rua E, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), Matrícula nº 27.687, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 257, Lote n.º 238**, situado na Rua Leda Corgozinho Souza, ex rua E, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), Matrícula nº 27.688, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 257, Lote n.º 248**, situado na Rua Leda Corgozinho Souza, ex rua E, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), Matrícula nº 27.689, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 257, Lote n.º 282**, situado na Rua Leda Corgozinho Souza, ex rua E, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), Matrícula nº 27.690, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 257, Lote n.º 292**, situado na Rua Rames Mattar, ex rua 17, com área 300,00 m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 27.691, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 257, Lote n.º 302**, situado na Rua Rames Mattar, ex rua 17, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 27.692, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 257, Lote n.º 312**, situado na Rua Rames Mattar, ex rua 17, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 27.693, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 257, Lote n.º 322**, situado na Rua Rames Mattar, ex rua 17, com área 300,00 m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 27.694, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 257, Lote n.º 332**, situado na Rua Rames Mattar, ex rua 17, com área 300,00 m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 27.695, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 257, Lote n.º 342**, situado na Rua Rames Mattar, ex rua 17, com área 300,00 m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 27.696, livro nº 2, CRI, avaliados, pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária, em R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) o metro quadrado, totalizando o valor de R\$ 972.000,00 (novecentos e setenta e dois mil reais).

ESTE DOCUMENTO CONFERE
COM O ORIGINAL
17/10/14
PROCURADOR GERAL

VII) Bairro Grajaú – Zona n.º 043, quadra n.º 090, lote n.º 050, situada na Joice Teodoro ex Rua Cinco, com área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), Matrícula nº 106.867, livro nº 2, CRI – **Zona n.º 043, quadra n.º 090, lote n.º 112**, situada na Rua Dezessete, com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), Matrícula nº 106.954, livro nº 2, CRI – **Zona n.º 043, quadra n.º 090, lote n.º 124**, situada na Rua Luiz Gonzaga ex Rua 16, com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), Matrícula nº 106.874, livro nº 2, CRI – **Zona n.º 043, quadra n.º 090, lote n.º 272**, situada na Rua Luiz Gonzaga ex Rua 16, com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), Matrícula nº 106.875, livro nº 2, CRI – **Zona 043, quadra 090, lote 220**, situada na Rua Weber Nogueira ex Rua Seis, com área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), Matrícula nº 106.871 livro nº 2, CRI – **Zona n.º 043, quadra n.º 090, lote n.º 210**, situada na Rua Weber Nogueira ex Rua Seis, com área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), Matrícula nº 106.870, livro nº 2, CRI – **Zona n.º 043, quadra n.º 090, lote n.º 160**, situado na Rua Luiz Gonzaga



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS



ex rua 16, com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), Matrícula nº 106.860, livro nº 2, CRI – **Zona n.º 043, n.º quadra 090, lote n.º 148**, situada na Rua Luiz Gonzaga ex R. 16, com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), Matrícula nº 106.859, livro nº 2, CRI – **Zona n.º 043, quadra n.º 090, lote n.º 190**, situada na Rua Weber Nogueira ex Rua Seis, com área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), Matrícula nº 106.868, livro nº 2, CRI – **Zona n.º 043, quadra n.º 090, lote n.º 200**, situada na Rua Weber Nogueira ex Rua Seis, com área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), Matrícula nº 106.869, livro nº 2, CRI – **Zona n.º 043, quadra n.º 090, lote n.º 030**, situada na Joice Teodoro ex Rua Cinco, com área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), Matrícula nº 106.865, livro nº 2, CRI – **Zona n.º 043, quadra n.º 090, lote n.º 040**, situada na Rua Joice Teodoro (ex Rua Cinco), com área de 200m² (duzentos metros quadrados), Matrícula nº 106.866, livro nº 2, CRI – **Zona n.º 043, quadra n.º 090, lote n.º 230**, situada na Rua Weber Nogueira ex Rua Seis, com área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), Matrícula nº 106.872, livro nº 2, CRI – **Zona n.º 043, quadra n.º 090, lote n.º 320**, situada na Rua Dezesete, com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), Matrícula nº 106.864, livro nº 2, CRI – **Zona n.º 043, quadra n.º 090, lote n.º 308**, situada na Rua Dezesete, com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), Matrícula nº 106.881, livro nº 2, CRI – **Zona n.º 043, quadra n.º 090, lote n.º 296**, situada na Rua Dezesete, com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), Matrícula nº 106.873, livro nº 2, CRI – **Zona n.º 043, quadra n.º 090, lote n.º 284**, situada na Rua Dezesete, com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), Matrícula nº 106.861, livro nº 2, CRI – **Zona n.º 043, quadra n.º 090, lote n.º 136**, situada na Rua Luiz Gonzaga ex Rua 16, com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), Matrícula nº 106.863, livro nº 2, CRI, avaliados, pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária, em R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) o metro quadrado, totalizando o valor de R\$ 130.000,000 (cento e trinta mil reais).

VIII) Prolongamento do Bairro Tietê – Zona n.º 03, quadra n.º 053, lote n.º 107, situada à Alameda Rio Perdido, com área de 262,50 m² (duzentos e sessenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados); Matrícula nº 23.046, livro nº 2, CRI, avaliado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária.

IX) Bairro Manoel Valinhas – Zona n.º 29, quadra n.º 153, lote n.º 210, situada à Rua Afonso Pena, com área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados); Matrícula nº 45.777, livro nº 2, CRI – **Zona n.º 29, quadra n.º 153, lote n.º 330**, situada à Rua Interlagos, com área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 45.778, livro nº 2, CRI – **Zona n.º 29, quadra n.º 153, lote n.º 340**, situada à Rua Interlagos, com área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados); Matrícula nº 45.779, livro nº 2, CRI, avaliados, pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária, em R\$ 100.000,00 (cem mil reais) cada lote, totalizando o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

§ 1º Estabelece-se, como condição para aquisição dos imóveis relacionados nos incisos “V” e “VII”, deste artigo, os quais serão alienados em lote único em cada bairro, que os mesmos sejam direcionados e utilizados, exclusivamente, para a edificação de habitações populares; devendo tal condição constar de editais de licitação, de termos de compromisso a serem previamente firmados, bem como das escrituras e dos registros imobiliários, tratando-se de obrigação de fazer cujo inadimplemento ensejará a reversão dos imóveis ao patrimônio do Município.

§ 2º Ato do Executivo, que deverá pautar-se pela legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93, regulamentará no que for necessário, a aplicação desta lei.

Art. 2º As receitas obtidas com a alienação dos bens a que se refere o artigo anterior serão cometidas a um fundo especial, cuja operacionalização, nos termos dos artigos 71 a 74 da Lei Federal 4.320/64, será feita por Decreto do Executivo.

Parágrafo único. Salvo o disposto no art. 3º desta Lei, as receitas de capital obtidas com alienação dos imóveis nela referidos, serão vinculadas à realização de despesas de capital, sendo preferencialmente em relação àquelas empenhadas e liquidadas até 31 de dezembro de 2012.

ESTE DOCUMENTO CONFERE
COM O ORIGINAL
17/12/14
PROCURADORIA GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

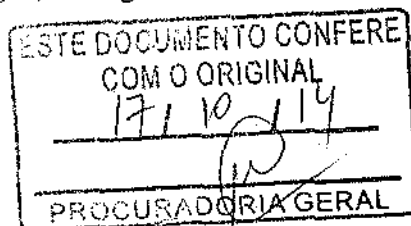


Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parte da receita a que se refere esta lei para o pagamento de débitos previdenciários, sejam do regime geral ou do regime próprio, nos termos do art. 44 da Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder nos termos do parágrafo único do artigo 8º, da Lei Complementar Federal 101/2000, e a considerar tais valores, no exercício corrente, pela expressão monetária da avaliação dos referidos imóveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2012.

Divinópolis, 08 de janeiro de 2013.



Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal

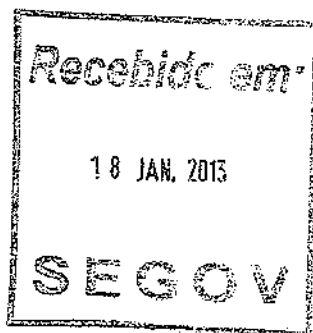
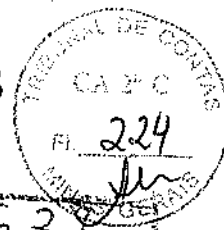
Antônio Luiz Arquetti Faraco Júnior
Secretário Municipal de Governo

João Luiz de Oliveira
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Políticas Urbanas

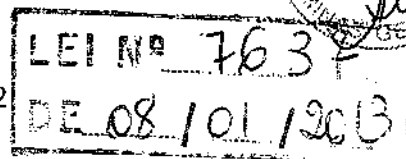
Rogério Eustáquio Farnese
Procurador – Geral do Município



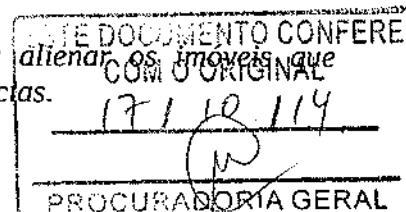
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
MINAS GERAIS



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº EM-081/2012



*Autoriza o Poder Executivo a alienar os imóveis que
especifica e dá outras providências.*



O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Divinópolis autorizado a alienar, com observância dos dispositivos legais vigentes, em especial a Lei 8.666/93, os bens imóveis abaixo descritos, que integram seu patrimônio:

I) Bairro Santa Clara: Lote n.º 204, quadra n.º 010, zona n.º 20, situado na Rua Frei Carlos, ex rua 4, com área de 430,00m² (quatrocentos e trinta metros quadrados), Matrícula n.º 66.408, livro n.º 2, CRI – avaliado em R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária.

II) Bairro Interlagos: Lote n.º 300, quadra n.º 056, Zona n.º 23, situado nas Avenidas Antônio Fonseca Filho, Dolores de Aguiar Rabelo e Rua Alonso Epifânio, com 3.616,00 m² (três mil seiscentos e dezesseis metros quadrados), Matrícula n.º 96.890, livro n.º 2, CRI – avaliado em R\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil reais) pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária.

III) Centro: Lote n.º 139, quadra n.º 014, zona n.º 18, situado na Praça do Mercado com Avenida Antonio Olimpio de Moraes, com área de 192,50m² (cento e noventa e dois metros e cinquenta centímetros quadrados) e um Edifício Público com área de 549,17m² (quinhentos e quarenta e nove metros e dezessete centímetros quadrados), Matrícula n.º 39.518, livro n.º 2, CRI – avaliado em R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária.

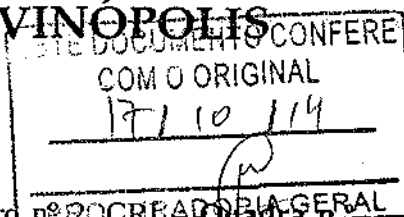
IV) Bairro Afonso Pena: Zona n.º 06, quadra n.º 024, lote n.º 056, situado na Rua Mato Grosso com Rua Mendes Mourão; com área de 760,53 m² (setecentos e sessenta metros e cinquenta e três centímetros quadrados), Matrícula n.º 39.229, livro n.º 2, CRI, avaliado em R\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais) pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária.

V) Bairro Nova Suíça – Zona 43: Quadra n.º 360, Lote n.º 144, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula n.º 21.700, livro n.º 2, CRI – **Quadra 360, Lote n.º 156**, situado na Rua Honório Gomes ex Rua E, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula n.º 66.408, livro n.º 2, CRI – **Quadra n.º 360, Lote n.º 168**, situado na Rua Honório Gomes ex Rua E, com área de



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

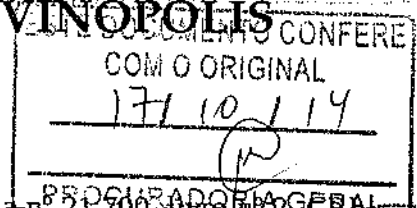


300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI - **Quadra n.º 360, Lote n.º 180**, situado na Rua Honório Gomes ex Rua E, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI - **Quadra n.º 360, Lote n.º 192**, situado na Rua Honório Gomes ex Rua E, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI - **Quadra n.º 360, Lote n.º 229**, situado na Rua Honório Gomes ex Rua E, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI - **Quadra n.º 360, Lote n.º 239**, situado na Rua Beraldino Batista Braga, ex rua 11, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI - **Quadra n.º 360, Lote n.º 249**, situado na Rua Beraldino Batista Braga com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI - **Quadra n.º 360, Lote n.º 259**, situado na Rua Beraldino Batista Braga, ex rua 11, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 60.918, livro nº 2, CRI - **Quadra n.º 360, Lote n.º 269**, situado na Rua Beraldino Batista Braga, ex rua 11, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI - **Quadra n.º 360, Lote n.º 279**, situado na Rua Beraldino Batista Braga, ex rua 11, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI - **Quadra n.º 360, Lote n.º 289**, situado na Rua Beraldino Batista Braga, ex rua 11, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI - **Quadra n.º 360, Lote n.º 336**, situado na Rua Halim Souki Primo ex Rua D, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 40.735, livro nº 2, CRI - **Quadra n.º 360, Lote n.º 348**, situado na Rua Halim Souki Primo ex Rua D, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 40.736, livro nº 2, CRI - **Quadra n.º 360, Lote n.º 360**, situado na Rua Halim Souki Primo ex rua D, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados). Matrícula nº 40.737, livro nº 2, CRI - **Quadra n.º 360, Lote n.º 372**, situado na Rua Halim Souki Primo ex Rua D, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 40.738, livro nº 2, CRI - **Quadra n.º 360, Lote n.º 067**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados). Matrícula nº 33.174, livro nº 2, CRI - **Quadra n.º 360, Lote n.º 087**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 82.316, livro nº 2, CRI - **Quadra n.º 360, Lote n.º 097**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 82.317, livro nº 2, CRI - **Quadra n.º 360, Lote n.º 107**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 82.318, livro nº 2, CRI - **Quadra n.º 360, Lote n.º 037**, situado na Rua Halim Souki Primo ex rua D, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 32.974, livro nº 2, CRI - **Quadra n.º 360, Lote n.º 047**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 32.975, livro nº 2, CRI - **Quadra n.º 360, Lote n.º 057**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 32.976, livro nº 2, CRI - **Quadra n.º 360, Lote n.º 384**, situado na Rua Halim Souki Primo ex rua D, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 32.977, livro nº 2, CRI - **Quadra n.º 361, Lote n.º 067**, situado na Rua Aristides Ferreira do Amaral, ex rua 09, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI - **Quadra n.º 361, Lote n.º 087**, situado na Rua Aristides Ferreira do Amaral, ex rua 09, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI - **Quadra n.º 361, Lote n.º 097**, situado na Rua Aristides Ferreira do Amaral, ex rua 09, com



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

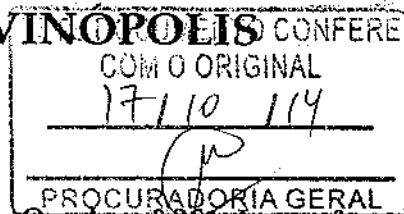


área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 361, Lote n.º 144**, situado na Rua Honório Gomes ex Rua E, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 361, Lote n.º 156**, situado na Rua Honório Gomes ex Rua E, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 361, Lote n.º 168**, situado na Rua Honório Gomes ex Rua E, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 361, Lote n.º 180**, situado na Rua Honório Gomes ex Rua E, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 361, Lote n.º 192**, situado na Rua Honório Gomes ex Rua E, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 361, Lote n.º 229**, situado na Rua Honório Gomes ex Rua E, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 361, Lote n.º 299**, situado na Rua Arthur Albino ex Rua 10, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 361, Lote n.º 336**, situado na Rua Halim Souki Primo ex rua D, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 361, Lote n.º 047**, situado na Rua Aristides Ferreira do Amaral, ex rua 09, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 40.797, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 361, Lote n.º 057**, situado na Rua Aristides Ferreira do Amaral ex rua nove, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 40.798, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 361, Lote n.º 239**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 48.814, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 361, Lote n.º 249**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 48.815, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 361, Lote n.º 107**, situado na Rua Aristides Ferreira do Amaral ex rua nove, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 47.813, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 361, Lote n.º 384**, situado na Rua Halim Souki Primo ex rua D, com área 300,00 m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 47.098, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 361, Lote n.º 259**, situado na Rua Arthur Albino ex rua Dez, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 48.912, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 361, Lote n.º 269**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 48.913, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 361, Lote n.º 279**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área de 360,00 m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 48.914, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 360, Lote n.º 077**, situado na Rua Arthur Albino, ex rua 10, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 32.973, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 360, Lote n.º 299**, situado na Rua Beraldo Batista Braga, ex rua 11, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 361, Lote n.º 037**, situado na Rua Halim Souki Primo ex rua D, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 47.097, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 361, Lote n.º 077**, situado na Rua Aristides Ferreira do Amaral, ex rua 09, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 55.380, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 361, Lote n.º 289**, situado na Rua Arthur Albino, ex rua 10, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 63.089, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 361, Lote n.º 348**, situado na Rua Halim Souki Primo ex rua D, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 361, Lote n.º 360**, situado na Rua Halim Souki Primo ex rua D, com área de 300,00m²



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

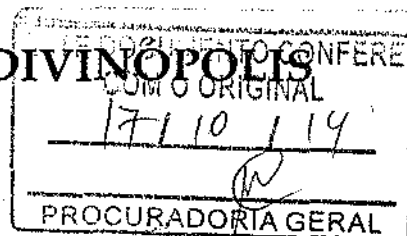


(trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 361, Lote n.º 372**, situado na Rua Halim Souki Primo ex rua D, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 359, Lote n.º 144**, situado na Rua Honório Gomes ex Rua E, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados). Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra 359, Lote n.º 156**, situado na Rua Honório Gomes ex Rua E, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 359, Lote n.º 168**, situado na Rua Honório Gomes ex Rua E, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 359, Lote n.º 180**, situado na Rua Honório Gomes ex Rua E, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 359 Lote n.º 192**, situado na Rua Honório Gomes ex Rua E, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 359, Lote n.º 229**, situado na Rua Honório Gomes ex Rua E, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 359, Lote n.º 239**, situado na Rua Clarimundo Diniz Pereira ex Rua 12, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 46.130, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 359 Lote n.º 259**, situado na Rua Clarimundo Diniz Pereira ex Rua 12, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 359 Lote n.º 249**, situado na Rua Clarimundo Diniz Pereira ex Rua 12, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 359, Lote n.º 269**, situado na Rua Clarimundo Diniz Pereira ex Rua 12, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 58.442, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 359, Lote n.º 279**, situado na Rua Clarimundo Diniz Pereira ex Rua 12, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 58.443, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 359, Lote n.º 289**, situado na Rua Clarimundo Diniz Pereira ex Rua 12, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 35.020, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 359, Lote n.º 299**, situado na Rua Clarimundo Diniz Pereira ex Rua 12, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 359, Lote n.º 067**, situado na Rua Beraldino Batista Braga ex Rua 11, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 58.539, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 359, Lote n.º 087**, situado na Rua Beraldino Batista Braga ex Rua 11, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 359, Lote n.º 077**, situado na Rua Beraldino Batista Braga ex Rua 11, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 359, Lote n.º 097**, situado na Rua Beraldino Batista Braga ex Rua 11, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 359, Lote n.º 057**, situado na Rua Beraldino Batista Braga ex Rua 11, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 60.462, livro nº 2, CR – **Quadra n.º 359, Lote n.º 047**, situado na Rua Beraldino Batista Braga ex Rua 11, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 38.406, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 359, Lote n.º 107**, situado na Rua Beraldino Batista Braga ex Rua 11, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 359, Lote n.º 037**, situado na Rua Halim Souki Primo ex rua D, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 84.004, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 359, Lote n.º 384**, situado na Rua Halim Souki Primo ex rua D, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 54.093, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 359, Lote n.º 372**, situado na Rua Halim Souki Primo



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

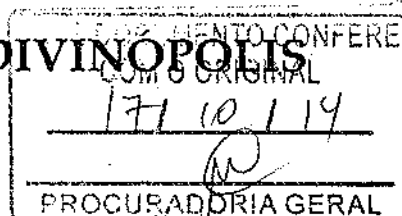


ex rua D, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 359, Lote n.º 360**, situado na Rua Halim Souki Primo ex rua D, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 359, Lote n.º 336**, situado na Rua Halim Souki Primo ex Rua D, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 359, Lote n.º 348**, situado na Rua Halim Souki Primo ex Rua D, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 340, Lote n.º 144**, situado na Rua Geraldo Teles de Oliveira ex rua C, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 340, Lote n.º 156**, situado na Rua Geraldo Teles de Oliveira ex rua C, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 340, Lote n.º 168**, situado na Rua Geraldo Teles de Oliveira ex rua C, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 340, Lote n.º 180**, situado na Rua Geraldo Teles de Oliveira ex rua C com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 54.249, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 340, Lote n.º 192**, situado na Rua Geraldo Teles de Oliveira ex rua C, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 54.763, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 340, Lote n.º 229**, situado na Rua Geraldo Teles de Oliveira ex rua C, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 340, Lote n.º 239**, situado na Rua Clarimundo Diniz Pereira ex Rua 12, com área 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 50.891, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 340, Lote n.º 249**, situado na Rua Clarimundo Diniz Pereira ex Rua 12, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 48.591, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 340, Lote n.º 259**, situado na Rua Clarimundo Diniz Pereira ex Rua 12, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 48.592 livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 340, Lote n.º 107**, situado na Rua Beraldino Batista Braga ex Rua 11, com área 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 340, Lote n.º 097**, situado na Rua Beraldino Batista Braga ex Rua 11, com área 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 340, Lote n.º 087**, situado na Rua Beraldino Batista Braga ex Rua 11, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 340, Lote n.º 077**, situado na Rua Beraldino Batista Braga ex Rua 11, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRIM – **Quadra n.º 340, Lote n.º 067**, situado na Beraldino Batista Braga ex Rua 11, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 340, Lote n.º 057**, situado na Rua Beraldino Batista Braga ex Rua 11, com área 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 35.275, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 340, Lote n.º 047**, situado na Rua Beraldino Batista Braga ex Rua 11, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 340, Lote n.º 037**, situado na Rua Frei Rafael ex rua B, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 340, Lote n.º 384**, situado na Rua Frei Rafael ex rua B, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 340, Lote n.º 372**, situado na Rua Frei Rafael ex rua B, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 340, Lote n.º 360**, situado na Rua Frei Rafael ex rua B, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 340, Lote n.º 348**, situado na Rua Frei Rafael ex rua B, com área de 300,00m² (trezentos metros



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

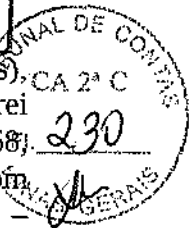
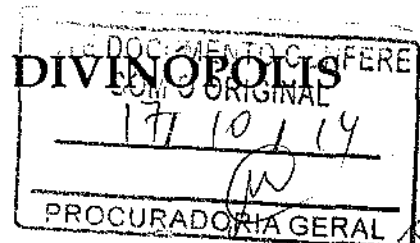


quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 340, Lote n.º 336**, situado na Frei Rafael ex rua B, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 340, Lote n.º 269**, situado na Rua Clarimundo Diniz Pereira ex Rua 12, com área 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 340, Lote n.º 279**, situado na Rua Clarimundo Diniz Pereira ex Rua 12, com área 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 37.459, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 340, Lote n.º 289**, situado na Rua Clarimundo Diniz Pereira ex Rua 12, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 340, Lote n.º 299**, situado na Rua Clarimundo Diniz Pereira ex Rua 12, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 341, Lote n.º 144**, situado na Rua Geraldo Teles de Oliveira ex rua C, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 341, Lote n.º 156**, situado na Rua Geraldo Teles de Oliveira ex rua C, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 79.114, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 341, Lote n.º 168**, situado na Rua Geraldo Teles de Oliveira ex rua C, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 341, Lote n.º 180**, situado na Rua Geraldo Teles de Oliveira ex rua C, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 341, Lote n.º 192**, situado na Rua Geraldo Teles de Oliveira ex rua C, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 341, Lote n.º 229**, situado na Rua Geraldo Teles de Oliveira ex rua C, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 47.894, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 341, Lote n.º 239**, situado na Rua Beraldino Batista Braga ex Rua 11, com área 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 341, Lote n.º 249**, situado na Rua Beraldino Batista Braga ex Rua 11, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 341, Lote n.º 259**, situado na Rua Beraldino Batista Braga ex Rua 11, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 341, Lote n.º 107**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 73.787, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 341, Lote n.º 097**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 56.193, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 341, Lote n.º 087**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 341, Lote n.º 077**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 341, Lote n.º 067**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 341, Lote n.º 057**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 47.108, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 341, Lote n.º 047**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área de 360,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 341, Lote n.º 037**, situado na Rua Frei Rafael ex rua B, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 94.563, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 341, Lote n.º 384**, situado na Rua Frei Rafael ex rua B, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 65.486, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 341, Lote n.º 372**, situado na Rua Frei Rafael ex rua B, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 49.752, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 341, Lote n.º 360**,



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

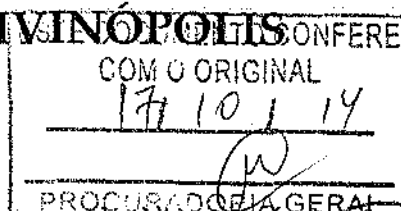


situado na Rua Frei Rafael ex rua B, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 49.751, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 341, Lote n.º 348**, situado na Rua Frei Rafael ex rua B, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 53.168, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 341, Lote n.º 336**, situado na Rua Frei Rafael ex rua B, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 341, Lote n.º 269**, situado na Rua Beraldino Batista Braga ex Rua 11, com área 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 341, Lote n.º 279**, situado na Rua Beraldino Batista Braga ex Rua 11, com área 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 341, Lote n.º 289**, situado na Rua Beraldino Batista Braga ex Rua 11, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 341, Lote n.º 299**, situado na Rua Beraldino Batista Braga ex Rua 11, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 342, Lote n.º 144**, situado na Rua Geraldo Teles de Oliveira ex rua C, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 63.520, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 342, Lote n.º 156**, situado na Rua Geraldo Teles de Oliveira ex rua C, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 342, Lote n.º 168**, situado na Rua Geraldo Teles de Oliveira ex rua C, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 73.062, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 342, Lote n.º 180**, situado na Rua Geraldo Teles de Oliveira ex rua C, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 73.061, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 342, Lote n.º 192**, situado na Rua Geraldo Teles de Oliveira ex rua C, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 48.475, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 342, Lote n.º 229**, situado na Rua Geraldo Teles de Oliveira ex rua C com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 342, Lote n.º 239**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 35.719, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 342, Lote n.º 249**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 38.948, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 342, Lote n.º 259**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 33.639, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 342, Lote n.º 107**, situado na Rua Aristides Ferreira do Amaral, ex rua 9, com área 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 54.250, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 342, Lote n.º 097**, situado na Rua Aristides Ferreira do Amaral, ex rua 9, com área 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 72.027, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 342, Lote n.º 087**, situado na Rua Aristides Ferreira do Amaral, ex rua 9, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 34.164, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 342, Lote n.º 077**, situado na Rua Aristides Ferreira do Amaral, ex rua 9, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 34.599, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 342, Lote n.º 067**, situado na Rua Aristides Ferreira do Amaral ex R. 09, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 106.248, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 342, Lote n.º 057**, situado na Rua Aristides Ferreira do Amaral, ex rua 9, com área 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 342, Lote n.º 047**, situado na Rua Aristides Ferreira do Amaral, ex rua 9, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 342, Lote n.º 037**, situado na Rua Frei Rafael, ex rua B, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 342, Lote n.º 384**, situado na



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

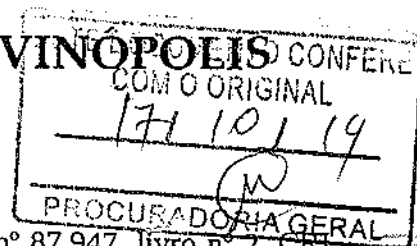


Rua Frei Rafael, ex rua B, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 342, Lote n.º 372**, situado na Rua Frei Rafael, ex rua B, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 342, Lote n.º 360**, situado na Rua Frei Rafael, ex rua B, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 342, Lote n.º 348**, situado na Rua Frei Rafael, ex rua B, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 342, Lote n.º 336**, situado na Rua Frei Rafael, ex rua B, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 342, Lote n.º 269**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 33.640, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 342, Lote n.º 279**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 35.399, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 342, Lote n.º 289**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 87.867, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 342, Lote n.º 299**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 54.776, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 353, Lote n.º 027**, situado na Rua Arthur Albino, ex rua 10, com área 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.933, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 353, Lote n.º 039**, situado na Rua Arthur Albino, ex rua 10, com área 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.935, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 353, Lote n.º 051**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.936, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 353, Lote n.º 063**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.937, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 353, Lote n.º 075**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.938, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 353, Lote n.º 087**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.939, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 353, Lote n.º 099**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.940, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 353, Lote n.º 111**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.941, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 353, Lote n.º 123**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.942, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 353, Lote n.º 150**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.943, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 353, Lote n.º 300**, situado na Rua Para Pedestre Um, com área 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.953, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 353, Lote n.º 273**, situado na Rua Para Pedestre Um ex rua 10, com área de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.952, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 353, Lote n.º 261**, situado na Rua Para Pedestre Um ex rua 10, com área de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.951, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 353, Lote n.º 249**, situado na Rua Para Pedestre Um, com área de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.950, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 353, Lote n.º 237**, situado na Rua Para Pedestre Um, com área 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.949, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 353, Lote n.º 225**, situado na Rua Para Pedestre Um, com área de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.948, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 353, Lote n.º 213**, situado na Rua Para Pedestre Um, com



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

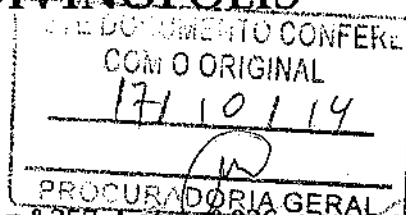


área de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.947, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 353, Lote n.º 201**, situado na Rua Para Pedestre Um, com área 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.946, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 353, Lote n.º 189**, situado na Rua Para Pedestre Um, com área 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.945, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 353, Lote n.º 177**, situado na Rua Para Pedestre Um, com área de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.944, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 210, Lote n.º 027**, situado na Rua Para Pedestre Um, com área de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.914, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 210, Lote n.º 039**, situado na Rua Para Pedestre Um, com área de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.915, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 210, Lote n.º 051**, situado na Rua Para Pedestre Um, com área 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.916, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 210, Lote n.º 063**, situado na Rua Para Pedestre Um, com área 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.917, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 210, Lote n.º 075**, situado na Rua Para Pedestre Um, com área de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.918, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 210, Lote n.º 087**, situado na Rua Para Pedestre Um, com área 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.919, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 210, Lote n.º 099**, situado na Rua Para Pedestre Um, com área 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.920, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 210, Lote n.º 111**, situado na Rua Para Pedestre Um, com área de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.921, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 210, Lote n.º 123**, situado na Rua Para Pedestre Um, com área de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.922, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 210, Lote n.º 150**, situado na Rua Para Pedestre Um, com área 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.923, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 210, Lote n.º 300**, situado na Rua Beraldino Batista Braga, ex rua 11, com área 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.932, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 210, Lote n.º 273**, situado na Rua Beraldino Batista Braga, ex rua 11, com área de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.931, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 210, Lote n.º 261**, situado na Rua Beraldino Batista Braga, ex rua 11, com área de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.934, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 210, Lote n.º 249**, situado na Rua Beraldino Batista Braga, ex rua 11, com 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.930, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 210, Lote n.º 237**, situado na Rua Beraldino Batista Braga, ex rua 11, com área 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.929, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 210, Lote n.º 225**, situado na Rua Beraldino Batista Braga, ex rua 11, com área de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.928, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 210, Lote n.º 213**, situado na Rua Beraldino Batista Braga, ex rua 11, com área de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.927, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 210, Lote n.º 201**, situado na Rua Beraldino Batista Braga, ex rua 11, com área 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.926, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 210, Lote n.º 189**, situado na Rua Beraldino Batista Braga, ex rua 11, com área 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.925, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 210, Lote n.º 177**, situado na Rua Beraldino Batista Braga, ex rua 11, com área de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.924, livro nº 2, CRI, Avaliados pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária, em R\$ 10,00 (dez reais) o metro quadrado, totalizando o valor de R\$ 590.400,00 (quinhentos e noventa mil e quatrocentos reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS



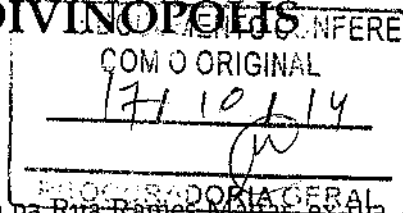
VI) Bairro Chanadour: Zona 38 – Quadra n.º 257, Lote n.º 056, situado

na Rua Hermínia de Oliveira Corgozinho, ex rua D, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), Matrícula n.º 27.673, livro n.º 2, CRI – **Quadra n.º 257, Lote n.º 046**, situado na Rua Hermínia de Oliveira Corgozinho, ex rua D, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), Matrícula n.º 27.674, livro n.º 2, CRI – **Quadra n.º 257, Lote n.º 056**, situado na Rua Hermínia de Oliveira Corgozinho, ex rua D, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), Matrícula n.º 27.675, livro n.º 2, CRI – **Quadra n.º 257, Lote n.º 066**, situado na Rua Hermínia de Oliveira Corgozinho, ex rua D, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), Matrícula n.º 27.676, livro n.º 2, CRI – **Quadra n.º 257, Lote n.º 076**, situado na Rua Hermínia de Oliveira Corgozinho, ex rua D, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), Matrícula n.º 27.677, livro n.º 2, CRI – **Quadra n.º 257, Lote n.º 112**, situado na Rua Hermínia de Oliveira Corgozinho, ex rua D, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), Matrícula n.º 27.678, livro n.º 2, CRI – **Quadra n.º 257, Lote n.º 122**, situado na Rua José Jacinto da Silva, ex rua 18, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula n.º 27.679, livro n.º 2, CRI – **Quadra n.º 257, Lote n.º 132**, situado na Rua José Jacinto da Silva, ex rua 18, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula n.º 27.680, livro n.º 2, CRI – **Quadra n.º 257, Lote n.º 142**, situado na Rua José Jacinto da Silva, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula n.º 27.681, livro n.º 2, CRI – **Quadra n.º 257, Lote n.º 152**, situado na Rua José Jacinto da Silva, ex rua 18, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula n.º 27.682, livro n.º 2, CRI – **Quadra n.º 257, Lote n.º 162**, situado na Rua José Jacinto da Silva, ex rua 18, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula n.º 27.683, livro n.º 2, CRI – **Quadra n.º 257, Lote n.º 172**, situado na Rua José Jacinto da Silva, ex rua 18, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula n.º 27.684, livro n.º 2, CRI – **Quadra n.º 257, Lote n.º 208**, situado na Rua Leda Corgozinho de Souza, ex rua E, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), Matrícula n.º 27.685, livro n.º 2, CRI – **Quadra n.º 257, Lote n.º 218**, situado na Rua Leda Corgozinho de Souza, ex rua E, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), Matrícula n.º 27.686, livro n.º 2, CRI – **Quadra n.º 257, Lote n.º 228**, situado na Rua Leda Corgozinho Souza, ex rua E, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), Matrícula n.º 27.687, livro n.º 2, CRI – **Quadra n.º 257, Lote n.º 238**, situado na Rua Leda Corgozinho Souza, ex rua E, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), Matrícula n.º 27.688, livro n.º 2, CRI – **Quadra n.º 257, Lote n.º 248**, situado na Rua Leda Corgozinho Souza, ex rua E, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), Matrícula n.º 27.689, livro n.º 2, CRI – **Quadra n.º 257, Lote n.º 282**, situado na Rua Leda Corgozinho Souza, ex rua E, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), Matrícula n.º 27.690, livro n.º 2, CRI – **Quadra n.º 257, Lote n.º 292**, situado na Rua Rames Mattar, ex rua 17, com área 300,00 m² (trezentos metros quadrados), Matrícula n.º 27.691, livro n.º 2, CRI – **Quadra n.º 257, Lote n.º 302**, situado na Rua Rames Mattar, ex rua 17, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula n.º 27.692, livro n.º 2, CRI – **Quadra n.º 257, Lote n.º 312**, situado na Rua Rames Mattar, ex rua 17, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula n.º 27.693, livro n.º 2, CRI – **Quadra n.º 257, Lote n.º 322**, situado na Rua Rames Mattar, ex rua 17, com área 300,00 m² (trezentos metros quadrados), Matrícula n.º 27.694, livro n.º 2, CRI – **Quadra n.º 257, Lote n.º 332**, situado na Rua Rames Mattar, ex rua 17, com área 300,00 m² (trezentos metros quadrados), Matrícula n.º



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS



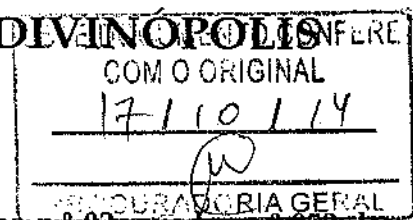
27.695, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 257, Lote n.º 342**, situado na Rua Raimundo Mattar, ex Rua 17, com área 300,00 m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 27.696, livro nº 2, CRI, avaliados, pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) o metro quadrado, totalizando o valor de R\$ 972.000,00 (novecentos e setenta e dois mil reais).

VII) Bairro Grajaú – Zona n.º 043, quadra n.º 090, lote n.º 050, situada na Joice Teodoro ex Rua Cinco, com área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), Matrícula nº 106.867, livro nº 2, CRI – **Zona n.º 043, quadra n.º 090, lote n.º 112**, situada na Rua Dezesete, com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), Matrícula nº 106.954, livro nº 2, CRI – **Zona n.º 043, quadra n.º 090, lote n.º 124**, situada na Rua Luiz Gonzaga ex Rua 16, com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), Matrícula nº 106.874, livro nº 2, CRI – **Zona n.º 043, quadra n.º 090, lote n.º 272**, situada na Rua Luiz Gonzaga ex Rua 16, com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), Matrícula nº 106.875, livro nº 2, CRI – **Zona 043, quadra 090, lote 220**, situada na Rua Weber Nogueira ex Rua Seis, com área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), Matrícula nº 106.871 livro nº 2, CRI – **Zona n.º 043, quadra n.º 090, lote n.º 210**, situada na Rua Weber Nogueira ex Rua Seis, com área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), Matrícula nº 106.870, livro nº 2, CRI – **Zona n.º 043, quadra n.º 090, lote n.º 160**, situado na Rua Luiz Gonzaga ex rua 16, com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), Matrícula nº 106.860, livro nº 2, CRI – **Zona n.º 043, n.º quadra 090, lote n.º 148**, situada na Rua Luiz Gonzaga ex R. 16, com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), Matrícula nº 106.859, livro nº 2, CRI – **Zona n.º 043, quadra n.º 090, lote n.º 190**, situada na Rua Weber Nogueira ex Rua Seis, com área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), Matrícula nº 106.868, livro nº 2, CRI – **Zona n.º 043, quadra n.º 090, lote n.º 200**, situada na Rua Weber Nogueira ex Rua Seis, com área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), Matrícula nº 106.869, livro nº 2, CRI – **Zona n.º 043, quadra n.º 090, lote n.º 030**, situada na Joice Teodoro ex Rua Cinco, com área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), Matrícula nº 106.865, livro nº 2, CRI – **Zona n.º 043, quadra n.º 090, lote n.º 040**, situada na Rua Joice Teodoro (ex Rua Cinco), com área de 200m² (duzentos metros quadrados), Matrícula nº 106.866, livro nº 2, CRI – **Zona n.º 043, quadra n.º 090, lote n.º 230**, situada na Rua Weber Nogueira ex Rua Seis, com área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), Matrícula nº 106.872, livro nº 2, CRI – **Zona n.º 043, quadra n.º 090, lote n.º 320**, situada na Rua Dezesete, com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), Matrícula nº 106.864, livro nº 2, CRI – **Zona n.º 043, quadra n.º 090, lote n.º 308**, situada na Rua Dezesete, com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), Matrícula nº 106.881, livro nº 2, CRI – **Zona n.º 043, quadra n.º 090, lote n.º 296**, situada na Rua Dezesete, com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), Matrícula nº 106.873, livro nº 2, CRI – **Zona n.º 043, quadra n.º 090, lote n.º 284**, situada na Rua Dezesete, com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), Matrícula nº 106.861, livro nº 2, CRI – **Zona n.º 043, quadra n.º 090, lote n.º 136**, situada na Rua Luiz Gonzaga ex Rua 16, com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), Matrícula nº 106.863, livro nº 2, CRI, avaliados, pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária, em R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) o metro quadrado, totalizando o valor de R\$ 130.000,000 (cento e trinta mil reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS



VIII) Prolongamento do Bairro Tietê – Zona n.º 03, quadra n.º 053, lote n.º 107, situada à Alameda Rio Perdido, com área de 262,50 m² (duzentos e sessenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados); Matrícula n.º 23.046, livro n.º 2, CRI, avaliado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária.

IX) Bairro Manoel Valinhas – Zona n.º 29, quadra n.º 153, lote n.º 210, situada à Rua Afonso Pena, com área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados); Matrícula n.º 45.777, livro n.º 2, CRI – **Zona n.º 29, quadra n.º 153, lote n.º 330**, situada à Rua Interlagos, com área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), Matrícula n.º 45.778, livro n.º 2, CRI – **Zona n.º 29, quadra n.º 153, lote n.º 340**, situada à Rua Interlagos, com área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados); Matrícula n.º 45.779, livro n.º 2, CRI, avaliados, pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária, em R\$ 100.000,00 (cem mil reais) cada lote, totalizando o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

§ 1º Estabelece-se, como condição para aquisição dos imóveis relacionados nos incisos “V” e “VII”, deste artigo, os quais serão alienados em lote único em cada bairro, que os mesmos sejam direcionados e utilizados, exclusivamente, para a edificação de habitações populares; devendo tal condição constar de editais de licitação, de termos de compromisso a serem previamente firmados, bem como das escrituras e dos registros imobiliários, tratando-se de obrigação de fazer cujo inadimplemento ensejará a reversão dos imóveis ao patrimônio do Município.

§ 2º Ato do Executivo, que deverá pautar-se pela legislação vigente, em especial a Lei n.º 8.666/93, regulamentará no que for necessário, a aplicação desta Lei.

Art. 2º As receitas obtidas com a alienação dos bens a que se refere o artigo anterior serão cometidas a um fundo especial, cuja operacionalização, nos termos dos artigos 71 a 74 da Lei Federal 4.320/64, será feita por Decreto do Executivo.

Parágrafo único. Salvo o disposto no art. 3º desta Lei, as receitas de capital obtidas com alienação dos imóveis nela referidos, serão vinculadas à realização de despesas de capital, sendo preferencialmente em relação àquelas empenhadas e liquidadas até 31 de dezembro de 2012.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parte da receita a que se refere esta Lei para o pagamento de débitos previdenciários, sejam do regime geral ou do regime próprio, nos termos do art. 44 da Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder nos termos do parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal 101/2000, e a considerar tais valores, no exercício corrente, pela expressão monetária da avaliação dos referidos imóveis.



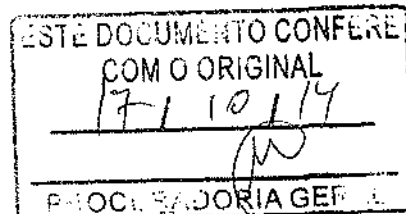
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

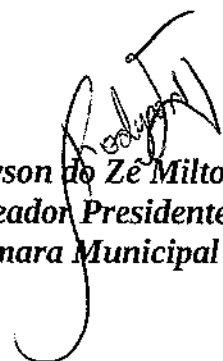
MINAS GERAIS

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2012.



Divinópolis, 08 de janeiro de 2013.




Rodyson do Zé Milton
Vereador Presidente
Câmara Municipal

Edimar Máximo Silva
Vereador 1º Secretário
Câmara Municipal



DOCUMENTO 05



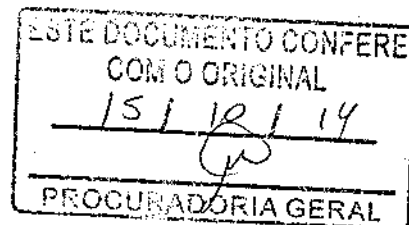
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

OFÍCIO Nº EM 108 /2012

Em 12 de dezembro de 2012



Excelentíssimo Senhor
Anderson José Ribeiro Saleme
DD. Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Divinópolis
DIVINÓPOLIS – MG



ASSUNTO: Mensagem Modificativa e Aditiva ao Projeto de Lei EM nº 081/2012 – Que autoriza o Poder Executivo a alienar os imóveis que especifica e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Administração Municipal modifica a redação e acrescenta parágrafos ao art. 1º do Projeto de Lei nº EM 081/2012, que autoriza o Poder Executivo a alienar os imóveis que especifica e dá outras providências, conforme abaixo relacionado:

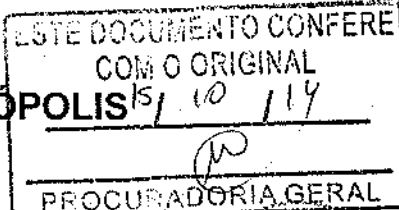
“Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Divinópolis autorizado a alienar, com observância dos dispositivos legais vigentes, em especial a Lei 8.666/93, os bens imóveis abaixo descritos, que integram seu patrimônio:

I) **Bairro Santa Clara: Lote n.º 204:** quadra n.º 010, zona n.º 20, situado na Rua Frei Carlos, ex rua 4, com área de 430,00m² (quatrocentos e trinta metros quadrados), Matrícula n.º 66.408, livro nº 2, CRI – avaliado em R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária.

II) **Bairro Interlagos: Lote n.º 300,** quadra n.º 056, Zona n.º 23, situado nas Avenidas Antônio Fonseca Filho, Dolores de Aguiar Rabelo e Rua Alonso Epifânio, com 3.616,00 m² (três mil seiscentos e dezesseis metros quadrados), Matrícula nº 96.890, livro nº 2, CRI – avaliado em R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais) pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária.

III) **Centro: Lote n.º 139,** quadra n.º 014, zona n.º 18, situado na Praça do Mercado com Avenida Antonio Olimpio de Moraes, com área de 192,50m² (cento e noventa e dois metros e cinquenta centímetros quadrados) e um Edifício Público com área de 549,17m² (quinhentos e quarenta e nove metros e dezessete centímetros quadrados), Matrícula nº 39.518, livro nº 2, CRI – avaliado em R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária.

IV) **Bairro Afonso Pena – Zona n.º 06, quadra n.º 024, lote n.º 056,** situado na Rua Mato Grosso com Rua Mendes Mourão; com área de 760,53 m² (setecentos e sessenta metros e cinquenta e três centímetros quadrados), Matrícula nº



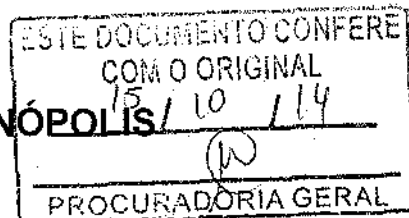
39.229, livro nº 2, CRI, *avaliado em R\$ 760.000,00 setecentos e sessenta mil reais* pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária.

V) **Bairro Nova Suíça – Zona 43: Quadra n.º 360, Lote n.º 144**

situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra 360, Lote n.º 156**, situado na Rua Honório Gomes ex Rua E, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 66.408, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 360, Lote n.º 168**, situado na Rua Honório Gomes ex Rua E, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 360, Lote n.º 180**, situado na Rua Honório Gomes ex Rua E, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 360, Lote n.º 192**, situado na Rua Honório Gomes ex Rua E, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 360, Lote n.º 229**, situado na Rua Honório Gomes ex Rua E, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 360, Lote n.º 239**, situado na Rua Beraldino Batista Braga, ex rua 11, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 360, Lote n.º 249**, situado na Rua Beraldino Batista Braga com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 360, Lote n.º 259**, situado na Rua Beraldino Batista Braga, ex rua 11, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 60.918, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 360, Lote n.º 269**, situado na Rua Beraldino Batista Braga, ex rua 11, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 360, Lote n.º 279**, situado na Rua Beraldino Batista Braga, ex rua 11, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 360, Lote n.º 289**, situado na Rua Beraldino Batista Braga, ex rua 11, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 360, Lote n.º 336**, situado na Rua Halim Souki Primo ex Rua D, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 40.735, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 360, Lote n.º 348**, situado na Rua Halim Souki Primo ex Rua D, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 40.736, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 360, Lote n.º 360**, situado na Rua Halim Souki Primo ex rua D, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 40.737, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 360, Lote n.º 372**, situado na Rua Halim Souki Primo ex Rua D, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 40.738, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 360, Lote n.º 067**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 33.174, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 360, Lote n.º 087**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 82.316, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 360, Lote n.º 097**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 82.317, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 360, Lote n.º 107**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 82.318, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 360, Lote n.º 037**, situado na Rua Halim Souki Primo ex rua D, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 32.974, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 360, Lote n.º 047**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 32.975, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 360, Lote n.º 057**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 32.976, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 360, Lote n.º 384**, situado na Rua Halim Souki Primo ex rua D, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 32.977, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 361, Lote n.º 067**, situado na Rua Aristides Ferreira do Amaral, ex rua 09, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 361, Lote n.º 087**, situado na Rua Aristides Ferreira do Amaral, ex rua 09, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 361, Lote n.º**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS



097, situado na Rua Aristides Ferreira do Amaral, ex rua 09, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 361, Lote n.º 144**, situado na Rua Honório Gomes ex Rua E, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 361, Lote n.º 156**, situado na Rua Honório Gomes ex Rua E, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 361, Lote n.º 168**, situado na Rua Honório Gomes ex Rua E, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 361, Lote n.º 180**, situado na Rua Honório Gomes ex Rua E, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 361, Lote n.º 192**, situado na Rua Honório Gomes ex Rua E, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 361, Lote n.º 229**, situado na Rua Honório Gomes ex Rua E, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 361, Lote n.º 299**, situado na Rua Arthur Albino ex Rua 10, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 361, Lote n.º 336**, situado na Rua Halim Souki Primo ex rua D, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 361, Lote n.º 047**, situado na Rua Aristides Ferreira do Amaral, ex rua 09, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 40.797, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 361, Lote n.º 057**, situado na Rua Aristides Ferreira do Amaral ex rua nove, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 40.798, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 361, Lote n.º 239**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 48.814, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 361, Lote n.º 249**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 48.815, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 361, Lote n.º 107**, situado na Rua Aristides Ferreira do Amaral ex rua nove, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 47.813, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 361, Lote n.º 384**, situado na Rua Halim Souki Primo ex rua D, com área 300,00 m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 47.098, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 361, Lote n.º 259**, situado na Rua Arthur Albino ex rua Dez, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 48.912, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 361, Lote n.º 269**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 48.913, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 361, Lote n.º 279**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área de 360,00 m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 48.914, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 360, Lote n.º 077**, situado na Rua Arthur Albino, ex rua 10, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 32.973, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 360, Lote n.º 299**, situado na Rua Beraldino Batista Braga, ex rua 11, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 361, Lote n.º 037**, situado na Rua Halim Souki Primo ex rua D, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 47.097, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 361, Lote n.º 077**, situado na Rua Aristides Ferreira do Amaral, ex rua 09, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 55.380, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 361, Lote n.º 289**, situado na Rua Arthur Albino, ex rua 10, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 63.089, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 361, Lote n.º 348**, situado na Rua Halim Souki Primo ex rua D, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 361, Lote n.º 360**, situado na Rua Halim Souki Primo ex rua D, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 361, Lote n.º 372**, situado na Rua Halim Souki Primo ex rua D, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 359, Lote n.º 144**, situado na Rua Honório Gomes ex Rua E, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra 359, Lote n.º 156**, situado na Rua Honório Gomes ex Rua E, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 359, Lote n.º 168**, situado na Rua Honório Gomes ex Rua E, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI –



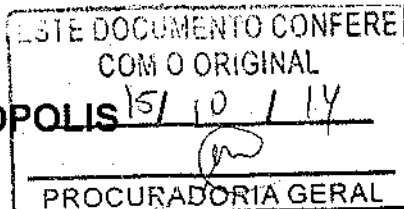
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

ESTE DOCUMENTO CONFERE
COM O ORIGINAL
15/10/14
PROCURADORIA GERAL

Quadra n.º 359, Lote n.º 180, situado na Rua Honório Gomes ex Rua E, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula n.º 21.700, livro n.º 2, CRI – **Quadra n.º 359, Lote n.º 192**, situado na Rua Honório Gomes ex Rua E, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula n.º 21.700, livro n.º 2, CRI – **Quadra n.º 359, Lote n.º 229**, situado na Rua Honório Gomes ex Rua E, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula n.º 21.700, livro n.º 2, CRI – **Quadra n.º 359, Lote n.º 239**, situado na Rua Clarimundo Diniz Pereira ex Rua 12, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula n.º 46.130, livro n.º 2, CRI – **Quadra n.º 359, Lote n.º 259**, situado na Rua Clarimundo Diniz Pereira ex Rua 12, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula n.º 21.700, livro n.º 2, CRI – **Quadra n.º 359, Lote n.º 249**, situado na Rua Clarimundo Diniz Pereira ex Rua 12, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula n.º 21.700, livro n.º 2, CRI – **Quadra n.º 359, Lote n.º 269**, situado na Rua Clarimundo Diniz Pereira ex Rua 12, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula n.º 58.442, livro n.º 2, CRI – **Quadra n.º 359, Lote n.º 279**, situado na Rua Clarimundo Diniz Pereira ex Rua 12, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula n.º 58.443, livro n.º 2, CRI – **Quadra n.º 359, Lote n.º 289**, situado na Rua Clarimundo Diniz Pereira ex Rua 12, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula n.º 35.020, livro n.º 2, CRI – **Quadra n.º 359, Lote n.º 299**, situado na Rua Clarimundo Diniz Pereira ex Rua 12, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula n.º 21.700, livro n.º 2, CRI – **Quadra n.º 359, Lote n.º 067**, situado na Rua Beraldino Batista Braga ex Rua 11, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula n.º 58.539, livro n.º 2, CRI – **Quadra n.º 359, Lote n.º 087**, situado na Rua Beraldino Batista Braga ex Rua 11, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula n.º 21.700, livro n.º 2, CRI – **Quadra n.º 359, Lote n.º 077**, situado na Rua Beraldino Batista Braga ex Rua 11, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula n.º 21.700, livro n.º 2, CRI – **Quadra n.º 359, Lote n.º 097**, situado na Rua Beraldino Batista Braga ex Rua 11, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula n.º 21.700, livro n.º 2, CRI – **Quadra n.º 359, Lote n.º 057**, situado na Rua Beraldino Batista Braga ex Rua 11, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula n.º 60.462, livro n.º 2, CR – **Quadra n.º 359, Lote n.º 047**, situado na Rua Beraldino Batista Braga ex Rua 11, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula n.º 38.406, livro n.º 2, CRI – **Quadra n.º 359, Lote n.º 107**, situado na Rua Beraldino Batista Braga ex Rua 11, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula n.º 21.700, livro n.º 2, CRI – **Quadra n.º 359, Lote n.º 037**, situado na Rua Halim Souki Primo ex rua D, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula n.º 84.004, livro n.º 2, CRI – **Quadra n.º 359, Lote n.º 384**, situado na Rua Halim Souki Primo ex rua D, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula n.º 54.093, livro n.º 2, CRI – **Quadra n.º 359, Lote n.º 372**, situado na Rua Halim Souki Primo ex rua D, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula n.º 21.700, livro n.º 2, CRI – **Quadra n.º 359, Lote n.º 360**, situado na Rua Halim Souki Primo ex rua D, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula n.º 21.700, livro n.º 2, CRI – **Quadra n.º 359, Lote n.º 336**, situado na Rua Halim Souki Primo ex Rua D, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula n.º 21.700, livro n.º 2, CRI – **Quadra n.º 359, Lote n.º 348**, situado na Rua Halim Souki Primo ex Rua D, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula n.º 21.700, livro n.º 2, CRI – **Quadra n.º 340, Lote n.º 144**, situado na Rua Geraldo Teles de Oliveira ex rua C, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula n.º 21.700, livro n.º 2, CRI – **Quadra n.º 340, Lote n.º 156**, situado na Rua Geraldo Teles de Oliveira ex rua C, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula n.º 21.700, livro n.º 2, CRI – **Quadra n.º 340, Lote n.º 168**, situado na Rua Geraldo Teles de Oliveira ex rua C, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula n.º 21.700, livro n.º 2, CRI – **Quadra n.º 340, Lote n.º 180**, situado na Rua Geraldo Teles de Oliveira ex rua C com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula n.º 54.249, livro n.º 2, CRI – **Quadra n.º 340, Lote n.º 192**, situado na Rua Geraldo Teles de Oliveira ex rua C, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula n.º 54.763, livro n.º 2, CRI – **Quadra**



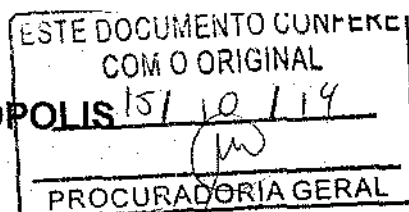
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS



n.º 340, Lote n.º 229, situado na Rua Geraldo Teles de Oliveira ex rua C, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 340, Lote n.º 239**, situado na Rua Clarimundo Diniz Pereira ex Rua 12, com área 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 50.891, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 340, Lote n.º 249**, situado na Rua Clarimundo Diniz Pereira ex Rua 12, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 48.591, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 340, Lote n.º 259**, situado na Rua Clarimundo Diniz Pereira ex Rua 12, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 48.592 livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 340, Lote n.º 107**, situado na Rua Beraldino Batista Braga ex Rua 11, com área 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 340, Lote n.º 097**, situado na Rua Beraldino Batista Braga ex Rua 11, com área 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 340, Lote n.º 087**, situado na Rua Beraldino Batista Braga ex Rua 11, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 340, Lote n.º 077**, situado na Rua Beraldino Batista Braga ex Rua 11, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRIM – **Quadra n.º 340, Lote n.º 067**, situado na Beraldino Batista Braga ex Rua 11, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 340, Lote n.º 057**, situado na Rua Beraldino Batista Braga ex Rua 11, com área 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 35.275, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 340, Lote n.º 047**, situado na Rua Beraldino Batista Braga ex Rua 11, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 340, Lote n.º 037**, situado na Rua Frei Rafael ex rua B, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 340, Lote n.º 384**, situado na Rua Frei Rafael ex rua B, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700 livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 340, Lote n.º 372**, situado na Rua Frei Rafael ex rua B, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 340, Lote n.º 360**, situado na Rua Frei Rafael ex rua B, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 340, Lote n.º 348**, situado na Rua Frei Rafael ex rua B, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 340, Lote n.º 336**, situado na Frei Rafael ex rua B, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 340, Lote n.º 269**, situado na Rua Clarimundo Diniz Pereira ex Rua 12, com área 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 340, Lote n.º 279**, situado na Rua Clarimundo Diniz Pereira ex Rua 12, com área 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 37.459, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 340, Lote n.º 289**, situado na Rua Clarimundo Diniz Pereira ex Rua 12, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 340, Lote n.º 299**, situado na Rua Clarimundo Diniz Pereira ex Rua 12, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 341, Lote n.º 144**, situado na Rua Geraldo Teles de Oliveira ex rua C, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 341, Lote n.º 156**, situado na Rua Geraldo Teles de Oliveira ex rua C, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 79.114, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 341, Lote n.º 168**, situado na Rua Geraldo Teles de Oliveira ex rua C, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 341, Lote n.º 180**, situado na Rua Geraldo Teles de Oliveira ex rua C, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 341, Lote n.º 192**, situado na Rua Geraldo Teles de Oliveira ex rua C, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 341, Lote n.º 229**, situado na Rua Geraldo Teles de Oliveira ex rua C, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 47.894, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 341, Lote n.º 239**, situado na Rua Beraldino Batista Braga ex Rua 11, com área 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 341, Lote n.º 249**, situado na



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS



Rua Beraldino Batista Braga ex Rua 11, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 341, Lote n.º 259**, situado na Rua Beraldino Batista Braga ex Rua 11, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 341, Lote n.º 107**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 73.787, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 341, Lote n.º 097**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 56.193, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 341, Lote n.º 087**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700 livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 341, Lote n.º 077**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 341, Lote n.º 067**, situado na Arthur Albino ex rua 10, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 341, Lote n.º 057**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 47.108, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 341, Lote n.º 047**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área de 360,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 341, Lote n.º 037**, situado na Rua Frei Rafael ex rua B, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 94.563, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 341, Lote n.º 384**, situado na Rua Frei Rafael ex rua B, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 65.486, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 341, Lote n.º 372**, situado na Rua Frei Rafael ex rua B, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 49.752, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 341, Lote n.º 360**, situado na Rua Frei Rafael ex rua B, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 49.751, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 341, Lote n.º 348**, situado na Rua Frei Rafael ex rua B, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 53.168, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 341, Lote n.º 336**, situado na Rua Frei Rafael ex rua B, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 341, Lote n.º 269**, situado na Rua Beraldino Batista Braga ex Rua 11, com área 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 341, Lote n.º 279**, situado na Rua Beraldino Batista Braga ex Rua 11, com área 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 341, Lote n.º 289**, situado na Rua Beraldino Batista Braga ex Rua 11, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 341, Lote n.º 299**, situado na Rua Beraldino Batista Braga ex Rua 11, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 342, Lote n.º 144**, situado na Rua Geraldo Teles de Oliveira ex rua C, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 63.520, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 342, Lote n.º 156**, situado na Rua Geraldo Teles de Oliveira ex rua C, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 342, Lote n.º 168**, situado na Rua Geraldo Teles de Oliveira ex rua C, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 73.062, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 342, Lote n.º 180**, situado na Rua Geraldo Teles de Oliveira ex rua C, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 73.061, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 342, Lote n.º 192**, situado na Rua Geraldo Teles de Oliveira ex rua C, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 48.475, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 342, Lote n.º 229**, situado na Rua Geraldo Teles de Oliveira ex rua C com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 342, Lote n.º 239**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 35.719, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 342, Lote n.º 249**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 38.948, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 342, Lote n.º 259**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área de 360,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 33.639, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 342, Lote n.º 107**, situado na Rua Aristides Ferreira do Amaral, ex rua 9, com área 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 54.250, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 342, Lote n.º 097**, situado na



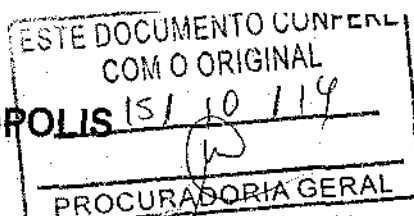
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

ESTE DOCUMENTO CONFERE
COM O ORIGINAL
15/10/14
PROCURADORIA GERAL

Rua Aristides Ferreira do Amaral, ex rua 9, com área 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 72.027, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 342, Lote n.º 087**, situado na Rua Aristides Ferreira do Amaral, ex rua 9, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 34.164, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 342, Lote n.º 077**, situado na Rua Aristides Ferreira do Amaral, ex rua 9, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 34.599, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 342, Lote n.º 067**, situado na Rua Aristides Ferreira do Amaral ex R. 09, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 106.248, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 342, Lote n.º 057**, situado na Rua Aristides Ferreira do Amaral, ex rua 9, com área 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 342, Lote n.º 047**, situado na Rua Aristides Ferreira do Amaral, ex rua 9, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 342, Lote n.º 037**, situado na Rua Frei Rafael, ex rua B, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 342, Lote n.º 384**, situado na Rua Frei Rafael, ex rua B, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 342, Lote n.º 372**, situado na Rua Frei Rafael, ex rua B, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 342, Lote n.º 360**, situado na Rua Frei Rafael, ex rua B, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 342, Lote n.º 348**, situado na Rua Frei Rafael, ex rua B, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 342, Lote n.º 336**, situado na Rua Frei Rafael, ex rua B, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 342, Lote n.º 269**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 33.640, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 342, Lote n.º 279**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 35.399, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 342, Lote n.º 289**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 87.867, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 342, Lote n.º 299**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 54.776, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 353, Lote n.º 027**, situado na Rua Arthur Albino, ex rua 10, com área 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.933, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 353, Lote n.º 039**, situado na Rua Arthur Albino, ex rua 10, com área 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.935, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 353, Lote n.º 051**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.936, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 353, Lote n.º 063**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.937, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 353, Lote n.º 075**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.938, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 353, Lote n.º 087**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.939, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 353, Lote n.º 099**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.940, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 353, Lote n.º 111**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.941, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 353, Lote n.º 123**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.942, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 353, Lote n.º 150**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.943, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 353, Lote n.º 300**, situado na Rua Para Pedestre Um, com área 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.953, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 353, Lote n.º 273**, situado na Rua Para Pedestre Um ex rua 10, com área de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.952, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 353, Lote n.º 261**, situado na Rua Para Pedestre Um ex rua 10, com área de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.951, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 353, Lote n.º 249**,



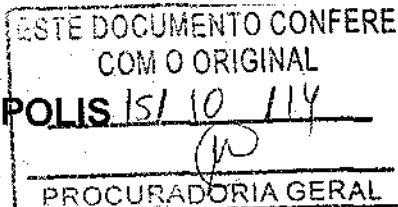
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS



situado na Rua Para Pedestre Um, com área de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.950, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 353, Lote n.º 237**, situado na Rua Para Pedestre Um, com área 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.949, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 353, Lote n.º 225**, situado na Rua Para Pedestre Um, com área de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.948, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 353, Lote n.º 213**, situado na Rua Para Pedestre Um, com área de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.947, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 353, Lote n.º 201**, situado na Rua Para Pedestre Um, com área 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.946, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 353, Lote n.º 189**, situado na Rua Para Pedestre Um, com área 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.945, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 353, Lote n.º 177**, situado na Rua Para Pedestre Um, com área de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.944, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 210, Lote n.º 027**, situado na Rua Para Pedestre Um, com área de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.914, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 210, Lote n.º 039**, situado na Rua Para Pedestre Um, com área de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.915, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 210, Lote n.º 051**, situado na Rua Para Pedestre Um, com área 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.916, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 210, Lote n.º 063**, situado na Rua Para Pedestre Um, com área 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.917, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 210, Lote n.º 075**, situado na Rua Para Pedestre Um, com área de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.918, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 210, Lote n.º 087**, situado na Rua Para Pedestre Um, com área 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.919, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 210, Lote n.º 099**, situado na Rua Para Pedestre Um, com área 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.920, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 210, Lote n.º 111**, situado na Rua Para Pedestre Um, com área de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.921, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 210, Lote n.º 123**, situado na Rua Para Pedestre Um, com área de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.922, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 210, Lote n.º 150**, situado na Rua Para Pedestre Um, com área 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.923, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 210, Lote n.º 300**, situado na Rua Beraldino Batista Braga, ex rua 11, com área 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.932, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 210, Lote n.º 273**, situado na Rua Beraldino Batista Braga, ex rua 11, com área de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.931, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 210, Lote n.º 261**, situado na Rua Beraldino Batista Braga, ex rua 11, com área de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.934, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 210, Lote n.º 249**, situado na Rua Beraldino Batista Braga, ex rua 11, com 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.930, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 210, Lote n.º 237**, situado na Rua Beraldino Batista Braga, ex rua 11, com área 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.929, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 210, Lote n.º 225**, situado na Rua Beraldino Batista Braga, ex rua 11, com área de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.928, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 210, Lote n.º 213**, situado na Rua Beraldino Batista Braga, ex rua 11, com área de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.927, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 210, Lote n.º 201**, situado na Rua Beraldino Batista Braga, ex rua 11, com área 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.926, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 210, Lote n.º 139**, situado na Rua Beraldino Batista Braga, ex rua 11, com área 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.925, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 210, Lote n.º 177**, situado na Rua Beraldino Batista Braga, ex rua 11, com área de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.924, livro nº 2, CRI, Avaliados pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária, em R\$ 10,00 (dez reais) o metro quadrado, totalizando o valor de R\$ 590.400,00 (quinhentos e noventa mil e quatrocentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

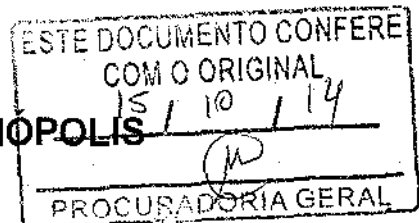


VI) **Bairro Chanadour: Zona 38 – Quadra n.º 257, Lote n.º 036**, situado na Rua Hermínia de Oliveira Corgozinho, ex rua D, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), Matrícula n.º 27.673, livro n.º 2, CRI – **Quadra n.º 257, Lote n.º 046**, situado na Rua Hermínia de Oliveira Corgozinho, ex rua D, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), Matrícula n.º 27.674, livro n.º 2, CRI – **Quadra n.º 257, Lote n.º 056**, situado na Rua Hermínia de Oliveira Corgozinho, ex rua D, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), Matrícula n.º 27.675, livro n.º 2, CRI – **Quadra n.º 257, Lote n.º 066**, situado na Rua Hermínia de Oliveira Corgozinho, ex rua D, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), Matrícula n.º 27.676, livro n.º 2, CRI – **Quadra n.º 257, Lote n.º 076**, situado na Rua Hermínia de Oliveira Corgozinho, ex rua D, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), Matrícula n.º 27.677, livro n.º 2, CRI – **Quadra n.º 257, Lote n.º 112**, situado na Rua Hermínia de Oliveira Corgozinho, ex rua D, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), Matrícula n.º 27.678, livro n.º 2, CRI – **Quadra n.º 257, Lote n.º 122**, situado na Rua José Jacinto da Silva, ex rua 18, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula n.º 27.679, livro n.º 2, CRI – **Quadra n.º 257, Lote n.º 132**, situado na Rua José Jacinto da Silva, ex rua 18, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula n.º 27.680, livro n.º 2, CRI – **Quadra n.º 257, Lote n.º 142**, situado na Rua José Jacinto da Silva, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula n.º 27.681, livro n.º 2, CRI – **Quadra n.º 257, Lote n.º 152**, situado na Rua José Jacinto da Silva, ex rua 18, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula n.º 27.682, livro n.º 2, CRI – **Quadra n.º 257, Lote n.º 162**, situado na Rua José Jacinto da Silva, ex rua 18, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula n.º 27.683, livro n.º 2, CRI. **Quadra n.º 257, Lote n.º 172**, situado na Rua José Jacinto da Silva, ex rua 18, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula n.º 27.684, livro n.º 2, CRI – **Quadra n.º 257, Lote n.º 208**, situado na Rua Leda Corgozinho de Souza, ex rua E, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), Matrícula n.º 27.685, livro n.º 2, CRI – **Quadra n.º 257, Lote n.º 218**, situado na Rua Leda Corgozinho de Souza, ex rua E, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), Matrícula n.º 27.686, livro n.º 2, CRI – **Quadra n.º 257, Lote n.º 228**, situado na Rua Leda Corgozinho Souza, ex rua E, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), Matrícula n.º 27.687, livro n.º 2, CRI – **Quadra n.º 257, Lote n.º 238**, situado na Rua Leda Corgozinho Souza, ex rua E, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), Matrícula n.º 27.688, livro n.º 2, CRI – **Quadra n.º 257, Lote n.º 248**, situado na Rua Leda Corgozinho Souza, ex rua E, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), Matrícula n.º 27.689, livro n.º 2, CRI – **Quadra n.º 257, Lote n.º 282**, situado na Rua Leda Corgozinho Souza, ex rua E, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), Matrícula n.º 27.690, livro n.º 2, CRI – **Quadra n.º 257, Lote n.º 292**, situado na Rua Rames Mattar, ex rua 17, com área 300,00 m² (trezentos metros quadrados), Matrícula n.º 27.691, livro n.º 2, CRI – **Quadra n.º 257, Lote n.º 302**, situado na Rua Rames Mattar, ex rua 17, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula n.º 27.692, livro n.º 2, CRI – **Quadra n.º 257, Lote n.º 312**, situado na Rua Rames Mattar, ex rua 17, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula n.º 27.693, livro n.º 2, CRI – **Quadra n.º 257, Lote n.º 322**, situado na Rua Rames Mattar, ex rua 17, com área 300,00 m² (trezentos metros quadrados), Matrícula n.º 27.694, livro n.º 2, CRI – **Quadra n.º 257, Lote n.º 332**, situado na Rua Rames Mattar, ex rua 17, com área 300,00 m² (trezentos metros quadrados), Matrícula n.º 27.695, livro n.º 2, CRI – **Quadra n.º 257, Lote n.º 342**, situado na Rua Rames Mattar, ex rua 17, com área 300,00 m² (trezentos metros quadrados), Matrícula n.º 27.696, livro n.º 2, CRI, avaliados, pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) o metro quadrado, totalizando o valor de R\$ 972.000,00 (novecentos e setenta e dois mil reais).

VII) **Bairro Grajaú – Zona n.º 043, quadra n.º 090, lote n.º 050**, situada na Joice Teodoro ex Rua Cinco, com área de 200,00 m² (duzentos metros



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS



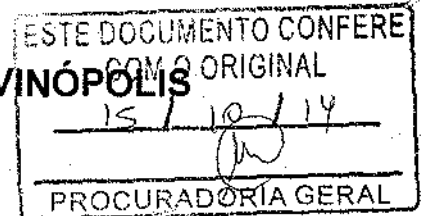
quadrados), Matrícula nº 106.867, livro nº 2, CRI – Zona n.º 043, quadra n.º 090, lote n.º 112, situada na Rua Dezessete, com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), Matrícula nº 106.954, livro nº 2, CRI – Zona n.º 043, quadra n.º 090, lote n.º 124, situada na Rua Luiz Gonzaga ex Rua 16, com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), Matrícula nº 106.874, livro nº 2, CRI – Zona n.º 043, quadra n.º 090, lote n.º 272, situada na Rua Luiz Gonzaga ex Rua 16, com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), Matrícula nº 106.875, livro nº 2, CRI – Zona 043, quadra 090, lote 220, situada na Rua Weber Nogueira ex Rua Seis, com área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), Matrícula nº 106.871 livro nº 2, CRI – Zona n.º 043, quadra n.º 090, lote n.º 210, situada na Rua Weber Nogueira ex Rua Seis, com área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), Matrícula nº 106.870, livro nº 2, CRI – Zona n.º 043, quadra n.º 090, lote n.º 160, situado na Rua Luiz Gonzaga ex rua 16, com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), Matrícula nº 106.860, livro nº 2, CRI – Zona n.º 043, n.º quadra 090, lote n.º 148, situada na Rua Luiz Gonzaga ex R. 16, com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), Matrícula nº 106.859, livro nº 2, CRI – Zona n.º 043, quadra n.º 090, lote n.º 190, situada na Rua Weber Nogueira ex Rua Seis, com área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), Matrícula nº 106.868, livro nº 2, CRI – Zona n.º 043, quadra n.º 090, lote n.º 200, situada na Rua Weber Nogueira ex Rua Seis, com área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), Matrícula nº 106.869, livro nº 2, CRI – Zona n.º 043, quadra n.º 090, lote n.º 030, situada na Joice Teodoro ex Rua Cinco, com área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), Matrícula nº 106.865, livro nº 2, CRI – Zona n.º 043, quadra n.º 090, lote n.º 040, situada na Rua Joice Teodoro (ex Rua Cinco), com área de 200m² (duzentos metros quadrados), Matrícula nº 106.866, livro nº 2, CRI – Zona n.º 043, quadra n.º 090, lote n.º 230, situada na Rua Weber Nogueira ex Rua Seis, com área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), Matrícula nº 106.872, livro nº 2, CRI – Zona n.º 043, quadra n.º 090, lote n.º 320, situada na Rua Dezessete, com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), Matrícula nº 106.864, livro nº 2, CRI – Zona n.º 043, quadra n.º 090, lote n.º 308, situada na Rua Dezessete, com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), Matrícula nº 106.881, livro nº 2, CRI – Zona n.º 043, quadra n.º 090, lote n.º 296, situada na Rua Dezessete, com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), Matrícula nº 106.873, livro nº 2, CRI – Zona n.º 043, quadra n.º 090, lote n.º 284, situada na Rua Dezessete, com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), Matrícula nº 106.861, livro nº 2, CRI – Zona n.º 043, quadra n.º 090, lote n.º 136, situada na Rua Luiz Gonzaga ex Rua 16, com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), Matrícula nº 106.863, livro nº 2, CRI, avaliados, pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária, em R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) o metro quadrado, totalizando o valor de R\$ 130.000,000 (cento e trinta mil reais).

VIII) Prolongamento do Bairro Tietê – Zona n.º 03, quadra n.º 053, lote n.º 107, situada à Alameda Rio Perdido, com área de 262,50 m² (duzentos e sessenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados); Matrícula nº 23.046, livro nº 2, CRI, avaliado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária.

IX) Bairro Manoel Valinhas – Zona n.º 29, quadra n.º 153, lote n.º 210, situada à Rua Afonso Pena, com área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados); Matrícula nº 45.777, livro nº 2, CRI – Zona n.º 29, quadra n.º 153, lote n.º 330, situada à Rua Interlagos, com área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 45.778, livro nº 2, CRI – Zona n.º 29, quadra n.º 153, lote n.º 340, situada à Rua Interlagos, com área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados); Matrícula nº 45.779, livro nº 2, CRI, avaliados, pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária, em R\$ 100.000,00 (cem mil reais) cada lote, totalizando o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS



§ 1º Estabelece-se, como condição para aquisição dos imóveis relacionados nos incisos "V" e "VII", deste artigo, os quais serão alienados em lote único em cada bairro, que os mesmos sejam direcionados e utilizados, exclusivamente, para a edificação de habitações populares; devendo tal condição constar de editais de licitação, de termos de compromisso a serem previamente firmados, bem como das escrituras e dos registros imobiliários, tratando-se de obrigação de fazer cujo inadimplemento ensejara a reversão dos imóveis ao patrimônio do Município.

§ 2º Ato do Executivo, que deverá pautar-se pela legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93, regulamentará no que for necessário, a aplicação desta lei.

JUSTIFICATIVA:

Além de melhorar a redação, dentro da técnica legislativa, registramos no projeto de lei a obrigatoriedade do adquirente dos imóveis constantes dos incisos V e VII do artigo 1º de direcioná-los exclusivamente para edificação de habitações populares. Frisamos que os imóveis constantes nos citados incisos totalizam 215 lotes, que representam em torno de 90% (noventa por cento) do total dos imóveis que serão alienados.

Informamos que tal condição, de direcionamento para habitações populares trata-se de intento original do Executivo e de acordo com as exigências jurídicas constaria dos editais de licitação e do decreto regulamentador, no entanto, para maior segurança jurídica, optamos por incluí-la no corpo da lei.

Mister registrar, em acréscimo aos argumentos já apresentados, na justificativa que acompanhou o Projeto, que além de auxiliar na diminuição de déficit histórico de habitações populares, ativos improdutivos serão transformados em produtivos, com direcionamento dos recursos oriundos da alienação para as obras do novo centro administrativo, obra que, finalizada sua primeira etapa, proporcionará economia de aluguéis estimada R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) anuais.

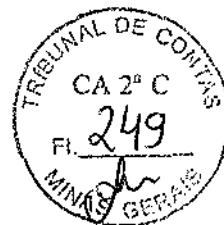
No que concerne aos lotes vagos, além da alienação, possibilitar o cumprimento da função social e representar redução de custos com manutenção, possibilitará aumento de receita vez que os adquirentes passarão a pagar o IPTU e, ao edificá-los, modificarão, para melhor, o cenário urbano; daí decorrendo, inclusive, a valorização dos imóveis circunvizinhos.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Certos de contar com a habitual atenção antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,


Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal



DOCUMENTO 06



**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.**

Ano 2012.

PARECER Nº 474/2012.

Mensagem Modificativa e Aditiva – Ofício de nº EM-108/2012.

Projeto de Lei de nº EM-081/2012.

RELATÓRIO

Distribuída a esta Comissão, para análise e parecer, a Mensagem Modificativa e Aditiva – Ofício de nº EM-108/2012, de autoria do Executivo Municipal, oferecida ao Projeto de Lei de nº EM-081/2012, que autoriza o Poder Executivo a alienar os imóveis que especifica e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição se faz necessária, vez que, Além de melhorar a redação, dentro da técnica legislativa, registramos no projeto de lei a obrigatoriedade do adquirente dos imóveis constantes dos incisos V e VII do artigo 1º de direcioná-los exclusivamente para edificação de habitações populares.

Frisamos que os imóveis constantes nos citados incisos totalizam 215 lotes, que representam em torno de 90% (noventa por cento) do total dos imóveis que serão alienados.

Informamos que tal condição, de direcionamento para habitações populares trata-se de intento original do Executivo e de acordo com as exigências jurídicas constaria dos editais de licitação e do decreto regulamentador, no entanto, para maior segurança jurídica, optamos por incluí-la no corpo da lei.

Mister registrar, em acréscimo aos argumentos já apresentados, na justificativa que acompanhou o Projeto, que além de auxiliar na diminuição de déficit histórico de habitações populares, ativos improdutivos serão transformados em produtivos, com direcionamento dos recursos oriundos da alienação para as obras do novo centro administrativo, obra que, finalizada sua primeira etapa, proporcionará economia de aluguéis estimada R\$ 1.200,000,00 (um milhão e duzentos mil reais) anuais.

No que concerne aos lotes vagos, além da alienação, possibilitar o cumprimento da função social e representar redução de custos com manutenção, possibilitará aumento de receita vez que os adquirentes passarão a pagar o IPTU e, ao edificá-los, modificarão, para melhor, o cenário urbano; daí decorrendo, inclusive, a valorização dos imóveis circunvizinhos. *(Conforme justificativa do Projeto).*



CONCLUSÃO

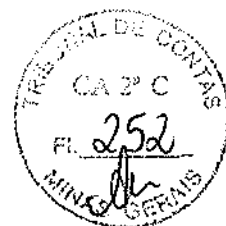
Pelo exposto, esta Comissão declara pela **aprovação** da Mensagem Modificativa e Aditiva – Ofício de nº EM-108/2012, oferecida ao Projeto de Lei nº EM-081/2012.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2012.

Edmar Rodrigues
Relator

Geraldinho da Saúde
Secretário

Roberto Bento
Membro



DOCUMENTO 07



PARECER ESPECIAL.

Ano 2013.

PARECER nº 007/ 2013.

Mensagem Modificativa – Ofício nº EM-111/2012.

Projeto de Lei Ordinária nº EM-081/2012.

RELATÓRIO

Distribuída a esta Comissão, para análise e parecer, a Mensagem Modificativa – Ofício nº EM-111/2012, de autoria do Executivo Municipal, oferecida ao Projeto de Lei de nº EM-081/2012, que autoriza o Poder Executivo a alienar os imóveis que especifica e dá outra providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa, a proposição ampara-se no art. 203, II, Parágrafo Único, IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art.11, VI, art. 16, III e IV, da LOM e art. 30, I, da Constituição Federal.

Encontra-se em perfeita consonância com a Lei Federal 8.666/93 em seu art. 17, inciso I, alínea “d”, §3º.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** da Mensagem Modificativa – Ofício de nº EM-111/2012, oferecida ao Projeto de Lei Ordinária nº EM-081/2012.

Sala das Comissões, 04 de janeiro de 2013.

Dr. Delano Santiago Pacheco

Relator

Eduardo Alexandre de Carvalho
Presidente

Adílson de Faria Quadros
Membro



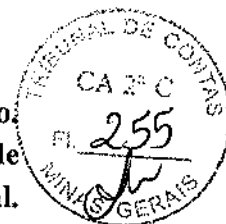
DOCUMENTO 08



Prof. Dr. Luciano Ferraz
Professor de Direito Administrativo na UFMG

Opinião legal

Município. Direito Financeiro e Administrativo. Constituição de fundo especial. Vinculação de receitas de capital e despesas de capital. Disponibilidade patrimonial não financeira, conversíveis em disponibilidades financeiras. Receitas que ingressarão no fundo em exercício diverso. Art. 8º, parágrafo único da LRF. Possibilidade. Autorização legislativa para alienação de bens imóveis dominicais. Desnecessidade para fins de desafetação. Necessidade para efeito de alienação. Exame de projeto de lei. Cumprimento da exigência do art. 17, I da Lei 8.666/93 e art. 16 da Lei Orgânica do Município.



1 – Consulta

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir Faria Azevedo, solicita opinião legal sobre o Projeto de Lei nº 081/2012, enviado à Câmara Municipal para aprovação ainda no exercício financeiro de 2012.

O referido projeto tem como objeto a autorização legislativa para a alienação futura de bens imóveis de propriedade do Município (todos especificados no seu art. 1º, I a IX) e a constituição de fundo especial composto por tais imóveis e para o qual serão destinadas as receitas obtidas (art. 2º, *caput*), mesmo que ingressas em exercício financeiro diverso do presente, na forma do art. 8º, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 4º).

O projeto de lei prevê também que a alienação dos imóveis deverá seguir, como curial, a Lei 8.666/93 (ar 17, *caput* e inciso I), nos termos do que dispuser o Regulamento; que as receitas obtidas com a alienação dos bens vincular-se-ão a despesas de capital, preferencialmente àquelas empenhadas e liquidadas até 31 de dezembro de 2012 (parágrafo único do art. 2º), autorizando, ainda, a utilização de parte dessas receitas para pagamentos de débitos previdenciários.



Prof. Dr. Luciano Ferraz
Professor de Direito Administrativo na UFMG

Pelo que se lê da justificativa do projeto, os imóveis municipais são, em sua maioria, lotes vagos (sem utilização própria pelo Município), existindo alguns *“guarnecidos com edificações, os quais encontravam-se (sic.) sob cessão de uso ao Estado de Minas Gerais, revertidos ao patrimônio municipal”*.



Ou seja, os bens cogitados à transferência ao fundo são do tipo dominicais (sem afetação), conforme definição do art. 101 do Código Civil: *Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.*

Discorre o consulente que o il. Representante do Ministério Público local foi provocado pelo advogado José Sinésio Teixeira Júnior (OAB/MG 123.355) e ofertou Recomendação dirigida ao Prefeito (sugerindo-lhe veto ao projeto) e aos senhores vereadores (sugerindo-lhes rejeição do projeto).

Os fundamentos da Recomendação do *parquet* estão lavrados nos respectivos “considerandos”, basicamente:

- a) Violação a princípios constitucionais insertos no art. 37, *caput* (sem especificação);
- b) Caráter genérico da proposta, sem especificação da necessidade e finalidade da desafetação dos imóveis caso a caso;
- c) Necessidade de projeto de lei específico para autorizar a alienação em cada caso;
- d) Ausência de comprovação de interesse público;
- e) Ausência de avaliação pela comissão competente de todos os imóveis;
- f) Ausência de audiências públicas, nos termos do Estatuto da Cidade (Lei Federal 10.257/01);

2/18



Prof. Dr. Luciano Ferraz
Professor de Direito Administrativo na UFMG



g) Contrariedade dos arts. 2º, 3º e 4º do projeto à Constituição e às leis (sem especificação dos dispositivos).

A fim de dar sustentação jurídica à iniciativa, o Prefeito de Divinópolis solicita meu posicionamento, que será externado sem o caráter de vinculação, como sói acontecer com manifestações externas aos quadros administrativos do Município.

É o relatório. Passo a fundamentar.

2 – Fundamentos

2.1. Preliminares

As questões suscitadas na consulta envolvem conhecimentos específicos nas áreas do Direito Financeiro e do Direito Administrativo, notadamente porque relacionadas com a constituição de fundos especiais, o fechamento do exercício financeiro, o equilíbrio das contas públicas e a alienação de bens públicos imóveis e seus requisitos.

Bem por isso – e, é claro, também pelos impactos políticos pós-eleitorais – seria natural supor-se a polêmica em torno do projeto de lei desenhado pelo Poder Executivo Municipal: não interessa a muitos que a gestão municipal, ao abrigo da Constituição e da lei, vislumbre alternativa ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Do ponto de vista do Direito Financeiro, o projeto de lei em exame tenciona constituir fundo especial – por intermédio de lei (daí o projeto) – formado por receitas provenientes da alienação de bens imóveis desafetados, com vinculações específicas ao pagamento de despesas também de capital do Município para com terceiros e despesas de capital e correntes para com os regimes previdenciários geral e próprio. Tais receitas ingressarão no fundo à medida da alienação concreta dos imóveis, funcionando a expressão financeira respectiva, entre outros, como contraparte para a inscrição das despesas nos restos a pagar.

Do ponto de vista do Direito Administrativo, o projeto de lei busca atender ao art. 101 do Código Civil e dar cumprimento a um dos



requisitos exigidos pelo art. 17 da Lei 8.666/93, o da autorização legislativa, perpassando etapa imperiosa à alienação de bens imóveis das pessoas jurídicas de direito público.



Daí que os questionamentos que se extraem do contexto da consulta:

- a) É juridicamente possível a constituição do fundo especial pretendido pelo Município?
- b) A constituição desse fundo viabiliza a vinculação entre receitas e despesas de capital, para efeito de apuração das disponibilidades ao cabo do exercício financeiro?
- c) Existe alguma mácula no art. 1º do projeto de lei, quando especifica e autoriza a posterior alienação de bens públicos dominicais, cujas receitas de capital verter-se-ão ao fundo e às despesas vinculadas por seu intermédio?

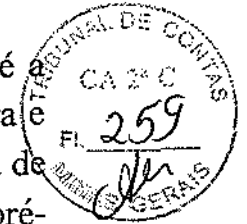
2.2. Fundo especial e vinculação de receitas futuras de capital a despesas da capital

O orçamento das entidades federativas submete-se a princípios financeiros expressos na Constituição da República, entre os quais se destacam o da unidade – cada entidade possui apenas um orçamento, ainda que subdividido em partes específicas: art. 165, §1º, CR; e o da universalidade – todas as receitas e despesas fazem parte do orçamento da entidade, sejam elas desvinculadas ou destinadas a finalidades específicas (art. 165, §8º, CR).

A gestão orçamentária dever ser realizada pelo sistema de caixa único, nos termos do que disciplina o art. 56 da Lei 4.320/64, em estrita observância ao princípio da unidade de tesouraria, vedando-se a fragmentação em caixas especiais. **Mas isso não quer significar que as entidades federativas não tenham autonomia para estabelecer, por intermédio de lei, vinculações específicas entre receitas e despesas públicas.**



Prof. Dr. Luciano Ferraz
Professor de Direito Administrativo na UFMG



Uma das formas por excelência a viabilizar dita vinculação é a constituição fundos especiais, instrumentos de natureza contábil, financeira e orçamentária instituídos com o objetivo de propiciar a gestão especializada de recursos – voltando-se, assim, à concretização de finalidades pré-estabelecidas e objetivamente delimitadas no respectivo ato constitutivo.

Os fundos constituem, pois, exceção ao princípio da unidade de tesouraria, caracterizando-se pelas restrições determinadas por regramentos incidentes sobre certos ativos¹, não exclusivamente de natureza financeira. Também ativos não financeiros podem ser utilizados para esta finalidade.

A constituição dos fundos especiais encontra-se prevista no art. 165, §9º, II da Constituição da República, no particular regulamentada pela Lei. 4.320/64 que dispõe:

Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Art. 72. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a fundos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 73. Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

A edição da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) também se preocupou com a existência de fundos e outras sortes de vinculação legal de receitas e despesas nas entidades. Conforme se vê do art. 8º, parágrafo único, a LRF autoriza a **exclusiva utilização de recursos vinculados ao atendimento do objeto específico de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele que ocorrer o ingresso. Verbis:**

¹ MACHADO JR., J. Teixeira e COSTA REIS, Heraldo da Costa. *A Lei 4.320 comentada*, Rio de Janeiro, Ibam, 1997. p. 132.



Prof. Dr. Luciano Ferraz
Professor de Direito Administrativo na UFMG

Art. 8º [...]

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.



Nos termos do que disciplina a Lei 4.320/64, os resultados gerais da entidade pública (Município), devem, ao cabo de cada exercício financeiro (que corresponde ao ano civil), ser demonstrados em balanços: orçamentário, financeiro, patrimonial e demonstrativo das variações patrimoniais.

O balanço patrimonial englobará o ativo financeiro e o permanente, o passivo financeiro e o permanente, o saldo patrimonial e as contas de compensação, todos definidos nos parágrafos do art. 105 da Lei 4.320/64.

Compreende-se como tal *“a demonstração que evidencia, de um lado a posição e a data do encerramento das contas representativas de bens, direitos e, quando for o caso, do saldo patrimonial negativo. De outro lado, evidencia a posição das contas representativas de compromissos assumidos com terceiros e do saldo patrimonial positivo, ou seja, do patrimônio líquido da instituição.”*²

Decerto, compõem-no – o balanço patrimonial – a coluna do ativo (bens e direitos) e a coluna do passivo (compromissos com terceiros). A diferença entre elas denomina-se saldo patrimonial, que pode ser negativo ou positivo, conforme o caso. A soma das parcelas que constituem o ativo financeiro e o ativo permanente denomina-se ativo real; a soma das parcelas que constituem o passivo financeiro e o passivo permanente denomina-se passivo real.

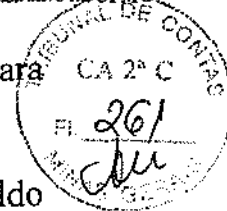
Se o ativo real é maior do que o passivo real, tem-se o ativo real líquido que representará o patrimônio líquido da instituição, inscrito no passivo para igualar a soma total do balanço. Se essa diferença for negativa,

² MACHADO JR., J. Teixeira e COSTA REIS, Heraldo da Costa. Op. cit. p. 168.



Prof. Dr. Luciano Ferraz

Professor de Direito Administrativo na UFMG



tem-se passivo real a descoberto, o qual se inscreve ao lado do ativo para também igualar a soma total do balanço.

Logo, nos termos do art. 73 da Lei 4.320/64, como regra, o saldo positivo do fundo especial apurado no balanço (patrimônio líquido) será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo, significando que os créditos ou direitos depositados em favor dos fundos são recursos financeiros destes ou que podem vir a sê-lo, que uma vez deduzidos dos compromissos também vinculados ao fundo, representarão saldo patrimonial ao cabo do exercício.

Nesse sentido, o art. 50, I da LRF dispõe:

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

A destinação do eventual saldo positivo apurado no balanço do exercício, como se viu do art. 8º, parágrafo único da LRF, somente poderá ser aplicado no objetivo específico para o qual foi constituído o fundo, ainda que o ingresso venha a ocorrer em exercício financeiro diverso.

De se notar haver necessidade de antevisão de dois aspectos distintos na constituição do fundo: o orçamentário e o financeiro. Isto porque embora o art. 72 da Lei 4.320/64 explicitamente determine que a aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a fundos se tenha de realizar através do orçamento ou de créditos adicionais, tais fundos *“devem ter seus próprios planos de aplicação em que se demonstrem as respectivas origens e aplicações dos recursos, que integrarão o orçamento geral da entidade.”*³

A preocupação concernente aos planos de aplicação do fundo responde à exigência do art. 44 da LRF, cuja interpretação a contrário senso corrobora a possibilidade (no aspecto financeiro) de vinculação de receitas de

³ MACHADO JR., J. Teixeira e COSTA REIS, Heraldo da Costa. Op. cit. p. 134.



Prof. Dr. Luciano Ferraz
Professor de Direito Administrativo na UFMG

capital decorrentes da alienação de bens e direitos às despesas de capital (do Município), *verbis*:

Art. 44 – É vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

O dispositivo deixa ver que a LRF tem preocupação específica com a alienação do patrimônio público para custeio de despesas correntes⁴, **mas admite implicitamente o direcionamento das receitas derivadas dessa alienação para o custeio de despesas de capital.**⁵

A classificação legal da despesa pública em corrente e de capital tem razão de ser – e esta razão é econômica:

“Despesas correntes e de capital distinguem-se pelas consequências que produzem. As primeiras não agregam ativos para o ente que a realiza. Já as últimas têm exatamente essa finalidade [...] Daí as despesas correntes refletirem a ideia de ‘aparelhamento do Estado’, ou crescimento da máquina pública, enquanto as despesas de capital são vistas como fator de promoção do desenvolvimento econômico [...]”⁶

Com efeito, enquanto as despesas correntes são vistas como ‘fatos modificativos diminutivos’ que produzem subtração de ativos sem a correspondente adição do ativo ou diminuição do passivo, as de capital são

⁴ Nos termos do art. 12, §1º da Lei 4320/64, classificam-se como despesa de custeio as dotações para a manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis (§1º).

⁵ As despesas de capital abrangem investimentos, inversões financeiras e transferência de capital (art. 12 da Lei 4.320/64). Investimentos abrangem, por exemplo, dotações orçamentárias para o planejamento e execução de obras públicas, como é o caso do novo centro administrativo da cidade de Divinópolis; abrangem ainda a compra de instalações e equipamentos material permanente, v.g., aparelhos de medição e comunicação, hospitalares, médicos e odontológicos etc; inversões financeiras abarcam a aquisição de imóveis (sem a execução de obras), aquisição de bens de capital já em uso etc. Transferência de capital são dotações orçamentárias para investimentos ou inversões destinadas a terceiros.

⁶ ZANCHIM, Kleber Luiz. In CONTI José Maurício (Coord.) *Orçamentos Públicos: a Lei 4.320/1964 comentada*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008. p. 66.



encaradas como 'atos permutativos'. "Troca-se uma rubrica contábil por outra".⁷

A esta altura cabe perquirir: Seria lícito que o Prefeito de Divinópolis ao longo de seu mandato alienasse imóveis dominicais para que com os valores respectivos (receitas de capital) pudessem custear a implantação de novas obras públicas? Poderia ter planejado variações patrimoniais do ativo do Município, agregando novos prédios, ruas, praças, redes de esgoto, o novo centro administrativo, em contrapartida à alienação de lotes vagos ou imóveis edificados inservíveis? Cumpriria a LRF se assim tivesse procedido?

Se a resposta aos quesitos apresentados for positiva, não haverá diferença, **do ponto de vista prático**, entre esta operação e a constituição do fundo que agora o Poder Executivo pretende implantar.

Com efeito, se o ativo do Município cresceu ao longo do mandato do Prefeito, em razão das despesas de capital que realizou (muitas vezes financiadas por despesas correntes); se o déficit do passivo é representado por despesas de capital daí originadas; e se era-lhe lícito durante o mandato alienar patrimônio (receita de capital) para dirigir os recursos ao custeio de tais despesas, **é-lhe lícito vincular as despesas futuras de alienação de bens imóveis para custeio de restos a pagar oriundos das despesas de capital assumidas, desde que vinculadas nos termos do art. 8º, parágrafo único da LRF.** A diferença, **sob o ponto de vista prático**, é de "timing".⁸

Bem de verdade que, a teor do art. 35, I da Lei 4.320/64, tais receitas de alienação imobiliária pertencerão ao exercício financeiro em que ocorrer o ingresso, mas a vinculação patrimonial anteriormente estatuída pelo fundo expressará **situação análoga** à exigência referida pelo art. 42 da LRF: a diferença é que ao invés de disponibilidade de caixa, ter-se-á *a priori* disponibilidade de ativos não financeiros, para sustentar a inscrição dos restos a pagar.

⁷ ZANCHIM. Op. cit. p. 68.

⁸ Relativamente aos débitos com o regime geral ou próprio de previdência, o art. 44 da LRF ressalva que os recursos obtidos com a alienação de bens e direitos (receitas de capital) poderão ser utilizados até mesmo para o custeio de despesas correntes.



Prof. Dr. Luciano Ferraz
Professor de Direito Administrativo na UFMG



Com efeito, situações análogas, substancialmente equivalentes, exigem, como manda o figurino, tratamento normativo equivalente, se lhes aplicando as mesmas consequências jurídicas.

“Na comumente denominada ‘analogia jurídica’ são cotejadas duas situações da vida, uma das quais recai sob o âmbito da previsão normativa, enquanto a outra não é (aparentemente) regulada. Se a segunda tiver suficientes semelhanças com a primeira, será equiparada no que toca aos efeitos jurídicos – e só no que a esses respeita – à primeira; a semelhança de ambas as situações de fato justifica a mesma consequência jurídica”.⁹

O fundo proposto funcionará assim como **mecanismo de transição e garantia do recebimento dos credores conforme a ordem das exigibilidades, cumprindo afinal a finalidade da LRF.**

Note-se que a eventual falta de planejamento das despesas de capital que poderia ser atribuída ao Administrador – que só agora no final do mandato vislumbrou alternativa para financiar despesas de capital – é mitigada pela disposição do art. 45 da LRF, que dispõe

Art. 45. Observado o disposto no §5º do art. 5º, a lei orçamentária e as de crédito adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

Vale dizer que o Administrador (quanto mais tenha sido reeleito), por força desse preceito, tem o compromisso de solucionar pendências de projetos antigos, antes de incluir nas propostas orçamentárias seguintes, novos projetos – ciente de que a previsão orçamentária é condição essencial à realização de licitações e contratos, a cumprir a regra do art. 167, II da Constituição.

Portanto, não se vê violação a preceitos constitucionais e legais quando o Poder Executivo do Município de Divinópolis propõe projeto de lei

⁹ LARENZ, Karl. *Methodenlehre Der Rechtswissenschaft*, 6. ed., trad. Jose Lamego. 3. ed., Lisboa: Fundação CALouste Gulbenkian. 1997. p. 188.



para a criação de fundo especial composto por bens imóveis categorizados como bens dominicais (art. 101 do Código Civil) vinculando a futura receita advinda de sua alienação ao pagamento de despesas de capital devidamente demonstradas na contabilidade do Município.

Primeiro porque o Município tem autonomia para propor a criação do fundo – isso é inegável; **segundo** porque tanto a Lei 4.320/64, quanto a Lei de Responsabilidade Fiscal admitem a vinculação de receitas e despesas, por intermédio desse fundo, necessariamente instituído por lei, ainda que sua operação venha a ser delimitada por Decreto; **terceiro** porque a vinculação de despesas de ativos não financeiros conversíveis garante a estabilização de receitas e despesas de capital.

2.3. Alienação de bens dominicais e autorização legislativa

De acordo com o art. 98 do Código Civil, são públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem.

O legislador federal utilizou o critério subjetivo para definir a natureza dos bens jurídicos em geral. São públicos os que pertençam às entidades previstas no art. 41 do Código (União, Estados, Distrito Federal, Município, autarquias e equiparados); privados os demais, ainda que de titularidade de pessoas estatais privadas.¹⁰

Os bens públicos são subdivididos, nos termos do art. 99 do Código Civil, em bens de uso comum do povo (v.g., mares, estradas, ruas, praças); bens de uso especial (v.g., edifícios ou terrenos destinados a serviços ou repartições públicas em geral); bens dominicais: *os que constituem patrimônio das pessoas jurídicas de direito público como objeto de direito pessoal ou real.*

O regime jurídico dos bens públicos, decorrência da Constituição e das leis, lhes dita arregimentação diversa dos bens privados. Os bens públicos são impenhoráveis (art. 100, CR), imprescritíveis (art. 102, CC), e

¹⁰ A despeito da divergência doutrinária na qualificação dos bens públicos segue-se a corrente que entende que os bens das entidades estatais de direito privado são bens privados, nos termos do que dispõe o dispositivo do Código Civil (art. 98). Cf., por todos, CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 25. ed., São Paulo: Atlas, 2012. p. 1125).



Prof. Dr. Luciano Ferraz
Professor de Direito Administrativo na UFMG

não oneráveis, submetendo-se a restrições específicas para a alienação, conforme a categoria de que se trate. Assim, nos termos dos arts. 100 e 101 do Código Civil:



Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar.

Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.

Como se vê, a inalienabilidade dos bens públicos não é absoluta. Bens dominicais – porque desafetados – alienam-se, nos termos da lei. Bens de uso comum e bens especiais são inalienáveis só até quando conservarem sua afetação específica. É dizer: enquanto estiverem agregadas aos bens finalidades públicas de uso comum ou especial, eles serão inalienáveis, mas uma vez destituídos dessa finalidade, qualificar-se-ão como bens dominicais, tornando-se automaticamente alienáveis, na forma da lei.

“A afetação e a desafetação servem para demonstrar que os bens públicos não se perenizam, em regra, com a natureza que adquiriram em decorrência de sua destinação. Um prédio onde haja uma Secretaria de Estado em funcionamento pode ser desativado para que o órgão seja instalado em local diverso. Esse prédio, como é lógico, sairá de sua categoria de bem de uso especial e ingressará na de bem dominical. A desativação do prédio implica sua desafetação. [...] Até mesmo os bens de uso comum do povo podem sofrer alteração em sua finalidade, como é o caso, por exemplo, de uma praça pública que desaparece, em razão de projeto urbanístico, para dar lugar a uma rua e a um terreno público sem utilização. Nesse caso, o bem que era de uso comum do povo converteu-se, parte, em bem de uso comum do povo (a nova rua), e parte, em bem dominical (o terreno sem utilização).”¹¹

Não se me afigura correto – também não a Carvalho Filho, Maria Sylvia Di Pietro, Diógenes Gasparini – o entendimento que exige ato formal (lei ou ato administrativo) para que a desafetação do bem público aconteça, porque o que realmente se exige é o fato jurídico demonstrativo da perda da finalidade pública agregada.

¹¹ CARVALHO FILHO, Op. cit. p. 1133-1134.



Prof. Dr. Luciano Ferraz
Professor de Direito Administrativo na UFMG



Logo, o projeto de lei enviado pelo Poder Executivo não cumprirá o intento – e nem precisaria – de desafetar bens públicos. Se os imóveis descritos no art. 1º do projeto estão destituídos de finalidade pública agregada (v.g. lotes vagos, prédios devolvidos pelo Estado) já se encontram desafetados, classificando-se como bens públicos dominicais para todos os fins, incluído o de alienação.

Os bens dominicais podem ser alienados, desde que observadas exigências da lei (art. 101 do CC). A Lei Federal que, em primeiro lugar, estabelece requisitos para a alienação de bens públicos imóveis é a Lei Geral Licitações – Lei 8.666/93 (art. 17, *caput* e inciso I). Dispõe:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

A alienação dos bens públicos é via de regra realizada pelas formas típicas de transferência de domínio do direito privado: compra e venda, doação, permuta, dação em pagamento. **O influxo sobre eles do regime de direito público, entretanto, condiciona a alienação aos requisitos previstos no citado dispositivo da Lei 8.666/93 (LGL): interesse público, avaliação prévia, autorização legislativa e licitação na modalidade concorrência (como regra geral).**

A par disso, a autonomia constitucional (arts. 1º e 18, CR) garante ao Município o estabelecimento de outras condições, ainda mais restritivas do que aquelas do art. 17, *caput* e inciso I da LGL, para que se proceda à alienação de bens imóveis dominicais do seu patrimônio, mas a Lei Orgânica de Divinópolis (LOM) apenas reproduz o que prevê a LGL (art. 16).

Repito: **nem a LGL nem a LOM exigem que a autorização legislativa para a alienação de bens públicos imóveis esteja consagrada**

13/18



Prof. Dr. Luciano Ferraz

Professor de Direito Administrativo na UFMG



em lei específica ou que se dê caso a caso, todas as vezes que se pretenda vender imóveis. Ambas exigem apenas **autorização legislativa**, que é ato jurídico consagrador do consentimento do povo (por meio de seus representantes) para a futura disponibilidade do bem.

A confirmar a desnecessidade de autorização legislativa específica – esta a minha opinião –¹², basta referência à Lei Federal 9.636/98 (art. 23), que cumpre o requisito da LGL, disciplinando **autorização genérica** para que, mediante ato do Presidente da República, possa haver a alienação de bens imóveis da União.

Art. 23. A alienação de bens imóveis da União dependerá de autorização, mediante ato do Presidente da República, e será sempre precedida de parecer da SPU quanto à sua oportunidade e conveniência.

§ 1º A alienação ocorrerá quando não houver interesse público, econômico ou social em manter o imóvel no domínio da União, nem inconveniência quanto à preservação ambiental e à defesa nacional, no desaparecimento do vínculo de propriedade.

§ 2º A competência para autorizar a alienação poderá ser delegada ao Ministro de Estado da Fazenda, permitida a subdelegação.

Não se nega a existência de crítica doutrinária quanto à amplitude dessa autorização – por entenderem indevida a delegação de competências do Poder Legislativo ao Executivo –¹³, como também não se nega que parcela da doutrina sustenta que a exigência é inconstitucional¹⁴, seja por afronta ao princípio da separação de poderes, seja pelo fato de a Constituição somente exigir autorização congressional para alienação de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares (art. 188, §1º, CR).

Na espécie, todavia, as preocupações da primeira corrente não se colocam, haja vista que a **autorização legislativa prevista no art. 1º do**

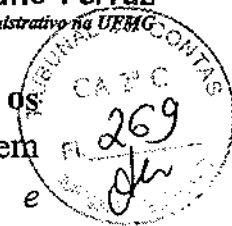
¹² A propósito, cumpre registrar que a própria Lei 8.666/93, no art. 19, autoriza genericamente a venda de bens imóveis cuja aquisição haja derivado de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento.

¹³ Cf. GASPARINI, Diógenes. Alienação de bens públicos: procedimento. *Informativo de Licitações e Contratos*, Ano XI, nº 122, Abril de 2004, p. 313.

¹⁴ Cf. MARQUES NETO. Floriano de Azevedo Marques. *Bens Públicos: função social e exploração de econômica – o regime jurídico das utilidades públicas*, Belo Horizonte: Forum, 2009. p. 305-306.



Prof. Dr. Luciano Ferraz
Professor de Direito Administrativo na UFMG



projeto de lei *sub examen* é específica, a descrever minudentemente os bens imóveis cogitados à venda. Neste caso, até os mais críticos reconhecem que “a autorização para alienar vários bens, desde que descritos e individualmente caracterizados, não constitui lei geral.”¹⁵

Note-se que os demais requisitos exigidos pelo art. 17, *caput* e inciso I da Lei 8.666/93 podem e devem ser cumpridos após a autorização do Poder Legislativo: avaliação prévia, justificativa de interesse público e licitação – porquanto efetiváveis mediante atos administrativos antecedentes do contrato de alienação dos imóveis.

Mesmo que o projeto de lei já preveja valores para a alienação dos bens, provavelmente baseados em estudos realizados no âmbito do Poder Executivo, por ocasião do procedimento licitatório antecedente da alienação (previsto no § 2º do art. 1º do projeto) **nova avaliação dos bens será de rigor, salvo se comprovada a inexistência de alteração quanto às condições da avaliação primitiva.** É óbvio que a autorização legislativa conferida pelo Poder Legislativo somente comporta alienação de bens a preços de mercado, cabendo ao Poder Executivo adotar as cautelas típicas para apura-lhes o valor correto, sob pena da responsabilização pessoal.

De igual modo, será de rigor – para que se dê partida ao procedimento administrativo da alienação dos imóveis – que a **autoridade competente do Poder Executivo (Prefeito ou Secretário) justifique as razões de interesse público que sedimentam a alienação dos bens, embora o uso dos recursos para satisfazer investimentos e inversões financeiras realizados em prol dos municípios ou da Administração e o reequilíbrio das contas públicas da entidade traga em si satisfação desse interesse.**

Tocante à licitação, o projeto prevê a incidência das regras da Lei 8.666/93 na alienação – o que seria dispensável –, posto que o procedimento, na modalidade concorrência, é exigência que se extrai diretamente da Constituição (princípios da impessoalidade e isonomia e pela regra inserta no art. 37, XXI) e do Estatuto Geral das licitações (art. 17).

¹⁵ GASPARINI, Op. cit. p. 313.



Prof. Dr. Luciano Ferraz
Professor de Direito Administrativo na UFMG



Finalmente, não se vislumbra na espécie a obrigatoriedade de audiências públicas, oriunda de determinações do Estatuto da Cidade – Lei Federal 10.527/01, porque não se está diante de projetos de lei de natureza urbanística, com impacto imediato na vida e na organização da cidade.

Tal se justificaria para a elaboração do Plano Diretor, da Lei de Uso e Ocupação do Solo e outros instrumentos legislativos que definam nortes de caracterização urbanística – o projeto em foco é exclusivamente de direito financeiro (constituição do fundo) e de direito administrativo típico (autorização para a alienação de bens imóveis), afigurando-se facultativa – não compulsória – a realização de audiências públicas prévias à sua aprovação. Sem embargo, nada obsta – em homenagem à participação da sociedade no processo decisório, que o Poder Executivo realize consultas ou audiências públicas no curso do procedimento administrativo licitatório para a alienação dos imóveis, nos termos dos arts. 31 e 32 da Lei Federal nº 9.784/99.¹⁶

Ademais, não se deve perder de vista que o princípio democrático não se faz presente apenas na faceta da democracia direta, manifestando-se também no sítio das deliberações do Poder Legislativo, sob o crivo do qual se encontra o projeto de lei em exame. Desmistificando esta inapropriada hierarquia axiológica da democracia direta sobre a democracia representativa, Juarez Freitas leciona:

“... são duas facetas do mesmo princípio. Ambas se complementam e adensam os princípios fundadores do sistema, desde que compreendidos numa hermenêutica marcada pela circularidade dialética.

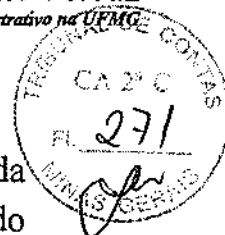
É certo: o princípio da democracia direta ou participativa requer maior efetividade. Uma das melhores maneiras de fazê-lo, reside justamente em conferir crescente apreço ao processo da democracia representativa.”¹⁷

¹⁶ Segundo entendimento predominante, a Lei 9.784/99 é aplicável a Estados e Municípios, que não tenham editado a respectiva lei de processo administrativo.

¹⁷ FREITAS, Juarez. A democracia como princípio jurídico. In: FERRAZ, Luciano. MOTTA, Fabrício. *Direito Público Moderno: homenagem especial ao Professor Paulo Neves de Carvalho*. Belo Horizonte: Del Rey. 2003. p. 170.



Prof. Dr. Luciano Ferraz
Professor de Direito Administrativo na UFMG



3 – Conclusão

Pelo exposto, reafirmando constituir-se a opinião aqui expressada a manifestação exclusiva do pensamento do subscritor, respondo objetivamente aos quesitos formulados ao longo do texto.

a) É juridicamente possível a constituição do fundo especial pretendido pelo Município?

Sim. Possui o Município autonomia administrativa e competência em matéria de direito financeiro para a constituição do fundo imobiliário pretendido.

b) A constituição desse fundo viabiliza a vinculação entre receitas e despesas de capital, para efeito de apuração das disponibilidades ao cabo do exercício financeiro?

Sim. O fundo é instrumento típico de vinculação legal de receitas e despesas. As disponibilidades do fundo ao final do exercício serão de natureza não financeira, mas ao longo do exercício seguinte converter-se-ão em disponibilidade financeira, garantindo substrato desde já material ao pagamento das despesas de capital a que se vincularam (entre elas as inscritas em restos a pagar). A base para a garantia da vinculação dos ingressos é o art. 8º, parágrafo único da LRF.

c) Existe alguma mácula no art. 1º do projeto de lei, quando especifica e autoriza a posterior alienação de bens públicos dominicais, cujas receitas de capital verter-se-ão ao fundo e às despesas vinculadas por seu intermédio?

Não. A Lei 8.666/93 (art. 17, I) não exige que a autorização legislativa para a alienação de bens seja específica e a cada ato. Também não a Lei Orgânica do Município de Divinópolis. Mesmo assim é tranquila a afirmação de que o

17/18



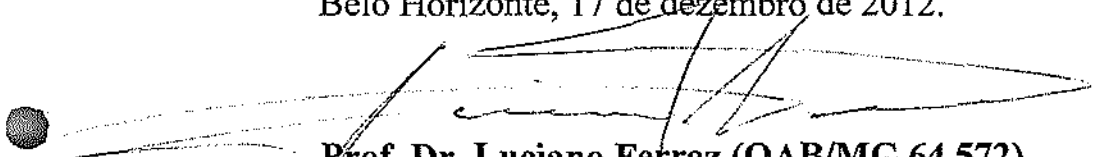
Prof. Dr. Luciano Ferraz
Professor de Direito Administrativo na UFMG

art. 1º do projeto não contém autorização legislativa geral, senão específica, já que descreve individualmente todos os bens cuja alienação restará autorizada.



É a opinião, s.m.j.

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2012.


Prof. Dr. Luciano Ferraz (OAB/MG 64.572)

Mestre e Doutor em Direito Administrativo pela UFMG. Professor Adjunto de Direito Administrativo nos cursos de graduação, mestrado e doutorado da UFMG. Professor Adjunto de Finanças Públicas e Direito Financeiro da PUCMinas (licenciado). Professor Convidado dos cursos de mestrado e doutorado da USP (2011). Consultor de entidades públicas e privadas. Membro do Conselho Científico do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo. Autor de obras jurídicas e artigos científicos publicados no Brasil e no Exterior. Ex Controlador Geral do Município de Belo Horizonte. Ex Procurador Chefe da AGU junto à UFMG. Ex Servidor de carreira do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.



DOCUMENTO 09

I TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 86/2010

Continuado Municipal 130/10

O **ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS POLÍCIA CIVIL**, inscrita no CNPJ nº 18.715.532/0001-70, com Sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, 4º andar, Edifício Minas, Bairro Serra Verde, Município de Belo Horizonte/MG, CEP: 31.630-900, representada por seu Chefe de Polícia, Dr. CYLTON BRANDÃO DA MATTA, CPF 231.027.306-63, Carteira de Identidade nº MG-614.049-SSP/MG e o **MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS**, inscrito no CNPJ nº 18.291.351/0001-64, com Sede na Rua Pernambuco, n.º 60, Centro, Divinópolis/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO, CPF 963.572.076-91, Carteira de Identidade n.º MG-6.639.823/SSP/MG, celebram o I Termo Aditivo ao Convênio nº 86/2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto incluir as alíneas "f" e "g", do item I, da Cláusula Segunda; alterar a alínea "a" e incluir as alíneas "b" e "c", do item II, da Cláusula Segunda; alterar a Cláusula Quarta - Valores e Dotações Orçamentárias e a Cláusula Quinta - Das Disposições Gerais e incluir as Cláusulas Sétima e Oitava, do Convênio nº 86/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

As Cláusulas e alíneas incluídas e/ou alteradas por este instrumento passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO DOS CONVENENTES

I - À Polícia Civil:

f) Arcar com 50% do contrato de locação do imóvel destinado ao funcionamento do 7º Departamento de Polícia Civil, 1ª Delegacia Regional de Polícia Civil, Perícia, Detran, Ciretran e Delegacia de Mulheres, de Divinópolis.

g) Incumbe ao Delegado de Polícia Titular do Município de Divinópolis encaminhar, mensalmente, à Prefeitura Municipal, até o dia 05 do mês subsequente, a folha de frequência dos servidores municipais e estagiários disponibilizados e em exercício nas Unidades Policiais do Município.

II - Ao Município:

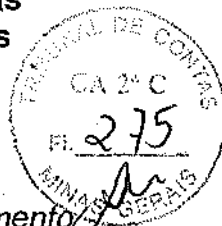
7/1/10

Marta de Lurdes Camilli
DELEGADA GERAL DE POLÍCIA
CHEFE ADJUNTA DA POLÍCIA CIVIL
MASP: 274.963-8

Polícia Civil do Estado de Minas Gerais
Yodo Lopes

Polícia Civil do Estado de Minas Gerais
DCC

PROCURADORIA GERAL
Keisem Ricardo
Rios Lima
OAB/MG
81.709
DIVINÓPOLIS



- a) Arcar com 50% do contrato de locação do imóvel destinado ao funcionamento do 7º Departamento de Polícia Civil, 1ª Delegacia Regional de Polícia Civil, Perícia, Detran, Ciretran e Delegacia de Mulheres, de Divinópolis, bem como responsabilizar-se pelo pagamento integral do IPTU.
- b) Colocar à disposição das Unidades da Polícia Civil no município, sem ônus para a Polícia Civil, até 06 (seis) funcionários para exercerem atribuições estritamente administrativas, sendo expressamente vedada a utilização destes servidores para o exercício de atividades de natureza tipicamente policial.
- c) Colocar à disposição das Unidades da Polícia Civil no Município, sem ônus para a Polícia Civil, até 03 (três) estagiários para exercerem atribuições estritamente administrativas, sendo expressamente vedada a utilização destes estagiários para o exercício de atividades de natureza tipicamente policial, responsabilizando-se por todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 11.788/2008, que regulamenta o estágio de estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – VALORES E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

I – DO MUNICÍPIO

Para execução do presente convênio, estimam-se as despesas mensais por parte do Município em R\$21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais), correndo à conta das dotações orçamentárias abaixo relacionadas e as correspondentes em exercícios posteriores:

02.02.03.04.122.0052.2026.3.3.90.39.00 – Ficha 181;
02.02.03.04.122.0052.2027.3.3.90.36.00 – Ficha 191;
02.02.03.04.122.0052.2028.3.1.90.11.00 – Ficha 196.

II – DA POLÍCIA CIVIL

As despesas da Polícia Civil são decorrentes do exercício normal de suas atribuições, estando consignadas em contrato de locação, no orçamento e dotações próprias, observada a Decisão Normativa do Tribunal de Contas do Estado, através da Consulta nº 7716-0/91, não acarretando, portanto, impacto orçamentário e financeiro, em contrapartida ao cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os gestores do presente convênio serão:

I – Por parte do município, servidor efetivo, que se encarregará de zelar pela fiel e boa execução do convenio, receber e validar a prestação de contas apresentada pelo conveniente, acompanhar e comunicar as eventuais irregularidades detectadas na execução do convenio, receber as solicitações de

Maria de Lurdes Camili
DELEGADA GERAL DE POLÍCIA
CHEFE-ADJUNTA DA POLÍCIA CIVIL
MSP: 274.953-8



modificação ou aditamento de itens do convenio, vedada a alteração do objeto, reportando a Prefeitura as eventuais necessidades de modificações do termo, sendo o referido servidor designado para tal por ato do Prefeito Municipal.

II - Por parte da Polícia Civil, o Chefe do 7º Departamento de Polícia Civil/Divinópolis será o responsável pelas prestações de contas das despesas, também decorrentes deste instrumento, cabendo-lhe ainda, designar servidor efetivo da Polícia Civil da Sede da Delegacia do Município para se responsabilizar pela Execução Técnica do presente instrumento, competindo ao servidor designado para tal função a operacionalização das atividades decorrentes do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 – Os servidores admitidos pelo Município e disponibilizados para o exercício das funções delineadas neste Convênio ficam a ele vinculados e subordinados, inclusive com referência as obrigações salariais, trabalhistas, previdenciárias e securitárias, por não implicar nenhum vínculo ou responsabilidade para o Estado de Minas Gerais, seja administrativa, civil ou criminal.

7.2 – Os servidores disponibilizados deverão exercer a função obediente ao estabelecido nos artigos 216 e 217, da Lei nº 869, de 05 de julho de 1952, ficando o Município responsável perante ao Estado e a terceiros pelas irregularidades e pelos danos por eles causados, inclusive, assumindo, isoladamente, pela indenizações, perdas e danos, danos morais e lucros cessantes, tanto na esfera trabalhista quanto na cível.

7.3 – Detectada qualquer irregularidade praticada pelo servidor municipal disponibilizado, incumbe ao Delegado de Polícia titular do Município de Divinópolis, proceder, incontinenti, a apuração preliminar e encaminhá-lo à Prefeitura Municipal para adoção da medida que julgar conveniente, e imediata substituição.

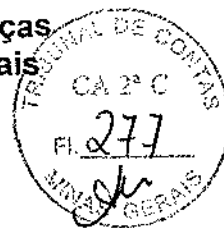
CLÁUSULA OITAVA – DO SERVIDOR CEDIDO

O servidor municipal disponibilizado, a teor da alínea "b", item II, da Cláusula Segunda, não deve guardar relação de parentesco em linha reta ou em linha colateral, até o quarto grau, com os Policiais Civis lotados nas Unidades Policiais da circunscrição da Delegacia Regional de Polícia Civil.

Maria de Lourdes Camilli
DELEGADA GERAL DE POLÍCIA
CHEFE ADJUNTA DA POLÍCIA CIVIL
MAGPI 274.963-8

Julio Lopes
Assessoria Jurídica





CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Convênio original, não modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem justos e acordados, assinam os partícipes o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias, de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 02 de julho de 2012.

71

CYLTON BRANDÃO DA MATTIA
CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS

Maria de Lurdes Camilli
DELEGADA GERAL DE POLÍCIA
ADJUNTA DA POLÍCIA CIVIL
MASP: 274.963-8

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

ALEXANDRE ANDRADE DE CASTRO
DELEGADO CHEFE DO 7º DPC - GESTOR DO CONVÊNIO

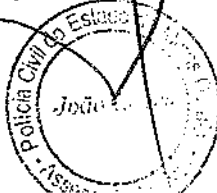
TESTEMUNHAS:

NOME:

RG: MG-988806/55P/MG

NOME:

RG: MG-481.622/55P/MG



Elias Antônio Xavier

INECC – Instituto Educação e Construção da Cidadania -
Rua: Isauro Ferreira, nº 640 - Porto Velho-3212-7376
Rita Fernandes Ferreira de Almeida

Instituto Helena Antipoff - R. Cobre 697 - Niterói - 3221-2001
Camila Braz Rabelo

Lactário Nª Sraª de Fátima do Bairro Interlagos - R: Rua Nilo
Peçanha 338 - P Velho
Antônio de Resende

Lar das Meninas - R. Fernão Dias 710 - Porto Velho 3221-1338
Selma Oliveira Souza Máximo

Missão SOS Liberdade R. Wilson Santos s/nº Cidade Industrial-
3213 - 0587
Bruno de Oliveira Silva

Projeto Somos Amados Rua Gustavo Candido, 300 - Bairro Serra
Verde - 3222-1991
Uanderson Aparecido da Silva

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador: 84BA0453

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMED – EXTRATO DO CONTRATO 16/12
CONCORRÊNCIA 08/12 DO PL. 233/12.

Contratado (a): CLL – Engenharia e Empreendimentos Ltda – EPP.
Objeto contratação da empresa para prestação de serviços de
implantação e construção do CMEI no Bairro São Roque no
Município de Divinópolis. Valor R\$ 2.096.020,19. Prazo 12 meses a
contar da assinatura do contrato/28/06/12. Dot. Orç:
02.04.01.12.365.0402.1022.4.4. 90.51.00 ficha 329. ass. 28/06/12. F

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador: E882F03A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMED – EXTRATO DO CONTRATO 17/12 TP 05/12 DO PL.
192/12.

Contratado (a): Trans-Alves Transportes e Serviços Ltda - EPP.
Objeto contratação da empresa para prestação de serviços de reforma
em telhados de diversas escolas no Município de Divinópolis. Valor
R\$ 354.980,81. Prazo 03 meses a contar da assinatura do
contrato/29/06/12. Dot. Orç: 02.04.01.12.361.0403.1055.4.4.90.51.00
ficha 291. ass. 29/06/12. F

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador: BFBBA61B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMOQUES – EXTRATO DO TA 02/12 AO CONTRATO 05/12
DO PL. 501/11

Contratado (a): SPF Equipamentos Ltda - EPP. Objeto prorrogação de
prazo até 30/06/12, conforme art. 57, inciso I da Lei 8.666/93. ass.
06/06/12 ct. 14/02/12 vr. 39.000,00

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador: 9759FC29

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SETTRANS - EXTRATO DO CONTRATO 03/12
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ART. 25, INCISO I DA
LEI 8.666/93 DO PL. 204/12.

Contratado (a): Garra TRAFIC Sinalização Ltda. Objeto contratação
de empresa para os serviços de laboratório de eletrônica, de 2ª C
manutenção, recuperação e atualização de módulos de controladores
eletrônicos e analisadores de tráfego do Município de Divinópolis.
Valor R\$ 177.360,00. Prazo 12 meses a contar da assinatura do
contrato/04/06/12. Dot. Orç. 02.13.01.26.451.0501.1043.4.4.90.51.00
ficha 1011. ass. 04/06/12.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador: 74C1DC56

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
GABINETE - EXTRATO DO CONVÊNIO 132/12.
CONVENIADO (A): AABB BRASIL CLUBE.

Objeto contratação de empresa de seguros de vida em grupo,
acidentes pessoais coletivo, com apólices de emissão e coberturas
garantidas pela Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência S/A – Grupo
Segurador Banco do Brasil Mapfre, e serviços de assistências em
favor dos servidores públicos do Município, mediante desconto em
folha de pagamento. Prazo 29/06/13. ass. 29/06/12.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador: 0836077B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
GABINETE - EXTRATO DO TA 01/12 AO CONVÊNIO
130/MUNICÍPIO - 86/10/POLÍCIA CIVIL. CONVENIADO (A):
POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS/CYLTON BRANDÃO
DA MATTA.

Objeto alteração das alíneas “f” e “g”, do item I, da Cláusula segunda;
alterar a alínea “a” e incluir as alíneas “b” e “c”, do item II, da
Cláusula segunda; alterar a Cláusula Quarta – Valores e Dotações
Orçamentárias e a Cláusula Quinta – Das Disposições Gerais e inclui
as Cláusulas Sétima e Oitava, conforme descrito no Termo Aditivo.
Ass. 02/07/12 cv. 02/06/10 v. 02/06/15.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador: 4A6B10E5

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 7.578 /2012

*Declara de utilidade pública o “Instituto Beneficente
Casa da União - Núcleo Divinópolis”, com sede e
foro neste Município.*

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais,
aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública o “Instituto Beneficente
Casa da União - Núcleo Divinópolis”, fundado em 18 de dezembro de
2008, inscrito no CNPJ sob o número 10.994.020/0001-89, com sede
e foro na Rua Maria Pereira Valério, nº 200, no Bairro São Caetano,
neste Município.

Art. 2º Fica a entidade declarada de utilidade pública no artigo
anterior, obrigada a remeter à Câmara Municipal de Divinópolis,
anualmente, até o dia 30 (trinta) de junho, relatório de suas atividades,
dando destaque aos serviços prestados à comunidade no ano anterior,
acompanhado de balancete de receita e despesa do mesmo período,
bem como cópia da ata da Diretoria em exercício.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 03 de julho de 2012.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Secretário Municipal de Governo



Prefeitura de
DIVINÓPOLIS
Secretaria de Planejamento e Administração
Costão da Centenário - 2009-2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

Costo do Cerrado - 29/09/2012

CONVÊNIO 086 /2010 NUMERAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL

CONVÊNIO 130 / 2010 NUMERAÇÃO DO MUNICÍPIO

O Estado de Minas Gerais, através da Polícia Civil, com sede na Avenida do Contorno, 4.265, bairro São Lucas, nesta Capital, CNPJ 18.715.532/0001-70, adiante denominada Polícia Civil, representada por sua Chefia, Marco Antônio Monteiro de Castro, CPF 679.898.026-00, RG M-3.309.211 PC/MG e o Município de Divinópolis, entidade de direito público, com sede a Rua Pernambuco, nº. 60, Centro, em Divinópolis/MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 18.291.351/0001-64, neste ato representado pelo seu titular, Prefeito Vladimir de Faria Azevedo, portador do CPF: 963.572.076-91 e Carteira de identidade nº. MG – 6.639.823, doravante denominado Município, resolvem celebrar o presente convênio nos termos das Leis: Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas modificações, Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Divinópolis nº.7016/09, Lei Orçamentária Anual do Município de Divinópolis nº.7131/2009, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁSULA PRIMEIRA – OBJETO

O estabelecimento de base de cooperação entre a Polícia Civil e o Município, visando à efetiva e cada vez mais eficiente manutenção da ordem e da defesa social.

sa social.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Circular stamp: Tribunal do Estado de São Paulo - 1ª Instância Criminal - 1ª Seção - 1ª Vara Criminal]

[Circular stamp: Tribunal do Estado de São Paulo - 1ª Instância Criminal - 1ª Seção - 1ª Vara Criminal]

[Circular stamp: Tribunal do Estado de São Paulo - 1ª Instância Criminal - 1ª Seção - 1ª Vara Criminal]

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal

CLÁUSULA SEGUNDA – PARTICIPAÇÃO DOS CONVENIENTES

Para a consecução do enunciado na Cláusula anterior, competirá:

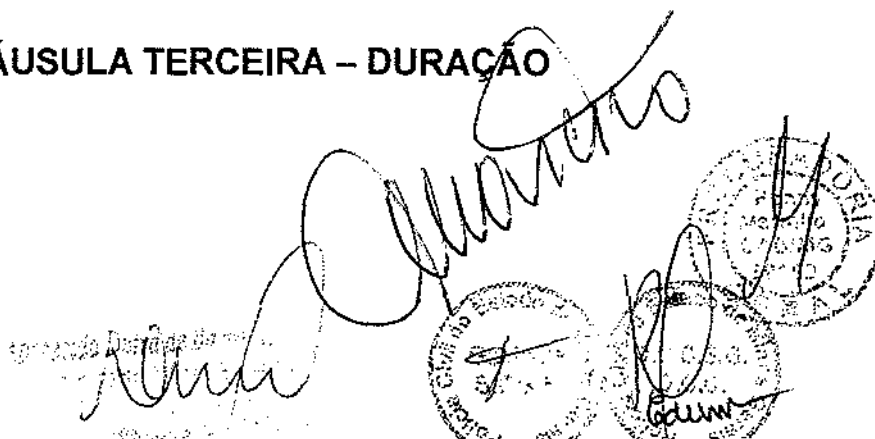
I – À Polícia Civil:

- a) Intensificar, através de seus órgãos, o desenvolvimento e aprimoramento do Sistema de Segurança, em toda área territorial do Município, objetivando a permanente ação de vigilância e preservação da ordem social;
- b) Aparelhar convenientemente seus órgãos, a fim de que sejam asseguradas a tranquilidade e segurança públicas;
- c) Proporcionar, no âmbito de suas atribuições, a necessária cobertura às Autoridades Municipais, para o exercício legal do seu competente poder de polícia;
- d) Publicação do extrato deste convênio, junto ao órgão Oficial do Estado;
- e) Inclusão deste instrumento no relatório a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado;

II – Ao Município:

- a) Ceder ou alugar imóvel para funcionamento da 21ª Delegacia de Polícia Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DURAÇÃO



Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal

O prazo de duração do presente Convênio é de 60 (Sessenta) meses, contados de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado mediante Termos Aditivos e denunciado a qualquer tempo, através de Notificação ao outro partícipe, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

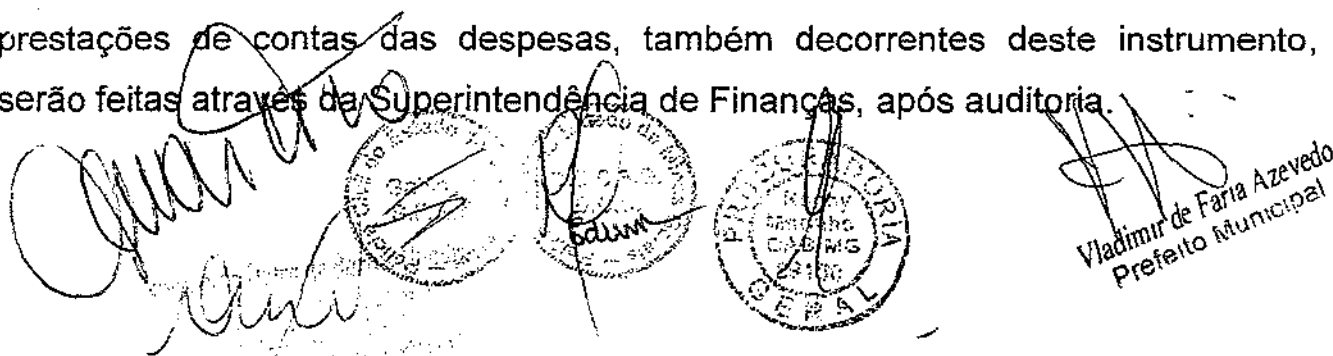
CLÁUSULA QUARTA – VALORES E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Para execução do presente convênio, estima-se as despesas mensais, por parte do Município, em **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais**, correndo à conta da dotação orçamentária nº. 02.02.03.04.122.0052.2026.3.3.90.36.00 – **ficha 159**, e as correspondentes em exercícios posteriores.

As despesas da Polícia Civil são decorrentes do exercício normal de suas atribuições, estando consignadas no orçamento e dotações próprias, observada a Decisão Normativa do Tribunal de Contas do Estado, através da Consulta nº 7716-0/91, não acarretando, portanto, impacto orçamentário e financeiro, em contrapartida ao cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

O gestor do presente convênio de cooperação, por parte da Polícia Civil, será o Delegado da Polícia titular da Unidade Policial local e as prestações de contas das despesas, também decorrentes deste instrumento, serão feitas através da Superintendência de Finanças, após auditoria.



Superintendência de Finanças
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal



Prefeitura de
DIVINÓPOLIS
Cidade das Águas
Criação do Município - 1999-7012

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO



CLÁUSULA SEXTA – FORO

Elegem os partícipes o Foro de Belo Horizonte como único competente para dirimir quaisquer dúvidas porventura supervenientes à assinatura do presente acordo.

E, por estarem assim justos e convencionados, assinam os partícipes o presente Convênio em 03 (três) vias de igual forma e teor, para os fins de direito.

Belo Horizonte, 02 de junho de 2010.

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal

Marco Antônio Monteiro de Castro
Chefe da Polícia Civil de Minas Gerais

Antônio Luiz Arquetti Faraco Júnior
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Aparecida Dutra de Barros Quadros
Gestor do Convênio – Delegado do Município de Divinópolis

Testemunhas: M-2-355-474 -

Testemunhas: _____





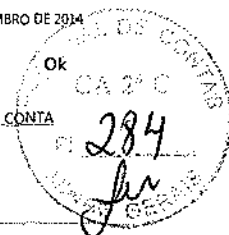
DOCUMENTO 10



DIVINÓPOLIS, 11 DE SETEMBRO DE 2014

Facebookter
portalg37alg37

ACESSO A SUA CONTA

[Capa](#) [Cidades](#) [Colunistas](#) [Editorial](#) [Esportes](#) [Estadual](#) [Geral](#) [Nacional](#) [Policial](#) [Política](#) [Coberturas](#)

POLICIAL >

Delegacia de Polícia Civil está de mudança

Quarta-feira, 23 de outubro de 2013 às 5h 22 - Por: Luiz Felipe Enes

A nova sede, maior e mais ampla, vai atender todos os setores, que unicamente estarão em um mesmo endereço.



Já com a data marcada para a troca de endereço, a delegacia de Polícia Civil está com tudo pronto para as novas instalações. Até o fim do mês de novembro, a atual sede, situada na praça do Mercado, vai para rua Goiás, no bairro Santo Antônio, em Divinópolis. A medida deve concentrar todas as delegacias adjuntas em um só local.

Delegacia de trânsito e a delegacia das Mulheres, por exemplo, são duas que atualmente não estão no mesmo local e que com a mudança, estarão integradas, facilitando a comunicação interna. Na nova sede, todos os setores serão interligados. Outro serviço de comum praticidade, será a vistoria veicular. Constante alvo de reclamações, o serviço de vistoria terá um espaço mais amplo e coberto, com a capacidade de atender melhor quem precisa deste.

A atual sede da delegacia pertence à prefeitura de Divinópolis. Além do prédio em que está situada, outros quatro imóveis são alugados para abrigar outras delegacias. Segundo o delegado Fernando Vilaça, a nova delegacia vai concentrar todos os serviços necessários à comunidade, sem que haja a necessidade de ter que deslocar para ir a outros departamentos "A nova delegacia irá abrigar todos os setores, além da delegacia regional, também estará as adjuntas facilitando, todo tipo de serviço para o cidadão", afirma.

Recentemente, em meio aos indicativos de greve e paralisações, alguns serviços ficaram parcialmente comprometidos, todavia já existe um trabalho em parceria com demais órgãos de segurança, tais como a Polícia Militar, Ministério Público e Poder Judiciário. As ações conjuntas, por eles realizadas auxiliam na antecipação e apuração de inquéritos, inclusive os de crimes contra a vida.

O funcionamento da nova delegacia de Polícia Civil está prevista para o mês de novembro. Os serviços desempenhados no atual departamento prosseguem normalmente. A nova sede será na rua Goiás, 1889, no bairro Santo Antônio.

COMPARTILHE

CAPA | VOLTAR



01/11/2013 13h44 - Atualizado em 01/11/2013 13h54

Prédio da delegacia de Divinópolis deve ser inaugurado em novembro

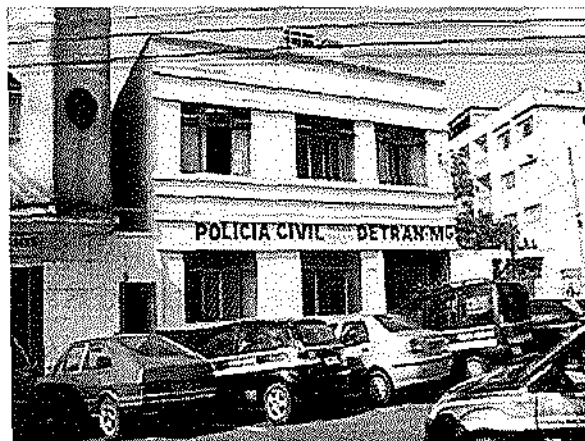
Nova sede funcionará na Rua Goiás no Bairro Vila Belo Horizonte.

Espaço contará com diversos serviços no mesmo local.

Do G1 Centro-Oeste de Minas

[Tweet](#)

1 comentário



Delegacia fica atualmente na Praça do Mercado

(Foto: Reprodução/TV Integração)

A inauguração do novo prédio da delegacia de Polícia Civil em Divinópolis está prevista para o fim de novembro. As obras estão em fase final e com o novo espaço todos os setores serão contemplados no mesmo prédio, distribuídos em mais de 40 salas na Rua Goiás, nº 1983, no Bairro Vila Belo Horizonte.

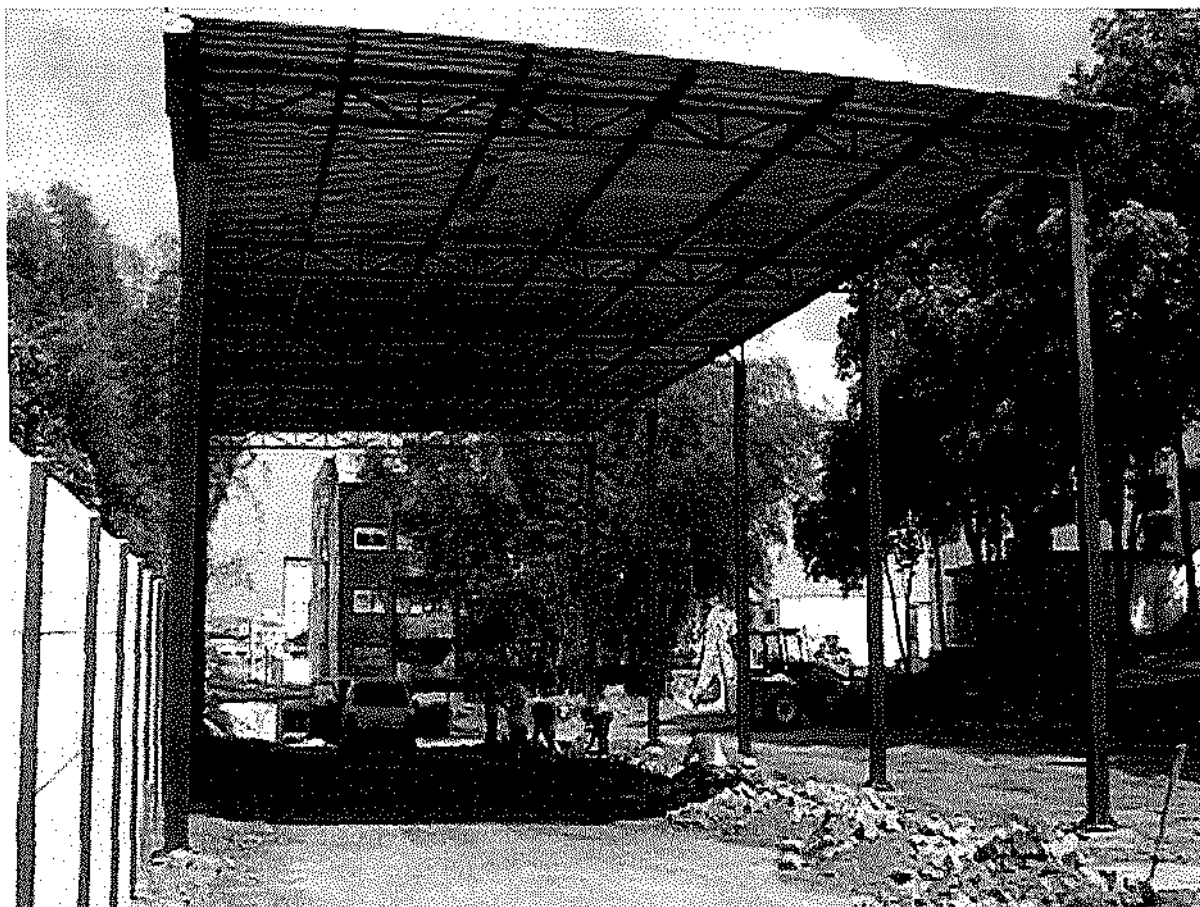
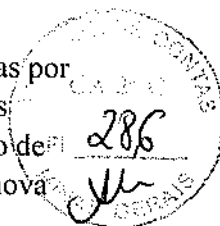
Os serviços da delegacia funcionam em cinco prédios que apresentam estruturas antigas, problemas na rede elétrica e de infiltração. Com a mudança, o espaço de trabalho será ampliado. Os presos terão uma sala reservada para conversar com os advogados e outra de reconhecimento, que possibilitará que as vítimas identifiquem os suspeitos sem serem identificadas.

saiba mais

- Atraso em vistorias causa prejuízos financeiros em Divinópolis, MG
- Homem é detido com armas de fogo e cartuchos em Divinópolis

A instalação das redes de computadores e de telefonia ainda será realizada, assim como o calçamento da área da vistoria de veículos. "Será todo coberto em um espaço interno da nova sede, e vale ressaltar também que as vistorias serão agendas", informou o delegado regional, Fernando Vilaça.

Atualmente o atendimento é feito na Praça do Mercado onde cerca de 150 vistorias são realizadas por dia. O representante comercial, Luciano França Ramos, disse que a mudança trará melhorias nos atendimentos. "Era complicado para o caminhão fazer vistoria aqui na praça. O horário e o fluxo de trânsito aqui são ruins, sem contar nas filas de carro aguardando atendimento. Acredito que na nova sede esse atendimento será mais prático", comentou.



Área

de vistoria ficará no mesmo local (Foto: Reprodução/TV Integração)

tópicos:

- [Divinópolis](#)

veja também



[Homem é detido com armas de fogo e cartuchos em Divinópolis](#)
01/11/2013

BEM VINDO CIDADÃO! - DIVINÓPOLIS, 11 DE SETEMBRO DE 2014



A CIDADE HISTÓRIA GEOGRAFIA ADMINISTRAÇÃO SECRETARIAS WEBMAIL PORTAL DA TRANSPARÊNCIA INTRANET

PREFEITURA VIABILIZA CONVÊNIO PARA NOVA SEDE DA POLÍCIA CIVIL DE DIVINÓPOLIS

Publicado em: 27-06-2012

Créditos: Patrícia Rodrigues



O prefeito de Divinópolis assinou na manhã de hoje (27/06) um aditivo de convênio entre Prefeitura e Governo do Estado para centralização dos serviços da 21ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Divinópolis em uma única sede. A assinatura ocorreu durante encontro da Associação Comunitária para Assuntos de Segurança Pública de Divinópolis (Acasp), na sede da Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e Serviços de Divinópolis (Acid).

A nova sede, conforme o convênio, abrigará todos os serviços da Polícia Civil do município, atualmente espalhados em diversos imóveis, incluindo os serviços de vistoria e emplacamento.

O documento, após publicação, será enviado à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, com sede em Belo Horizonte, para assinatura e publicação no Diário Oficial. Em seguida, será celebrado o contrato de locação do novo imóvel, que receberá reforma e adequação, de acordo com projeto da Polícia Civil enviado à Prefeitura de Divinópolis. Todas as intervenções no imóvel, que fica localizado na Rua Goiás, números 1983, 1985, 1987 e 1989, a partir do contrato de locação, têm previsão de conclusão de três meses.

De acordo com a delegada regional de Polícia Civil, Aparecida Quadros, a centralização dos serviços trará grandes benefícios. "Essa unificação dos trabalhos, com a centralização do atendimento, pois hoje já ocupamos sete unidades no entorno da Praça do Mercado, na Rua Minas Gerais e também no shopping. Tudo para que possa desenvolver um melhor trabalho para a população. Neste contexto, o papel da Prefeitura foi importantíssimo pra nós chegarmos neste acordo. E nós estamos hoje assinando este termo de convênio, que será celebrado entre Prefeitura e Polícia Civil, para arcar com aluguel de locação", comemorou. "Nós estamos levando hoje ainda este termo para Belo Horizonte, assinatura e publicação em Diário Oficial, para que possa valer seus efeitos. E tão logo assiné esse aditivo, levaremos o contrato com proprietário para reforma do imóvel. O contrato de locação, de cinco anos, prorrogável com outros termos aditivos, e a estruturação do local para que possamos trabalhar, tem o ganho demasiado pra nós em termos de centralização, mas também na vistoria, que será passada para este novo local", salientou.

Segundo o prefeito, Vladimir Azevedo, a nova sede representa a realização de um sonho antigo, beneficiando Polícia Civil, Prefeitura e também a população. "São vários ganhos. A Prefeitura economiza 6 mil reais por mês de aluguel e recupera um imóvel próprio que há décadas estava servindo à Delegacia na Praça do Mercado. A Prefeitura também viabiliza para a sociedade um melhor local para vistoria, que vai ser integrado neste imóvel no alto da Rua Goiás. O Departamento, a Delegacia Regional, toda a área de vistoria, a Delegacia de Mulher, a Delegacia de Idosos – todas as áreas da Polícia Civil. Ganha toda a Polícia Civil e seus trabalhadores, os usuários do serviço, que é o cidadão divinopolitano, ou seja, ganha toda a sociedade. A gente fica feliz que é um sonho antigo, de ter uma área ideal, segura, confortável, com bom fluxo de veículos para vistorias, o que trazia prejuízos para arrecadação do município, pois muitos emplacavam fora. A gente fica feliz de conseguir com essa articulação com o proprietário do imóvel e Polícia Civil, viabilizar esta nova sede para a Polícia Civil", destacou.

Inicial | Voltar

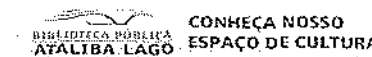


Edital de Convocação:
Sociedade Civil no Conselho Municipal de
Esporte e Lazer. Blnal 2014/2015



ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

SAIBA COMO CHEGAR





DIVINÓPOLIS, 11 DE SETEMBRO DE 2014

Facebookter [acesse sua conta](#) | [acesse sua conta](#)



[Capa](#) [Cidades](#) [Colunistas](#) [Editorial](#) [Esportes](#) [Estadual](#) [Geral](#) [Nacional](#) [Policial](#) [Política](#) [Coberturas](#)

CIDADES >

Nova sede da Polícia Civil na Rua Goiás deve ficar pronta em fevereiro

Quinta-feira, 1 de novembro de 2012 às 7h 13 - Por: Erik Ulysses



A unificação de todas as unidades da Polícia Civil de Divinópolis já vem sendo estudado há muito tempo. O local da nova sede que irá abrigar os funcionários dos quatro prédios da Civil já passa por reformas e deve ser entregue por volta de fevereiro. O prédio está localizada na Rua Goiás, bairro Santo Antônio.

O delegado regional de Divinópolis, Fernando Vilaça contou que as partes mais burocráticas já foram cumpridas e que agora a mudança depende apenas do fim das reformas estruturais realizadas no novo prédio. "A parte das formalidades já foram todas cumpridas, já assinamos os convênios, o contrato já foi assinado, agora estão sendo realizadas as reformas e a adequação que o nosso setor de engenharia fez o projeto e exige que seja feita aquela adaptação" contou o delegado.

Ainda de acordo com o delegado Fernando Vilaça, no contrato inicial estava prevista a entrega para o mês de dezembro. Contudo, ele acredita que a obra deve ficar pronta por volta de fevereiro, uma vez que o desejo da Polícia é que todas as adaptações estejam prontas antes da mudança. "As reformas já está sendo feita e pelo contrato deveríamos já mudar no mês de dezembro, mas eu acredito que ainda vai demorar uns dois meses além. Nós estamos querendo deixar tudo já pronto para quando mudar não precisar ficar fazendo adaptações com a gente trabalhando lá" afirmou.

Além disso devem ocorrer concursos para o preenchimento de cargos na Polícia Civil, como o de médicos legistas e escrivães, já no começo do ano que vem. O delegado explicou ainda que o atual prédio da delegacia pertence ao município de Divinópolis e cabe a prefeitura decidir o que será feito com ele.

COMPARTILHES

CAPA | VOLTAR

0

DESTAQUES DA HORA



Amigos promovem campanha na internet para ajudar jovem a encontrar doador de medula

Em 2011, aos 14 anos de idade, Laisa Diogo descobriu ter um tipo de câncer chamado Linfoma de Hodgkin.

ARTICULISTAS & BLOGS

Logosofia
» [O princípio da liberdade indiv...](#)
» [O verdadeiro amor...](#)

Cláudio Ramalhão
» [Terça Feira 09/09/2014...](#)
» [Rafael & Junior e Us Brutos...](#)

Omar Souki
» [A alma do negócio...](#)
» [Paz...](#)

Lazaro Barreto
» [CORRESPONDÊNCIA ENTRE CAF...](#)
» [A CABEÇA DE OURO DO PROFE...](#)

Ricardo Nogueira
» [Qual é a verdade?...](#)
» [A volta do diploma de Jornalis...](#)

LEIA NO GAZETA DO OESTE



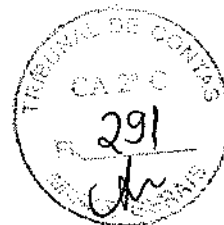
DOCUMENTO 11



PUBLICAÇÃO:	
Ass	V N° 397
M. de M. Divinópolis	
Edição 14/05/09	
Mônica	
Documentação e Legislação	

DECRETO Nº 8923

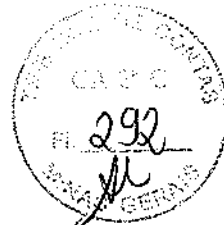
DESAPROPRIA O IMÓVEL DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO PELO DECRETO Nº 8917, DE 07 DE MAIO DE 2009, O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA: Art. 1º Fica desapropriada a parte do lote de terreno nº 219, da quadra nº 015, Zona nº 35, parte correspondente a 36,00m² (trinta e seis metros quadrados), situada na Av. Do Lago ex Av. Três, no Bairro Cidade Jardim, neste Município, de propriedade da Sra. Cláudia Helena de Aguiar conforme matrícula nº 12.938, do livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis Local. Art. 2º O imóvel desapropriado destinar-se-á à implantação da rede de extensão de esgoto sanitário nos bairros Cidade Jardim e Mar e Terra. Art. 3º A desapropriação efetivar-se-á amigável ou judicialmente, em conformidade com o artigo 10 do Decreto-Lei nº 3365/41. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Divinópolis, 08 de maio de 2009. Vladimir de Faria Azevedo Prefeito Municipal Fernando Ordones Lemos Secretário Municipal de Governo Rogério Eustáquio Farnese Procurador Geral Pedro Coelho Amaral Secretário Municipal de Meio Ambiente e Políticas Urbanas



PUBLICAÇÃO:
Ano V, Nº 397
Divinópolis
Edição 14/05/09
Jussara
Documentação e Logística

DECRETO Nº 8924

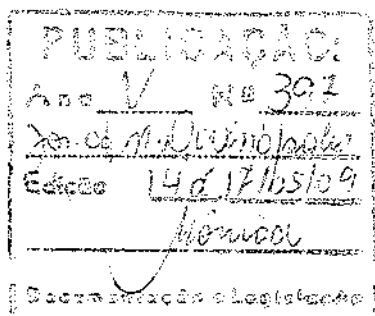
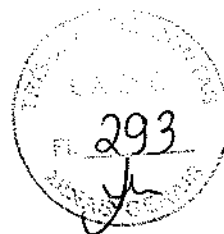
DESAPROPRIA O IMÓVEL DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO PELO DECRETO Nº 8918, DE 07 DE MAIO DE 2009, O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA: Art. 1º Fica desapropriada a parte do lote de terreno nº 255, da quadra nº 015, Zona nº 35, parte correspondente a 36,00m² (trinta e seis metros quadrados), situada na Av. do Lago ex Av. Três, no Bairro Cidade Jardim, neste Município, de propriedade da Sra. Jussara Aparecida Camargos conforme matrícula nº 12.935, do livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis Local. Art. 2º O imóvel desapropriado destinar-se-á à implantação da rede de extensão de esgoto sanitário nos bairros Cidade Jardim e Mar e Terra. Art. 3º A desapropriação efetivar-se-á amigável ou judicialmente, em conformidade com o artigo 10 do Decreto-Lei nº 3365/41. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Divinópolis, 08 de maio de 2009. Vladimir de Faria Azevedo Prefeito Municipal Fernando Ordones Lemos Secretário Municipal de Governo Rogério Eustáquio Farnese Procurador Geral Pedro Coelho Amaral Secretário Municipal de Meio Ambiente e Políticas Urbanas



PUBLICAÇÃO:
Ano V Nº 397
Divinópolis
Edição 14/05/2009
Jornal
Documentação e Legislação

DECRETO Nº 8925

DESAPROPRIA OS IMÓVEIS DECLARADOS DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO PELO DECRETO Nº 8919, DE 07 DE MAIO DE 2009. O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA: Art. 1º Ficam desapropriadas a parte do lote de terreno nº 314, correspondendo a 60,00 m² (sessenta metros quadrados) e parte dos lotes de terrenos nºs 279, 267 e 243, correspondendo a 36,00 m² (trinta e seis metros quadrados) cada um, todos da quadra nº 015, zona nº 35, situados na Rua Maria Corgozinho Raposo ex Rua "C" e Av. Do Lago ex Rua Três, no Bairro Cidade Jardim, neste Município, de propriedade da empresa Empreendimentos e Construções Ltda., conforme matrículas nº 6.760 e 12.940, do livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis Local. Art. 2º Os imóveis desapropriados destinar-se-ão à implantação da rede de extensão de esgoto sanitário nos bairros Cidade Jardim e Mar e Terra. Art. 3º A desapropriação efetivar-se-á amigável ou judicialmente, em conformidade com o artigo 10 do Decreto-Lei nº 3365/41. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Divinópolis, 08 de maio de 2009. Vladimir de Faria Azevedo Prefeito Municipal Fernando Ordones Lemos Secretário Municipal de Governo Rogério Eustáquio Famese Procurador Geral Pedro Coelho Amaral Secretário Municipal de Meio Ambiente e Políticas Urbanas



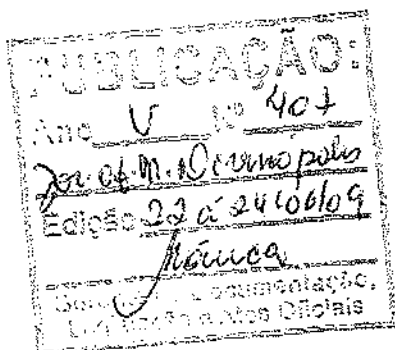
DECRETO Nº 8926
DESAPROPRIA O IMÓVEL DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO PELO DECRETO Nº 8920, DE 07 DE MAIO DE 2009. O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA: Art. 1º Fica desapropriada a parte do lote de terreno nº 207, da quadra nº 015, Zona nº 35 parte correspondente a 60,00 m² (sessenta metros quadrados), situada na Rua Adolfo Machado e Av. Do Lago ex Rua Três, no Bairro Cidade Jardim, neste Município, de propriedade do Sr. Fábio Faleiro de Aguiar, conforme matrícula nº 12.937, do livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis Local. Art. 2º O imóvel desapropriado destinar-se-á à implantação da rede de extensão de esgoto sanitário nos bairros Cidade Jardim e Mar e Terra. Art. 3º A desapropriação efetivar-se-á amigável ou judicialmente, em conformidade com o artigo 10 do Decreto-Lei nº 3365/ Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Divinópolis, 08 de maio de 2009.
Vladimir de Faria Azevedo Prefeito Municipal
Fernando Ordones Lemos Secretário Municipal de Governo Rogério Eustáquio Farnese Procurador Geral Pedro Coelho Amaral Secretário Municipal de Meio Ambiente e Políticas Urbanas



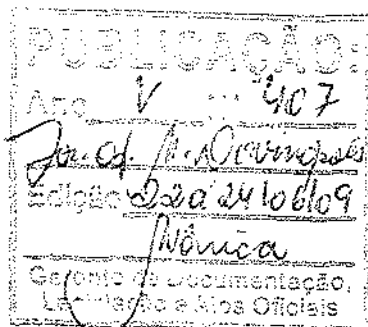
PUBLICAÇÃO:
Ano V Nº 397
Divinópolis
Estatos 14/05/09
Município
Documentação e Legislação

DECRETO Nº 8927

DESAPROPRIA IMÓVEL DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO PELO DECRETO Nº 8922, DE 07 DE MAIO DE 2009. O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA: Art. 1º Fica desapropriada a parte do lote de terreno nº 231, da quadra nº 015, Zona nº 35 parte correspondente a 60,00 m² (sessenta metros quadrados), situada na Av. do Lago ex Rua Três, no Bairro Cidade Jardim, neste Município, de propriedade do Sra. Kátia Fonseca de Aguiar, conforme matrícula nº 12.939, do livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis Local. Art. 2º O imóvel desapropriado destinar-se-á à implantação da rede de extensão de esgoto sanitário nos bairros Cidade Jardim e Mar e Terra. Art. 3º A desapropriação efetivar-se-á amigável ou judicialmente, em conformidade com o artigo 10 do Decreto-Lei nº 3365/41. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Divinópolis, 08 de maio de 2009. Vladimir de Faria Azevedo Prefeito Municipal Fernando Ordones Lemos Secretário Municipal de Governo Rogério Eustáquio Farnese Procurador-Geral Pedro Coelho Amaral Secretário Municipal de Meio Ambiente e Políticas Urbanas

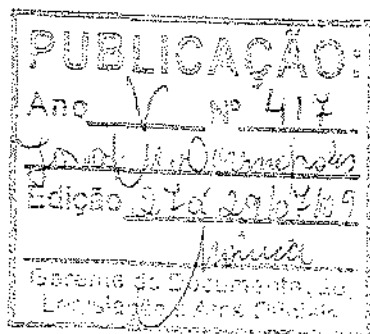


DECRETO Nº 8988
DESAPROPRIA O IMÓVEL DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO PELO DECRETO Nº 8986, DE 17 DE JUNHO DE 2009. O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA: Art. 1º Fica desapropriada a parte do terreno rural, correspondente a parte da área de 2.970,00 m² (dois mil, novecentos e setenta metros quadrados), situada no lugar denominado Cucêco, neste Município, de propriedade da empresa Sonel Comércio Têxtil Ltda. e do Sr. José Raimundo de Souza, conforme matrícula 44.098, do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis Local. Art. 2º O imóvel desapropriado destinar-se-á à implantação do corpo interceptador e estação elevatória de esgoto sanitário, pelo programa PAC - Divinópolis, para atendimento aos Bairros Jardimópolis, Floresta, São Cristóvão, Zona Sul e Chácaras Siamom. Art. 3º A desapropriação efetivar-se-á amigável ou judicialmente, em conformidade com o artigo 10 do Decreto-Lei nº 3365/41. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Divinópolis, 18 de junho de 2009. Vladimir de Faria Azevedo Prefeito Municipal Fernando Ordones Lemos Secretário Municipal de Governo Rogério Eustáquio Farnese Procurador Geral Pedro Coelho Amaral Secretário Municipal de Meio Ambiente e Políticas Urbanas



DECRETO Nº 8989

DESAPROPRIA O IMÓVEL DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO PELO DECRETO Nº 8987, DE 17 DE JUNHO DE 2009. O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no uso de suas atribuições legais. DECRETA: Art. 1º Fica desapropriada a parte do lote de terreno nº 734, da quadra nº 044, Zona nº 40, correspondente a parte de 540,00 m² (quinhentos e quarenta metros quadrados), situado na Rua Figueiras, no Bairro Jardimópolis ex Bairro São Cristóvão, neste Município, de propriedade do Sr. Roberval Rodrigues, conforme matrícula nº 39.010, do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis Local. Art. 2º O imóvel desapropriado destinar-se-á à implantação do corpo interceptor e estação elevatória de esgoto sanitário, pelo programa PAC – Divinópolis, para atendimento aos Bairros Jardimópolis, Floresta, São Cristóvão, Zona Sul e Chácara Sjarom. Art. 3º A desapropriação efetivar-se-á amigável ou judicialmente, em conformidade com o artigo 10 do Decreto-Lei nº 3365/41. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Divinópolis, 18 de junho de 2009. Vladimir de Faria Azevedo Prefeito Municipal. Fernando Ordones Lemos Secretário Municipal de Governo. Rogério Eustáquio Farnese Procurador Geral. Pedro Coelho Amaral Secretário Municipal de Meio Ambiente e Políticas Urbanas.



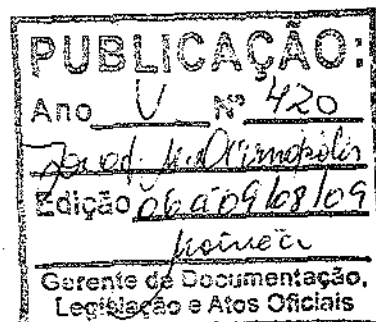
DECRETO Nº 8998

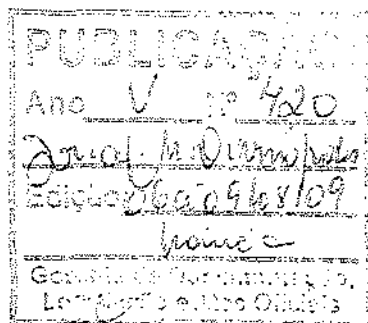
DESAPROPRIA IMÓVEIS DECLARADOS DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO PELO DECRETO Nº 8998, DE 23 DE JUNHO DE 2009. O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no uso de suas atribuições legais. DECRETA: Art. 1º Ficam desapropriados os lotes nºs 070, 090, 126, 140, 216, 227, 237, 311 e 040 de propriedade da Imobiliária Gafanhoto Ltda.; Lote nº 270, de propriedade de Milton Antônio Pinheiro; Lote nº 258 de propriedade de Marcus Antônio Pinheiro; Lote nº 248, de propriedade de Isa Silva; Lote nº 080, de propriedade de Silvana Silva; Lote nº 050, de propriedade de José Eustáquio Pereira Camargos; Lotes nºs 060, 206 e 301 de propriedade de Elizabeth Geraldes Teixeira Vilela; Lote nº 157, de propriedade de Wederson Morete de Souza; Lote nº 196, de propriedade de José Eustáquio Machado Faria e lote nº 321, de propriedade de José Augusto Lima, todos da quadra nº 311, Zona nº 43, bem como os lotes nºs 191, 158, 134, 097, 047 e 034 de propriedade da Imobiliária Gafanhoto Ltda.; Lote nºs 061, de propriedade de Nivalir Esteves do Amaral, todos da quadra nº 320, Zona nº 43, situados nas Avenidas Olapóques, Tinhaaré, Teneci e Conde de Kelidonia e Rua Abrolhos, no Bairro Jardim Floramar, nesta cidade, conforme 15 (quinze) registros nº de ordem 04, da Matrícula nº 11.001 e matrículas nºs 44.740, 44.290, 45.684, 45.683, 45.812, 72.768, 72.769, 72.770, 46.463, 42.939, 47.989 e 57.749, do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis Local, todos avaliados pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária no valor de R\$3,00 (três reais) o metro quadrado. Art. 2º Os imóveis desapropriados destinar-se-ão à construção da Sede da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC. Art. 3º A desapropriação efetivar-se-á amigável ou judicialmente, em conformidade com o artigo 10 do Decreto-Lei nº 3365/41. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Divinópolis, 23 de junho de 2009. Vladimir de Faria Azevedo Prefeito Municipal Fernando Ordones Lemos Secretário Municipal de Governo Rogério Eustáquio Farnese Procurador Geral Pedro Coelho Amaral Secretário Municipal de Meio Ambiente e Políticas Urbanas



DECRETO Nº 9050

DESAPROPRIAÇÃO DOS IMÓVEIS DECLARADOS DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO PELO DECRETO Nº 9048, DE 31 DE JULHO DE 2009. O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA: Art. 1º Ficam desapropriados os lotes de terreno nºs 065, 075, 085, 095, 105, 115, 440, 450, 460, e 470, de propriedade de Reginaldo Leite; lote nº 430, de propriedade de Geraldo Anacleto Gomes e Jorge Felício Pereira; lote nº 400, de propriedade de Milton Martins Campos; lote nº 410, de propriedade de Sebastião Sabino da Silva; lote nº 420, de propriedade de Adeir de Oliveira; lotes nºs 216 e 260 de propriedade de Norma Lúcia Vieira de Almeida; lotes nºs 045, 055, 180, 192 e 390 de propriedade da firma individual Sidnei José de Oliveira; lotes nºs 285, 295, 305, 315, 325, 335 e 345 de propriedade de Honório Correa da Andrade; 02 (duas) casas geminadas de nºs 1521 e 611, com área construída de 37,98 m² (trinta e sete metros e noventa e oito centímetros quadrados) cada uma, em péssimo estado de conservação e seu respectivo lote nº 144, e os lotes nºs 156 e 168 de propriedade de Joaquim da Costa Neto, Almarina Aparecida da Costa Reis, Maria das Dores Costa e José Joaquim da Costa e lote nº 204, de propriedade de Ana Lúcia de Oliveira, todos da quadra nº 006, Zona nº 43, situados nas Avenidas Goitacazes e Rugendus e Ruas Carijós e Marujuanas, nos Bairros Jardim dos Candidés e Prolongamento Jardim dos Candidés, nesta cidade, matriculados sob os respectivos Registros: 03 (três) registros nº de ordem 01, Matrícula nº 15.540 e 02 (dois) registros nº de ordem 04 da matrícula nº 4751, matrículas nºs 57.227, 57.225, 57.224, 57.229, 57.226, 56.316, 56.322, 56.317, 56.320, 56.318, 76.455, 44.372, 63.709, 33.805, 60.275, 60.276, 60.386, 60.387, 60.388, 60.389, 60.390, 60.391, 60.392, 58.279, 58.280, 58.278 e 60.458, todas do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local. Art. 2º Os imóveis desapropriados destinam-se à execução dos serviços, através do Programa PAC-SANEAMENTO, de Rede Interceptora de Esgoto Sanitário, lançamento da Rede de Drenagem Pluvial das ruas adjacentes, bem como recuperar e cercar as nascentes, arborizar a área e apresentá-la como medida compensatória dos danos ambientais causados, devido à futura implantação dos interceptores da Divisa e Vila Romana. Art. 3º A desapropriação efetivar-se-á amigável ou judicialmente, em conformidade com o artigo 10 do Decreto-Lei nº 3365/41. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Divinópolis, 03 de agosto de 2009. Vladimir de Faria Azevedo Prefeito Municipal Fernando Ordenes Lemos Secretário Municipal de Governo Rogério Eustáquio Farnese Procurador Geral Pedro Coelho Amaral Secretário Municipal de Meio Ambiente e Políticas Urbanas





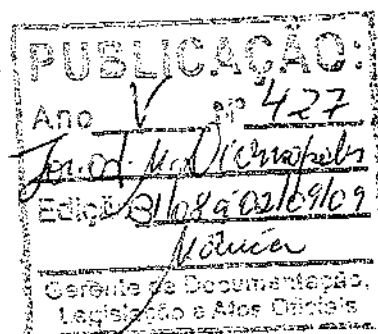
DECRETO Nº 9051

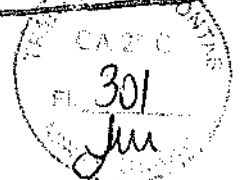
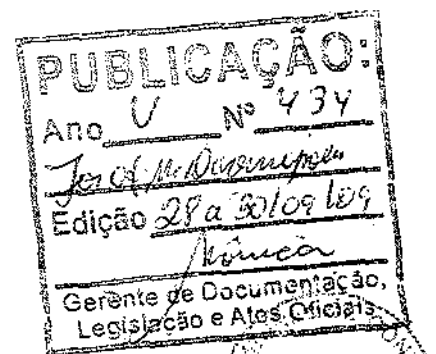
DESAPROPRIA O IMÓVEL DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO PELO DECRETO Nº 9049, DE 31 DE JULHO DE 2009. O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA: Art. 1º Fica desapropriada a parte do terreno rural, na zona nº 40, parte esta com área de 362,12 m² (trezentos e sessenta e dois metros e doze centímetros quadrados), situada na Av. Limeira com Rua Jequitibá, no lugar denominado "Pari e Alves", atual Bairro Jardimópolis, neste Município, de posse do Sr. Milton Honorato de Almeida e sua esposa Sra. Ângela Maria de Almeida, matriculado sob o nº 79.714, do livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis local. Art. 2º O imóvel desapropriado destinar-se-á ao alargamento (correção do alinhamento) da Av. Limeira. Art. 3º A desapropriação efetivar-se-á amigável ou judicialmente, em conformidade com o artigo 10 do Decreto-Lei nº 3365/41. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Divinópolis, 03 de agosto de 2009. Vladimir de Faria Azevedo Prefeito Municipal Fernando Ordenes Lemos Secretário Municipal de Governo Rogério Eustáquio Fariense Procurador Geral Pedro Coelho Amaral Secretário Municipal de Meio Ambiente e Políticas Urbanas



DECRETO Nº 9095

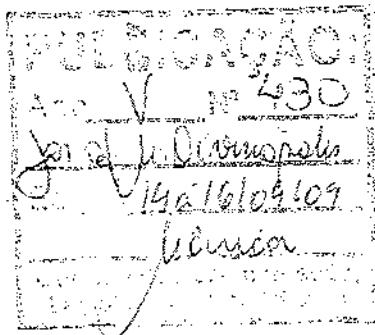
DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DO DECRETO Nº 9050, DE 03/08/2009, QUE DESAPROPRIA IMÓVEIS DECLARADOS DE UTILIDADE PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO PELO DECRETO Nº 9048, DE 31/07/2009. O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no uso de suas atribuições legais, Art. 1º O art. 1º, do Decreto nº 9050, de 03/08/2009, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Ficam desapropriados os lotes de terreno nºs 065, 075, 085, 095, 105, 115, 440, 450, 460, e 470, de propriedade de Reginaldo Leite; lote nº 430, de propriedade de Geraldo Anacleto Gomes e Jorge Felício Pereira; lote nº 400, de propriedade de Milton Martins Campos; lote nº 410, de propriedade de Sebastião Sabino da Silva; lote nº 420, de propriedade de Adeir de Oliveira; lotes nºs 216 e 260 de propriedade de Norma Lúcia Vieira de Almeida; lotes nºs 045, 055, 180, 192 e 390 de propriedade da firma individual Sidnei José de Oliveira; lotes nºs 285, 295, 305, 315, 325, 335 e 345 de propriedade de Paulo da Cruz Gonçalves; 02 (duas) casas geminadas de nºs 1521 e 611, com área construída de 37,98 m² (trinta e sete metros e noventa e oito centímetros quadrados) cada uma, em péssimo estado de conservação e seu respectivo lote nº 144, e os lotes nºs 156 e 168 de propriedade de Joaquim da Costa Neto, Almarina Aparecida da Costa Reis, Maria das Dores Costa e José Joaquim da Costa e lote nº 204, de propriedade de Ana Lúcia de Oliveira, todos da quadra nº 006, Zona nº 43, situados nas Avenidas Goitacazes e Rugendas e Ruas Carijós e Marajuaras, nos Bairros Jardim dos Candidês e Prolongamento Jardim dos Candidês, nesta cidade, matriculados sob os respectivos Registros: 03 (três) registros nº de ordem 01, Matrícula nº 15.540 e 02 (dois) registros nº de ordem 04 da matrícula nº 4731, matrículas nºs 57.227, 57.225, 57.224, 57.229, 57.226, 56.316, 56.322, 56.317, 56.320, 56.318, 76.455, 44.372, 63.709, 33.805, 60.275, 60.276, 60.386, 60.387, 60.388, 60.389, 60.390, 60.391, 60.392, 58.279, 58.280, 58.278 e 60.458, todas do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local. (N.R.) Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Divinópolis, 31 de agosto de 2009. Vladimir de Faria Azevedo Prefeito Municipal Fernando Ordones Lemos Secretário Municipal de Governo Rogério Eustáquio Farnese Procurador Geral do Município Pedro Coelho Amaral Secretário Municipal de Meio Ambiente e Políticas Urbanas





DECRETO Nº 9097

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DO DECRETO Nº 9050, DE 03/08/2009, QUE DESAPROPRIA IMÓVEIS DECLARADOS DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO PELO DECRETO Nº 9048, DE 31 DE JULHO DE 2009. O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no uso de suas atribuições legais. DECRETA: Art. 1º O art. 1º, do Decreto nº 9050, de 03/08/2009, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Ficam desapropriados os lotes de terreno nºs 065, 075, 085, 095, 105, 115, 440, 450, 460, e 470, de propriedade de Reginaldo Leite; lote nº 430, de propriedade de Geraldo Anacleto Gomes e Jorge Felício Pereira, sendo que no lote 430, está edificada uma casa com área de 60,00 m² (sessenta metros quadrados), com estado de conservação regular; lote nº 400, de propriedade de Milton Martins Campos; lote nº 410, de propriedade de Sebastião Sabino da Silva; lote nº 420, de propriedade de Adeir de Oliveira; lotes nºs 216 e 260 de propriedade de Norma Lúcia Vieira de Almeida; lotes nºs 045, 055, 180, 192 e 399 de propriedade da firma individual Sidnei José de Oliveira; lotes nºs 295, 295, 305, 315, 325, 335 e 345, sendo que no lote 345, está edificada uma casa com área de 40,00 m² (quarenta metros quadrados, em péssimo estado de conservação, de propriedade de Honório Correa da Andrade; 02 (duas) casas geminadas de nºs 1521 e 611, com área construída de 37,98 m² (trinta e sete metros e noventa e oito centímetros quadrados) cada uma, em péssimo estado de conservação e seu respectivo lote nº 144, e os lotes nºs 156 e 168 de propriedade de Joaquim da Costa Neto, Almarina Aparecida da Costa Reis, Maria das Dores Costa e José Joaquim da Costa e lote nº 204, de propriedade de Ana Lúcia de Oliveira, todos da quadra nº 006, Zona nº 43, situados nas Avenidas Goltacazes e Rugendas e Ruas Carijós e Marajuanas, nos Bairros Jardim dos Candidês e Prolongamento Jardim dos Candidês, nesta cidade, matriculados sob os respectivos Registros: 03 (três) registros nº de ordem 01, Matrícula nº 15.540 e 02 (dois) registros nº de ordem 04 da matrícula nº 4731, matrículas nºs 57.227, 57.225, 57.224, 57.229, 57.226, 56.316, 56.322, 56.317, 56.320, 56.318, 76.455, 44.372, 63.709, 35.805, 60.275, 60.276, 60.386, 60.387, 60.388, 60.389, 60.390, 60.391, 60.392, 58.279, 58.280, 58.278 e 60.458, todas do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local." (N.R.) Art 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Divinópolis, 31 de agosto de 2009. Vladimir de Faria Azevedo Prefeito Municipal Fernando Ordones Lemos Secretário Municipal de Governo Rogério Eustáquio Farnese Procurador Geral do Município Pedro Coelho Ananias Secretário Municipal do Meio Ambiente e Políticas Urbanas



DECRETO Nº 9105

DESAPROPRIA OS IMÓVEIS DECLARADOS DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO PELO DECRETO Nº 9104, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009. O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no uso de suas atribuições legais. DECRETA:

Art. 1º Ficam desapropriados o lote de terreno nº 300, com área de 249,46 m² (duzentos e quarenta e nove metros e quarenta e seis centímetros quadrados) e o lote de terreno nº 400, com área de 644,26 m² (seiscentos e quarenta e quatro metros e vinte seis centímetros quadrados), ambos da quadra nº 169, Zona nº 34, situados no Bairro Santa Cruz, no distrito de Santo Antônio dos Campos, neste Município, de posse do União Esporte Clube. Art. 2º Os imóveis desapropriados destinar-se-ão à regularização das áreas de ruas, já ocupadas pelos lotes das Ruas João Carneiro e Antônio José da Costa.

Art. 3º A desapropriação efetivar-se-á amigável ou judicialmente, em conformidade com o artigo 10 do Decreto-Lei nº 3365/41. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 08 de setembro de 2009. Vladimir de Faria Azevedo Prefeito Municipal Fernando Ordones Lemos Secretário Municipal de Governo Rogério Eustáquio Farnese Procurador Geral Pedro Coelho Amaral Secretário Municipal de Meio Ambiente e Políticas Urbanas



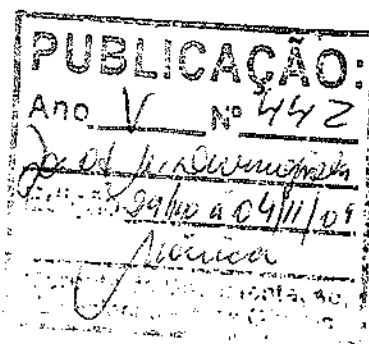
PUBLICAÇÃO:	
Ass. V	Nº 440
Jornal Municipal	
Data 20/05/2009	
Assinatura	
Carimbo do Secretário Municipal	

DECRETO Nº 9152

DESAPROPRIA IMÓVEIS DECLARADOS DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO PELO DECRETO Nº 6151, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009. O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA: Art. 1º Ficam desapropriados os lotes de terrenos nº 156 e 168, ambos da quadra nº 026, Zona nº 40, com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados) cada um, situados na Rua Gameleira, no Bairro Jardimópolis, neste Município, de propriedade da Sra. Juanita Gomes Laender de Bessa, conforme matrículas nºs 24.879 e 83.744, do livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis local. Art. 2º Os imóveis desapropriados destinar-se-ão à construção de uma área de lazer (jogos esportivos) para o Núcleo de Atendimento às Crianças do Bairro Jardimópolis. Art. 3º A desapropriação efetivar-se-á amigável ou judicialmente, em conformidade com o artigo 10 do Decreto-Lei nº 3363/41. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Divinópolis, 16 de outubro de 2009. Vladimir de Faria Azevedo Prefeito Municipal Fernando Ordones Lemos Secretário Municipal de Governo Rogério Eustáquio Farnese Procurador Geral do Município Pedro Coelho Amaral Secretário Municipal de Meio Ambiente e Políticas Urbanas



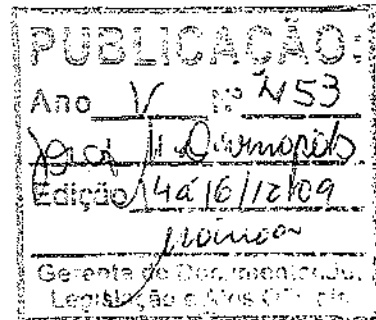
DECRETO Nº 9182
DESAPROPRIA PARTE DE IMÓVEL DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO PELO DECRETO Nº 9181, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2009. O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA: Art. 1º Fica desapropriado parte de imóvel constituído de uma área de 3.550,00 (três mil, quinhentos e cinquenta metros quadrados), situada na Fazenda Porto Alegre, neste Município, de propriedade da LNA Agro-Florestal Ltda., conforme matrícula nº 73.382, do livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis local. Art. 2º O imóvel desapropriado destinar-se-á à construção do trevo de acesso da Rodovia DVL 110 à Rodovia AMG 345. Art. 3º A desapropriação efetivar-se-á amigável ou judicialmente, em conformidade com o artigo 10 do Decreto-Lei nº 3365/41. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Divinópolis, 04 de novembro de 2009. Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal Fernando Ordones Lemos Secretário Municipal de Governo Rogério Eustáquio Famese
Procurador Geral do Município Pedro Coelho Amoral
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Políticas Urbanas

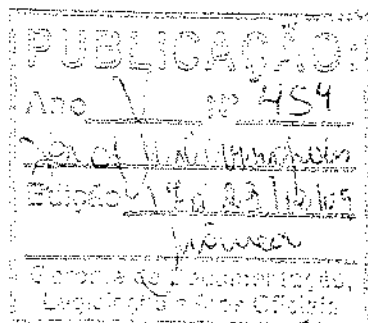
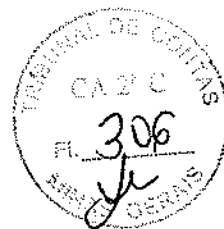




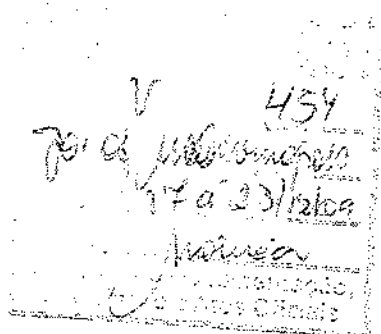
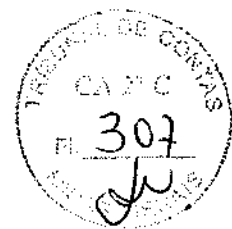
DECRETO Nº 9246

DESAPROPRIA OS IMÓVEIS DECLARADOS DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO PELO DECRETO Nº 9231, DE 04/12/2009. O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA: Art. 1º Ficam desapropriados os imóveis constituídos do lote nº 163, com área de 735,00 m² (setecentos e trinta e cinco metros quadrados), de propriedade de Sorailha Ferreira da Silva; lote nº 178, com área de 750,00 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), de propriedade de Manuel da Silva; lote nº 361, com área de 650,00 m² (seiscentos e cinquenta metros quadrados) e as respectivas benfeitorias, de propriedade de Adriana Lage Ribeiro Paiva, Cynara Lage Ribeiro Paiva e Cristina Lage Ribeiro Paiva; lote nº 377, com área de 775,00 m² (setecentos e setenta e cinco metros quadrados) e as respectivas benfeitorias, de propriedade de Alumichapas Comércio de Metais Ltda – EPP e lote nº 348, com área de 362,25 m² (trezentos e sessenta e dois metros e vinte e cinco centímetros quadrados) e as respectivas benfeitorias, de propriedade de Silvia Maria de Jesus, todos da quadra nº 002, Zona nº 27, situados na Rua do Ferro e Rua do Cobre, no Bairro Niterói, conforme matrículas nºs 50.943, 24.664, 65.579, 61.108 e 34.053, do livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis local. Art. 2º Os imóveis desapropriados destinam-se à construção de um prédio para abrigar a Escola Municipal Professor Darcy Ribeiro. Art. 3º A desapropriação efetivar-se-á amigável ou judicialmente, em conformidade com o artigo 10 do Decreto-Lei nº 3365/41. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Divinópolis, 14 de dezembro de 2009. Vladimir de Faria Azevedo Prefeito Municipal Fernando Ordones Lemos Secretário Municipal de Governo Rogério Eustáquio Farnese Procurador Geral do Município Pedro Coelho Amaral Secretário Municipal de Meio Ambiente e Políticas Urbanas

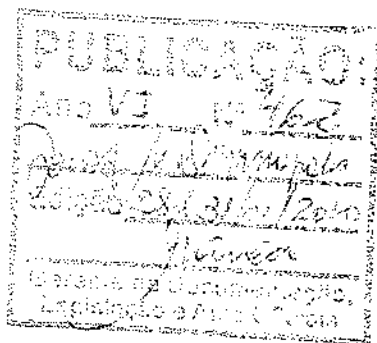




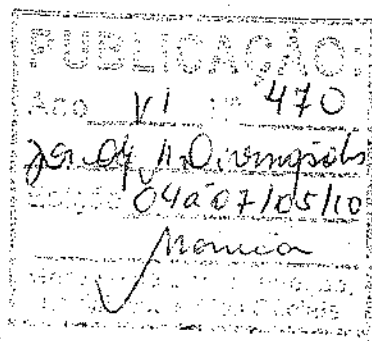
DECRETO Nº 9249
DESAPROPRIA O IMÓVEL DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO PELO DECRETO Nº 9016, DE 03/07/2009 E ALTERADO PELO DECRETO Nº 9248, DE 18/12/2009. O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA: Art. 1º Fica desapropriada a parte de terreno rural, com área de 87.61.55 has. (oitenta e sete hectares, sessenta e um ares e cinquenta e cinco centiares), ou seja, 876.153,40 m² (oitocentos e setenta e seis mil, cento e cinquenta e cinco metros e quarenta centímetros quadrados), situada no lugar denominado Gafanhoto, neste Município, de propriedade de Odilon Gontijo, matriculado sob o nº 5.874, do livro de nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. Art. 2º O imóvel desapropriado destinar-se-á a instalação de indústria. Art. 3º A desapropriação efetivar-se-á amigável ou judicialmente, em conformidade com o artigo 10 do Decreto-Lei nº 3365/41. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Divinópolis, 18 de dezembro de 2009. Vladimir de Faria Azevedo Prefeito Municipal Fernando Ordones Lemos Secretário Municipal de Governo Rogério Eustáquio Farnese Procurador Geral Pedro Coelho Amaral Secretário Municipal de Meio Ambiente e Políticas Urbanas



DECRETO Nº 9263
DESAPROPRIA OS IMÓVEIS DECLARADOS
DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE
DESAPROPRIAÇÃO PELO DECRETO Nº 9262,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009. O Prefeito
Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Aze-
vedo, no uso de suas atribuições legais. DECRETA:
Art. 1º Ficam desapropriados os imóveis constitu-
ídos do lote nº 049, com área de 285,75 m² (duzen-
tos e oitenta e cinco metros e setenta e cinco
centímetros quadrados); lote nº 063, com área de
281,75 m² (duzentos e oitenta e um metros e se-
tenta e cinco centímetros quadrados) e lote nº 095,
com área de 279,00 m² (duzentos e setenta e nove
metros quadrados), todos da quadra nº 321, Zona
43, de propriedade da Imobiliária Gafanhoto Ltda.
matrículas nº 11.001, do livro nº 2, do Cartório de
Registro de Imóveis local. Art. 2º Os imóveis desa-
propriados destinar-se-ão à ampliação da Colônia
Penal Florianópolis. Art. 3º A desapropriação efetivar-
se-á amigável ou judicialmente, em conformidade
com o artigo 10 do Decreto-Lei nº 3365/41. Art. 4º
Este Decreto entra em vigor na data de sua publica-
ção. Divinópolis, 22 de dezembro de 2009. Vladimir
de Faria Azevedo Prefeito Municipal Fernando
Ordones Lemos Secretário Municipal de Governo
Rogério Eustáquio Farnese Procurador Geral do
Município Pedro Coelho Amaral Secretário Muni-
cipal de Meio Ambiente e Políticas Urbanas

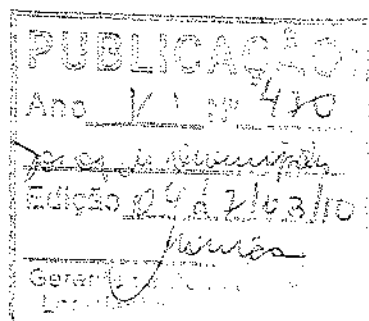


DECRETO Nº 9301
DESAPROPRIA O IMÓVEL DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO PELO DECRETO Nº 9299, DE 27 DE JANEIRO DE 2010. O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA: Art. 1º Fica desapropriado o imóvel constituído pela gleba nº 02, com área de 3.435,32 m² (três mil, quatrocentos e trinta e cinco metros e trinta e dois centímetros quadrados), situado no lugar denominado Fazenda Catalão, neste Município, de propriedade de Elza Nunes Michelini, Rinaldo Sálvio Nunes Michelini e José Luiz Nunes Michelini, matrícula nº 94.335, do livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis local. Art. 2º O imóvel declarado de utilidade pública para fins de desapropriação destina-se à interligação viária das Avenidas: Novo México, dos Tubarões, Alto do Chuí e Rua Virgem Bonita, e implantação de rede de emissário de esgoto sanitário, para atender o Bairro Residencial Campina Verde; viabilizando inclusive os futuros parcelamentos e expansões que vierem a ser aprovados. Art. 3º A desapropriação efetivar-se-á amigável ou judicialmente, em conformidade com o artigo 10 do Decreto-Lei nº 3365/41. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Divinópolis, 28 de janeiro de 2010.. Vladimir de Faria Azevedo Prefeito Municipal Rogério Eustáquio Farnese Procurador Geral Fernando Ordones Le-mos Secretário Municipal de Governo Pedro Coe-lho Amaral Secretário Municipal de Meio Ambien-te e Políticas Urbanas



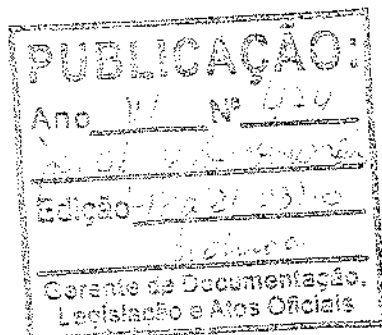
DECRETO Nº 9352

DESAPROPRIA IMÓVEL DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO PELO DECRETO Nº 9000, DE 24 DE JUNHO DE 2009. O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA: Art. 1º Fica desapropriado a gleba de terreno rural, com área de 07.72,00 Há. (sete hectares e setenta e dois ares), aproximadamente, situada entre os loteamentos denominados, Bairro Anchieta, Bairro Realengo, Bairro Residencial Castelo e Córrego do Engenho, no lugar denominado Fazenda do Pari, neste Município, de propriedade do Sr. João Paulino Rosa. Art. 2º O imóvel desapropriado destinar-se-á a edificação de Hospital Público, mediante celebração de convênio com o Governo do Estado de Minas Gerais. Art. 3º A desapropriação efetivar-se-á amigável ou judicialmente, em conformidade com o artigo 10 do Decreto-Lei nº 3365/41. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Divinópolis, 01 de março de 2010. Vladimir de Faria Azevedo Prefeito Municipal Fernando Ordones Lemos Secretário Municipal de Governo Rosenilce Cherie Mourão Gontijo Resende Secretária Municipal de Saúde Rogério Eustáquio Furtoso Procurador Geral do Município



DECRETO Nº 9362

DESAPROPRIA O IMÓVEL DECLARADO DE UTILIDADE PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO PELO DECRETO Nº 9353, DE 01 DE MARÇO DE 2010. O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA: Art. 1º Fica desapropriado o imóvel constituído de uma casa de morada, coberta de telhas, com 05 (cinco) cômodos, atijolados, situada entre os loteamentos denominados, Bairro Anchieta, Bairro Realengo, Bairro Residencial Castelo e Córrego do Engenho, no lugar denominado Fazenda do Pari, neste Município, de propriedade do Sr. João Paulino Rosa. Art. 2º O imóvel desapropriado destinar-se-á a edificação de Hospital Público, mediante celebração de convênio com o Governo do Estado de Minas Gerais. Art. 3º A desapropriação efetivar-se-á amigável ou judicialmente, em conformidade com o artigo 10 do Decreto-Lei nº 3365/41. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Divinópolis, 02 de março de 2010. Vladimir de Faria Azevedo Prefeito Municipal. Fernando Ordones Lemos Secretário Municipal de Governo. Rogério Eustáquio Farnese Procurador Geral do Município. Pedro Coelho Amaral Secretário Municipal de Meio Ambiente e Políticas Urbanas.



DECRETO Nº 9394

DESAPROPRIA O IMÓVEL DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO PELO DECRETO Nº 9393, DE 17/03/2010. O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA: Art. 1º Fica desapropriado o imóvel constituído do lote nº 132, da quadra nº 045, Zona nº 23, situado na Rua Antônio Fonseca Filho, no Bairro Interlagos, com área de 1.278,51 m² (um mil, duzentos e setenta e oito metros e cinquenta e um centímetros quadrados), de propriedade de Maria Aparecida Lopes, Maria de Lourdes Lopes, Cecília Lopes da Silva, Carlos Alberto Lopes Silva e Ana Lucia Lopes, matrícula nº 60.924, do livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis local. Art. 2º O imóvel desapropriado destinar-se-á ao futuro leito da Avenida do Trabalho. Art. 3º A desapropriação efetivar-se-á amigável ou judicialmente, em conformidade com o artigo 10 do Decreto-Lei nº 3365/41. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Divinópolis, 17 de março de 2010. Vladimir de Faria Azevedo Prefeito Municipal Fernando Ordones Lemos Secretário Municipal de Governo Pedro Coelho Amaral Secretário Municipal de Meio Ambiente e Políticas Urbanas Rogério Eustáquio Farnese Procurador Geral do Município

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 9632



DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º, DO
DECRETO Nº 9050, DE 03/08/2009, QUE
DESAPROPRIA OS IMÓVEIS DECLARADOS DE
UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE
DESAPROPRIAÇÃO PELO DECRETO Nº 9048,
DE 31/07/2009.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º, do decreto nº 9050, de 03/08/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam desapropriados os lotes de terreno n.ºs 065, 075, 085, 095, 105, 115, 440, 450, 460, e 470, de propriedade de Reginaldo Leite; lote n.º 430, com uma casa edificada "in loco", situada a Rua Rugendas, de propriedade de Geraldo Amaleto Gomes e Jorge Felício Pereira; lote n.º 400, de propriedade de Milton Martins Campos; lote n.º 410, de propriedade de Sebastião Sabino da Silva; lote n.º 420, de propriedade de Adeir de Oliveira; lotes n.ºs 216 e 260 de propriedade de Norma Lúcia Vieira de Almeida; lotes n.ºs 045, 055, 180, 192 e 390 de propriedade da firma individual Sidnei José de Oliveira; lotes n.ºs 285, 295, 305, 315, 325, 335, com uma casa em péssimo estado de conservação edificada "in loco", situada a Rua Marajuaras e 345 de propriedade de Honório Correa da Andrade; 02 (duas) casas geminadas de n.ºs 1521 e 611, com área construída de 37,98 m² (trinta e sete metros e noventa e oito centímetros quadrados) cada uma, em péssimo estado de conservação e seu respectivo lote n.º 144, e os lotes n.ºs 156 e 168 de propriedade de Joaquim da Costa Neto, Almorina Aparecida da Costa Reis, Maria das Dores Costa e José Joaquim da Costa e lote n.º 204, de propriedade de Ana Lúcia de Oliveira, todos da quadra n.º 006, Zona n.º 43, situados nas Avenidas Croitazaves e Rugendas e Ruas Carijós e Marajuaras, nos Bairros Jardim dos Candidês e Prolongamento Jardim dos Candidês, nesta cidade, matriculados sob os respectivos Registros: 03 (três) registros n.º de ordem 01, Matrícula n.º 15.540 e 02 (dois) registros n.º de ordem 04 da matrícula n.º 4731, matrículas n.ºs 57.227, 57.225, 57.224, 57.229, 57.226, 56.316, 56.322, 56.317, 56.320, 56.318, 76.455, 44.372, 63.709, 33.805, 60.275, 60.276, 60.386, 60.387, 60.388, 60.389, 60.390, 60.391, 60.392, 58.279, 58.280, 58.278 e 60.458, todas do livro n.º 02, do Cartório de Registro de Imóveis local." (N.R.)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 13 de setembro de 2010.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

FERNANDO ORDONES LEMOS
Secretário Municipal de Governo

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador Geral do Município

PEDRO COELHO AMARAL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Políticas Urbanas

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador: 8A-430855

Materia publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
MINISTROS no dia 20/09/2010. Edição 0322
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o
código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 9692

DESAPROPRIA IMÓVEIS DECLARADOS DE
UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE
DESAPROPRIAÇÃO PELO DECRETO Nº 9668,
DE 23.09.2010.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam desapropriados os imóveis constituídos dos lotes nº 158, 168 e 178, situados à Rua São Paulo, com área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados) cada um e lotes 208 e 223, situados à Rua Tenente Márcio, com área de 225,00 m² (duzentos e vinte e cinco metros quadrados) cada um, ambos de propriedade do Espólio de Marcos Antônio Guimarães, da quadra nº 17, da Zona 02, no Bairro São Roque, ex-prolongamento do Bairro Orion, conforme matrículas nºs 18.438, 18.439, 18.441, 18.434, e 18.436, livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 2º Os imóveis desapropriados destinam-se à construção de Centros de Educação Infantil.

Art. 3º A desapropriação efetivar-se-á amigável ou judicialmente, em conformidade com o artigo 10 do Decreto-Lei nº 3365/41.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 14 de outubro de 2010.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

FERNANDO ORDONES LEMOS
Secretário Municipal de Governo

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ROGÉRIO EUSTAQUIO FARNESE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:4626EFD4

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
MINEIROS no dia 04/11/2010, Edição 0353

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o
código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO N° 9677

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DO
DECRETO N° 9496, DE 11/05/2010, QUE
DESAPROPRIA OS IMÓVEIS DECLARADOS DE
UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE
DESAPROPRIAÇÃO PELO DECRETO N° 9495,
DE 10/05/2010.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no
uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 9496, de 11/05/2010, passa a vigorar
com a seguinte redação:

"Art. 2º Os imóveis declarados de utilidade pública para posterior
desapropriação destinam-se à ampliação do terreno do Município
para a construção do Centro Municipal de Educação Infantil José
Clementino Filho e a regularização dos lotes das Ruas José Maria dos
Santos e Francisco Cletano Ribeiro". (N.R.)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 30 de setembro de 2010.

VLADIMIR DE FÁRIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

FERNANDO ORDONES LEMOS
Secretário Municipal de Governo

ANTÔNIO LUZARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:58961/822

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
MINIPIROS no dia 21/10/2010, Edição 0344
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o
código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>





ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 9740

DESAPROPRIAÇÃO IMÓVEL DECLARADO DE
UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE
DESAPROPRIAÇÃO PELO DECRETO Nº 9739,
DE 29/11/2010.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no
uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica desapropriado o imóvel constituído do lote nº 095, da
quadra 129, Zona 034, sub-lote 000, com área de 288,00 m² (duzentos
e oitenta e oito metros quadrados), situado no lugar denominado
"Fimaf", Distrito de Santo Antônio dos Campos, nesta cidade, de
propriedade do Sr. Antônio Libério Teixeira, conforme matrícula nº
84.700, livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 2º O imóvel desapropriado destinar-se-á à ampliação do terreno
do Município para a construção do Centro Municipal de Educação
Infantil José Clementino Filho.

Art. 3º A desapropriação efetivar-se-á amigável ou judicialmente, em
conformidade com o artigo 10 do Decreto-Lei nº 3365/41.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 30 de novembro de 2010.

VLADIMIR DE FÁRIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

FERNANDO ORDONES LEMOS
Secretário Municipal de Governo

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Mathheus dos Santos Guimarães
Código Identificador: FFD835CE

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
MINEIROS no dia 08/12/2010, Edição 0376
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o
código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 9812

DESAPROPRIA O IMÓVEL DECLARADO DE
UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE
DESAPROPRIAÇÃO PELO DECRETO Nº 9811,
DE 17/01/2011.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica desapropriado o imóvel constituído do lote nº 180, da quadra 088, Zona 38, com área de 345,00 m² (trezentos e quinze metros quadrados), situado à Rua Dois, Bairro Alterosa, nesta cidade, de propriedade da VPA Construções Ltda., conforme matrícula nº 85.302, livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 2º O imóvel desapropriado destina-se à ampliação do terreno do Hospital Público, atingido pelo talude.

Art. 3º A desapropriação efetivar-se-á amigável ou judicialmente, em conformidade com o artigo 10 do Decreto-Lei nº 3363/41.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 18 de janeiro de 2014.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo (interino)

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

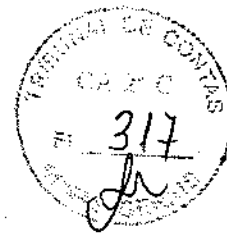
ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:357E3F76

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
MINEIROS no dia 20/01/2014, Edição 0406
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o
código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 9872



DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DO DECRETO Nº 8621, DE 04/11/2008, QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º E 2º, E ACRESCENTA OS ARTIGOS 3º E 4º DO DECRETO Nº 7898, DE 27/11/2007, QUE DESAPROPRIA IMÓVEIS DECLARADOS DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO PELO DECRETO Nº 7898, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º, do Decreto nº 8621, de 04/11/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública para fins de desapropriação os lotes de terreno n.ºs 036, 048, 060, 085, 097 e 133, com área de 288,00 m2 (duzentos e oitenta e oito metros quadrados), cada um, lote n.º 073, com área de 328,00 m2 (trezentos e vinte e oito metros quadrados), situados na Rua Albertino Pena ex Rua G; lote n.º 143, com área de 814,15 m2 (oitocentos e quatorze metros e quinze centímetros quadrados), situado na Rua Abelardo Merciera Gomes ex Rua Nove; lote n.º 450, com área de 533,62 m2 (quinhentos e trinta e cinco metros e sessenta e dois centímetros quadrados); lotes n.ºs 466 e 476, com área de 428,50 m2 (quatrocentos e vinte e oito metros e cinquenta centímetros quadrados), cada um, situados na Rua Maria de Lourdes Melo ex Rua Oito, todos da quadra n.º 272, de propriedade de R. P. Imobiliária Sociedade Civil Ltda; lotes n.ºs 046 e 068, com área de 264,00 m2 (duzentos e sessenta e quatro metros quadrados), cada um, situados na Rua Albertino Pena ex Rua G; lotes n.ºs 133 e 280, com área de 273,00 m2 (duzentos e setenta e três metros quadrados), cada um, situados na Rua Maria do Possidônio ex Rua Sete e Rua Professora Dília Nery Faria ex Rua Seis, todos da quadra n.º 270; lote n.º 057, com área de 264,00 m2 (duzentos e sessenta e quatro metros quadrados), situado na Rua Albertino Pena ex Rua G; lotes n.ºs 113 e 133, com área de 275,00 m2 (duzentos e setenta e cinco metros quadrados), cada um; lote n.º 146, com área de 490,00 m2 (quatrocentos e noventa metros quadrados), situado na Rua Maria de Lourdes Melo ex Rua Oito, todos da quadra n.º 271, de propriedade de Meridional Lançamentos Imobiliários Ltda; lotes n.ºs 035 e 046, com área de 264,00 m2 (duzentos e sessenta e quatro metros quadrados), cada um, lote n.º 057, com área de 254,40 m2 (duzentos e cinquenta e quatro metros e quarenta centímetros quadrados), situados na Avenida Sebastião Gonçalves Coelho, lote n.º 406, com área de 273,00 m2 (duzentos e setenta e três metros quadrados), situado na Rua Professora Dília Nery Faria, todos da quadra n.º 232, de propriedade de Ailton Lopes da Silva; lote n.º 280, da quadra n.º 234, com área de 288,00 m2 (duzentos e oitenta e oito metros quadrados), situado na Rua Albertino Pena ex Rua G; lotes n.ºs 034, 044 e 054, com área de 240,00 m2 (duzentos e quarenta metros quadrados), cada um, situados na Rua Albertino Pena ex Rua G; lote n.º 248, com área de 300,00 m2 (trezentos metros quadrados), situado na Rua Wladimir Pereira ex Rua quatro, todos da quadra n.º 268; lote n.º 123, da quadra n.º 270, com área de 273,00 m2 (duzentos e setenta e três metros quadrados) situado na Rua Maria do Possidônio ex Rua Sete; lote n.º 047, com área de 264,00 m2 (duzentos e sessenta e quatro metros quadrados) situado na Rua Albertino Pena ex Rua G; lote n.º 123, com área de 275,00 m2 (duzentos e setenta e cinco metros quadrados) situado na Rua Maria de Lourdes Melo ex Rua oito, lote n.º 234, com área de 913,00 m2 (novecentos e treze metros quadrados) e n.º 280, com área de 275,00 m2 (duzentos e setenta e cinco metros quadrados), situados na Rua Maria do Possidônio ex Rua Sete, todos da quadra n.º 271, de propriedade de Apoio Ltda; lotes n.ºs 244 e 256, da quadra n.º 234, com área de 288,00 m2 (duzentos e oitenta e oito metros quadrados), cada um, situados na Rua Albertino Pena, lote n.º 128, com área de 300,00 m2 (trezentos metros quadrados), situado na Rua José Silva de Oliveira ex Rua cinco, lotes n.ºs 168, com área de 288,00 m2 (duzentos e oitenta e oito metros quadrados), n.º 178, com área de 262,50 m2 (duzentos e sessenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), n.º 188, com área de 237,50 m2 (duzentos e trinta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), n.º 198, com área de 200,50 m2 (duzentos metros e cinquenta centímetros quadrados), n.º 208, com área de 262,00 m2 (duzentos e sessenta e dois metros quadrados) e n.º 228, com área de 225,50 m2 (duzentos e vinte e cinco metros e cinquenta centímetros quadrados), situados na Avenida B, todos da quadra n.º 268; lotes n.ºs 153 e 163, com área de 273,00 m2 (duzentos e setenta e três metros quadrados) cada um, lotes n.ºs 175, com área de 410,80 m2 (quatrocentos e dez metros e oitenta centímetros quadrados), e n.º 185, com área de 581,40 m2 (quinhentos e oitenta e um metros e quarenta centímetros quadrados), situados na Rua Maria do Possidônio, lote n.º 200, com área de 488,00 m2 (quatrocentos e oitenta e oito metros quadrados), situado na Avenida Paraná, lote n.º 260, com área de 273,00 m2 (duzentos e setenta e três metros quadrados), situado na Rua Professora Dília Nery Faria, todos da quadra n.º 270; lote n.º 103, com área de 264,00 m2 (duzentos e sessenta e quatro metros quadrados), situado na Rua Albertino Pena, lotes n.ºs 260 e 290, com área de 275,00 m2 (duzentos e setenta e cinco metros quadrados), cada um, situados na Rua Maria do Possidônio, todos da quadra n.º 271, de propriedade de Primus Lançamentos Ltda; lotes n.ºs 068 e 103, com área de 264,00 m2 (duzentos e sessenta e quatro metros quadrados), cada um, situados na Avenida Sebastião Gonçalves Coelho, lotes n.ºs 113, 123 e 133, com área de 273,00 m2 (duzentos e setenta e três metros quadrados), cada um, situados na Rua Maria do Possidônio, todos da quadra n.º

232, de propriedade de Hamsley Martins Borges; lote n.º 210, da quadra n.º 270, com área de 323,50 m² (trezentos e vinte e três metros e cinquenta centímetros quadrados), situado na Avenida B, de propriedade de Jairo Viana de Oliveira; lotes n.º 271 e 306, da quadra n.º 232, com área de 264,00m² (duzentos e sessenta e quatro metros quadrados), cada um, situados na Rua Alberto Pereira, de propriedade de Ângela Aparecida Ferreira Costa; lote n.º 143, da quadra n.º 270, com área de 273,00 m² (duzentos e setenta e três metros quadrados), situado na Rua Maria do Possidônio ex Rua Sete, de propriedade de Elvira Catarina de Góes Pereira; lotes n.ºs 316 e 326, da quadra n.º 232, com área de 273,00 m² (duzentos e setenta e três metros quadrados), cada um, situados na Rua Professora Dilza Nery Faria, de propriedade de Afonso Ribeiro da Silva; lote n.º 336, da quadra n.º 232, com área de 273,00 m² (duzentos e setenta e três metros quadrados), situado na Rua Professora Dilza Nery Faria, de propriedade de Agnaldo Afonso da Silva; lote n.º 396, da quadra n.º 232, com área de 4.331,40 m² (quatro mil, trezentos e trinta e um metros e quarenta centímetros quadrados), situado na Rua Professora Dilza Nery Faria, de propriedade de Messalina Rita Carregal Rocha; lote n.º 268, da quadra n.º 234, com área de 288,00 m² (duzentos e oitenta e oito metros quadrados), situado na Rua Albertino Pena, lote n.º 250, da quadra n.º 271, com área de 275,00 m² (duzentos e setenta e cinco metros quadrados), situado na Rua Maria do Possidônio, de propriedade de Júlia Siqueira Costa; lote n.º 290, da quadra n.º 270, com área de 273,00 m² (duzentos e setenta e três metros quadrados), situado na Rua Professora Dilza Nery Faria, de propriedade de Maria Lúcia de Oliveira; lote n.º 270, da quadra n.º 270, com área de 273,00 m² (duzentos e setenta e três metros quadrados), situado na Rua Professora Dilza Nery Faria ex Rua Seis, de propriedade de Levindo José de Freitas; lote n.º 250, da quadra n.º 270, com área de 273,00 m² (duzentos e setenta e três metros quadrados), situado na Rua Professora Dilza Nery Faria ex Rua Seis, de propriedade de Gessi de Freitas Borba; lote n.º 057, da quadra n.º 270, com área de 254,50 m² (duzentos e cinquenta e quatro metros e cinquenta centímetros quadrados), situado na Rua Albertino Pena ex Rua G, de propriedade de Rita de Cássia Oliveira Ferreira Silva; lote n.º 103, da quadra n.º 270, com área de 264,00 m² (duzentos e sessenta e quatro metros quadrados), lote n.º 035, da quadra n.º 271, com área de 264,00 m² (duzentos e sessenta e quatro metros quadrados), situados na Rua Albertino Pena ex Rua G, de propriedade de Marta Maria da Silva Góes; lote n.º 068, da quadra n.º 271, com área de 264,00 m² (duzentos e sessenta e quatro metros quadrados), situado na Rua Albertino Pena ex Rua G, de propriedade de Isabel Costa Osanan; lote n.º 270, da quadra n.º 271, com área de 275,00 m² (duzentos e setenta e cinco metros quadrados), situado na Rua Maria do Possidônio ex Rua Sete, de propriedade de Paulo Gonçalves de Guadalupe; lote n.º 035, da quadra n.º 270, com área de 264,00 m² (duzentos e sessenta e quatro metros quadrados), situado na Rua Albertino Pena ex Rua G, de propriedade de Fernanda de Oliveira Ferreira; lote n.º 316, da quadra n.º 234, com área de 288,00 m² (duzentos e oitenta e oito metros quadrados), situado na Rua Albertino Pena, de propriedade de Marcos Antônio Queiroz; todos da Zona n.º 38, sub-lotes 009, no Bairro Chanadour, nesta cidade, com suas respectivas matrículas nºs 27.651, livro n.º 02, e as Matrículas nas 91.488, 91.486, 91.487, 91.489, 41.413, 41.510, 41.511, 41.512, 41.513, 41.516, 41.518, 41.519, 41.520, 41.521, 44.977, 44.978, 45.137, 45.138, 45.139, 45.140, 47.343, 47.344, 47.345, 45.023, 45.024, 45.025, 45.026, 45.027, 45.028, 44.890, 44.891, 44.892, 91.484, 91.483, 91.485, 91.482, 91.481, 47.340, 91.571, 91.572, 47.339, 91.653, 91.652, 91.654, 91.480, 47.336, 44.800, 41.517, 47.342, 47.341, 41.515, 47.338, 47.334, 47.335, 47.337, 41.514, 44.837, 83.943, 83.943, 83.944, 83.945, 83.946, 83.947, 83.948, 83.949, 83.950, 83.951, 83.952, 83.953, 83.954, 83.955, 83.956, 83.957, 83.958, 83.959 e 65.510 e Gleba n.º 600, da Zona n.º 38, Sub-lote 000, com área de 7.324,00 m² (Sete mil, trezentos e vinte e quatro metros quadrados), da Matrícula n.º 65.510, todos do Livro n.º 02, do CRL, de propriedade de Alessandro Martins Silva, Oronir da Silva Barros, Messias Cassiano Soares, Clayton da Silva Barros, Joaquim Alves Viana e Francisco Gonçalves da Costa, situada na Avenida B, no lugar denominado Laginha – Fazenda do Pará. (V.R.)

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 21 de fevereiro de 2011.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

PEDRO COELHO AMARAL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Políticas Urbanas

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador: ECE5E597

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

MINEIROS no dia 14/06/2011. Edição 0566

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.dtiomunicipal.com.br/dm-mg>

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 9918



**DESAPROPRIA IMÓVEIS DECLARADOS DE UTILIDADE
PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO PELO
DECRETO Nº 9917, DE 06/04/2011.**

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam desapropriados os imóveis constituídos do lote de terreno nº 144 e 288, da quadra nº 117, Zona nº 01, sub-lote 000, com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), cada um, situados no Bairro Jardim Betânia, nesta cidade, de propriedade da Sra. Adélia de São José Correa Costa, conforme matrículas nºs 41.004 e 40.994, livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 2º Os imóveis foram declarados de utilidade pública para posterior desapropriação tendo em vista que já estão ocupados por um campo de futebol utilizado pela comunidade local, há mais de 15 anos.

Art. 3º A desapropriação efetivar-se-á amigável ou judicialmente, em conformidade com o artigo 10 do Decreto-Lei nº 3365/41.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 07 de abril de 2011.

VLADIMIR DE FÁRIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

DAVID MAIA D'OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ROGÉRIO EUSTAQUIO FARNESE
Procurador Geral do Município

PEDRO COELHO AMARAL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Políticas Urbanas

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:06859200

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
MINEIROS no dia 06-07-2011. Edição 0521

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o
código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 9936

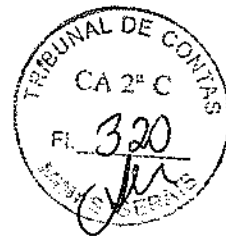


DESAPROPRIA OS IMÓVEIS DECLARADOS DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO PELO DECRETO Nº 9935, DE 19/04/2011. Prefeitura Municipal de Divinópolis, Vladimir de Paula Azevedo, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Art. 1º Ficam desapropriados os imóveis com Certidões de Registros nºs R. 67 e R. 68, da Matrícula nº 27.631, livro nº 02 e as Matrículas nos 44.937, 44.938, 44.939, 45.310, 44.940, 45.082, 45.083, 45.084, 45.085, 45.086, 45.087, 45.088, 45.089, 44.795, 44.796, 45.091, 45.092, 45.093, 45.094, 45.153, 45.154, 45.155, 45.156, 45.157, 44.834, 45.158, 45.159, 45.160, 45.161, 44.941, 44.942, 41.391, 41.392, 41.393, 41.394, 41.395, 41.396, 41.397, 41.398, 41.399, 41.400, 41.401, 41.542, 41.543, 45.311, 41.544, 41.545, 41.546, 41.547, 41.548, 45.312, 41.549, 46.784, 45.199, 45.099, 44.833, 44.797, 44.798, 45.210, 102.878, 102.593, 102.592, 67.225, 83.153, 100.314, 45.211, 31.916, 41.431, 41.434, 41.439, 45.319, 41.440, 41.441, 41.442, 45.320, 41.443, 45.321, 45.322, 41.444, 41.445, 45.323, 41.446, 41.447, 45.017, 45.018, 45.019, 45.020, 45.021, 45.022, 44.943, 44.944, 44.945, 44.946, 44.947, 45.122, 45.123, 45.124, 45.125, 45.126, 45.127, 45.128, 45.129, 44.842, 45.042, 45.043, 45.044, 45.209, 45.045, 45.046, 45.130, 45.132, 45.131, 45.133, 45.201, 45.202, 45.134, 87.786, 87.787, 87.788, 87.789, 87.790, 87.858, 87.791, 41.427, 88.990, 88.991, 41.428, 45.317, 94.401, 45.318, 41.429, 86.650, 41.430, 45.217, 97.351, 41.432, 97.384, 96.278, 41.433, 44.803, 44.839, 44.804, 44.840, 94.604, 101.706, 41.435, 41.436, 41.437, 41.438, 44.841, 99.798, 100.061, 75.339, 44.843 e 49.820, todos do livro nº 2, do C.R.I. - Cartório de Registro de Imóveis local, referentes aos lotes nºs 034 e 054, situados a Avenida Sebastião Gonçalves Coelho ex Avenida L, lotes nºs 277 e 316, situados na Rua Albertino Pena ex Rua G, com área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), cada um, lotes nºs 326, 336, 346, 356, 366, 376, 386, 396, 406 e 416, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), cada um, situados a Rua Epaminondas de Assis ex Rua I, todos da quadra nº 224; lotes nºs 034, 044, 054, 064, 074 e 108, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), cada um, situados a Avenida Sebastião Gonçalves Coelho ex Avenida L, lotes nºs 118, 128, 138, 148, 158, 168, 178, 188, 198 e 208, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), cada um, situados a Rua Frei Wenceslau ex Rua J, lotes nºs 242, 252, 262, 272, 282 e 316, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), cada um, situados a Rua Albertino Pena ex Rua G, lotes nºs 326, 336, 346, 356, 366, 376, 386, 396, 406 e 416, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), cada um, situados a Rua Vereador Antônio Amaral Tavares ex Rua I, todos da quadra nº 226; lotes nºs 034, 044, 054, 064, 074 e 108, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), cada um, situados a Avenida Sebastião Gonçalves Coelho ex Avenida L, lotes nºs 118, 128, 138, 148, 158, 168, 178, 188, 198 e 208, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), cada um, situados a Rua Vereador Antônio Amaral Tavares ex Rua J, lotes nºs 242, 252, 262, 272, 282 e 316, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), cada um, situados a Rua Albertino Pena ex Rua G, lotes nºs 326, 336, 346, 356, 366, 376, 386, 396, 406 e 416, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), cada um, situados a Rua Nízia Gonçalves Corrêa ex Rua I, todos da quadra nº 227; lotes nºs 034, 044, 054, 064, 074 e 108, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), cada um, situados a Avenida Sebastião Gonçalves Coelho ex Avenida L, lotes nºs 118, 128, 138, 148, 158, 168, 178, 188, 198 e 208, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), cada um, situados a Rua Francisco Fernando Fernandes ex Rua I, lotes nºs 242, 252, 262, 272, 282 e 316, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), cada um, situados a Rua Albertino Pena ex Rua G, lotes nºs 326, 336, 346, 356, 366, 376, 386, 396, 406 e 416, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), cada um, situados a Rua Abelardo Moreira Gomes ex Rua O, todos da quadra nº 229; **mesga nº 03**, com área de 190,00m² (cento e noventa metros quadrados), **lote nº 039**, com área de 227,00m² (duzentos e vinte e sete metros quadrados), **lote nº 049**, com área de 255,00m² (duzentos e cinquenta e cinco metros quadrados), **lote nº 059**, com área de 235,00m² (duzentos e trinta e cinco metros quadrados), **lote nº 069**, com área de 220,00m² (duzentos e vinte metros quadrados) e **lote nº 079**, com área de 205,00m² (duzentos e cinco metros quadrados), situados a Rua Albertino Pena ex Rua G, todos da quadra nº 273; lotes nºs 123 e 135, com área de 327,60m² (trezentos e vinte e sete metros e sessenta centímetros quadrados), cada um, situados a Rua Maria do Possidônio ex Rua O, lotes nºs 168, 179, 201 e 234, com área de 242,00m² (duzentos e quarenta e dois metros quadrados), cada um, lote nº 190, com área de 233,30m² (duzentos e trinta e três metros e vinte centímetros quadrados), situados a Avenida Sebastião Gonçalves Coelho ex Avenida L, lotes nºs 246 e 258, com área de 327,60m² (trezentos e vinte e sete metros e sessenta centímetros quadrados), cada um, situados a Rua Professora Dileza de Sousa Nery ex Rua O, todos da quadra nº 239; lotes nºs 052, 042, 052, 062, 072 e 104, com área de 220,00m² (duzentos e vinte metros quadrados), cada um, situados a Rua Alceu Amoroso Lima ex Rua J, lotes nºs 116, 126 e 140, com área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), cada um, situados a Rua Francisco Fernando Fernandes ex Rua I, lotes nºs 172, 182, 192, 202, 212 e 244, com área de 220,00m² (duzentos e vinte metros quadrados), cada um, situados a Avenida Sebastião Gonçalves Coelho ex Avenida L, lotes nºs 256, 268 e 280, com área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), cada um, situados a Rua Abelardo Moreira Gomes ex Rua Nove, todos da quadra nº 242; todos do loteamento denominado **Bairro Chanadour**, terreno rural com área de 02.23.91ha (dois hectares,

vinde e três are e noventa e um centímetros, de propriedade de R. P. Imobiliária Sociedade Civil Ltda; lotes n.ºs 118, 128, 148, 178 e 188, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), cada um, situados a Rua Caracas, todos da quadra n.º 224; lotes n.ºs 158, 178, 188, 198 e 208, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), situados a Rua Epaminondas de Assis ex Rua 14, lotes n.ºs 242, 262 e 316, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), cada um, situados a Rua Albertino Pena ex Rua G, todos da quadra n.º 225; lotes n.ºs 044 e 064, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), cada um, situados a Avenida Sebastião Gonçalves Coelho ex Avenida L, todos da quadra n.º 228; lotes n.ºs 042 e 052, com área de 220,00m² (duzentos e vinte metros quadrados), cada um, situados a Rua Alecu Amoroso Lima ex Rua J, todos da quadra n.º 243; lotes n.ºs 052 e 062, com área de 220,00m² (duzentos e vinte metros quadrados), cada um, situados a Rua Alecu Amoroso Lima ex Rua J, lotes n.ºs 116 e 128, com área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), cada um, situados a Rua Vereador Antonio Amaral Tavares ex Rua 12, todos da quadra n.º 244; lotes n.ºs 042, 052, 062 e 072, com área de 220,00m² (duzentos e vinte metros quadrados), cada um, situados a Rua Alecu Amoroso Lima ex Rua J, todos da quadra n.º 245; de propriedade de Meridional Lançamentos Imobiliários Ltda; lote n.º 208, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), situado a Rua Carneas; lotes n.ºs 247 e 262, com área de 360,00m² (trezentos e quarenta metros quadrados), cada um, quadra 224, situados a Rua Albertino Pena ex Rua G, lotes n.ºs 128 e 148, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), situados a Rua Epaminondas de Assis ex Rua 14, da quadra n.º 225; lote n.º 168, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), situado a Rua Epaminondas de Assis ex Rua 14, lote n.º 252, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados) situado a Rua Albertino Pena ex Rua G, lotes n.ºs 346, 366, 386 e 406, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), cada um, situados a Rua Frei Wenceslau ex Rua 13, todos da quadra n.º 225; lotes n.ºs 128 e 158, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), cada um, situados a Rua Nizia Gonçalves Corrêa ex Rua 11, lotes n.ºs 272, 282 e 316, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), cada um, situados a Rua Albertino Pena ex Rua G, lotes n.ºs 326, 336, 346, 406 e 416, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), cada um, situados a Rua Francisco Fernando Fernandes ex Rua Dez, todos da quadra n.º 228; nesga n.º 02, com área de 100,00m² (cem metros quadrados), situada a Rua Albertino Pena ex Rua G, lote n.º 046, com área de 264,00m² (duzentos e sessenta e quatro metros quadrados), situado a Rua Alecu Amoroso Lima ex Rua J, lote n.º 238, com área de 301,40m² (trezentos um metros e quarenta centímetros quadrados), situado a Rua Alecu Amoroso Lima ex Rua J, lote n.º 116, com área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), situado a Rua Nizia Gonçalves Corrêa ex Rua Onze, lote n.º 212, com área de 220,00m² (trezentos e vinte metros quadrados), situado a Avenida Sebastião Gonçalves Coelho ex Avenida L, lotes n.ºs 268 e 280 com área de 360,00m² (duzentos e sessenta metros quadrados), cada um, situados a Rua Nizia Gonçalves Corrêa ex Rua Onze, todos da quadra n.º 244; lotes n.ºs 116 e 140, com área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), cada um, situados a Rua Frei Wenceslau ex Rua 13, lotes n.ºs 172 e 182, com área de 220,00m² (trezentos e vinte metros quadrados), situado a Avenida Sebastião Gonçalves Coelho ex Avenida L, lotes n.ºs 256 e 268, com área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), cada um, situados a Rua Vereador Antonio Amaral Tavares ex Rua 12, todos da quadra n.º 245; de propriedade de Apoio Ltda; lotes n.ºs 069 e 108, com área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), cada um, situados a Avenida Sebastião Gonçalves Coelho, lotes n.ºs 138, 158 e 168, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), situado a Rua Caracas, todos da quadra n.º 224; lotes n.ºs 034, 044, 054, 064, 074 e 108, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), cada um, situados a Avenida Sebastião Gonçalves Coelho, lotes n.ºs 118 e 138, situados a Rua Epaminondas de Assis ex Rua 14, lotes n.ºs 326, 336, 356, 376, 396 e 416, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), cada um, situados a Rua Frei Wenceslau ex Rua 13, todos da quadra n.º 225; lotes n.ºs 074 e 108, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), cada um, situados a Avenida Sebastião Gonçalves Coelho, lotes n.ºs 118 e 138, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), cada um, situados a Rua Nizia Gonçalves Corrêa ex Rua 11, lotes n.ºs 252 e 262, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), cada um, situados a Rua Albertino Pena ex Rua G, lotes n.ºs 356, 366 e 376, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), cada um, situados a Rua Francisco Fernando Fernandes ex Rua 10, lote n.º 396, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), situado a Rua Francisco Fernando Fernandes ex Rua 10; todos da quadra n.º 228; lote n.º 045, com área de 367,00m² (trezentos e sessenta e sete metros quadrados), situado a Rua Albertino Pena ex Rua G, lote n.º 075, com área de 240m² (duzentos e quarenta metros quadrados), situado a Rua Albertino Pena ex Rua G, todos da quadra n.º 274, lotes n.ºs 033, 066 e 099, com área de 242,00m² (duzentos e quarenta e dois metros quadrados) cada um, situados a Rua Alecu Amoroso Lima ex Rua J, lote n.º 111, com área de 330,00m² (trezentos e trinta metros quadrados), situado a Rua Maria de Lourdes Melo ex Otto, lotes n.ºs 168 e 234, com área de 242,00m² (duzentos e quarenta e dois metros quadrados), situado a Avenida Sebastião Gonçalves Coelho ex Avenida L, todos da quadra n.º 240; lotes n.ºs 096 e 130, com área de 264,00m² (duzentos e sessenta e quatro metros quadrados), situados a Rua Alecu Amoroso Lima ex Rua J, lote n.º 142, com área de 514,20m² (quinhentos e quatorze metros e vinte centímetros quadrados), situado a Rua Abelardo Marcia Gomes ex Rua 09, lotes n.ºs 250 e 262, com área de 264,00m² (duzentos e sessenta e quatro metros quadrados), situado a Avenida Sebastião Gonçalves Coelho ex Avenida L, todos da quadra n.º 241; lote n.º 032, com área de 220,00m² (duzentos e vinte metros quadrados), situados a Rua Alecu Amoroso Lima ex Rua J, lotes n.ºs 128 e 140, com área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), cada um, situados a Rua Nizia Gonçalves Corrêa ex Rua 11, lotes n.ºs 172, 182, 192 e 202, com área de 220,00m² (duzentos e vinte metros quadrados), cada um, situado a Avenida Sebastião Gonçalves Coelho ex Avenida L, lote n.º 244, com área de 220,00m² (duzentos e vinte metros quadrados), situado a



Avenida Sebastião Gonçalves Coelho ex Avenida L, todos da quadra n.º 243; lote n.º 140, com área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), cada um, situados a Rua Vereador Antonio Amaral Tavares ex Rua 12, lotes n.ºs 172, 182, 192, 202 e 244, com área de 220,00m² (duzentos e vinte metros quadrados), cada um, situado a Avenida Sebastião Gonçalves Coelho ex Avenida L, lote n.º 256, com área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), situado a Rua Nízia Gonçalves Corrêa ex Rua Onze, todos da quadra n.º 244; lotes n.ºs 032 e 104, com área de 220,00m² (duzentos e vinte metros quadrados), situados a Rua Alceu Amoroso Lima ex Rua J, lote n.º 128, com área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), situados a Rua Frei Wenceslau ex Rua Treze, lotes n.ºs 192, 202 e 244, com área de 220,00m² (duzentos e vinte metros quadrados), cada um, situado a Avenida Sebastião Gonçalves Coelho ex Avenida L, lote n.º 280, com área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), cada um, situados a Rua Vereador Antonio Amaral Tavares ex Rua 12, todos da quadra n.º 245; de propriedade de Primus Lançamentos Ltda; lote n.º 198, da quadra n.º 224, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), situado a Rua Caracas, de propriedade de Cláudia da Costa Rabelo; lote n.º 272, da quadra n.º 225, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), situado a Rua Albertino Pena ex Rua G, de propriedade de Daniel Vaz Andrade; lote n.º 282, da quadra n.º 225, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), situado a Rua Albertino Pena ex Rua G, lote n.º 212, da quadra n.º 245, com área de 220,00 m² (duzentos e vinte metros quadrados), situado a Avenida Sebastião Gonçalves Coelho ex Avenida L, de propriedade de Maria da Dores Costa; lote n.º 034, da quadra n.º 228, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), situado a Avenida Sebastião Gonçalves Coelho, de propriedade de Amarildo João da Silva; lote n.º 054, da quadra n.º 228, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), situado a Avenida Sebastião Gonçalves Coelho, de propriedade de Cláudio Eustáquio Ribeiro; lote n.º 148, situado a Rua Nízia Gonçalves Corrêa e lote 388, situado a Rua Francisco Fernando Fernandes, com área de 300,00m² (trezentos e quarenta quadrados), cada um, todos da quadra n.º 228, de propriedade de Andréia Fonseca de Faria; lote n.º 168, da quadra n.º 228, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), situado a Rua Nízia Gonçalves Corrêa, de propriedade de Maria da Glória Silva; lotes n.ºs 178 e 188, da quadra n.º 228, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), cada um, situado a Rua Nízia Gonçalves Corrêa, de propriedade de João Ildério Mata Júnior; lote n.º 198, da quadra n.º 228, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), situado a Rua Nízia Gonçalves Corrêa, de propriedade de Izamara Gontijo da Fonseca Moreira, lote n.º 208, da quadra n.º 228, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), situado a Rua Nízia Gonçalves Corrêa, de propriedade de Luiz Moreira da Silva; lote n.º 242, da quadra n.º 228, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), situado a Rua Albertino Pena ex Rua G, de propriedade de Geraldo Pardini Jota; lotes n.ºs 033, 044, 066 e 099, com área de 242,00m² (duzentos e quarenta e dois metros quadrados), cada um, lote n.º 055, com área de 253,20m² (duzentos e trinta e três metros e vinte centímetros quadrados), situado a Rua Alceu Amoroso Lima ex Rua J, lote n.º 111, com área de 327,60m² (trezentos e vinte e sete metros e sessenta centímetros quadrados), situado a Rua Maria do Possidônio ex Rua Sete, lote n.º 270, com área de 327,60m² (trezentos e vinte e sete metros e sessenta centímetros quadrados), situado a Rua Professora Dirla Nery Faria ex Rua Seis, todos da quadra n.º 239, de propriedade de Rodrigo Silva, Cleiton Alexander Silva Duarte, Altamiro Silva Duarte, Paulo Henrique Silva Duarte, lote de n.º 044, com área de 242,00m² (duzentos e quarenta e dois metros quadrados), situado a Rua Alceu Amoroso Lima ex Rua J, lote n.º 135, com área de 330,00m² (trezentos e trinta metros quadrados), situado a Rua oito, lotes n.ºs 179 e 201, com área de 242,00m² (duzentos e quarenta e dois metros quadrados), situado a Avenida Sebastião Gonçalves Coelho ex Avenida L, lote n.º 246, com área de 330,00m² (trezentos e trinta metros quadrados), situado a Rua Maria do Possidônio ex Rua Sete, todos da quadra n.º 240, de propriedade de Júlia de Siqueira Costa e Silva de Siqueira Costa, lote de n.º 055, com área de 242,00m² (duzentos e quarenta e dois metros quadrados), situado a Rua Alceu Amoroso Lima ex Rua J, da quadra n.º 240, de propriedade de Márcia Cristovani da Fonseca, lote n.º 123, da quadra n.º 240, com área de 330,00m² (trezentos e trinta metros quadrados), situado a Rua Maria de Lourdes Melo ex Oito, de propriedade de Maycon Wilkinson Ribeiro; lote n.º 258, com área de 330,00m² (trezentos e trinta metros quadrados), da quadra n.º 240, situado a Rua Maria do Possidônio ex Rua Sete, de propriedade de Onofre Antonio dos Santos; lote n.º 270, com área de 330,00m² (trezentos e trinta metros quadrados), da quadra n.º 240, situado a Rua Maria do Possidônio ex Rua Sete, de propriedade de Aíraide Gomes de Oliveira; lote n.º 034, com área de 264,00m² (duzentos e sessenta e quatro metros quadrados), da quadra n.º 241, situado a Rua Alceu Amoroso Lima ex Rua J, de propriedade de Charles Pelegrino de Carvalho; lotes n.ºs 058 e 084, com área de 264,00m² (duzentos e sessenta e quatro metros quadrados), cada um, lote n.º 320, com área de 514,20m² (quinhentos e quatorze metros e vinte centímetros quadrados), situado a Rua Maria de Lourdes Melo ex Oito, todos da quadra n.º 241, de propriedade de Samuel de Alcântara; lote n.º 072, com área de 301,40m² (trezentos e um e quarenta metros e quarenta centímetros quadrados), da quadra n.º 241, situado a Rua Alceu Amoroso Lima ex Rua J, de propriedade de Magmal Automação Comercial Ltda-ME; lote n.º 154, da quadra n.º 241, com área de 514,20m² (quinhentos e quatorze metros e vinte centímetros quadrados), situado a Rua Alceu Amoroso Lima ex Rua J, de propriedade de Adair Antônio do Couto; lote n.º 166, da quadra n.º 241, com área de 514,20m² (quinhentos e quatorze metros e vinte centímetros quadrados), situado a Rua Alceu Amoroso Lima ex Rua J, lote n.º 190, da quadra n.º 240, com área de 242,00m² (duzentos e quarenta e dois metros quadrados), situado a Avenida Sebastião Gonçalves Coelho ex Avenida L, de propriedade de Alfredo Mattar Neto; lote n.º 200, da quadra n.º 241, com área de 264,00m² (duzentos e sessenta e quatro metros quadrados), situado a Avenida Sebastião Gonçalves Coelho ex Avenida L, de propriedade de Bruno Costa Ribeiro, lotes n.ºs 212 e 296, da quadra n.º 241, com área de 264,00m² (duzentos e sessenta e quatro metros quadrados), situado a Avenida Sebastião Gonçalves Coelho ex Avenida L, lote n.º 256, da quadra n.º 243, com área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), situado a Rua Francisco Fernando

Fernandes ex Rua 10, de propriedade de Hellen Lucy Bueno Santos Cunha, lote n.º 224, da quadra n.º 241, com área de 264,00m² (duzentos e sessenta e quatro metros quadrados), situado a Avenida Sebastião Gonçalves Coelho ex Avenida L, de propriedade de Ivone Silveira Martins e Marcos Martins, lote n.º 308, da quadra n.º 241 com área de 514,20m² (quinhentos e quatorze metros e vinte centímetros quadrados), situado a Rua Maria de Lourdes Melo ex Oito, de propriedade de Ailton José Pinto; lote n.º 332, da quadra n.º 241, com área de 514,20m² (quinhentos e quatorze metros e vinte centímetros quadrados), situado a Rua Maria de Lourdes Melo ex Oito, de propriedade de Antônio Osvaldo Cardoso e André Teixeira Cardoso; lote n.º 062, com área de 220,00m² (duzentos e vinte metros quadrados), da quadra n.º 243, situado a Rua Alceu Amoroso Lima ex Rua J, de propriedade de Ujantra Maria da Costa; lote n.º 072, com área de 220,00m² (duzentos e vinte metros quadrados), da quadra n.º 243, situado a Rua Alceu Amoroso Lima ex Rua J, de propriedade de Afafê Gomes de Oliveira e Altino Gomes de Oliveira; lote n.º 194, com área de 220,00m² (duzentos e vinte metros quadrados), da quadra n.º 243, situado a Rua Alceu Amoroso Lima ex Rua J, de propriedade de Inácio Antônio de Lima; lotes n.ºs 268 e 280, da quadra n.º 243, com área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), cada um, situados a Rua Francisco Fernando Fernandes ex Rua 10, de propriedade de Cybele Maria Rios Werneck, lote n.º 032, com área de 220,00m² (duzentos e vinte metros quadrados), da quadra n.º 244, situado a Rua Alceu Amoroso Lima ex Rua J, de propriedade de Maria de Lourdes Rodrigues; Todos da Zona n.º 38, sub-lotes 000, no Bairro Chanadour, nesta cidade; terreno rural com área de 02.23.93ha (dois hectares, vinte e três ares e noventa e três centáreas), de propriedade de Antônio Fausto da Silva Barros.

Art. 2º Os imóveis desapropriados serão destinados à implantação do terreno da Universidade Federal de São João Del Rei, Campus de Divinópolis.

Art. 3º A desapropriação efetivar-se-á amigável ou judicialmente, em conformidade com o artigo 10 do Decreto-Lei nº 3365/41.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 20 de abril de 2011.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

DAVID MALA D'OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador Geral do Município

PEDRO COELHO AMARAL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Políticas Urbanas

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:30D5647B

Materia publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
MINEIROS no dia 03-06-2011. Edição 0499
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o
código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 9949

DESAPROPRIA OS IMÓVEIS DECLARADOS DE
UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE
DESAPROPRIAÇÃO PELO DECRETO Nº
9533/2010, COM NOVA REDAÇÃO DADA
PELOS DECRETOS 9611/2010 E 9915/2011.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no
uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Ficam desapropriados os imóveis constituídos pela gleba de terreno nº 400, zona nº 25, sub-lote nº 000 com área de 6.326,00 m² (seis mil, trezentos e vinte seis metros quadrados), gleba de terreno nº 600, zona nº 25, sub-lote nº 000, com área de 6.407,00 m² (seis mil, quatrocentos e sete metros quadrados); lote de terreno nº 200, da quadra nº 054, zona nº 25, sub-lote 000, com área de 856,00 m² (oitocentos e cinquenta e seis metros quadrados), perfazendo um total dos imóveis desapropriados de 13.589,00 m² (treze mil, quinhentos e oitenta e nove metros quadrados), avaliados em R\$ 23,30 (vinte e três reais e cinquenta centavos), o metro quadrado, perfazendo um total de R\$319.341,50 (trezentos e dezenove mil, trezentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos), situados no lugar denominado Fazenda da Chácara, ou Ponte Funda, neste Município, de propriedade de Antonieta Madeira, CPF nº 363.012.036-34, lavados da matrícula nº 89.206, do livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 2º Os imóveis declarados de utilidade pública para fins de desapropriação destinam-se à construção de uma Unidade de Pronto Atendimento - UPA e urbanização no entorno, ou seja, aberturas das Ruas Jesus Jota, Nilo Maciel, Manoel Valinhos e Rua Três, interligando os Bairros Ponte Funda, Nações e adjacências, possibilitando novas fontes de acesso a Região Sudeste.

Art. 3º A desapropriação efetivar-se-á unigêvel ou judicialmente, em conformidade com o artigo 10 do Decreto-Lei nº 3365/41.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 02 de maio de 2011.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador Geral do Município

PEDRO COELHO AMARAL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Políticas Urbanas

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:EB1D1509

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
MINEIROS no dia 12/05/2011, Edição 0483
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o
código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>





ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO N° 9993

DESAPROPRIA O IMÓVEL DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO PELO DECRETO N° 9992, DE 24/05/2011.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1° Fica desapropriado o imóvel referente ao lote de terreno nº 054, da quadra nº 145, zona nº 36, situado à Rua Venezuela, no Bairro Dona Rosa, nesta cidade, com área total de 390,00 m² (trezentos e noventa metros quadrados), já ocupado pelo prédio da Escola Municipal Maria de Lourdes Teixeira, conforme matrícula nº 18.898, livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local, de propriedade de Almeida Faria Empreendimentos e Participações Ltda.

Art. 2° O imóvel já está ocupado pelo prédio da Escola Municipal Maria de Lourdes Teixeira.

Art. 3° A desapropriação efetivar-se-á amigável ou judicialmente, em conformidade com o artigo 10 do Decreto-Lei nº 3365/41.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 25 de maio de 2011.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador Geral do Município

PEDRO COELHO AMARAL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Políticas Urbanas

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador: B5C4CB94

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
MINEIROS no dia 10/06/2011, Edição 0504

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o
código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 14.027

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DO
DECRETO Nº 8279, DE 03/06/2008, QUE
DESAPROPRIA PARTE DE IMÓVEL
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA
FINS DE DESAPROPRIAÇÃO PELO DECRETO
Nº 8276, DE 03 DE JUNHO DE 2008.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no
uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º, do Decreto nº 8279, de 03/06/2008, passa a vigorar
com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica desapropriada a parte do imóvel constituído de parte do
barracão nº 01 e parte do lote de terreno nº 305, da quadra nº 042, Zona
nº 12, com área de 300,64 m2 (trezentos metros e sessenta e um
centímetros quadrados), situada na Rua Onividor, no Bairro Catão,
nesta cidade, de propriedade Gilvan Antônio do Nascimento e Nilton
de Sousa, conforme Registro nº 34.517, do livro nº 3-AL, Fls. 174, do
Cartório de Registro de Imóveis local." (N.R.)

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 20 de junho de 2011.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

DAVID MAIA D'OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

PEDRO COELHO AMARAL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Políticas Urbanas

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador: 7E8336AE

Materia publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
MINEIROS no dia 01/07/2011, Edição 0518
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o
código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 16.029

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DO
DECRETO Nº 8281, DE 04/06/2008, QUE
DESAPROPRIA PARTE DE IMÓVEL
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA
FINS DE DESAPROPRIAÇÃO PELO DECRETO
Nº 8278, DE 03 DE JUNHO DE 2008.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no
uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º, do Decreto nº 8281, de 04/06/2008, passa a vigorar
com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica desapropriado o imóvel constituído da casa residencial nº
708, com área construída de 128,00 m2 (cento e vinte e oito metros
quadrados) e a parte do lote nº 358, da quadra nº 042, Zona nº 12, com
área de 963,24 m2 (novecentos e sessenta e três metros e vinte e
quatro centímetros quadrados), situada no bairro Catalão, nesta cidade,
de propriedade de Guido Alves da Silva, conforme Matrícula nº 1.193,
do livro nº 2-E, do Cartório de Registro de Imóveis local." (N.R.)

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 20 de junho de 2011.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

DAVID MATA D'OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

PEDRO COELHO AMARAL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Políticas Urbanas

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:791FED4A

Materia publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
MINEIROS no dia 01/07/2011, Edição 0518

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o
código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>





ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 10.631

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DO
DECRETO Nº 8280, DE 04/06/2008,
DESAPROPRIA PARTE DE IMÓVEL
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA
FINS DE DESAPROPRIAÇÃO PELO DECRETO
Nº 8277, DE 03 DE JUNHO DE 2008.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º, do Decreto nº 8280, de 04/06/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica desapropriada a parte do lote nº 164, da quadra nº 077, Zona nº 12, com área de 271,65 m2 (duzentos e setenta e um metros e sessenta e cinco centímetros quadrados), situada no bairro Catalão, nesta cidade, de propriedade de Roberto José Ribeiro, conforme Matrícula nº 73.493, do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local." (N.R.)

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 20 de junho de 2011.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

DAVID MAIA D'OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

PEDRO COELHO AMARAL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Políticas Urbanas

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:EDAA8FC1

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
MINEIROS no dia 01/07/2011. Edição 0518
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o
código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 10.048

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DO DECRETO Nº 5369, DE 22/11/2003 QUE DESAPROPRIA OS IMÓVEIS DECLARADOS DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO PELO DECRETO Nº 5368, DE 21/11/2003.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 5369, de 22/11/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica desapropriado, um terreno urbano constituído, respectivamente, pelas glebas nº 300, Zona nº 25, sub-lote nº 000, com área de 375,53 m² (trezentos e setenta e cinco metros e cinquenta e três centímetros quadrados) e a gleba nº 800, Zona nº 25, sub-lote nº 000, (área de preservação permanente), com área de 380,01 m² (trezentos e oitenta metros e um centímetros quadrados), situadas no lugar denominado "Fazenda da Chicara ou Ponte Funda", nesta cidade, registrados sob o nº 35.458, livro nº 3-AM, fs. nº 90 e matrícula nº 88.911, livro nº 2do Cartório de Registro de Imóveis local, de propriedade de Dauduro da Fonseca Madeira e sua esposa Maria Ciza Fonseca." (V.R.)"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 29 de junho de 2011.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

PEDRO COELHO AMARAL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Políticas Urbanas

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:81B643B4

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
MINEIROS no dia 14/07/2011, Edição 0527

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o
código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DECRETO Nº 10.045

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DO
DECRETO Nº 5369, DE 22/11/2003 QUE
DESAPROPRIA OS IMÓVEIS DECLARADOS DE
UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE
DESAPROPRIAÇÃO PELO DECRETO Nº 5368,
DE 21/11/2003.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no
uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 5369, de 22/11/2003, passa a vigorar
com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica desapropriada, um terreno urbano constituído,
respectivamente, pelas glebas nº 300, Zona nº 25, sub-lote nº 000, com
área de 375,55 m2 (trezentos e setenta e cinco metros e cinquenta e
três centímetros quadrados) e a gleba nº 800, Zona nº 25, sub-lote nº
000, (área de preservação permanente), com área de 380,01 m2
(trezentos e oitenta metros e um centímetros quadrados), situados no
lugar denominado "Fazenda da Chácara em Ponte Funda", nesta cidade,
registrados sob o nº 35.458, livro nº 3-AM, fls. nº 90 e matrícula nº
88.911, livro nº 2do Cartório de Registro de Imóveis local, de
propriedade de Domicílio Garcia de Campos e sua esposa Ione Silva
Garcia de Campos."(N.R.)"

Art 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 29 de junho de 2011.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

PEDRO COELHO AMARAL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Políticas Urbanas

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Mathews dos Santos Guimarães
Código Identificador:648E8ED

Materia publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
MINEIROS no dia 31-08-2011, Edição 0561

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o
código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 18.172

DESAPROPRIA OS IMÓVEIS DECLARADOS DE
UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE
DESAPROPRIAÇÃO PELO DECRETO Nº 10.171
de 13/10/2011.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no
uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam desapropriados os imóveis referentes aos lotes de terrenos nºs 316 e 210, da quadra nº 145; lotes nºs 255,265 e 150 da quadra nº 158; lotes nºs 234,244 e 160 da quadra nº 159; lotes nºs 221 e 160 da quadra 169 e lote 024 da quadra nº 170, todos da zona nº 29, situados no Bairro Manoel Vilinhas, nesta cidade, já ocupados pelo Município para implantação das Redes de Esgoto Sanitário e Águas Pluviais, bem como de Vias Públicas, conforme matrículas nºs 18.123, 18.119, 18.149, 18.150, 18.142, 18.171, 18.172, 18.166, 18.190, 18.187 e 18.197 respectivamente, livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local, de propriedade de B.V. Imóveis Ltda e Outros.

Art. 2º Os imóveis já estão ocupados pelo Município para implantação das Redes de Esgoto Sanitário e Águas Pluviais, bem como de Vias Públicas.

Art. 3º A desapropriação efetivar-se-á amigavelmente ou judicialmente, em conformidade com o artigo 10 do Decreto-Lei nº 3365/41.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 13 de outubro de 2011.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

DAVID MALA D'OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

PEDRO COELHO AMARAL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Políticas Urbanas

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:02AF11FB

Materia publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
MINEIROS no dia 14/12/2011, Edição 0632
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o
código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>





ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 10.241

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DO DECRETO Nº 9872, DE 21/02/2011, QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DO DECRETO Nº 8621, DE 04/12/2008, QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º E 2º, E ACRESCENTA OS ARTIGOS 3º E 4º DO DECRETO Nº 7899, DE 27/11/2007, QUE DESAPROPRIA IMÓVEIS DECLARADOS DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO PELO DECRETO Nº 7898, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º, do Decreto nº 9872, DE 21/02/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública para fins de desapropriação os lotes de terreno n.ºs 036, 048, 060, 085, 097 e 133, com área de 288,00 m2 (duzentos e oitenta e oito metros quadrados), cada um; lote n.º 073, com área de 328,00 m2 (trezentos e vinte e oito metros quadrados), situado na Rua Albertino Pena ex Rua G; lote n.º 143, com área de 814,15 m2 (oitocentos e quatorze metros e quinze centímetros quadrados), situado na Rua Abelardo Moreira (Jones ex Rua Nove); lote n.º 450, com área de 535,62 m2 (quinhentos e trinta e cinco metros e sessenta e dois centímetros quadrados); lotes n.ºs 466 e 476, com área de 428,50 m2 (quatrocentos e vinte e oito metros e cinquenta centímetros quadrados), cada um, situados na Rua Maria de Lourdes Melo ex Rua Oito, todos da quadra n.º 272, de propriedade de R. P. Imobiliária Sociedade Civil Ltda; lotes n.ºs 046 e 068, com área de 264,00 m2 (duzentos e sessenta e quatro metros quadrados), cada um, situados na Rua Albertino Pena ex Rua G; lotes n.ºs 133 e 280, com área de 275,00 m2 (duzentos e setenta e três metros quadrados), cada um, situados na Rua Maria do Possidônio ex Rua Sete e Rua Professora Dilza Nery Faria ex Rua Seis, todos da quadra n.º 270; lote n.º 057, com área de 264,00 m2 (duzentos e sessenta e quatro metros quadrados), situado na Rua Albertino Pena ex Rua G; lotes n.ºs 113 e 133, com área de 275,00 m2 (duzentos e setenta e cinco metros quadrados), cada um; lote n.º 146, com área de 490,00 m2 (quatrocentos e noventa metros quadrados), situado na Rua Maria de Lourdes Melo ex Rua Oito, todos da quadra n.º 271, de propriedade de Meridional Lançamentos Imobiliários Ltda; lotes n.ºs 035 e 046, com área de 264,00 m2 (duzentos e sessenta e quatro metros quadrados), cada um, lote n.º 057, com área de 254,40 m2 (duzentos e cinquenta e quatro metros e quarenta centímetros quadrados), situados na Avenida Sebastião Gonçalves Coelho, lote n.º 406, com área de 275,00 m2 (duzentos e setenta e três metros quadrados), situado na Rua Professora Dilza Nery Faria, todos da quadra n.º 232, de propriedade de Ailton Lopes da Silva; lote n.º 280, da quadra n.º 234, com área de 288,00 m2 (duzentos e oitenta e oito metros quadrados), situado na Rua Albertino Pena ex Rua G; lotes n.ºs 034, 044 e 054, com área de 240,00 m2 (duzentos e quarenta metros quadrados), cada um, situados na Rua Albertino Pena ex Rua G; lote n.º 248, com área de 300,00 m2 (trezentos metros quadrados), situado na Rua Wamir Notini Pereira ex Rua quatro, todos da quadra n.º 268; lote n.º 123, da quadra n.º 270, com área de 275,00 m2 (duzentos e setenta e três metros quadrados) situado na Rua Maria do Possidônio ex Rua Sete; lote n.º 047, com área de 264,00 m2 (duzentos e sessenta e quatro metros quadrados) situado na Rua Albertino Pena ex Rua G; lote n.º 123, com área de 275,00 m2 (duzentos e setenta e cinco metros quadrados) situado na Rua Maria de Lourdes Melo ex Rua oito, lote n.º 234, com área de 913,00 m2 (novecentos e treze metros quadrados) e n.º 280, com área de 275,00 m2 (duzentos e setenta e cinco metros quadrados), situados na Rua Maria do Possidônio ex Rua Sete, todos da quadra n.º 271, de propriedade de Apoio Ltda; lotes n.ºs 244 e 256, da quadra n.º 234, com área de 288,00 m2 (duzentos e oitenta e oito metros quadrados), cada um, situados na Rua Albertino Pena, lote n.º 128, com área de 300,00 m2 (trezentos metros quadrados), situado na Rua José Silva de Oliveira ex Rua cinco, lotes n.ºs 168, com área de 288,00 m2 (duzentos e oitenta e oito metros quadrados), n.º 178, com área de 262,50 m2 (duzentos e sessenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), n.º 188, com área de 237,50 m2 (duzentos e trinta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), n.º 198, com área de 200,50 m2 (duzentos metros e cinquenta centímetros quadrados), n.º 208, com área de 262,00 m2 (duzentos e sessenta e dois metros quadrados) e n.º 228, com área de 225,50 m2 (duzentos e vinte e cinco metros e cinquenta centímetros quadrados), situados na Avenida B, todos da quadra n.º 268; lotes n.ºs 153 e 163, com área de 275,00 m2 (duzentos e setenta e três metros quadrados) cada um, lotes n.ºs 175, com área de 410,80 m2 (quatrocentos e dez metros e oitenta centímetros quadrados), e n.º 185, com área de 581,40 m2 (quinhentos e oitenta e um metros e quarenta centímetros quadrados), situados na Rua Maria do Possidônio, lote n.º 200, com área de 488,00 m2 (quatrocentos e oitenta e oito metros quadrados), situado na Avenida Parana, lote n.º 260, com área de 275,00 m2 (duzentos e setenta e três metros quadrados), situado na Rua Professora Dilza Nery Faria, todos da quadra n.º 270; lote n.º 103, com área de 264,00 m2 (duzentos e sessenta e quatro metros quadrados), situado na Rua Albertino Pena, lotes n.ºs 260 e 290, com área de 275,00 m2 (duzentos e setenta e cinco metros quadrados), cada um, situados na Rua Maria do Possidônio, todos da quadra n.º 271, de propriedade de Prínus Lançamentos Ltda; lotes n.ºs 008 e 103, com área de 264,00 m2 (duzentos e sessenta e quatro metros quadrados), cada um, situados na Avenida Sebastião Gonçalves de Coelho, lotes n.ºs 113, 123 e 133,

com área de 273,00 m² (duzentos e setenta e três metros quadrados), cada um, situados na Rua Maria do Possidônio, todos da quadra n.º 232, de propriedade de Hamsley Martins Borges; lote n.º 210, da quadra n.º 270, com área de 323,50 m² (trezentos e vinte e três metros e cinquenta centímetros quadrados), situado na Avenida B, de propriedade de Jairo Viana de Oliveira; lotes n.º 271 e 306, da quadra n.º 232, com área de 264,00 m² (duzentos e sessenta e quatro metros quadrados), cada um, situados na Rua Alberto Pereira, de propriedade de Ângela Aparecida Ferreira Costa; lote n.º 143, da quadra n.º 270, com área de 273,00 m² (duzentos e setenta e três metros quadrados), situado na Rua Maria do Possidônio ex Rua Sete, de propriedade de Elzira Catarina de Góes Pereira; lotes n.ºs 316 e 326, da quadra n.º 232, com área de 273,00 m² (duzentos e setenta e três metros quadrados), cada um, situados na Rua Professora Dilza Nery Faria, de propriedade de Afonso Ribeiro da Silva; lote n.º 336, da quadra n.º 232, com área de 273,00 m² (duzentos e setenta e três metros quadrados), situado na Rua Professora Dilza Nery Faria, de propriedade de Agnaldo Afonso da Silva; lote n.º 396, da quadra n.º 232, com área de 4.331,40 m² (quatro mil, trezentos e trinta e um metros e quarenta centímetros quadrados), situado na Rua Professora Dilza Nery Faria, de propriedade de Messalina Rita Carregal Rocha; lote n.º 268, da quadra n.º 234, com área de 288,00 m² (duzentos e oitenta e oito metros quadrados), situado na Rua Albertino Pena; lote n.º 250, da quadra n.º 271, com área de 275,00 m² (duzentos e setenta e cinco metros quadrados), situado na Rua Maria do Possidônio, de propriedade de Jânia Siqueira Costa; lote n.º 290, da quadra n.º 270, com área de 273,00 m² (duzentos e setenta e três metros quadrados), situado na Rua Professora Dilza Nery Faria, de propriedade de Maria Lúcia de Oliveira; lote n.º 270, da quadra n.º 270, com área de 273,00 m² (duzentos e setenta e três metros quadrados), situado na Rua Professora Dilza Nery Faria ex Rua Seis, de propriedade de Leivinda José de Freitas; lote n.º 250, da quadra n.º 270, com área de 273,00 m² (duzentos e setenta e três metros quadrados), situado na Rua Professora Dilza Nery Faria ex Rua Seis, de propriedade de Gessi de Freitas Bortia; lote n.º 057, da quadra n.º 270, com área de 254,50 m² (duzentos e cinquenta e quatro metros e cinquenta centímetros quadrados), situado na Rua Albertino Pena ex Rua G, de propriedade de Rita de Cássia Oliveira Ferreira Silva; lote n.º 103, da quadra n.º 270, com área de 264,00 m² (duzentos e sessenta e quatro metros quadrados), lote n.º 035, da quadra n.º 271, com área de 264,00 m² (duzentos e sessenta e quatro metros quadrados), situados na Rua Albertino Pena ex Rua G, de propriedade de Maria Maria da Silva Góes; lote n.º 068, da quadra n.º 271, com área de 264,00 m² (duzentos e sessenta e quatro metros quadrados), situado na Rua Albertino Pena ex Rua G, de propriedade de Izabel Costa Osanan; lote n.º 270, da quadra n.º 271, com área de 275,00 m² (duzentos e setenta e cinco metros quadrados), situado na Rua Maria do Possidônio ex Rua Sete, de propriedade de Paulo Gonçalves de Guadalupe; lote n.º 035, da quadra n.º 270, com área de 264,00 m² (duzentos e sessenta e quatro metros quadrados), situado na Rua Albertino Pena ex Rua G, de propriedade de Fernanda de Oliveira Ferreira; lote n.º 316, da quadra n.º 234, com área de 288,00 m² (duzentos e oitenta e oito metros quadrados), situado na Rua Albertino Pena, de propriedade de Marcos Antônio Queiroz; todos da Zona n.º 38, sub-lotes 000, no Bairro Chanadour, nesta cidade, com suas respectivas matrículas n.ºs 27.651, livro n.º 02 e as Matrículas n.ºs 91.488, 91.486, 91.487, 91.489, 41.413, 41.510, 41.511, 41.512, 41.513, 41.516, 41.518, 41.519, 41.520, 41.521, 44.977, 44.978, 45.137, 45.138, 45.139, 45.140, 47.343, 47.344, 47.345, 45.023, 45.024, 45.025, 45.026, 45.027, 45.028, 44.890, 44.891, 44.892, 91.484, 91.483, 91.485, 91.482, 91.481, 47.340, 91.571, 91.572, 47.339, 91.653, 91.652, 91.654, 91.480, 47.336, 44.800, 41.517, 47.342, 47.341, 41.515, 47.338, 47.334, 47.335, 47.337, 41.514, 44.837, 83.943, 83.943, 83.944, 83.945, 83.946, 83.947, 83.948, 83.949, 83.950, 83.951, 83.952, 83.953, 83.954, 83.955, 83.956, 83.957, 83.958, 83.959 e 65.510 uma Gleba n.º 600, da Zona n.º 38. Sub-lote 000, com área de 7.324,00 m² (Sete mil, trezentos e vinte e quatro metros quadrados), da Matrícula n.º 65.510, todos do Livro n.º 02, do C.R.I. de propriedade de Alessandro Martins Silva, Oromar da Silva Barros, Messias Cassiano Soares, Clayton da Silva Barros, Joaquim Alves Vieira e Francisco Gonçalves da Costa, situada na Avenida B, no lugar denominado Laginha – Fazenda da Pari e um terreno rural com área de 2.23,91 ha (dois hectares, vinte e três ares e noventa e um centiares), situado no lugar denominado “Fazenda Pari”, nesta cidade, de propriedade de Antônio Fausto da Silva Barros, matriculado no C.R.I. sob n.º 31.916, do livro n.º 02. (N.R.)

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 06 de dezembro de 2011.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

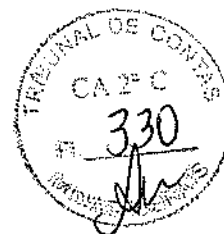
ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

PEDRO COELHO AMARAL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Políticas Urbanas

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador: F21D4C39

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
MINEIROS no dia 08/12/2011. Edição 0628
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o
código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 10.285

DESAPROPRIA OS IMÓVEIS DECLARADOS DE
UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE
DESAPROPRIAÇÃO PELO DECRETO Nº 10.284
de 04/01/2012.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no
uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam desapropriados os imóveis referentes aos lotes de
terrenos n.ºs 436-448, ambos da quadra n.º 333, zona n.º 36, situados
na Rua Milão, no Bairro Padre Eustáquio, nesta cidade.

Art. 2º Os imóveis já estão ocupados pelo Município para
implantação das reservatórios de água no Bairro Santa Lúcia.

Art. 3º A desapropriação efetivar-se-á amigável ou judicialmente, em
conformidade com o artigo 10 do Decreto-Lei n.º 3365/41.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 04 de janeiro de 2012.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

DAVID MALA D'OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

PEDRO COELHO AMARAL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Políticas Urbanas

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Hugo Machado Guimarães
Código Identificador: 84994C12

Materia publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
MINEIROS no dia 17/01/2012, Edição 0656
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o
código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 10.285 (REPÚBLICA POR INCORREÇÃO)

DESAPROPRIA OS IMÓVEIS DECLARADOS DE
UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE
DESAPROPRIAÇÃO PELO DECRETO Nº 10.284
de 04/01/2012.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no
uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam desapropriados os imóveis referentes aos lotes de
terrenos nºs 436-448, ambos da quadra nº 333, zona nº 36, situados
na Rua Milão, no Bairro Padre Instântio, nesta cidade.

Art. 2º Os imóveis serão destinados a implantação dos reservatórios de
água no Bairro Santa Lúcia.

Art. 3º A desapropriação efetivar-se-á amigável ou judicialmente, em
conformidade com o artigo 10 do Decreto-Lei nº 3365/41.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 04 de janeiro de 2012.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

DAVID MAIA D'OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

PEDRO COELHO AMARAL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Políticas Urbanas

ROGÉRIO EUSTAQUIO FARNESE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador: BF9DCESB

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
MINEIROS no dia 10/04/2012, Edição 0714
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o
código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO N° 10.340

DESAPROPRIA OS IMÓVEIS DECLARADOS DE
UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE
DESAPROPRIAÇÃO PELO DECRETO N° 10.339
de 26-01-2012.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no
uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1° Ficam desapropriados os imóveis referentes a casa residencial
n° 170 – com área construída de 45,50 m2 (quarenta e cinco
metros e cinquenta centímetros quadrados) e seu respectivo lote
de terreno n° 160, da quadra n° 164, Zona n° 24, com área de
120,80 m2 (cento e vinte metros quadrados), situadas na Rua José
Antônio Fernandes, no Prosseguimento do Bairro Interligas, neste
Município.

Art. 2° Os imóveis já estão ocupados pelo Município para
regularização do terreno, visto que o Córrego Milho Branco tem seu
curso d'água manilhado, passando pelo referido lote.

Art. 3° A desapropriação efetivar-se-á amigável ou judicialmente, em
conformidade com o artigo 10 do Decreto-Lei n° 3.365/41.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 26 de janeiro de 2012.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

DAVID MAIA D'OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

PEDRO COELHO AMARAL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Políticas Urbanas

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:SA09387D

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
MINEIROS no dia 27/02/2012. Edição 0684
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o
código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 10.456

DESAPROPRIA O IMÓVEL DECLARADO DE
UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE
DESAPROPRIAÇÃO PELO DECRETO Nº 10.455
de 16/03/2012.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no
uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica desapropriado o imóvel referente ao lote de terrenos nº
130, da quadra nº 42; zona nº 103, situado na Alameda Rio Araguaia
s/nº no Bairro Tietê, nesta cidade, já ocupado pelo Município para
construção da passarela de pedestre sobre a Rodovia MG 050 ligando
o Bairro Planalto ao Bairro Tietê, conforme matrícula nº 1033, livro nº
2-C do Cartório de Registro de Imóveis local, de propriedade de Vítor
Penido de Barros.

Art. 2º O imóvel já está ocupado pelo Município para construção da
passarela de pedestre sobre a Rodovia MG 050 ligando o Bairro
Planalto ao Bairro Tietê.

Art. 3º A desapropriação efetivar-se-á amigável ou judicialmente, em
conformidade com o artigo 10 do Decreto-Lei nº 3365/41.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 16 de março de 2012.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

KELSEM RICARDO RIOS LIMA
Procurador - Geral

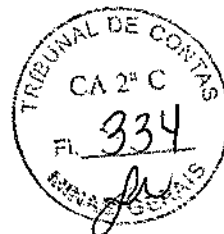
DAVID MAIA D'OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

PEDRO COELHO ALARAI
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Políticas Urbanas

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador: 3764EED6

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
MINEIROS no dia 27/03/2012. Edição 0705
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o
código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>





ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 10.456 (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

DESAPROPRIA O IMÓVEL DECLARADO DE
UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE
DESAPROPRIAÇÃO PELO DECRETO Nº 10.455
de 16-03/2012.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no
uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica desapropriado o imóvel referente a um galpão com área
de 198 m² (cento e noventa e oito metros quadrados) e seu
respectivo lote de terreno nº 130, da quadra nº 42, zona nº 03,
situado na Alameda Rio Araguaia s/nº no Bairro Tietê, nesta cidade, já
ocupado pelo Município para construção da passarela de pedestre
sobre a Rodovia MG 050 ligando o Bairro Planalto ao Bairro Tietê,
conforme matrícula nº 1033, livro nº 2-C do Cartório de Registro de
Imóveis local de propriedade de Vítor Penido de Barros.

Art. 2º O imóvel já está ocupado pelo Município para construção da
passarela de pedestre sobre a Rodovia MG 050 ligando o Bairro
Planalto ao Bairro Tietê.

Art. 3º A desapropriação efetivar-se-á imóvel em judicialmente, em
conformidade com o artigo 10 da Decreto-Lei nº 3365/41.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 16 de março de 2012.

VLADIMIR DE FÁRIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

KELSEM RICARDO RIOS LIMA
Procurador - Geral

DAVID MAIA D'OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

PEDRO COELHO AMARAL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Políticas Urbanas

Publicado por:
Mateus dos Santos Guimarães
Código Identificador: F7BEA932

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
MINEROS no dia 30/03/2012. Edição 0708
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o
código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 10.566



DESAPROPRIA OS IMÓVEIS DECLARADOS DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO PELO DECRETO Nº 9658 DE 20 DE SETEMBRO DE 2010.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam desapropriados os imóveis referentes ao lote de terreno nº. 096, quadra 310, de propriedade do Sr. João Augusto Correa, lote de terreno nº. 111, quadra 310, de propriedade do Sr. Rômulo Augusto Duarte da Silva, lote de terreno nº. 124, quadra 310, de propriedade do Sr. José João de Deus, lotes de terrenos nº. 216 e 227, quadra 310, de propriedade do Sr. José Sérgio Moreira, lote de terreno nº. 156, quadra 304, de propriedade do Sr. Feliciano Martins Ferreira, lote de terreno nº. 166, quadra 304, de propriedade do Sr. José Bonifácio de Carvalho, lote de terreno nº. 176, quadra 304, de propriedade do Sr. Antônio José da Silva, lote de terreno nº. 224, quadra 304, de propriedade da Sra. Sônia Almeida da Silva, lote de terreno nº. 237, quadra 304, de propriedade da Sra. Maria Alice da Silva Almeida, lotes de terrenos nº. 237 e 272, quadra 305, de propriedade do Sr. José Ferreira dos Santos, lote de terreno nº. 136, quadra 306, de propriedade do Sr. Nilson Teixeira, lote de terreno nº. 176, quadra 306, de propriedade do Sr. Ricardo Alexandre Machado, lote de terreno nº. 272, quadra 306, de propriedade do Sr. João Joaquim da Costa, lotes de terrenos nº. 204 e 220, quadra 309, de propriedade do Sr. José Gonçalves de Oliveira, lotes de terrenos nº. 061, 049 e 073, quadra 318, de propriedade do Sr. Thiago Soares Diniz, lote de terreno nº. 110, quadra 318, de propriedade da Sra. Mailde Santana de Alcântara e Outros, lotes de terrenos nº. 120, 130 e 140, quadra 318, de propriedade do Sr. Expedito Soares, lote de terreno nº. 160, quadra 318, de propriedade da Sra. Annalir Virginia Alves, lote de terreno nº. 197, quadra 318, de propriedade do Sr. Antônio Custódio da Silva Neto, lote de terreno nº. 221, quadra 318, de propriedade da Sra. Izabel Maria da Silva, lotes de terrenos nº. 233 e 270, quadra 318, de propriedade do Sr. José Roberto Ferreira Pessoa, lotes de terrenos nº. 037 e 049, quadra 319, de propriedade do Sr. Pedro José Ferreira Pessoa, lotes de terrenos nº. 061 e 073, quadra 319, de propriedade do Sr. Paulo Ferreira Pessoa, lote de terreno nº. 150, quadra 319, de propriedade do Sr. José Maurílio Coelho, lote de terreno nº. 160, quadra 319, de propriedade do Sr. Carlos Coelho Fonte Boa, lote de terreno nº. 073, quadra 324, de propriedade do Sr. Antônio Alves Fernandes, lotes de terrenos nº. 197 e 209, quadra 319, e lote de terreno nº. 209, quadra 324, de propriedade do Sr. Antônio Coelho de Andrade, lotes de terrenos nº. 233 e 270, quadra 324, de propriedade do Sr. Luiz Cubertino dos Santos, lote de terreno nº. 036, quadra 308, de propriedade do Sr. Antônio Nogueira de Faria, lote de terreno nº. 094, quadra 308, de propriedade da Sra. Evânia Mendes, lotes de terrenos nº. 192 e 204, quadra 308, lotes de terrenos 037 e 049, quadra 326, de propriedade do Sr. Wosley Aparecido Fernandes, lotes de terrenos nº. 271 e 281, quadra 308, de propriedade do Sr. Renacho Garcia da Costa, lote de terreno nº. 294, quadra 308, de propriedade do Sr. José Miguel de Matos, lote de terreno nº. 304, quadra 308, de propriedade do Sr. Ralney Nogueira de Faria, lote de terreno nº. 049, quadra 325, de propriedade da Sra. Alzira Maria Ribeiro, lote de terreno nº. 110, quadra 325, e lote de terreno nº. 310, quadra 318, de propriedade do Sr. José da Costa Menezes, lote de terreno nº. 140, quadra 325, de propriedade do Sr. Geraldo Luiz Silva, lotes de terrenos nº. 150 e 160, quadra 325, de propriedade da Sra. Regina Maria Lopes de Oliveira, lote de terreno nº. 197, quadra 325, de propriedade da Sra. Maria Raimunda Silva, lote de terreno nº. 233, quadra 325, de propriedade do Sr. Geraldo Rabelo dos Reis, lotes de terrenos nº. 290 e 300, quadra 325, de propriedade do Sr. Januário Batista da Silva, lote de terreno nº. 310, quadra 325, de propriedade do Sr. Vicente Batista Sobrinho, lote de terreno nº. 120, quadra 326, de propriedades da Sra. Luzia Maria de Jesus e Ellis Dias de Castro, lote de terreno nº. 140, quadra 326, de propriedade do Sr. Fábio de Azevedo, lotes de terrenos nº. 170 e 180, quadra 326, de propriedade do Sr. Veneciano Pinto, lote de terreno nº. 321, quadra 326, de propriedade da Sra. Regina Maria Lopes de Oliveira, lote de terreno nº. 351, quadra 326, de propriedade do Sr. Levi Vilela da Silva, lote de terreno nº. 274, quadra 331, de propriedade do Sr. Orlando Ângelo do Amaral, lotes de terrenos nº. 035, 048, 061, 096, 106, 116, 126, 136, 146, 272, 282, 292, 302, 312, 322, 332, 342 e 353, quadra 304, lotes de terrenos nº. 038, 048, 058, 068, 106, 116, 126, 136, 146, 156, 181, 294 e 305, quadra 333, lote de terreno nº. 105, quadra 334, de propriedade do Sr. Carlos Abdalla, lotes de terrenos nº. 167, 179, 241, 251, 261, quadra 308, lotes de terrenos nº. 077 e 152, quadra 309, lotes de terrenos nº. 146, 237, 247, 287 e 317, quadra 310, lote de terreno nº. 037, quadra 318, lotes de terrenos nº. 221, 290 e 300, quadra 319, lotes de terrenos nº. 061, 110, 130, 140, 150, 280, 290, 300, 310 e 320, quadra 324, lote de terreno nº. 270, quadra 325, lotes de terrenos nº. 150, 160, 190, 331, 341, 361 e 371, quadra 326, lotes de terrenos nº. 034, 046, 058, 092, 102, 112, 122, 132, 142, 152, 284, 294, 305, quadra 331, lotes de terrenos nº. 025, 040, 075, 085, 095, 121, quadra 332, de propriedade da Sogef Engenharia Ltda, lote de terreno nº. 211, quadra 304, lotes de terrenos nº. 035, 048, 061, 096, 106, 116, 126, 136, 146, 156, 166, 176, 211, 224, 282, 292, 302, 312, 322, 332, 342 e 353, quadra 305, lotes de terrenos nº. 035, 048, 061, 096, 106, 116, 126, 146, 156, 166, 211, 224, 237, 282, 292, 302, 312, 322, 332, 342 e 353, quadra 306, lotes de terrenos nº. 036, 050, 064, 098, 109, 119, 130, 141, 151, 162, 173, 183, 225, 238, 252, 266, 279, 293, 328, 338, 348, 358, 368, 378, 388, 398 e 409, quadra 307, lotes de terrenos nº. 111 e 124, quadra 308, lote de terreno nº. 190, quadra 309, lotes de terrenos nº. 040, 050, 135, 194, 205, 297, 307 e 327, quadra 310, lotes de terrenos nº. 150, 209, 280, 290 e 300, quadra 318, lotes de terrenos nº. 110, 120, 130, 140, 233, 270, 280, 310 e 320,

quadra 319, lotes de terrenos n.ºs 037, 049, 120, 160, 197 e 221, quadra 324, lotes de terrenos n.ºs 061, 073, 221, 286 e 320, quadra 325, lotes de terrenos n.ºs 061, 073, 110, 130, 200, 237, 255, 291, 301, 311 e 381, quadra 326, lotes de terrenos n.ºs 186, 198, 210, 244 e 254, quadra 331, todos de propriedade da Imobiliária Gafanhoto Ltda, lote de terreno n.º 060, quadra 310, de propriedade do Sr. Fernando Gontijo Resende Souza, lote de terreno n.º 320, quadra 318, de propriedade do Sr. Jorge Ribeiro de Oliveira, lote de terreno n.º 130, quadra 325, de propriedade do Sr. Ellis Dias de Castro, lote de terreno n.º 209, quadra 325, de propriedade da Sra. Maria Flávia de Jesus, lote de terreno n.º 070, quadra 308, de propriedade da Sra. Maria das Graças Vilela de Paula, lote de terreno n.º 120, quadra 325, de propriedade da Sra. Maria da Conceição Silva Machado, lote de terreno n.º 037, quadra 325, de propriedade do Sr. Luiz Carazza Filho, lote de terreno n.º 264, quadra 331, de propriedade do Sr. Antônio Ferreira da Costa, todos situados na zona 43, no Bairro Jardim Floramar, nesta cidade, conforme matrículas n.ºs 65485, 78492, 82884, 82885, 82886, 82887, 82888, 82889, 82890, 82891, 82892, 42342, 39734, 42801, 69343, 69338, 82893, 82894, 82895, 82896, 82897, 82898, 82899, 82900, 82901, 43883, 43882, 59150, 74163, 57747, 44174, 90514, 72756, 72757, 43799, 43800, 72758, 72759, 72760, 66671, 66670, 100291, 57748, 72761, 72762, 57234, 57235, 85575, 76991, 71401, 56573, 72763, 59168, 59169, 72764, 72765, 72766, 72767, 72771, 91956, 91957, 91958, 85043, 60928, 61004, 60927, 39332, 50513, 68649, 81790, 81789, 46803, 60942, 78493, 78325, 78326, 43039, 43038, 43036, 43037, 72772, 72773, 72774, 72775, 43738, 72776, 72777, 72778, 72779, 57345, 42670, 42671, 72780, 72781, 72782, 72783, 72784, 87411, 77185, 46802, 39442, 47199, 56440, 46096, 46095, 67207, 48804, 57290, 72785, 39363, 39364, 39362, 42981, 42982, 45657, 76710, 72786, 72787, 43797, 43798, 72788, 46094, 72789, 72790, 49719, 72791, 72792, 72794, 72795, 72796, 72797, 72798, 72799, 72800, 72801, 72802, 72803, 65042, 45176, 72804, 72805, 72806, 72807, 72808, 72809, 72810, 72811, 72812, 85009, 85010, 85011, 85012, 85013, 85014, 85015, 85016, 85017, 85018, 85019, 85020, 85021, 85027 e 123 Certidões de Registros sob o n.º de ordem 04 da matrícula n.º 11.001, livro n.º 2 do C.R.L. local."

Art.2º Os imóveis desapropriados destinam-se a implantação de um "Centro Empresarial" de pequenos e médios empreendimentos.

Art.3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 25 de abril de 2012.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO

Prefeito Municipal

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo

KEISEM RICARDO RIOS LIMA

Procurador-Geral do Município

DAVID MAIA D'OLIVEIRA

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Publicado por:

Matheus dos Santos Guimarães

Código Identificador: A81F9EBF

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

MINEIROS no dia 11/07/2012, Edição 0778

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 10.630

DESAPROPRIA O IMÓVEL DECLARADO DE
UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE
DESAPROPRIAÇÃO PELO DECRETO Nº 10.630
de 31-05-2012.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no
uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam desapropriados os lotes de terrenos n.ºs. 110, 120, 130, 140, 150, 160, 170, 290, 300, 310, 320, 330, 340 e 350, com área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados) cada um, e os de n.ºs. 205, 215, 225, 235, 245 e 280, com área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) cada um, todos situados na quadra n.º 190; lotes de terrenos n.ºs. 165, 175, 185, com área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) cada um, e os de n.ºs. 040, 195, 205 e 215, com área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados) cada um, e ainda o lote de terreno n.º. 247, com área de 630,00 m² (seiscentos e trinta metros quadrados), todos situados na quadra n.º 191; lote de terreno n.º 020, com área de 397,00 m² (trezentos e noventa e sete metros quadrados), lote de terreno n.º 050, com área de 315,00 m² (trezentos e quinze metros quadrados), lotes de terrenos n.ºs. 030, 040 e 060, 180, 190 e 200, com área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados) cada um, lotes de terrenos n.ºs. 095, 105, 115, 125, 135 e 170, com área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) cada um, e lote de terreno n.º 216, com área de 540,00 m² (quinhentos e quarenta metros quadrados), todos situados na quadra n.º 195; Lote de terreno n.º 050, com área de 315,00 m² (trezentos e quinze metros quadrados), situado na quadra n.º 196, - Todos da zona n.º 29, situados na Rua Niterói, Rua n.º 1, Rua Cruzeiro, Rua Concórdia e Rua Santa Mônica, no Prolongamento VI do Bairro Manoel Vidinhas, destinados a regularização da área dos campos de futebol já ocupados pelo Município, conforme matrícula nº R.1-24.856, do livro nº 2 do Cartório de Registro de Imóveis local de propriedade da Firma Individual "Célio Soares Manata".

Art. 2º O imóvel já está ocupado pelo Município para regularização da área dos campos de futebol.

Art. 3º A desapropriação efetivar-se-á amigável ou judicialmente, em conformidade com o artigo 10 do Decreto-Lei nº 3365-41.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 31 de maio de 2012.

VLADIMIR DE FÁRIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

KELSEN RICARDO RIOS LIMA
Procurador - Geral

DAVID MALA D'OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

PEDRO COELHO AMARAL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Políticas Urbanas

Publicado por:
Mathews dos Santos Guimarães
Código Identificador:00SCF64E

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
MINEIROS no dia 08/06/2012. Edição 0755
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o
código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 10.639

DESAPROPRIA O IMÓVEL DECLARADO DE
UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE
DESAPROPRIAÇÃO PELO DECRETO Nº 10.638
de 11.06/2012.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica desapropriado o barracão residencial nº 30, com área construída de 38,95 m² (trinta e oito metros e noventa e cinco centímetros quadrados), edificado no antigo feitoria da estrada de rodagem do Cacão, atualmente área de preservação permanente, no Bairro Santo Antônio, nesta cidade, de propriedade de Ângela Maria Rodrigues e seu esposo Dênio Felício Gomes, sem ligações de energia elétrica e água potável, com risco de inundações, não existindo possibilidade de regularização do mesmo, dados os impedimentos ambientais.

Art. 2º A desapropriação efetivar-se-á amigável ou judicialmente, em conformidade com o artigo 10 do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 11 de junho de 2012.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Secretário Municipal de Governo

KELSEM RICARDO RIOS LIMA
Procurador - Geral

DAVID ALFA D'OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

PEDRO COELHO AMARAL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Políticas Urbanas

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador: DCD8C88E

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
MINEIROS no dia 19/06/2012. Edição 0762

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o
código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 10.735

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º, DO
DECRETO Nº 10.566, DE 25/04/2012, QUE
DESAPROPRIA OS IMÓVEIS DECLARADOS DE
UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE
DESAPROPRIAÇÃO PELO DECRETO Nº 0658
DE 20 DE SETEMBRO DE 2010.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no
uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º, do Decreto nº 10.566 de 25/04/2012, passa a vigorar
com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública para fins de
desapropriação os imóveis referentes ao lote de terreno nº. 096, quadra
310, de propriedade do Sr. João Augusta Correa, lote de terreno nº.
111, quadra 310, de propriedade do Sr. Rômulo Augusta Duarte da
Silva, lote de terreno nº. 124, quadra 310, de propriedade do Sr. José
João de Deus, lotes de terrenos nº. 216 e 227, quadra 318, de
propriedade do Sr. José Sérgio Moreira, lote de terreno nº. 156,
quadra 304, de propriedade do Sr. Feliciano Martins Ferreira, lote
de terreno nº. 166, quadra 304, de propriedade do Sr. José Bonifácio
de Carvalho, lote de terreno nº. 176, quadra 304, de propriedade do
Sr. Antônio José da Silva, lote de terreno nº. 224, quadra 304, de
propriedade da Sra. Sônia Almeida da Silva, lote de terreno nº. 237,
quadra 304, de propriedade da Sra. Maria Alice da Silva Almeida,
lotes de terrenos nº. 237 e 272, quadra 305, de propriedade do Sr.
José Ferreira dos Santos, lote de terreno nº. 136, quadra 306, de
propriedade do Sr. Nilson Teixeira, lote de terreno nº. 176, quadra
306, de propriedade do Sr. Ricardo Alexandre Machado, lote de
terreno nº. 272, quadra 306, de propriedade do Sr. João Joaquim da
Costa, lotes de terrenos nº. 204 e 220, quadra 309, de propriedade do
Sr. Jacé Gonçalves de Oliveira, lotes de terrenos nº. 061, 049 e 073,
quadra 318, de propriedade do Sr. Thiago Soares Diniz, lote de
terreno nº. 110, quadra 318, de propriedade da Sra. Maíde Santana
de Alcântara e Outros, lotes de terrenos nº. 120, 130 e 140, quadra
318, de propriedade do Sr. Expedito Soares, lote de terreno nº. 160,
quadra 318, de propriedade da Sra. Annahir Virgínia Alves, lote de
terreno nº. 197, quadra 318, de propriedade do Sr. Antônio Custódio
da Silva Neto, lote de terreno nº. 221, quadra 318, de propriedade da
Sra. Izabel Maria da Silva, lotes de terrenos nº. 233 e 270, quadra
318, de propriedade do Sr. José Roberto Ferreira Pessoa, lotes de
terrenos nº. 037 e 049, quadra 319, de propriedade do Sr. Pedro José
Ferreira Pessoa, lotes de terrenos nº. 061 e 073, quadra 319, de
propriedade do Sr. Paulo Ferreira Pessoa, lote de terreno nº. 150,
quadra 319, de propriedade do Sr. José Maurílio Coelho, lote de
terreno nº. 160, quadra 319, de propriedade do Sr. Carlos Coelho
Fonte Boa, lote de terreno nº. 073, quadra 324, de propriedade do Sr.
Antônio Alves Fernandes, lotes de terrenos nº. 197 e 209, quadra
319, e lote de terreno nº. 209, quadra 324, de propriedade do Sr.
Antônio Coelho de Andrade, lotes de terrenos nº. 233 e 270, quadra
324, de propriedade do Sr. Luiz Cubertino dos Santos, lote de
terreno nº. 036, quadra 308, de propriedade do Sr. Antônio Nogueira
de Faria, lote de terreno nº. 094, quadra 308, de propriedade da Sra.
Evânia Mendes, lotes de terrenos nº. 192 e 204, quadra 308, lotes de
terrenos 037 e 049, quadra 326, de propriedade do Sr. Wesley
Aparecido Fernandes, lotes de terrenos nº. 271 e 281, quadra 308, de
propriedade do Sr. Remado Garcia da Costa, lote de terreno nº. 291,
quadra 308, de propriedade do Sr. José Miguel de Matos, lote de
terreno nº. 304, quadra 308, de propriedade do Sr. Ralney Nogueira
de Faria, lote de terreno nº. 049, quadra 325, de propriedade da Sra.
Alzira Maria Ribeiro, lote de terreno nº. 110, quadra 325, e lote de
terreno nº. 310, quadra 318, de propriedade do Sr. José da Costa
Menezes, lote de terreno nº. 140, quadra 325, de propriedade do Sr.
Geraldo Luiz Silva, lotes de terrenos nº. 150 e 160, quadra 325, de
propriedade da Sra. Regina Maria Lopes de Oliveira, lote de
terreno nº. 197, quadra 325, de propriedade da Sra. Maria Raimunda
Silva, lote de terreno nº. 233, quadra 325, de propriedade do Sr.
Geraldo Rabelo dos Reis, lotes de terrenos nº. 290 e 300, quadra 325,
de propriedade do Sr. Januário Batista da Silva, lote de terreno nº.
310, quadra 325, de propriedade do Sr. Vicente Batista Sabrinha,
lote de terreno nº. 120, quadra 326, de propriedades da Sra. Luzia
Maria de Jesus e Ellis Dias de Castro, lote de terreno nº. 140,
quadra 326, de propriedade do Sr. Fábio de Azevedo, lotes de
terrenos nº. 170 e 180, quadra 326, de propriedade do Sr. Veneslau
Pinto, lote de terreno nº. 321, quadra 326, de propriedade da Sra.
Regina Maria Lopes de Oliveira, lote de terreno nº. 351, quadra 326,
de propriedade do Sr. Levi Vilela da Silva, lote de terreno nº. 274,
quadra 331, de propriedade do Sr. Orlando Ângelo do Amaral, lotes
de terrenos nº. 035, 048, 061, 096, 106, 116, 126, 136, 146, 272, 282,
292, 302, 312, 322, 332, 342 e 353, quadra 304, lotes de terrenos nº.
038, 048, 058, 068, 106, 116, 126, 136, 146, 156, 181, 294 e 305,
quadra 333, lote de terreno nº. 105, quadra 334, de propriedade do Sr.
Carlos Abdalla, lotes de terrenos nº. 167, 179, 241, 251, 261, quadra
308, lotes de terrenos nº. 077 e 152, quadra 309, lotes de terrenos nº.
146, 237, 247, 287 e 317, quadra 310, lote de terreno nº. 037, quadra
318, lotes de terrenos nº. 221, 290 e 300, quadra 319, lotes de terrenos
nº. 061, 110, 130, 140, 150, 280, 290, 300, 310 e 320, quadra 324, lote
de terreno nº. 270, quadra 325, lotes de terrenos nº. 150, 160, 190, 331,
341, 361 e 371, quadra 326, lotes de terrenos nº. 034, 046, 058, 092,
102, 112, 122, 132, 142, 152, 284, 294, 305, quadra 331, lotes de
terrenos nº. 025, 040, 075, 085, 095, 121, quadra 332, de propriedade
da Sra. Engel Engenharia Ltda, lote de terreno nº. 211, quadra 304, lotes
de terrenos nº. 035, 048, 061, 096, 106, 116, 126, 136, 146, 156, 166,
176, 211, 224, 282, 292, 302, 312, 322, 332, 342 e 353, quadra 305,



lotes de terrenos nº. 035, 048, 061, 096, 106, 116, 126, 146, 156, 166, 211, 224, 237, 282, 292, 302, 312, 322, 332, 342 e 353, quadra 306, lotes de terrenos nº. 036, 050, 064, 098, 109, 119, 130, 141, 151, 162, 173, 183, 225, 238, 252, 266, 279, 293, 328, 338, 348, 358, 368, 378, 388, 398 e 409, quadra 307, lotes de terrenos nº. 111 e 124, quadra 308, lote de terreno nº. 190, quadra 309, lotes de terrenos nº. 040, 050, 135, 194, 205, 297, 307 e 327, quadra 310, lotes de terrenos nº. 150, 209, 280, 290 e 300, quadra 318, lotes de terrenos nº. 110, 120, 130, 140, 233, 270, 280, 310 e 320, quadra 319, lotes de terrenos nº. 037, 049, 120, 160, 197 e 221, quadra 324, lotes de terrenos nº. 061, 073, 221, 280 e 320, quadra 325, lotes de terrenos nº. 061, 073, 110, 130, 200, 237, 255, 291, 301, 311 e 381, quadra 326, lotes de terrenos nº. 186, 198, 310, 244 e 254, quadra 331, todos de propriedade do Sr. Graciano Ribeiro Pimenta, lote de terreno nº. 060, quadra 310, de propriedade do Sr. Fernando Gontijo Resende Souza, lote de terreno nº. 320, quadra 318, de propriedade do Sr. Jorge Ribeiro de Oliveira, lote de terreno nº. 130, quadra 325, de propriedade do Sr. Ellis Dias de Castro, lote de terreno nº. 209, quadra 325, de propriedade da Sra. Maria Flávia de Jesus, lote de terreno nº. 070, quadra 308, de propriedade da Sra. Maria das Graças Vilela de Paula, lote de terreno nº. 120, quadra 325, de propriedade da Sra. Maria da Conceição Silva Machado, lote de terreno nº. 037, quadra 325, de propriedade do Sr. Luiz Carazza Filho, lote de terreno nº. 264, quadra 331, de propriedade do Sr. Antônio Ferreira da Costa, todos situados na zona 43, no Bairro Jardim Floramar, nesta cidade, conforme matrículas nºs. 82884, 82885, 82886, 82887, 82888, 82889, 82890, 82891, 82892, 42342, 39734, 42801, 69343, 69338, 82893, 82894, 82895, 82896, 82897, 82898, 82899, 82900, 82901, 43883, 43882, 59150, 74163, 57747, 44174, 90514, 72756, 72757, 43799, 43806, 72758, 72759, 72760, 66671, 66670, 100291, 57748, 72761, 72762, 57234, 57235, 85575, 76991, 71401, 56573, 72763, 59168, 59169, 72764, 72765, 72766, 72767, 72771, 91956, 91957, 91958, 85043, 60928, 61004, 60927, 39332, 50513, 68649, 81790, 81789, 46803, 60942, 78493, 78325, 78326, 43039, 43038, 43036, 43037, 72772, 72773, 72774, 72775, 43738, 72776, 72777, 72778, 72779, 57345, 42670, 42671, 72780, 72781, 72782, 72783, 72784, 87411, 77185, 46802, 39442, 47199, 56440, 46096, 46095, 67207, 48864, 57290, 72785, 39363, 39364, 39362, 42981, 42982, 45657, 76710, 72786, 72787, 43797, 43798, 72788, 46094, 72789, 72790, 49719, 72791, 72792, 72794, 72795, 72796, 72797, 72798, 72799, 72800, 72801, 72802, 72803, 65042, 45176, 72804, 72805, 72806, 72807, 72808, 72809, 72810, 72811, 72812, 85009, 85010, 85011, 85012, 85013, 85014, 85015, 85016, 85017, 85018, 85019, 85020, 85021, 85027, 110.633 e 123 Certidões de Registros sob o nº. de ordem 04 da matrícula nº. 11.001, livro nº. 2 do C.R.L. local.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 01º de agosto de 2012.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Secretário Municipal de Governo

KELSEM RICARDO RIOS LIMA
Procurador - Geral

DAVID MAIA D'OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

PEDRO COELHO AMARAL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Políticas Urbanas

Publicado por:
Mathheus dos Santos Guimarães
Código Identificador: A1846F48

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

MINÉRIOS no dia 08/08/2012. Edição 0798

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 14.774

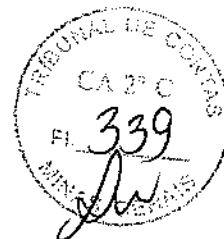
DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DO
DECRETO Nº 10.566, DE 25-04-2012, QUE
DESAPROPRIA OS IMÓVEIS DECLARADOS DE
UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE
DESAPROPRIAÇÃO PELO DECRETO Nº 9658
DE 20 DE SETEMBRO DE 2010.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no
uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º, do Decreto nº 10.566, de 25-04-2012, passa a vigorar
com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública para fins de
desapropriação os imóveis referentes lotes nº 194 e 205, da quadra nº
310, zona nº 43, de propriedade do Sr. Graciano Ribeiro Pimenta, ao
lote de terreno nº. 096, quadra 310, de propriedade do Sr. João
Augusto Correa, lote de terreno nº. 111, quadra 310, de propriedade do
Sr. Rômulo Augusto Duarte da Silva, lote de terreno nº. 124, quadra
310, de propriedade do Sr. José João de Deus, lotes de terrenos nº. 216
e 227, quadra 310, de propriedade do Sr. José Sérgio Moreira, lote de
terreno nº. 156, quadra 304, de propriedade do Sr. Feliciano Martins
Ferreira, lote de terreno nº. 166, quadra 304, de propriedade do Sr. José
Bonifácio de Carvalho, lote de terreno nº. 176, quadra 304, de
propriedade do Sr. Antônio José da Silva, lote de terreno nº. 224,
quadra 304, de propriedade da Sra. Sônia Almeida da Silva, lote de
terreno nº. 237, quadra 304, de propriedade da Sra. Maria Afise da
Silva Almeida, lotes de terrenos nº. 237 e 272, quadra 305, de
propriedade do Sr. José Ferreira dos Santos, lote de terreno nº. 136,
quadra 306, de propriedade do Sr. Nilson Teixeira, lote de terreno nº.
176, quadra 306, de propriedade do Sr. Ricardo Alexandre Machado,
lote de terreno nº. 272, quadra 306, de propriedade do Sr. João
Joaquim da Costa, lotes de terrenos nº. 204 e 220, quadra 309, de
propriedade do Sr. Jaci Gonçalves de Oliveira, lotes de terrenos nº.
061, 049 e 073, quadra 318, de propriedade do Sr. Thiago Soares
Diniz, lote de terreno nº. 110, quadra 318, de propriedade da Sra.
Mailde Santana de Alcântara e Outros, lotes de terrenos nº. 120, 130 e
140, quadra 318, de propriedade do Sr. Expedito Soares, lote de
terreno nº. 160, quadra 318, de propriedade da Sra. Annalir Virginia
Alves, lote de terreno nº. 197, quadra 318, de propriedade do Sr.
Antônio Custódio da Silva Neto, lote de terreno nº. 221, quadra 318,
de propriedade da Sra. Izabel Maria da Silva, lotes de terrenos nº. 233 e
270, quadra 318, de propriedade do Sr. José Roberto Ferreira Pessoa,
lotes de terrenos nº. 037 e 049, quadra 319, de propriedade do Sr.
Pedro José Ferreira Pessoa, lotes de terrenos nº. 061 e 073, quadra 319,
de propriedade do Sr. Paulo Ferreira Pessoa, lote de terreno nº. 150,
quadra 319, de propriedade do Sr. José Maurício Coelho, lote de
terreno nº. 160, quadra 319, de propriedade do Sr. Carlos Coelho Fonte
Boa, lote de terreno nº. 073, quadra 324, de propriedade do Sr.
Antônio Alves Fernandes, lotes de terrenos nº. 197 e 209, quadra 319,
e lote de terreno nº. 209, quadra 324, de propriedade do Sr. Antônio
Coelho de Andrade, lotes de terrenos nº. 233 e 270, quadra 324, de
propriedade do Sr. Luiz Cubertino dos Santos, lote de terreno nº. 036,
quadra 308, de propriedade do Sr. Antônio Nogueira de Faria, lote de
terreno nº. 094, quadra 308, de propriedade da Sra. Evânia Mendes,
lotes de terrenos nº. 192 e 204, quadra 308, lotes de terrenos 037 e
049, quadra 320, de propriedade do Sr. Wusley Aparecido Fernandes,
lotes de terrenos nº. 271 e 281, quadra 308, de propriedade do Sr.
Remacleo Garcia da Costa, lote de terreno nº. 291, quadra 308, de
propriedade do Sr. José Miguel de Matos, lote de terreno nº. 304,
quadra 308, de propriedade do Sr. Raimy Nogueira de Faria, lote de
terreno nº. 049, quadra 325, de propriedade da Sra. Alzira Maria
Ribeiro, lote de terreno nº. 110, quadra 325, e lote de terreno nº. 310,
quadra 318, de propriedade do Sr. José da Costa Meneses, lote de
terreno nº. 140, quadra 325, de propriedade do Sr. Geraldo Luiz Silva,
lotes de terrenos nº. 150 e 160, quadra 325, de propriedade da Sra.
Regina Maria Lopes de Oliveira, lote de terreno nº. 197, quadra 325, de
propriedade da Sra. Maria Rainunda Silva, lote de terreno nº. 233,
quadra 325, de propriedade do Sr. Geraldo Rabelo dos Reis, lotes de
terrenos nº. 290 e 300, quadra 325, de propriedade do Sr. Januário
Batista da Silva, lote de terreno nº. 310, quadra 325, de propriedade do
Sr. Vicente Batista Sobrinho, lote de terreno nº. 120, quadra 326, de
propriedades da Sra. Luzia Maria de Jesus e Ellis Dias de Castro, lote
de terreno nº. 140, quadra 326, de propriedade do Sr. Fábio de
Azevedo, lotes de terrenos nº. 170 e 180, quadra 326, de propriedade
do Sr. Venecslau Pinto, lote de terreno nº. 321, quadra 326, de
propriedade da Sra. Regina Maria Lopes de Oliveira, lote de terreno nº.
351, quadra 326, de propriedade do Sr. Levi Vilela da Silva, lote de
terreno nº. 274, quadra 331, de propriedade do Sr. Orlando Ângelo da
Amaral, lotes de terrenos nº. 035, 048, 061, 096, 106, 116, 126, 136,
146, 272, 282, 292, 302, 312, 322, 332, 342 e 353, quadra 304, lotes
de terrenos nº. 038, 048, 058, 068, 106, 116, 126, 136, 146, 156, 181,
294 e 305, quadra 333, lote de terreno nº. 185, quadra 334, de
propriedade do Sr. Carlos Abdalla, lotes de terrenos nº. 167, 179, 241,
251, 261, quadra 308, lotes de terrenos nº. 077 e 152, quadra 309, lotes
de terrenos nº. 146, 237, 247, 287 e 317, quadra 310, lote de terreno nº.
037, quadra 318, lotes de terrenos nº. 221, 290 e 300, quadra 319, lotes
de terrenos nº. 061, 110, 130, 140, 150, 280, 290, 300, 310 e 320,
quadra 324, lote de terreno nº. 270, quadra 325, lotes de terrenos nº.
150, 160, 190, 331, 341, 361 e 371, quadra 326, lotes de terrenos nº.
034, 046, 058, 092, 102, 112, 122, 132, 142, 152, 284, 294, 305,
quadra 331, lotes de terrenos nº. 025, 040, 075, 085, 095, 121, quadra
332, de propriedade da Sengul Engenharia Ltda, lote de terreno nº. 211,
quadra 304, lotes de terrenos nº. 035, 048, 061, 096, 106, 116, 126,
136, 146, 156, 166, 176, 211, 224, 282, 292, 302, 312, 322, 332, 342 e



353, quadra 305, lotes de terrenos nº. 035, 048, 061, 096, 106, 116, 126, 146, 156, 166, 211, 224, 237, 282, 292, 302, 312, 322, 332, 342 e 353, quadra 306, lotes de terrenos nº. 036, 050, 064, 098, 109, 119, 130, 141, 151, 162, 173, 183, 225, 238, 252, 266, 279, 293, 328, 338, 348, 358, 368, 378, 388, 398 e 409, quadra 307, lotes de terrenos nº. 111 e 124, quadra 308, lote de terreno nº. 190, quadra 309, lotes de terrenos nº. 040, 050, 135, 297, 307 e 327, quadra 310, lotes de terrenos nº. 150, 209, 280, 290 e 300, quadra 318, lotes de terrenos nº. 110, 120, 130, 140, 233, 270, 280, 310 e 320, quadra 319, lotes de terrenos nº. 037, 049, 120, 160, 197 e 221, quadra 324, lotes de terrenos nº. 061, 073, 221, 280 e 320, quadra 325, lotes de terrenos nº. 061, 073, 110, 130, 200, 237, 255, 291, 301, 311 e 384, quadra 326, lotes de terrenos nº. 186, 198, 210, 244 e 254, quadra 331, todos de propriedade da Imobiliária Ginfaberto Ltda, lote de terreno nº. 060, quadra 310, de propriedade do Sr. Fernando Gontijo Resende Souza, lote de terreno nº. 320, quadra 318, de propriedade do Sr. Jorge Ribeiro de Oliveira, lote de terreno nº. 130, quadra 325, de propriedade do Sr. Ellis Dias de Castro, lote de terreno nº. 209, quadra 325, de propriedade da Sra. Maria Flávia de Jesus, lote de terreno nº. 070, quadra 308, de propriedade da Sra. Maria das Graças Vilela de Paula, lote de terreno nº. 120, quadra 325, de propriedade da Sra. Maria da Conceição Silva Machado, lote de terreno nº. 037, quadra 325, de propriedade do Sr. Luiz Carazza Filho, lote de terreno nº. 264, quadra 331, de propriedade do Sr. Antônio Ferreira da Costa, todos situados na zona 43, no Bairro Jardim Floramar, nesta cidade, conforme matrículas nºs. 82884, 82885, 82886, 82887, 82888, 82889, 82890, 82891, 82892, 42342, 39734, 42801, 69343, 69338, 82893, 82894, 82895, 82896, 82897, 82898, 82899, 82900, 82901, 43883, 43882, 59158, 74163, 57747, 44174, 90514, 72756, 72757, 43799, 43800, 72758, 72759, 72760, 66671, 66670, 100291, 57748, 72761, 72762, 57234, 57235, 85575, 76991, 71401, 56573, 72763, 59168, 59169, 72764, 72765, 72766, 72767, 72771, 91956, 91957, 91958, 85043, 60928, 61004, 60927, 39332, 50513, 68649, 81790, 81789, 46803, 60942, 78493, 78325, 78326, 43039, 43038, 43036, 43037, 72772, 72773, 72774, 72775, 43738, 72776, 72777, 72778, 72779, 57345, 42670, 42671, 72780, 72781, 72782, 72783, 72784, 87411, 77185, 46802, 39442, 47199, 56440, 46096, 46095, 67207, 48864, 57290, 72785, 39363, 39364, 39362, 42981, 42982, 45657, 76710, 72786, 72787, 43797, 43798, 72788, 46094, 72789, 72790, 49719, 72791, 72792, 72794, 72795, 72796, 72797, 72798, 72799, 72800, 72801, 72802, 72803, 65042, 45176, 72804, 72805, 72806, 72807, 72808, 72809, 72810, 72811, 72812, 85009, 85010, 85011, 85012, 85013, 85014, 85015, 85016, 85017, 85018, 85019, 85020, 85021, 85027, 110.633, e 123 Certidões de Registros sob o nº. de ordem 04 da matrícula nº. 11.001, livro nº. 2 do C.R.I. local. (N.R.)

Parágrafo único. Os lotes de terrenos nº. 192 e 204, quadra 308, e os lotes de terrenos de nº. 037 e 049, quadra 325, foram transferidos ao Sr. Wesley Aparecido Fernandes, conforme cópias da Transmissão e Relatório Técnico Municipal.

Art. 2º Os imóveis foram declarados de utilidade pública para posterior desapropriação serão destinados a implantação de um "Centro Empresarial", de pequenos e médios empreendimentos.

Art. 3º A desapropriação efetiva-se-á amigável ou judicialmente, em conformidade com o artigo 10 do Decreto-Lei nº 3365/41.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 27 de agosto de 2012.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

KEISEM RICARDO RIOS LIMA
Procurador - Geral

PEDRO COELHO AMARAL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Políticas Urbanas

Publicado por:
Mathews dos Santos Guimarães
Código Identificador:885D7299

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
MINEIROS no dia 06/09/2012, Edição 0819
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o
código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 10.799



DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DO
DECRETO Nº 10.566, DE 25.04.2012, ALTERADO
PELOS DECRETOS DE Nº 10.735, 10.774 E 10.799,
QUE DESAPROPRIA OS IMÓVEIS
DECLARADOS DE UTILIDADE PÚBLICA PARA
FINS DE DESAPROPRIAÇÃO PELO DECRETO
Nº 9658 DE 20 DE SETEMBRO DE 2010.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no
uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 10.566, de 25.04.2012, alterado pelos
Decretos de nº 10.735, 10.774 e 10.799, passa a vigorar com a seguinte
redação:

"Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública para fins de
desapropriação os imóveis referentes aos lotes nº 194 e 205, da quadra
nº 310, zona nº 43, de propriedade do Sr. Gracino Ribeiro Pimenta, lote
de terreno nº. 096, quadra 310, de propriedade do Sr. João Augusto
Correa, lote de terreno nº. 111, quadra 310, de propriedade do Sr.
Rômulo Augusto Duarte da Silva, lote de terreno nº. 124, quadra 310,
de propriedade do Sr. José João de Deus, lotes de terrenos nº. 216 e
227, quadra 310, de propriedade do Sr. José Sérgio Moreira, lote de
terreno nº. 156, quadra 304, de propriedade do Sr. Feliciano Marins
Ferreira, lote de terreno nº. 166, quadra 304, de propriedade do Sr. José
Bonifácio de Carvalho, lote de terreno nº. 176, quadra 304, de
propriedade do Sr. Antônio José da Silva, lote de terreno nº. 224,
quadra 304, de propriedade da Sra. Sônia Almeida da Silva, lote de
terreno nº. 237, quadra 304, de propriedade da Sra. Maria Alice da
Silva Almeida, lotes de terrenos nº. 237 e 272, quadra 305, de
propriedade do Sr. José Ferreira dos Santos, lote de terreno nº. 136,
quadra 306, de propriedade do Sr. Nilson Teixeira, lote de terreno nº.
176, quadra 306, de propriedade do Sr. Ricardo Alexandre Machado,
lote de terreno nº. 272, quadra 306, de propriedade do Sr. João
Joaquim da Costa, lotes de terrenos nº. 204 e 220, quadra 309, de
propriedade do Sr. Jaci Gonçalves de Oliveira, lotes de terrenos nº.
061, 049 e 073, quadra 318, de propriedade do Sr. Thiago Soares
Diniz, lote de terreno nº. 110, quadra 318, de propriedade da Sra.
Mailde Santana de Alcântara e Outros, lotes de terrenos nº. 120, 130 e
140, quadra 318, de propriedade do Sr. Expedito Soares, lote de
terreno nº. 160, quadra 318, de propriedade da Sra. Annalir Virgínia
Alves, lote de terreno nº. 197, quadra 318, de propriedade do Sr.
Antônio Custódio da Silva Neto, lote de terreno nº. 221, quadra 318,
de propriedade da Sra. Izabel Maria da Silva, lotes de terrenos nº. 233 e
270, quadra 318, de propriedade do Sr. José Roberto Ferreira Pessoa,
lotes de terrenos nº. 037 e 049, quadra 319, de propriedade do Sr.
Pedro José Ferreira Pessoa, lotes de terrenos nº. 061 e 073, quadra 319,
de propriedade do Sr. Paulo Ferreira Pessoa, lote de terreno nº. 150,
quadra 319, de propriedade do Sr. José Maurício Coelho, lote de
terreno nº. 160, quadra 319, de propriedade do Sr. Carlos Coelho Fonte
Boa, lote de terreno nº. 073, quadra 324, de propriedade do Sr.
Antônio Alves Fernandes, lotes de terrenos nº. 197 e 209, quadra 319,
e lote de terreno nº. 209, quadra 324, de propriedade do Sr. Antônio
Coelho de Andrade, lotes de terrenos nº. 233 e 270, quadra 324, de
propriedade do Sr. Luiz Ubertino dos Santos, lote de terreno nº. 036,
quadra 308, de propriedade do Sr. Antônio Nogueira de Faria, lote de
terreno nº. 094, quadra 308, de propriedade da Sra. Ivânia Mendes,
lotes de terrenos nº. 192 e 204, quadra 308, lotes de terrenos 037 e
049, quadra 326, de propriedade do Sr. Wosley Aparecido Fernandes,
lotes de terrenos nº. 271 e 281, quadra 308, de propriedade do Sr.
Renato Garcia da Costa, lote de terreno nº. 291, quadra 308, de
propriedade do Sr. José Miguel de Matos, lote de terreno nº. 304,
quadra 308, de propriedade do Sr. Raimony Nogueira de Faria, lote de
terreno nº. 049, quadra 325, de propriedade da Sra. Alzira Maria
Ribeiro, lote de terreno nº. 110, quadra 325, e lote de terreno nº. 310,
quadra 318, de propriedade do Sr. José da Costa Menezes, lote de
terreno nº. 140, quadra 325, de propriedade do Sr. Geraldo Luiz Silva,
lotes de terrenos nº. 150 e 160, quadra 325, de propriedade da Sra.
Regina Maria Lopes de Oliveira, lote de terreno nº. 197, quadra 325, de
propriedade da Sra. Maria Raimunda Silva, lote de terreno nº. 233,
quadra 325, de propriedade do Sr. Geraldo Rabelo dos Reis, lotes de
terrenos nº. 290 e 300, quadra 325, de propriedade do Sr. Januário
Ratista da Silva, lote de terreno nº. 310, quadra 325, de propriedade do
Sr. Vicente Batista Sobrinho, lote de terreno nº. 120, quadra 326, de
propriedades da Sra. Luzia Maria de Jesus e Ellis Dias de Castro, lote
de terreno nº. 140, quadra 326, de propriedade do Sr. Filipe de
Azevedo, lotes de terrenos nº. 170 e 180, quadra 326, de propriedade
do Sr. Veneciano Pinto, lote de terreno nº. 321, quadra 326, de
propriedade da Sra. Regina Maria Lopes de Oliveira, lote de terreno nº.
351, quadra 326, de propriedade do Sr. Levi Vilela da Silva, lote de
terreno nº. 274, quadra 331, de propriedade do Sr. Orlando Ângelo do
Amorim, lotes de terrenos nº. 035, 048, 061, 096, 106, 116, 126, 136,
146, 272, 282, 292, 302, 312, 322, 332, 342 e 353, quadra 304, lotes
de terrenos nº. 038, 048, 058, 068, 106, 116, 126, 136, 146, 156, 181,
294 e 305, quadra 333, lote de terreno nº. 105, quadra 334, de
propriedade do Sr. Carlos Abdalla, lotes de terrenos nº. 167, 179, 241,
251, 261, quadra 308, lotes de terrenos nº. 077 e 152, quadra 309, lotes
de terrenos nº. 146, 237, 247, 287 e 317, quadra 310, lote de terreno nº.
037, quadra 318, lotes de terrenos nº. 221, 290 e 300, quadra 319, lotes
de terrenos nº. 061, 110, 130, 140, 150, 280, 290, 300, 310 e 320,
quadra 324, lote de terreno nº. 270, quadra 325, lotes de terrenos nº.
150, 160, 190, 331, 341, 361 e 371, quadra 326, lotes de terrenos nº.
034, 046, 058, 092, 102, 112, 122, 132, 142, 152, 284, 294, 305,
quadra 331, lotes de terrenos nº. 025, 040, 075, 085, 095, 121, quadra
332, de propriedade da Sra. Sueli Engenharia Ltda, lote de terreno nº. 211,

quadra 304, lotes de terrenos nº. 035, 048, 061, 096, 106, 116, 126, 136, 146, 156, 166, 176, 211, 224, 282, 292, 302, 312, 322, 332, 342 e 353, quadra 305, lotes de terrenos nº. 035, 048, 061, 096, 106, 116, 126, 146, 156, 166, 211, 224, 237, 282, 292, 302, 312, 322, 332, 342 e 353, quadra 306, lotes de terrenos nº. 036, 050, 064, 098, 109, 119, 130, 141, 151, 162, 173, 183, 225, 238, 252, 266, 279, 293, 328, 338, 348, 358, 368, 378, 388, 398 e 409, quadra 307, lotes de terrenos nº. 111 e 124, quadra 308, lote de terreno nº. 190, quadra 309, lotes de terrenos nº. 040, 050, 135, 297, 307 e 327, quadra 310, lotes de terrenos nº. 150, 209, 280, 290 e 300, quadra 318, lotes de terrenos nº. 110, 120, 130, 140, 233, 270, 280, 310 e 320, quadra 319, lotes de terrenos nº. 037, 049, 120, 160, 197 e 221, quadra 324, lotes de terrenos nº. 061, 073, 221, 280 e 320, quadra 325, lotes de terrenos nº. 061, 073, 110, 130, 200, 237, 255, 291, 301, 311 e 381, quadra 326, lotes de terrenos nº. 186, 198, 210, 244 e 254, quadra 331, todos de propriedade da Imobiliária Catãluto Ltda, lote de terreno nº. 060, quadra 310, de propriedade do Sr. Fernando Gontijo Rosendo Souza, lote de terreno nº. 320, quadra 318, de propriedade do Sr. Jorge Ribeiro de Oliveira, lote de terreno nº. 130, quadra 325, de propriedade do Sr. Ellis Dias de Castro, lote de terreno nº. 209, quadra 325, de propriedade da Sra. Maria Flávia de Jesus, lote de terreno nº. 070, quadra 308, de propriedade da Sra. Maria das Graças Vilela de Paula, lote de terreno nº. 120, quadra 325, de propriedade da Sra. Maria da Conceição Silva Muelhado, lote de terreno nº. 037, quadra 325, de propriedade do Sr. Luiz Carrazza Filho, lote de terreno nº. 264, quadra 331, de propriedade do Sr. Antônio Ferreira da Costa, todos situados na zona 43, no Bairro Jardim Floramar, nesta cidade, conforme matrículas nºs. 82884, 82885, 82886, 82887, 82888, 82889, 82890, 82891, 82892, 42342, 39734, 42801, 69343, 69358, 82893, 82894, 82895, 82896, 82897, 82898, 82899, 82900, 82901, 43883, 43882, 59150, 74163, 57747, 44174, 90514, 72756, 72757, 43799, 43800, 72758, 72759, 72760, 66671, 66670, 160291, 57748, 72761, 72762, 57234, 57235, 85575, 76991, 71401, 56573, 72763, 59168, 59169, 72764, 72765, 72766, 72767, 72771, 91956, 91957, 91958, 85043, 60928, 61004, 60927, 39332, 50513, 68649, 81790, 81789, 46803, 60942, 78493, 78325, 78326, 43039, 43038, 43036, 43037, 72772, 72773, 72774, 72775, 43738, 72776, 72777, 72778, 72779, 57345, 42670, 42671, 72780, 72781, 72782, 72783, 72784, 87411, 77185, 46802, 39442, 47199, 56440, 46096, 46095, 67207, 48864, 57290, 72785, 39363, 39364, 39362, 42981, 42982, 45657, 76710, 72786, 72787, 43797, 43798, 72788, 46094, 72789, 72790, 49719, 72791, 72792, 72794, 72795, 72796, 72797, 72798, 72799, 72800, 72801, 72802, 72803, 65042, 45176, 72804, 72805, 72806, 72807, 72808, 72809, 72810, 72811, 72812, 85009, 85010, 85011, 85012, 85013, 85014, 85015, 85016, 85017, 85018, 85019, 85020, 85021, 85027, 111.630, 110.633, e 123 Certidões de Registros sob o nº. de ordem 04 da matrícula nº. 11.001, livro nº. 2 do C.R.J. local. (N.R.)

Parágrafo único. Os lotes de terrenos nº. 192 e 204, quadra 308, e os lotes de terrenos de nº. 037 e 049, quadra 325, foram transferidos ao Sr. Wesley Aparecido Fernandes, conforme cópias da Transmissão e Relatório Técnico Municipal.

Art. 2º Os imóveis foram declarados de utilidade pública para posterior desapropriação serão destinados a implantação de um "Centro Empresarial", de pequenos e médios empreendimentos.

Art. 3º A desapropriação efetivar-se-á amigável ou judicialmente, em conformidade com o artigo 10 do Decreto-Lei nº 3365/41.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 12 de setembro de 2012.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

KEISEM RICARDO RIOS LIMA
Procurador - Geral

PEDRO COELHO AMARAL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Políticas Urbanas

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:BC930252

Materia publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
MINEIROS no dia 03/10/2012. Edição 0837
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o
código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 16.818

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 2º DO
DECRETO Nº 9301 DE 28/01/2010, ALTERADO
PELO DECRETO Nº 9318 DE 18/02/2010, QUE
DESAPROPRIA O IMÓVEL DECLARADO DE
UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE
DESAPROPRIAÇÃO PELO DECRETO Nº 9299,
DE 27 DE JANEIRO DE 2010.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no
uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º e 2º, do Decreto nº 9301, de 28/01/2010 passam a
vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica desapropriado, o imóvel constituído de parte da gleba 01,
com área de 1.567,89m² (mil quinhentos e sessenta e sete metros e
oitenta e nove centímetros quadrados), situado no lugar denominado
Fazenda Catão, neste Município, de propriedade de Elza Nunes
Michellini, Rinaldo Sávio Nunes Michellini e José Luiz Nunes
Michellini, matrícula nº 94.335, do livro nº 2, do Cartório de Registro de
Imóveis local". (NR)

"Art. 2º O imóvel declarado de utilidade pública para fins de
desapropriação destina-se à interligação viária das Avenidas: Novo
México, Alto do Chuá e Rua Virgem Bonita, e implantação de rede de
emissão de esgoto sanitário, para atender o Bairro Residencial
Campina Verde; viabilizando inclusive os futuros parcelamentos e
expansões que vierem a ser aprovados." (NR)

Art 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 26 de setembro de 2012.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

KELSEM RICARDO RIOS LIMA
Procurador - Geral

PEDRO COELHO AMARAL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Políticas Urbanas

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:4620E772

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
MINEIROS no dia 18/10/2012, Edição 0847
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o
código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 11.084

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DO
DECRETO Nº 10.868 DE 30/10/2012, QUE
DESAPROPRIA OS MÓVEIS DECLARADOS
DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE
DESAPROPRIAÇÃO PELO DECRETO 10.867
DE 30/10/2012.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 10.868, de 30/10/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam desapropriados o lote de terreno nº 390, quadra nº 06, zona nº 43, com área de 350,00 m² (trezentos e cinquenta metros quadrados), situado à Rua Rugendas esquina com Rua Marujatras, no Bairro Jardim dos Candidês de propriedade de Maria da Consolação Antônio, lotes nºs 045, 055, 065, 075, 085, 095, 105, 115, 440, 450, 460, e 470, de propriedade de Reginaldo Leite; lote nº 430, de propriedade de Geraldo Anacleto Gomes e Jorge Felício Pereira; lote nº 400, de propriedade de Milton Martins Campos; lote nº 410, de propriedade de Sebastião Sabino da Silva; lote nº 420, de propriedade de Adeir de Oliveira; lotes nºs 216 e 260 de propriedade de Norma Lúcia Vieira de Almeida; lotes nºs 180 e 192 de propriedade da firma individual Sidnei José de Oliveira; lotes nºs 285, 295, 305, 315, 325, 335 e 345 de propriedade de Paulo da Cruz Gonçalves; 02 (duas) casas geminadas de nºs 1521 e 611, com área construída de 37,98 m² (trinta e sete metros e noventa e oito centímetros quadrados) cada uma, em péssimo estado de conservação e seu respectivo lote nº 144, e os lotes nºs 156 e 168 de propriedade de Joaquim da Costa Neto, Almarina Aparecida da Costa Reis, Maria das Dones Costa e José Joaquim da Costa e lote nº 204, de propriedade de Ana Lúcia de Oliveira, todos da quadra nº 006, Zona nº 43, situados nas Avenidas Goitacazes e Rugendas e Ruas Caripós e Marujatras, nos Bairros Jardim dos Candidês e Prolongamento Jardim dos Candidês, nesta cidade, matriculados sob os respectivos Registros: 03 (três) registros nº de ordem 01, Matrícula nº 15.540 e 02 (dois) registros nº de ordem 04 da matrícula nº 4731, matrículas nºs 57.227, 57.225, 57.224, 57.229, 57.226, 56.316, 56.322, 56.317, 56.320, 56.318, 56.455, 44.372, 63.709, 33.805, 60.275, 60.276, 60.386, 60.387, 60.388, 60.389, 60.390, 60.391, 60.392, 58.279, 58.280, 58.278, 60.458, 56.319, 57.228 e 112.307 todas do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 12 de março de 2012.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador - Geral

WILLIAN DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Políticas Urbanas

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:964D750C

Materia publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
MINEIROS no dia 08/04/2013, Edição 0963
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o
código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 11.007



DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DO
DECRETO 10.241 QUE DA NOVA REDAÇÃO
AO ART. 1º DO DECRETO Nº 9872, DE
21-02-2011, QUE DA NOVA REDAÇÃO AO ART.
1º DO DECRETO Nº 8621, DE 04-11-2008, QUE
DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º E 2º, E
ACRESCENTA OS ARTIGOS 3º E 4º DO
DECRETO Nº 7899, DE 27-11-2007, QUE
DESAPROPRIA IMÓVEIS DECLARADOS DE
UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE
DESAPROPRIAÇÃO PELO DECRETO Nº 7898,
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no
uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º, do Decreto nº 10.241, DE 06/12/2011, passa a
vigorar com a seguinte relação:

“Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública para fins de
desapropriação os lotes de terreno n.ºs 036, 048, 060, 085, 097 e 133,
com área de 288,00 m2 (duzentos e oitenta e oito metros quadrados),
cada um; lote n.º 073, com área de 328,00 m2 (trezentos e vinte e oito
metros quadrados), situado na Rua Albertino Pena ex Rua G; lote n.º
143, com área de 814,15 m2 (oitocentos e quatorze metros e quinze
centímetros quadrados), situado na Rua Abelfardo Moreira Gomes ex
Rua Nove; lote n.º 450, com área de 535,62 m2 (quinhentos e trinta e
cinco metros e sessenta e dois centímetros quadrados); lotes n.ºs 460
e 476, com área de 428,50 m2 (quatrocentos e vinte e oito metros e
cinquenta centímetros quadrados), cada um, situados na Rua Maria de
Lourdes Melo ex Rua Oito, todos da quadra n.º 272, de propriedade
de R. P. Imobiliária Sociedade Civil Ltda; lotes n.ºs 046 e 068,
com área de 264,00 m2 (duzentos e sessenta e quatro metros
quadrados), cada um, situados na Rua Albertino Pena ex Rua G; lotes
n.º 133, com área de 273,00 m2 (duzentos e setenta e três metros
quadrados), situado na Rua Maria do Possidônio ex Rua Sete e Rua
Professora Dílza Nery Faria ex Rua Seis, todos da quadra n.º 270;
lote n.º 057, com área de 264,00 m2 (duzentos e sessenta e quatro
metros quadrados), situado na Rua Albertino Pena ex Rua G; lotes
n.ºs 113 e 133, com área de 275,00 m2 (duzentos e setenta e cinco
metros quadrados), cada um; lote n.º 146, com área de 490,00 m2
(quatrocentos e noventa metros quadrados), situado na Rua Maria de
Lourdes Melo ex Rua Oito, todos da quadra n.º 271, de propriedade
de Meridional Lançamentos Imobiliários Ltda; lotes n.ºs 035 e
046, com área de 264,00 m2 (duzentos e sessenta e quatro metros
quadrados), cada um; lote n.º 057, com área de 254,40 m2 (duzentos e
cinquenta e quatro metros e quarenta centímetros quadrados), situados
na Avenida Sebastião Gonçalves Coelho, lote n.º 406, com área de
273,00 m2 (duzentos e setenta e três metros quadrados), situado na
Rua Professora Dílza Nery Faria, todos da quadra n.º 232, de
propriedade de Ailton Lopes da Silva; lotes n.ºs 034, 044 e 054,
com área de 240,00 m2 (duzentos e quarenta metros quadrados), cada
um, situados na Rua Albertino Pena ex Rua G; lote n.º 248, com área
de 300,00 m2 (trezentos metros quadrados), situado na Rua Walmir
Netini Pereira ex Rua quatro; lote n.º 123, da quadra n.º 270, com
área de 273,00 m2 (duzentos e setenta e três metros quadrados)
situado na Rua Maria do Possidônio ex Rua Sete; lote n.º 047, com
área de 264,00 m2 (duzentos e sessenta e quatro metros quadrados)
situado na Rua Albertino Pena ex Rua G; lote n.º 123, com área de
275,00 m2 (duzentos e setenta e cinco metros quadrados) situado na
Rua de Lourdes Melo ex Rua oito, lote n.º 234, com área de 913,00
m2 (novecentos e treze metros quadrados) e n.º 280, com área de
275,00 m2 (duzentos e setenta e cinco metros quadrados), situados na
Rua Maria do Possidônio ex Rua Sete, todos da quadra n.º 271, de
propriedade de Apolo Ltda; lotes n.ºs 153 e 163, com área de 273,00
m2 (duzentos e setenta e três metros quadrados) cada um, lotes n.º
175, com área de 410,80 m2 (quatrocentos e dez metros e oitenta
centímetros quadrados), e n.º 185, com área de 581,40 m2 (quinhentos
e oitenta e um metros e quarenta centímetros quadrados), situados na
Rua Maria do Possidônio, lote n.º 200, com área de 488,00 m2
(quatrocentos e oitenta e oito metros quadrados), situado na Avenida
Parana; lote n.º 260, com área de 273,00 m2 (duzentos e setenta e três
metros quadrados), situado na Rua Professora Dílza Nery Faria, todos
da quadra n.º 270; lote n.º 103, com área de 264,00 m2 (duzentos e
sessenta e quatro metros quadrados), situado na Rua Albertino Pena,
lotes n.ºs 260 e 290, com área de 275,00 m2 (duzentos e setenta e
cinco metros quadrados), cada um, situados na Rua Maria do
Possidônio, todos da quadra n.º 271, de propriedade de Primus
Lançamentos Ltda; lotes n.ºs 068 e 103, com área de 264,00 m2
(duzentos e sessenta e quatro metros quadrados), cada um, situados na
Avenida Sebastião Gonçalves de Coelho, lotes n.ºs 113, 123 e 133,
com área de 273,00 m2 (duzentos e setenta e três metros quadrados),
cada um, situados na Rua Maria do Possidônio, todos da quadra n.º
232, de propriedade de Hamsley Martins Borges; lote n.º 210, da
quadra n.º 270, com área de 323,50 m2 (trezentos e vinte e três
metros e cinquenta centímetros quadrados), situado na Avenida B, de
propriedade de Jairo Viana de Oliveira; lotes n.º 271 e 306, da
quadra n.º 232, com área de 264,00 m2 (duzentos e sessenta e quatro
metros quadrados), cada um, situados na Rua Alberto Pereira, de
propriedade de Ângela Aparecida Ferreira Costa; lote n.º 143, da
quadra n.º 270, com área de 273,00 m2 (duzentos e setenta e três
metros quadrados), situado na Rua Maria do Possidônio ex Rua Sete,
de propriedade de Elzira Catarina de Góes Pereira; lotes n.ºs 316
e 326, da quadra n.º 232, com área de 273,00 m2 (duzentos e setenta
e três metros quadrados), cada um, situados na Rua Professora Dílza

Nery Faria, de propriedade de Afonso Ribeiro da Silva; lote n.º 336, da quadra n.º 232, com área de 273,00 m² (duzentos e setenta e três metros quadrados), situado na Rua Professora Dilza Nery Faria, de propriedade de Agnaldo Afonso da Silva; lote n.º 396, da quadra n.º 232, com área de 4.331,40 m² (quatro mil, trezentos e trinta e um metros e quarenta centímetros quadrados), situado na Rua Professora Dilza Nery Faria, de propriedade de Messalina Rita Carregal Rocha; lote n.º 250, da quadra n.º 271, com área de 275,00 m² (duzentos e setenta e cinco metros quadrados), situado na Rua Maria do Possidônio, de propriedade de Jênia Siqueira Costa; lote n.º 290, da quadra n.º 270, com área de 273,00 m² (duzentos e setenta e três metros quadrados), situado na Rua Professora Dilza Nery Faria, de propriedade de Maria Lúcia de Oliveira; lote n.º 270, da quadra n.º 270, com área de 273,00 m² (duzentos e setenta e três metros quadrados), situado na Rua Professora Dilza Nery Faria ex Rua Seis, de propriedade de Levis José de Freitas; lote n.º 250, da quadra n.º 270, com área de 273,00 m² (duzentos e setenta e três metros quadrados), situado na Rua Professora Dilza Nery Faria ex Rua Seis, de propriedade de Gessi de Freitas Borba; lote n.º 057, da quadra n.º 270, com área de 254,50 m² (duzentos e cinquenta e quatro metros e cinquenta centímetros quadrados), situado na Rua Albertino Pena ex Rua G, de propriedade de Rita de Cássia Oliveira Ferreira Silva; lote n.º 103, da quadra n.º 270, com área de 264,00 m² (duzentos e sessenta e quatro metros quadrados), lote n.º 035, da quadra n.º 271, com área de 264,00 m² (duzentos e sessenta e quatro metros quadrados), situados na Rua Albertino Pena ex Rua G, de propriedade de Marta Maria da Silva Góes; lote n.º 068, da quadra n.º 271, com área de 264,00 m² (duzentos e sessenta e quatro metros quadrados), situado na Rua Albertino Pena ex Rua G, de propriedade de Izabel Costa Osanan; lote n.º 270, da quadra n.º 271, com área de 275,00 m² (duzentos e setenta e cinco metros quadrados), situado na Rua Maria do Possidônio ex Rua sete, de propriedade de Paulo Gonçalves de Guadalupe; lote n.º 035, da quadra n.º 270, com área de 264,00 m² (duzentos e sessenta e quatro metros quadrados), situado na Rua Albertino Pena ex Rua G, de propriedade de Fernanda de Oliveira Ferreira; sub-lotes 000, no Bairro Chanadour, nesta cidade, com suas respectivas matrículas n.ºs 3127,651, livro n.º 02 e as Matrículas n.ºs 91.488, 91.486, 91.487, 91.489, 41.413, 41.510, 41.511, 41.512, 41.513, 41.516, 41.518, 41.519, 41.520, 41.521, 44.977, 44.978, 45.137, 45.138, 45.139, 45.140, 47.343, 47.344, 47.345, 45.023, 45.024, 45.025, 45.026, 45.027, 45.028, 44.890, 44.891, 44.892, 91.484, 91.483, 91.485, 91.482, 91.481, 47.340, 91.571, 91.572, 47.339, 91.653, 91.652, 91.654, 91.480, 47.336, 44.800, 41.517, 47.342, 47.341, 41.515, 47.338, 47.334, 47.335, 47.337, 41.514, 44.837, 83.943, 83.943, 83.944, 83.945, 83.946, 83.947, 83.948, 83.949, 83.950, 83.951, 83.952, 83.953, 83.954, 83.955, 83.956, 83.957, 83.958, 83.959 e 63.510, da Matrícula n.º 63.510, todos do Livro n.º 02, do C.R.I. de propriedade de Alessandro Martins Silva, Oronir da Silva Barros, Messias Cassiano Soares, Clayton da Silva Barros, Joaquim Alves Vieira e Francisco Gonçalves da Costa, situada na Avenida B, no lugar denominado Laginha - Fazenda do Pari e um terreno rural com área de 2.23,91 ha (dois hectares, vinte e três ares e noventa e um centiares), situado no lugar denominado "Fazenda Pari", nesta cidade de propriedade de Antônio Fausto da Silva Barros, matriculado no C.R.I. sob n.º 31.916, do livro n.º 02. (N.R.)

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 13 de março de 2013.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

WILLIAN DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Políticas Urbanas

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:0669719A

Materia publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
MINEIROS no dia 08/04/2013, Edição 0963

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o
código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 11.011

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DO DECRETO 9.414 DE 31/03/2010 QUE DESAPROPRIA OS IMÓVEIS DECLARADOS DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO PELO DECRETO Nº 9413, DE 31 DE MARÇO DE 2010.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º, do Decreto nº 9.414, DE 31/03/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública para fins de desapropriação os imóveis constituídos de 01 (um) prédio de utilização comercial/serviços, em fase de construção, com área de 4.664,48 m2 (quatro mil, seiscentos e sessenta e quatro metros e quarenta e oito centímetros quadrados), edificado na gleba de terreno matrícula nº. 17.640, livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis correspondente ao lote 469, da quadra nº 170, zona nº 11 tendo seu Portal de entrada com área construída de 69,30 m² (sessenta e nove metros e trinta centímetros quadrados) edificado na gleba nº 500, zona 11." (N.R.)

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 18 de março de 2013.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

WILLAN DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Políticas Urbanas

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:5E28B6CE

Materia publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
MINEIROS no dia 08/04/2013. Edição 0963

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o
código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO N° 11.073

DESAPROPRIA O IMÓVEL DECLARADO DE
UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE
DESAPROPRIAÇÃO PELO DECRETO N° 2.057 de
15/10/1991.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no
uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam desapropriados os lotes de terrenos n.ºs. 190 e 160 com
áreas de 225,00 m² (duzentos e vinte e cinco metros quadrados) cada
um, situados na quadra n.º 082, zona 15, situados na Rua Igaraçu,
no IV Prorrogação Bom Pastor, destinados a construção da Escola
Municipal Raio de Sol, já ocupados pelo Município, conforme
matrícula n.º 77.373 e 56.594, do livro n.º 2 do Cartório de Registro de
Imóveis local de propriedade de Breno Túlio Alves Gontijo e Espólio
de Hiran Ferreira Gontijo.

Art. 2º O imóvel já está ocupado pelo Município para construção da
Escola Municipal Raio de Sol.

Art. 3º A desapropriação efetivar-se-á amigável ou judicialmente, em
conformidade com o artigo 10 do Decreto-Lei n.º 3.365/41.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 09 de maio de 2013.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador - Geral

PAULO ADRIANO CUNHA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

WILLIAN DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Políticas Urbanas

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:24FD342E

.....
Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
MINEIROS no dia 23-05-2013, Edição 0095
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o
código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>





ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 11.082

DESAPROPRIA O IMÓVEL DECLARADO DE
UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE
DESAPROPRIAÇÃO PELO DECRETO Nº 9.634 de
13/09/2010.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no
uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica desapropriado o imóvel referente ao lote de terreno nº 127, da quadra nº 025, Zona nº 16, sub-lote 000, situado à Rua Ceará, com área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), de propriedade do Sr. Maury da Costa Ferreira, lote de terreno nº 139, da quadra nº 025, Zona nº 016, sub-lote 000, com área de 540,00 m² (quinhentos e quarenta metros quadrados), de propriedade de Irilda da Costa Pereira, Mauri da Costa Pereira, Newton da Costa Ferreira, Ivanilde Rodrigues Ferreira, Heloisa Rodrigues Costa, Délio Rodrigues Costa, Rogério de Castro Siqueira, Romel de Castro Siqueira, Rosângela de Fátima Soares, Roberto Soares Siqueira, Ronaldo Eugênio Soares Siqueira e Espólio de Maria Angélica de Oliveira, situado à Rua Ceará, e lote de terreno nº 068, da quadra nº 025, Zona nº 16, sub-lote 000, com área de 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), de propriedade da Sra. Patrícia de Cássia Soares, situado à Rua Bahia, todos no Bairro Belo Horizonte, ex Bairro Vila Belo Horizonte, nesta cidade, conforme matrículas nºs 50.909, 15.884 e 85.070, livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 2º Os imóveis estão destinados à ampliação da Escola Municipal São Gerardo.

Art. 3º A desapropriação efetivar-se-á amigável ou judicialmente, em conformidade com o artigo 10 do Decreto-Lei nº 3365/41.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 23 de maio de 2013.

VLADIMIR DE FÁRIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

ROGÉRIO EUSTAQUIO FARNESE
Procurador - Geral

PAULO ADRIANO CUNHA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Willian de Araújo
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Políticas Urbanas

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:89E3F30E

Materia publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
MINEIROS no dia 06/06/2013, Edição 1004
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o
código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 11.087

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DO
DECRETO Nº 9936, DE 20/04/2011 QUE
DESAPROPRIA OS IMÓVEIS DECLARADOS DE
UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE
DESAPROPRIAÇÃO PELO DECRETO Nº 9935,
DE 19/04/2011.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no
uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O Art. 1º, do Decreto nº 9.936, de 20/04/2011, passa a vigorar
com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública para fins de
desapropriação os imóveis com Certidões de Registros n.ºs R. 67 e R.
68, da Matrícula n.º 27.651, livro n.º 02 e as Matrículas nos 44.937,
44.938, 44.939, 45.310, 44.940, 45.082, 45.083, 45.084, 45.085,
45.086, 45.087, 45.088, 45.089, 44.795, 44.796, 45.091, 45.092,
45.093, 45.094, 45.153, 45.154, 45.155, 45.156, 45.157, 44.834,
45.158, 45.159, 45.160, 45.161, 44.941, 44.942, 41.391, 41.392,
41.393, 41.394, 41.395, 41.396, 41.397, 41.398, 41.399, 41.400,
41.401, 41.542, 41.543, 45.311, 41.544, 41.545, 41.546, 41.547,
41.548, 45.312, 41.549, 46.784, 45.199, 45.099, 44.833, 44.797,
44.798, 45.210, 102.878, 102.593, 102.592, 67.225, 83.153, 100.314,
45.211, 31.916, 41.431, 41.434, 41.439, 45.319, 41.440, 41.441,
41.442, 45.320, 41.443, 45.321, 45.322, 41.444, 41.445, 45.323,
41.446, 41.447, 45.017, 45.018, 45.019, 45.020, 45.021, 45.022,
44.943, 44.944, 44.945, 44.946, 44.947, 45.122, 45.123, 45.124,
45.125, 45.126, 45.127, 45.128, 45.129, 44.842, 45.042, 45.043,
45.044, 45.200, 45.045, 45.046, 45.130, 45.132, 45.131, 45.133,
45.201, 45.202, 45.134, 87.786, 87.787, 87.788, 87.789, 87.790,
87.858, 87.791, 41.427, 88.990, 88.991, 41.428, 45.317, 94.401,
45.318, 41.429, 86.650, 41.430, 45.217, 97.351, 41.432, 97.384,
96.278, 41.433, 44.803, 44.839, 44.804, 44.840, 94.604, 101.706,
41.435, 41.436, 41.437, 41.438, 44.841, 99.798, 100.061, 75.339,
44.843 e 49.820, todas do livro n.º 2, do C.R.L. - Cartório de Registro
de Imóveis local, referentes aos lotes n.ºs 034 e 054, situados a
Avenida Sebastião Gonçalves Coelho ex Avenida L, lotes n.ºs 277 e
316, situados a Rua Albertino Pena ex Rua G, com área de 360,00m²
(trezentos e sessenta metros quadrados), cada um, lotes n.ºs 326, 336,
346, 356, 366, 376, 386, 396, 406 e 416, com área de 300,00m²
(trezentos metros quadrados), cada um, situados a Rua Epaminondas
de Assis ex Rua 14, todos da quadra n.º 224; lotes n.ºs 034, 044, 054,
064, 074 e 108, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros
quadrados), cada um, situados a Avenida Sebastião Gonçalves Coelho
ex Avenida L, lotes n.ºs 118, 128, 138, 148, 158, 168, 178, 188, 198 e
208, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), cada um,
situados a Rua Frei Wenceslau ex Rua 13, lotes n.ºs 242, 252, 262,
272, 282 e 316, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros
quadrados), cada um, situados a Rua Albertino Pena ex Rua G, lotes n.
ºs 326, 336, 346, 356, 366, 376, 386, 396, 406 e 416, com área de
300,00m² (trezentos metros quadrados), cada um, situados a Rua
Vereador Antonio Amaral Tavares ex Rua 12, todos da quadra n.º 226;
lotes n.ºs 034, 044, 054, 064, 074 e 108, com área de 240,00m²
(duzentos e quarenta metros quadrados), cada um, situados a Avenida
Sebastião Gonçalves Coelho ex Avenida L, lotes n.ºs 118, 128, 138,
148, 158, 168, 178, 188, 198 e 208, com área de 300,00m² (trezentos
metros quadrados), cada um, situados a Rua Vereador Antonio Amaral
Tavares ex Rua 12, lotes n.ºs 242, 252, 262, 272, 282 e 316, com área
de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), cada um,
situados a Rua Albertino Pena ex Rua G, lotes n.ºs 326, 336, 346, 356,
366, 376, 386, 396, 406 e 416, com área de 300,00m² (trezentos
metros quadrados), cada um, situados a Rua Nizira Gonçalves Correa ex
Rua 11, todos da quadra n.º 227; lotes n.ºs 034, 044, 054, 064, 074 e
108, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados),
cada um, situados a Avenida Sebastião Gonçalves Coelho ex Avenida
L, lotes n.ºs 118, 128, 138, 148, 158, 168, 178, 188, 198 e 208, com
área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), cada um, situados a
Rua Francisco Fernando Fontanes ex Rua 10, lotes n.ºs 242, 252, 262,
272, 282 e 316, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros
quadrados), cada um, situados a Rua Albertino Pena ex Rua G, lotes n.
ºs 326, 336, 346, 356, 366, 376, 386, 396, 406 e 416, com área de
300,00m² (trezentos metros quadrados), cada um, situados a Rua
Abelardo Moreira Gomes ex Rua 09, todos da quadra n.º 229; meça n.
º 03, com área de 190,00m² (cento e noventa metros quadrados), lote n.
º 039, com área de 227,00m² (duzentos e vinte e sete metros
quadrados), lote n.º 049, com área de 255,00m² (duzentos e cinquenta
e cinco metros quadrados), lote n.º 059, com área de 235,00m²
(duzentos e trinta e cinco metros quadrados), lote n.º 069, com área de
220,00m² (duzentos e vinte metros quadrados) e lote n.º 079, com área de 205,00m²
(duzentos e cinco metros quadrados), situados a Rua Albertino Pena ex
Rua G, todos da quadra n.º 273; lotes n.ºs 123 e 135, com área de
327,60m² (trezentos e vinte e sete metros e sessenta centímetros
quadrados), cada um, situados a Rua Maria do Possidônio ex Rua 07,
lotes n.ºs 168, 179, 201 e 234, com área de 242,00m² (duzentos e
quarenta e dois metros quadrados), cada um, lote n.º 190, com área de
233,20m² (duzentos e trinta e três metros e vinte centímetros
quadrados), situados a Avenida Sebastião Gonçalves Coelho ex
Avenida L, lotes n.ºs 246 e 258, com área de 327,60m² (trezentos e
vinte e sete metros e sessenta centímetros quadrados), cada um,
situados a Rua Professora Dilza de Sousa Nery ex Rua 06, todos da
quadra n.º 239; lotes n.ºs 032, 042, 052, 062, 072 e 194, com área de
220,00m² (duzentos e vinte metros quadrados), cada um, situados a
Rua Alceu Amoroso Lima ex Rua J, lotes n.ºs 116, 126 e 140, com área

de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), cada um, situados a Rua Francisco Fernando Fernandes ex Rua 10, lotes n.ºs 172, 182, 192, 202, 212 e 244, com área de 220,00m² (duzentos e vinte metros quadrados), cada um, situados a Avenida Sebastião Gonçalves Coelho ex Avenida L, lotes n.ºs 256, 268 e 280, com área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), cada um, situados a Rua Abelardo Moreira Gomes ex Rua Nove, todos da quadra n.º 242; todos do loteamento denominado Bairro Chapadour, terreno rural com área de 02.23,91h² (dois hectares, vinte e três ares e noventa e um centiares, de propriedade de R. P. Imobiliária Sociedade Civil Ltda; lotes n.ºs 118, 128, 148, 178 e 188, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), cada um, situados a Rua Caracas, todos da quadra n.º 224; lotes n.ºs 158, 178, 188, 198 e 208, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), situados a Rua Epaminondas de Assis ex Rua 14, lotes n.ºs 242, 262 e 316, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), cada um, situados a Rua Albertino Pena ex Rua G, todos da quadra n.º 225; lotes n.ºs 044 e 064, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), cada um, situados a Avenida Sebastião Gonçalves Coelho ex Avenida L, todos da quadra n.º 228; lotes n.ºs 042 e 052, com área de 220,00m² (duzentos e vinte metros quadrados), cada um, situados a Rua Alceu Amoroso Lima ex Rua J, todos da quadra n.º 243; lotes n.ºs 052 e 062, com área de 220,00m² (duzentos e vinte metros quadrados), cada um, situados a Rua Alceu Amoroso Lima ex Rua J, lotes n.ºs 116 e 128, com área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), cada um, situados a Rua Vereador Antônio Amaral Tavares ex Rua 12, todos da quadra n.º 244; lotes n.ºs 042, 052, 062 e 072, com área de 220,00m² (duzentos e vinte metros quadrados), cada um, situados a Rua Alceu Amoroso Lima ex Rua J, todos da quadra n.º 245; de propriedade de Meridional Lançamentos Imobiliários Ltda; lote n.º 208, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), situado a Rua Caracas; lotes n.ºs 247 e 262, com área de 360,00m² (trezentos e quarenta metros quadrados), cada um, quadra 224, situados a Rua Albertino Pena ex Rua G, lotes n.ºs 128 e 148, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), situados a Rua Epaminondas de Assis ex Rua 14, da quadra n.º 225; lote n.º 168, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), situado a Rua Epaminondas de Assis ex Rua 14, lote n.º 252, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados) situado a Rua Albertino Pena ex Rua G, lotes n.ºs 346, 366, 386 e 406, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), cada um, situados a Rua Frei Wenceslau ex Rua 13, todos da quadra n.º 225; lotes n.ºs 128 e 158, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), cada um, situados a Rua Nizila Gonçalves Corrêa ex Rua 11, lotes n.ºs 272, 282 e 316, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), cada um, situados a Rua Albertino Pena ex Rua G, lotes n.ºs 326, 336, 346, 406 e 416, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), cada um, situados a Rua Francisco Fernando Fernandes ex Rua Dez, todos da quadra n.º 228; negm n.º 02, com área de 100,00m² (cem metros quadrados), situada a Rua Albertino Pena ex Rua G, lote n.º 046, com área de 204,00m² (duzentos e sessenta e quatro metros quadrados), situado a Rua Alceu Amoroso Lima ex Rua J, lote n.º 238, com área de 301,40m² (trezentos um metros e quarenta centímetros quadrados), situado a Rua Alceu Amoroso Lima ex Rua J, lote n.º 116, com área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), situado a Rua Nizila Gonçalves Corrêa ex Rua Onze, lote n.º 212, com área de 220,00m² (trezentos e vinte metros quadrados), situado a Avenida Sebastião Gonçalves Coelho ex Avenida L, lotes n.ºs 268 e 280 com área de 360,00m² (duzentos e sessenta metros quadrados), cada um, situados a Rua Nizila Gonçalves Corrêa ex Rua Onze, todos da quadra n.º 244; lotes n.ºs 116 e 140, com área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), cada um, situados a Rua Frei Wenceslau ex Rua 13, lotes n.ºs 172 e 182, com área de 220,00m² (trezentos e vinte metros quadrados), situado a Avenida Sebastião Gonçalves Coelho ex Avenida L, lotes n.ºs 256 e 268, com área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), cada um, situados a Rua Vereador Antônio Amaral Tavares ex Rua 12, todos da quadra n.º 245; de propriedade de Apolo Ltda; lotes n.ºs 069 e 108, com área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), cada um, situados a Avenida Sebastião Gonçalves Coelho, lotes n.ºs 138, 158 e 168, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), situado na Rua Caracas, todos da quadra n.º 224; lotes n.ºs 034, 044, 054, 064, 074 e 108, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), cada um, situados a Avenida Sebastião Gonçalves Coelho, lotes n.ºs 118 e 138, situados na Rua Epaminondas de Assis ex Rua 14, lotes n.ºs 326, 336, 356, 376, 396 e 416, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), cada um, situados a Rua Frei Wenceslau ex Rua 13, todos da quadra n.º 225; lotes n.ºs 074 e 108, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), cada um, situados a Avenida Sebastião Gonçalves Coelho, lotes n.ºs 118 e 138, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), cada um, situados a Rua Nizila Gonçalves Corrêa ex Rua 11, lotes n.ºs 252 e 262, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), cada um, situados a Rua Albertino Pena ex Rua G, lotes n.ºs 356, 366 e 376, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), cada um, situados a Rua Francisco Fernando Fernandes ex Rua 10, lote n.º 396, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), situado a Rua Francisco Fernando Fernandes ex Rua 10; todos da quadra n.º 228; lote n.º 045, com área de 367,00m² (trezentos e sessenta e sete metros quadrados), situado a Rua Albertino Pena ex Rua G, lote n.º 075, com área de 240m² (duzentos e quarenta metros quadrados), situado na Rua Albertino Pena ex Rua G, todos da quadra n.º 274, lotes n.ºs 033, 066 e 099, com área de 242,00m² (duzentos e quarenta e dois metros quadrados) cada um, situados a Rua Alceu Amoroso Lima ex Rua J, lote n.º 111, com área de 330,00m² (trezentos e trinta metros quadrados), situado a Rua Maria de Lourdes Melo ex Otto, lotes n.ºs 168 e 234, com área de 242,00m² (duzentos e quarenta e dois metros quadrados), situado a Avenida Sebastião Gonçalves Coelho ex Avenida L, todos da quadra n.º 240; lotes n.ºs 096 e 130, com área de 264,00m² (duzentos e sessenta e quatro metros quadrados), situados a Rua Alceu Amoroso Lima ex Rua J, lote n.º 142, com área de 514,20m² (quinhentos e quatorze metros e vinte centímetros quadrados), situado a Rua Abelardo Moreira Gomes ex Rua 09, lotes n.ºs 250 e 262, com área de 264,00m² (duzentos e sessenta e quatro metros quadrados), situado a Avenida Sebastião Gonçalves Coelho ex Avenida L, todos da quadra n.º 241; lote n.º 032, com área de 220,00m² (duzentos e vinte



Avenida Sebastião Gonçalves Coelho ex Avenida L, todos da quadra n.º 243; lote n.º 140, com área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), cada um, situados a Rua Vereador Antônio Amaral Tavares ex Rua 12, lotes n.ºs 172, 182, 192, 202 e 244, com área de 220,00m² (duzentos e vinte metros quadrados), cada um, situado a Avenida Sebastião Gonçalves Coelho ex Avenida L, lote n.º 256, com área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), situado a Rua Nízia Gonçalves Corrêa ex Rua Onze, todos da quadra n.º 244; lotes n.ºs 032 e 104, com área de 220,00m² (duzentos e vinte metros quadrados), situados a Rua Alceu Amoroso Lima ex Rua J, lote n.º 128, com área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), situados a Rua Frei Wenceslau ex Rua Treze, lotes n.ºs 192, 202 e 244, com área de 220,00m² (duzentos e vinte metros quadrados), cada um, situado a Avenida Sebastião Gonçalves Coelho ex Avenida L, lote n.º 280, com área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), cada um, situados a Rua Vereador Antônio Amaral Tavares ex Rua 12, todos da quadra n.º 245; de propriedade de **Prímus Lançamentos Ltda**; lote n.º 198, da quadra n.º 224, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), situado a Rua Cinzas, de propriedade de **Claudia da Costa Rabelo**; lote n.º 272, da quadra n.º 225, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), situado a Rua Albertino Pena ex Rua G, de propriedade de **Daniel Vaz Andrade**; lote n.º 282, da quadra n.º 225, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), situado a Rua Albertino Pena ex Rua G, lote n.º 212, da quadra n.º 245, com área de 220,00 m² (duzentos e vinte metros quadrados), situado a Avenida Sebastião Gonçalves Coelho ex Avenida L, de propriedade de **Maria da Dolores Costa**; lote n.º 034, da quadra n.º 228, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), situado a Avenida Sebastião Gonçalves Coelho, de propriedade de **Amarildo João da Silva**; lote n.º 054, da quadra n.º 228, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), situado a Avenida Sebastião Gonçalves Coelho, de propriedade de **Claudio Eustáquio Ribeiro**; lote n.º 148, situado a Rua Nízia Gonçalves Corrêa e lote 386, situado a Rua Francisco Fernando Fernandes, com área de 300,00m² (trezentos e quarenta quadrados), cada um, todos da quadra n.º 228, de propriedade de **Andréia Fonseca de Faria**; lote n.º 168, da quadra n.º 228, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), situado a Rua Nízia Gonçalves Corrêa, de propriedade de **Maria da Glória Silva**; lotes n.ºs 178 e 188, da quadra n.º 228, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), cada um, situado a Rua Nízia Gonçalves Corrêa, de propriedade de **João Libério Maia Júnior**; lote n.º 198, da quadra n.º 228, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), situado a Rua Nízia Gonçalves Corrêa, de propriedade de **Izamar Gontijo da Fonseca Moreira**, lote n.º 208, da quadra n.º 228, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), situado a Rua Nízia Gonçalves Corrêa, de propriedade de **Luiz Moreira da Silva**; lote n.º 242, da quadra n.º 228, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), situado a Rua Albertino Pena ex Rua G, de propriedade de **Geraldo Paulini Jotaz**; lotes n.ºs 033, 044, 066 e 099, com área de 242,00m² (duzentos e quarenta e dois metros quadrados), cada um, lote de n.º 055, com área de 233,20m² (duzentos e trinta e três metros e vinte centímetros quadrados), situado a Rua Alceu Amoroso Lima ex Rua J, lote n.º 111, com área de 327,60m² (trezentos e vinte e sete metros e sessenta centímetros quadrados), situado a Rua Maria do Possidônio ex Rua Sete, lote n.º 270, com área de 327,60m² (trezentos e vinte e sete metros e sessenta centímetros quadrados), situado a Rua Professora Dilza Nery Faria ex Rua Seis, todos da quadra n.º 239, de propriedade de **Rodrigo Silva, Clifton Alexander Silva Duarte, Altamiro Silva Duarte, Paulo Henrique Silva Duarte**, lote de n.º 044, com área de 242,00m² (duzentos e quarenta e dois metros quadrados), situado a Rua Alceu Amoroso Lima ex Rua J, lote n.º 135, com área de 330,00m² (trezentos e trinta metros quadrados), situado a Rua oito, lotes n.ºs 179 e 201, com área de 242,00m² (duzentos e quarenta e dois metros quadrados), situado a Avenida Sebastião Gonçalves Coelho ex Avenida L, lote n.º 246, com área de 330,00m² (trezentos e trinta metros quadrados), situado a Rua Maria do Possidônio ex Rua Sete, todos da quadra n.º 240, de propriedade de **Júlia de Siqueira Costa e Sílvia de Siqueira Costa**, lote de n.º 055, com área de 242,00m² (duzentos e quarenta e dois metros quadrados), situado a Rua Alceu Amoroso Lima ex Rua J, da quadra n.º 240, de propriedade de **Márcio Cristovam da Fonseca**, lote n.º 123, da quadra n.º 240, com área de 330,00m² (trezentos e trinta metros quadrados), situado a Rua Maria de Lourdes Melo ex Oito, de propriedade de **Maycon Wilkinson Ribeiro**; lote n.º 258, com área de 330,00m² (trezentos e trinta metros quadrados), da quadra n.º 240, situado a Rua Maria do Possidônio ex Rua Sete, de propriedade de **Onofre Antônio dos Santos**; lote n.º 270, com área de 330,00m² (trezentos e trinta metros quadrados), da quadra n.º 240, situado a Rua Maria do Possidônio ex Rua Sete, de propriedade de **Alaide Gomes de Oliveira**; lote n.º 034, com área de 264,00m² (duzentos e sessenta e quatro metros quadrados), da quadra n.º 241, situado a Rua Alceu Amoroso Lima ex Rua J, de propriedade de **Charles Pellegrino de Carvalho**; lotes n.ºs 058 e 084, com área de 264,00m² (duzentos e sessenta e quatro metros quadrados), cada um, lote n.º 320, com área de 514,20m² (quinhentos e quatorze metros e vinte centímetros quadrados), situado a Rua Maria de Lourdes Melo ex Oito, todos da quadra n.º 241, de propriedade de **Samuel de Alcântara**; lote n.º 072, com área de 301,40m² (trezentos e um e quarenta metros e quarenta centímetros quadrados), da quadra n.º 241, situado a Rua Alceu Amoroso Lima ex Rua J, de propriedade de **Magmol Automação Comercial Ltda-ME**; lote n.º 154, da quadra n.º 241, com área de 514,20m² (quinhentos e quatorze metros e vinte centímetros quadrados), situado a Rua Alceu Amoroso Lima ex Rua J, de propriedade de **Adair Antônio do Couto**; lote n.º 166, da quadra n.º 241 com área de 514,20m² (quinhentos e quatorze metros e vinte centímetros quadrados), situado a Rua Alceu Amoroso Lima ex Rua J, lote n.º 190, da quadra n.º 240, com área de 242,00m² (duzentos e quarenta e dois metros quadrados), situado a Avenida Sebastião Gonçalves Coelho ex Avenida L, de propriedade de **Alfredo Mattar Neto**; lote n.º 200, da quadra n.º 241, com área de 264,00m² (duzentos e sessenta e quatro metros quadrados), situado a Avenida Sebastião Gonçalves Coelho ex Avenida L, de propriedade de **Bruno Costa Ribeiro**, lotes n.ºs 212 e 296, da quadra n.º 241, com área de 264,00m² (duzentos e sessenta e quatro metros quadrados), situado a Avenida Sebastião Gonçalves Coelho ex Avenida L, lote n.º 256, da quadra n.º 243, com área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), situado a Rua Francisco Fernando

Fernandes ex Rua 10, de propriedade de Hellen Lucy Bueno Santos Cunha, lote n.º 224, da quadra n.º 241, com área de 264,00m² (duzentos e sessenta e quatro metros quadrados), situado a Avenida Sebastião Gonçalves Coelho ex Avenida L, de propriedade de Ivone Silveira Martins e Marcos Martins, lote n.º 308, da quadra n.º 241 com área de 514,20m² (quinhentos e quatorze metros e vinte centímetros quadrados), situado a Rua Maria de Lourdes Melo ex Oito, de propriedade de Ailton José Pinto; lote n.º 332, da quadra n.º 241, com área de 514,20m² (quinhentos e quatorze metros e vinte centímetros quadrados), situado a Rua Maria de Lourdes Melo ex Oito, de propriedade de Antônio Osvaldo Cardoso e André Teixeira Cardoso; lote n.º 062, com área de 220,00m² (duzentos e vinte metros quadrados), da quadra n.º 243, situado a Rua Alceu Amoroso Lima ex Rua J, de propriedade de Djanira Maria da Costa; lote n.º 072, com área de 220,00m² (duzentos e vinte metros quadrados), da quadra n.º 243, situado a Rua Alceu Amoroso Lima ex Rua J, de propriedade de Alailde Gomes de Oliveira e Afílio Gomes de Oliveira; lote n.º 104, com área de 220,00m² (duzentos e vinte metros quadrados), da quadra n.º 243, situado a Rua Alceu Amoroso Lima ex Rua J, de propriedade de Inácio Antônio de Lima; lotes n.ºs 268 e 280, da quadra n.º 243, com área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), cada um, situados a Rua Francisco Fernando Fernandes ex Rua 10, de propriedade de Cybele Maria Rios Werneck, lote n.º 032, com área de 220,00m² (duzentos e vinte metros quadrados), da quadra n.º 244, situado a Rua Alceu Amoroso Lima ex Rua J, de propriedade de Maria de Lourdes Rodrigues; Todos da Zona n.º 38, sub-lotes 000, no Bairro Chanadour, nesta cidade; terreno rural com área de 02,23,93ha (dois hectares, vinte e três ares e noventa e três centiares), de propriedade de Antônio Fausto da Silva Barros.

Art. 2º Os imóveis desapropriados serão destinados à ampliação do terreno da Universidade Federal de São João Del Rei, Campus de Divinópolis.

Art. 3º A desapropriação efetivar-se-á amigável ou judicialmente, em conformidade com o artigo 10 do Decreto-Lei nº 3365/41.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 20 de abril de 2011.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

DAVID MAIA D'OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador Geral do Município

PEDRO COELHO AMARAL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Políticas Urbanas

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:30D5647B

Materia publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
MINEIROS no dia 03/06/2011, Edição 0499

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO N° 11.166

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DO
DECRETO 9.414 DE 31/03/2010, ALTERADO
PELO DECRETO N° 11.011, DE 18 DE MARÇO
DE 2013, QUE DESAPROPRIA OS IMÓVEIS
DECLARADOS DE UTILIDADE PÚBLICA PARA
FINS DE DESAPROPRIAÇÃO PELO DECRETO
N° 9413, DE 31 DE MARÇO DE 2010.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no
uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º, do Decreto n° 9.414, de 31/03/2010, passa a vigorar
com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam desapropriados os imóveis constituídos de 01 (um)
prédio de utilização comercial/serviços, em fase de construção, com
área de 4.664,48 m² (quatro mil, seiscentos e sessenta e quatro metros
e quarenta e oito centímetros quadrados), edificado na gleba de terreno,
matrícula n°. 17.640, livro n° 2, do Cartório de Registro de Imóveis;
correspondente ao lote n° 469, da quadra n° 170, zona n° 11, tendo seu
portal de entrada com área construída de 69,30 m² (sessenta e nove
metros e trinta centímetros quadrados) edificado na gleba n° 500, zona
11." (N.R.)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 26 de julho de 2013.

VLADIMIR DE FÁRIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

WILLIAN DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador: 81BCF33AC

Materia publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
MINEIROS no dia 13/08/2013, Edição 1052
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o
código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>





ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 11.242

DESAPROPRIA O IMÓVEL DECLARADO DE
UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE
DESAPROPRIAÇÃO PELO DECRETO Nº 10.233
de 11.10.2013.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no
uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica desapropriada o imóvel referente a três glebas lideiras
à Estrada DVL 120 sendo parte de 608,488 m² (seiscentos e oito
inteiros e quatrocentos e oitenta e oito milésimos de metros
quadrados) da gleba 03, com área total de 09,83,50 ha, de
propriedade de Rosângela da Silva Pereira; de parte de 1.201,57
m² (um mil, duzentos e um inteiros e cinquenta e sete
centésimos de metros quadrados) da gleba 04 que tem área total
de 09,83,50 ha, de propriedade de Clarina Pereira e de parte de
1.579,11 m² (um mil, quinhentos e setenta e nove inteiros e
onze centésimos de metros quadrados) da gleba 06, que tem área
total de 21,79,88 ha, de propriedade de Teresinha da Silva
Pereira, perfazendo uma área total de 3,389,168 m², (três mil,
trezentos e oitenta e nove inteiros e cento e sessenta e oito
milésimos de metros quadrados), situadas no lugar denominada
"Fazenda Guimaraes", nesta cidade, conforme matrícula nº 78.716, livro
nº 2 do Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 2º O imóvel tem como objetivo a melhoria geométrica da
plataforma da estrada DVL 120 para interligação à via da AMG 345 e
Complexo da Ferradura, no âmbito da implantação do Anel Viário de
Divinópolis.

Art. 3º A desapropriação efetivar-se-á amigável ou judicialmente, em
conformidade com o artigo 10 do Decreto-Lei nº 3.365-41.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 28 de outubro de 2013.

VLADIMIR DE FÁRIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

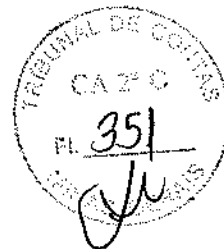
ANTÔNIO LUZAROLETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador - Geral

WILLIAN DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

Publicado por:
Marlene dos Santos Guimarães
Código Identificador:10980EE5

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
MINEIROS no dia 22/11/2013, Edição 1124
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o
código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 11.349 DESAPROPRIA OS IMÓVEIS DECLARADOS DE
UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO PELO
DECRETO Nº 11.348 DE 23/01/2014.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam desapropriados os imóveis abaixo relacionados:

Barracão residencial com área construída de 60,18 m² (sessenta metros e dezoito centímetros quadrados), situado na travessa São Vicente nº. 113, no lugar denominado "Alto São Vicente", no bairro Afonso Pena e parte da gleba constante na matrícula 18.929, livro 02 do CRI local, correspondente a 100,00 m² (cem metros quadrados), de posse de Jesus Antônio Claret de Oliveira.

Casa residencial com área construída de 90,00 m² (noventa metros quadrados), situado na Rua Agenor Caetano de Paula, nº. 67, no lugar denominado "Alto São Vicente", no bairro Afonso Pena e parte da gleba constante na matrícula 18.929, livro 02 do CRI local, correspondente a 64,22 m² (sessenta e quatro metros e vinte e dois centímetros quadrados), de posse de Carlos José dos Santos e Angelica Aparecida de Souza.

Casa residencial com área construída total de 120,00 m² (cento e vinte metros quadrados), situada na Rua Agenor Caetano de Paula, nº. 70, no lugar denominado Alto São Vicente, no bairro Afonso Pena e seu respectivo lote de terreno nº. 120, da quadra 031 da zona 06, sub-lote 000, com área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), havido através da matrícula 26.059, livro 02 do CRI local, de propriedade de José Pedro dos Santos Neto, Maria Aparecida dos Santos Gonçalves, Edson José dos Santos, Rosângela Maria dos Santos, Rosalina Resende dos Santos, Roberto José dos Santos Júnior, Rosineire Resende dos Santos, Carlos José dos Santos e Ricardo José dos Santos.

Casa residencial com área construída de 71,35 m² (setenta e um metros e trinta e cinco centímetros quadrados), situada na Travessa São Vicente nº 39 "A"; barracão residencial com área construída de 27,00 m² (vinte e sete metros quadrados), situado na Travessa São Vicente nº 39, no lugar denominado "Alto São Vicente", no bairro Afonso Pena e seu respectivo lote de terreno nº 180, da quadra 031, da zona 06, sub-lotes 002 e 003, com área de 646,00 m² (seiscentos e quarenta e seis metros quadrados), havido através da matrícula 24.621, livro 02 do CRI local, de propriedade do Espólio de Antônio Elias da Silva Filho.

Barracão residencial com área construída de 30,00 m² (trinta metros quadrados), situado na Rua São Vicente nº. 85, no lugar denominado Alto São Vicente bairro Afonso Pena e seu respectivo lote de terreno nº 148, da quadra 031, da zona 06, sub-lote 004, com área de 100,00 m² (cem metros quadrados), havido através da matrícula 20.720, livro 02 do CRI local, de propriedade de Maria José Rodrigues, Weler Antônio Rodrigues, Wesley Cristiano Rodrigues, Vanessa Cristina Rodrigues, Wellington Luiz Rodrigues, Washington Magda Rodrigues, Juliano das Dores Rodrigues e Geovana Rodrigues Gama.

Casa residencial com área construída de 68,60 m² (sessenta e oito metros e sessenta centímetros quadrados), situada na Rua São Vicente nº 210; casa residencial com área construída de 63,25 m² (sessenta e três metros e vinte e cinco centímetros quadrados), situado na Rua São Vicente nº. 210, fundos e barracão com área construída de 48,73 (quarenta e oito metros e setenta e três centímetros quadrados), situado na Rua São Vicente, nº. 210, fundo 01, no bairro Afonso Pena e seu respectivo lote de terreno nº. 572, da quadra 031, da zona 06, com área de 312,00 m² (trezentos e doze metros quadrados), havido através da matrícula 17.203, livro 02 do CRI local, de propriedade de Maria Benevides de Souza.

Barracão residencial com área construída de 56,34 m² (cinquenta e seis metros e trinta e quatro centímetros quadrados), situada na Rua trinta e Um de Dezembro nº 60, no bairro Afonso Pena e seu respectivo lote de terreno nº 700, da quadra 031, da zona 06, sub-lote 000, com área de 100,00 m² (cem metros quadrados), havido através da matrícula 61.697, livro 02 do CRI local, de propriedade de Amarildo Antero dos Reis.

Art. 2º Os imóveis desapropriados destinam a implantação de uma nova estrutura urbanística no local com a construção de redes de água, esgoto, eletrificação, drenagem pluvial, pavimentação, obras de contenção de encostas e prédios para realocação de famílias no aglomerado urbano localizado no lugar denominado "Alto São Vicente", conforme contrato firmado com a Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa Federal PPI - Intervenção em Favelas, do Ministério das Cidades.

Art. 3º A desapropriação efetivar-se-á imediata ou judicialmente, em conformidade com o artigo 10 do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 24 de janeiro de 2014.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador - Geral

WILLIAN DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Políticas Urbanas

Publicado por:
Evandro Pereira Araújo
Código Identificador:9ADECE52

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
MINEIROS no dia 03/02/2014, Edição 1173
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o
código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO N° 11.362

DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º, DO
DECRETO 9249 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009,
QUE DESAPROPRIA IMÓVEL QUE
MENCIONA.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a não instalação da indústria a que se destinava, originalmente, a área desapropriada, que será utilizada pelo Município para implantação de outras empresas, motivo pelo qual fracionará a área em questão;

Considerando que, do valor da desapropriação, ainda falta ao Município quitar quantia relativa a consectários legais;

Considerando que por ocasião da desapropriação efetuada não foram desapropriadas benfeitorias existentes, nomeadamente edificação destinada a habitação da família desapropriada;

Considerando que se revela mais viável economicamente para o Município retirar o terreno onde se localiza a benfeitoria supramencionada da área desapropriada, que indenizar a citada edificação, vez que dela não necessitará.

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 1º do decreto 9249 de 18 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica desapropriada a parte de terreno rural, com área de 87.19,47 has, (oitenta e sete hectares, dezenove ares e quarenta e sete centiares), ou seja, 871.947,16 m 2 (oitocentos e setenta e um mil, novecentos e quarenta e sete metros e dezessete centímetros quadrados), situada no lugar denominado Gafanhoto, neste Município, de propriedade de Otílton Gonijo, matriculado sob o nº 5.874, do livro de nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 10 de fevereiro de 2014.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

HONOR CALDAS DE FARIA
Secretário Municipal de Governo

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador Geral do Município

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CASTELO
Secretário Municipal de Fazenda

WILLIAN DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

Publicado por:
Evandro Pereira Araújo
Código Identificador: E03EBFAA

Materia publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
MINISTROS no dia 18/02/2014. Edição 1184
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o
código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 9468

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DO
DECRETO Nº 8989, DE 18.06.2009, QUE
DESAPROPRIA O IMÓVEL DECLARADO DE
UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE
DESAPROPRIAÇÃO PELO DECRETO Nº 8987,
DE 17 DE JUNHO DE 2009.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no
uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do decreto nº 8989, de 18.06.2009 passa a vigorar
com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica desapropriado a parte do lote de terreno nº 734, da
quadra nº 044, Zona nº 40, correspondente a parte de 540,00 m²
(quinhentos e quarenta metros quadrados), situado na Rua Filgueiras,
no Bairro Jardimópolis, ex Bairro São Cristóvão, neste Município, de
propriedade do Sr. Flávio Rodrigo Duarte Marques, conforme
matrícula nº 39.010, do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis
Local, (N.B.)"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 27 de abril de 2010.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

FERNANDO ORDUNES LEMOS
Secretário Municipal de Governo

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador Geral do Município

PEDRO COELHO AMARAL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Políticas Urbanas

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador: A9328101

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
MINEIROS no dia 17.05.2010, Edição 0234

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o
código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg>



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 9496

DESAPROPRIA OS IMÓVEIS DECLARADOS DE
UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE
DESAPROPRIAÇÃO PELO DECRETO Nº 9495,
DE 10.05.2010.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam desapropriados os imóveis constituídos do lote de nº 180, com área de 1.124,83 m² (um mil, cento e vinte e quatro metros e oitenta e três centímetros quadrados) e lote de nº 280, com área de 1.227,38 m² (um mil, duzentos e vinte e sete metros e trinta e oito centímetros quadrados), ambos da quadra nº 129, zona nº 34, situados no lugar denominado Fumal, Distrito de Santo Antônio dos Campos, nesta cidade, de propriedade do Sr. Antônio Libério Teixeira, conforme Memorial Descritivo datado de 03/05/2010, Ata de Avaliação Imobiliária de 05/05/2010 e Planta de Subdivisão da Gleba aprovada sob o registro nº 15.357/2010 de 29/04/2010.

Art. 2º Os imóveis desapropriados destinam-se à ampliação do terreno do Município para a construção do Centro Municipal de Educação Infantil José Clementino Filho.

Art. 3º A desapropriação efetivar-se-á amigavelmente ou judicialmente, em consonância com o artigo 10 do Decreto-Lei nº 3365/41.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 11 de maio de 2010.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

FERNANDO ORDONES LEMOS
Secretário Municipal de Governo

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:9F0D4C92

Materia publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
MINEROS no dia 26/05/2010, Edição 0241

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o
código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 9610

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º, DO
DECRETO Nº 9050, DE 03/08/2009, QUE
DESAPROPRIA IMÓVEIS DECLARADOS DE
UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE
DESAPROPRIAÇÃO PELO DECRETO Nº 9048,
DE 31 DE JULHO DE 2009.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º, do Decreto nº 9050, de 03/08/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam desapropriados os lotes de terreno n.ºs 065, 075, 085, 095, 105, 115, 440, 450, 460, e 470, de propriedade de Reginaldo Leite; lote n.º 430, de propriedade de Geraldo Amaleto Gomes e Jorge Felício Pereira, sendo que no lote 430, está edificada uma casa com área de 60,00 m² (sessenta metro quadrados), com estado de conservação regular; lote n.º 400, de propriedade de Milton Martins Campos; lote n.º 410, de propriedade de Sebastião Sabino da Silva; lote n.º 420, de propriedade de Adair de Oliveira; lotes n.ºs 216 e 260 de propriedade de Norma Lúcia Vieira de Almeida; lotes n.ºs 045, 055, 180, 192 e 390 de propriedade da firma individual Sidnei José de Oliveira; lotes n.ºs 285, 295, 305, 315, 325, 335 e 345, sendo que no lote 335, está edificada uma casa com área de 39,65 m² (trinta e nove metros e sessenta e cinco centímetros quadrados), em péssimo estado de conservação, de propriedade de Honório Correa da Andrade; 02 (duas) casas geminadas de n.ºs 1521 e 611, com área construída de 37,98 m² (trinta e sete metros e noventa e oito centímetros quadrados) cada uma, em péssimo estado de conservação e seu respectivo lote n.º 144, e os lotes n.ºs 156 e 168 de propriedade de Joaquim da Costa Neto, Almarina Aparecida da Costa Reis, Maria das Dores Costa e José Joaquim da Costa e lote n.º 204, de propriedade de Ana Lúcia de Oliveira, todos da quadra n.º 006, Zona n.º 43, situados nas Avenidas Goitacazes e Rugendas e Ruas Caijós e Marajunas, nos Bairros Jardim dos Candidês e Prolongamento Jardim dos Candidês, nesta cidade, matriculados sob os respectivos Registros: 03 (três) registros n.º de ordem 01, Matrícula n.º 15.540 e 02 (dois) registros n.º de ordem 04 da matrícula n.º 4731, matrículas n.ºs 57.227, 57.225, 57.224, 57.229, 57.226, 56.316, 56.322, 56.317, 56.320, 56.318, 76.455, 44.372, 65.709, 53.865, 60.275, 60.276, 60.386, 60.387, 60.388, 60.389, 60.390, 60.391, 60.392, 58.279, 58.280, 58.278 e 60.458, todas do livro n.º 02, do Cartório de Registro de Imóveis local." (N.R.)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de agosto de 2009.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário, principalmente o decreto 9097, de 31 de agosto de 2009.

Divinópolis, 23 de agosto de 2010.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

FERNANDO ORDONES LEMOS
Secretário Municipal de Governo

PEDRO COELHO AMARAL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Políticas Urbanas

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:88248822

Materia publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
MINEIROS no dia 31.08/2010, Edição 0309

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o
código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 9612**

**FICAM DESAPROPRIADOS OS IMÓVEIS
DECLARADOS DE UTILIDADE PÚBLICA,
CONFORME DECRETO Nº 9533, DE 14 DE
JUNHO DE 2010, ALTERADO PELO DECRETO
9611 DE 23 DE AGOSTO DE 2010.**

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Ficam desapropriados os imóveis declarados de utilidade pública, conforme Decreto nº 9533, de 14 de junho de 2010, alterado pelo Decreto nº 9611, de 23 de agosto de 2010, os imóveis constituídos pela gleba de terreno nº 400, zona nº 25, sub-lote nº 000 com área de 6.326,00 m2 (seis mil, trezentos e vinte e seis metros quadrados), gleba de terreno nº 600, zona nº 25, sub-lote nº 000, com área de 1.200,00 m2 (dois mil duzentos e sessenta metros quadrados), lote de terreno nº 200, da quadra nº 054, zona nº 25, sub-lote 000, com área de 856,00 m2 (oitocentos e cinquenta e seis metros quadrados), perfazendo um total de 13.442,00 m2 (treze mil quatrocentos e quarenta e dois metros quadrados), situado no lugar denominado "Fazenda da Chácara, ou Ponte Funda", neste Município, de propriedade de Antonieta Madeira, CPF nº 263.032.056-34, havido da matrícula nº 89.286, do livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Divinópolis.

Art. 2º Os imóveis desapropriados destinar-se-ão à construção de uma Unidade de Pronto Atendimento - UPA e urbanização no entorno, ou seja, abertura das Ruas Jesus Jota, Nilo Maciel, Manoel Valinhos e Rua Três, interligando os Bairros Ponte Funda, Nacoes e adjacências, possibilitando novas fontes de acesso à Região Sudeste.

Art. 3º A desapropriação efetivar-se-á amigável ou judicialmente, em conformidade com o artigo 10 do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de 06-41.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 27 de agosto de 2010.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

FERNANDO ORDOÑEZ LEUOS
Secretário Municipal de Governo

PEDRO COELHO ALARÃO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Políticas Urbanas

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador Geral

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:383AF3A4

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
MINEIROS no dia 13.02.2012, Edição 0675

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o
código identificador no site:

http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg





DOCUMENTO 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
DIRETORIA DE CADASTRO, FISCALIZAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS

Ofício nº 725/2014 - DICAF

Ilmo Sr.

Rogério Eustáquio Farnese

Procurador Geral do Município

Nesta

Certifico que, em virtude da aprovação de loteamentos e Condomínios Fechados, no período entre 2009 e 2014, foram transferidas para o Município de acordo com a lei municipal nº 4.933, e federal nºs 6.766 e 2.429, os seguintes imóveis:

1-Condomínio Horizontal Fechado Residencial das Pedras:

Área de equipamento público: 4.718,05 m², de acordo com matrícula nº 103.072, Lº 2.

Área de equipamento público comunitário: 8.160,83 m², de acordo com a matrícula nº 99, Lº 2-B.

Área de preservação permanente: 6.099,09 m², de acordo com matrícula nº 99, Lº 2-B.

2-Condomínio Horizontal Fechado Residencial do Lago:

Gleba 200, zona 47, com área total de 5.263,93 m², matrícula nº 103.028, Lº 2.

3-Bairro Residencial Fonte Boa:

Áreas de via pública: 40.073,27 m², de acordo com a matrícula nº 110.085, Lº 2.

Áreas de equipamento público nºs 01 a 06: área total 11.159,65 m², de acordo com as matrículas nº 110.074, 110.075, 110.076, 110.077, 110.078, 110.079, Lº 2.

Áreas de preservação permanente: 2.161,04 m², de acordo com a matrícula nº 110.083, Lº 2. (continua)

José Douglas de Oliveira
Gerente de Patrimônio
Imobiliário - REOR



Áreas de praça n°s 01 a 03: 3.340,95 m², de acordo com as matrículas n° 110.080, 110.081, 110.082, L° 2.

Dissipador de energia: 61,82 m², de acordo com a matrícula n° 110.084 L° 2.

4- Condomínio Horizontal Fechado Vésper:

Áreas públicas: 32.436,59 m², de acordo com a matrícula n° 109.135, 109.136 e 109.137, L° 2.

Lotes n°s 060, 112, 148, 260 e 308 da quadra 090, zona 43 : área total de 1.480,00 m², de acordo com as matrículas n°s 17.403, 17.404, 106.859, 106.881 e 106.954, L° 2.

Lotes n°s 230, 260 e 272, da quadra 091, zona 43, com área total de 760,00 m², de acordo com as matrículas n°s 17.409, 106.877 e 106.880, L° 2

5-Bairro da Luz:

Áreas de equipamento público 01: 3.050,39 m², de acordo com a matrícula n° 110.219 L° 2.

Áreas de praça 01 e 02: 2.027,06 m², de acordo com as matrículas 110.220 e 110.221, L° 2.

Áreas de vias públicas: 6.999,88 m², de acordo com a matrícula n° 110.222, L° 2.

6- Bairro Alto das Oliveiras:

Áreas de vias públicas: 27.726,44 m².

Áreas de uso público e institucional n° 01 a 06: 10.375,16 m², de acordo com as matrículas n°s 119.573, 119.574, 119.575, 119.576, 119.577 e 119.578, 119.580, 119.581.

Áreas de praça: 2.745,99 m², de acordo com a matrícula n° 119.579.

Áreas de dissipadores de energia 01 a 03: 547,73 m², de acordo com as matrículas n°s 119.582, 119.583 e 119.584, L° 2.

7- Bairro Alphaville, atual Residencial Lagoa Park:

Área de via pública: 141.412,04 m², de acordo com a matrícula n° 101.267, L° 2.

Área de equipamento público urbano: 2.250,00 m², de acordo com a matrícula 101.263, L° 2. (continua)

José Douglas de Oliveira
Gerente de Patrimônio
Imobiliário - GEAR



Áreas de equipamento público comunitário n°s 01 a 04: 25.345,68 m², de acordo com as matrículas n°s 101.066, 100.856, 100.471, 100.530, L° 2.

Áreas de preservação permanente n°s 1 e 2: 45.363,33 m², de acordo com as matrículas n°s 100.855 e 101.262, L° 2.

8- Condomínio Horizontal Fechado Residencial Aquaville:

Áreas institucional: 37.425,91 m². De acordo com a matrícula 14.253, L° 2. Área em processo de transferência para o Município.

9- Bairro Santa Bárbara:

Áreas de via pública: 18.931,06 m², da matrícula n° 113.265, L° 2.

Áreas de uso público e institucional: 6.470,00 m², da matrícula n° 113.265, L° 2.

Áreas de praça: 2.599,00 m², da matrícula 113.265, n° L° 2.

Áreas em processo de transferência para o Município.

Divinópolis, 08 de setembro de 2014.

José Douglas de Oliveira
Gerente de Patrimônio Imobiliário

jdoliveira/dicaf



DOCUMENTO 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS



DECRETO Nº 9249

DESAPROPRIA O IMÓVEL DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO PELO DECRETO Nº 9016, DE 03/07/2009 E ALTERADO PELO DECRETO Nº 9248, DE 18/12/2009.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

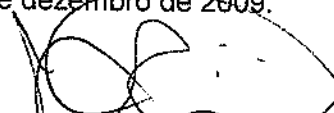
Art. 1º Fica desapropriada a parte de terreno rural, com área de 87,61.55 has, (oitenta e sete hectares, sessenta e um ares e cinquenta e cinco centiares), ou seja, 876.155,40 m² (oitocentos e setenta e seis mil, cento e cinquenta e cinco metros e quarenta centímetros quadrados), situada no lugar denominado Gafanhoto, neste Município, de propriedade de Odilon Gontijo, matriculado sob o nº 5.874, do livro de nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

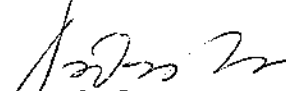
Art. 2º O imóvel desapropriado destinar-se-á a instalação de indústria.

Art. 3º A desapropriação efetivar-se-á amigável ou judicialmente, em conformidade com o artigo 10 do Decreto-Lei nº 3365/41.

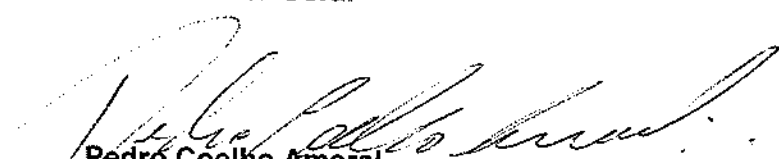
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

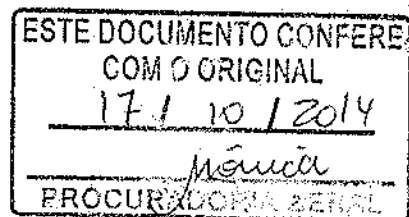
Divinópolis, 18 de dezembro de 2009.

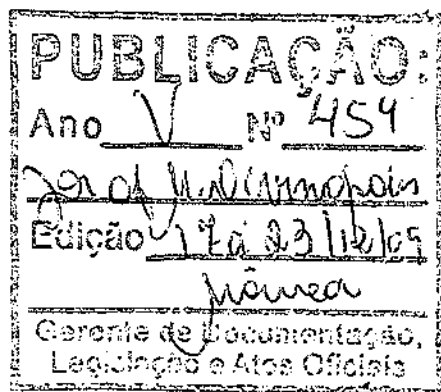
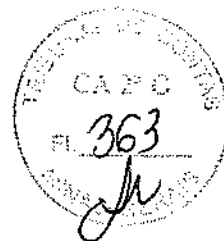

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal


Fernando Ordones Lemos
Secretário Municipal de Governo

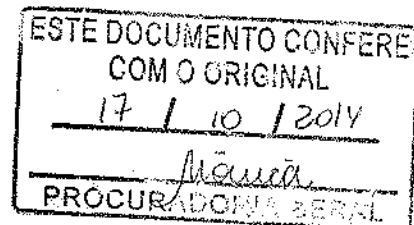

Rogério Eustáquio Farnese
Procurador Geral


Pedro Coelho Amaral
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Políticas Urbanas





DECRETO Nº 9249
DESAPROPRIA O IMÓVEL DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO PELO DECRETO Nº 9016, DE 03/07/2009 E ALTERADO PELO DECRETO Nº 9248, DE 18/12/2009. O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA: Art. 1º Fica desapropriada a parte de terreno rural, com área de 87,61.55 has, (oitenta e sete hectares, sessenta e um ares e cinquenta e cinco centiares), ou seja, 876.155,40 m² (oitocentos e setenta e seis mil, cento e cinquenta e cinco metros e quarenta centímetros quadrados), situada no lugar denominado Gafanhoto, neste Município, de propriedade de Odilon Gontijo, matriculado sob o nº 5.874, do livro de nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. Art. 2º O imóvel desapropriado destinar-se-á a instalação de indústria. Art. 3º A desapropriação efetivar-se-á amigável ou judicialmente, em conformidade com o artigo 10 do Decreto-Lei nº 3365/41. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Divinópolis, 18 de dezembro de 2009. Vladimir de Faria Azevedo Prefeito Municipal Fernando Ordones Lemos Secretário Municipal de Governo Rogério Eustáquio Farnese Procurador Geral Pedro Coelho Amaral Secretário Municipal de Meio Ambiente e Políticas Urbanas

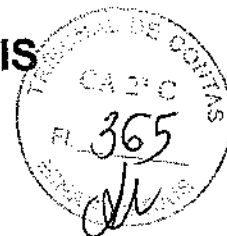




DOCUMENTO 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS



DECRETO Nº 9352

**DESAPROPRIA IMÓVEL DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA
FINS DE DESAPROPRIAÇÃO PELO DECRETO Nº 9000, DE 24 DE JUNHO
DE 2009.**

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica desapropriado a gleba de terreno rural, com área de 07.72,00 Há. (sete hectares e setenta e dois ares), aproximadamente, situada entre os loteamentos denominados, Bairro Anchieta, Bairro Realengo, Bairro Residencial Castelo e Córrego do Engenho, no lugar denominado Fazenda do Pari, neste Município, de propriedade do Sr. João Paulino Rosa.

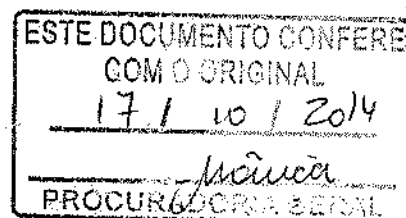
Art. 2º O imóvel desapropriado destinar-se-á a edificação de Hospital Público, mediante celebração de convênio com o Governo do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º A desapropriação efetivar-se-á amigável ou judicialmente, em conformidade com o artigo 10 do Decreto-Lei nº 3365/41.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 01 de março de 2010.

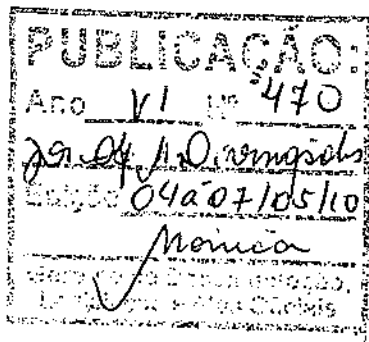

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal




Fernando Ordones Lemos
Secretário Municipal de Governo

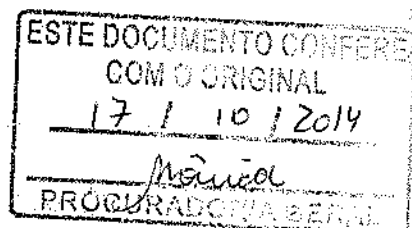

Rosenilce Cherie Mourão Contijo Resende
Secretária Municipal de Saúde

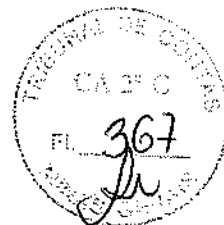

Rogério Eustáquio Farnese
Procurador Geral do Município



DECRETO Nº 9352

DESAPROPRIA IMÓVEL DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO PELO DECRETO Nº 9000, DE 24 DE JUNHO DE 2009. O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA: Art. 1º Fica desapropriado a gleba de terreno rural, com área de 07.72,00 Há. (sete hectares e setenta e dois ares), aproximadamente, situada entre os loteamentos denominados, Bairro Anchieta, Bairro Realengo, Bairro Residencial Castelo e Córrego do Engenho, no lugar denominado Fazenda do Pari, neste Município, de propriedade do Sr. João Paulino Rosa. Art. 2º O imóvel desapropriado destinar-se-á a edificação de Hospital Público, mediante celebração de convênio com o Governo do Estado de Minas Gerais. Art. 3º A desapropriação efetivar-se-á amigável ou judicialmente, em conformidade com o artigo 10 do Decreto-Lei nº 3365/41. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Divinópolis, 01 de março de 2010. Vladimir de Faria Azevedo Prefeito Municipal Fernando Ordones Lemos Secretário Municipal de Governo Rosenitce Cherie Mourão Gontijo Resende Secretária Municipal de Saúde Rogério Eustáquio Farnese Procurador Geral do Município





DOCUMENTO 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS



DECRETO Nº 9949

DESAPROPRIA OS IMÓVEIS DECLARADOS DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO PELO DECRETO Nº 9533/2010, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELOS DECRETOS 9611/2010 E 9915/2011.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam desapropriados os imóveis constituídos pela gleba de terreno nº 400, zona nº 25, sub-lote nº 000 com área de 6.326,00 m² (seis mil, trezentos e vinte seis metros quadrados), gleba de terreno nº 600, zona nº 25, sub-lote nº 000, com área de 6.407,00 m² (seis mil, quatrocentos e sete metros quadrados); lote de terreno nº 200, da quadra nº 054, zona nº 25, sub-lote 000, com área de 856,00 m² (oitocentos e cinquenta e seis metros quadrados), perfazendo um total dos imóveis desapropriados de 13.589,00 m² (treze mil, quinhentos e oitenta e nove metros quadrados), avaliados em R\$ 23,50 (vinte e três reais e cinquenta centavos), o metro quadrado, perfazendo um total de R\$319.341,50 (trezentos e dezenove mil, trezentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos), situados no lugar denominado Fazenda da Chácara, ou Ponte Funda, neste Município; de propriedade de Antonieta Madeira, CPF nº 363.012.056-34, havidos da matrícula nº 89.206, do livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis local.

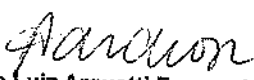
Art. 2º Os imóveis declarados de utilidade pública para fins de desapropriação destinar-se-ão à construção de uma Unidade de Pronto Atendimento – UPA e urbanização no entorno, ou seja, aberturas das Ruas Jesus Jota, Nilo Maciel, Manoel Valinhas e Rua Três, interligando os Bairros Ponte Funda, Nações e adjacências, possibilitando novas fontes de acesso a Região Sudeste.

Art 3º A desapropriação efetivar-se-á amigável ou judicialmente, em conformidade com o artigo 10 do Decreto-Lei nº 3365/41.

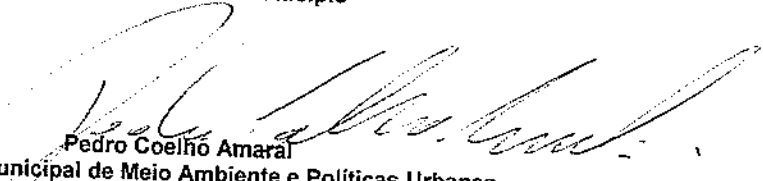
Art 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

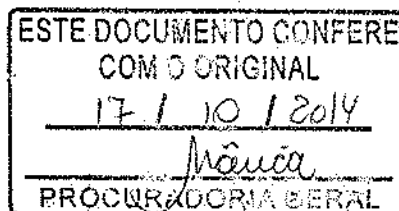
Divinópolis, 02 de maio de 2011.

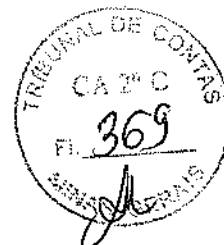
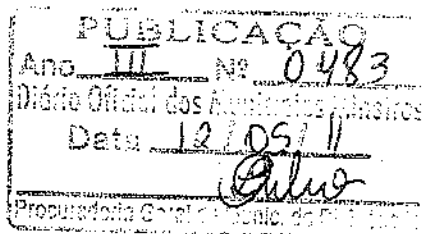

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal


Antônio Luiz Arquetti Faraco Júnior
Secretário Municipal de Governo


Rogério Eustáquio Farnese
Procurador Geral do Município


Pedro Coelho Amaral
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Políticas Urbanas





PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 9949

DESAPROPRIA OS IMÓVEIS DECLARADOS DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO PELO DECRETO Nº 9533/2010, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELOS DECRETOS 9611/2010 E 9915/2011.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA

Art. 1º Ficam desapropriados os imóveis constituídos pela gleba de terreno nº 400, zona nº 25, sub-lote nº 000 com área de 6.326,00 m² (seis mil, trezentos e vinte seis metros quadrados), gleba de terreno nº 600, zona nº 25, sub-lote nº 000, com área de 6.407,00 m² (seis mil, quatrocentos e sete metros quadrados); lote de terreno nº 200, da quadra nº 054, zona nº 25, sub-lote 000, com área de 856,00 m² (oitocentos e cinquenta e seis metros quadrados), perfazendo um total dos imóveis desapropriados de 13.589,00 m² (treze mil, quinhentos e oitenta e nove metros quadrados), avaliados em R\$ 23,50 (vinte e três reais e cinquenta centavos), o metro quadrado, perfazendo um total de R\$ 319.341,50 (trezentos e dezenove mil, trezentos e quarenta e um

reais e cinquenta centavos), situados no lugar denominado Fazenda da Chácara, ou Ponte Funda, neste Município; de propriedade de Antonieta Madeira, CPF nº 363.012.056-34, havidos da matrícula nº 89.206, do livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 2º Os imóveis declarados de utilidade pública para fins de desapropriação destinar-se-ão à construção de uma Unidade de Pronto Atendimento – UPA e urbanização no entorno, ou seja, aberturas das Ruas Jesus Jota, Nilo Maciel, Manoel Valinhas e Rua Três, interligando os Bairros Ponte Funda, Nações e adjacências, possibilitando novas fontes de acesso a Região Sudeste.

Art. 3º A desapropriação efetivar-se-á amigável ou judicialmente, em conformidade com o artigo 10 do Decreto-Lei nº 3365/41.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 02 de maio de 2011.

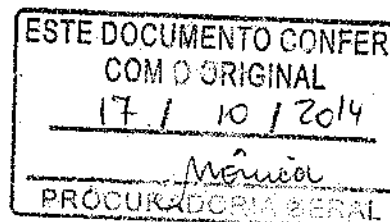
VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador Geral do Município

PEDRO COELHO AMARAL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Políticas Urbanas

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:EB1D1509





DOCUMENTO 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

TERMO DE COMPROMISSO DE PAGAMENTO DE BENS IMÓVEIS DESAPROPRIADOS E ESTABELECIMENTO DE CLÁUSULAS OBRIGACIONAIS

Pelo presente instrumento particular de compromisso de pagamento de bens imóveis desapropriados e estabelecimento de cláusulas obrigacionais, de um lado, o **MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Prefeitura, sito à rua Pernambuco nº 60, centro, neste ato representado pelo seu atual Prefeito, **Vladimir de Faria Azevedo**, adiante denominado **DESAPROPRIANTE**, e, de outro lado, **SOCIEDADE DOM BOSCO DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado situada a Praça do Mercado, N.º 191, Centro, nesta cidade de Divinópolis MG, CEP 35500-048, inscrita no CNPJ sob N.º 20.151.478/0001-20, na qualidade de mantenedora da FAGED – Faculdade de Ciências Econômicas, Administrativas e Contábeis de Divinópolis, Faculdade de Arte e Design e Faculdade Divinópolis, representada por seus Diretores empregados Célio Fraga da Fonseca, brasileiro, casado, portador do CPF N.º 241.897.746-34 e Arlita Maria da Silva, brasileira, casada, portadora do CPF N.º 083.212.136-34, adiante simplesmente denominado **DESAPROPRIADA**, têm entre si justo firmado o presente termo de compromisso de pagamento de bens imóveis desapropriados e estabelecimento de obrigações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO DO PRESENTE TERMO

Cláusula Primeira. O Município através dos Decretos nº 9413 e 941, ambos de 31 de março de 2010, (cópias em anexo) declarou como de utilidade pública e desapropriou os imóveis constituídos por 01 (um) prédio de utilização comercial/serviços, em fase de construção, com área de 4.664,48 (quatro mil, seiscentos e sessenta e quatro metros e quarenta e oito centímetros quadrados), aproximadamente, avaliado pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária em R\$ 1.865.792,00 (um milhão, oitocentos e sessenta e cinco mil, setecentos e noventa e dois reais), portal de entrada com área construída de 69,30 (sessenta e nove metros e trinta centímetros quadrados), avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais) o metro quadrado, perfazendo o montante de R\$ 20.790,00 (vinte mil setecentos e noventa reais), edificadas na gleba de terreno que fora objeto de doação do Município para SOCIEDADE; e Gleba de terreno nº 500, zona 11, com área de 3.298,86m2 (Três mil duzentos e noventa e oito metros e oitenta e seis centímetros quadrados) registrado sob a matrícula nº 83.615, livro nº 2, da Cartório de Registro de Imóveis local, de propriedade de SOCIEDADE DOM BOSCO DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA, avaliada em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) o



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

metro quadrado perfazendo a quantia de R\$ 1.319.544,00 (um milhão, trezentos e dezenove mil, quinhentos e quarenta e quatro reais), sendo desapropriados os referidos imóveis, para fins de viabilizar a implantação do Centro Administrativo Municipal/Futura sede da Prefeitura, nesta cidade.

Parágrafo único. Acresce-se, ainda, ao valor das benfeitorias desapropriadas, os serviços de terraplanagem executados nos terrenos descritos nas cláusulas primeira e segunda e despesas com aprovação de projetos arquitetônicos, projeto de incêndio, licenciamento ambiental, necessário à construção na fase em que se encontra, avaliados pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária, respectivamente em R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) e R\$ 23.874,00 (vinte e três mil, oitocentos e setenta e quatro reais), perfazendo o total da benfeitoria desapropriada a quantia de R\$ 2.184.456,00 (dois milhões, cento e oitenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais).

Cláusula segunda. A Gleba de terreno com área de 37.703,08m² (trinta e sete mil setecentos e três metros e oito centímetros quadrados), sendo parte dos lotes nº 999 e 469 das respectivas quadras nº 206, 170 da zona 11, matrículas de nº 53.762 e 17.640, livro 02 será revertida, amigavelmente, ao patrimônio do Município ora desapropriante, com a lavratura da escritura pública respectiva, na data do pagamento da última parcela prevista na cláusula seguinte.

DA DESAPROPRIAÇÃO

Cláusula Terceira. O Município desapropriante pagará à Desapropriada, através da dotação orçamentária própria, pela desapropriação amigável de imóveis e benfeitorias acima descritas, segundo avaliação efetuada pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária, em 16 de março de 2.010, o valor total de R\$ 3.500.000,00 (três milhões quinhentos mil reais), em 03 (três) parcelas divididas da seguinte forma:

- 01 parcela de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), para pagamento no dia 12/04/2010.
- 01 parcela de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), para pagamento no dia 15.04.2010;
- R\$1.500.000,00 (um milhão quinhentos mil reais), para pagamento no dia 15.05.2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Parágrafo único. Consigna-se que a integralidade da primeira parcela e a quantia de R\$ 319.544,00 (trezentos e dezenove mil, quinhentos e quarenta e quatro reais) da segunda, referem-se ao pagamento da Gleba de terreno nº 500, zona 11, com área de 3.298,86m² (Três mil duzentos e noventa e oito metros e oitenta e seis centímetros quadrados) registrado sob a matrícula nº 83.615, livro nº 2, da Cartório de Registro de Imóveis local

DAS OBRIGAÇÕES DA DESAPROPRIADA

Cláusula quarta. Constituem obrigações da desapropriada:

I - investir o Município na plena posse dos imóveis, na data da assinatura do presente Termo, deixando-os livres e desimpedidos;

II. Apresentar, no que lhe for pertinente, toda documentação essencial e necessária para a lavratura da competente escritura de desapropriação amigável e quaisquer averbações necessárias, desde que de sua responsabilidade na atual fase da construção.

III. Assinar toda documentação necessária - inclusive a competente escritura - à reversão amigável dos imóveis matriculados no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob nºs. 53.762 e 17.640, livro 02.

IV - Transferir para o Município todos os projetos e documentos, já elaborados, relativos à edificação, e que estejam em sua posse, em ato contínuo à assinatura do presente termo;

V - Responsabilizar-se, até a presente data, pelas obrigações existentes, inclusive tributárias e trabalhistas relativas à obra em andamento.

VI - Entregar os imóveis desiderato do presente instrumento livres e desembaraçados de quaisquer ônus e/ou responsabilidades de quaisquer natureza, sejam judiciais ou extrajudiciais;

VII - Entregar ao Desapropriante toda documentação, necessária à fase em que se encontra a construção, relativa ao licenciamento ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

DAS OBRIGAÇÕES DO DESAPROPRIANTE

Cláusula quinta. Constitui obrigação do DESAPROPRIANTE:

I - Efetuar os pagamentos das parcelas fixadas, nas datas indicadas acima, sob pena de incidir correção monetária e juros pró-rata de 1% (um por cento) ao mês;

II - Arcar com as despesas referentes a escritura pública e registro relativo a desapropriação amigável.

DAS DEMAIS CONDIÇÕES

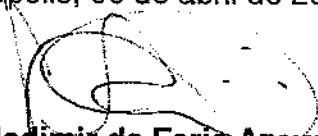
Cláusula sexta. O presente termo é firmado, além da diretoria, pelos detentores de $\frac{3}{4}$ (tres quartos) do capital social da SOCIEDADE, como forma de rerratificar a aprovação da transação desiderato do presente instrumento, deliberada em reunião extraordinária do Conselho Consultivo, realizada em 05/08/2009, ficando ratificada a aprovação e retificado o cronograma de pagamentos, que seguirá o estipulado na cláusula terceira deste instrumento.

DO FORO

Cláusula sétima. As partes elegem o foro desta cidade e Comarca, para dirimir as questões resultantes da execução do presente termo.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de compromisso de pagamento de bem imóvel desapropriado e estabelecimento de cláusulas obrigacionais, em 03 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presente.

Divinópolis, 06 de abril de 2010.


Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito do Município de Divinópolis

MPH
MCE

70

21

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

(continuação do "termo de compromisso de pagamento de bens imóveis desapropriados e estabelecimento de cláusulas obrigacionais" firmado entre Sociedade Dom Bosco de Educação e Cultura Ltda. e o Município de Divinópolis)

2º OFÍCIO
JANAÍNA

2º OFÍCIO
JANAÍNA

SOCIEDADE DOM BOSCO DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA

Célio Fraga da Fonseca - Arlita Maria da Silva
Diretores

MEMBROS DO CONSELHO CONSULTIVO:

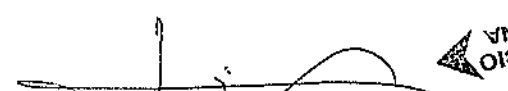
2º OFÍCIO
JANAÍNA


Maria Celeste Teixeira de Oliveira


Lúcia Maria Fonseca Rodrigues

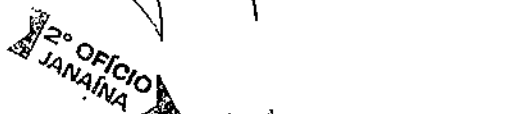
2º OFÍCIO
JANAÍNA


Jadir Vilela de Souza


Jadir Vilela de Souza Junior
p/p Jadir Vilela de Souza

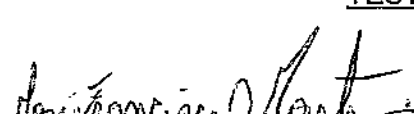
2º OFÍCIO
JANAÍNA

2º OFÍCIO
JANAÍNA

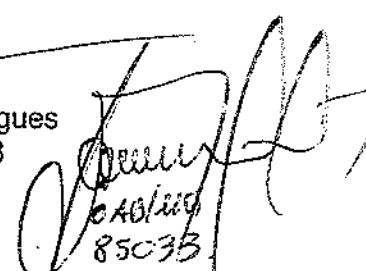

Fernando de Oliveira Teixeira

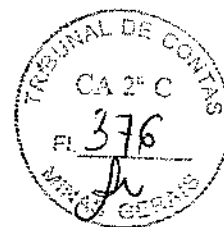

Antônio José Alves

TESTEMUNHAS


José Francisco Martins
CPF 671.056.886-53


Cássio Fonseca e Rodrigues
CPF 963.506.606-68


85033



DOCUMENTO 17



Prefeitura Municipal de Divinópolis



ATA DA COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA: Aos 08 (oito) dias do mês de Novembro de 2012, nas dependências da Secretaria Adjunta de Cadastro e Fiscalização, reuniu-se a Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária; por convocação do Senhor Presidente, compareceram os seguintes membros: Willian de Araújo (Presidente), Mussula Apolinário de Brito, Cleber Adriano de Carvalho, Fábio Silva Rocha, Marco Antônio Clementino, Wander de Sousa e representando o Patrimônio Imobiliário do Município, os Senhores Emerson Gregório da Silva – Gerente de Patrimônio Imobiliário e Ademar de Sousa Estrela – Gerente de Patrimônio (apostilado). Na pauta constaram as seguintes avaliações: **A) Bairro Santa Clara:** Lote n.º 204: quadra n.º 010, zona n.º 20, situado na Rua Frei Carlos, com área de 380,00m² (trezentos oitenta metros quadrados), Matrícula n.º 66.408, livro n.º 2, CRI – avaliado em R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais). **B) Bairro Interlaços:** Lote n.º 300, quadra n.º 056, Zona n.º 23, situado nas Avenidas Antônio Fonseca Filho, Dolores de Aguiar Rabelo e Rua Alonso Epifânio, com 3.616,00 m² (três mil seiscentos e dezesseis metros quadrados), Matrícula n.º 96.890, livro n.º 2, CRI – avaliado em R\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil reais). **C) Bairro Centro:** Lote n.º 139, quadra n.º 014, zona n.º 18, situado na Praça do Mercado com Avenida Antonio Olímpio de Moraes, com área de 192,50m² (cento e noventa e dois metros e cinquenta centímetros quadrados) e um Edifício Público com área de 549,17m² (quinhentos e quarenta e nove metros e dezessete centímetros quadrados), Matrícula n.º 39.518, livro n.º 2, CRI – avaliado em R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais). **D) Bairro Afonso Pena – Zona n.º 06,** quadra n.º 024, lote n.º 056, situado na Rua Mato Grosso com Rua Mendes Mourão, com área de 760,53 m² (setecentos e sessenta metros e cinquenta e três centímetros quadrados), Matrícula n.º 39.229, livro n.º 2, CRI, avaliado em R\$ 760.000,00 setecentos e sessenta mil reais). **E) Bairro Nova Suíça – Zona 43:** Quadra n.º 360, Lote n.º 144, situado na Rua Honório Gomes ex Rua E, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula n.º 21.700, livro n.º 2, CRI – Quadra 360, Lote n.º 156, situado na Rua Honório Gomes ex Rua E, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula n.º 66.408, livro n.º 2, CRI – Quadra n.º 360, Lote n.º 168, situado na Rua Honório Gomes ex Rua E, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula n.º 21.700, livro n.º 2, CRI – Quadra n.º 360, Lote n.º 180, situado na Rua Honório Gomes ex Rua E, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula n.º 21.700, livro n.º 2, CRI – Quadra n.º 360, Lote n.º 192, situado na Rua Honório Gomes ex Rua E, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula n.º 21.700, livro n.º 2, CRI – Quadra n.º 360, Lote n.º 229, situado na Rua Honório Gomes ex Rua E, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula n.º 21.700, livro n.º 2, CRI – Quadra n.º 360, Lote n.º 239, situado na Rua Beraldo Batista Braga, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula n.º 21.700, livro n.º 2, CRI – Quadra n.º 360, Lote n.º 249, situado na Rua Beraldo Batista Braga com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula n.º 21.700, livro n.º 2, CRI – Quadra n.º 360, Lote n.º 259, situado na Rua Beraldo Batista Braga, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula n.º 60.918, livro n.º 2, CRI – Quadra n.º 360, Lote n.º 269, situado na Rua Beraldo Batista Braga, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula n.º 21.700, livro n.º 2, CRI – Quadra n.º 360, Lote n.º 279, situado na Rua Beraldo Batista Braga, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula n.º 21.700, livro n.º 2, CRI – Quadra n.º 360, Lote n.º 289, situado na Rua Beraldo Batista Braga, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula n.º 21.700, livro n.º 2, CRI – Quadra n.º 360, Lote n.º 336, situado na Rua Halim Souki Primo ex Rua D, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula n.º 40.735, livro n.º 2, CRI – Quadra n.º 360, Lote n.º 348, situado na Rua Halim Souki Primo ex Rua D, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula n.º 40.736, livro n.º 2, CRI – Quadra n.º 360, Lote n.º 360, situado na Rua Halim Souki Primo (antiga rua D), com área 300,00m² (trezentos metros quadrados). Matrícula n.º 40.737,

Upaid



Prefeitura Municipal de Divinópolis



livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 360, Lote n.º 372**, situado na Rua Halim Souki Primo ex Rua D, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 40.738, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 360, Lote n.º 067**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 33.174, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 360, Lote n.º 087**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 82.316, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 360, Lote n.º 097**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 82.317, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 360, Lote n.º 107**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 82.318, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 360, Lote n.º 037**, situado na Rua Halim Souki Primo ex rua D, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 32.974, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 360, Lote n.º 047**, situado na Rua Halim Souki Primo ex rua D, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 32.975, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 360, Lote n.º 057**, situado na Rua Halim Souki Primo ex rua D, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 32.976, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 360, Lote n.º 384**, situado na Rua Halim Souki Primo ex rua D, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 32.977, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 361, Lote n.º 067**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 09, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 361, Lote n.º 087**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 09, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 361, Lote n.º 097**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 09, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 361, Lote n.º 144**, situado na Rua Honório Gomes ex Rua E, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 361, Lote n.º 156**, situado na Rua Honório Gomes ex Rua E, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 361, Lote n.º 168**, situado na Rua Honório Gomes ex Rua E, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 361, Lote n.º 180**, situado na Rua Honório Gomes ex Rua E, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 361, Lote n.º 192**, situado na Rua Honório Gomes ex Rua E, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 361, Lote n.º 229**, situado na Rua Honório Gomes ex Rua 10, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 361, Lote n.º 299**, situado na Rua Arthur Albino ex Rua 10, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 361, Lote n.º 336**, situado na Rua Halim Souki Primo ex rua D, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 361, Lote n.º 047**, situado na Rua Aristides Ferreira do Amaral ex rua nove, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 40.797, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 361, Lote n.º 057**, situado na Rua Aristides Ferreira do Amaral ex rua nove, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 40.798, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 361, Lote n.º 239**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 48.814, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 361, Lote n.º 249**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 48.815, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 361, Lote n.º 107**, situado na Rua Aristides Ferreira do Amaral ex rua nove, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 47.813, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 361, Lote n.º 384**, situado na Rua Halim Souki Primo ex rua D, com área 300,00 m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 47.098, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 361, Lote n.º 259**, situado na Rua Arthur Albino ex rua Dez, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 48.912, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 361, Lote n.º 269**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 48.913, livro nº 2, CRI –

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Divinópolis



Quadra nº 361, Lote nº 279, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área de 360,00 m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 48.914, livro nº 2, CRI – **Quadra nº 360, Lote nº 077**, situado na Rua Aristides Ferreira do Amaral ex rua nove, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 32.973, livro nº 2, CRI – **Quadra nº 360, Lote nº 299**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra nº 361, Lote nº 037**, situado na Rua Halim Souki Primo ex rua D, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 47.097, livro nº 2, CRI – **Quadra nº 361, Lote nº 077**, situado na Rua Arthur Albino ex rua Nove, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 55.380, livro nº 2, CRI – **Quadra nº 361, Lote nº 289**, situado na Rua Beraldino Batista Braga, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 63.089, livro nº 2, CRI – **Quadra nº 361, Lote nº 348**, situado na Rua Halim Souki Primo ex rua D, com área de 30,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra nº 361, Lote nº 360**, situado na Rua Halim Souki Primo ex rua D, com área de 30,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra nº 361, Lote nº 372**, situado na Rua Halim Souki Primo ex rua D, com área de 30,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra nº 359, Lote nº 144**, situado na Rua Honório Gomes ex Rua E, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra 359, Lote nº 156**, situado na Rua Honório Gomes ex Rua E, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra nº 359, Lote nº 168**, situado na Rua Honório Gomes ex Rua E, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra nº 359, Lote nº 180**, situado na Rua Honório Gomes ex Rua E, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra nº 359 Lote nº 192**, situado na Rua Honório Gomes ex Rua E, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra nº 359, Lote nº 229**, situado na Rua Honório Gomes ex Rua E, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra nº 359, Lote nº 239**, situado na Rua Clarimundo Diniz Pereira ex Rua 12, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 46.130, livro nº 2, CRI – **Quadra nº 359 Lote nº 259**, situado na Rua Clarimundo Diniz Pereira ex Rua 12, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra nº 359 Lote nº 249**, situado na Rua Clarimundo Diniz Pereira ex Rua 12, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra nº 359, Lote nº 269**, situado na Rua Clarimundo Diniz Pereira ex Rua 12, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 58.442, livro nº 2, CRI – **Quadra nº 359, Lote nº 279**, situado na Rua Clarimundo Diniz Pereira ex Rua 12, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 58.443, livro nº 2, CRI – **Quadra nº 359, Lote nº 289**, situado na Rua Clarimundo Diniz Pereira ex Rua 12, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 35.020, livro nº 2, CRI – **Quadra nº 359, Lote nº 299**, situado na Rua Clarimundo Diniz Pereira ex Rua 12, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra nº 359, Lote nº 067**, situado na Rua Beraldino Batista Braga ex Rua 11, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 58.539, livro nº 2, CRI – **Quadra nº 359, Lote nº 087**, situado na Rua Beraldino Batista Braga ex Rua 11, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra nº 359, Lote nº 077**, situado na Rua Beraldino Batista Braga ex Rua 11, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra nº 359, Lote nº 097**, situado na Rua Beraldino Batista Braga ex Rua 11, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra nº 359, Lote nº 057**, situado na Rua Beraldino Batista Braga ex Rua 11, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 60.462, livro nº 2, CR – **Quadra nº 359, Lote nº 047**, situado na Rua Beraldino Batista Braga ex Rua 11, com área de



Prefeitura Municipal de Divinópolis



360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 38.406, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 359, Lote n.º 107**, situado na Rua Beraldino Batista Braga ex Rua 11, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 359, Lote n.º 037**, situado na Rua Halim Souki Primo ex rua D, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 84.004, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 359, Lote n.º 384**, situado na Rua Halim Souki Primo ex rua D, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 54.093, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 359, Lote n.º 372**, situado na Rua Halim Souki Primo ex rua D, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 359, Lote n.º 360**, situado na Rua Halim Souki Primo ex rua D, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 359, Lote n.º 336**, situado na Rua Halim Souki Primo ex Rua D, com área 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 359, Lote n.º 348**, situado na Rua Halim Souki Primo ex Rua D, com área 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 340, Lote n.º 144**, situado na Rua Geraldo Teles de Oliveira ex rua C, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 340, Lote n.º 156**, situado na Rua Geraldo Teles de Oliveira ex rua C, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 340, Lote n.º 168**, situado na Rua Geraldo Teles de Oliveira ex rua C, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 340, Lote n.º 180**, situado na Rua Geraldo Teles de Oliveira ex rua C com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 54.249, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 340, Lote n.º 192**, situado na Rua Geraldo Teles de Oliveira ex rua C, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 54.763, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 340, Lote n.º 229**, situado na Rua Geraldo Teles de Oliveira ex rua C, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 340, Lote n.º 239**, situado na Rua Clarimundo Diniz Pereira ex Rua 12, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 50.891, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 340, Lote n.º 249**, situado na Rua Clarimundo Diniz Pereira ex Rua 12, com área de 360,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 48.591, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 340, Lote n.º 259**, situado na Rua Clarimundo Diniz Pereira ex Rua 12, com área de 360,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 48.592 livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 340, Lote n.º 107**, situado na Rua Beraldino Batista Braga ex Rua 11, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 340, Lote n.º 097**, situado na Rua Beraldino Batista Braga ex Rua 11, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 340, Lote n.º 087**, situado na Rua Beraldino Batista Braga ex Rua 11, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 340, Lote n.º 077**, situado na Rua Beraldino Batista Braga ex Rua 11, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRIM – **Quadra n.º 340, Lote n.º 067**, situado na Beraldino Batista Braga ex Rua 11, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 340, Lote n.º 057**, situado na Rua Beraldino Batista Braga ex Rua 11, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 35.275, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 340, Lote n.º 047**, situado na Rua Beraldino Batista Braga ex Rua 11, com área de 360,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 340, Lote n.º 037**, situado na Rua Frei Rafael ex rua B, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 340, Lote n.º 384**, situado na Rua Frei Rafael ex rua B, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700 livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 340, Lote n.º 372**, situado na Rua Frei Rafael ex rua B, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 340, Lote n.º 360**, situado na Rua Frei Rafael ex rua B, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 340, Lote n.º 348**, situado na Rua Frei Rafael ex rua B, com

Handwritten signature and date 21



Prefeitura Municipal de Divinópolis



área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 340, Lote n.º 336**, situado na Frei Rafael ex rua B, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 340, Lote n.º 269**, situado na Rua Clarimundo Diniz Pereira ex Rua 12, com área 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 340, Lote n.º 279**, situado na Rua Clarimundo Diniz Pereira ex Rua 12, com área 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 37.459, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 340, Lote n.º 289**, situado na Rua Clarimundo Diniz Pereira ex Rua 12, com área de 360,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 340, Lote n.º 299**, situado na Rua Clarimundo Diniz Pereira ex Rua 12, com área de 360,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 341, Lote n.º 144**, situado na Rua Geraldo Teles de Oliveira ex rua C, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 341, Lote n.º 156**, situado na Rua Geraldo Teles de Oliveira ex rua C, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 79.114, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 341, Lote n.º 168**, situado na Rua Geraldo Teles de Oliveira ex rua C, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 341, Lote n.º 180**, situado na Rua Geraldo Teles de Oliveira ex rua C, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 341, Lote n.º 192**, situado na Rua Geraldo Teles de Oliveira ex rua C, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 341, Lote n.º 229**, situado na Rua Geraldo Teles de Oliveira ex rua C, com área 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 47.894, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 341, Lote n.º 239**, situado na Rua Beraldino Batista Braga ex Rua 11, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 341, Lote n.º 249**, situado na Rua Beraldino Batista Braga ex Rua 11, com área de 360,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 341, Lote n.º 259**, situado na Rua Beraldino Batista Braga ex Rua 11, com área de 360,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 341, Lote n.º 107**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 73.787, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 341, Lote n.º 097**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 56.193, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 341, Lote n.º 087**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 341, Lote n.º 077**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 341, Lote n.º 067**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 341, Lote n.º 057**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 47.108, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 341, Lote n.º 047**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área de 360,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 341, Lote n.º 037**, situado na Rua Frei Rafael ex rua B, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 94.563, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 341, Lote n.º 384**, situado na Rua Frei Rafael ex rua B, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 65.486, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 341, Lote n.º 372**, situado na Rua Frei Rafael ex rua B, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 49.752, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 341, Lote n.º 360**, situado na Rua Frei Rafael ex rua B, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 49.751, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 341, Lote n.º 348**, situado na Rua Frei Rafael ex rua B, com área de 300,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 53.168, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 341, Lote n.º 336**, situado na Rua Frei Rafael ex rua B, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 341, Lote n.º 269**, situado na Rua Beraldino Batista Braga ex Rua 11, com área 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados),



Prefeitura Municipal de Divinópolis



Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 341, Lote n.º 279**, situado na Rua Beraldino Batista Braga ex Rua 11, com área 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 341, Lote n.º 289**, situado na Rua Beraldino Batista Braga ex Rua 11, com área de 360,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 341, Lote n.º 299**, situado na Rua Beraldino Batista Braga ex Rua 11, com área de 360,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 342, Lote n.º 144**, situado na Rua Geraldo Teles de Oliveira ex rua C, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados). Matrícula nº 63.520, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 342, Lote n.º 156**, situado na Rua Geraldo Teles de Oliveira ex rua C, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 342, Lote n.º 168**, situado na Rua Geraldo Teles de Oliveira ex rua C, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 73.062, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 342, Lote n.º 180**, situado na Rua Geraldo Teles de Oliveira ex rua C, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 73.061, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 342, Lote n.º 192**, situado na Rua Geraldo Teles de Oliveira ex rua C, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 48.475, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 342, Lote n.º 229**, situado na Rua Geraldo Teles de Oliveira ex rua C com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 342, Lote n.º 239**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 35.719, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 342, Lote n.º 249**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área de 360,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 38.948, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 342, Lote n.º 259**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área de 360,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 33.639, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 342, Lote n.º 107**, situado na Rua Halim Souki Primo ex rua D, com área 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 54.250, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 342, Lote n.º 097**, situado na Rua Halim Souki Primo ex rua D, com área 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 72.027, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 342, Lote n.º 087**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 34.164, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 342, Lote n.º 077**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 34.599, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 342, Lote n.º 067**, situado na Rua Aristides Ferreira do Amaral ex R. 09, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 106.248, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 342, Lote n.º 057**, situado na Rua Halim Souki Primo ex rua D, com área 300,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 342, Lote n.º 047**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área de 360,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 342, Lote n.º 037**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área de 360,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 342, Lote n.º 384**, situado na Rua Halim Souki Primo ex rua D, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 342, Lote n.º 372**, situado na Rua Halim Souki Primo ex rua D, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 342, Lote n.º 360**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 342, Lote n.º 348**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 342, Lote n.º 336**, situado na Rua Aristides Ferreira do Amaral ex Rua 09, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 21.700, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 342, Lote n.º 269**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 33.640, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 342, Lote n.º 279**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 35.399, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 342, Lote n.º 289**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área de 360,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 87.867, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 342, Lote n.º 299**,

Handwritten signature



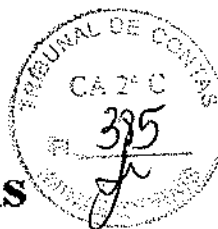
Prefeitura Municipal de Divinópolis

[illegible]

Wpaul



Prefeitura Municipal de Divinópolis



livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 353, Lote n.º 213**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.947, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 353, Lote n.º 201**, situado na Rua Halim Souki Primo ex rua D, com área 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.946, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 353, Lote n.º 189**, situado na Rua Halim Souki Primo ex rua D, com área 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.945, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 353, Lote n.º 177**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.944, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 210, Lote n.º 027**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), Matrícula nº 87.914, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 210, Lote n.º 039**, situado na Rua Aristides Ferreira do Amaral ex Rua 09, com área de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.915, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 210, Lote n.º 051**, situado na Rua Halim Souki Primo ex rua D, com área 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.916, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 210, Lote n.º 063**, situado na Rua Halim Souki Primo ex rua D, com área 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.917, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 210, Lote n.º 075**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.918, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 210, Lote n.º 087**, situado na Rua Halim Souki Primo ex rua D, com área 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.919, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 210, Lote n.º 099**, situado na Rua Halim Souki Primo ex rua D, com área 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.920, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 210, Lote n.º 111**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.921, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 210, Lote n.º 123**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.922, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 210, Lote n.º 150**, situado na Rua Halim Souki Primo ex rua D, com área 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.923, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 210, Lote n.º 300**, situado na Rua Halim Souki Primo ex rua D, com área 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.932, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 210, Lote n.º 273**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.931, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 210, Lote n.º 261**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.934, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 210, Lote n.º 249**, situado na Rua Aristides Ferreira do Amaral ex Rua 09, com 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.930, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 210, Lote n.º 237**, situado na Rua Halim Souki Primo ex rua D, com área 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.929, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 210, Lote n.º 225**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.928, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 210, Lote n.º 213**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.927, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 210, Lote n.º 201**, situado na Rua Halim Souki Primo ex rua D, com área 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.926, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 210, Lote n.º 189**, situado na Rua Halim Souki Primo ex rua D, com área 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.925, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 210, Lote n.º 177**, situado na Rua Arthur Albino ex rua 10, com área de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 87.924, livro nº 2, CRI, avaliados em R\$ 10,00 (dez reais) o metro quadrado. **F) Bairro Chanadour: Zona 38 – Quadra n.º 257, Lote n.º 036**, situado na Rua Hermínia de Oliveira Corgozinho, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), Matrícula nº 27.673, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 257, Lote n.º 046**, situado na Rua Hermínia de Oliveira Corgozinho, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), Matrícula nº 27.674, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 257, Lote n.º 056**, situado na Rua Hermínia de Oliveira Corgozinho, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), Matrícula nº 27.675, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 257, Lote n.º 066**, situado na Rua Hermínia de Oliveira Corgozinho, com área de 240,00m² (duzentos e



Prefeitura Municipal de Divinópolis



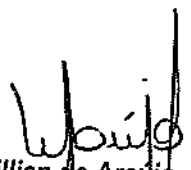
quarenta metros quadrados), Matrícula nº 27.676, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 257, Lote n.º 076**, situado na Rua Hermínia de Oliveira Corgozinho, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), Matrícula nº 27.677, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 257, Lote n.º 112**, situado na Rua Hermínia de Oliveira Corgozinho, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), Matrícula nº 27.678, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 257, Lote n.º 022**, situado na Rua José Jacinto da Silva, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 27.679, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 257, Lote n.º 132**, situado na Rua José Jacinto da Silva, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 27.680, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 257, Lote n.º 142**, situado na Rua José Jacinto da Silva, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 27.681, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 257, Lote n.º 152**, situado na Rua José Jacinto da Silva, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 27.682, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 257, Lote n.º 162**, situado na Rua José Jacinto da Silva, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 27.683, livro nº 2, CRI. **Quadra n.º 257, Lote n.º 172**, situado na Rua José Jacinto da Silva, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 27.684, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 257, Lote n.º 208**, situado na Rua José Jacinto da Silva, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), Matrícula nº 27.685, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 257, Lote n.º 218**, situado na Rua Leda Corgozinho de Souza, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), Matrícula nº 27.686, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 257, Lote n.º 228**, situado na Rua Leda Corgozinho Souza, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), Matrícula nº 27.687, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 257, Lote n.º 238**, situado na Rua Leda Corgozinho Souza, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), Matrícula nº 27.688, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 257, Lote n.º 248**, situado na Rua Leda Corgozinho Souza, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), Matrícula nº 27.689, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 257, Lote n.º 282**, situado na Rua Leda Corgozinho Souza, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), Matrícula nº 27.690, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 257, Lote n.º 292**, situado na Rua Rames Mattar, com área 300,00 m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 27.691, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 257, Lote n.º 302**, situado na Rua Rames Mattar, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 27.692, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 257, Lote n.º 312**, situado na Rua Rames Mattar, com área 300,00m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 27.693, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 257, Lote n.º 322**, situado na Rua Rames Mattar, com área 300,00 m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 27.694, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 257, Lote n.º 332**, situado na Rua Rames Mattar, com área 300,00 m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 27.695, livro nº 2, CRI – **Quadra n.º 257, Lote n.º 342**, situado na Rua Rames Mattar, com área 300,00 m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 27.696, livro nº 2, CRI, avaliados em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) o metro quadrado. **G) Bairro Grajaú – Zona n.º 043, quadra n.º 090, lote n.º 050**, situada na Joice Teodoro ex Rua Cinco, com área de 200m² (duzentos metros quadrados), Matrícula nº 106.867, livro nº 2, CRI – Zona n.º 043, quadra n.º 090, lote n.º 112, situada na Rua Luiz Gonzaga ex Rua 16, com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), Matrícula nº 106.954, livro nº 2, CRI – **Zona n.º 043, quadra n.º 090, lote n.º 124**, situada na Rua Luiz Gonzaga ex Rua 16, com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), Matrícula nº 106.874, livro nº 2, CRI – **Zona n.º 043, quadra n.º 090, lote n.º 272**, situada na Rua Luiz Gonzaga ex Rua 16, com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), Matrícula nº 106.875, livro nº 2, CRI – **Zona 043, quadra 090, lote 220**, situada na Rua Weber Nogueira ex Rua Seis, com área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), Matrícula nº 106.871 livro nº 2, CRI – **Zona n.º 043, quadra n.º 090, lote n.º 210**, situada na Rua Weber Nogueira ex Rua Seis, com área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), Matrícula nº 106.870, livro nº 2, CRI – **Zona n.º 043, quadra n.º 090, lote n.º 160**, situada na Rua Luiz Gonzaga ex R. 16, com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), Matrícula nº 106.860, livro nº 2, CRI – **Zona n.º 043, n.º quadra 090, lote n.º 148**, situada na Rua Luiz Gonzaga ex R. 16, com área de 360,00 m² (trezentos

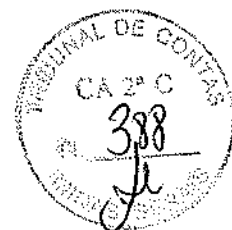


Prefeitura Municipal de Divinópolis



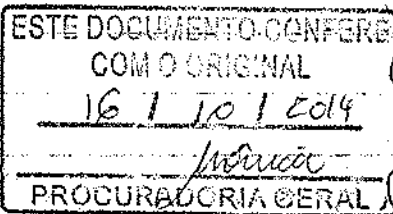
e sessenta metros quadrados), Matrícula nº 106.859, livro nº 2, CRI – Zona n.º 043, quadra n.º 090, lote n.º 190, situada na Rua Weber Nogueira ex Rua Seis, com área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), Matrícula nº 106.868, livro nº 2, CRI – Zona n.º 043, quadra n.º 090, lote n.º 200, situada na Joice Teodoro ex Rua Cinco, com área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), Matrícula nº 106.869, livro nº 2, CRI – Zona n.º 043, quadra n.º 090, lote n.º 030, situada na Joice Teodoro ex Rua Cinco, com área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), Matrícula nº 106.865, livro nº 2, CRI – Zona n.º 043, quadra n.º 090, lote n.º 040, situada na Rua Joice Teodoro (ex Rua Cinco), com área de 200m² (duzentos metros quadrados), Matrícula nº 106.866, livro nº 2, CRI – Zona n.º 043, quadra n.º 091, lote n.º 230, situada na Rua Joice Teodoro ex Rua Cinco, com área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), Matrícula nº 106.872, livro nº 2, CRI – Zona n.º 043, quadra n.º 090, lote n.º 320, situada na Rua Dezessete, com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), Matrícula nº 106.864, livro nº 2, CRI – Zona n.º 043, quadra n.º 090, lote n.º 308, situada na Rua Dezessete, com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), Matrícula nº 106.881, livro nº 2, CRI – Zona n.º 043, quadra n.º 090, lote n.º 296, situada na Rua Dezessete, com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), Matrícula nº 106.873, livro nº 2, CRI – Zona n.º 043, quadra n.º 090, lote n.º 284, situada na Rua Dezessete, com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), Matrícula nº 106.861, livro nº 2, CRI – Zona n.º 043, quadra n.º 090, lote n.º 136, situada na Rua Luiz Gonzaga ex Rua 16, com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), Matrícula nº 106.863, livro nº 2, CRI, avaliados em R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) o metro quadrado. **H) Prolongamento do Bairro Tietê – Zona n.º 03, quadra n.º 053, lote n.º 107**, situada à Alameda Rio Perdido, com área de 262,50 m² (duzentos e sessenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), Matrícula nº 23.046, livro nº 2, CRI, avaliado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). **I) Bairro Manoel Valinhas – Zona n.º 29, quadra n.º 153, lote n.º 210**, situada à Rua Afonso Pena, com área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 45.777, livro nº 2, CRI – Zona n.º 29, quadra n.º 153, lote n.º 330, situada à Rua Interlagos, com área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 45.778, livro nº 2, CRI – Zona n.º 29, quadra n.º 153, lote n.º 340, situada à Rua Interlagos, com área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), Matrícula nº 45.779, livro nº 2, CRI, avaliados em R\$ 100.000,00 (cem mil reais) cada lote. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião e lavrada a presente ata que após lida e aprovada vai pelos membros assinada. Divinópolis, 08 de Novembro de 2012.


Willian de Araújo
Presidente da Comissão Municipal
de Avaliação Imobiliária

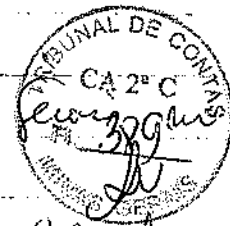


DOCUMENTO 18

Decreto nº 137/74



Cria a Comissão Municipal de Análise Imobiliária



uso de suas atribuições legais, Decreto:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Análise Imobiliária.

Art. 2º - A Comissão poderá constituir-se de dois (2) representantes da Prefeitura e três (3) de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 1º - Incumbe ao Prefeito Municipal a nomeação dos representantes mencionados, bem como dos seus respectivos suplentes.

§ 2º - Os integrantes da Comissão exercerão o mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos ou dispensados pelo Prefeito, segundo seu exclusivo critério.

§ 3º - A dispensa prevista no parágrafo anterior poderá efetivar-se durante a vigência do mandato.

§ 4º - A Comissão, sob a presidência do Representante da Prefeitura Municipal para este fim designado, reger-se-á pelas normas que adotar.

Art. 3º - Compete à Comissão:

I - Elaborar, com base na Planta Preliminar de Referência Cadastral, a Planta de Valores e Terrenos da área urbana do distrito sede do Município para efeito de determinação do valor venal dos terrenos;

II - Para os fins do inciso I deste artigo, definir o valor do metro quadrado em cada face de quadra da referida área urbana;

III - Estabelecer o valor do metro quadrado de construção, de padrão mais alto, para efeito de determinação do valor venal das construções;

IV - Estabelecer a medida do Fundo Bônus de Terrenos

da referida área urbana para efeito de obtenção de certidões e fichas dos terrenos;



V - Para os efeitos do inciso IV deste artigo, estabelecer-se-á medida do Fundo Padrão em função de se obter um equilíbrio aproximado entre os diversos tipos de terrenos existentes.

Art. 4º - Os valores e medidas de que trata o artigo anterior serão submetidos ao Prefeito Municipal para efeito de homologação.

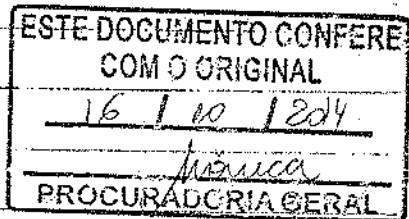
Art. 5º - Os membros da Comissão receberão gratificação por reunião, exceto os representantes do Executivo, se o trabalho se realizar no horário normal do expediente.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, 2 de janeiro de 1974

(a)

Prefeito Municipal.



Publicado em
1ª edição
de 02.02.74

Decreto nº 138/74

O Prefeito Municipal de Divinópolis, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - A gratificação constante do Art. 1º da Lei nº 1088, de 19 de dezembro de 1973, será paga em regime de horário integral.

Art. 2º - A gratificação do Art. anterior será paga às Assessorias, Chefes de Departamentos e Setores no valor fixo de 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos percebidos;

Art. 3º - O regime de horário integral obedecerá a critérios de necessidades a serem fixados por Portaria do Poder Executivo.

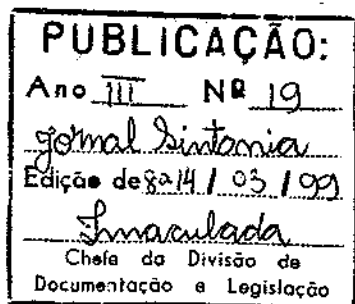
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente decreto em vigor a partir de 1º de janeiro de 1974.



DOCUMENTO 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS



DECRETO Nº 2.964

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Dr. Domingos Sávio, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - A Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária, criada pelo Decreto número 137, de 03 (três) de janeiro de 1974, passa a funcionar com observância dos seguintes dispositivos:

I - A Comissão será constituída de 03 (três) representantes do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal e de 03 (três) outros membros de livre escolha do Chefe do Executivo, não pertencentes ao aludido quadro de Servidores, todos eles, com os respectivos suplentes, nomeados em Portaria pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Os integrantes da Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária exercerão o seu mandato por 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos ou dispensados, a critério exclusivo do Prefeito Municipal.

§ 2º - A dispensa prevista no parágrafo anterior poderá também efetivar-se durante a vigência do mandato, observado o mesmo critério, sempre mediante Portaria.

§ 3º - A Presidência da Comissão será exercida por um dos 03 (três) membros do quadro de Servidores da Prefeitura, para esse fim designado na própria Portaria de nomeação.

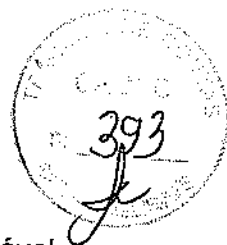
II - Compete a Comissão:

a. Avaliar todos os imóveis para fins de aquisição, permuta, desapropriação, doação, concessão ou qualquer forma de alienação.

b. Reavaliar, quando necessário, o valor atribuído ao imóvel, pela Prefeitura, quando da incidência do ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

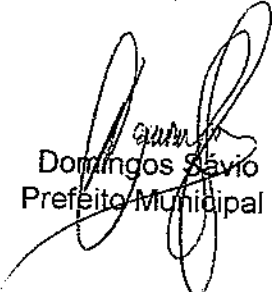


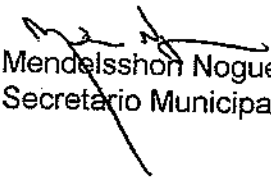
c. Rever, quando necessário, o valor do metro quadrado do imóvel, estabelecido pela Planta de Valores Imobiliários do Município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.725 de 25 de fevereiro de 1997.

Divinópolis, 09 de março de 1999.


Domingos Sávio
Prefeito Municipal


Mendelsshon Nogueira
Secretário Municipal de Administração e Recursos



DECRETO Nº 2.964

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Dr.
Domingos Sávio, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - A Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária, criada pelo Decreto número 137, de 03 (três) de janeiro de 1974, passa a funcionar com observância dos seguintes dispositivos:

I - A Comissão será constituída de 03 (três) representantes do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal e de 03 (três) outros membros de livre escolha do Chefe do Executivo, não pertencentes ao aludido quadro de Servidores, todos eles, com os respectivos suplentes, nomeados em Portaria pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Os integrantes da Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária exercerão o seu mandato por 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos ou dispensados, a critério exclusivo do Prefeito Municipal.

§ 2º - A dispensa prevista no parágrafo anterior poderá também efetivar-se durante a vigência do mandato, observado o mesmo critério, sempre mediante Portaria.

§ 3º - A Presidência da Comissão será exercida por um dos 03 (três) membros do quadro de Servidores da Prefeitura, para esse fim designado na própria Portaria de nomeação.

II - Compete a Comissão:

a. Avaliar todos os imóveis para fins de aquisição, permuta, desapropriação, doação, concessão ou qualquer forma de alienação.

b. Reavaliar, quando necessário, o valor atribuído ao imóvel, pela Prefeitura, quando da incidência do ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis.

c. Rever, quando necessário, o valor do metro quadrado do imóvel, estabelecido pela Planta de Valores Imobiliários do Município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.725 de 25 de fevereiro de 1987.

Divinópolis, 09 de março de 1999.

Domingos Sávio
Prefeito Municipal

Mendelsson Nogueira
Secretário Municipal de Administração e Recursos

Publicação Jornal Sintonia

Nº 19 Ano III

Edição de 08 a 14 de março de 1998



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS



DECRETO Nº 10.961

NOMEIA OS MEMBROS INTEGRANTES DA COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no uso de suas atribuições legais, e observados os dispositivos do Decreto nº 2.964, de 09 de março de 1999,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes componentes para integrarem a Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária:

I – Willian de Araújo – efetivo
Emerson Gregório da Silva – suplente

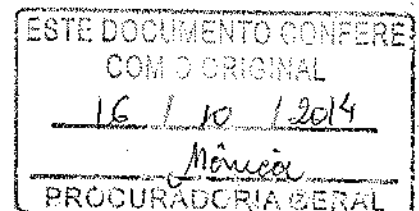
II – Marco Antônio Clementino – efetivo
Cleber Aguiar Evangelista – suplente

III – Acisio Penha Laine – efetivo
Mussula Apolinário de Brito – suplente

IV – Wander de Sousa – efetivo
Romeu Maia da Silva – suplente

V – Cléber Adriano de Carvalho – efetivo
Amador Pinto de Goes – suplente

VI – Fábio Silva Rocha – efetivo
Flávia Mateus Gontijo de Alessandro - suplente



Art. 2º Nos termos do aludido Decreto nº 2.964, de 09 de março de 1999, fica nomeado como presidente da Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária, o Sr. Willian de Araújo.



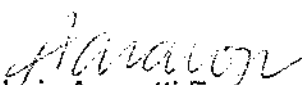
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS



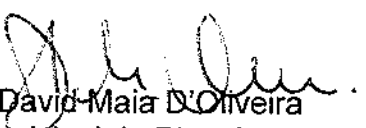
Art. 3º Este Decreto retroage seus efeitos a 01/01/2013.

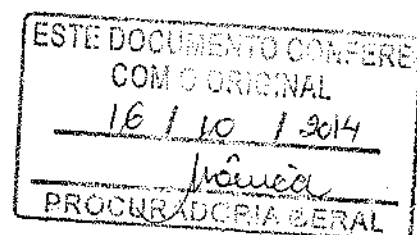
Divinópolis, 26 de janeiro de 2013.

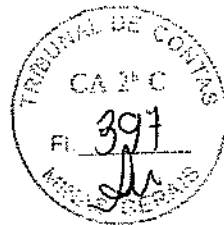
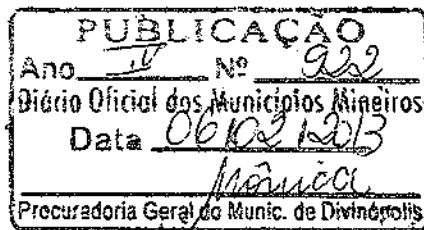

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal


Antônio Luiz Arquetti Faraco Júnior
Secretário Municipal de Governo


Rogério Eustáquio Farnese
Procurador - Geral


David Maia D'Oliveira
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão





PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 10.961

**NOMEIA OS MEMBROS INTEGRANTES DA
COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO
IMOBILIÁRIA.**

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no uso de suas atribuições legais, e observados os dispositivos do Decreto nº 2.964, de 09 de março de 1999,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes componentes para integrarem a Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária:

I – Willian de Araújo – efetivo
Emerson Gregório da Silva – suplente

II – Marco Antônio Clementino – efetivo
Cleber Aguiar Evangelista – suplente

III – Acísio Penha Laine – efetivo
Mussula Apolinário de Brito – suplente

IV – Wander de Sousa – efetivo
Romeu Maia da Silva – suplente

V – Cléber Adriano de Carvalho – efetivo
Amador Pinto de Goes – suplente

VI – Fábio Silva Rocha – efetivo
Flávia Mateus Gontijo de Alessandro – suplente

Art. 2º Nos termos do aludido Decreto nº 2.964, de 09 de março de 1999, fica nomeado como presidente da Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária, o Sr. Willian de Araújo.

Art. 3º Este Decreto retroage seus efeitos a 01/01/2013.

Divinópolis, 26 de janeiro de 2013.

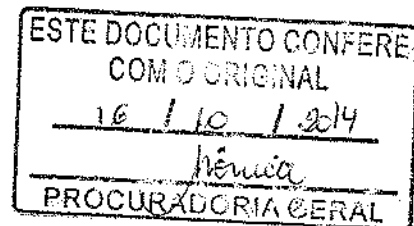
VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

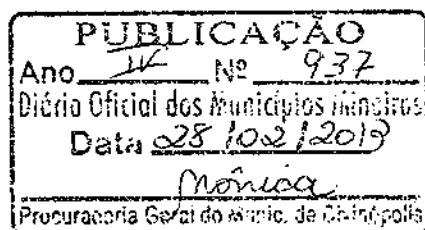
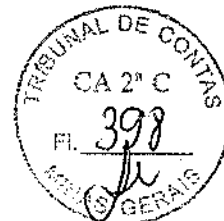
ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador - Geral

DAVID MAIA D'OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador: E8EE4883





PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 10.961 (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

NOMEIA OS MEMBROS INTEGRANTES DA
COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO
IMOBILIÁRIA.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no uso de suas atribuições legais, e observados os dispositivos do Decreto nº 2.964, de 09 de março de 1999,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes componentes para integrarem a Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária:

I – Willian de Araújo – efetivo
Emerson Gregório da Silva – suplente

II – João Luiz de Oliveira – efetivo
Cleber Aguiar Evangelista – suplente

III – Acísio Penha Laine – efetivo
Mussula Apolinário de Brito – suplente

IV – Wander de Sousa – efetivo
Romeu Maia da Silva – suplente

V – Cléber Adriano de Carvalho – efetivo
Amador Pinto de Goes – suplente

VI – Fábio Silva Rocha – efetivo
Flávia Mateus Gontijo de Alessandro – suplente

Art. 2º Nos termos do aludido Decreto nº 2.964, de 09 de março de 1999, fica nomeado como presidente da Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária, o Sr. Willian de Araújo.

Art. 3º Este Decreto retroage seus efeitos a 01/01/2013.

Divinópolis, 26 de janeiro de 2013.

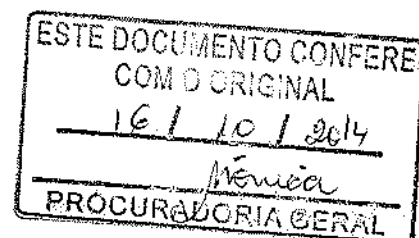
VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador - Geral

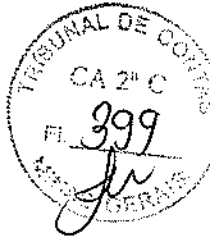
DAVID MAIA D'OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador: C3C5F047





PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS



DECRETO Nº 11.191

NOMEIA OS MEMBROS INTEGRANTES DA COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no uso de suas atribuições legais, e observados os dispositivos do Decreto nº 2.964, de 09 de março de 1999,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes componentes para integrarem a Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária:

I – Emerson Gregório da Silva – efetivo
Willian de Araújo – suplente

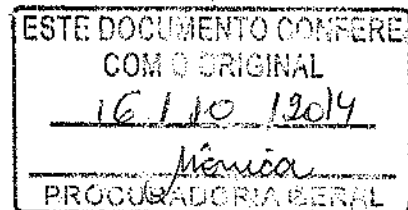
II – Marco Antônio Clementino – efetivo
João Luiz de Oliveira – suplente

III – José Douglas de Oliveira – efetivo
Vivian Aparecida Gonçalves Rocha Moura – suplente

IV – Wander de Sousa – efetivo
Haroldo Fernandes – suplente

V – Cléber Adriano de Carvalho – efetivo
Alexandre José Rodrigues – suplente

VI – Fábio Silva Rocha – efetivo
Fabrício Nascimento Amaral - suplente





PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS



Art. 2º Nos termos do aludido Decreto nº 2.964, de 09 de março de 1999, fica nomeado como presidente da Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária, o Sr. Emerson Gregório da Silva.

Art. 3º Este Decreto retroage seus efeitos a 01/08/2013.

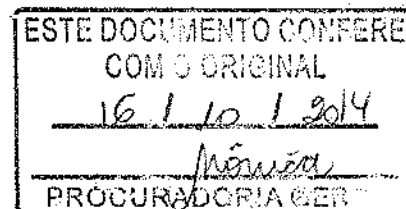
Divinópolis, 22 de agosto de 2013.

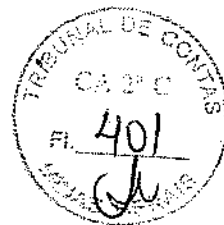
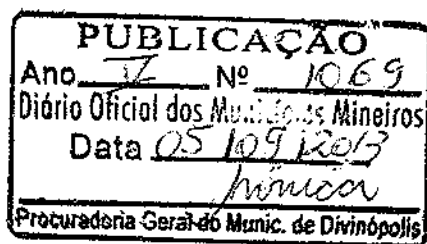
Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal

Antônio Luiz Arquetti Faraco Júnior
Secretário Municipal de Governo

Rogério Eustáquio Farnese
Procurador - Geral

Rosemary Lasmar da Costa
Secretária Municipal de Administração, Orçamento e Informação





PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 11.191

NOMEIA OS MEMBROS INTEGRANTES DA
COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO
IMOBILIÁRIA.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no uso de suas atribuições legais, e observados os dispositivos do Decreto nº 2.964, de 09 de março de 1999,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes componentes para integrarem a Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária:

I – Emerson Gregório da Silva – efetivo
Willian de Araújo – suplente

II – Marco Antônio Clementino – efetivo
João Luiz de Oliveira – suplente

III – José Douglas de Oliveira – efetivo
Vivian Aparecida Gonçalves Rocha Moura – suplente

IV – Wander de Sousa – efetivo
Haroldo Fernandes – suplente

V – Cléber Adriano de Carvalho – efetivo
Alexandre José Rodrigues – suplente

VI – Fábio Silva Rocha – efetivo
Fabrício Nascimento Amaral – suplente

Art. 2º Nos termos do aludido Decreto nº 2.964, de 09 de março de 1999, fica nomeado como presidente da Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária, o Sr. Emerson Gregório da Silva.

Art. 3º Este Decreto retroage seus efeitos a 01/08/2013.

Divinópolis, 22 de agosto de 2013.

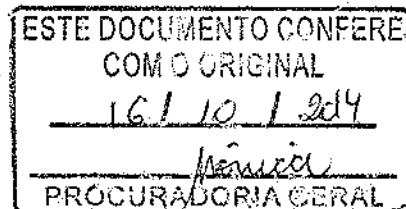
VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador - Geral

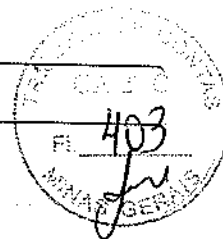
ROSEMARY LASMAR DA COSTA
Secretária Municipal de Administração, Orçamento e Informação

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador: BADB525F





DOCUMENTO 20

**CREA-MG**
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de Minas Gerais**DADOS DO PROFISSIONAL**

Registro 04.0.0000017044
Nome FABIO SILVA ROCHA
Título(s) ENGENHEIRO CIVIL
Especialização
Situação ATIVO

[voltar](#)



Pessoa Física
Nº CRECI
SENHA
Ok

[Fiscalização](#)[Delegacias](#)[Tire suas Dúvidas](#)[Contato](#)[Mapa do Site](#)

Pessoa Física - 1 Resultado Encontrado

Corretor (Física) Imobiliária (Jurídica)

CRECI: Nome: Telefone: Cidade:

[Pesquisar](#)

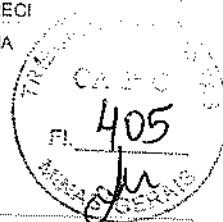
CLEBER ADRIANO DE CARVALHO

Ativo
Creci: 0006427
Telefone: (37)3222-9099
E-mail: cleberimoveis@ig.com.br
Endereço: AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 719, CENTRO, DIVINÓPOLIS

Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Minas Gerais - Rua dos Cordeiros, 244 - 10º andar - Centro - CEP 30120-000 Belo Horizonte - Minas Gerais - Telefone: (31) 3271-0314



Pessoa Física
Nº CRECI
SENHA
Ok

[Fiscalização](#)[Delegacias](#)[Tire suas Dúvidas](#)[Contato](#)[Mapa do Site](#)

Pessoa Física - 1 Resultado Encontrado

[Corretor \(Física\)](#)[Imobiliária \(Jurídica\)](#)

CRECI: Nome: Telefone: Cidade:

[Pesquisar](#)

WANDER DE SOUSA

Ativo

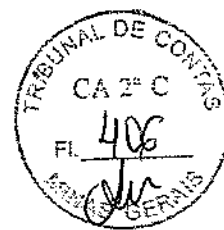
Cred: 0023633

Telefone:

E-mail: wander@geraisimobiliaria.com.br

Endereço: RUA AMAZONAS, 532 AP 901, CENTRO, DIVINOPOLIS

Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Minas Gerais - Rua dos Carões, 234 - 1º andar - Centro - CEP 30123-400 Belo Horizonte - Minas Gerais - Telefone: (51) 3271-0000



DOCUMENTO 21



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE DIVINÓPOLIS/MG
Especializada na Defesa do Patrimônio Público, Saúde, Pessoas Portadoras de Deficiência e Idosos
Promotor de Justiça: Dr. Ubiratan Domingues

Av. Antônio Olímpio de Moraes, 338, 9º andar, Centro. Tel/fax: (37)3691-3170 – e-mail: pjdivcidadao@mp.mg.gov.br

Inquérito Civil nº. 0223.12.000857-6

Promotor: Dr. Ubiratan Domingues

Representado: Câmara Municipal e Prefeitura Municipal de Divinópolis

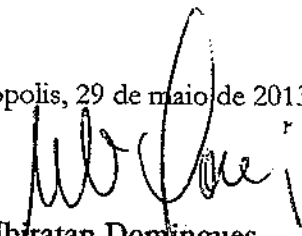
Despacho

À vista do disposto nos autos, e da iminência de realização da abertura dos envelopes relativos às concorrências que vão alienar os bens do Município de Divinópolis, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 7.637/2013, com alteração dada pela Lei Municipal nº 7.644/2013, requisi-te-se, **COM URGÊNCIA**, do Município de Divinópolis, pessoalmente ao Prefeito Municipal, para no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentar, na forma de relatório:

- a) Informações sobre o valor atual dos imóveis e demonstrar sua compatibilidade com o mercado, haja vista terem sido realizadas pesquisas perante as imobiliárias locais relativamente ao valor do metro quadrado das regiões em que se localizam os imóveis do Município, nas quais se verificou a subvalorização dos imóveis;
- b) Informações sobre a dívida de natureza previdenciária, caso existente, esteja judicializada ou não, do Município face ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Divinópolis – DIVIPREV e ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

Ainda, face à proximidade da abertura dos envelopes relativos aos Processos Licitatórios nº 117/2013 e 118/2013, **recomende-se ao Município de Divinópolis, pessoalmente ao Prefeito Municipal, Vladimir de Faria Azevedo, COM URGÊNCIA, que determine INCONTINENTÍ o adiamento da etapa retrocitada dos certames, pelo prazo de 30 (trinta) dias**, ou suspenda a sua fluência, até que se tenha clareza e segurança quanto à integridade jurídica da situação em óptica, sob pena de responsabilização conforme as disposições normativas pertinentes e, em especial, aquelas inseridas na Lei Nacional nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Divinópolis, 29 de maio de 2013.

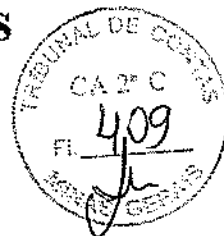

Ubiratan Domingues
Promotor de Justiça



DOCUMENTO 22



Prefeitura Municipal de Divinópolis



ATA DA COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

LEI 7637/2013, de 18 DE JANEIRO DE 2013.

*Autoriza o Poder Executivo a Alienar os
imóveis que especifica e da outras
providências*



SUMÁRIO

Bairro	Página
Afonso Pena	01 a 04
Centro	05 a 08
Chanadour	09 a 11
Grajaú	12 a 14
Interlagos	15 a 18
Manoel Valinhas (1)	19 a 21
Manoel Valinhas (2)	22 a 24
Santa Clara	25 a 28
Tietê	29 a 31
Assinatura dos Membros da Comissão.....	32



Prefeitura Municipal de Divinópolis



ATA DA COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA: Aos 08 (oito) dias do mês de Novembro de 2012, nas dependências da Secretaria Adjunta de Cadastro e Fiscalização, reuniu-se a Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária; por convocação do Senhor Presidente Willian de Araújo, compareceram os seguintes membros: Mussula Apolinário de Brito, Cleber Adriano de Carvalho, Fábio Silva Rocha, Marco Antônio Clementino, Wander de Sousa - Representando o Patrimônio Imobiliário do Município, os Senhores Emerson Gregório da Silva - Gerente de Patrimônio Imobiliário/Presidente Suplente e Ademar de Sousa Estrela - Gerente de Patrimônio (apostilado). Na pauta constaram às avaliações dos imóveis a seguir:

LAUDO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICO

1) BAIRRO AFONSO PENA

OBJETO DA AVALIAÇÃO:

Lote de terreno n.º 056 da quadra 024 da zona 06, com área de 760,53 m², localizado na zona urbana do Município de Divinópolis, no **Bairro Afonso Pena**.

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Divinópolis – MG.

TIPO E FINALIDADE DA AVALIAÇÃO:

Esta Avaliação é do tipo Expedida (NBR 5676), com o objetivo de contribuir no processo de avaliação do imóvel, para alienação, desapropriação ou aluguel.

Observações:

Nesta Avaliação não foram consideradas os aspectos cultural e afetivo, caso existam.

Os valores obtidos são os médios da Região e os dados aqui indicados foram fornecidos pela Prefeitura Municipal de Divinópolis.

OBJETO:

Caracterização do Imóvel:

Lote de terreno nº 056, da quadra 024, zona 06, com uma área total de 760,53 m² (setecentos e sessenta metros e cinquenta e três centímetros quadrados), situado na Rua Mato Grosso com Rua Mendes Mourão, no Bairro Afonso Pena, em Divinópolis MG, conforme matrícula 39.229, Livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Divinópolis – MG. (ver imagem 01)



Prefeitura Municipal de Divinópolis



DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

Condições locais:

Imóvel próximo ao 23º Batalhão da Polícia Militar. Boa infra-estrutura. Dotado de rede de água, esgoto, galeria pluvial, postes de iluminação pública com rede elétrica e rede telefônica. Possui meio fio e pavimentação. O bairro é atendido pela rede de transporte público (há um ponto de ônibus em frente ao imóvel, pela Rua Mendes Mourão). As construções existentes nas imediações são de padrão regular.
(ver imagem 02)

Terreno:

É regular, com duas frentes, solo firme, perfil topográfico plano, cercado e com passeio pelas duas vias. (ver imagem 03)

Observação:

As informações para o presente trabalho foram obtidas com visita no local.

MERCADO IMOBILIÁRIO LOCAL:

O desempenho do mercado é **BOM** com absorção **BOA**, o número de ofertas é desconhecido, com nível de demanda **BOA**.

VALORIZAÇÃO:

A aplicação de modelos inferidos ao imóvel avaliado exige a identificação de variáveis independentes.

A substituição dos atributos acima definidos no modelo justificado fornece a estimativa de valor de mercado unitário médio para o imóvel avaliado, bem como um intervalo de confiança para essa média, obtendo-se os seguintes valores:

Do ponto de vista técnico de corretagem imobiliária a luz dos elementos expostos no presente trabalho, considerando-se as características do imóvel objeto da presente avaliação, entende que o valor médio para venda que se mostra como o mais representativo para o imóvel em questão seja o valor de **R\$760.000,000 (setecentos e sessenta mil reais)**, conforme preço de mercado praticado atualmente na região, levando em consideração as condições do terreno, locais e a proximidade ao 23º Batalhão da Polícia Militar, além do fácil acesso à região central do Município.

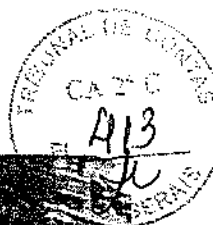


Imagem 01: Localização do lote 056, quadra 024, zona 06 - Fonte: Google Earth.



Imagem 02: Localização – Vista pela Rua Mendes Mourão – Fonte: Google Earth.

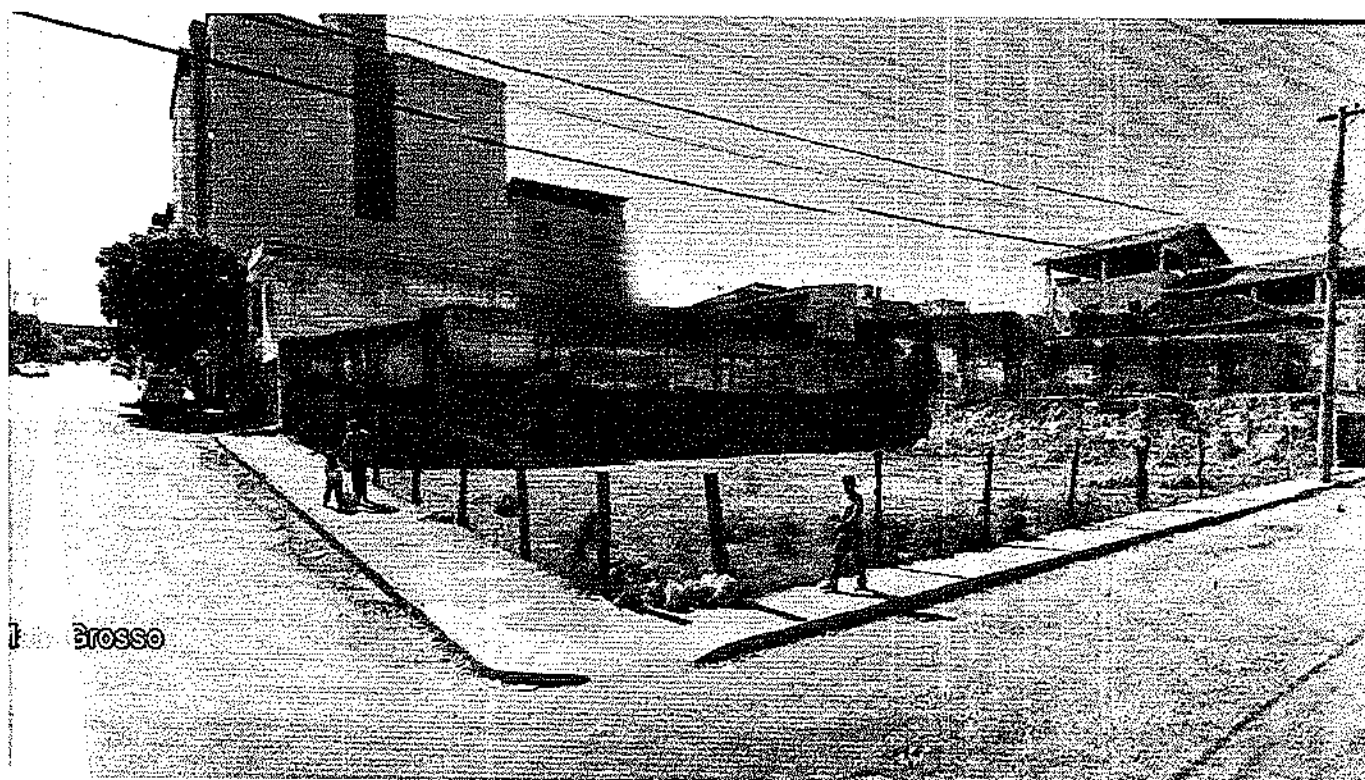


Imagem 03: Vista do lote - Fonte: Google Earth.



2) BAIRRO CENTRO

OBJETO DA AVALIAÇÃO:

Construção com área de 549,17 m² (quinhentos e quarenta e nove metros e dezessete centímetros quadrados) e seu respectivo lote de terreno 139, da quadra 014, zona 18, com a área de 192,50 m², (cento e noventa e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), localizado na zona urbana do Município de Divinópolis, no **Bairro Centro**.

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Divinópolis.

TIPO E FINALIDADE DA AVALIAÇÃO:

Esta Avaliação é do tipo Expedido (NBR 5676), com o objetivo de contribuir no processo de avaliação do imóvel para alienação, desapropriação ou aluguel.

Observações:

Nesta Avaliação não foram consideradas os aspectos culturais e afetivos, caso existam.

Os valores obtidos são os médios da Região e os dados aqui indicados foram fornecidos pela Prefeitura Municipal de Divinópolis.

OBJETO:

Caracterização do Imóvel:

Construção de três pavimentos, destinada à prestação de serviços, com área de 549,17 m² (quinhentos e quarenta e nove metros e dezessete centímetros quadrados), situada à Praça do Mercado com Avenida Antônio Olímpio de Moraes, bairro Centro, Divinópolis/MG e seu respectivo lote de terreno com a área de 192,50 m², (cento e noventa e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), conforme matrícula 39.518, Livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Divinópolis – MG. (ver imagem 01)

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

Condições locais:

Dotado de rede de água, rede elétrica, rede de esgoto, rede telefônica, galeria pluvial, iluminação pública, coleta de lixo, meio fio, sarjeta e asfalto. Em frente ao Mercado Municipal. Servido por diversas linhas de ônibus.



Terreno:

Mais de uma frente, solo firme, formato regular, topografia plana, nível da rua. O terreno possui dimensões reduzidas e é de esquina, o que caracteriza fator restritivo de implantação de edificações, considerando a necessidade de se estabelecer afastamentos exigidos pela legislação de edificações municipal.

Edificação:

Concluída, três pavimentos, destinada à prestação de serviços, conservação ruim, estrutura de concreto, ocupando 100% do terreno, com fachada revestida no 1º pavimento e pintada no 2º e 3º pavimentos, piso em cerâmica, laje, janelas e portas externas de esquadrias metálicas. Construção antiga, em desacordo com o Código de Obras do Município, sem áreas de estacionamento, afastamentos e taxas de ocupação irregulares, ventilação e iluminação insuficientes. A edificação não possui acessibilidade, sem previsão de adequação para elevadores. Em desacordo com as normas do Corpo de Bombeiros. (ver imagens 02 e 03)

Observação:

As informações para o presente trabalho foram obtidas com visita no local.

MERCADO IMOBILIÁRIO LOCAL:

O desempenho do mercado é bom com absorção boa, o número de ofertas é desconhecido, com nível de demanda bom.

VALORIZAÇÃO:

A aplicação de modelos inferidos ao imóvel avaliado exige a identificação de variáveis independentes.

A substituição dos atributos acima definidos no modelo justificado fornece a estimativa de valor de mercado unitário médio para o imóvel avaliado, bem como um intervalo de confiança para essa média, obtendo-se os seguintes valores:

Do ponto de vista técnico de corretagem imobiliária a luz dos elementos expostos no presente trabalho, considerando-se as características do imóvel objeto da presente avaliação, entende-se que o valor médio para venda que se mostra como o mais representativo para o imóvel em questão é o valor de **R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)**, conforme preço de mercado praticado atualmente na região, levando em consideração as condições do terreno, da edificação e, principalmente, do local, que como já mencionado acima, encontra-se no Centro da cidade e Próximo ao Mercado Municipal.

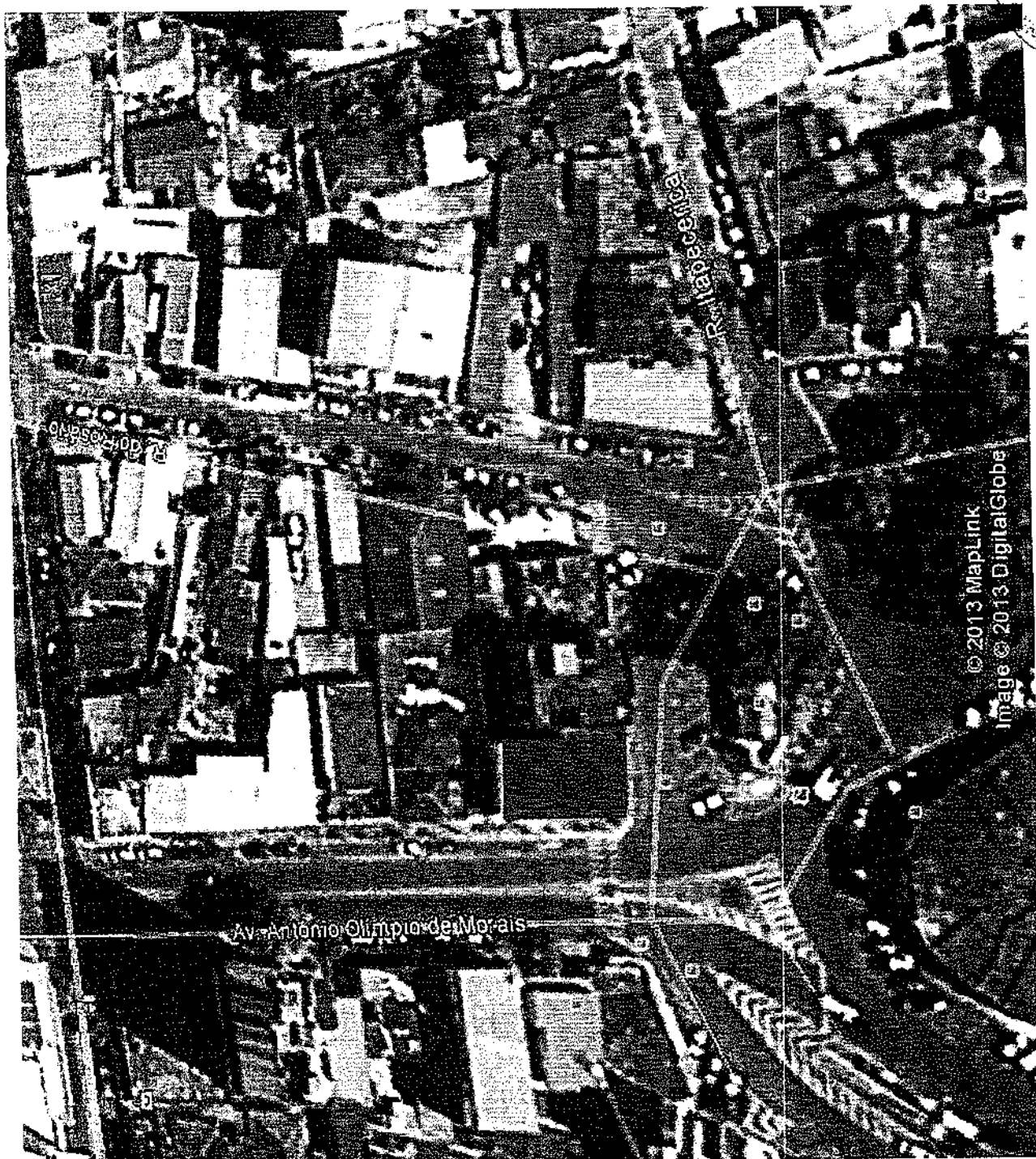


Imagem 01: Localização - lote 139, da quadra 014, zona 18 - Fonte: Google Earth.



Prefeitura Municipal de Divinópolis



Imagem 02: Vista da edificação pela Rua Antônio Olímpio de Moraes - Fonte: Google Earth.

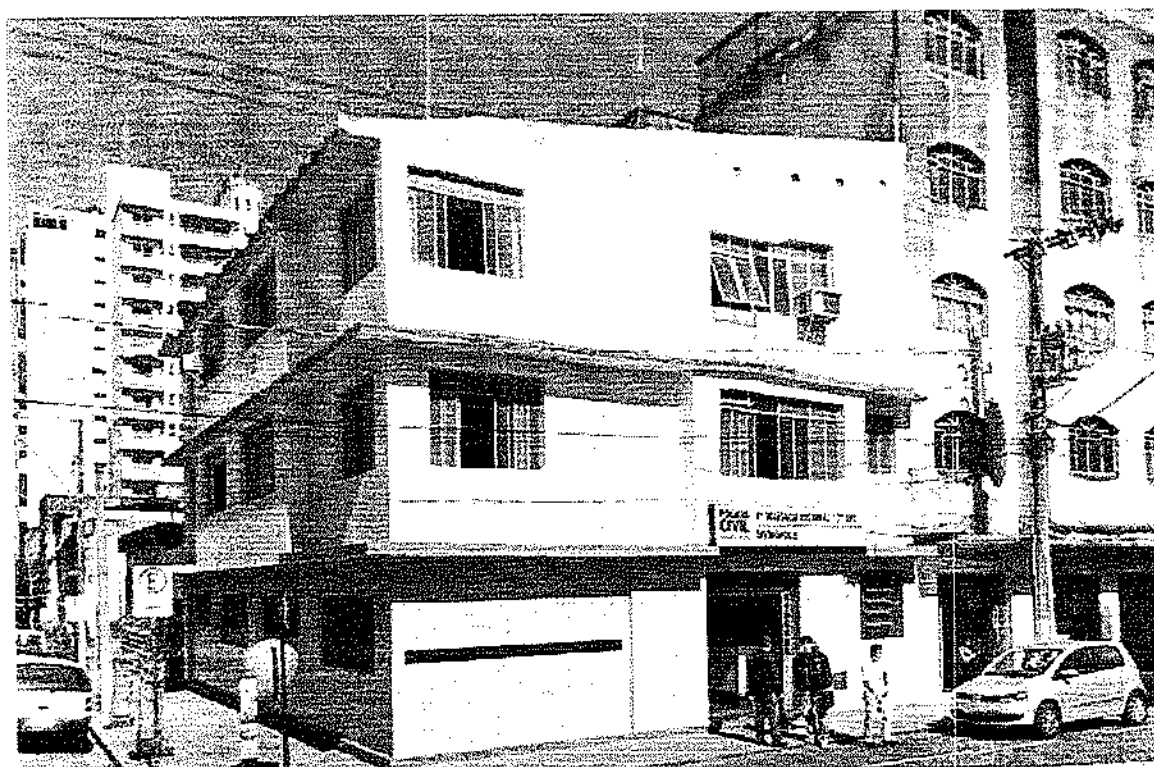


Imagem 03: Vista pela Praça do Mercado - Fonte: Foto no local.



Prefeitura Municipal de Divinópolis



3) BAIRRO CHANADOUR

OBJETO DA AVALIAÇÃO:

Quadra 257, zona 38, localizada na zona urbana do Município de Divinópolis no **Bairro Chanadour**.

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Divinópolis.

TIPO E FINALIDADE DA AVALIAÇÃO:

Esta Avaliação é do tipo Expedido (NBR 5676), com o objetivo de contribuir no processo de avaliação do imóvel para alienação, desapropriação ou aluguel.

Observações:

Nesta Avaliação não foram consideradas os aspectos culturais e afetivos, caso existam.

Os valores obtidos são os médios da Região e os dados aqui indicados foram fornecidos pela Prefeitura Municipal de Divinópolis.

OBJETO:

Caracterização do Imóvel:

Lotes 036, 046, 056, 066, 076, 112, 122, 132, 142, 152, 162, 172, 208, 218, 228, 238, 248, 282, 292, 302, 312, 322, 332 e 342, da quadra 257, zona 38, com 240,00m² e 300,00m², situados entre as Ruas Rames Mattar, José Jacinto da Silva, Hermínia de Oliveira Corgozinho e Dr. José Calazâncio, no bairro Chanadour, em Divinópolis – MG. (ver imagem 01)

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

Condições locais:

Condições de infra-estrutura bastante precárias. Algumas áreas de arruamento encontram-se parcialmente abertas, em outras áreas específicas totalmente fechadas. A região não possui pavimentação, rede de esgoto, rede de água, energia elétrica, iluminação pública, galeria pluvial, meio fio. A linha de transporte coletivo existente no bairro passa apenas pelas imediações do local. Encontra-se a quatro quadras de onde está sendo construído o Hospital.

Terrenos:

Os terrenos possuem uma e duas frentes, solo firme, formato regular, topografia acidentada, acima e abaixo do nível da rua, sem muro e sem passeio. Como já mencionado anteriormente, a maioria destes lotes tem frente para ruas que ainda não foram abertas, portanto, sem nenhuma infra-estrutura. (ver imagem 02)



Prefeitura Municipal de Divinópolis



Observação:

As informações para o presente trabalho foram obtidas com visita no local.

MERCADO IMOBILIÁRIO LOCAL:

O desempenho do mercado é ruim com absorção ruim, o número de ofertas é desconhecido, com nível de demanda ruim.

VALORIZAÇÃO:

A aplicação de modelos inferidos ao imóvel avaliado exige a identificação de variáveis independentes.

A substituição dos atributos acima definidos no modelo justificado fornece a estimativa de valor de mercado unitário médio para o imóvel avaliado, bem como um intervalo de confiança para essa média, obtendo-se os seguintes valores:

Do ponto de vista técnico de corretagem imobiliária a luz dos elementos expostos no presente trabalho, considerando-se as características do imóvel objeto da presente avaliação, entende-se que o valor médio para venda que se mostra como o mais representativo para o imóvel em questão é o valor de **R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais)** o metro quadrado do terreno, conforme preço de mercado praticado atualmente na região, levando em consideração as condições locais e do terreno.



Prefeitura Municipal de Divinópolis



Imagem 01: Localização da quadra 257, zona 38 - Fonte: Google Earth.



Imagem 02: Vista do local - Foto em 10/06/2013.



4) BAIRRO GRAJAÚ

OBJETO DA AVALIAÇÃO:

Lotes 030, 040, 050, 112, 124, 136, 148, 160, 190, 200, 210, 220, 230, 272, 284, 296, 308 e 320, da quadra 080, zona 43, localizadas na zona urbana do Município de Divinópolis no **Bairro Grajaú**.

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Divinópolis.

TIPO E FINALIDADE DA AVALIAÇÃO:

Esta Avaliação é do tipo Expedido (NBR 5676), com o objetivo de contribuir no processo de avaliação do imóvel para alienação, desapropriação ou aluguel.

Observações:

Nesta Avaliação não foram consideradas os aspectos culturais e afetivos, caso existam.

Os valores obtidos são os médios da Região e os dados aqui indicados foram fornecidos pela Prefeitura Municipal de Divinópolis.

OBJETO:

Caracterização do Imóvel:

Lotes 030, 040, 050, 112, 124, 136, 148, 160, 190, 200, 210, 220, 230, 272, 284, 296, 308 e 320, da quadra 080, zona 43, com 200,00m² e 360,00m², situados entre as Ruas Luiz Gonzaga, Hélio Henrique França - ex Rua Dezesete, Weber Nogueira e Joice Teodoro, no bairro Grajaú, em Divinópolis – MG. (imagem 01)

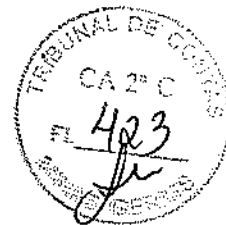
DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

Condições locais:

Condições de infra-estrutura bastante precárias. Não possui pavimentação, rede de esgoto, rede de água, energia elétrica, iluminação pública, galeria pluvial, meio fio. As ruas na região não estão abertas, apenas a Rua Luiz Gonzaga é totalmente aberta. O Bairro é servido por apenas uma linha de ônibus. A quadra encontra-se ao lado de uma área, aparentemente, não loteada.

Terrenos:

Os terrenos possuem uma e duas frentes, solo firme, formato regular, topografia plana, nível da rua, sem muro e sem passeio. Como já mencionado anteriormente, a maioria destes lotes tem frente para ruas que ainda não foram abertas, portanto, sem nenhuma infra-estrutura. (imagem 02)



Observação:

As informações para o presente trabalho foram obtidas com visita no local.

MERCADO IMOBILIÁRIO LOCAL:

O desempenho do mercado é ruim com absorção ruim, o número de ofertas é desconhecido, com nível de demanda ruim.

VALORIZAÇÃO:

A aplicação de modelos inferidos ao imóvel avaliado exige a identificação de variáveis independentes.

A substituição dos atributos acima definidos no modelo justificado fornece a estimativa de valor de mercado unitário médio para o imóvel avaliado, bem como um intervalo de confiança para essa média, obtendo-se os seguintes valores:

Do ponto de vista técnico de corretagem imobiliária a luz dos elementos expostos no presente trabalho, considerando-se as características do imóvel objeto da presente avaliação, entende-se que o valor médio para venda que se mostra como o mais representativo para o imóvel em questão é o valor de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)** o metro quadrado do terreno, conforme preço de mercado praticado atualmente na região, levando em consideração as condições locais e do terreno.

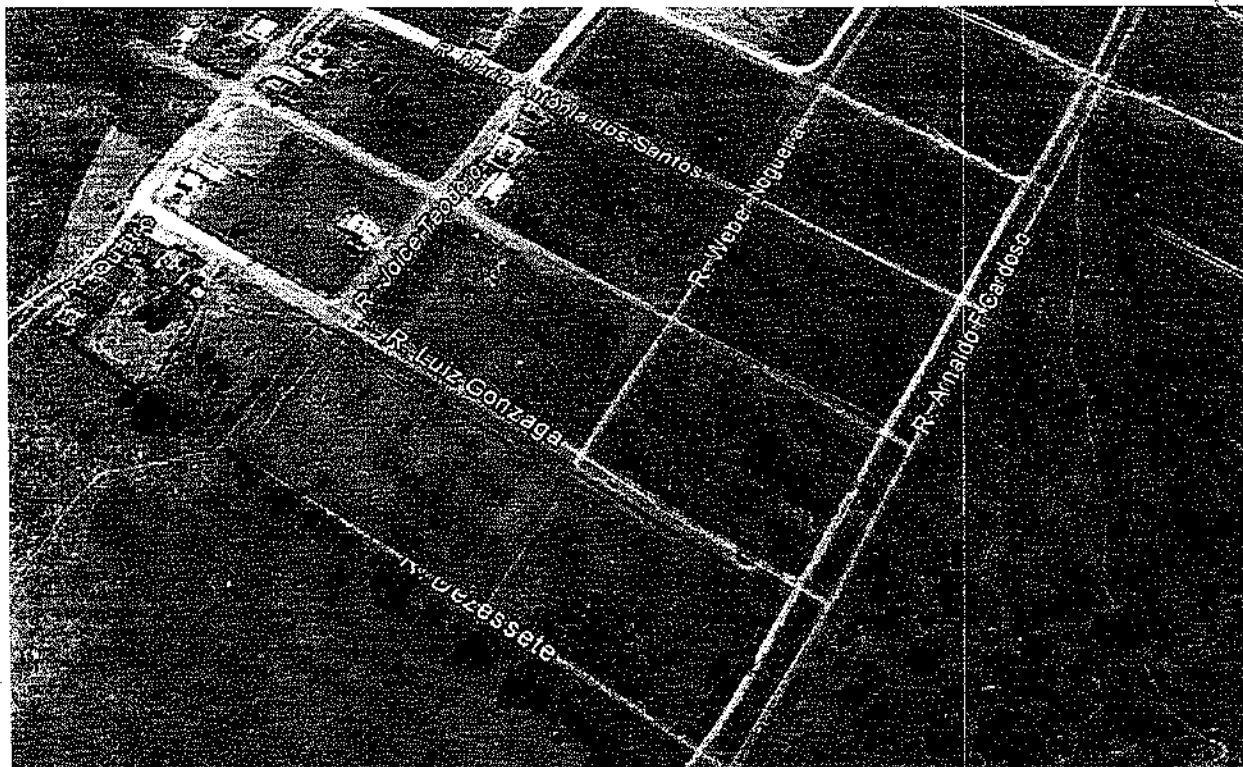


Imagem 01: Localização da quadra 090, zona 43 - Fonte: Google Earth.



Imagem 02: Fotos do local em 10/06/2013



Prefeitura Municipal de Divinópolis



5) BAIRRO INTERLAGOS

OBJETO DA AVALIAÇÃO:

Lote de terreno n.º 300 da quadra 056 da zona 23, com área de 3.616,00m², localizado na zona urbana do Município de Divinópolis, no **Bairro Interlagos**.

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Divinópolis – MG.

TIPO E FINALIDADE DA AVALIAÇÃO:

Esta Avaliação é do tipo Expedida (NBR 5676), com o objetivo de contribuir no processo de avaliação do imóvel, para alienação, desapropriação ou aluguel.

Observações; Nesta Avaliação não foram consideradas os aspectos cultural e afetivo, caso existam.

Os valores obtidos são os médios da Região e os dados aqui indicados foram fornecidos pela Prefeitura Municipal de Divinópolis.

OBJETO:

Caracterização do Imóvel:

Lote de terreno n.º 300, da quadra 056, zona 23, com uma área total de 3.616,00m² (três mil seiscentos e dezesseis metros quadrados), situado nas Avenidas Antônio Fonseca Filho, Dolores de Aguiar Rabelo e Rua Alonso Epifânio, no Bairro Interlagos, em Divinópolis MG, conforme matrícula 96.890, Livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Divinópolis – MG. (ver imagem 01)

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

Condições locais:

Imóvel próximo ao CSU – Centro Social Urbano, ao Quartel do Tiro de Guerra, e à GERDAU. Boa infraestrutura. Dotado de rede de água, esgoto, galeria pluvial, postes de iluminação pública com rede elétrica e rede telefônica. Possui meio fio e pavimentação apenas Avenidas Antônio Fonseca Filho e Dolores de Aguiar Rabelo. A Rua Alonso Epifânio não é aberta neste trecho. O bairro é atendido pela rede de transporte público. As construções existentes nas imediações são de padrão regular. (ver imagens 02)

Terreno:

É irregular, com três frentes, solo firme, perfil topográfico levemente acidentado, pouco acima do nível da Avenida Antônio Fonseca Filho, sem muro e sem passeio. A atual característica física do terreno é devido ao processo de aterramento ocorrido no local. (ver imagem 03)



Prefeitura Municipal de Divinópolis



Observação:

As informações para o presente trabalho foram obtidas com visita no local.

MERCADO IMOBILIÁRIO LOCAL:

O desempenho do mercado é **BOM** com absorção **BOA**, o número de ofertas é desconhecido, com nível de demanda **BOA**.

VALORIZAÇÃO:

A aplicação de modelos inferidos ao imóvel avaliado exige a identificação de variáveis independentes.

A substituição dos atributos acima definidos no modelo justificado fornece a estimativa de valor de mercado unitário médio para o imóvel avaliado, bem como um intervalo de confiança para essa média, obtendo-se os seguintes valores:

Do ponto de vista técnico de corretagem imobiliária a luz dos elementos expostos no presente trabalho, considerando-se as características do imóvel objeto da presente avaliação, entende que o valor médio para venda que se mostra como o mais representativo para o imóvel em questão seja o valor de **R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**, conforme preço de mercado praticado atualmente na região, levando em consideração as condições locais e do terreno.



Imagem 01 – Localização do lote 300, quadra 056, zona 23 – Fonte: Google earth.

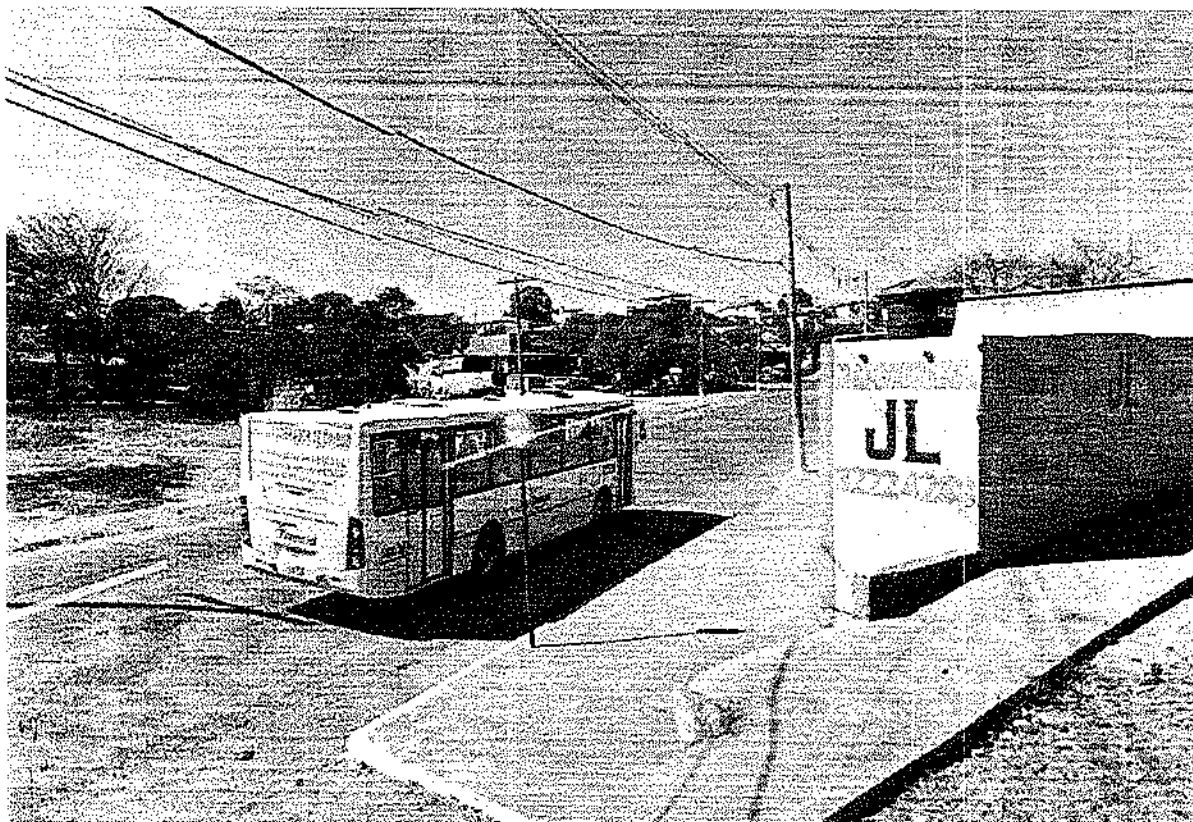


Imagem 02 – Vista pela Avenida Dolores de Aguiar Rabelo – Fonte: Google earth.



Imagem 03 – Vista do lote pela Avenida Dolores de Aguiar Rabelo e Rua Antônio Fonseca Filho – Fonte: Google earth.



Prefeitura Municipal de Divinópolis



6) BAIRRO MANOEL VALINHAS (1)

OBJETO DA AVALIAÇÃO:

Lote de terreno n.º 210 da quadra 153 da zona 29, com área de 300,00m², localizado na zona urbana do Município de Divinópolis, no **Bairro Manoel Valinhas**.

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Divinópolis – MG.

TIPO E FINALIDADE DA AVALIAÇÃO:

Esta Avaliação é do tipo Expedida (NBR 5676), com o objetivo de contribuir no processo de avaliação do imóvel, para alienação, desapropriação ou aluguel.

Observações:

Nesta Avaliação não foram consideradas os aspectos cultural e afetivo, caso existam.

Os valores obtidos são os médios da Região e os dados aqui indicados foram fornecidos pela Prefeitura Municipal de Divinópolis.

OBJETO:

Caracterização do Imóvel:

Lote de terreno nº 210, da quadra 153, zona 29, com uma área total de 300,00m² (trezentos metros quadrados), situado na Rua Afonso Pena, no Bairro Manoel Valinhas, em Divinópolis MG, conforme matrícula 45.777, Livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Divinópolis – MG. (ver imagem 01)

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

Condições locais:

Boa infra-estrutura. Dotado de rede de água, esgoto, postes de iluminação pública com rede elétrica e rede telefônica. Possui meio fio e pavimentação, sem galeria pluvial. O bairro é atendido pela rede de transporte público. As construções existentes nas imediações são de padrão regular.

Terreno:

Localizado a dois quarteirões da Avenida Antônio Neto, uma das principais vias de acessos ao bairro. Está localizado na divisa com o bairro Danilo Passos.

É regular, com uma frente, solo firme, perfil topográfico plano, sem passeio, meio fio e muro de fechamento. (ver imagem 02)



Observação:

As informações para o presente trabalho foram obtidas com visita no local.

MERCADO IMOBILIÁRIO LOCAL:

O desempenho do mercado é **BOM** com absorção **BOA**, o número de ofertas é desconhecido, com nível de demanda **BOA**.

VALORIZAÇÃO:

A aplicação de modelos inferidos ao imóvel avaliado exige a identificação de variáveis independentes.

A substituição dos atributos acima definidos no modelo justificado fornece a estimativa de valor de mercado unitário médio para o imóvel avaliado, bem como um intervalo de confiança para essa média, obtendo-se os seguintes valores:

Do ponto de vista técnico de corretagem imobiliária a luz dos elementos expostos no presente trabalho, considerando-se as características do imóvel objeto da presente avaliação, entende que o valor médio para venda que se mostra como o mais representativo para o imóvel em questão seja o valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, conforme preço de mercado praticado atualmente na região, levando em consideração as condições locais e do terreno.



Imagem 01: Localização do lote 210, da quadra 153, zona 29 Fonte: Google Earth.

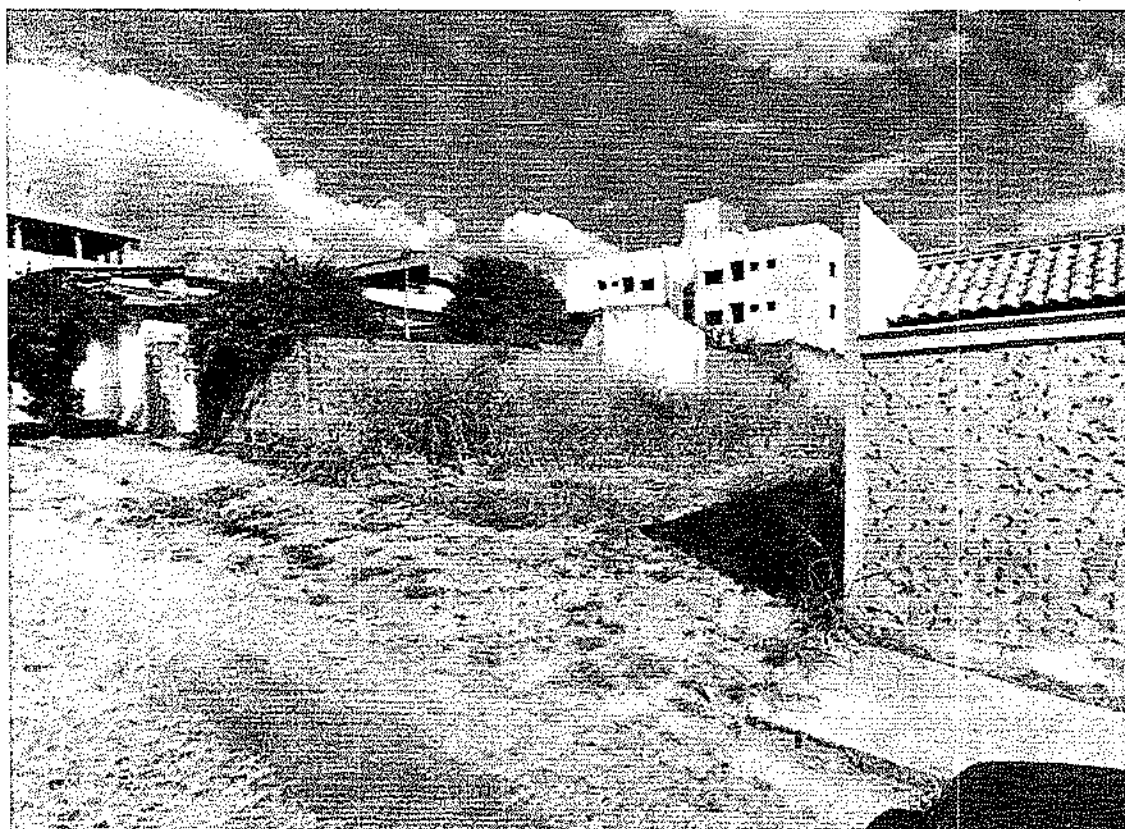


Imagem 02: Vista para o lote 210 - Fonte: Google Earth.



7) BAIRRO MANOEL VALINHAS (2)

OBJETO DA AVALIAÇÃO:

Lotes de terreno n.º 330 e 340, da quadra 153 da zona 29, com área de 300,00m² cada um, localizados na zona urbana do Município de Divinópolis, no **Bairro Manoel Valinhas**.

PRÓPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Divinópolis – MG.

TIPO E FINALIDADE DA AVALIAÇÃO:

Esta Avaliação é do tipo Expedida (NBR 5676), com o objetivo de contribuir no processo de avaliação do imóvel, para alienação, desapropriação ou aluguel.

Observações:

Nesta Avaliação não foram consideradas os aspectos cultural e afetivo, caso existam.

Os valores obtidos são os médios da Região e os dados aqui indicados foram fornecidos pela Prefeitura Municipal de Divinópolis.

OBJETO:

Caracterização do Imóvel:

Lotes de terreno n.ºs 330 e 340, da quadra 153, zona 29, com área total de 300,00m² (trezentos metros quadrados) cada um, situados à Rua Interlagos com Rua para Pedestre, no Bairro Manoel Valinhas, em Divinópolis MG, conforme matrículas 45.778 e 45.779, respectivamente, Livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Divinópolis – MG. (ver imagem 01)

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

Condições locais:

Infra-estrutura regular. Dotado de rede de água, esgoto, postes de iluminação pública com rede elétrica e rede telefônica. Sem meio fio, pavimentação e galeria pluvial. O bairro é atendido pela rede de transporte público. As construções existentes nas imediações são de padrão regular.

Terrenos:

Localizado a dois quarteirões da Avenida Antônio Neto, uma das principais vias de acessos ao bairro. Está localizado na divisa do bairro Danilo Passos.



Lote 330 – formato regular, com uma frente para a Rua Interlagos, solo firme, perfil topográfico acidentado, acima do nível da rua, sem passeio, meio fio e muro de fechamento.

Lote 340 – formato regular, com duas frentes, para Rua Interlagos e Pedestre, solo firme, perfil topográfico acidentado, acima do nível da rua, sem passeio, meio fio e muro de fechamento. (ver imagem 02)

Observação:

As informações para o presente trabalho foram obtidas com visita no local.

MERCADO IMOBILIÁRIO LOCAL:

O desempenho do mercado é **BOM** com absorção **BOA**, o número de ofertas é desconhecido, com nível de demanda **BOA**.

VALORIZAÇÃO:

A aplicação de modelos inferidos ao imóvel avaliado exige a identificação de variáveis independentes.

A substituição dos atributos acima definidos no modelo justificado fornece a estimativa de valor de mercado unitário médio para o imóvel avaliado, bem como um intervalo de confiança para essa média, obtendo-se os seguintes valores:

Do ponto de vista técnico de corretagem imobiliária a luz dos elementos expostos no presente trabalho, considerando-se as características do imóvel objeto da presente avaliação, entende que o valor médio para venda que se mostra como o mais representativo para o imóvel em questão seja o valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** cada lote, conforme preço de mercado praticado atualmente na região, levando em consideração as condições locais e do terreno.



Imagem 01: Localização do Lotes 330 e 340, da quadra 153, zona 29 - Fonte: Google Earth.

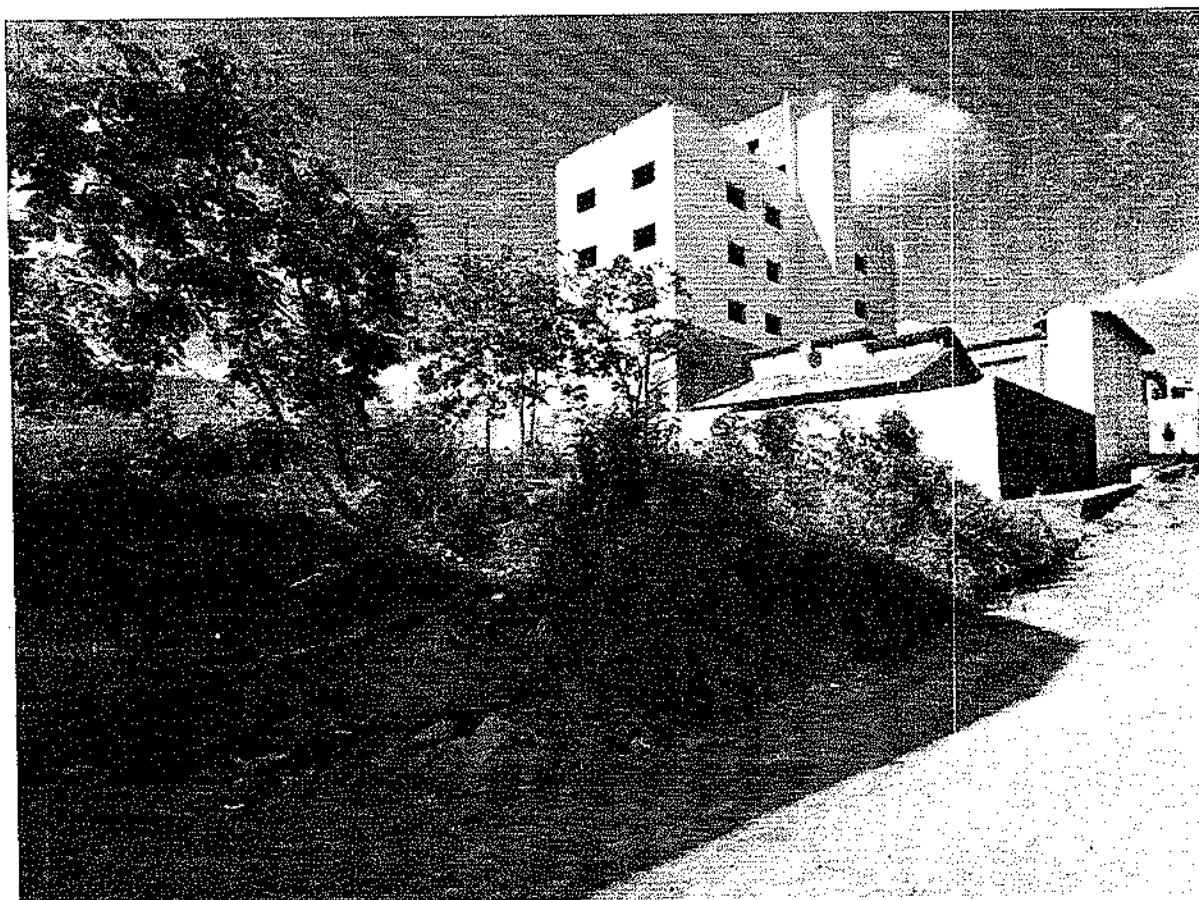


Imagem 02: Vistas para os lotes pela Rua Interlagos – Fonte: Google Earth.



Prefeitura Municipal de Divinópolis



9) BAIRRO SANTA CLARA

OBJETO DA AVALIAÇÃO:

Lote de terreno n.º 204 da quadra 010 da zona 20, com área de 430,00 m², localizado na zona urbana do Município de Divinópolis, no **Bairro Santa Clara**.

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Divinópolis – MG.

TIPO E FINALIDADE DA AVALIAÇÃO:

Esta Avaliação é do tipo Expedida (NBR 5676), com o objetivo de contribuir no processo de avaliação do imóvel, para alienação, desapropriação ou aluguel.

Observações:

Nesta Avaliação não foram consideradas os aspectos cultural e afetivo, caso existam.

Os valores obtidos são os médios da Região e os dados aqui indicados foram fornecidos pela Prefeitura Municipal de Divinópolis.

OBJETO:

Caracterização do Imóvel:

Lote de terreno nº 204, da quadra 010, zona 20, com uma área total de 430,00m² (quatrocentos e trinta metros quadrados), localizado na Rua Frei Carlos, entre as Avenidas Vinte e Um de Abril e Antônio Olímpio de Moraes, no Bairro Santa Clara, em Divinópolis MG, conforme matrícula 66.408, Livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Divinópolis – MG. *(ver imagem 01)*

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

Condições locais:

Boa infra-estrutura. Dotado de rede de água, esgoto, postes de iluminação pública com rede elétrica e rede telefônica. Possui meio fio e pavimentação. O bairro é atendido pela rede de transporte público. As construções existentes nas imediações são de padrão regular a bom. *(ver imagem 02)*

Terreno:

É regular, de formato retangular, com uma frente, solo firme, rochoso, perfil topográfico acidentado, acima do nível da rua, sem muro e sem passeio. Entretanto, o terreno possui uma **rocha maciça** que ocupa praticamente toda a sua extensão, o que dificulta, do ponto de vista de engenharia, a implantação de



Prefeitura Municipal de Divinópolis



qualquer tipo de construção devido às adversidades físicas, bem como pelo custo para remoção. (ver imagem 03)

Observação:

As informações para o presente trabalho foram obtidas com visita no local.

MERCADO IMOBILIÁRIO LOCAL:

O desempenho do mercado é BOM com absorção BOA, o número de ofertas é desconhecido, com nível de demanda BOA.

VALORIZAÇÃO:

A aplicação de modelos inferidos ao imóvel avaliado exige a identificação de variáveis independentes.

A substituição dos atributos acima definidos no modelo justificado fornece a estimativa de valor de mercado unitário médio para o imóvel avaliado, bem como um intervalo de confiança para essa média, obtendo-se os seguintes valores:

Do ponto de vista técnico de corretagem imobiliária a luz dos elementos expostos no presente trabalho, considerando-se as características do imóvel objeto da presente avaliação, entende que o valor médio para venda que se mostra como o mais representativo para o imóvel em questão seja o valor de **R\$ 280.000,000 (duzentos e oitenta mil reais)**, conforme preço de mercado praticado atualmente na região, levando em consideração as condições locais, e principalmente as características físicas do terreno, que inviabilizam a implantação de edificações, devido seu alto custo para receber construção.



Prefeitura Municipal de Divinópolis

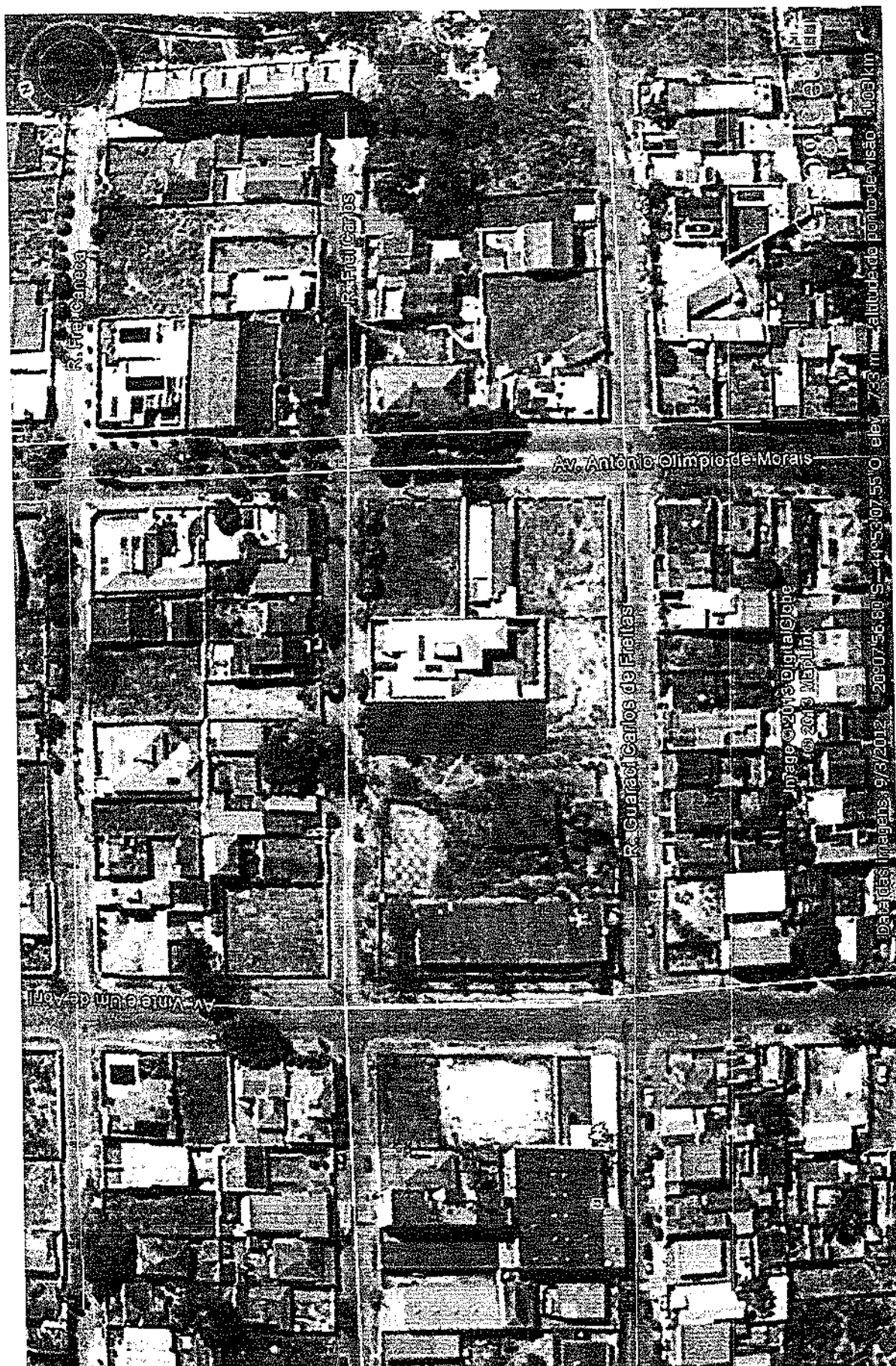


Imagem 01: Localização do lote 204, da quadra 010, zona 20 – Fonte: Google earth.

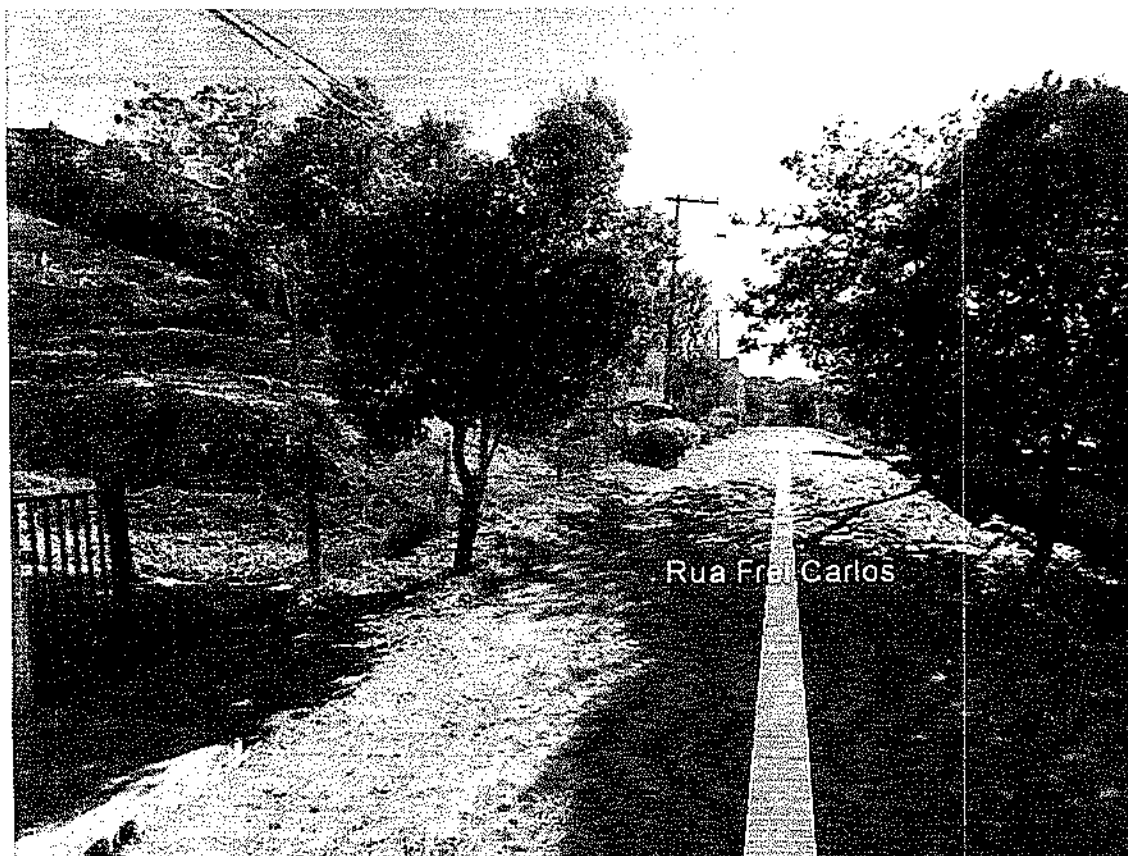


Imagem 02: Vista da Rua Frei Carlos – Fonte: Google earth.

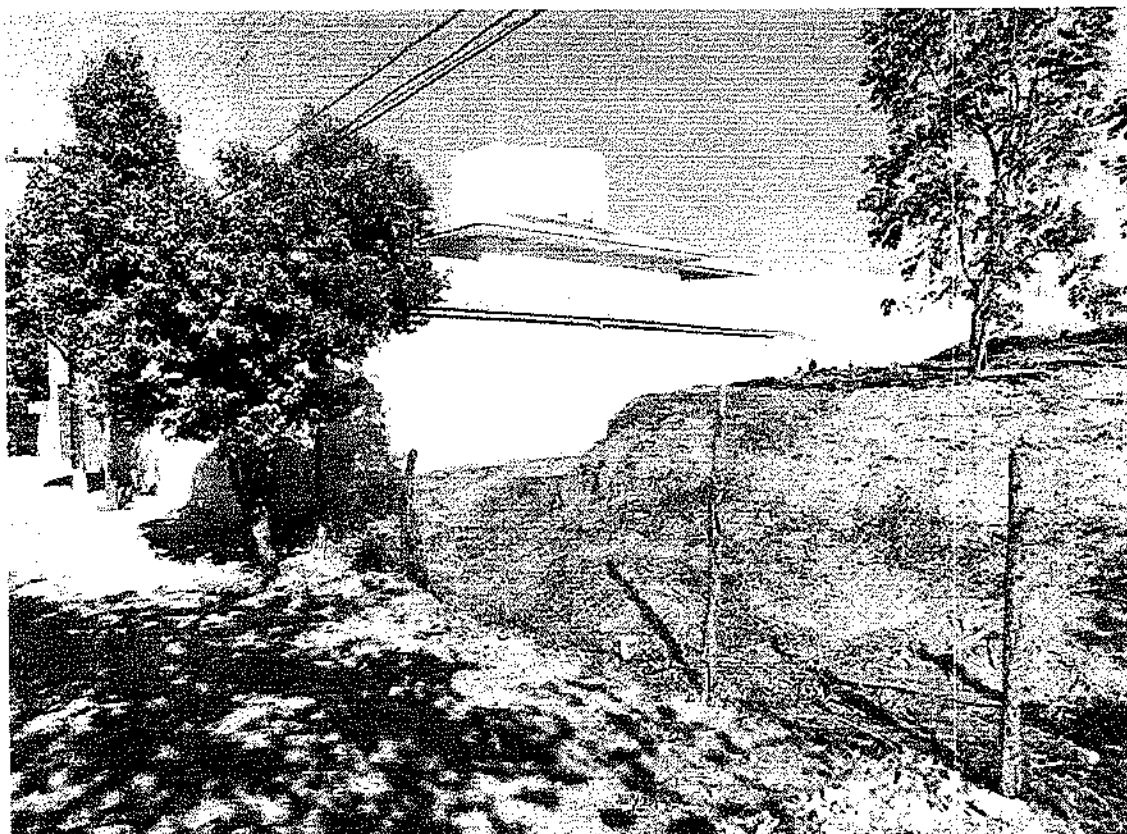


Imagem 03: Vista do lote 204, da quadra 010, zona 20 – Fonte: Google earth.



10) BAIRRO TIETÊ

OBJETO DA AVALIAÇÃO:

Lote de terreno n.º 107 da quadra 053 da zona 03, com área de 262,50m², localizado na zona urbana do Município de Divinópolis, no Prolongamento do Bairro Tietê.

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Divinópolis – MG.

TIPO E FINALIDADE DA AVALIAÇÃO:

Esta Avaliação é do tipo Expedida (NBR 5676), com o objetivo de contribuir no processo de avaliação do imóvel, para alienação, desapropriação ou aluguel.

Observações; Nesta Avaliação não foram consideradas os aspectos cultural e afetivo, caso existam.

Os valores obtidos são os médios da Região e os dados aqui indicados foram fornecidos pela Prefeitura Municipal de Divinópolis.

OBJETO:

Caracterização do Imóvel:

Lote de terreno nº 107, da quadra 053, zona 03, com uma área total de 262,50m² (duzentos e sessenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), situado na Alameda Rio Perdido, contra esquina com a Rua Geraldo Cardoso, no Prolongamento do Bairro Tietê, em Divinópolis MG, conforme matrícula 23.046, Livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Divinópolis – MG. (ver imagem 01)

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

Condições locais:

Boa infra-estrutura. Dotado de rede de água, esgoto, postes de iluminação pública com rede elétrica e rede telefônica. Possui meio fio e pavimentação. O bairro é atendido pela rede de transporte público. As construções existentes nas imediações são de padrão regular. (ver imagem 02)

Terreno:

É regular, com uma frente, solo firme, perfil topográfico plano, com fechamento em muro de chapas, com meio fio e sem passeio. (ver imagem 03)

Observação:

As informações para o presente trabalho foram obtidas com visita no local.



MERCADO IMOBILIÁRIO LOCAL:

O desempenho do mercado é **BOM** com absorção **BOA**, o número de ofertas é desconhecido, com nível de demanda **BOA**.

VALORIZAÇÃO:

A aplicação de modelos inferidos ao imóvel avaliado exige a identificação de variáveis independentes.

A substituição dos atributos acima definidos no modelo justificado fornece a estimativa de valor de mercado unitário médio para o imóvel avaliado, bem como um intervalo de confiança para essa média, obtendo-se os seguintes valores:

Do ponto de vista técnico de corretagem imobiliária a luz dos elementos expostos no presente trabalho, considerando-se as características do imóvel objeto da presente avaliação, entende que o valor médio para venda que se mostra como o mais representativo para o imóvel em questão seja o valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, conforme preço de mercado praticado atualmente na região, levando em consideração as condições locais e do terreno.



Imagem 01: Localização do lote 107, da quadra 053, zona 03 - Fonte: Google Earth.

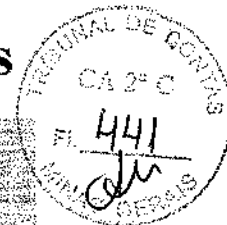


Imagem 03: Vista pela Alameda Rio Perdido - Fonte: Google Earth.

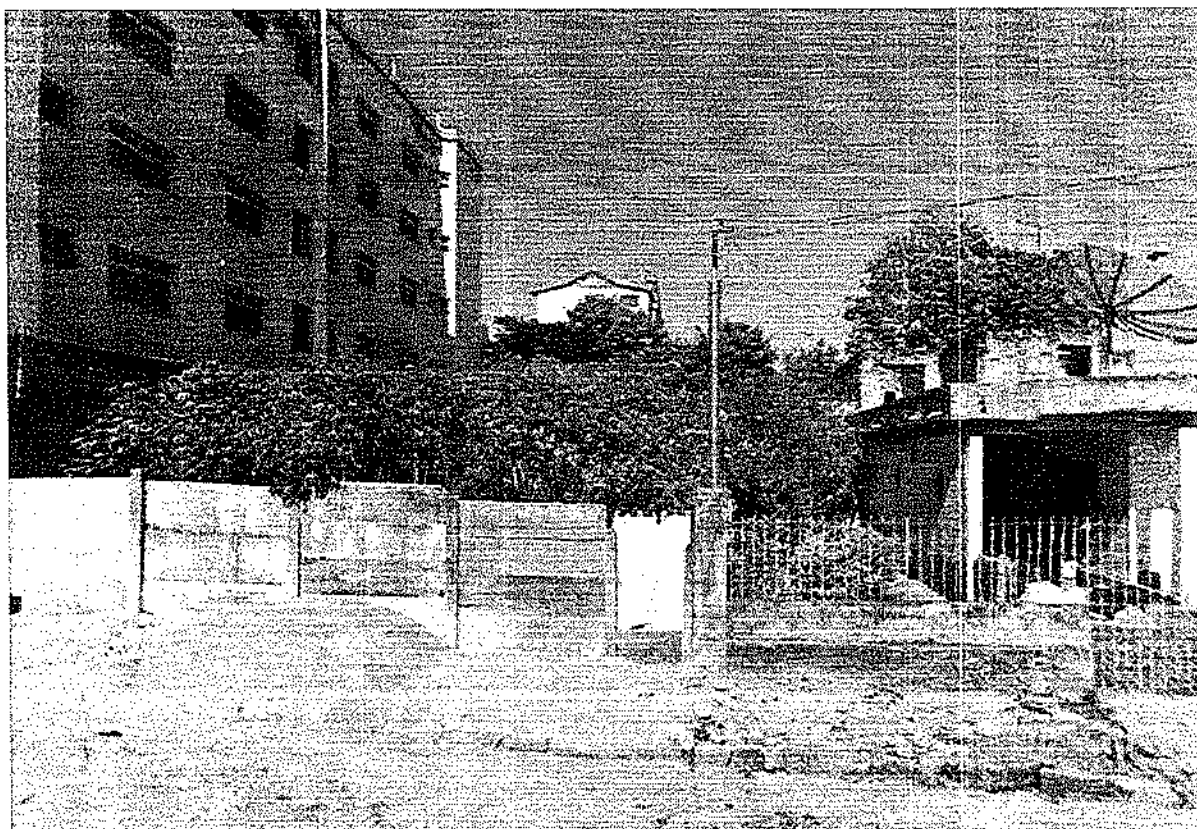


Imagem 03: Vista do lote n.º 107 - Fonte: Google Earth.



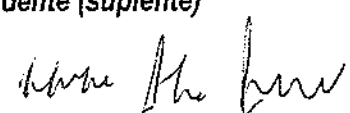
Prefeitura Municipal de Divinópolis

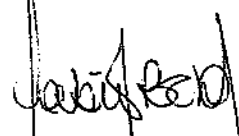


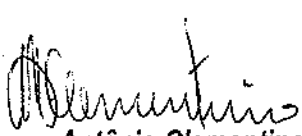
Divinópolis, 08 de Novembro de 2012


Willian de Araujo
Presidente da Comissão
Municipal de Avaliação Imobiliária

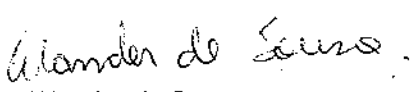

Emerson Gregório da Silva
Gerente de Patrimônio Imobiliário
Presidente (suplente)


Cleber Adriano de Carvalho
CRECI - MG 6427


Fábio Silva Rocha
Engenheiro Civil - CREA 47044/D


Marco Antônio Clementino
CRECI - MG 5126


Mussula Apolinário de Brito
Gerente de Patrimônio Imobiliário (apostilado)


Wander de Sousa
CRECI - MG 23633

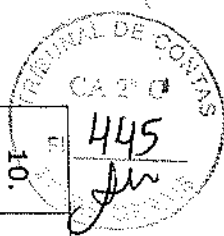


DOCUMENTO 23

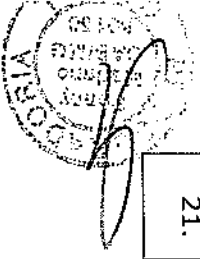


ANEXO I

ITEM	BAIRRO	LOCALIZAÇÃO	VALOR
1.	I - Bairro Santa Clara	Lote n.º 204, Quadra n.º 010, zona n.º 20 situado na Rua Frei Carlos, ex rua 4, com área de 430,00m ² (quatrocentos e trinta metros Quadrados), Matrícula n.º 66.408, livro n.º 2, CRI	R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)
2.	II - Bairro Interlagos	Lote n.º 300, Quadra n.º 056, Zona n.º 23 Avenidas Antônio Fonseca Filho, Dolores de Aguiar Rabele e Rua Alonso Epifânio, com 3.616,00 m ² (três mil seiscentos e dezesseis metros Quadrados), Matrícula n.º 96.890, livro n.º 2, CRI	R\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil reais)
3.	III - Bairro Centro	Lote n.º 139, Quadra n.º 014, zona n.º 18 situado na Praça do Mercado com Avenida Antonio Olimpio de Moraes, com área de 192,50m ² (cento e noventa e dois metros e cinquenta centímetros Quadrados) e um Edifício Público com área de 549,17m ² (quinhentos e quarenta e nove metros e dezessete centímetros Quadrados), Matrícula n.º 39.518, livro n.º 2, CRI	R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)
4.	IV - Bairro Afonso Pena	Zona n.º 06, Quadra n.º 024, Lote n.º 056 Rua Mato Grosso com Rua Mendes Mourão; com área de 760,53 m ² (setecentos e sessenta metros e cinquenta e três centímetros Quadrados), Matrícula n.º 39.229, livro n.º 2, CRI	R\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais)
5.	VI - Bairro Chanadour	Zona n.º 38, Quadra n.º 257, Lote n.º 036 situado na Rua Hermínia de Oliveira Corgozinho, ex rua D, com área de 240,00m ² (duzentos e quarenta metros Quadrados), Matrícula n.º 27.673, livro n.º 2, CRI	R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)
6.		Zona n.º 38, Quadra n.º 257, Lote n.º 046 situado na Rua Hermínia de Oliveira Corgozinho, ex rua D, com área de 240,00m ² (duzentos e quarenta metros Quadrados), Matrícula n.º 27.674, livro n.º 2, CRI	R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)
7.		Zona n.º 38, Quadra n.º 257, Lote n.º 056 situado na Rua Hermínia de Oliveira Corgozinho, ex rua D, com área de 240,00m ² (duzentos e quarenta metros Quadrados), Matrícula n.º 27.675, livro n.º 2, CRI	R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)
8.		Zona n.º 38, Quadra n.º 257, Lote n.º 066 situado na Rua Hermínia de Oliveira Corgozinho, ex rua D, com área de 240,00m ² (duzentos e quarenta metros Quadrados), Matrícula n.º 27.676, livro n.º 2, CRI	R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)
9.		Zona n.º 38, Quadra n.º 257, Lote n.º 076 situado na Rua Hermínia de Oliveira Corgozinho, ex rua D, com área de 240,00m ² (duzentos e quarenta metros Quadrados), Matrícula n.º 27.677, livro n.º 2, CRI	R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

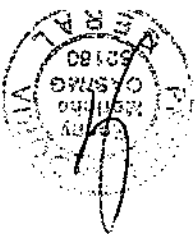


10.	Zona n.º 38, Quadra n.º 257, Lote n.º 112	situado na Rua Hermínia de Oliveira Corgozinho, ex rua D, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros Quadrados), Matrícula nº. 27.678, livro nº. 2, CRI	R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)
11.	Zona n.º 38, Quadra n.º 257, Lote n.º 122	situado na Rua José Jacinto da Silva, ex rua 18, com área 300,00m² (trezentos metros Quadrados), Matrícula nº. 27.679, livro nº. 2, CRI	R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).
12.	Zona n.º 38, Quadra n.º 257, Lote n.º 132	situado na Rua José Jacinto da Silva, ex rua 18, com área 300,00m² (trezentos metros Quadrados), Matrícula nº. 27.680, livro nº. 2, CRI	R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).
13.	Zona n.º 38, Quadra n.º 257, Lote n.º 142	situado na Rua José Jacinto da Silva, com área 300,00m² (trezentos metros Quadrados), Matrícula nº. 27.681, livro nº. 2, CRI	R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).
14.	Zona n.º 38, Quadra n.º 257, Lote n.º 152	situado na Rua José Jacinto da Silva, ex rua 18, com área 300,00m² (trezentos metros Quadrados), Matrícula nº. 27.682, livro nº. 2, CRI	R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).
15.	Zona n.º 38, Quadra n.º 257, Lote n.º 162	situado na Rua José Jacinto da Silva, ex rua 18, com área 300,00m² (trezentos metros Quadrados), Matrícula nº. 27.683, livro nº. 2, CRI	R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).
16.	Zona n.º 38, Quadra n.º 257, Lote n.º 172	situado na Rua José Jacinto da Silva, ex rua 18, com área 300,00m² (trezentos metros Quadrados), Matrícula nº. 27.684, livro nº. 2, CRI	R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).
17.	Zona n.º 38, Quadra n.º 257, Lote n.º 208	situado na Rua Leda Corgozinho de Souza, ex rua E, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros Quadrados), Matrícula nº. 27.685, livro nº. 2, CRI	R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)
18.	Zona n.º 38, Quadra n.º 257, Lote n.º 218	situado na Rua Leda Corgozinho de Souza, ex rua E, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros Quadrados), Matrícula nº. 27.686, livro nº. 2, CRI	R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)
19.	Zona n.º 38, Quadra n.º 257, Lote n.º 228	situado na Rua Leda Corgozinho de Souza, ex rua E, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros Quadrados), Matrícula nº. 27.687, livro nº. 2, CRI	R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)
20.	Zona n.º 38, Quadra n.º 257, Lote n.º 238	situado na Rua Leda Corgozinho de Souza, ex rua E, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros Quadrados), Matrícula nº. 27.688, livro nº. 2, CRI	R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)
21.	Zona n.º 38, Quadra n.º 257, Lote n.º 248	situado na Rua Leda Corgozinho de Souza, ex rua E, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros Quadrados), Matrícula nº. 27.689, livro nº. 2, CRI	R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)





22.	VIII - Prolongamento do Bairro Tietê	Zona n.º 38, Quadra n.º 257, Lote n.º 282	situado na Rua Leda Corgozinho Souza, ex rua E, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros Quadrados), Matrícula nº. 27.690, livro nº. 2, CRI	R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)	
23.		Zona n.º 38, Quadra n.º 257, Lote n.º 292	situado na Rua Rames Mattar, ex rua 17, com área 300,00 m² (trezentos metros Quadrados), Matrícula nº. 27.691, livro nº. 2, CRI	R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).	
24.		Zona n.º 38, Quadra n.º 257, Lote n.º 302	situado na Rua Rames Mattar, ex rua 17, com área 300,00m² (trezentos metros Quadrados), Matrícula nº. 27.692, livro nº. 2, CRI	R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).	
25.		Zona n.º 38, Quadra n.º 257, Lote n.º 312	situado na Rua Rames Mattar, ex rua 17, com área 300,00m² (trezentos metros Quadrados), Matrícula nº. 27.693, livro nº. 2, CRI	R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).	
26.		Zona n.º 38, Quadra n.º 257, Lote n.º 322	situado na Rua Rames Mattar, ex rua 17, com área 300,00 m² (trezentos metros Quadrados), Matrícula nº. 27.694, livro nº. 2, CRI	R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).	
27.		Zona n.º 38, Quadra n.º 257, Lote n.º 332	situado na Rua Rames Mattar, ex rua 17, com área 300,00 m² (trezentos metros Quadrados), Matrícula nº. 27.695, livro nº. 2, CRI	R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).	
28.		Zona n.º 38, Quadra n.º 257, Lote n.º 342	situado na Rua Rames Mattar, ex rua 17, com área 300,00 m² (trezentos metros Quadrados), Matrícula nº. 27.696, livro nº. 2, CRI	R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).	
29.		IX - Bairro Manoel Valinhas	Zona n.º 03, Quadra n.º 053, Lote n.º 107	Alameda Rio Perdido, com área de 262,50 m² (duzentos e sessenta e dois metros e cinquenta centímetros Quadrados); Matrícula nº. 23.046, livro nº. 2, CRI.	R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
30.			Zona n.º 29, Quadra n.º 153, Lote n.º 210	Rua Afonso Pena, com área de 300,00 m² (trezentos metros Quadrados); Matrícula nº. 45.777, livro nº. 2, CRI	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
31.			Zona n.º 29, Quadra n.º 153, Lote n.º 330	Rua Interlagos, com área de 300,00 m² (trezentos metros Quadrados), Matrícula nº. 45.778, livro nº. 2, CRI	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
32.		Zona n.º 29, Quadra n.º 153, Lote n.º 340	Rua Interlagos, com área de 300,00 m² (trezentos metros Quadrados); Matrícula nº. 45.779, livro nº. 2, CRI	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)	





DOCUMENTO 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS



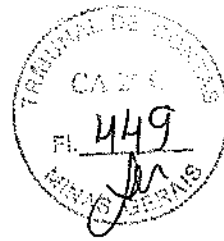
ATA DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 003/2013 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº. 118/2013. Aos 25 dias do mês de Junho de 2013, na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Rua Pernambuco, 60 - Centro - Divinópolis/MG, às 09:00 horas, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, Mário Lúcio de Souza, Regina Dias Melo Ribeiro e Thiago Nunes Lemos, para a abertura da presente licitação destinada à: **VENDA DE IMÓVEIS MUNICIPAIS.** Presente para acompanhamento do certame: Vicente de Paula Júnior - MG-4. 233.737, Berenice Eulália Ferreira de Breto - MG897757 e Elton Cornélio da Silva M-4.495.568. Presente as seguintes empresas e seus representantes: Femtec Ferramentaria e Modelagem LTDA - Sra. Natassia Martins Teixeira MG-14.4749.94, Vinícius Gonzaga dos Santos - Sr. Tibério César da Silva MG-4.376.254. De acordo com o edital, inicialmente a Comissão de Licitação abriu os envelopes de habilitação. Após análise da documentação, foram os mesmos verificados e rubricados pelos presentes. Nesta fase a Comissão de Licitação tomou a seguinte deliberação: Habilitar todas as empresas participantes por apresentarem toda a documentação completa exigida em edital. Passando-se à fase de análise da proposta apresentada e o julgamento da presente licitação pelo critério: maior oferta por item. A empresa Femtec Ferramentaria e Modelagem LTDA, apresentou proposta para item 01 no valor de R\$ 282.000,00 (Duzentos e oitenta e dois mil reais) sendo adjudicada vencedora por apresentar maior valor conforme apresentado no edital. Após a fase de negociação, foi mantida a mesma proposta. Esta Comissão suspendeu a sessão por 24 (vinte e quatro) horas para que a empresa vencedora realize o depósito de 20% das condições de pagamento. Nada mais a relatar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida será assinada pela Comissão de Licitação e todos os presentes. Divinópolis, 25 de Junho de 2013.

Natassia Martins Teixeira
FEMTEC FERRAMENTARIA E MODELAGEM LTDA

Vinícius Gonzaga dos Santos
VINÍCIUS GONZAGA DOS SANTOS

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]



DOCUMENTO 25



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

Via do Contratante

Página 1/1

ART de Obra ou Serviço
14201400000001742895



1. Responsável Técnico

FABIO SILVA ROCHA

Título profissional:

ENGENHEIRO CIVIL;

RNP: 1401966756

Registro: 04.0.0000017044

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**

Logradouro: **RUA PERNAMBUCO**

CNPJ: 18.291.351/0001-64

Nº: 000060

Cidade: **DIVINÓPOLIS**

Bairro: **CENTRO**

UF: **MG**

CEP: 35500008

Contrato:

Celebrado em:

Valor: **500,00**

Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO**

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: **RUA PERNAMBUCO**

Nº: 000060

Cidade: **DIVINÓPOLIS**

Bairro: **CENTRO**

UF: **MG**

CEP: 35500008

Data de início: **08/11/2012** Previsão de término: **31/12/2014**

Finalidade: **COMERCIAL**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**

CNPJ: 18.291.351/0001-64

4. Atividade Técnica

1 - EXECUÇÃO

Quantidade:

Unidade:

EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇO, OUTRAS FINALIDADES - GRUPO A(CIVIL), PARA FINS 77261.53

m²

DE AVALIAÇÃO

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS NO MUN. DE DIVINÓPOLIS, CONF.ATA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA LAVRADA EM 08/11/12.

6. Declarações

7. Entidade de Classe

SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

DIVINÓPOLIS de **ABRIL** de **2014**

FABIO SILVA ROCHA

RNP: 1401966756

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS CNPJ: 18.291.351/0001-64

Valor da ART: 63,64

Registrada em: 14/04/2014

Valor Pago: 63,64

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA OBRA: R\$ 2510.000,00. ÁREA DE ATUAÇÃO: CIVIL.



CREA-MG

www.crea-mg.org.br | 0800.0312732

Nosso Número: 0000000001776698



DOCUMENTO 26



Prefeitura Municipal de Divinópolis

Estado de Minas Gerais

Extrato de Receita

Período: 01-01-2009 a 31-12-2009



Receita: 135 - 22200000 - Alienação de Bens Imóveis

Data Movto: 11-11-2009

Guia	Tipo	Historico	Valor
10517	Recebimento	RECEITA REFERENTE VENDA DE UM IMÓVEL	31.660,61
Recebimento na Data:			31.660,61
Recebimento da Receita:			31.660,61
Recebimento Geral:			31.660,61
Anulado na Data:			0,00
Anulado da Receita:			0,00
Anulado Geral:			0,00
Total na Data:			31.660,61
Total da Receita:			31.660,61
Total Geral:			31.660,61

D6C 1

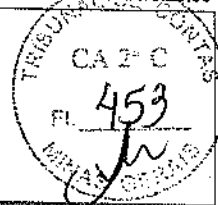


Prefeitura Municipal de Divinópolis

Estado de Minas Gerais

Extrato de Receita

Período: 01-01-2010 a 31-12-2010



Receita: 211 - 22150000 - Alienação de Veículos

Data Movto: 25-11-2010

Guia	Tipo	Historico	Valor
8457	Recebimento	ALIENAÇÃO DE VEICULOS	16.745,00
Recebimento na Data:			16.745,00
Recebimento da Receita:			16.745,00
Anulado na Data:			0,00
Anulado da Receita:			0,00
Total na Data:			16.745,00
Total da Receita:			16.745,00

Receita: 152 - 22200000 - Alienação de Bens Imóveis

Data Movto: 06-01-2010

Guia	Tipo	Historico	Valor
19	Recebimento	CONTAB. AUTOMÁTICA DE RECEITA NESTA DATA	18.846,20
Recebimento na Data:			18.846,20
Recebimento da Receita:			18.846,20
Recebimento Geral:			35.591,20
Anulado na Data:			0,00
Anulado da Receita:			0,00
Anulado Geral:			0,00
Total na Data:			18.846,20
Total da Receita:			18.846,20
Total Geral:			35.591,20

DOC 2



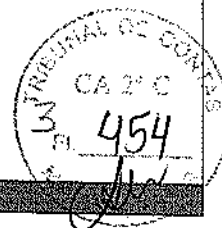
Prefeitura Municipal de Divinópolis

Estado de Minas Gerais

Extrato de Receita

Período: 01-01-2011 a 31-12-2011

DOC



Receita: 136 - 22100000 - Alienação de Bens Móveis

Data Movto: 19-05-2011

Guia	Tipo	Historico	Valor
3950	Recebimento	Referente lote 15 arrematado por MARCIO R. DOS SANTOS edital de leilão 001/2011, processo licitatório	750,00
3951	Recebimento	Referente lote 31 arrematado por MARCIO R. DOS SANTOS edital de leilão 001/2011, processo licitatório	1.000,00
3963	Recebimento	Referente lote 08 e 13 arrematado por José Geraldo Ramos, edital de leilão 001/2011, processo licit.	2.200,00
3965	Recebimento	Referente lote 50 arrematado por DARIO PEDRO ADRIANO PEREIRA, edital de leilão 001/2011, processo lic	2.750,00
3966	Recebimento	Referente aos lotes 34, 40 e 42, arrematado por Geraldo Claudiney Furtado, edital de leilão 001/2011	5.800,00
3967	Recebimento	Referente lote 48 arrematado por Sérgio da Oliveira Santos, edital de leilão 001/2011, processo lic	2.850,00
3969	Recebimento	Referente lote 46 arrematado por RICARDO FABRINI DE OLIVEIRA, edital de leilão 001/2011, processo lic	2.050,00
4006	Recebimento	Referente lote 21 E 25 arrematado por ANTONIO L. MARÇAL NETO, edital de leilão 001/2011, processo lic	5.100,00
4154	Recebimento	Referente lote 30 arrematado por FABIO FALEIRO DE AGUIAR, edital de leilão 001/2011, processo licit	1.700,00

Recebimento na Data: 24.200,00

Anulado na Data: 0,00

Total na Data: 24.200,00

Data Movto: 20-05-2011

Guia	Tipo	Historico	Valor
3968	Recebimento	Referente lote 37 arrematado por Claudinei Rodrigues, edital de leilão 001/2011, processo licitatório	1.800,00
3973	Recebimento	Referente lote 36 por João Gonçalves da Silva, edital de leilão 001/2011, processo licitatório 0490/	2.700,00
3985	Recebimento	Referente lote 01 arrematado por Giovanni Vitor, edital de leilão 001/2011, processo licitatório 049	2.050,00
3986	Recebimento	Referente lotes 41 - 10 - 52 - 05 -39 -51 -17-44-23-14-27- arrematados por diversos edital de lei	16.830,00
4043	Recebimento	Referente lote 43 arrematado por JOSE VITOR PINTO DO AMARAL, edital de leilão 001/2011, processo lic	3.400,00
4044	Recebimento	Referente lote 11 arrematado por JULIUS CABRAL DE SOUSA, edital de leilão 001/2011, processo licit	2.300,00
4293	Recebimento	Referente lote 07 arrematado por REINALDO MARTINS PEREIRA, edital de leilão 001/2011, processo lic	4.700,00
4296	Recebimento	Referente lote 06 Rosinaldo Sérgio do Nascimento, edital de leilão 001/2011, processo licitatório 0	9.400,00
4297	Recebimento	Referente lote 47 arrematado por ANIZIA SEBASTIANA DE MELO, edital de leilão 001/2011, processo lic	4.350,00
4298	Recebimento	Referente lote 16 Arrematado por GERALDO AGUILAR SANTOS, edital de leilão 001/2011, processo licit	800,00
4299	Recebimento	Referente lote 18 arrematado por JOSE VALERIANO, edital de leilão 001/2011, processo licitatório 049	800,00

Recebimento na Data: 49.130,00

Anulado na Data: 0,00

Total na Data: 49.130,00

Data Movto: 24-05-2011

Guia	Tipo	Historico	Valor
4039	Recebimento	Referente lote 33 arrematado por LOURIVAL DE JESUS, edital de leilão 001/2011, processo licitatório 0	2.600,00
4041	Recebimento	Referente lote 01 arrematado por JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA, edital de leilão 001/2011, processo l	32.600,00
4042	Recebimento	Referente lote 12 -22-29, arrematado por ALVIMAR EVANGELISTA DA SILVA, edital de leilão 001/2011, pr	1.970,00

Recebimento na Data: 37.170,00

Anulado na Data: 0,00

Total na Data: 37.170,00

Data Movto: 25-05-2011

Guia	Tipo	Historico	Valor
4045	Recebimento	Referente lote 09 arrematado por D&A DESIGN E AMBIENTE, edital de leilão 001/2011, processo licitatór	550,00
4058	Recebimento	Referente lote 24 arrematado por ADEMIR OSMAR DOS SANTOS, edital de leilão 001/2011, processo licit	1.650,00

Recebimento na Data: 2.200,00

Anulado na Data: 0,00

Total na Data: 2.200,00

Data Movto: 27-05-2011

Guia	Tipo	Historico	Valor
4130	Recebimento	Referente lote 15 arrematado por MARCIO R. DOS SANTOS, edital de leilão 001/2011, processo licitatório	3.000,00

Recebimento na Data: 3.000,00

Anulado na Data: 0,00

Total na Data: 3.000,00

Data Movto: 30-05-2011

Guia	Tipo	Historico	Valor
4096	Recebimento	Referente lote 04 arrematado por Alvimar Evangelista da Silva, edital de leilão 001/2011, processo li	4.200,00
4147	Recebimento	RECEBIMENTO MULTAS NESTA DATA	4.852,28
4155	Recebimento	Referente lote 49 arrematado por JOSE CARLOS DE OLIVEIRA, edital de leilão 001/2011, processo licit	7.200,00

Recebimento na Data: 16.252,28

Anulado na Data: 0,00

Total na Data: 16.252,28

Data Movto: 31-05-2011

Guia	Tipo	Historico	Valor
4019	Recebimento	Referente lote 02 E 45, arrematado por ISRAEL JOSE DE MATOS, edital de leilão 001/2011, processo lic	2.250,00
4146	Recebimento	Referente lote 45 arrematado por ISRAEL JOSE DE MATOS, edital de leilão 001/2011, processo licitatór	1.300,00

Recebimento na Data: 3.550,00

Anulado na Data: 0,00

Total na Data: 3.550,00

Data Movto: 02-06-2011

Guia	Tipo	Historico	Valor
179	Anulação	ANULAÇÃO DE RECEITA LANÇADA INDEVIDAMENTE CONFORME GUIA DE RECEITA Nº 4147	4.852,28

Recebimento na Data:	0,00	Anulado na Data:	4.852,28	Total na Data:	4.852,28
Data Movto: 22-06-2011					
Gula	Tipo	Historico			Valor
4794	Recebimento	Referente lote 28 Arrematado por WANDERLEI ALVES MIRANDA edital de leilão 001/2011, processo lic			7.600,00
Recebimento na Data:	17.600,00	Anulado na Data:	0,00	Total na Data:	17.600,00
Data Movto: 11-07-2011					
Gula	Tipo	Historico			Valor
5466	Recebimento	Deposito ref. pagamento de lote de número 28 de leilão.			24.100,00
Recebimento na Data:	24.100,00	Anulado na Data:	0,00	Total na Data:	24.100,00
Data Movto: 25-08-2011					
Gula	Tipo	Historico			Valor
6737	Recebimento	INDENIZAÇÃO FEITA PELA SEGURADORA PELA PERDA TOTAL DO VEÍCULO DOBLÔ, PLACA HMH-6681.			32.102,00
Recebimento na Data:	32.102,00	Anulado na Data:	0,00	Total na Data:	32.102,00
Data Movto: 14-12-2011					
Gula	Tipo	Historico			Valor
9079	Recebimento	VALOR REFERENTE AO LOTE Nº 02 - NEDSON DALDEGAN CUSTODIO: CF RECIBO DEPOSITO LEILÃO 001/2011.			320,00
9109	Recebimento	VALOR REFERENTE LOTE 14 - ARREMATADO POR EVANDRO HORACIO PINTO CONFORME RECIBO EDITAL 01/2011			1.300,00
9110	Recebimento	VALOR REFRENTE LOTE Nº 16, ARREMATADO POR PETRONIO PEREIRA AMORIM CONFORME RECIBO, EDITAL 01/2011			4.000,00
9135	Recebimento	VALOR REFERENTE AO LOTE 01 5,6,9,12 ARREMATADO POR GERALDO RODRIGUES CONFORME EDITAL 001/2011			4.910,00
9136	Recebimento	VALOR REFERENTE LOTES 04 E 07 ARREMATADO POR JOSE GERALDO RAMOS CONFORME EDITAL 001/2011			700,00
Recebimento na Data:	11.230,00	Anulado na Data:	0,00	Total na Data:	11.230,00
Data Movto: 15-12-2011					
Gula	Tipo	Historico			Valor
9082	Recebimento	VALOR REFERENTE LOTE 20 E 15 ARREMATADO POR LUCIANO DE FRANCO BESSA VALOR DE 12600,00 E VICENTE DE			13.300,00
9111	Recebimento	VALOR LOTE Nº 18, ARREMATADO POR CARLOS HENRIQUE LIVIO DAIMOND EDITAL 01/2011			33.000,00
Recebimento na Data:	46.300,00	Anulado na Data:	0,00	Total na Data:	46.300,00
Data Movto: 19-12-2011					
Gula	Tipo	Historico			Valor
9178	Recebimento	VALOR REFERENTE AO LOTE 11 ARREMATADO POR GATÃO ANHANGUERA TRATORES, CONF. EDITAL 001/2011			33.000,00
Recebimento na Data:	33.000,00	Anulado na Data:	0,00	Total na Data:	33.000,00
Data Movto: 21-12-2011					
Gula	Tipo	Historico			Valor
9175	Recebimento	VALOR REFERENTE AO LOTE 13, ARREMATADO POR RILDO JOSE JESUINO, CONFORME EDITAL 001/2011.			3.200,00
9176	Recebimento	VALOR LOTE 19 ARREMATADO POR EUCLIDES ANDER DE ALMEIDA JUNIOR, CONFORME EDITAL 001/2011			48.000,00
9179	Recebimento	VALOR REFERENTE LOTE 11 ARREMATADO POR GATÃO ANHANGUERA CONFORME EDITAL 001/2011			500,00
9180	Recebimento	VALOR LOTE 03 ARREMATADO POR RONALDO JOSE DA SILVA, CONF. EDITAL 001/2011			500,00
Recebimento na Data:	52.200,00	Anulado na Data:	0,00	Total na Data:	52.200,00
Recebimento da Receita:	352.034,28	Anulado da Receita:	4.852,28	Total da Receita:	347.182,00
Receita: 137 - 22200000 - Alienação de Bens Imóveis					
Data Movto: 28-10-2011					
Gula	Tipo	Historico			Valor
7734	Recebimento	transferencia nesta data - Copasa			1.500.000,00
Recebimento na Data:	1.500.000,00	Anulado na Data:	0,00	Total na Data:	1.500.000,00
Data Movto: 29-11-2011					
Gula	Tipo	Historico			Valor
8506	Recebimento	transferencia nesta data - Copasa			1.500.000,00
Recebimento na Data:	1.500.000,00	Anulado na Data:	0,00	Total na Data:	1.500.000,00
Data Movto: 29-12-2011					
Gula	Tipo	Historico			Valor
9845	Recebimento	transferencia nesta data - Copasa			1.500.000,00
Recebimento na Data:	1.500.000,00	Anulado na Data:	0,00	Total na Data:	1.500.000,00
Recebimento da Receita:	4.500.000,00	Anulado da Receita:	0,00	Total da Receita:	4.500.000,00
Recebimento Geral:	4.852.034,28	Anulado Geral:	4.852,28	Total Geral:	4.847.182,00



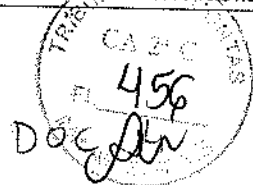
Prefeitura Municipal de Divinópolis

Estado de Minas Gerais

Extrato de Receita

Período: 01-01-2012 a 31-12-2012

macunha 21-08-2014 10:31:52



Receita: 160 - 2215000000 - Alienação de Veículos

Data Movto: 18-04-2012

Guia	Tipo	Historico	Valor
5145	Recebimento	INDENIZAÇÃO VEICULO SANTANA HAY-0537	19.456,31
Recebimento na Data:			19.456,31
Anulado na Data:			0,00
Total na Data:			19.456,31
Recebimento da Receita:			19.456,31
Anulado da Receita:			0,00
Total da Receita:			19.456,31

Receita: 164 - 2225000000 - Alienação de Imóveis Urbanos

Data Movto: 30-01-2012

Guia	Tipo	Historico	Valor
1098	Recebimento	transferencia nesta data - Copasa	1.500.000,00
Recebimento na Data:			1.500.000,00
Anulado na Data:			0,00
Total na Data:			1.500.000,00

Data Movto: 28-02-2012

Guia	Tipo	Historico	Valor
1851	Recebimento	TRANSFERENCIA NESTA DATA - COPASA	1.500.000,00
Recebimento na Data:			1.500.000,00
Anulado na Data:			0,00
Total na Data:			1.500.000,00

Data Movto: 30-03-2012

Guia	Tipo	Historico	Valor
3536	Recebimento	TRANSFERENCIA NESTA DATA - COPASA	1.500.000,00
Recebimento na Data:			1.500.000,00
Anulado na Data:			0,00
Total na Data:			1.500.000,00

Data Movto: 27-04-2012

Guia	Tipo	Historico	Valor
5334	Recebimento	TRANSFERENCIA DE RECEITA NESTA DATA - COPASA	1.500.000,00
Recebimento na Data:			1.500.000,00
Anulado na Data:			0,00
Total na Data:			1.500.000,00

Data Movto: 30-05-2012

Guia	Tipo	Historico	Valor
6573	Recebimento	TRANSFERENCIA DE RECEITA NESTA DATA - COPASA	1.500.000,00
Recebimento na Data:			1.500.000,00
Anulado na Data:			0,00
Total na Data:			1.500.000,00

Data Movto: 29-06-2012

Guia	Tipo	Historico	Valor
7250	Recebimento	transferencia nesta data - Copasa	1.500.000,00
Recebimento na Data:			1.500.000,00
Anulado na Data:			0,00
Total na Data:			1.500.000,00

Data Movto: 30-07-2012

Guia	Tipo	Historico	Valor
8047	Recebimento	transferencia nesta data - Copasa	1.500.000,00
Recebimento na Data:			1.500.000,00
Anulado na Data:			0,00
Total na Data:			1.500.000,00
Recebimento da Receita:			10.500.000,00
Anulado da Receita:			0,00
Total da Receita:			10.500.000,00
Recebimento Geral:			10.519.456,31
Anulado Geral:			0,00
Total Geral:			10.519.456,31

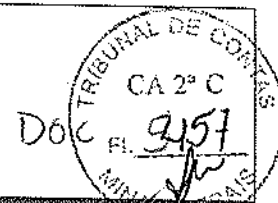


Prefeitura Municipal de Divinópolis

Estado de Minas Gerais

Extrato de Receita

Período: 01-01-2013 a 31-12-2013



Receita: 176 - 221500000 - Alienação de Veículos

Data Movto: 04-11-2013

Guia	Tipo	Historico	Valor
13492	Recebimento	INDENIZAÇÃO SEGURO VEÍCULO PLACA HMN-9112	18.108,31
Recebimento na Data:			18.108,31
Anulado na Data:			0,00
Total na Data:			18.108,31

Data Movto: 13-12-2013

Guia	Tipo	Historico	Valor
13648	Recebimento	RECEITA DO LEILÃO REFERENTE A PAGAMENTO DO LOTE 08	6.900,00
13650	Recebimento	RECEITA DO LEILÃO REFERENTE A PAGAMENTO DO LOTE 23-40	40.500,00
13651	Recebimento	RECEITA DO LEILÃO REFERENTE A PAGAMENTO DO LOTE 45	10.200,00
14092	Recebimento	RECEITA DO LEILÃO REFERENTE A PAGAMENTO DO LOTE 14-16-44	14.400,00
14094	Recebimento	RECEITA DO LEILÃO REFERENTE A PAGAMENTO DO LOTE 39	4.400,00
14095	Recebimento	RECEITA DO LEILÃO REFERENTE A PAGAMENTO DO LOTE 32	5.200,00
14096	Recebimento	RECEITA DO LEILÃO REFERENTE A PAGAMENTO DO LOTE 04	7.000,00
14097	Recebimento	RECEITA DO LEILÃO REFERENTE A PAGAMENTO DO LOTE 05	3.000,00
14098	Recebimento	RECEITA DO LEILÃO REFERENTE A PAGAMENTO DO LOTE 03-19	3.500,00
14099	Recebimento	RECEITA DO LEILÃO REFERENTE A PAGAMENTO DO LOTE 06-46	2.250,00
14100	Recebimento	RECEITA DO LEILÃO REFERENTE A PAGAMENTO DO LOTE 20	6.100,00
14101	Recebimento	RECEITA DO LEILÃO REFERENTE A PAGAMENTO DO LOTE 21	6.300,00
14102	Recebimento	RECEITA DO LEILÃO REFERENTE A PAGAMENTO DO LOTE 28	3.300,00
14103	Recebimento	RECEITA DO LEILÃO REFERENTE A PAGAMENTO DO LOTE 35	7.900,00
14104	Recebimento	RECEITA DO LEILÃO REFERENTE A PAGAMENTO DO LOTE 29	6.100,00
Recebimento na Data:			127.050,00
Anulado na Data:			0,00
Total na Data:			127.050,00

Data Movto: 16-12-2013

Guia	Tipo	Historico	Valor
13617	Recebimento	RECEITA DO LEILÃO REFERENTE A PAGAMENTO DO LOTE 10	12.000,00
13619	Recebimento	RECEITA DO LEILÃO REFERENTE A PAGAMENTO DO LOTE 30	700,00
13649	Recebimento	RECEITA DO LEILÃO REFERENTE A PAGAMENTO DO LOTE 47	1.000,00
14105	Recebimento	RECEITA DO LEILÃO REFERENTE A PAGAMENTO DO LOTE 43	4.600,00
14106	Recebimento	RECEITA DO LEILÃO REFERENTE A PAGAMENTO DO LOTE 27	3.900,00
14107	Recebimento	RECEITA DO LEILÃO REFERENTE A PAGAMENTO DO LOTE 37	8.000,00
14108	Recebimento	RECEITA DO LEILÃO REFERENTE A PAGAMENTO DO LOTE 17	2.000,00
14109	Recebimento	RECEITA DO LEILÃO REFERENTE A PAGAMENTO DO LOTE 25	3.400,00
14110	Recebimento	RECEITA DO LEILÃO REFERENTE A PAGAMENTO DO LOTE 36	2.000,00
14111	Recebimento	RECEITA DO LEILÃO REFERENTE A PAGAMENTO DO LOTE 38	7.500,00
14112	Recebimento	RECEITA DO LEILÃO REFERENTE A PAGAMENTO DO LOTE 12	3.900,00
Recebimento na Data:			49.000,00
Anulado na Data:			0,00
Total na Data:			49.000,00

Data Movto: 17-12-2013

Guia	Tipo	Historico	Valor
13611	Recebimento	RECEITA DO LEILÃO REFERENTE A PAGAMENTO DO LOTE 09	1.800,00
13612	Recebimento	RECEITA DO LEILÃO REFERENTE A PAGAMENTO DO LOTE 022	6.000,00
13613	Recebimento	RECEITA DO LEILÃO REFERENTE A PAGAMENTO DO LOTE 07	7.200,00
13614	Recebimento	RECEITA DO LEILÃO REFERENTE A PAGAMENTO DO LOTE 31	5.900,00
13615	Recebimento	RECEITA DO LEILÃO REFERENTE A PAGAMENTO DO LOTE 15	3.900,00
13616	Recebimento	RECEITA DO LEILÃO REFERENTE A PAGAMENTO DO LOTE 02	800,00
13620	Recebimento	RECEITA DO LEILÃO REFERENTE A PAGAMENTO DO LOTE 26	5.100,00
14093	Recebimento	RECEITA DO LEILÃO REFERENTE A PAGAMENTO DO LOTE 24	3.900,00
Recebimento na Data:			34.600,00
Anulado na Data:			0,00
Total na Data:			34.600,00

Data Movto: 18-12-2013

Guia	Tipo	Historico	Valor
13618	Recebimento	RECEITA DO LEILÃO REFERENTE A PAGAMENTO DO LOTE 18	4.500,00
14114	Recebimento	RECEITA DO LEILÃO REFERENTE A PAGAMENTO DO LOTE 33-34	21.700,00
Recebimento na Data:			26.200,00
Anulado na Data:			0,00
Total na Data:			26.200,00

Data Movto: 30-12-2013

Guia	Tipo	Historico	Valor
14115	Recebimento	RECEITA DO LEILÃO REFERENTE A PAGAMENTO DO LOTE 13	3.000,00
Recebimento na Data:			3.000,00
Anulado na Data:			0,00
Total na Data:			3.000,00
Recebimento da Receita:			257.958,31
Anulado da Receita:			0,00
Total da Receita:			257.958,31

Receita: 177 - 2216000000 - Alienação de Móveis e Utensílios

Data Movto: 11-12-2013

Guia	Tipo	Historico	Valor
13610	Recebimento	RECEITA REFERENTE A PAGAMENTO DE SUGURO PAGO PELA SEGURADORA TOKIO MARINE DO CARRO MODELO VECTRA DO	27.115,00
Recebimento na Data:			27.115,00
Recebimento da Receita:			27.115,00
Anulado na Data:			0,00
Anulado da Receita:			0,00
Total na Data:			27.115,00
Total da Receita:			27.115,00

Receita: 180 - 2225000000 - Alienação de Imóveis Urbanos

Data Movto: 24-06-2013

Guia	Tipo	Historico	Valor
7909	Recebimento	DEPOSITO REFERENTE ALIENAÇÃO DE IMOVEIS URBANOS EFETUADO POR CONSTRUTORA D'AVILA REIS	112.080,00
Recebimento na Data:			112.080,00
Anulado na Data:			0,00
Total na Data:			112.080,00

Data Movto: 25-06-2013

Guia	Tipo	Historico	Valor
7909	Recebimento	DEPOSITO REFERENTE ALIENAÇÃO DE IMOVEIS URBANOS EFETUADO POR FEMTEC FERRAMENTARIA E MODELAGEM	56.400,00
Recebimento na Data:			56.400,00
Anulado na Data:			0,00
Total na Data:			56.400,00

Data Movto: 02-07-2013

Guia	Tipo	Historico	Valor
8059	Recebimento	DEPOSITO REFERENTE ALIENAÇÃO DE IMOVEIS URBANOS	448.320,00
Recebimento na Data:			448.320,00
Anulado na Data:			0,00
Total na Data:			448.320,00

Data Movto: 08-07-2013

Guia	Tipo	Historico	Valor
8232	Recebimento	DEPOSITO REFERENTE ALIENAÇÃO DE IMOVEIS URBANOS	225.600,00
Recebimento na Data:			225.600,00
Anulado na Data:			0,00
Total na Data:			225.600,00

Data Movto: 23-08-2013

Guia	Tipo	Historico	Valor
9944	Recebimento	DEPOSITO REFERENTE ALIENAÇÃO DE IMOVEIS URBANOS	390.200,00
Recebimento na Data:			390.200,00
Anulado na Data:			0,00
Total na Data:			390.200,00

Data Movto: 05-09-2013

Guia	Tipo	Historico	Valor
9679	Recebimento	DEPOSITO REFERENTE ALIENAÇÃO DE IMOVEIS URBANOS	840.000,00
Recebimento na Data:			840.000,00
Anulado na Data:			0,00
Total na Data:			840.000,00

Data Movto: 06-09-2013

Guia	Tipo	Historico	Valor
10042	Recebimento	DEPOSITO REFERENTE ALIENAÇÃO DE IMOVEIS URBANOS	175.400,00
Recebimento na Data:			175.400,00
Anulado na Data:			0,00
Total na Data:			175.400,00

Data Movto: 09-09-2013

Guia	Tipo	Historico	Valor
10043	Recebimento	DEPOSITO REFERENTE ALIENAÇÃO DE IMOVEIS URBANOS	545.400,00
Recebimento na Data:			545.400,00
Anulado na Data:			0,00
Total na Data:			545.400,00

Data Movto: 16-09-2013

Guia	Tipo	Historico	Valor
10288	Recebimento	DEPOSITO REFERENTE ALIENAÇÃO DE IMOVEIS URBANOS	27.000,00
Recebimento na Data:			27.000,00
Anulado na Data:			0,00
Total na Data:			27.000,00

Data Movto: 22-10-2013

Guia	Tipo	Historico	Valor
11840	Recebimento	DEPOSITO REFERENTE ALIENAÇÃO DE IMOVEIS URBANOS	28.000,00
11841	Recebimento	DEPOSITO REFERENTE ALIENAÇÃO DE IMOVEIS URBANOS	2.000,00
Recebimento na Data:			30.000,00
Anulado na Data:			0,00
Total na Data:			30.000,00

Data Movto: 12-11-2013

Guia	Tipo	Historico	Valor
12885	Recebimento	DEPOSITO REFERENTE ALIENAÇÃO DE IMOVEIS URBANOS	120.000,00
Recebimento na Data:			120.000,00
Recebimento da Receita:			2.970.400,00
Recebimento Geral:			3.255.473,31
Anulado na Data:			0,00
Anulado da Receita:			0,00
Anulado Geral:			0,00
Total na Data:			120.000,00
Total da Receita:			2.970.400,00
Total Geral:			3.255.473,31



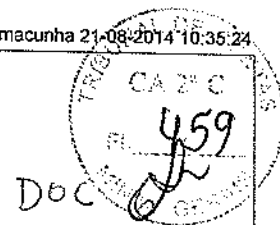
Prefeitura Municipal de Divinópolis

Estado de Minas Gerais

Extrato de Receita

Período: 01-01-2014 a 31-12-2014

macunha 21-08-2014 10:35:24



Receita: 156 - 2215000000 - Alienação de Veículos

Data Movto: 31-07-2014

Guia	Tipo	Historico	Valor
8780	Recebimento	VALOR REFENTE DEVOLUÇÃO DO SEGURO DO CARRO VICE PREFEITO RODRIGO RESENDE	23.863,35
Recebimento na Data:		23.863,35	Anulado na Data: 0,00
Recebimento da Receita:		23.863,35	Anulado da Receita: 0,00
		Total na Data:	23.863,35
		Total da Receita:	23.863,35

Receita: 245 - 2217000000 - Alienação de Equipamentos

Data Movto: 22-07-2014

Guia	Tipo	Historico	Valor
8788	Recebimento	INDENIZAÇÃO DE SEGURO POR ROUBO DE EQUIPAMENTOS NA UNIDADE DE SAÚDE	3.873,39
Recebimento na Data:		3.873,39	Anulado na Data: 0,00
Recebimento da Receita:		3.873,39	Anulado da Receita: 0,00
Recebimento Geral:		27.736,74	Anulado Geral: 0,00
		Total na Data:	3.873,39
		Total da Receita:	3.873,39
		Total Geral:	27.736,74

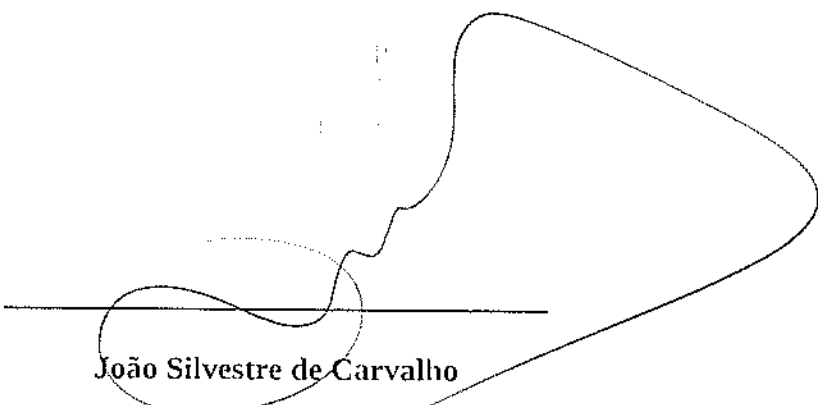


DECLARAÇÃO

Declaramos a quem possa interessar que encontra-se aberta nesta instituição financeira, agência 4341-9(Av. primeiro de junho), a conta 20.954-6, em nome da Prefeitura Municipal de Divinópolis MG/, com inscrição no CNPJ 18.291.351/0001-64, destinada a ALIENÇÃO DE BENS IMÓVEIS.

DOC 7

Divinópolis MG, 22 de agosto de 2014.



João Silvestre de Carvalho

Gerente Geral

MPD09A
F0938859

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil
AUTO-ATENDIMENTO

22/08/2014
12.01.46

----- Extrato de Conta Corrente - SEM SENHA -----
AGENCIA: 4341 Conta: 00000020953 De: 12/08/2014 a 22/08/2014 Pag: 00001 / 00001

----- ALIENACAO DE BENS MOVEIS -----

-- Para uso interno do BANCO, SEM VALOR LEGAL - dados sujeitos a confirmacao
Data Bal. Historico Documento Orig Lote V a 1

0000 Saldo Anterior em 00/00/0000

N A O H A L A N C A M E N T O S

SALDO ATUAL

0,00C

JUROS

0,00

IOF

0,00

PROG. DE RELACIONAMENTO - PONTOS AGO/14: 0

CONSULTE SEU EXTRATO DETALHADO DO PROGRAMA.

OBSERVACOES:

- A TARIFA DESTE EXTRATO NAO SERA COBRADA

Im do extrato

F3/15 Sai F5/17 Tela Ant. F7/19 Pag.Ant. F8/20 Prox.Pag.

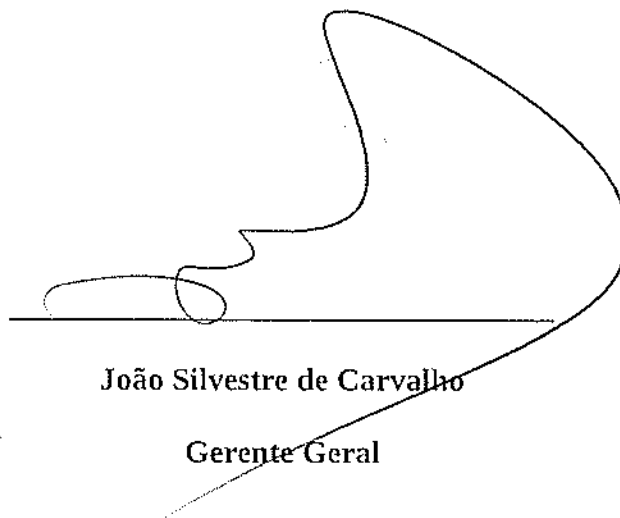


DECLARAÇÃO

Declaramos a quem possa interessar que encontra-se aberta nesta instituição financeira, agência 4341-9(Av. primeiro de junho), a conta 20.953-8, em nome da Prefeitura Municipal de Divinópolis MG/, com inscrição no CNPJ 18.291.351/0001-64, destinada a ALIENÇÃO DE BENS MÓVEIS.

DOC 7A

Divinópolis MG, 22 de agosto de 2014.



João Silvestre de Carvalho
Gerente Geral

MPD09A
F0938859

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil
AUTO-ATENDIMENTO

22/08/2014

12.02.05 DE CONTAS

----- Extrato de Conta Corrente - SEM SENHA -----
AGENCIA: 4341 Conta: 00000020954 De: 12/08/2014 a 22/08/2014 Pag: 00001

----- ALIENACAO BENS IMOVEIS -----

-- Para uso interno do BANCO, SEM VALOR LEGAL - dados sujeitos a confirmacao

Data Bal. Historico Documento Orig Lote V a l o

0000 Saldo Anterior em 00/00/0000

0,00C

N A O H A L A N C A M E N T O S

SALDO ATUAL

0,00C

JUROS

0,00

IOF

0,00

PROG. DE RELACIONAMENTO - PONTOS AGO/14: 0

CONSULTE SEU EXTRATO DETALHADO DO PROGRAMA.

OBSERVACOES:

- A TARIFA DESTE EXTRATO NAO SERA COBRADA

Fim do extrato

F3/15 Sai F5/17 Tela Ant. F7/19 Pag.Ant. F8/20 Prox.Pag.

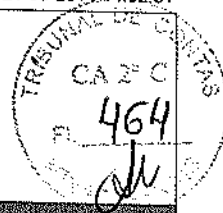


Prefeitura Municipal de Divinópolis

Estado de Minas Gerais

Emissão de Extrato Bancário - Contabilizado

Período: 01-07-2012 a 31-12-2012



Ficha 835	Banco:	001 - BANCO DO BRASIL S/A		
	Agência:	4341		
	Conta Bancária:	16534	Saldo Aplicado:	1.639.324,09
	Nome:	PMD - BB - Copasa alienação ativos - 16534-4	Saldo Inicial:	13,50

Número	Histórico	Valor	Nat	Saldo
Data: 02-07-2012				
850027	PG AUT 8925 LIBE CONSTRUTORA LTDA	259.851,94	D	-259.838,44
			Saldo do Dia:	-259.838,44
Data: 04-07-2012				
850028	TRANSF. PARA PG DESC. ISSQN EO 12166,12168,12170 E 12171	2.624,77	D	-262.463,21
850029	TRANSF. PARA PG CONTRA PARTIDA EO 12793	201.994,23	D	-464.457,44
			Saldo do Dia:	-464.457,44
Data: 05-07-2012				
850030	PMD AUT. 8993 LIBE CONSTRUTORA LTDA	126.151,19	D	-590.608,63
850031	TRANSF. PARA CONTA 730769	1.274,25	D	-591.882,88
			Saldo do Dia:	-591.882,88
Data: 06-07-2012				
650032	PMD EO 12788/1 LIBE CONSTRUTORA LTDA	19.687,67	D	-611.570,55
850033	TRANSF. PARA CONTA 73076-9 PG ISSQN NE 12788	198,86	D	-611.769,41
			Saldo do Dia:	-611.769,41
Data: 17-07-2012				
850035	PMD AUT.9250 MBL MATERIAIS BÁSICOS LTDA - CRC 57/12	165.838,19	D	-777.607,60
			Saldo do Dia:	-777.607,60
Data: 20-07-2012				
850036	PMD EO 13631/1 LIBE CONSTRUTORA LTDA	649.018,03	D	-1.426.625,63
850037	TRANSF. ENTRE CONTAS	6.555,74	D	-1.433.181,37
			Saldo do Dia:	-1.433.181,37
Data: 30-07-2012				
1	Recebimento da Guia de Recíta [O] Número: 8047	1.500.000,00	C	66.818,63
850038	TRANSF. ENTRE CONTAS	1.572.000,00	D	-1.505.181,37
			Saldo do Dia:	-1.505.181,37
Data: 31-07-2012				
1	Pagamento da Autorização Número 009589	40,50	D	-1.505.221,87
850039	PG AUT 9508 TRIBUNAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS	2.822.728,58	D	-4.327.950,45
			Saldo do Dia:	-4.327.950,45
Data: 08-08-2012				
850061	TRANSF. PARA CONTA 73076-9 REF. PG ISSQN EO 14232	3.036,07	D	-4.330.986,52
			Saldo do Dia:	-4.330.986,52
Data: 10-08-2012				
50061	PMD EO 14232-1 LIBE CONSTRUTORA LTDA	300.571,05	D	-4.631.557,57
			Saldo do Dia:	-4.631.557,57
Data: 14-08-2012				
1	TRANSF. PARA CONTA 16534-4	27,00	C	-4.631.530,57
			Saldo do Dia:	-4.631.530,57
Data: 15-08-2012				
1	Transf. Debito - Ficha [822], Banco 1, Agência 4341, Conta 15344, Data 15-08-2012.No: 1	27,00	C	-4.631.503,57
2	TRANSF. DA CONTA 15344-3	72.000,00	C	-4.559.503,57

Data: 03-09-2012

1 TRANSF. DA CONTA 39-6

Data: 26-09-2012

850062 TRANSF. ENTRE CONTAS

Data: 02-10-2012

1 TRANSF. ENTRE CONTAS

Data: 17-10-2012

1 Pagamento da Autorização Número 011032

850083 PAGTO EO 18747ELIARA SANTOS FARIA

Data: 31-10-2012

1 Pagamento da Autorização Número 011324

Data: 20-11-2012

1 TRANSF. ENTRE CONTAS

2 TRANSF. ENTRE CONTAS

Data: 21-11-2012

850064 PMD EO 18749-1 ELIARA SANTOS FARIA

Data: 27-11-2012

1 Transf. Debito - Ficha [773], Banco 1, Agência 4341, Conta 73076, Data 27-11-2012.No: 1

Data: 29-11-2012

1 Transf. Cheque - Ficha [817], Banco 1, Agência 4341, Conta 28699, Data 29-11-2012.No: 1

850085 PGT.EO.21360 TRANS-ALVES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-EPP - CRC 90/12

Data: 30-11-2012

1 Pagamento da Autorização Número 012016

Data: 06-12-2012

1 TRANSF. ENTRE CONTAS

Data: 11-12-2012

850066 PMD EO 18748-1 ELIARA SANTOS FARIA

Data: 12-12-2012

1 Transf. Cheque - Ficha [774], Banco 1, Agência 4341, Conta 73090, Data 12-12-2012.No: 1

Data: 18-12-2012

1 Transf. Cheque - Ficha [774], Banco 1, Agência 4341, Conta 73090, Data 18-12-2012.No: 1

Data: 21-12-2012

850067 PMD OP 12052 INSS INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL

850068 PMD EO 22644-1 TRANS-ALVES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-EPP - CRC 90/12

Data: 26-12-2012

1 Transf. Cheque - Ficha [773], Banco 1, Agência 4341, Conta 73076, Data 26-12-2012.No: 1

Data: 27-12-2012

1 Transf. Debito - Ficha [822], Banco 1, Agência 4341, Conta 15344, Data 27-12-2012.No: 1

Saldo do Dia: -4.559.503,57

165.838,19 C -4.393.665,38

Saldo do Dia: -4.393.665,38

260.000,00 D -4.653.665,38

Saldo do Dia: -4.653.665,38

260.000,00 C -4.393.665,38

Saldo do Dia: -4.393.665,38

7.400,00 D -4.401.065,38

20.000,00 D -4.421.065,38

Saldo do Dia: -4.421.065,38

22,00 D -4.421.087,38

Saldo do Dia: -4.421.087,38

40,50 C -4.421.046,88

22,00 C -4.421.024,88

Saldo do Dia: -4.421.024,88

10.000,00 D -4.431.024,88

Saldo do Dia: -4.431.024,88

11,00 C -4.431.013,88

Saldo do Dia: -4.431.013,88

305.000,00 C -4.126.013,88

42.849,98 D -4.168.863,86

Saldo do Dia: -4.168.863,86

11,00 D -4.168.874,86

Saldo do Dia: -4.168.874,86

395.000,00 C -3.773.874,86

Saldo do Dia: -3.773.874,86

10.000,00 D -3.783.874,86

Saldo do Dia: -3.783.874,86

200.000,00 C -3.583.874,86

Saldo do Dia: -3.583.874,86

200.000,00 C -3.383.874,86

Saldo do Dia: -3.383.874,86

1.904,20 D -3.385.779,06

32.717,53 D -3.418.496,59

Saldo do Dia: -3.418.496,59

200.000,00 C -3.218.496,59

Saldo do Dia: -3.218.496,59

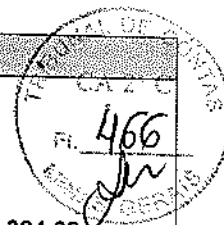
200.000,00 C -3.018.496,59

Saldo do Dia: -3.018.496,59

RESUMO

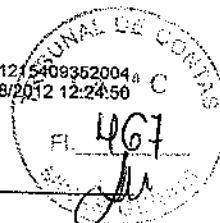
Saldo Inicial:	13,50
+ Entradas (Receitas):	1.500.000,00
+ Entradas (Transferências):	1.997.965,69
- Saídas (Pagamentos):	4.468.791,86
- Saídas (Transferências):	2.047.683,92
Saldo Final:	-3.018.496,59

Saldo Aplicado:	1.639.324,09
Saldo Em Conta:	-3.018.496,59
Saldo Final:	-1.379.172,50





Extrato conta corrente

A33K021215409352004
02/08/2012 12:24:50

Cliente - Conta atual

Agência 4341-9
 Conta corrente 16534-4 PMD COPASA ALIENACAO ATIV
 Período do extrato 07/2012

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
29/06/2012		Saldo Anterior			0,00 C
02/07/2012		+ TED	12.458	259.851,94 D	
02/07/2012		Resgate BB Fix	70	259.851,94 C	0,00 C
04/07/2012		Cheque	850.028	2.624,77 D	
04/07/2012		Cheque	850.029	201.984,23 D	
04/07/2012		Resgate BB Fix	70	204.619,00 C	0,00 C
05/07/2012		Tarifa emissão de DOC/TED	12.478	13,50 D	
05/07/2012		+ TED	12.478	126.151,19 D	
05/07/2012		Cheque	850.031	1.274,25 D	
05/07/2012		BB CP Admin Supremo	70	127.438,94 C	0,00 C
06/07/2012		Tarifa emissão de DOC/TED	12.480	13,50 D	
06/07/2012		+ TED	12.480	19.687,67 D	
06/07/2012		Cheque	850.033	198,86 D	
06/07/2012		BB CP Admin Supremo	70	19.900,03 C	0,00 C
17/07/2012		Cheque	850.035	165.838,19 D	
17/07/2012		BB CP Admin Supremo	70	165.838,19 C	0,00 C
20/07/2012		+ TED	124.789	649.018,03 D	
20/07/2012		Cheque	850.037	6.555,74 D	
20/07/2012		BB CP Admin Supremo	70	655.573,77 C	0,00 C
30/07/2012		+ TED Transf. Eletr. Disponiv	88.579	1.500.000,00 C	
30/07/2012		Cheque	850.038	1.572.000,00 D	
30/07/2012		BB CP Admin Supremo	70	72.000,00 C	0,00 C
31/07/2012		Cheque	850.039	2.822.728,58 D	
31/07/2012		BB CP Admin Supremo	70	2.621.021,58 C	
31/07/2012		Resgate BB CDB DI	98	202.000,00 C	
31/07/2012		BB CP Admin Supremo	70	293,10 D	
31/07/2012		SALDO			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

O autoatendimento do BB mudou. O que já era bom ficou ainda melhor.

Central de Atendimento BB
 4004 0001 / 0800 729 0001
 Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC
 0800 729 0722
 Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos
 0800 729 0088

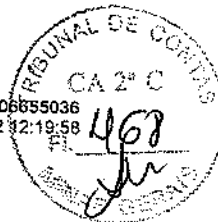
Transação efetuada com sucesso por: J2809001 MARCONI ALVES DA CUNHA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato conta corrente

A33J03115350655036
03/09/2012 12:19:58


Cliente - Conta atual

Agência 4341-9
 Conta corrente 18534-4 PMD COPASA ALIENACAO ATIV
 Período do extrato 08/2012

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
31/07/2012		Saldo Anterior			0,00 C
01/08/2012	31/07/2012	Resgate BB CDB DI	1.100.564.752.821	10.786,80 C	
01/08/2012	31/07/2012	Estorno Resgate Automático	70	2.621.021,88 D	
01/08/2012	31/07/2012	BB CP Admin Supremo	70	2.610.234,88 C	0,00 C
10/08/2012		+ TED	850.040	300.571,05 D	
10/08/2012		Cheque	850.081	3.036,07 D	
10/08/2012		BB CP Admin Supremo	70	11.092,53 C	
10/08/2012		Resgate BB CDB DI	98	293.000,00 C	
10/08/2012		BB CP Admin Supremo	70	485,41 D	0,00 C
13/08/2012	10/08/2012	Resgate BB CDB DI	1.100.564.752.821	16.366,98 C	
13/08/2012	10/08/2012	Estorno Resgate Automático	70	11.092,53 D	
13/08/2012	10/08/2012	BB CP Admin Supremo	70	5.274,45 D	0,00 C
15/08/2012		+ Ordem Bancária	201.208.140.007.205	72.000,00 C	
15/08/2012		+ Ordem Bancária	201.208.140.007.206	27,00 C	
15/08/2012		BB CP Admin Supremo	70	72.027,00 D	0,00 C
16/08/2012		+ Ordem Bancária	201.208.150.013.240	27,00 C	
16/08/2012		BB CP Admin Supremo	70	27,00 D	0,00 C
31/08/2012		SALDO			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Quem faz as contas pega empréstimo no
 Banco do Brasil. BOMPRATODOS

Central de Atendimento BB
 4004 0001 / 0800 729 0001
 Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC
 0800 729 0722
 Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos
 0800 729 0088

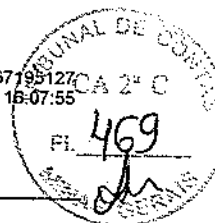
Transação efetuada com sucesso por: J2809001 MARCONI ALVES DA CUNHA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato conta corrente

A33F031418667195127
03/12/2012 16:07:55

Cliente - Conta atual

Agência 4341-9
 Conta corrente 18534-4 PMD COPASA ALIENACAO ATIV
 Período do extrato 11/2012

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
18/10/2012		Saldo Anterior			0,00 C
21/11/2012		+ Ordem Bancária	201.211.200.006.304	40,50 C	
21/11/2012		+ Ordem Bancária	201.211.200.006.305	22,00 C	
21/11/2012		BB CP Admin Supremo	70	62,50 D	0,00 C
22/11/2012		Cheque Compensado	850.064	10.000,00 D	
22/11/2012		BB CP Admin Supremo	70	10.000,00 C	0,00 C
23/11/2012		+ Tarif Adic Cheque Compe	823.280.700.036.067	11,00 D	
23/11/2012		BB CP Admin Supremo	70	11,00 C	0,00 C
28/11/2012		+ Ordem Bancária	201.211.270.007.462	11,00 C	
28/11/2012		BB CP Admin Supremo	70	11,00 D	0,00 C
29/11/2012		Dep Cheque BB Liquidado	43.411.171.400.251	305.000,00 C	
29/11/2012		Cheque	850.065	42.849,98 D	
29/11/2012		BB CP Admin Supremo	70	262.150,02 D	0,00 C
30/11/2012		SALDO			0,00 C

OBSERVACOES:

Central de Atendimento BB
 4004 0001 / 0800 729 0001
 Para deficientes auditivos
 0800 729 0088

Transação efetuada com sucesso por: J2809001 MARCONI ALVES DA CUNHA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato conta corrente

A33F030827051183011
03/01/2013 08:36:10



Cliente - Conta atual

Agência 4341-9
Conta corrente 16534-4 PMD COPASA ALIENACAO ATIV
Período do extrato 12/2012

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
29/11/2012		Saldo Anterior			0,00 C
05/12/2012		+ TED Transf. Eletr. Disponiv	6.920.679	395.000,00 C	0,00 C
05/12/2012		BB CP Admin Supremo	70	395.000,00 D	0,00 C
11/12/2012		Cheque Compensado	850.066	10.000,00 D	0,00 C
11/12/2012		BB CP Admin Supremo	70	10.000,00 C	0,00 C
12/12/2012		Dep Cheque BB Liquidado	43.411.171.200.389	200.000,00 C	0,00 C
12/12/2012		+ Tarif Adic Cheque Compe	813.470.700.060.414	11,00 D	0,00 C
12/12/2012		BB CP Admin Supremo	70	199.989,00 D	0,00 C
18/12/2012		+ Ordem Bancária	201.212.170.012.320	11,00 C	0,00 C
18/12/2012		BB CP Admin Supremo	70	11,00 D	0,00 C
21/12/2012		Cheque	850.067	1.904,20 D	0,00 C
21/12/2012		Cheque	850.068	32.717,53 D	0,00 C
21/12/2012		BB CP Admin Supremo	70	34.621,73 C	0,00 C
26/12/2012		Dep Cheque BB Liquidado	43.411.171.400.219	200.000,00 C	0,00 C
26/12/2012		Dep Cheque BB Liquidado	43.411.171.400.234	200.000,00 C	0,00 C
12/2012		BB CP Admin Supremo	70	400.000,00 D	0,00 C
12/2012		+ Transferência on line	664.341.000.015.344	200.000,00 C	0,00 C
27/12/2012		BB CP Admin Supremo	70	200.000,00 D	0,00 C
31/12/2012		SALDO			0,00 C

OBSERVACOES:

Para ser bom pra gente, tem que ser bom pra você
do começo ao fim. Bom 2013 para todos.

Central de Atendimento BB
4004 0001 / 0800 729 0001
Para deficientes auditivos
0800 729 0088

Transação efetuada com sucesso por: J5956851 JULIO CESAR RESENDE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

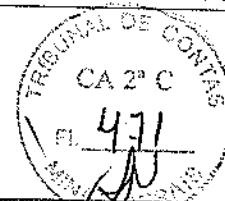


Prefeitura Municipal de Divinópolis

Estado de Minas Gerais

Emissão de Extrato Bancário - Contabilizado

Período: 01-01-2014 a 31-01-2014



Ficha 811	Banco:	001 - BANCO DO BRASIL S/A		
	Agência:	4341		
	Conta Bancária:	14225	Saldo Aplicado:	1.672.470,08
	Nome:	PMD - BB - Alienações - 14225-5	Saldo Inicial:	0,00

Número	Histórico	Valor	Nat	Saldo
Data: 07-01-2014				
1	DESC ISSQN EO 26816/26492 LAMAR	1.576,08	D	-1.576,08
2	Pagamento da Autorização Número 000007	188.046,44	D	-189.622,52
3	Pagamento da Autorização Número 000029	156.032,13	D	-345.654,65
	Saldo do Dia:			-345.654,65
Data: 09-01-2014				
1	Transf. Debito - Ficha [823], Banco 1, Agência 4341, Conta 15348, Data 09-01-2014, No: 1	188.046,44	C	-157.608,21
1	TRANSF DESC ISSQN EO 23554 CLL ENGENHARIA	510,72	D	-158.118,93
	Saldo do Dia:			-158.118,93
Data: 10-01-2014				
2	Pagamento da Autorização Número 000226	63.329,28	D	-221.448,21
	Saldo do Dia:			-221.448,21
Data: 14-01-2014				
1	Pagamento da Autorização Número 000060	26.370,22	D	-247.818,43
	Saldo do Dia:			-247.818,43
Data: 17-01-2014				
1	TRANSF ENTRE CONTAS	26.582,69	D	-274.401,12
	Saldo do Dia:			-274.401,12
Data: 20-01-2014				
1	TRANSF DES ISSQN EO 25573 E 26276 IMPACTO CONSTRUÇÕES	251,37	D	-274.652,49
2	Pagamento da Autorização Número 000142	50.643,43	D	-325.295,92
3	Pagamento da Autorização Número 000144	10.565,91	D	-335.861,83
850058	PAGO AUT 323 INSS INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	4.806,03	D	-340.667,86
	Saldo do Dia:			-340.667,86
Data: 31-01-2014				
1	TRANSF. PARA CONTA 73076-9	29,60	D	-340.697,46
	Saldo do Dia:			-340.697,46

RESUMO

Saldo Inicial:	0,00		
+ Entradas (Receitas):	0,00		
+ Entradas (Transferências):	188.046,44		
- Saídas (Pagamentos):	499.793,44	Saldo Aplicado:	1.672.470,08
- Saídas (Transferências):	28.950,46	Saldo Em Conta:	-340.697,46
Saldo Final:	-340.697,46	Saldo Final:	1.331.772,62

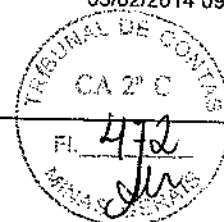
Extrato conta corrente

A33P03091826510901
03/02/2014 09:28:5

GOVERNO

Cliente - Conta atual

Agência 4341-9
Conta corrente 14225-5 P M D ALIENACOES
Período do extrato 01/2014



Ançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/12/2013		Saldo Anterior			0,00
07/01/2014		+ Transferência on line	664.341.000.073.076	1.576,08 D	
07/01/2014		TED Transf. Eletr. Disponiv	10.701	149.964,21 D	
07/01/2014		+ INSS Arrecadação	10.702	4.065,54 D	
07/01/2014		+ INSS Arrecadação	10.703	2.002,38 D	
07/01/2014		TED Transf. Eletr. Disponiv	10.704	188.046,44 D	
07/01/2014		+ Tar DOC/TED Eletrônico	840.070.900.081.365	7,40 D	
07/01/2014		+ Tar DOC/TED Eletrônico	840.070.900.081.366	7,40 D	
07/01/2014		BB CP Admin Supremo	70	345.669,45 C	0,00
09/01/2014		+ Transferência on line	664.341.000.015.348	188.046,44 C	
09/01/2014		+ Transferência on line	664.341.000.015.348	14,80 C	
09/01/2014		+ Transferência on line	664.341.000.073.076	510,72 D	
09/01/2014		TED Transf. Eletr. Disponiv	10.901	60.520,32 D	
09/01/2014		+ Impostos	10.902	2.808,96 D	
09/01/2014		+ Tar DOC/TED Eletrônico	820.090.900.247.284	7,40 D	
09/01/2014		BB CP Admin Supremo	70	124.213,84 D	0,00
14/01/2014		TED Transf. Eletr. Disponiv	11.401	26.370,22 D	
14/01/2014		+ Tar DOC/TED Eletrônico	820.140.900.152.958	7,40 D	
14/01/2014		BB CP Admin Supremo	70	26.377,62 C	0,00
17/01/2014		TED Transf. Eletr. Disponiv	11.701	26.582,69 D	
17/01/2014		+ Tar DOC/TED Eletrônico	850.170.900.049.662	7,40 D	
17/01/2014		BB CP Admin Supremo	70	26.590,09 C	0,00
20/01/2014		Cheque	850.058	4.806,03 D	
20/01/2014		+ Transferência on line	664.341.000.073.076	251,37 D	
20/01/2014		TED Transf. Eletr. Disponiv	12.001	61.209,34 D	
20/01/2014		+ Tar DOC/TED Eletrônico	820.201.300.113.801	7,40 D	
20/01/2014		BB CP Admin Supremo	70	66.274,14 C	0,00
31/01/2014		SALDO			0,00

OBSERVAÇÕES:

Proteja quem você ama. Contrate os Seguros de Vida do Banco do Brasil. Saiba mais em bb.com.br

Central de Atendimento BB
4004 0001 / 0800 729 0001
Para deficientes auditivos
0800 729 0088

Transação efetuada com sucesso por: J2809001 MARCONI ALVES DA CUNHA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Prefeitura Municipal de Divinópolis

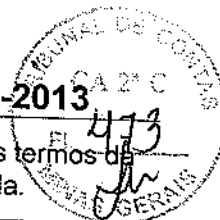
Processado Por: macunha

Exercício: 2013

Nota de Empenho: 026269

Tipo: Ordinário

Data 10-12-2013



O Prefeito Municipal, para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada neste exercício a importância a seguir especificada.

Ficha Nº: 1991 Classe de Despesa: 29 CONS/MANUT VIAS PUBL.
Orgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
Unidade: 23 SECRETARIA MUNICIPAL DE OPERAÇÕES URBANAS
Sub-Unidade: 01 DIRETORIA DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS URBANOS
Atividade: 15.451.0501.1031 INFRA-ESTRUTURA URBANA
Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Sub-Elem: 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recurso: 100 - Recursos Ordinários

Credor: 51 EMOP EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS

Endereço: RUA JOSÉ BALBINO PEREIRA, 171

Cidade: DIVINÓPOLIS

Estado: MG

Identidade:

CPF: 20.949.285/0001-19

Banco: 341 Agência: 3156 -0

Conta:

40464 -6

Telefone: (37) 3221-3595

Pela presente Nota fica empenhada a importância de R\$ 34.391,42 conforme discriminado abaixo.

HISTÓRICO

Pag. ref. a prest de serviço de op. taba buraco, com concreto betuminoso pré must. a frio (PMF), incl. fornec. de mão de obra para fabric. do concreto, excl. transp. e fornec. de emulsão, brita e areia., Conf. CT 15/13, PL 211/13, DL 73/13, per. 21/11 a 20/12/13, 4ª med anexa, INSS 11% = R\$ 3.783,05.

3.783,05

Ordem de Compra: S

Ordem de Serviço:

Licitado - DISPENSA DE LICITAÇÃO: 73/2013 - Proc. Licitatório: 211/2013

Sendo o saldo da dotação do orçamento vigente o demonstrado a seguir:

Saldo Anterior: 77.300,37

Total do Empenho: 34.391,42

Descontos: 3.783,05

Líquido: 30.608,37

Central de Empenhos

Ordenador de Despesa

DOC 30



Prefeitura Municipal de Divinópolis

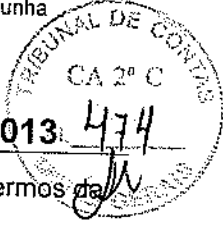
Processado Por: macunha

Exercício: 2013

Nota de Empenho: 026268

Tipo: Ordinário

Data 10-12-2013



O Prefeito Municipal, para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada neste exercício a importância a seguir especificada.

Ficha Nº: 1956 Classe de Despesa: 29 CONS/MANUT VIAS PUBL.
Orgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
Unidade: 23 SECRETARIA MUNICIPAL DE OPERAÇÕES URBANAS
Sub-Unidade: 01 DIRETORIA DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS URBANOS
Atividade: 15.122.0052.2140 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA AD
Despesa: 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE
Sub-Elem: 00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIR
Recurso: 100 - Recursos Ordinários

Credor: 51 EMOP EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVICOS

Endereço: RUA JOSÉ BALBINO PEREIRA, 171

Cidade: DIVINÓPOLIS

Estado: MG

Identidade:

CNPJ: 20.949.285/0001-19

Banco: 341 Agência: 3156 -0

Conta:

40464 -6

Telefone: (37) 3221-3595

Pela presente Nota fica empenhada a importância de R\$ 176.896,71 conforme discriminado abaixo.

HISTÓRICO

Pag ref ao serviço de varrição manual de ruas, avenidas, feiras livres e logradouros públicos no município de Divinópolis. Cf. CT 13/13, PL 206/13, DL 70/13, per. 21/11 a 20/12/13, 4ª med anexa. INSSx11=19.458,64.

PMD - INSS Prestação de Serviços de Terceiros

19.458,64

Ordem de Compra: S

Ordem de Serviço:

Licitado - DISPENSA DE LICITAÇÃO: 70/2013 - Proc. Licitatório: 206/2013

Sendo o saldo da dotação do orçamento vigente o demonstrado a seguir:

Saldo Anterior: 202.002,64

Total do Empenho: 176.896,71

Descontos: 19.458,64

Líquido: 157.438,07

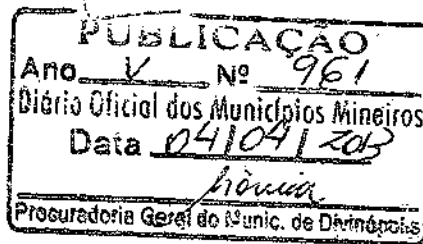
Central de Empenhos

Ordenador de Despesa

Doc 11



DOCUMENTO 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 7.644/2013

Altera dispositivos da Lei nº 7.637, de 08 de janeiro de 2013, que autoriza o Poder Executivo a alienar os imóveis que especifica e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o artigo 4º da Lei nº 7.637, de 08 de janeiro de 2013, e alterados o parágrafo único do artigo 2º e o artigo 5º da norma citada, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

Parágrafo único. Salvo o disposto no artigo 3º desta Lei, as receitas de capital obtidas com alienação dos imóveis nela referidos, serão vinculadas à realização de despesas de capital.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

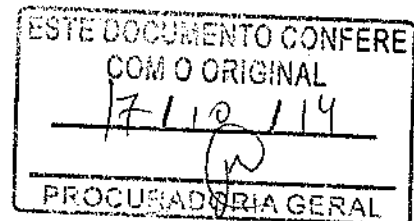
Divinópolis, 26 de março de 2013.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

WILLIAN DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Políticas Urbanas

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador – Geral do Município



Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador: A3D26D3B



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 7.644/2013



Altera dispositivos da Lei nº 7.637, de 08 de janeiro de 2013, que autoriza o Poder Executivo a alienar os imóveis que especifica e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o artigo 4º da Lei nº 7.637, de 08 de janeiro de 2013, e alterados o parágrafo único do artigo 2º e o artigo 5º da norma citada, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

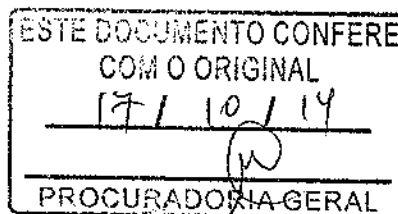
Parágrafo único. Salvo o disposto no artigo 3º desta Lei, as receitas de capital obtidas com alienação dos imóveis nela referidos, serão vinculadas à realização de despesas de capital.

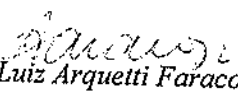
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

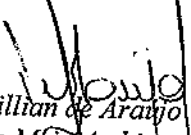
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

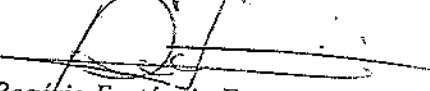
Divinópolis, 26 de março de 2013


Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal




Antônio Luiz Arquetti Faraco Júnior
Secretário Municipal de Governo


Willian de Araújo
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Políticas Urbanas


Rogério Eustáquio Farnese
Procurador – Geral do Município



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
MINAS GERAIS



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº EM-012/2013

LEI Nº 7644
DE 26/03/2013

Altera dispositivos da Lei nº 7.637, de 08 de janeiro de 2013, que autoriza o Poder Executivo a alienar os imóveis que especifica e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o artigo 4º da Lei nº 7.637, de 08 de janeiro de 2013, e alterados o parágrafo único do artigo 2º e o artigo 5º da norma citada, que passam a vigorar com a seguinte redação:

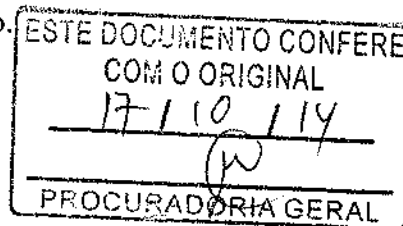
“Art. 2º

Parágrafo único. Salvo o disposto no artigo 3º desta Lei, as receitas de capital obtidas com alienação dos imóveis nela referidos, serão vinculadas à realização de despesas de capital.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 26 de março de 2013.



Rodyson Kristnamurti
Rodyson Kristnamurti
Vereador Presidente
Câmara Municipal

Edimar Máximo Silva
Edimar Máximo Silva
Vereador 1º Secretário
Câmara Municipal



DOCUMENTO 28



Divinópolis, 18 de abril de 2013.

Ofício nº 048/2013 – GP –DIV

Assunto: Ref. Recomendação 01/2012 – IC 0223.12.000857-6

Preclaro Promotor,

Tem o presente o fito de trazer ao conhecimento e passar às mãos de Vossa Excelência a Lei Municipal 7644 de 26/03 p.p., que promove alterações na Lei nº 7637/2013 - que autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis que especifica - dela retirando dispositivos que vem causando controvérsias jurídicas.

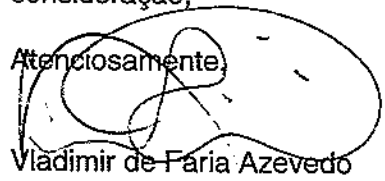
Registrando que respeita sobremaneira o entendimento contrário externado por Vossa Excelência, mormente por seu brilhantismo e inegável saber jurídico, reafirma o Executivo Municipal que se mantém firme no entendimento de que nenhuma ilegalidade foi cometida por ocasião da aprovação da lei alhures mencionada, todavia admitindo que é próprio do meio jurídico as divergências hermenêuticas.

O debate jurídico, o sabemos, é extremamente salutar e fonte de aprendizado mas, in casu, havendo o dispositivo legal oburgado por Vossa Excelência se tornado inócuo - pela não utilização da faculdade concedida pelo legislativo - não se nos afigurava como pertinente o debate, mormente se judicializada a questão, considerando que a contenda traria desnecessários ônus ao erário.

Aponte-se, ainda, que apesar de eventuais divergências jurídicas, o desejo desta administração manter com os ilustres membros do Parquet um relacionamento harmonioso e respeitoso, posto que, estejam certos, compartilhamos dos mesmos ideais na busca do interesse público.

Sendo o que se nos apresentava para o momento, reiteramos votos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente,


Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal

Exmo Sr.
Dr. Ubiratan Domingues
DD. Promotor de Justiça - Promotoria de Justiça de Defesa do Cidadão
Especializada na Defesa do Patrimônio Público
Nesta

**TERMO DE CERTIFICAÇÃO
E
ENCAMINHAMENTO****Processo nº 932328**
Data: 04/11/2014

Certificamos que, nos termos do disposto no art. 166, § 8º da Resolução nº 12/2008, procedemos à juntada dos documentos protocolizados sob os nºs 1767011/2014 (fls. 80 a 86), 1767111/2014 (fls. 87 a 99), 1767211/2014 (fls. 100 a 111), 1766911/2014 (fls. 112 a 124) e 402810/2014 (fls. 141 a 480) encaminhados pelos Srs. Cristina Maria Santos Carvalho, Mário Lúcio de Souza, Regina Dias Melo Ribeiro, Thiago Nunes Lemos e Vladimir de Faria Azevedo/Antônio Carlos de Oliveira Castelo/Marconi Alves da Cunha, respectivamente.

Encaminhamos os presentes autos à Unidade Técnica, em cumprimento ao despacho de fls. 129/130.


João Carlos Santos Costa
Coordenador



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



PROCESSO Nº: 932.328

NATUREZA: Auditoria de conformidade para verificação da regularidade nas alienações de bens imóveis do Município de Divinópolis, no período de janeiro de 2009 a fevereiro de 2014.

Tendo sido apresentadas as defesas e documentações de fls. 80/124 e fls. 141/480 e em cumprimento à determinação do Relator, às fls. 55/56, encaminho os autos ao Núcleo de Auditoria para que se proceda ao reexame.

Belo Horizonte, 14 de novembro de 2014.

Paulo Henrique Figueiredo
Coordenador da 2ª CFM
TC 2923-5

PROCESSO N.º: 932.328
NATUREZA: AUDITORIA
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS
RESPONSÁVEIS: VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO (Prefeito
à época) e outros.
EXERCÍCIO: 2014

À Secretaria da Primeira Câmara,

Juntem-se o Expediente n.º 726/2016/SGP, o ofício protocolizado sob o n.º 1268610/2016 e o documento que o acompanha.

Efetuadas as anotações necessárias, em especial a cautela inserta no § 1º do art. 5º da Resolução TC n.º 02/02, oficie-se, com as homenagens de praxe, ao Dr. Gilberto Osório Resende, Promotor de Justiça da Comarca de Divinópolis, da 3ª Promotoria de Justiça, no endereço indicado no Ofício n.º 342/857-6/PP/16, informando-se que o Processo n.º 932.328, que trata da auditoria referenciada, encontra-se aguardando exame técnico das defesas acostadas, encaminhando-se cópia integral dos autos, conforme requerido.

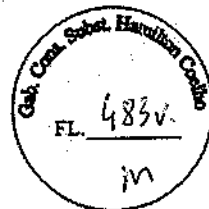
Informe-se também que é possível verificar o andamento do processo no Portal TCE na internet, no campo "Acompanhamento Processual", e que, tão logo seja concluído o julgamento, o inteiro teor da decisão será disponibilizado, por meio do Diário Oficial de Contas – DOC, no endereço : <doc.tce.mg.gov.br>.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Substituto Hamilton Coelho



Após, encaminhem-se os autos à unidade técnica para, em caráter de urgência, proceder ao exame das defesas e documentos juntados.

Tribunal de Contas, em 28/4/16.


HAMILTON COELHO
Relator



TCEMG
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidência



Exp.: 726/2016/SGP
Da: Secretaria-Geral da Presidência
Para: Gabinete do Conselheiro Substituto Hamilton Coelho
Ref.: Of.GAB/0714/2016, protocolizado sob o n.º 1268610/2016, por meio do qual o Dr. Geraldo Flávio Vasques, Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional, encaminha o Ofício 342/857-6/PP/16, em que o Promotor de Justiça Gilberto Osório Resende solicita cópia dos autos de n.º 932.328.
Data: 18/4/2016

Senhor Conselheiro Substituto

Com fundamento no § 1º do art. 193 da Resolução n.º 12/2008, submeto à consideração de Vossa Excelência os documentos acima identificados, que se referem aos autos de n.º 932.328 Tomada de Contas Especial.

Conselheiro Sebastião Helvecio
Presidente



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



Of. GAB/0714/2016
ID 2683395

Belo Horizonte, 06 de abril de 2016.

CORREIOS

Excelentíssimo Senhor,

Com fundamento no artigo 67, § 1.º, da Lei Complementar n.º 34/94, encaminho a V. Ex.ª o Ofício n. 342/2016, procedente da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Divinópolis, solicitando-lhe a gentileza de encaminhar a documentação requerida pelo Promotor de Justiça signatário.

Atenciosamente,


Geraldo Flávio Vasques
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional

*Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Sebastião Helvécio Ramos de Castro
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Belo Horizonte-MG*



DIVINOPOLIS

0001268610 / 2016

RECEBIDO 13/ABR/2016 09:58 CANTARIM MDO 10



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE DIVINÓPOLIS

Ofício n.º 342/857-6/PP/16

(Gentileza mencionar na resposta o n.º deste ofício na íntegra)

Divinópolis, 28 de março de 2016.

Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência cópia integral, preferencialmente digitalizada, dos autos do Processo n.º 932.328.

C.S. HC.

Atenciosamente,

Gilberto Osório Resende
Promotor de Justiça

Excelentíssimo Senhor
Dr. Sebastião Helvécio Ramos de Castro
DD. Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de MG
Av. Raja Gabaglia, 1315 – Luxemburgo
CEP 30380-435 BELO HORIZONTE – MG
rmg



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 7019/2016 - SEC/1ª Câmara
Ref.: Ofício n. 342/857-6/PP/16
ID 2683395

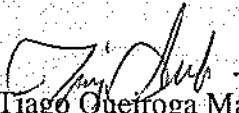
Belo Horizonte, 05 de maio de 2016.

Senhor Promotor,

Em cumprimento à determinação do Conselheiro Substituto Hamilton Coelho, Relator do processo autuado sob o n. 932328 - Auditoria, comunico a V. Exa. que o processo em referência encontra-se aguardando exame técnico das defesas acostadas e segue, conforme requerido, cópia integral dos autos.

Informo-lhe também que é possível verificar o andamento do processo no Portal TCE na internet, no campo "Acompanhamento Processual", e que, tão logo seja concluído o julgamento, o inteiro teor da decisão será disponibilizado, por meio do Diário Oficial de Contas – DOC, no endereço :<doc.tce.mg.gov.br>.

Respeitosamente,


Tiago Queiroga Mafra
Diretor
Secretaria da Primeira Câmara

Exmo. Sr.
Gilberto Osório Resende
Promotor de Justiça da Comarca de Divinópolis
acp

IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de **COMUNICADO** Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br

Processo n. 932328

TERMO DE JUNTADA "AR"

Em 16 de maio de 2016, junto a este processo o **Aviso de Recebimento dos Correios**, referente ao Ofício n. 7019/2016, desta Secretaria.

[Assinatura]
Servidor **Ana Cristina Rimentel**
OFICIAL TC 1242-1

TCEMG - SECRETARIA DA 1 CAMARA

Num. Ofício: 7019/2016
Proc. Doc.: 932328



Destinatário:

GILBERTO OSORIO RESENDE
MIN. PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Endereço:

AVENIDA ANTONIO OLÍMPIO DE MORAIS - 338 - 9 ANDAR
CENTRO
35500005 - DIVINÓPOLIS - MG

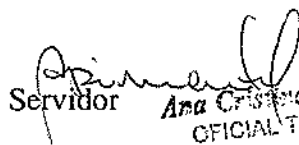
Mat.: 12421

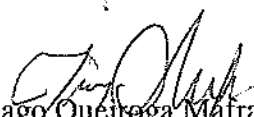
AR	
TAIRE	
16 MAIO 2016	
PAÍS / PAYS	
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
EMS	
SEGURADO / DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION
<i>[Assinatura]</i>	11.05.16
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
<i>[Assinatura]</i>	11 MAI 2016
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGAO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
	<i>[Assinatura]</i>
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO	

Processo n. 932328

TERMO DE JUNTADA

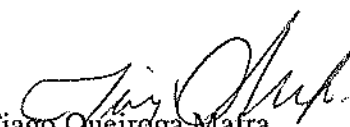
Em 16 de maio de 2016, juntamos à fl. 483, o Exp. 726/201/SGP e às fls. 485/486 deste processo a documentação protocolada sob o nº. 12.686-10/2016, apresentada pelo Sr. Geraldo Flávio Vasques, Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional, em cumprimento ao despacho do Conselheiro Substituto Hamilton Coelho, à fl. 483.


Servidor **Ana Cristina Pimentel**
OFICIAL TC 1242-1


Tiago Queiroga Mafra
Diretor
Secretaria da Primeira Câmara

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Em 16 de maio de 2016, encaminho os presentes autos à 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios, em cumprimento ao despacho à fl. 483.


Tiago Queiroga Mafra
Diretor
Secretaria da Primeira Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



Exp. n.: 067/2016
De: 4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios – 4ª CFM
Para: Diretoria de Controle Externo dos Municípios - DCEM
Data: 14/06/2016

Ref.: Auditoria n. 932.328

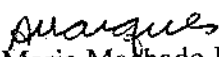
Senhora Diretora,

Encaminho-lhe em anexo o Processo de Auditoria n. 932.328, realizada no Município de Divinópolis, cuja equipe auditora foi composta por servidores lotados nesta Coordenadoria e da Diretoria de Engenharia, Perícia e Matérias Especiais.

Nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Dr. Hamilton Coelho, fls. 483 e 483v, foi determinado o exame das defesas e documentos juntados. Oportuno informar que dentre os apontamentos constantes do relatório técnico, fls. 19 a 52, constam Achados de Auditoria específicos relacionados à avaliação e à alienação de imóveis realizada pelo Município, os quais são de responsabilidade da mencionada Diretoria de Engenharia.

Diante do exposto, e tendo em vista o disposto no artigo 38, VI da Resolução n. 02/2015 deste Tribunal, esta Unidade Técnica se manifesta no sentido de que os presentes autos sejam enviados para que a Diretoria de Engenharia, Perícia e Matérias Especiais examine os apontamentos no âmbito de sua competência.

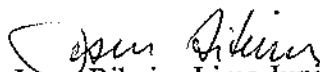
Atenciosamente.


Adalgisa Maria Machado Marques

Analista de Controle Externo

TC 1343-6

De acordo:


Jesus Ribeiro Lima Junior

Coordenador da 4ª CFM

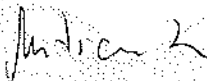
TC 2349-1



Para: Diretoria de Engenharia e Perícia e Matérias Especiais
Processo: 932.328
Natureza: Auditoria
Órgão: Prefeitura Municipal de Divinópolis
Data: 16/06/2016

Senhor Diretor,

Encaminho a esta Diretoria os autos acima referenciados, conforme análise técnica da 4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios, para atendimento das providências cabíveis.


Cristiana de Lemos Souza Prates

Diretora



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Diretoria de Assuntos Especiais e de Engenharia e Perícia – DAEEP
Coord. de Fisc. De Obras e Serviços de Engenharia e Perícia - CFOSEP

Processo n.º: 932328
Relator: Conselheiro substituto Hamilton Coelho
Natureza: Auditoria
Procedência: Representação
Órgão/Município: Prefeitura Municipal de Divinópolis

I – INTRODUÇÃO

Os autos tratam de uma Auditoria em consequência a uma solicitação da promotora de justiça Giseli Silveira Penteado ao conselheiro presidente deste Tribunal de Contas, Wanderley Geraldo Ávila, para verificação da regularidade dos arquivos, almoxarifados e controle do patrimônio mobiliário do município de Divinópolis, com a indicação das medidas a serem adotadas para a correção das falhas por esta casa. (às fls. 07/ Volume 001, datada de 22/09/2009, por meio do Of. Nº 737/859-06/649-07/PP/09).

A partir deste documento, foi designada pelo Diretor Geral deste Tribunal de Contas, por determinação da Conselheira Adriene Barbosa de Faria Andrade, Presidente à época, a equipe de servidores, Júlio Flávio Álvares Mesquita – TC 1469-6, Marcos Aurélio Cassimiro- TC 1444-1, Soraya Caetano Aragão- TC1646-0, Cláudio Eulálio de Souza-TC 1793-8, Maria do Carmo Figueiredo-TC 1491-2, José Celestino da Silva-TC 1081-0 e Santuza Maria Costa-TC 2274-5, sob a coordenação do primeiro, para realizar auditoria na Prefeitura Municipal de Divinópolis, nos períodos de 10/03 a 15/03/2014, 07/04 a 12/04/2014, e 05/05 a 10/05/2014.(fls. 01, 03 e 05/ volume 001.

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Diretoria de Assuntos Especiais e de Engenharia e Perícia - DAEEP
Coord. de Fisc. De Obras e Serviços de Engenharia e Perícia - CFOSEP

Mário Lúcio de Souza, Presidente da Comissão de Licitação à época, Srs. Regina Dias Melo Ribeiro, Thiago Nunes Lemos e Cristina Maria Santos Carvalho, membros da Comissão de Licitação, para se manifestarem, sob pena de revelia, datada de 30/072014 (fls. 55 e 56 e 64 a 70-volume 001).

Foram abertas vistas aos interessados que se manifestaram. (fl. 80 a 200- volume 001 e 202 a 480- volume 002)

As argumentações da defesa referentes às avaliações dos imóveis se encontram às fls. 170 a 179/ volume 001).

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Dr. Hamilton Coelho (fls. 483 e 483v volume 002), no qual foi determinado o exame das defesas juntadas ao processo, os analistas da 4ª CFM-DCM se manifestaram no sentido de que os autos fossem enviados a esta coordenadoria, por se tratar de matérias afetas à engenharia. (fl. 490 volume 002).

2. REEXAME:

Será realizado aqui o reexame das defesas concernentes aos fatos apontados no relatório de engenharia.

Dos achados de auditoria apontados no relatório de engenharia:

- 1. A comissão de avaliação de imóveis não possui engenheiro avaliador na sua composição, portanto é considerada inabilitada para o exercício deste serviço.*



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Diretoria de Assuntos Especiais e de Engenharia e Perícia – DAEEP
Coord. de Fisc. De Obras e Serviços de Engenharia e Perícia - CFOSPE

atenda à época da avaliação realizada pela Prefeitura, o engenheiro passa a ser o responsável por todas as avaliações realizadas, independentemente do lapso temporal. Portanto, a irregularidade, neste aspecto, foi sanada.

- 2.2) Não foram apresentadas, à época da auditoria, as memórias de cálculo das avaliações realizadas pelo município, pois a própria defesa alega que será adotada esta prática no futuro (fl. 171). Foi juntada posteriormente uma avaliação realizada pelo método expedito realizada pela Prefeitura e datada de 08/11/2011, que provocou um lapso temporal de mais de 1 ano e 6 meses da data da abertura da licitação, (25/06/2013). Portanto, ocorreu uma defasagem de preço entre o avaliado e o licitado pela Prefeitura, ou seja, os preços licitados não condiziam com os preços do mercado à época.

- 2.3) Quanto ao preço estimado pela Prefeitura (avaliação do tipo expedida, (fls. 411 a 442), este foi arbitrado com base em valores que foram informados pela Prefeitura, sem a devida coleta das amostras (imóveis semelhantes) para o cálculo devido. O nível de rigor deste trabalho (avaliação expedita) inexistente e nem precisa atender à Norma específica. Portanto, está aquém do nível de rigor dos trabalhos de avaliações realizados pela engenharia deste TC, onde existe um alto nível de rigor.



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Diretoria de Assuntos Especiais e de Engenharia e Perícia - DAEEP
Coord. de Fisc. De Obras e Serviços de Engenharia e Perícia - CFOSEP

Processo n.º: 932328
Relator: Conselheiro substituto Hamilton Coelho
Natureza: Auditoria
Procedência: Representação
Órgão/Município: Prefeitura Municipal de Divinópolis

I – INTRODUÇÃO

Os autos tratam de uma Auditoria em consequência a uma solicitação da promotora de justiça Giseli Silveira Penteado ao conselheiro presidente deste Tribunal de Contas, Wanderley Geraldo Ávila, para verificação da regularidade dos arquivos, almoxarifados e controle do patrimônio mobiliário do município de Divinópolis, com a indicação das medidas a serem adotadas para a correção das falhas por esta casa. (às fls. 07/ Volume 001, datada de 22/09/2009, por meio do Of. Nº 737/859-06/649-07/PP/09).

A partir deste documento, foi designada pelo Diretor Geral deste Tribunal de Contas, por determinação da Conselheira Adriene Barbosa de Faria Andrade, Presidente à época, a equipe de servidores, Júlio Flávio Álvares Mesquita – TC 1469-6, Marcos Aurélio Cassimiro- TC 1444-1, Soraya Caetano Aragão- TC1646-0, Cláudio Eulálio de Souza-TC 1793-8, Maria do Carmo Figueiredo-TC 1491-2, José Celestino da Silva-TC 1081-0 e Santuza Maria Costa-TC 2274-5, sob a coordenação do primeiro, para realizar auditoria na Prefeitura Municipal de Divinópolis, nos períodos de 10/03 a 15/03/2014, 07/04 a 12/04/2014, e 05/05 a 10/05/2014.(fls. 01, 03 e 05/ volume 001.





Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Diretoria de Assuntos Especiais e de Engenharia e Perícia – DAEEP
Coord. de Fisc. De Obras e Serviços de Engenharia e Perícia - CFOSPE

datadas de 27/02, 02/04 e 29/04/2014, por meio das Portarias DCEM nº 016, 033, 037, /2014)

A Auditoria, que faz parte do Plano de Auditoria aprovado pela Presidência desta Corte de Contas, foi procedida em cumprimento às disposições estabelecidas nas Portarias DCEM n. 016, 033 e 037/2014, da Diretoria de Controle Externo dos Municípios, o Núcleo de Auditoria.

Os exames dos papéis de trabalhos foram realizados consoantes às normas e procedimentos de auditoria, incluindo, consequentemente, provas em registros e documentos correspondentes, na extensão julgada necessária, segundo as circunstâncias, à obtenção das evidências dos elementos de convicção sobre as ocorrências detectadas (achados de auditoria), que constam no relatório de auditoria. (fls. 19 a 52/ volume 001, datada de 07/07/2014).

Com a finalidade de subsidiar a execução da Auditoria de conformidade, a 2ª CFM solicitou que fossem providenciados pela Prefeitura Municipal de Divinópolis alguns documentos, solicitação datada de 08/04/2014, (fls. 15, 16 e 17 –volume 001)

A equipe procedeu à Auditoria no município e foi gerado um relatório, datado de 09/05/2014. (fls.18 a 52- volume 001).

Com base nos fatos relatados pelos técnicos neste relatório, foram determinadas pelo Conselheiro Substituto Hamilton Coelho, as citações dos Srs. Vladimir de Faria Azevedo, prefeito à época, Marconi Alves da Costa, Secretário Adjunto de Controle Financeiro,

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Diretoria de Assuntos Especiais e de Engenharia e Perícia - DAEEP
Coord. de Fisc. De Obras e Serviços de Engenharia e Perícia - CFOP

Mário Lúcio de Souza, Presidente da Comissão de Licitação à época, Srs. Regina Dias Melo Ribeiro, Thiago Nunes Lemos e Cristina Maria Santos Carvalho, membros da Comissão de Licitação, para se manifestarem, sob pena de revelia, datada de 30/072014 (fls. 55 e 56 e 64 a 70-volume 001).

Foram abertas vistas aos interessados que se manifestaram. (fl. 80 a 200- volume 001 e 202 a 480- volume 002)

As argumentações da defesa referentes às avaliações dos imóveis se encontram às fls. 170 a 179/ volume 001).

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Dr. Hamilton Coelho (fls. 483 e 483v volume 002), no qual foi determinado o exame das defesas juntadas ao processo, os analistas da 4ª CFM-DCM se manifestaram no sentido de que os autos fossem enviados a esta coordenadoria, por se tratar de matérias afetas à engenharia. (fl. 490 volume 002).

2. REEXAME:

Será realizado aqui o reexame das defesas concernentes aos fatos apontados no relatório de engenharia.

Dos achados de auditoria apontados no relatório de engenharia:

- 1. A comissão de avaliação de imóveis não possui engenheiro avaliador na sua composição, portanto é considerada inabilitada para o exercício deste serviço.*





Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Diretoria de Assuntos Especiais e de Engenharia e Perícia – DAEEP
Coord. de Fisc. De Obras e Serviços de Engenharia e Perícia - CFOSPE

2. *Os laudos de Avaliação dos imóveis foram elaborados sem atender aos requisitos da Norma Técnica NBR 14653.*
3. *Os valores avaliados foram abaixo dos preços praticados no mercado e conseqüentemente trouxeram danos ao erário.*

Responsabilização:

- *Vladimir de Faria Azevedo – Prefeito Municipal- CPF 963.572.076-91;*
- *Antônio Carlos de Oliveira Castelo – Secretário Municipal da Fazenda - CPF 129.091.906-25;*
- *Chefe do Controle Interno: Agilson Emerson da Silva, CPF 884418656-04;*
- *Comissão permanente de Licitação:*
Decreto n. 10.959, de 22/01/2013 com vigência até 31/12/2013,
 - *Mário Lúcio de Souza- Presidente – CPF648237416-68*
 - *Cristina Maria Santos Carvalho- CPF 002926546-00*
 - *Regina Dias Melo Ribeiro, CPF 563527786-15*
 - *Thiago Nunes Lemos, CPF 065386796-41*

- 2.1) Quanto à não existência de um engenheiro na composição da comissão avaliadora, foi juntada uma ART de um engenheiro se responsabilizando pelas avaliações, datada de 14/04/2014 (fl. 450, volume 002) ou seja, data posterior ao laudo de avaliação realizada pela Prefeitura em 08/11/2012 (fl. 442, volume 002) e concomitante ao período da Auditoria realizada no município. Embora esta ART não

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Diretoria de Assuntos Especiais e de Engenharia e Perícia - DAEEP
Coord. de Fisc. De Obras e Serviços de Engenharia e Perícia - CFOSPE

atenda à época da avaliação realizada pela Prefeitura, o engenheiro passa a ser o responsável por todas as avaliações realizadas, independentemente do lapso temporal. Portanto, a irregularidade, neste aspecto, foi sanada.

- 2.2) Não foram apresentadas, à época da auditoria, as memórias de cálculo das avaliações realizadas pelo município, pois a própria defesa alega que será adotada esta prática no futuro (fl. 171). Foi juntada posteriormente uma avaliação realizada pelo método expedito realizada pela Prefeitura e datada de 08/11/2011, que provocou um lapso temporal de mais de 1 ano e 6 meses da data da abertura da licitação, (25/06/2013). Portanto, ocorreu uma defasagem de preço entre o avaliado e o licitado pela Prefeitura, ou seja, os preços licitados não condiziam com os preços do mercado à época.

- 2.3) Quanto ao preço estimado pela Prefeitura (avaliação do tipo expedita, (fls. 411 a 442), este foi arbitrado com base em valores que foram informados pela Prefeitura, sem a devida coleta das amostras (imóveis semelhantes) para o cálculo devido. O nível de rigor deste trabalho (avaliação expedita) inexistente e nem precisa atender à Norma específica. Portanto, está aquém do nível de rigor dos trabalhos de avaliações realizados pela engenharia deste TC, onde existe um alto nível de rigor.





Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Diretoria de Assuntos Especiais e de Engenharia e Perícia – DAEEP
Coord. de Fisc. De Obras e Serviços de Engenharia e Perícia - CFOSPE

- 2.4) Comparando os resultados dos trabalhos das avaliações da Prefeitura com os trabalhos de avaliações realizados por esta coordenadoria, pode-se concluir que os preços encontrados pela Prefeitura estavam aquém dos preços encontrados por esta engenharia, e também subestimados em relação aos preços encontrados por esta engenharia e consequentemente aos praticados no mercado a época.

Avaliação Rigorosa – é aquela em que estão expressamente caracterizados cada um dos elementos que contribuem para formar a convicção do valor, conforme descrito na norma NBR 5676, item 7.2, especificamente letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”.

Avaliação Expedita – é aquela que se louva em informações e na escolha arbitrária do avaliador, sem se pautar por metodologia definida nesta norma e sem comprovação expressa dos elementos e métodos que levaram à convicção do valor.

3- CONCLUSÃO

Por todo o exposto entende-se que, após análise dos documentos juntados pelas defesas:

1. A comissão de avaliação de imóveis não possui engenheiro avaliador na sua composição, portanto é considerada inabilitada para o exercício deste serviço.

Esta irregularidade foi sanada

Q.

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Diretoria de Assuntos Especiais e de Engenharia e Perícia – DAEEP
Coord. de Fisc. De Obras e Serviços de Engenharia e Perícia – CFOSEP

- 2 *Os laudos de Avaliação dos imóveis foram elaborados sem atender aos requisitos da Norma Técnica NBR 14653.*

Esta irregularidade não foi sanada.

- 3 *Os valores avaliados foram abaixo dos preços praticados no mercado e conseqüentemente trouxeram danos ao erário.*

Esta irregularidade não foi sanada.

CFOSEP, DAEEP, 04 de outubro de 2016.



Santuza Maria Costa
Analista de Controle Externo
TC – 2274-5

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Diretoria de Assuntos Especiais e de Engenharia e Perícia - DAEEP
Coord. de Fisc. De Obras e Serviços de Engenharia e Perícia - CFOSep

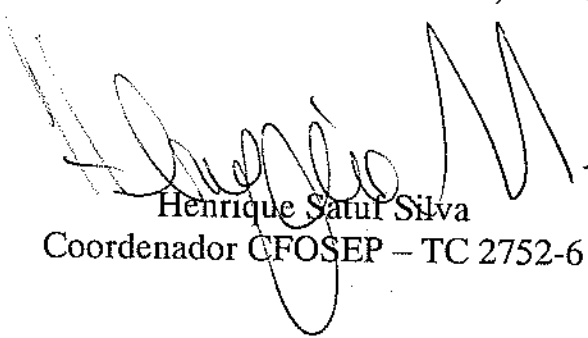
Processo n.º: 932328
Relator: Conselheiro substituto Hamilton Coelho
Natureza: Auditoria
Procedência: Representação
Órgão/Município: Prefeitura Municipal de Divinópolis

Os autos tratam de uma Auditoria em consequência a uma solicitação da promotora de justiça Giseli Silveira Penteado ao conselheiro presidente deste Tribunal de Contas, Wanderley Geraldo Ávila, para verificação da regularidade dos arquivos, almoxarifados e controle do patrimônio mobiliário do município de Divinópolis, com a indicação das medidas a serem adotadas para a correção das falhas por esta casa. (às fls. 07/ Volume 001, datada de 22/09/2009, por meio do Of. Nº 737/859-06/649-07/PP/09).

Manifesto de acordo com a análise técnica de fls. 492 a 495.

Encaminho os presentes autos ao Exmo. Sr. Relator. Hamilton Coelho, conforme despacho à fl. 483.

CFOSep/DEPME, 06 de outubro de 2016.



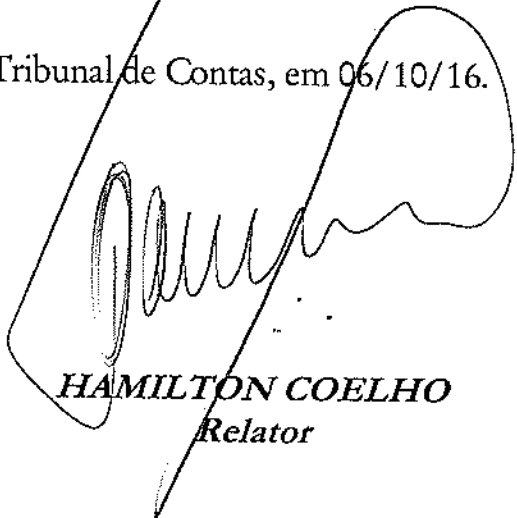
Henrique Satuf Silva
Coordenador CFOSep - TC 2752-6

PROCESSO N.º: 932.328
NATUREZA: Auditoria
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Divinópolis
RESPONSÁVEIS: Vladimir de Faria Azevedo (Prefeito à época) e outros.
EXERCÍCIO: 2014

Ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,

Encaminho o processo a esse Órgão Ministerial para manifestação, nos termos do art. 153 do Regimento Interno deste Tribunal.

Tribunal de Contas, em 06/10/16.



HAMILTON COELHO
Relator



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

Requerimento n.: 80/2016
Autos n.: 932.328
Natureza: Auditoria
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Divinópolis

REQUERIMENTO

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Conselheiro(a) Relator(a),

1. Observa-se que a 4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios recebeu os autos e os encaminhou diretamente à Coordenadoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Perícia, sem realizar o reexame concernente aos achados de auditoria afetos à sua competência (fls. 490).

2. A CFOSEP realizou estudo conclusivo (fls. 492/495) e encaminhou os autos ao Relator, que os encaminhou para o Ministério Público de Contas para parecer conclusivo.

3. Entretanto, considerando que o art. 152 do Regimento Interno desta Corte dispõe que "*quando houver manifestação do responsável ou interessado, os autos serão remetidos à unidade técnica responsável pela análise (...)*", **requer o Ministério Público de Contas:**

- a) sejam os autos enviados à 4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios, a fim de que realize estudo conclusivo, no tocante aos achados de auditoria constantes do relatório técnico de fls. 19/52 de sua competência;
- b) após o reexame da unidade técnica, o retorno dos autos à signatária, para emissão do parecer conclusivo.

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2016.

Cristina Andrade Melo
Procuradora do Ministério Público de Contas

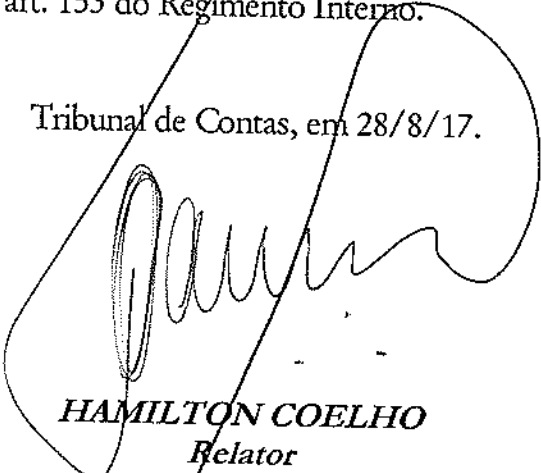
Processo n.º: 932.328
Natureza: Auditoria
Órgão: Prefeitura Municipal de Divinópolis
Responsáveis: Vladimir de Faria Azevedo (Prefeito à época)
Antônio Carlos de Oliveira Castelo (Secretário da
Fazenda à época), Marconi Alves da Costa
(Secretário Adjunto de Controle Financeiro), Mário
Lúcio de Souza (Presidente da Comissão de
Licitação à época), Regina Dias Melo Ribeiro,
Thiago Nunes Lemos e Cristina Maria Santos
Carvalho (membros da Comissão Permanente de
Licitação à época).
Exercício: 2014

À Diretoria de Controle Externo dos Municípios,

Encaminho os autos a essa diretoria para análise técnica.

Após, remeta-se o processo ao Ministério Público junto a este
Tribunal para manifestação, nos termos do art. 153 do Regimento Interno.

Tribunal de Contas, em 28/8/17.

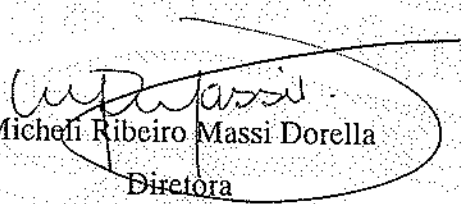


HAMILTON COELHO
Relator

De: Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Para: 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios
Processo: 932328
Natureza: Auditoria
Município: Divinópolis
Data: 29/08/2017

Senhor Coordenador,

Encaminho, a essa Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios, os autos acima referenciados para análise, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, de fl. 499.



Micheli Ribeiro Massi Dorella
Diretora



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Protocolo



Processo nº. : 932328

Natureza : AUDITORIA

Relator : CONS. SUBST. HAMILTON COELHO

Competência: PRIMEIRA CÂMARA

REDISTRIBUIÇÃO

Natureza: AUDITORIA

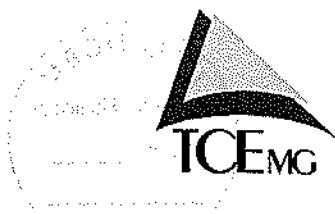
Relator: CONS. SUBST. HAMILTON COELHO

Competência: SEGUNDA CÂMARA

Motivo: MUDANÇA DE COMPETENCIA

Data: 23/04/2018

Hora:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



Processo n.: 932.328
Natureza: Auditoria
Órgão: Prefeitura Municipal de Divinópolis
Período auditado: Janeiro/2009 a fevereiro/2014
Interessados: Vladimir de Faria Azevedo – Prefeito Municipal
Antônio Carlos de Oliveira Castelo – Secretário de Fazenda
Marconi Alves da Cunha – Secretário A. Controle Financeiro
Mário Lúcio de Souza – Presidente da Comissão de Licitação
Regina Dias Melo Ribeiro – Membro da CPL
Thiago Nunes Lemos – Membro da CPL
Cristina Maria Santos Carvalho – Membro da CPL

REEXAME

I – Do Relatório de Auditoria de Conformidade

Versam os presentes autos sobre auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Divinópolis, no período compreendido entre 10 a 14/03/2014 (visita de prospecção) e de 07 a 11/04/2014 e 05 a 10/05/2014 (execução), a qual teve por objetivo verificar a regularidade das alienações de bens imóveis, no período de janeiro de 2009 a fevereiro de 2014, inclusive quanto à receita auferida e à aplicação dos recursos.

Os trabalhos de apuração, realizados por meio da auditoria, resultaram no relatório técnico de f. 19 a 52.

No relatório técnico foi informado que a escolha do Município de Divinópolis, para execução da auditoria, teve como referência ferramenta Matrizes de Risco, considerando os critérios de materialidade, relevância, risco e oportunidade.

Na elaboração do mencionado relatório foram denominados “Achados” os fatos cuja ocorrência foi passível de constatação, quais sejam:

- A2.1 – Os bens imóveis foram alienados sem a demonstração do interesse público;**
- A2.2 – O município não dispõe de normas definindo critérios para escolha dos imóveis a serem alienados;**
- A2.3 – Os processos licitatórios das alienações de imóveis não obedeceram às disposições legais pertinentes;**

2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



A2.4 – Os recursos financeiros arrecadados por meio das alienações de bens imóveis não foram movimentados em contas bancárias vinculadas específicas;

A2.5 – Os recursos financeiros arrecadados por meio das alienações de bens imóveis não foram aplicados em conformidade com as exigências legais;

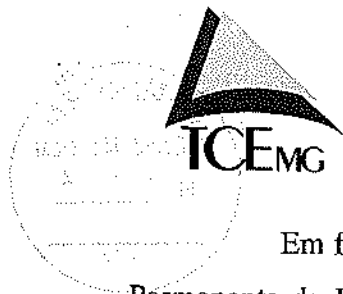
A2.6 – Irregularidades constatadas nas avaliações dos imóveis.

Foi registrado que o volume de recursos fiscalizados correspondeu ao montante de R\$ 17.233.000,00 (dezessete milhões e duzentos e trinta e três mil reais) sendo R\$ 2.233.000,00 (dois milhões duzentos e trinta e três mil reais) relativos à alienação dos seguintes imóveis: lote no Bairro Santa Clara (R\$ 282.000,00), imóvel no Centro (R\$ 901.000,00) e lotes no Bairro Chanadour (R\$ 1.050.000,00) e, R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) relativos à indenização pela transferência da rede de esgotamento sanitário à COPASA – ver Apêndice III.

No item 4 do relatório de auditoria, f. 45, foi proposta a citação dos agentes públicos, a seguir discriminados, para manifestação acerca dos referidos Achados.

Diante das falhas apontadas no relatório de auditoria, por meio do despacho de f. 55, o Exmo. Senhor Conselheiro Substituto Relator determinou a citação dos agentes públicos relacionados no quadro a seguir, para que apresentassem defesa acerca dos Achados de Auditoria apontados pelo Órgão Técnico desta Casa.

Id.	Responsáveis	Qualificação	Achados/Itens	Defesa/Protoc.
01	Vladimir de Faria Azevedo	Prefeito Municipal	2.1 a 2.6	402810
02	Antônio Carlos de Oliveira Castelo	Secretário de Fazenda	2.4 e 2.5	402810
03	Marconi Alves da Cunha	Secretário Adjunto de Controle Financeiro	2.4 e 2.5	402810
04	Mário Lúcio de Souza	Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL-PL 118 e 122	2.3	1767111
05	Regina Dias Melo Ribeiro	Membro da CPL-PL118	2.3	1767211
06	Thiago Nunes Lemos	Membro da CPL-PL118 e 122	2.3	1766911
07	Cristina Maria Santos Carvalho	Membro da CPL-PL122	2.3	1767011



Em face desta determinação os agentes públicos integrantes da Comissão Permanente de Licitação, relacionados no quadro anterior, apresentaram as defesas individuais acompanhada dos documentos, **protocolo 1767011** de f. 80/86, **protocolo 1767111** de f. 87/99, **protocolo 1767211** de f. 100/111, **protocolo 1766911** de f. 112/124, enquanto o Prefeito e os Secretários apresentaram defesa conjunta **protocolo 402810** de f. 141/190, acompanhada dos documentos de f. 191/480, sendo os autos encaminhados a esta Unidade Técnica para exame das defesas e documentos juntados, conforme determinação de f. 483v.

II – Das alegações das defesas

1 – Protocolo 1767011 – f. 80/86 – Cristina Maria Santos Carvalho ‘Membro da Comissão Permanente de Licitação’ (Item 2 da Defesa – f. 81)

Ressalta-se que a participação da servidora como membro da CPL deu-se exclusivamente no Processo n. 122/2013, pelo qual se defende.

Preliminarmente, a Defesa alega que ‘a função da Comissão de Licitação é “receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes” e ainda “a habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento”, com o processamento e julgamento das propostas’ (sic).

Destaca que o processo licitatório foi instaurado para a alienação de bens imóveis, objeto do certame, cuja autorização legislativa fora dada pela Lei Municipal n. 7.637 de 08/01/2013, que, segundo a Defendente, chegou à Comissão de Licitação pronta e acabada.

Destarte, argumenta que os apontamentos relacionados aos laudos de avaliações dos imóveis, responsabilidade técnica, desafetação e ausência de escritura pública são procedimentos legais e regulamentares precedentes à elaboração ou aprovação da autorização legislativa para a alienação de bens imóveis, não se exigindo da Comissão de Licitação, portanto, a conclusão pela irregularidade em face da ausência de tais procedimentos precitados, tendo em vista que foge de suas competências atributivas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



Noutra parte, argui que o processo licitatório somente dá seguimento se houver aprovação contínua da Procuradoria e da Controladoria quanto ao cumprimento da Lei Nacional n. 8.666/93, de conformidade com a determinação contida no POP – Procedimento Operacional Padrão para a Comissão Permanente de Licitação, contudo informa, apenas, os vistos atestados pela Controladoria Geral do Município às f. 72 do PL n. 118/2013 e f. 141 do PL n. 122/2013 (Procuradoria não se pronunciou).

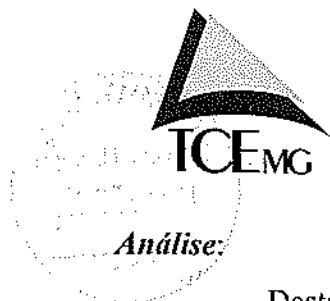
“Todo processo licitatório depois de elaborado pela Comissão de Licitação deverá ser encaminhado para Procuradoria Geral e em seguida para a Controladoria Geral do Município a fim de serem analisados. (destaquei) Após o retorno com o arrimo dos vistos jurídicos emitidos pela Procuradoria e pelo Controle interno, o processo segue para a próxima etapa”.

No tocante à ausência de autorização para a abertura do procedimento licitatório, a Defesa alega que a Lei autorizativa para a alienação de imóveis, por si só, já exteriorizou o interesse do Prefeito na abertura do processo, restando ratificado pelo Termo de Homologação, concluindo que a ausência do ofício autorizador não acarretou nenhum prejuízo ao certame (*sic*).

No que diz respeito a ausência da numeração sequencial e na ordem cronológica dos documentos, a Defendente informa que “a falha na numeração sequencial do Processo Licitatório n. 122/2013, deve-se ao fato de não terem sido ofertados propostas para os lotes e nem serem adjudicados conforme consta na ata de julgamento do edital sendo assim as folhas das plantas e projetos foram aproveitadas para os lotes dos Bairros Prolongamento Tietê (f. 29) e Prolongamento Manoel Valinhas (f. 31) no Processo Licitatório n. 250/2013, cujo objeto também se refere à alienação de imóveis” (*sic*).

Para tanto, a defendente anexou cópia da folha de capa das referidas plantas informando que a documentação faltosa se encontra a disposição da auditoria, assume a falha apontada, justificando que não acarretou prejuízo ao certame e não constituiu comportamento culposos da Comissão.

Por fim, entende terem sido impugnados todos os pontos levantados no relatório de auditoria requerendo o acolhimento da defesa e o arquivamento do processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



Destaca-se, inicialmente, que a Equipe de Técnicos desta Corte de Contas delimitou a responsabilidade da integrante da Comissão Permanente de Licitação, Sra. Cristina Maria Santos Carvalho, ora Defendente, na extensão de suas atribuições, conforme relatado no item 2.3.7 à f. 34 dos autos, não inserindo dentre elas, via de regra, as atribuições de interferência/interpretação, conclusão e julgamento de trâmites de processos legislativos ou leis, cujos atos, por óbvio, são próprios de outros agentes responsáveis.

A Defendente corrobora os apontamentos da ausência de documentos no Processo Licitatório n. 122/2013, pela Equipe Auditora, ao alegar que tanto os laudos de avaliação, quanto a responsabilidade técnica, e a desafetação dos imóveis são questões precedentes e já deveriam ser observadas quando da elaboração ou aprovação da autorização legislativa para alienação de imóveis, e que a verificação de suas existências ou inexistências, bem como da escritura pública, não constitui atribuição da Comissão de Licitação.

Observou-se que, não obstante a presunção de regularidade do texto legal e as atribuições da Comissão de Licitação, a Defendente, enquanto membro da mesma, não tomou a cautela devida e necessária para verificar a regularidade na alienação de patrimônio público, bem como a conformidade dos preços avaliados com aqueles praticados no mercado na data da alienação, com o objetivo de obter maior transparência e lisura na análise e julgamento das propostas do certame, deixando de aplicar as disposições contidas no inciso I do art. 17, no inciso IV do art. 43, no inciso IV do § 1º do art. 45 e, principalmente, o § 3º do art. 43 da Lei Nacional n. 8.666/93.

Art. 43

... § 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

A Defendente corrobora o apontamento da Equipe Auditora quanto a ausência de Ofício do Prefeito Municipal autorizando a abertura do procedimento licitatório, alegando, contudo, que não acarretou prejuízo ao certame. O procedimento evidenciou descumprimento de disposição legal, tendo esta Corte de Contas se

9



pronunciado conforme decisão proferida pelo Exmo. Conselheiro Gilberto Diniz nos autos de n. 764.735, de 25/10/2012, conforme segue:

“De fato, trata-se de falha que implica vício ao certame como um todo. Não é por ser considerado de natureza formal que a realização de determinado ato do procedimento possa ser desprezada ou considerada como de somenos importância. Nesse propósito, cumpre reportar-me ao disposto no parágrafo único do art. 4º da Lei n. 8.666, de 1993, que estatui de forma expressa ser o procedimento licitatório ato formal por excelência, como já frisei alhures. Assim, não pode a Administração negligenciar os aspectos formais atinentes ao certame, sob a alegação de ser ato formal que não implica prejuízo”.

Quanto à falha da numeração sequencial e na ordem cronológica dos documentos, a defesa informa que foram extraídas folhas do Processo Licitatório n. 122/2013 e aproveitadas noutro processo licitatório (PL n. 250/2013), o que corrobora com o apontamento no relatório dos Técnicos deste Tribunal de Contas.

Embora a defesa conclua por ter-se impugnados todos os pontos levantados no relatório de auditoria, o que se confirmou, *s.m.j.*, foi a sua anuência com as irregularidades constantes dos autos.

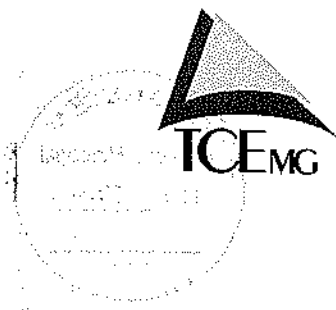
Considerando que as alegações da Defesa não sanaram as irregularidades constatadas, ratifica-se o item 2.3 do relatório desta Unidade Técnica.

2 – Protocolo 1767111 – f. 87/99 – Mário Lúcio de Souza ‘Membro da Comissão Permanente de Licitação – Presidente’ (Item 2 da Defesa – f. 88)

O Defendente atuou como Presidente da Comissão de Licitação nos dois processos licitatórios analisados pela auditoria, PL n. 118/2013 e PL n. 122/2013.

Em resumo, as alegações do Presidente da Comissão de Licitação quanto à ausência de documentação relatada no item 2.3.1 às f. 32/33 dos autos, comum aos dois processos licitatórios, são as mesmas apresentadas pela Defesa da Sra. Cristina Maria Santos Carvalho – item 1 anterior, que participou da Comissão apenas no PL n. 122/2013, pelo qual respondeu.

Quanto ao acréscimo de outras irregularidades verificadas no PL n. 118/2013, o Defendente alega que:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



- a auditoria equivocou-se ao apontar a ausência de assinatura dos membros da Comissão de Licitação na Ata de Julgamento, posto que as mesmas foram devidamente firmadas, conforme f. 70 do processo licitatório;
- ao adotar a forma de não citar, em Ata, a ausência de interessados noutros itens (imóveis) constantes do objeto licitado, não deixaria qualquer dúvida sobre a inexistência de interesse nesses itens, o que não acarretou nenhum prejuízo ao certame e prestou-se fiel registro do ocorrido na sessão pública (*sic*); e
- o licitante Vinicius Gonzaga dos Santos foi representado por Tibério César da Silva e a empresa licitante vencedora do certame, FEMTEC Ferramentaria e Modelagem Ltda.-ME, foi representada por Natássia Martins Ferreira, sendo, assim, pessoas diversas, razão pela qual a Comissão de Licitação não poderia suscitar a ocorrência de fraude no processo, na medida em que a boa-fé é presumida, somente podendo ser quebrada diante da prática de atos manifestamente atentatórios à competitividade do certame (*sic*).

Análise:

Cabe observar, nesta oportunidade, que, apesar dos membros da Comissão de Licitação dos dois processos licitatórios analisados terem protocolizadas peças de defesa individuais aos autos, as mesmas evidenciam idêntica forma e termos de escrita e de argumentos, à vista da responsabilidade de cada membro nos processos.

Diante disso, considerando que o Defendente apresenta as mesmas alegações da Defesa já analisada no item 1 anterior, não trazendo fatos ou argumentos novos que promovessem alterações no estudo, reitera-se aquela análise, e ratifica-se a irregularidade, sob sua responsabilidade, apontada no relatório técnico.

Passa-se agora à análise das alegações da defesa às demais irregularidades verificadas no PL n. 118/2013.

No que se refere ao apontamento técnico da ausência de assinatura dos membros da Comissão de Licitação na Ata de Julgamento, quem se equivoca é o Defendente ao pretender considerar rubrica como assinatura. A assinatura inclui o nome completo por extenso ou mesmo alguns nomes, enquanto a rubrica é uma forma



mais simples e ágil de assinar abreviando o nome, dada em situações específicas de celeridade, o que não corresponde à Sessão Pública de Licitação de cabal importância (alienação de patrimônio público-imóvel), como é o caso em tela. Cabe ainda observar que as rubricas constantes da Ata, à f. 70 do PL n. 118/2013, não identificam as pessoas de forma clara e transparente, necessários ao feito. Ratifica-se a irregularidade.

O Defendente alega que adota como técnica de registro (*sic*), não constar em Ata a ausência de interessados nos outros itens (imóveis) constantes do objeto do certame, porque uma vez consignada a apresentação de proposta de único item pressupõe a ausência de interessados nos demais itens. Considerando que o objeto do certame abrange vários itens além daquele que surgiu interesse, a ausência de interessados constitui ocorrência relevante que deve constar registrada em ata e, assim, prestar fiel registro dos fatos na sessão pública. Permanece a irregularidade.

Não assiste razão ao Defendente alegar que os dois concorrentes ao certame licitatório são distintos uma vez que se fizeram representar por procuração a pessoas diversas. O licitante Vinicius Gonzaga dos Santos constituiu procurador Tibério César da Silva que é sócio do próprio Vinicius na outra empresa licitante, vencedora do certame, FEMTEC Ferramentaria e Modelagem Ltda.-ME, desde 19/06/2006, 9ª Alteração Contratual às f. 57/59 do PL n. 118/2013. A Empresa FEMTEC constituiu procuradora Natássia Martins Teixeira.

O Defendente na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Licitação deixou de cancelar a licitação por evidente ausência de competitividade, assumindo a responsabilidade pelo ato, que resultou em vício insanável ao certame. Observa-se que os membros integrantes da Comissão de Licitação não se manifestaram formalmente, em Ata, contrários à decisão proferida (§ 3º do art. 51).

Os argumentos apresentados em resumo pelo Defendente, a seguir reproduzido, são de causar perplexidade.

“Nesse cenário, na hipótese em trato, a Comissão de Licitação não poderia, simplesmente, suscitar a ocorrência de fraude no processo, na medida em que a boa fé é presumida, somente podendo ser quebrada diante da prática de atos manifestamente atentatórios à competitividade do certame”.

Insta ressaltar que não deve prosperar a pretensão do Defendente, pelo relatado acima, acrescido dos mesmos motivos já exauridos no item 1 anterior.



Assim como no item 1 anterior, embora a defesa conclua por ter-se impugnado todos os pontos levantados no relatório de auditoria, o que se confirmou, *s.m.j.*, foi a sua anuência com as irregularidades constantes dos autos.

Considerando que as alegações da Defesa não sanaram as irregularidades constatadas, ratifica-se o item 2.3 do relatório desta Unidade Técnica.

3 – Protocolo 1767211 – f. 100/111 – Regina Dias Melo Ribeiro ‘Membro da Comissão Permanente de Licitação’ (Item 2 da Defesa – f. 101) e Protocolo 1766911 – f. 112/124 – Thiago Nunes Lemos ‘Membro da Comissão Permanente de Licitação’ (Item 2 da Defesa – f. 113)

A Defendente Regina Dias Melo Ribeiro participou da Comissão de Licitação do Processo n. 118/2013, pelo qual responde, enquanto o Defendente Thiago Nunes Lemos, assim como o Presidente, participou das Comissões de Licitações dos dois Processos Licitatórios, PL n. 118/2013 e PL n. 122/2013.

Lembra-se que, como citado anteriormente, os defendentes apresentaram as mesmas alegações das defesas de Cristina Maria Santos Carvalho, membro da CPL do PL n. 122/2013, analisadas no item 1, e de Mário Lúcio de Souza, Presidente da CPL dos PL n. 118/2013 e 122/2013, analisadas no item 2, retro citados.

Diante do exposto, tem-se por desnecessárias as reproduções das alegações repetidas, e que, pelas mesmas razões, ratifica-se as análises já proferidas.

Por fim, considerando que, a exemplo das defesas já analisadas, não foram apresentados fatos ou documentos que alterassem o estudo inicial e, não restaram impugnadas quaisquer das irregularidades constantes do relatório de auditoria, permanecem os apontamentos às f. 19/52, relacionados ao item 2.3 dos autos.

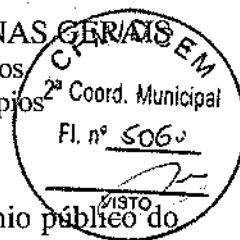
III – Das alegações da defesa – Protocolo 402810 – f. 141/480 – Vladimir de Faria Azevedo ‘Prefeito Municipal’, Antônio Carlos de Oliveira Castelo ‘Secretário Municipal da Fazenda’ e Marconi Alves da Cunha ‘Secretário Adjunto de Controle Financeiro’ (Item 2 da Defesa – f. 143)

Preliminarmente, cabe destacar que a equipe relatou vícios de origem na edição da lei autorizativa, a seguir elencados, quando da tramitação dos atos

RK



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



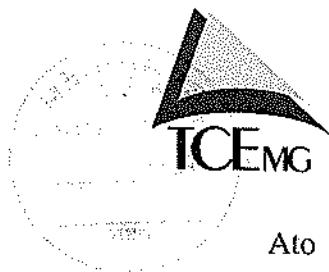
regulatórios para a alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio público do Município de Divinópolis, objetos de auditoria desta Corte de Contas:

- Ausência de demonstração do interesse público nos instrumentos legais que tratam da alienação dos imóveis;
- Inexistência de concordância do Conselho Comunitário sobre a desafetação dos imóveis;
- Ausência de lei de desafetação dos imóveis;
- Ausência nos Processos Licitatórios de exposição de motivos para a venda dos imóveis.

Lembra-se, nesta oportunidade, que o Sr. Vladimir de Faria Azevedo foi eleito Prefeito para o mandato de 2009/2012, sendo reeleito no pleito eleitoral de 2012, para o mandato de 2013/2016.

Ante o exposto, considerando a complexidade que o caso requeria, o representante legal do Município, como responsável pela gestão patrimonial, deixou de ter o cuidado necessário na condução/execução da pretendida alienação de imóveis pertencentes ao município, conforme a ocorrência dos fatos, senão veja-se:

- O Prefeito foi reeleito no pleito eleitoral do dia 07/10/2012;
- A Ata da Comissão de Avaliação foi lavrada em 08/11/2012;
- O Projeto de Lei EM 081/2012 datado de 06/12/2012 foi encaminhado à Câmara Municipal pelo Sr. Prefeito por meio do Ofício n. EM/093/2012 também datado de 06/12/2012, onde solicita a análise em **REGIME DE URGÊNCIA** (grifo nosso);
- O Projeto de Lei EM 081/2012 foi recebido na Câmara às **17:59 horas do dia 05/12/2012**, conforme Protocolo n. 3894;
- O Projeto foi aprovado na Reunião do dia 08/01/2013 em quórum de maioria simples, por 12 votos favoráveis (17 vereadores incluindo o Presidente);
- Encaminhado ao Executivo em 10/01/2013 com Redação Final somente da Mesa Diretora, uma vez que ainda não haviam sido nomeadas as comissões;
- Lei Municipal n. 7.637, de 08/01/2013, publicada em 10/01/2013, retroagindo seus efeitos à 01/01/2012.



Ato contínuo, não obstante terem os subscritores apresentado defesa conjunta, abordando em única peça todos os pontos imputados como responsáveis, destaca-se que aos secretários das finanças foram atribuídas responsabilidades pelos achados nos itens 2.4 e 2.5, f. 36/42, enquanto o Sr. Prefeito, como responsável legal do Município, responde pelos itens, 2.1 a 2.6, f. 28/43, conforme resumido no item 4, f. 45, do Relatório Técnico.

1 – Da suposta falta de demonstração do interesse público na alienação dos imóveis (Subitem 2.1.1. da Defesa – f. 144/152)

A Defesa alega que o interesse público está devidamente demonstrado na mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei EM 081/2012 à Câmara Municipal para apreciação dos parlamentares, reproduzindo o seu teor e juntando-a novamente aos autos, f. 194/195.

Confirma que um imóvel antigo estava cedido ao Estado, utilizado pela Polícia Civil (Delegacia Policial), com inúmeros problemas estruturais, assim não mais se adequava às necessidades do órgão, sendo devolvido ao Município e a sua adaptação demandaria recursos elevados, os quais o orçamento não contemplava, e que acabaria sendo um imóvel vazio passível de invasão, assim foi reintegrado ao patrimônio como bem dominial.

Informa a inutilidade do imóvel em questão à administração, pois o Município iniciou a construção do seu Centro Administrativo, juntando documentos e fotos desse feito, às f. 107/207, o que, segundo a defesa, proporcionará economia de aluguéis, cujo montante **poderá** (grifo nosso) ser direcionado para a saúde, educação, e assistência social e outras políticas de interesse público.

Quanto aos imóveis não edificadas, sendo lotes de terrenos vagos, informa que os mesmos se encontravam em desacordo com o Estatuto da Cidade no que se refere à ausência de muro de fechamento, construção de passeios, limpeza, capina e outros, o que certamente culmina em elevados ônus para os cofres públicos, sem que houvesse benefício direto para a comunidade (*sic*). Informa, ainda, que do total de lotes levados a venda, 215 deles representando cerca de 90% dos imóveis, estão localizados nos bairros Nova Suíça e Grajaú, e têm condição legal, única e exclusiva de alienação,



a destinação para habitações populares, conforme disposto no § 1º do art. 1º da Lei Municipal n. 7.637/2013 (doc. 04 f. 209/236).

A Defesa aduz que o interesse público se encontra presente uma vez que os lotes tiveram sua destinação social reduzindo o déficit habitacional, reportando, para tal, o princípio da função social da propriedade amparado pela Constituição Federal e pelo Código Civil, bem como a exigência de proprietário de imóvel, promover o melhor aproveitamento de solo urbano, recepcionado pelo Estatuto da Cidade, o que cabe, tanto para imóvel particular, quanto aos terrenos públicos.

Lembra a promulgação de leis no âmbito da União que dispensa o procedimento licitatório para alienação de bens públicos – Lei n. 8025/1990 e que permite venda direta de terras da União, independentemente de procedimento licitatório – Lei n. 9262/1996 (*sic*).

Alega, também, que o projeto de lei foi debatido pelos senhores vereadores tendo recebido pareceres favoráveis de comissões daquele legislativo municipal, reportando às manifestações doutrinárias acerca da exegese do manifesto interesse público, em sua conceituação.

Por fim, conclui: “Data máxima vênia, não podemos ante o exposto, e com todo respeito que nos merecem os srs. Auditores, é muito subjetivo dizer que não foi demonstrado o interesse público e em nossa modesta opinião, *in casu*, exerceram equivocado juízo de valor, impondo-se o afastamento de qualquer suposto achado relacionado à não comprovação do interesse público” (*sic*).

Análise:

De início, a Defesa alega que o interesse público estava devidamente demonstrado na justificativa que acompanhou o Projeto de Lei, reproduzindo partes da mesma, contudo tal argumento já foi objeto de observação quando da análise inicial, conforme subitem 2.1.1 à f. 28 dos autos.

A alegada ausência de dotação orçamentária de despesas com manutenção de imóveis pertencentes ao patrimônio da municipalidade, sejam edificadas ou não, sob o argumento de atingir custo elevado (“...remontaria no investimento de altíssimas cifras financeiras” *sic*; “...culmina em elevados ônus para os cofres públicos”), não se fez acompanhar de quaisquer documentos ou planilhas demonstrativas dos valores a



serem dispendidos, o que confirma a inércia/fragilidade de planejamento operacional da gestão patrimonial do município – Orçamento Fiscal Municipal.

Quanto aos imóveis desprovidos de edificações, objetos de análises nos autos, tem-se descabida, também, a argumentação exaustiva apresentada sobre o foco social da destinação como forma de redução do déficit habitacional, pois o disposto legal especifica os lotes dos Bairros Nova Suíça e Grajaú para essa finalidade (§ 1º do art. 1º da Lei n. 7637/2013 – incluído por Mensagem Modificativa e Aditiva – doc. 05/07 f. 238/253), e os mesmos não constituíram objeto das licitações analisadas, conforme constam no subitem 2.1.2 à f. 28, e no item 5.3 à f. 49 dos autos, razão pela qual não foram aqui analisados.

Observou-se, ainda, que as fundamentações doutrinárias e legais, no caso em tela, não merecem prosperar pela mesma razão acima citada, sobretudo a Lei Federal n. 8025/1990 e a Lei Federal n. 9262/1996, que, segundo o defendente, foram promulgadas com o objetivo de dispensar de licitação para alienação de bens públicos, em nome dos princípios da supremacia do interesse público e da função social da propriedade.

Ressalta-se a infelicidade da Defesa na fundamentação legal, posto que a Lei n. 8.025/90, mesmo que anterior ao advento da Lei de Licitações, traz em seus artigos primeiro e segundo a obrigatoriedade de licitar por concorrência pública os imóveis da União, em obediência ao Decreto-Lei n. 2300/1986 vigente à época, enquanto a Lei n. 9.262/96 dispõe a dispensa de licitar, porém o faz em situação especialíssima de ocupação de Área de Proteção Ambiental (APA) da Bacia do Rio São Bartolomeu, que vier a se transformar em área urbana.

Considerando que os esclarecimentos não se fizeram completos nesta oportunidade, nem à época dos fatos, e que não foram juntados novos documentos que pudessem promover a alteração da análise inicial, ratifica-se a falha apontada no subitem 2.1.1 e as demais relacionadas ao item 2.1 do Relatório Técnico, às f. 28/30.

cf



2 – Da questão atinente à Concordância de Conselhos Comunitários (Subitem 2.1.2. da Defesa – f. 153/155)

A Defesa alega que a aquiescência do Conselho Comunitário sobre a desafetação dos imóveis alienados não se fazia necessária. Para tal, destaca especificamente a classificação de bem imóvel de uso comum do povo, em que as disposições legais exigem, expressamente, a concordância da participação do Conselho (parágrafo único do art. 14 da Lei Orgânica c/c o inciso I do art. 99 do Código Civil).

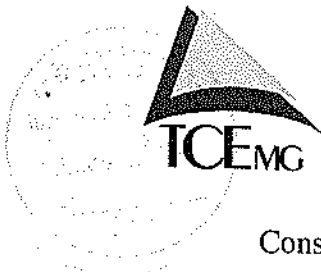
Informa que, pelo exame dos autos e da própria lei, nenhum bem de uso comum do povo teve sua destinação alterada ou foi alienado, sendo certo que os bens alienados eram dominiais (*sic*), não carecendo, por isso, da apreciação do Conselho Comunitário.

Conclui, por fim, que não há exigência de aprovação de conselho comunitário para desafetação e alienação de bens de uso especial (*sic*) e dominiais, tendo a equipe incorrido em equívoco.

Análise:

A defesa cuidou de exercer a exegese, em primeiro momento, apenas das disposições legais que lhe convinha (parágrafo único do art. 14 da Lei Orgânica e inciso I do art. 99 do Código Civil), no que diz respeito à exigência de concordância prévia do respectivo Conselho Comunitário, para mudança de destinação de patrimônio imobiliário municipal, somente para os bens imóveis de uso comum do povo, finalizando equivocadamente em suas alegações, por pura conveniência, que não há exigência de aprovação e autorização de conselho comunitário para desafetação e alienação de bens de uso especial.

Ora, é notório, à vista dos autos, que os bens alienados (imóveis edificadas e lotes vagos), objeto de auditoria da equipe de técnicos desta Corte de Contas, não se classificam como bens de uso comum do povo, tratando-se de bens de uso especial, portanto inalienáveis enquanto permanecerem afetados pelo uso da Administração Pública, por força de determinação legal contida no art. 100 da Lei Nacional n. 10.406, de 10/01/2002 (Código Civil Brasileiro).



Considerando que, pela análise hermenêutica dos textos legais acerca do caso em tela, restou confirmada a exigência de concordância prévia do Conselho Comunitário sobre a desafetação dos imóveis alienados, ratifica-se a falha apontada.

3 – Da suposta inexistência de Lei de desafetação dos imóveis alienados (Subitem 2.1.3. da Defesa – f. 155/161)

De início, a Defesa reproduz e interpreta os artigos do código civil que dispõe sobre a matéria, informando, logo após, que a administração municipal não alienou qualquer bem de uso comum ou especial, e não utilizava nenhum dos imóveis levados à venda.

Em seguida, informa que o imóvel cedido ao Estado, onde funcionava a Delegacia de Polícia Civil já fora devolvido ao Município.

Fez juntar aos autos, como forma de demonstrar o desinteresse do Órgão no imóvel em questão, Termo Aditivo datado de 02/07/2012, ao Convênio n. 130/2010 (doc. 09 f. 274/282), em que a Polícia Civil e o Município assumem a coparticipação de arcar com 50% cada na locação de imóvel destinado ao funcionamento conjunto de diversos órgãos estaduais, dentre eles, a Delegacia de Polícia Civil, bem como matérias jornalísticas dando publicidade da mudança da Polícia Civil (doc. 10 f. 284/288).

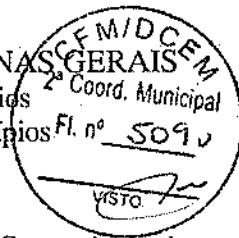
Acrescenta que o simples fato do imóvel ser objeto de cessão caracteriza desnecessário à administração municipal, pelo que o torna bem dominial e desafetado, em razão da desocupação sacramentada.

Com o intuito de esclarecer a questão, a peça da defesa extrai trechos de parecer técnico solicitado pelo Sr. Prefeito para dar sustentação jurídica à iniciativa do Projeto de Lei (doc. 08 f. 255/272), onde são citados textos legais e entendimentos jurídicos sobre o tema, cuja relevância maior, dentre outras assertivas, se deu que ‘...Não se me afigura correto – também não a Carvalho Filho, Maria Sylvia Di Pietro, Diógenes Gasparini – o entendimento que exige ato formal (lei ou ato administrativo) para que a desafetação do bem público aconteça, porque o que realmente se exige é o fato jurídico demonstrativo da perda da finalidade pública agregada’ (grifo e destaque da defesa).

4



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



Destaca, ainda, noutra parte do parecer, o seguinte: '...Se os imóveis descritos no art. 1º do projeto estão destituídos de finalidade pública agregada (v.g. lotes vagos, prédios devolvidos pelo Estado) já se encontram desafetados, classificando-se como bens públicos dominicais para todos os fins, incluído o da alienação' (grifo e destaque da defesa).

Por fim, conclui que não havia imóveis afetados.

Análise:

As alegações não devem prosperar, porque, quanto aos lotes vagos, não foram apresentados quaisquer argumentos ou juntados documentos, que trazem à luz dos autos a transparência clara e devida com relação à declaração de utilidade pública, instrumento fundamental e vinculador, quando ocorreu a desapropriação dos lotes no Bairro Chanadour afetando-os à uma finalidade pública, à época própria.

Quanto aos bens edificadas, em especial o imóvel cedido ao Estado onde funcionava a Delegacia da Polícia Civil, embora tenham ocorridos vários fatos, que à vista das alegações da defesa, por si só, o tornaria bem dominial e desafetado, entendimento não compartilhado pela Equipe de Auditoria, a documentação juntada aos autos por meio das publicações de matérias televisivas e impressas dão conta justamente da manutenção da afetação do bem pelo funcionamento da citada Delegacia até o mês de Novembro de 2013.

Ressalta-se que até essa data, conforme consta nas matérias jornalísticas, a sede da Delegacia ainda situava no Prédio da Prefeitura, objeto da concorrência pública analisada, confirmado pelo Comprovante de Entrega de Chave ao licitante vencedor datado de 14/02/2014 – f. 155 do Processo Licitatório n. 122/2013 – Evidências do Item 2.3.4 – CD anexo aos autos.

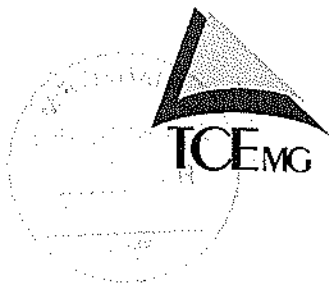
Destaca-se, por oportuno, as matérias que corroboram a afetação:

- Gazeta do Oeste – Publicação do dia 23 de outubro de 2013 – f. 284 dos autos

1º Parágrafo... foto

Já com a data marcada para a troca de endereço, a delegacia de Polícia Civil está com tudo pronto para as novas instalações. Até o fim do mês de novembro, a atual sede, situada na praça do Mercado, vai para rua Goiás... (grifo nosso).

14



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



(...)

A atual sede da delegacia pertence à prefeitura de Divinópolis (texto marcado pela defesa). O grifo é nosso.

(...)

O funcionamento da nova delegacia de Polícia Civil está prevista (sic) para o mês de novembro (texto marcado pela defesa). O grifo é nosso.

- TV Integração (afiliada da TV Globo) – Publicação do dia 01 de novembro de 2013 – f. 285/286 dos autos

Título

Foto/Legenda – Delegacia fica atualmente na Praça do Mercado (texto marcado pela defesa). O grifo é nosso.

A inauguração do novo prédio da delegacia de Polícia Civil em Divinópolis está prevista para o fim de novembro... (grifo nosso).

(...)

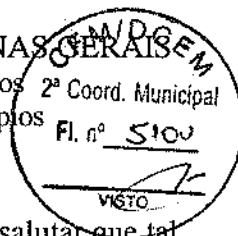
Atualmente o atendimento é feito na Praça do Mercado onde cerca de 150 vistorias são realizadas por dia (texto marcado pela defesa). O grifo é nosso.

As alegações não correspondem à realidade fática, tanto nesta oportunidade, quanto à época dos fatos, e os novos documentos juntados, em especial os registros jornalísticos, não permitem promover a alteração, mas corroboram os apontamentos da análise inicial, razões pelas quais permanece a falha apontada no item 2.1.1 às f. 28/30 dos autos e as demais relacionadas ao item no Relatório Técnico.

4 – Da alegada ausência nos processos licitatórios da exposição de motivos (Subitem 2.1.4. da Defesa – f. 161/162)

Alega a defesa que, como já argumentado, a justificativa que acompanhou o projeto de lei contem a exposição de motivos e demonstração do interesse público para alienação dos imóveis, que se encontravam desafetados.

Passo contínuo, alega que a equipe técnica não menciona o dispositivo legal fundamentando a necessidade de constar exposição de motivos no processo licitatório, nem identificaram lei que contivesse a exigência, dentre as normas constantes dos critérios citados no relatório, dificultando os argumentos da defesa (sic).



No entanto, os defendentes, de bom grado, entendem como salutar que tal documento conste dos processos, passando a adotar o procedimento nas próximas licitações.

Análise:

A mensagem de encaminhamento do projeto de lei, a título de 'justificativa', para a aprovação legislativa para alienação de bens imóveis, alegou que os mesmos não se prestavam ao interesse da administração, pois dispensaria despesas de altas cifras, tanto com a reforma das edificações sem que houvesse suficiente dotação orçamentaria, quanto com o cumprimento dos requisitos essenciais do Estatuto das Cidades, quanto à conservação de lotes vagos.

Observou-se, ainda, conforme já analisado nos subitens III.2 e III.3 anteriores, contrassenso ao alegado, que os imóveis se encontravam afetados e não mereceram a concordância dos munícipes por meio do respectivo conselho comunitário para a sua alienação.

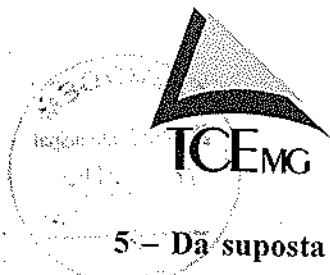
Verificou-se, assim, que, *s.m.j.*, não se buscou o atendimento do interesse público, mas o respaldo parlamentar, frise-se, em regime de urgência, para aprovar a gestão patrimonial dos imóveis da municipalidade.

O Direito Administrativo é um ramo particularmente repleto de princípios, pois a proteção dos interesses da coletividade deve estar sempre norteando as atitudes da administração, em geral, e do administrador, em particular.

Assim, o princípio da motivação, abarcado implicitamente pela lei de licitações, determina que a Administração Pública exponha os fundamentos de fato e de direito de suas decisões, sejam elas vinculadas ou discricionárias, pois a motivação não é simplesmente dizer que o ato se enquadra no artigo tal da lei qual.

Conclui-se que não se trata de adotar o procedimento, deliberadamente, de forma voluntaria e com gosto, mas por determinação constitucional e infraconstitucional.

Considerando, à vista das análises anteriores, que os argumentos e documentos apresentados não sanaram a falha relatada, ratifica-se o apontamento do relatório técnico.



5 – Da suposta dilapidação do patrimônio público (Subitem 2.1.5. da Defesa – f. 162/164)

A defesa repudia o apontamento técnico relacionado à dilapidação do patrimônio público e alega que as receitas auferidas com os imóveis alienados foram aplicadas em despesa de capital, gerando patrimônio, em cumprimento à determinação expressa da lei de responsabilidade fiscal.

Nesse diapasão, acrescenta que foram adquiridos por desapropriação ou recebimento de áreas institucionais, com recursos do caixa geral do município, imóveis pela atual gestão que superam, em área ou valores, os imóveis alienados, fazendo juntar documentos e fotos acerca das aquisições e suas destinações (doc. 11/16 f. 290/375).

Certifica que os recursos da alienação dos imóveis foram investidos na construção do novo centro administrativo agregando valor ao patrimônio.

A defesa indaga a ocorrência de dilapidação do patrimônio público, tendo por descabida e leviana a acusação desta área técnica.

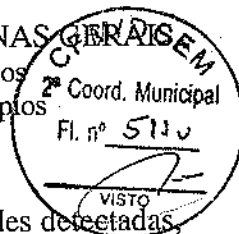
Análise:

Os argumentos apresentados pela defesa não devem prosperar, de início porque constatou-se, conforme relatado no item 2.5 à f. 39/42 dos autos, que os recursos arrecadados por meio da alienação de bens imóveis não foram aplicados em obediência ao art. 44 da Lei Complementar n. 101/2000, cuja análise própria dar-se-á no achado próprio.

De outra parte, os outros investimentos realizados pela atual gestão não constituíram objeto desta Auditoria, quer seja pelos aspectos legais de conformidade, quer seja pela análise específica de engenharia de perícia, sendo que, apresentados como argumentos de defesa, não sanam o relatado, mas corroboram com as irregularidades aventadas.

Quanto ao descabimento e leviandade da acusação por parte dos técnicos desta Corte de Contas, a análise das alegações nos subitens III.1/III.4, incluindo a presente, não permitia outro entendimento da equipe além dos pontos relatados '*sub censura*', pois a decisão do Gestor não fora outra, que não se valer da oportunidade de tempo e ocasião para atingir seu intento, conforme apontado no item III retro. A equipe

X



de auditoria seria leviana se deixasse de relatar as falhas e irregularidades detectadas, quando do exercício de fiscalização por força de mandamento constitucional e infraconstitucional.

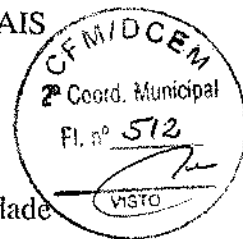
Diante de todo o exposto, considerando que os esclarecimentos não se fizeram completos nesta oportunidade, nem à época dos fatos, e que não foram juntados novos documentos que pudessem promover a alteração da análise inicial, ratifica-se a irregularidade apontada no item 2.1 às f. 28/30 dos autos, à vista das falhas relacionadas, bem como as demais referentes ao item no Relatório Técnico, f. 19/52.

6 – Da suposta ausência de norma definidora de critérios para alienação de imóveis e da suposta escolha inadequada os (sic) bens a serem alienados (Subitem 2.2. da Defesa – f. 164/169)

Segundo a defesa, os critérios para alienação de imóveis de propriedade municipal são aqueles constantes dos artigos 14 a 16 da Lei Orgânica e artigo 17 da Lei de Licitações.

No parágrafo seguinte, concorda com os técnicos desta Casa quanto à inexistência de norma municipal específica que defina critérios para a escolha dos imóveis para alienação, contudo alega ter adotado critérios objetivos quando da decisão de quais imóveis seriam alienados: a) o imóvel ser inservível; b) inexistência de expectativa de utilização do imóvel a curto, médio ou longo prazo; c) possibilidade de utilização dos recursos para aumentar o patrimônio com investimento em bens de maior valorização, como por exemplo o centro administrativo; d) dar ao imóvel sua função social, direcionada para construção de habitações populares; e) redução de despesas do erário com manutenção de imóveis dominiais.

A Defesa alega que o relatório técnico não fundamenta a exigência de norma municipal definidora de critérios para alienação de imóveis (sic). Passo seguinte, informa que o Sr. Prefeito encaminhará ao Legislativo projeto de lei estabelecendo critérios objetivos para que bens públicos possam ser alienados. Conclui que a irregularidade fora apontada unicamente pela suposta inexistência de norma definidora, não tornando, automaticamente inadequada a escolha feita.



De imediato, nas quatro páginas finais em defesa sobre a irregularidade apontada no achado, questiona a natureza do ato praticado, buscando no seu contexto caracterizá-lo como discricionário. Para tal, cuidou de apresentar entendimentos da doutrina, em especial, com o viés da discricionariedade administrativa, reclamando o exercício do juízo de oportunidade e conveniência, a qual consiste em liberdade de escolha do Administrador, como forma de justificar e sanar a irregularidade aventada.

Resume, em seu parágrafo final, à vista do entendimento anterior, que o administrador exerceu, no caso em tela, o poder-dever discricionário com a finalidade única de atender ao interesse público, amparado nos princípios explícitos (art. 37, CF) implícitos inerentes à administração pública, constitucionais e infraconstitucionais, razão pela qual sua conduta não é merecedora de qualquer reprimenda.

Análise:

Inicialmente, cabe destacar que a alegação, já manifestada anteriormente, de que a equipe técnica não especificou claramente o embasamento legal para o cumprimento das irregularidades que constituíram o achado, não procede, uma vez que, em obediência às técnicas de auditoria, todos os critérios legais e normativos estão devidamente apontados nos subitens – Critérios de auditoria do Relatório Técnico.

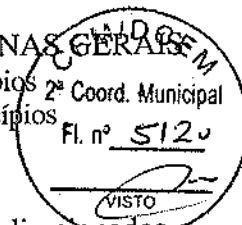
De outra sorte, o achado refere-se à ausência de normas definindo critérios **para escolha dos imóveis a serem alienados**, e não se trata de ausência de normas definindo critérios para alienação de imóveis, estas são notórias as suas existências (Lei de Licitações, Lei Orgânica e Lei Ordinária Municipais, Código Civil Brasileiro).

Quanto aos critérios elencados, que segundo a defesa foram adotados quando da decisão seletiva para a alienação, além de não estarem inseridos em normativa própria, achado apontado, tem-se por inapropriados.

Em primeiro plano, não procedem os critérios de ser o imóvel inservível ou inutilizável a curto, médio ou longo prazo, pois, em exemplo, os lotes vagos tiveram destinação específica quando declarados de utilidade pública para fins de desapropriação (Bairro Chanadour) ou, ainda, atendiam finalidade pública posto que a Delegacia de Polícia continuou ocupando o imóvel até fins de 2013, princípio de 2014 (Prédio do Centro). Em segundo plano, a justificativa de utilização do recurso como forma de investimento em bens de maior valorização lhes são próprias, com as mesmas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios 2ª Coord. Municipal
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



manutenções que lhes são cabidas, maiores ou menores; os imóveis direcionados a habitações populares não integraram o escopo da auditoria.

A defesa reportou apenas no atendimento ao interesse público por meio de conduta discricionária do Chefe do Poder Executivo, sem se ater, efetivamente, na qualidade em que os imóveis, objeto da Auditoria, se encontravam, conforme análise dos subitens III.1/III.4, resumido no parágrafo imediatamente anterior, portanto afetados.

O defendente procurou exaustivamente caracterizar a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio municipal, no caso em tela, como ato discricionário do Sr. Prefeito, o que não se confirmou, posto que "*Conditio sine qua non*" para a alienação pretendida era a desafetação dos imóveis, não realizada pelo Gestor.

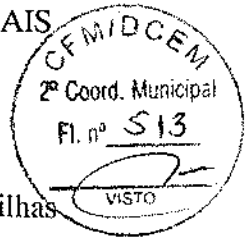
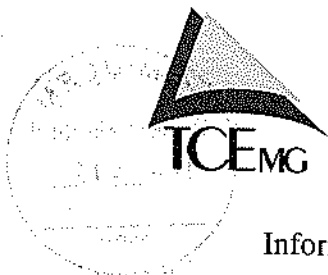
Ressalta-se que a defesa não se manifestou sobre quaisquer das falhas relacionadas ao achado, quanto ao planejamento fiscal, apontadas no item 2.2.1, f. 30 do Relatório Técnico.

Destarte, tendo em vista que não foram juntados novos documentos que promovessem alterações no estudo inicial, e que as alegações apresentadas não sanaram as falhas relatadas, ratifica-se a irregularidade constante do item 2.2 às f. 30/32 dos autos, bem como as demais informações pertinentes ao item no Relatório Técnico, f. 19/52.

7 – Das questões atinentes à avaliação dos imóveis (Subitem 2.3. da Defesa – f. 170/179)

A defesa do Sr. Prefeito arguiu, passo a passo, as falhas verificadas pela equipe de auditoria desta E. Corte relatadas no item 2.3 às f. 32/35 dos autos, que trata do achado referente aos Processos Licitatórios n. 118/2013 e 122/2013.

Reconhece que os laudos de avaliação não constam dos processos e alega que a avaliação, efetuada previamente, acompanhou o projeto de lei encaminhado ao legislativo municipal, em cumprimento ao art. 17 da Lei de Licitações. Faz juntar Ata da Comissão de Avaliação, datada de 08/11/2012 e Decreto n. 137/1974 alterado pelo Decreto n. 2964/1999 que cria a comissão de avaliação imobiliária do Município, reproduzindo suas competências, f. 170/171.



Informa que os membros da comissão trabalharam com planilhas metodológicas contendo a memória de cálculo, não sendo, apenas, anexadas à Ata, prática que passará a ser adotada, mesmo que desobrigada legalmente.

Em seguida, alega que as avaliações foram efetuadas de acordo com a norma técnica orientadora NBR 5676, não tendo sido subavaliados, mesmo porque, se assim o fosse, todos os imóveis teriam sido alienados.

Perfilha que a anotação de responsabilidade técnica-ART não se encontra nos processos, mas que adotará o procedimento, ainda que lei não exija. Providencia a ART anexando-a aos autos, nesta oportunidade, e requer a sua convalidação, colhendo entendimentos na doutrina para tal propósito, f. 172/175.

Confirma que já se manifestou e prestou os devidos esclarecimentos nos itens 2.1.2 e 2.1.3, f. 153/161 da peça de defesa, no que diz respeito às desafetações.

Alega que não localizou norma específica que determine procedimento de autorização para a abertura de procedimentos licitatórios, e que a própria lei que autorizou a alienação dos imóveis a substitui, uma vez que sua iniciativa é competência privativa do Sr. Prefeito, conforme disposição contida na Lei Orgânica Municipal. A defesa alega ainda que, sendo determinação desta Corte de Contas, não se opõe a adotar o procedimento indicado em ocasiões futuras, mesmo raciocínio para as minutas de escrituras públicas, f. 175.

Declara que os responsáveis pelos possíveis atos falhos nos processos licitatórios serão submetidos a processos de reciclagem e capacitação, bem como haverá fiscalização mais rigorosa dos documentos por meio do órgão de controle interno.

Apresenta, logo a seguir, critérios específicos de avaliações em relação às condições dos imóveis, f. 176/179, segundo a defesa, fatores preponderantes para a atribuição dos valores obtidos, que não foram observados pelos técnicos desta Casa.

Análise:

Não obstante sua ampla manifestação, a equipe conferiu a conduta do Sr. Prefeito, para este item, no âmbito de suas responsabilidades nos processos licitatórios, quais sejam, a autorização para a abertura do procedimento licitatório e a homologação do ato conclusivo, subitem 2.3.7 às f. 34/35 do Relatório de Auditoria.

[Handwritten mark]



As demais falhas, próprias dos membros das comissões de licitações, foram analisadas no item II, deste estudo, atribuindo-lhes a responsabilidade cabida, conforme mesma assentada no subitem 2.3.7.

A defesa apresenta argumentos às f. 170/179, citando normas e doutrinas e anexando documentos às f. 388/450 (doc. 18/25), com o intuito de sanar as falhas apontadas no relatório, especialmente no que diz respeito à avaliação dos imóveis alienados.

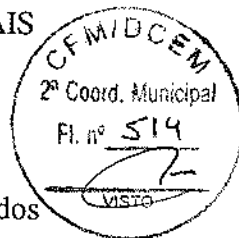
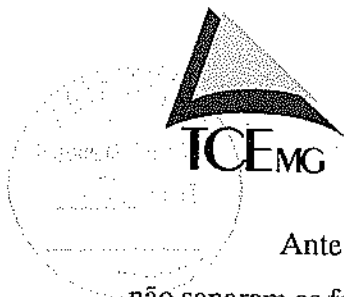
Assim, tem-se que, por tratarem-se de argumentações referentes a matéria específica de engenharia, portanto de competência da Diretoria de Engenharia, Perícia e Matérias Especiais, desta Corte de Contas, o reexame acerca da defesa apresentada fora por ela efetuado, conforme consta às f. 492/495 dos autos.

Cumprе ressaltar, nesta oportunidade, que a Defesa não se manifestou sobre quaisquer irregularidades apontadas pela responsável técnica daquela Diretoria no Relatório Técnico de Engenharia, às f. 179/306 do Anexo 02 destes Autos, e sintetizadas no item 2.6 do Relatório Técnico da Diretoria de Controle Externo dos Municípios, às f. 42/43.

Portanto, em relação à inexistência de ofício do Prefeito Municipal autorizando a abertura dos procedimentos licitatórios, não lhe socorre o alegado da não localização de norma específica que determine a exigência, tendo em vista a determinação expressa no *caput* do art. 38 da Lei Nacional n. 8.666/1993.

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente ...
(grifo nosso)

Além da obrigação legal de autorizar a abertura do procedimento licitatório, cabe à autoridade competente pela homologação, na qualidade de ordenador de despesas, a responsabilidade de checar, em criterioso exame, se todos os procedimentos adotados pelas Comissões de Licitação encontravam-se de acordo com a legislação aplicável para, só então, cancelar os certames, sob pena de, se verificar a existência de algum vício de ilegalidade, anular os processos ou determinar seus saneamentos, caso cabível.



Ante o exposto, considerando que os documentos e alegações apresentados não sanaram as falhas apontadas, ratifica-se a irregularidade relatada na análise inicial.

8 – Das questões atinentes à movimentação financeira dos recursos oriundos da alienação dos imóveis (Subitem 2.4. da Defesa – f. 180/183)

A Defesa apresentou alegações em único item abordando as falhas que constituíram os achados dos itens 2.4 e 2.5 do Relatório de Auditoria às f. 36/42 dos autos.

Esclarece que os recursos arrecadados foram contabilizados em contas distintas conforme evidenciado no balancete de receita, juntando documentos comprobatórios (doc. 26 f. 452/459).

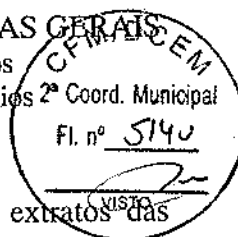
Registra que foram abertas contas bancárias distintas identificadas como alienação de bens móveis e alienação de bens imóveis a fim de tornar mais efetivos os controles da tesouraria, informando indevidamente, à f. 180 dos autos, o mesmo número de conta corrente 20953-8 BB Ag. 4341-9 (doc. 26 f. 460/463).

Alega a inexistência de dolo ou lesão ao erário uma vez que os valores arrecadados foram depositados em conta financeira c/c 14225-5 (Alienações diversas) e as guias lançadas no Balanço de Receitas (*sic*).

Logo a seguir, informa que todas as despesas pagas com recursos provenientes de alienações são “de capital”, inclusive o montante de R\$2.822.728,58 (dois milhões, oitocentos e vinte e dois mil, setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos) decorrentes de amortizações de dívida de precatórios alimentícios, atendendo o art. 44 da LRF (*sic*).

Anota que os valores de todos os casos de transferências das contas vinculadas retornaram à conta específica, em especial o saldo de R\$1.105.000,00 da conta 16534-4, conforme descrição, f. 182 (doc. 26 f. 464/470).

Informa que, equivocadamente, realizou pagamento de despesas correntes com recursos decorrentes de alienações de bens no montante de R\$188.046,44, mas retornou o valor à conta própria, depois de dois dias, tão logo detectadas as falhas (doc. 26 f. 471/474).



Os defendentes alegam que foram apresentados todos os extratos das contas onde constam os créditos referentes às transferências, o que não causou prejuízo ao erário, nem ao rendimento de aplicações, uma vez que o valor se encontrava aplicado, ora em uma, ora noutra conta, mas gerou lucro ao erário no momento em que deixaram de pagar juros pelo atraso das obrigações patronais (*sic*).

Registra mais, que, não utilizou os recursos das alienações para pagamento de débitos previdenciários, apesar de autorizados em lei (art. 3º da Lei n. 7.637/2013), o que demonstra a boa fé e o interesse em incrementar o patrimônio público (*sic*).

Conclui que não houve desvio de finalidade, tendo aplicado devidamente os recursos das alienações dos imóveis e, que, o Município adotará providências no sentido de organizar melhor os setores de arrecadação e tesouraria, em atenção à recomendação dos auditores.

Análise 1 – Achado 2.4 f. 36/39:

Os recebimentos dos valores (Receita Arrecadada) relativos às alienações de bens imóveis já foram objeto de observação quando da análise inicial dos técnicos desta Corte, conforme documentação evidenciada no item 2.4.4 à f. 36 e acostada aos autos. Lembra-se que, à época da auditoria, a equipe confirmou a contabilização da receita das alienações de bens móveis e imóveis em contas específicas.

No entanto, a arrecadação dos valores em conta bancária não se deu de igual forma, tendo os Defendentes reconhecido que não foi instituído um fundo especial para operacionalizar a realização dos recursos advindos das alienações de imóveis, por meio dos Processos Licitatórios n. 118/2013 e n. 122/2013, contrariando o *caput* do art. 2º da Lei Municipal n. 7.637, de 08/01/2013, com a alteração dada pela Lei n. 7.644, de 26/03/2013.

Assim, a Defesa corrobora o apontamento técnico do Achado 2.4 no Relatório de Auditoria, informando que, com o objetivo de tornarem mais efetivos os controles e prestações de contas da tesouraria, foram abertas duas contas correntes específicas na Agência 4.341-9 do Banco do Brasil, sendo a c/c n. 20.953-8 (Alienação de bens móveis) e a c/c n. 20.954-6 (Alienação de bens imóveis).

Perante o exposto, ratifica-se a análise inicial do item 2.4 às f. 36/39 dos autos e as informações correlatas constantes do Relatório de Auditoria, às f. 19/52.

94



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



Análise 2 – Achado 2.5 f. 39/42:

A informação da Defesa de que todas as despesas pagas com recursos arrecadados de alienações de bens imóveis são despesas de capital, em atendimento ao art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive a amortização de dívida de precatório alimentar no montante de R\$2.822.728,58 posto que diminui o passivo, não procede. Primeiro, porque a diminuição do passivo com recursos advindos de alienação de bens, portanto com redução do ativo patrimonial, em nada vislumbrou a preservação do patrimônio público municipal, cuja receita ainda, por ser de capital, não integra a base de cálculo constitucional para cumprir o pagamento dos precatórios (RCL-Receita Corrente Líquida).

Segundo, quanto às transferências dos valores recebidos de alienações de imóveis, da conta vinculada para várias contas, inclusive contas da educação (recursos próprios) e saúde (recursos próprios) e conta funcionário, ainda que os recursos tenham retornado à conta vinculada em data futura, os recursos foram utilizados para socorrerem despesas diversas, correntes e de capital, conforme dito no exame inicial.

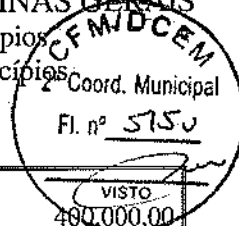
A defesa juntou, às f. 467/470 dos autos, os extratos bancários da conta n. 16534-4, constando os créditos do total de R\$1.105.00,00. Tais documentos já haviam sido objeto de análise quando da auditoria conforme consta das evidências do achado, porém, tendo em vista que a maioria dos depósitos foram de cheques emitidos, cujo esclarecimento não foi prestado à época, a equipe apontou que o recurso não retornou. Essa irregularidade encontra-se, portanto, sanada, conforme discriminação a seguir.

Transferências da Conta de Alienação n. 16.534-4 - Ag. 4.341-9 - BB para outras contas					
Parte 2	Conta Transferida	Data	Débito	Crédito	Saldo
8	Não Especificada	30/07/12	1.572.000,00	0,00	1.572.000,00
9	N. 15.344-3 Ag. 4.341 – BB (ICMS)	15/08/12	0,00	72.000,00	1.500.000,00
10	N. 771-2 Ag. 3.156 - Itaú (Pagto. Funcionários)	05/12/12	0,00	395.000,00	1.105.000,00
11	N. 28.699-0 Ag. 4.341 – BB (FEX) Depósito de Cheque	29/11/12	0,00	305.000,00	800.000,00
12	N. 73.090-9 Ag. 4.341-9 BB (FPM) Depósito de Cheque	12/12/12	0,00	200.000,00	600.000,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



13	N. 73.090-9 Ag. 4.341-9 BB (FPM) Depósito de Cheque	26/12/12	0,00	200.000,00	480.000,00
14	N. 73.076-9 Ag. 4.341-9 BB (Arrec.) Depósito de Cheque	26/12/12	0,00	200.000,00	200.000,00
15	N. 15.344-3 Ag. 4.341-9 BB (ICMS)	27/12/12	0,00	200.000,00	0,00

Mesmo assim, os valores foram utilizados em determinado período para pagamento de despesas diversas, entre correntes e de capital, permanecendo esse apontamento.

Ante o exposto, considerando que não foram juntados novos documentos que promovessem alterações no estudo inicial, e que as alegações apresentadas não sanaram as falhas relatadas, à exceção do retorno do montante de R\$1.105.00,00 à conta vinculada, ratificam-se as demais irregularidades constantes dos itens 2.4/2.5 às f. 36/42 dos autos, bem como as demais informações pertinentes aos itens no Relatório Técnico, f. 19/52.

9 – Da boa fé e da adoção de imediatas posturas corretivas (Item 3 da Defesa – f. 184/189)

A Defesa alega que as ações dos responsáveis se pautaram na boa fé, na legalidade e em promover o bem comum, exemplificando a alteração promovida na lei que autoriza a alienação de imóveis, em atenção à intervenção do Ministério Público.

Passo seguinte, informa que, por considerar salutares, adotarão as orientações e providências indicadas pelos Auditores desta Casa, citando, logo a seguir, várias falhas e irregularidades nos atos administrativos praticados, o que corrobora o relatório.

Alega ainda que, quanto ao Defendente Vladimir de Faria Azevedo, jamais ordenou ou muito menos permitiu qualquer ato improbo ou que ferisse o ordenamento jurídico pátrio, não sendo razoável atribuir-lhe reponsabilidade pelo ato de servidor municipal (em torno de 5.000), requerendo ter demonstrado a ausência de dolo ou má-fé.

Para tanto, a defesa colocou jurisprudência acerca de responsabilidade de prefeitos e de inimputabilidade de pena, alegando o descabimento dos apontamentos



técnicos, uma vez que os defendentes demonstraram respeito às normas e agiram sempre com boa-fé e desprovidos de dolo ou culpa.

Análise:

Inicialmente, cabe destacar que a Equipe de Técnicos dessa Corte de Contas delimitou a responsabilidade dos agentes públicos, Prefeito Municipal Sr. Vladimir de Faria Azevedo, Secretário Municipal da Fazenda Sr. Antônio Carlos de Oliveira Castelo e Secretário Adjunto de Controle Financeiro Sr. Marconi Alves da Cunha, ora Defendentes, na extensão de suas atribuições, conforme relatado no item 2.4.7 à f. 37/38 e no item 2.5.7 à f. 40/41 dos autos.

Quanto ao Sr. Prefeito, ao pretender imputar as irregularidades praticadas aos subordinados hierarquicamente, esquece-se que, ao nomeá-los por confiança, a eles vinculou sua responsabilidade, reconhecendo os atos praticados como válidos.

Em síntese, não há, portanto, como valerem-se de tal argumento para afastarem suas responsabilidades pelas irregularidades relatadas.

Assim, quanto às razões recursais apresentadas, é de reconhecer a inocuidade de seu conteúdo, à vista da presente análise técnica.

10 – Do Pedido final (Item 4 da Defesa – f. 190)

Os Defendentes, em seu pedido final, alegando ter demonstrado que não houve qualquer espécie de lesão ao erário ou dilapidação do patrimônio público, requerem sejam acatadas suas manifestações, considerando improcedentes os achados técnicos constantes do Relatório de Auditoria, determinando-se o arquivamento desses autos sem imposição de penalidade.

Análise:

Considerando que as irregularidades apontadas pelos técnicos desta Corte de Contas evidenciam de forma clara e completa justamente o contrário ao aventado pelos Defendentes, cujas alegações não se fizeram acompanhar de documentos ou argumentos novos que venham alterar a análise inicial, entende esta área técnica que não assiste razão aos mesmos, permanecendo os apontamentos do relatório de inspeção, conforme análise dos itens 1 a 9 deste reexame, à exceção da observação específica do item 8, no limite da responsabilidade de suas atribuições à f. 45 dos autos.

ax



11 – Das irregularidades constatadas nas avaliações dos imóveis (Achado 2.6 do Relatório de Auditoria às f. 42/43 dos autos)

Cumpre destacar, nesta oportunidade, que a Defesa não se manifestou sobre quaisquer irregularidades apontadas pela responsável técnica da Diretoria de Engenharia, Perícia e Matérias Especiais, desta Corte de Contas, no Relatório Técnico de Engenharia, às f. 179/306 do Anexo 02 destes Autos, e sintetizadas no item 2.6 do Relatório Técnico da Diretoria de Controle Externo dos Municípios, às f. 42/43.

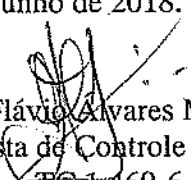
Acrescenta-se, ainda, que a Coordenadoria específica da Diretoria de Engenharia procedeu ao reexame das argumentações da defesa às f. 170/179 dos autos, referentes às avaliações, conforme consta às f. 492/495 dos autos.

III – Conclusão

Diante de todo o exposto, de modo especial as análises das alegações de defesa, tem-se que essas são insuficientes para alterar os achados indicados no relatório de inspeção, razão pela qual ficam mantidos e ratificados, pelos fundamentos expostos no relatório às f. 19/52, e nesta análise, com o acréscimo das observações do item 11 anterior, excluída a observação do Apêndice V, à f. 51, relativa ao retorno de recurso financeiro à conta vinculada, uma vez que foi sanada a irregularidade, nesse aspecto.

À consideração superior.

4ª CFM/DCEM, 8 de junho de 2018.


Júlio Flávio Alvares Mesquita
Analista de Controle Externo
TC 1.469-6



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



PROCESSO Nº: 932.328

NATUREZA: Auditoria no Município de Divinópolis

Manifestando concordância com a análise técnica de fls. 502/516 remeto os autos ao Ministério Público de Contas, em atendimento à determinação de fl. 499.

Belo Horizonte, 22 de junho de 2018.


Paulo Henrique Figueiredo
Coordenador
TC 2923-5



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

Autos n.: 932.328
Natureza: Auditoria
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Divinópolis
Distribuição: 07/10/2016
Entrada no MPC: 25/06/2018

TERMO DE EMPRÉSTIMO DOS AUTOS

Em razão da solicitação n. 83866, certifico, nesta data, o empréstimo destes autos ao Gabinete do Cons. Subst. Hamilton Coelho, para "despacho do Relator".

Belo Horizonte, 10 de setembro de 2018.

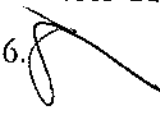
Fernanda Líria Pires – TC n. 3075-6

Processo n.º: 932.328
Natureza: Auditoria
Órgão: Prefeitura Municipal de Divinópolis
Responsáveis: Vladimir de Faria Azevedo (Prefeito à época), Antônio Carlos de Oliveira Castelo (Secretário da Fazenda à época), Marconi Alves da Costa (Secretário Adjunto de Controle Financeiro), Mário Lúcio de Souza (Presidente da Comissão de Licitação à época), Regina Dias Melo Ribeiro, Thiago Nunes Lemos e Cristina Maria Santos Carvalho (membros da Comissão Permanente de Licitação à época).
Exercício: 2014

À Secretaria da Primeira Câmara,

Juntem-se o Expediente n.º 2.766/2018, da Presidência, o ofício protocolizado sob o n.º 39929-10 e os documentos e mídia digital que o acompanham.

Efetuada as anotações necessárias, em especial a cautela inserta no § 1º do art. 5º da Resolução TC n.º 02/02, oficie-se, com as homenagens de praxe, ao Dr. Gilberto Osório Resende, titular da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Divinópolis, informando-se que a matéria tratada no Inquérito Civil n.º 223.15.001539-2, descrita no Ofício n.º 502/1.539-2/PP/18, foi objeto de auditoria realizada por esta Corte de Contas (Processo n.º 932.328). Informe-se também que referido processo iniciou-se mediante provocação do Ministério Público Estadual (Promotoria Especializada na Defesa do Patrimônio Pública da Comarca de Divinópolis) e que cópias dos autos foram e ele enviadas mediante Ofício n.º 7.019/2016, da Secretaria da Primeira Câmara deste Tribunal, conforme “AR” recebido por Vanusa Zaidam, em 11/5/16.

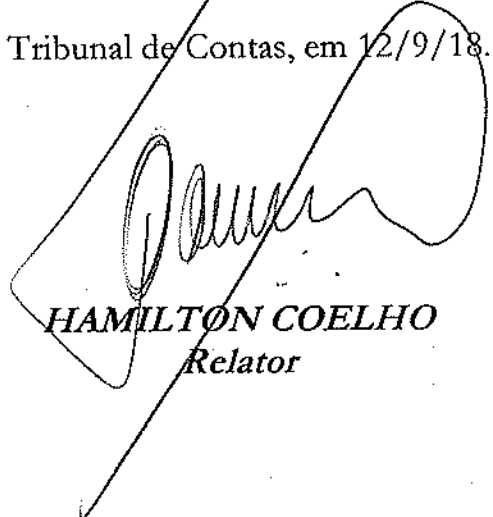


Encaminhe-se ao Senhor Procurador-Geral cópia do Expediente n.º 48/2018, da 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios, bem como os documentos que o acompanham, em anexo.

Informe-se também que é possível verificar o seu andamento no Portal TCE na internet, no campo “Acompanhamento Processual”, e que, tão logo seja concluído o julgamento, o inteiro teor da decisão será disponibilizado, por meio do Diário Oficial de Contas – DOC, no endereço :<doc.tce.mg.gov.br>.

Após, dê-se prosseguimento ao processo.

Tribunal de Contas, em 12/9/18.



HAMILTON COELHO
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Presidência



Exp.: 2766/2018
Da: Presidência
Para: Gabinete do Conselheiro-Substituto Hamilton Coelho
Ref.: Of.GAB/0999/2018, protocolizado sob o nº 3992910/2018, por meio do qual o Senhor Rômulo de Carvalho Ferraz, então Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional, encaminha o Ofício nº 502/1539-2/PP/18, em que o Promotor de Justiça Gilberto Osório Resende solicita realização de auditoria no Município de Divinópolis, para análise de procedimentos executados no período de 2009 a 2016, a título de permuta e dação em pagamento, para fins de instrução do IC 0223.15.001539-2;
Exp. nº 48/2018, da 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios, e documentos anexos;
Exp. nº 263/2018, da Diretoria de Controle Externo dos Municípios;
Mem. 637/SCE/2018, da Superintendência de Controle Externo.
Data: 05/09/18

Senhor Conselheiro-Substituto,

Com fundamento no § 1º do art. 193 do Regimento Interno, submeto à consideração de Vossa Excelência o documento acima identificado, que se refere à Auditoria nº 932328, de sua relatoria.

Atenciosamente,


Cláudio Couto Terrão
Conselheiro-Presidente



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



CORREIOS

Of. GAB/0999/2018
ID 2890573

Belo Horizonte, 05 de abril de 2018.

Excelentíssimo Senhor,

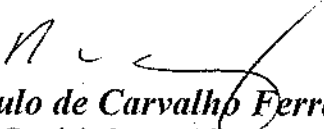


DIVINOPOLIS

0003992910 / 2018

Com fundamento no artigo 67, § 1.º, da Lei Complementar n.º 34/94, encaminho a V. Ex.ª o Ofício n.º 502/1539-2/PP/18 e demais documentos, procedentes da Promotoria de Justiça da Comarca de Divinópolis, solicitando-lhe a gentileza de determinar a auditoria requerida, com vistas à instrução do IC n.º MPMG-0223.15.001539-2, em trâmite naquele órgão.

Atenciosamente,


Rômulo de Carvalho Ferraz
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional

Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Cláudio Couto Terrão
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Belo Horizonte-MG

TCMG PROTOCOLADO 17/ABR/2018 11:19 0039929 MAD 10



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE DIVINÓPOLIS

Ofício n.º 502/1539-2/PP/18
Inquérito Civil n.º 0223 15 001539-2

Divinópolis, 21 de março de 2018.

Excelentíssimo Senhor,

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência que seja examinada a possibilidade de realização de auditoria nas alienações de que trata do CD-R, realizadas pelo Município de Divinópolis/MG, no período de 2009 a 2016, a título de permuta e dação em pagamento.

Com efeito, a partir de uma análise preliminar da documentação, existem indícios consistentes de que os imóveis públicos foram avaliados com valor inferior ao de mercado; houve dispensa ilegal de licitação em razão de não se tratarem, propriamente, de dações em pagamento; realização de dações em pagamento para substituir justa e prévia indenização em dinheiro pertinente a desapropriações realizadas pelo Município de Divinópolis/MG (entre as quais a de possíveis familiares do ex-Secretário Municipal, Dreyfus Bueno Rabello, conforme Lei Municipal n.º 7.784, de 20 de janeiro de 2014); além de os serviços e bens a cargo do empresariado não terem sido prestados; bem como várias outras possíveis práticas ilícitas.

Essa situação é reforçada a partir do exame de situações pontuais que constituem objeto de análise em procedimentos específicos no âmbito desta Promotoria de Justiça, entre os quais aqueles que foram alienados para as empresas Divine Vidros de Segurança Ltda, Uniformizar Importação e Exportação de Confecções Ltda, Centro Tecnológico da Confecção Ltda, Retífica Minas Souza Ltda, Caslar Comércio de Móveis Ltda e Antônio Alpino Rodrigues.

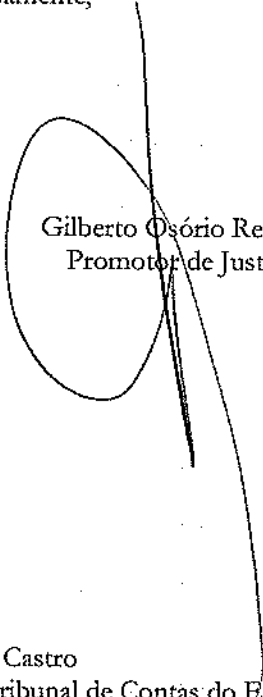
Av. Antônio Olímpio de Moraes, 338, 9º andar – Centro
CEP 35500-005 Divinópolis-MG
Tel. (37) 3691-3170



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE DIVINÓPOLIS

Dessa forma, a realização da auditoria por esta egrégia Corte de Contas figura-se significativamente relevante dada a possível ocorrência de dano ao patrimônio público municipal em valor atualmente difícil de estimar a partir dos elementos que se fazem presentes nos autos do Inquérito Civil Público nº 0223.15.001539-2.

Atenciosamente,



Gilberto Osório Resende
Promotor de Justiça

Excelentíssimo Senhor
Dr. Sebastião Helvécio Ramos de Castro
DD. Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de MG
Av. Raja Gabaglia, 1315 – Luxemburgo
CEP 30380-435 BELO HORIZONTE – MG
CLO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE DIVINÓPOLIS/MG
Especializada na Defesa do Patrimônio Público, Controle Externo da Atividade Policial e Direitos Humanos
Promotor de Justiça: Gilberto Osório Resende

SETOR CONTÁBIL

INQUÉRITO CIVIL MPMG: 0223.15.001539-2

Em atendimento ao despacho, fl. 26, o qual foi solicitado análise dos dados constantes nos CDs, fls. 18 e 24, encaminho ao Setor Jurídico o detalhamento das Leis Municipais que versam sobre Dações em Pagamento e Permutas, no período de 2009 a 2016.

É o que cumpre esclarecer.

Divinópolis, 13 de março de 2018.


Luciene Xavier de Paula
Analista Contábil
MAMP 4594-00
CRC-MG: 076.542/0-1

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

IC 0223.15.001539-2 - CD - FL. 18 - DAR EM PAGAMENTO			IMÓVEL		MATRÍCULA
LEI MUNICIPAL	EMPRESAS	2009			
6.808 DE 03/07/2008 - NR ART. 1º DA LEI 7.019 DE 27/07/2009	Minas Embalagens Ltda CNPJ Nº 00.973.702/0001-51	Lote 155, quadra 147, zona 34, com área de 1.750,00m2; situado na Rua Quatro, lote 430, quadra 147, zona 34, com área de 1.750,00m2, situado na Rua Marcellio João da Costa, perfazendo um total de 3.500,00m2.			95.681 e 95.686
6.809 DE 03/07/2008 - NR ART. 1º DA LEI 7.080 DE 29/10/2009	Scenci Hair Ind. e Com. de Cosméticos Ltda.-ME, CNPJ Nº 05.046.324/0001-84	Lote 240, quadra 148, zona 34, com área de 2.048,03 m2			95.675
7.075 DE 29/10/2009 - NR LEI 7.566, DE 28/06/2012 - LEI 7.604 DE 23/10/2012, ACRESCENTA O §3º	Lacerda Com. de Fundidos Ltda - CNPJ Nº 07.001.970/0001-50	Lotes nºs 150, da quadra 200, zona 31, com área de 8.263,98 m2; Lote nº 200, da quadra 200, zona 31, com área de 4.054,87 m2, situados no Centro Industrial Coronel Jovelino Rabelo e o lote nº 300, da quadra 200, Zona 31, com área de 13.146,35 m2, situado no Bairro Jardim Floramar, perfazendo um total de 25.465,20 m2, em Divinópolis			93.632, 93.633 e 93.489
7.076 DE 29/10/2009 - NR ART. 1º DA LEI 7.120	Divine Vidros de Segurança Ltda - CNPJ nº 04.408.172/0001-50	Lote de nº 500, da quadra nº 254, zona nº 040, com área de 8.860,80 m2, no Bairro Marajó I			35.550
7.077 DE 29/10/2009	Empório Artesanal, CNPJ Nº 10.494.140/000117	Lote nº 70, da quadra 166, zona 31, com área de 2.844,40 m2			86.798
7.079 DE 29/10/2009	Brasil Supri - Sup. de Informática Ltda, CNPJ Nº 07.541.361/0001-94	Imóvel de propriedade do Município, constituído pela gleba de terreno nº 27, da quadra 138, zona 34, com área de 953,44			69.437
7.127 DE 29/12/2009	Cláudia José Rodrigues da Silva, CNPJ nº 10.318.465/0001-49	Lotes nº 490, quadra 165, zona 31, com área de 2.500,00 m2 e lote nº 500, quadra 165, zona 031, com área de 2.500,00 m2, perfazendo um total de 5.000,00 m2			19.540 e 19.541
			2010		
6.810 DE 03/07/2008 ALTERADO PELA LEI Nº 7.152/10 DE 04/03/2010	Sufezall Eletro Ferragens Ltda, CNPJ Nº 03.926.184/0001-03	Lote 360, quadra 147, zona 34, com área de 1.750,00 m2, situado na Rua Marcellio João da Costa e Lote 395, quadra 147, zona 34, com área de 1.750,00 m2, situado na Rua Marcellio João da Costa, perfazendo um total de 3.500,00 m2			95.684 e 95.685
7.154 DE 09/03/2010	Milton Honorato de Almeida e Ângela Maria de Almeida	o lote de terreno nº 368, da quadra nº 183, zona nº 40, com área de 220,00 m2			27.903 - (Indenização, decorrente de desapropriação)



Luciene Xavier de Paiva
Analista Contábil
MAMP 4594-00
CRCMG 076.542/0-1

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

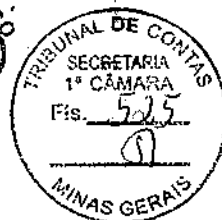
7.191 DE 20/05/2010 - NR DA LEI 7.296 SI° DE 15/02/2011	RNJ Participações Ltda	Lotes de terreno de números 300, com área de 15.740,00 m², situado na Rua Prefeito Antônio Martins Guimarães; lotes n°s 310, 320, 330, 340, 350, 360, 370, 400, com área de 2.500,00 m², cada um, situados na Rua Prefeito Antônio Martins Guimarães; lotes n°s 430, 440, 450, 460, 470, 480, 490, 500, 510, 520, 530, 540, com área de 2.500,00 m², cada um, situados na Rua Wilson Santos, ex Rua Guacira e o lote n° 560, com área de 4.400,00 m², situado na Rua Wilson Santos, todos da quadra n° 158, zona n° 31, no; lotes de n°s 30, 700, 680 e 660, com área de 2.500,00 m², cada um, situados na Rua Wilson Santos, ex Rua 02, quadra 157, zona 31; lote n° 172, da quadra n° 181, zona 031, com área de 4.011,16 m², situado na Rua Prefeito Antônio Martins Guimarães; lote 590, da quadra n° 178, com área de 6.149,34 m².	98.302, 98.301, 98.300, 98.299, 98.298, 98.297, 98.296, 98.295, 98.294, 98.281, 98.282, 98.283, 98.284, 98.285, 98.286, 98.287, 98.288, 98.289, 98.290, 98.291, 98.292, 98.293, 86.069, 86.077, 86.076, 86.075, 90.013, 89.473, 104.639, 86.071, 86.072, 86.073, 86.074.
7.224 DE 30/08/2010	Antônio Libério Teixeira	Lotes de terreno de n°s: 264, quadra 032, zona 034, com área de 360 m², localizado na Rua Miguel de Sousa, no Bairro Florermida, e lotes n°s 348 e 360, quadra 202, zona 034, com área de 480 m²	88.772, 60.911 e 60.912 (Indenização, desapropriação de imóveis)
7.246 DE 28/10/2010	União Esporte Clube	Lotes de n°s 036, 048, 060 e 072, todos da quadra n° 164, com área de 288,00 m² e lote de n° 350 da quadra n° 169, com área de 292,50 m².	78.112, 78.113, 78.114, 78.115 e 103.027 (Indenização, decorrente de desapropriação)
7.247 DE 28/10/2010	Bontempo Toldos e Coberturas Ltda, CNPJ n° 05.599.685/0001-58	Lotes n° 420, com área de 2.500 m², e lote n° 620, com área de 2.500 m², todos da quadra n° 157, zona n° 31, perfazendo um total de 5.000 m²	AV. 1-102.115 (lote 420) e 1-102.114 (lote 620)
7.248 DE 28/10/2010	Suferral Eletro Ferragens Ltda, CNPJ n° 03.926.184/0001-03	Reverter ao Patrimônio do Município os Lotes n°s 360 e 395, da quadra 147, zona n° 34, com área de 1.750,00 m², cada um, perfazendo um total de 3.500,00 m².	95.684 e 95.685
7.250 DE 28/10/2010	Arez - Ind. e Com. Ltda - CNPJ N° 04.540.598/0001-62, Brasil Supri - Suprimentos de Informática Ltda., CNPJ N° 07.541.361/0001-94	Lote n° 55, quadra n° 166, zona n° 31, com área de 2.673,45m²	AV. 1-86.797
7.251 DE 28/10/2010	Emes - Com. e Ind. Art. Metalúrgicos Ltda, CNPJ n° 11.200.426/0001-05	Lote n° 200, quadra n° 176, zona n° 03, com área de 7.600m²	AV. 28.083
7.252 DE 28/10/2010	Focu's Artes Fotográficas Ltda - CNPJ n° 70.998.455/0001-23	Lote n° 40, quadra n° 149, zona n° 34, com área de 2.103,57m²	AV. 95.564
7.253 DE 28/10/2010	Januário de Moura Albino, CNPJ N° 02.662.866/0001-93	Lotes n°s 360 e 395, quadra n° 147, zona n° 34, com área de 1.750m², cada um, perfazendo um total de 3.500m².	AV. 95.684 (lote n° 360) e AV. 95.685 (lote n° 395)
7.254 DE 28/10/2010		Lote n° 60, quadra n° 166, zona n° 31, com área de 2.424,15m²	AV. 36.797

Luciene Xavier de Paula
Analista Contábil
MAMP 4594-00
CRCMG 076.542/0-1

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

7.255 DE 28/10/2010	Maria Aparecida de Oliveira Borges - CNPJ N° 10.409.228/0001-93	Lote n° 753, quadra n° 168, zona n° 31, com área de 400,00m²	Av. 1-69.618
7.256 DE 28/10/2010	Pintafer Comercial Ltda - CNPJ N° 11.275.673/0001-70	Lote n° 70, quadra n° 166, zona n° 31, com área de 2.844,40m²	Av. 86.798
7.257 DE 28/10/2010	Transparença Ltda - CNPJ N° 03.687.773/0001-86	Lotes n°s 499 com área de 1.244,93 m², 484 com área de 1.292,71 m², 468 com área de 1.325,78 m², 453 com 3.096,19 m², todos da quadra n° 075, zona n° 31, perfazendo um total de 6.959,61 m²	AV. 89.568 (lote 499), 89.569 (lote 484), 89.570 (lote 468) e 89.673 (lote 453)
7.269 DE 16/12/2010	Natureza Reciclagem e Comércio Ltda., CNPJ n° 06.234.061/0002-42	lotes n°s 080, 090, 100, 110, 120, 130, 140, 150, 160, 170, 180, 190, 200, 210, e 220, todos da quadra 166, zona 031, com área de 28.771,48 m²	86799, 86800, 86801, 86802, 86803, 86804, 86805, 86806, 86807, 86808, 86809, 86810, 86811, 94652 e 74741
2011			
7.191 DE 20/05/2010 - NR ART. 1º e 2º DA 7.296 DE 15/02/2011	RNJ Participações Ltda	Lotes 300, com área de 15.740,00 m², lotes n°s 310, 320, 330, 340, 350, 360, 370, 400, com área de 2.500,00 m²; lotes n°s 430, 440, 450, 460, 470, 480, 490, 500, 510, 520, 530, 540, com área de 2.500,00 m², lote n° 560, com área de 4.400,00 m², todos da quadra n° 158, zona n° 31, no; lotes de n°s 30, 700, 680 e 560, com área de 2.500,00 m², lote n° 172, com área de 4.011,16 m², lote 590, com área de 6.149,34 m².	98.302, 98.301, 98.300, 98.299, 98.298, 98.297, 98.296, 98.295, 98.294, 98.281, 98.282, 98.283, 98.284, 98.285, 98.286, 98.287, 98.288, 98.289, 98.290, 98.291, 98.292, 98.293, 86.069, 86.077, 86.076, 86.075, 90.013, 89.473, 104.639, 86.071, 86.072, 86.073 e 86.074,
7.301 DE 17/02/2011	Condomig Indústria de Condutores Elétricos Minas Gerais Ltda., CNPJ N° 65.207.177/0001-09	Lotes n° 420 e 390, da quadra n° 166, zona n° 31, com área de 3.000,00 m² e lote n° 360, quadra n° 166, zona n° 31, com área de 3.000,00 m², totalizando uma área de 9.000,00 m²	AV. 2-86.794, AV. 86.812
7.326 DE 24/03/2011	Flávio Rodrigo D. Marques	Lotes de n° 316 e 306 com área de 300,00 m² (título de indenização decorrente de desapropriação de parte do lote de terreno n° 734, da quadra n° 044, zona 40, correspondente a área de 540,00 m²)	27.899 e 27.900

Ministério Público
Fl. 29



Luciene Xavier de Paula
Analista Contábil
MAMP 4594-00
CRCMG 0765420-1

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

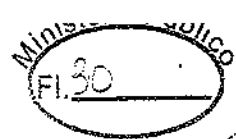
7.334 DE 26/04/2011	José Raimundo de Souza e Sonei Comércio Textil Ltda.	Lotes de n°s: 052, 062, 072, 082, 092, 102, 112, 122 e 132, com área de 300,00 m², lotes de n°s: 378 e 388, com área de 220,00 m², com área total de 3.140,00 m², dação se faz a título de indenização, decorrente da desapropriação.	27.878, 27.879, 27.880, 27.881, 27.882, 27.883, 27.884, 27.885, 27.886, 27.904 e 27.905
7.340 DE 12/05/2011	Geraldo Revalino Ferreira, CNPJ N° 10.580.404/0001-55	Imóvel de propriedade do Município, constituído pela gleba n° 300, zona 34, área de 889,51 m²	AV.17.507
7.356 DE 09/06/2011	VPA Construções Ltda	Lote de n° 120, com área de 360,00 m², indenização, decorrente de desapropriação	23.639
7.379 DE 08/07/2011	Global Temper Ind. e Com. de Vidros Ltda., CNPJ N° 12.598.196/0001-47	Gleba de terreno de n° 400, zona 34, sub-lote 000, com área de 2.194,21 m², gleba de terreno de n° 27, zona 34, sub-lote 000, com área de 953,44 m², lote n° 200, quadra 079, zona 34, sub-lote 000, com área de 835,44 m², área total de 3.983,09 m².	AV 04-17.507, 69.437 e 93.497
7.388 DE 01/09/2011	Adélia de São José Correa Costa	Lote de n° 192, quadra n° 285, zona n° 45, com área de 288,00 m², A presente dação se faz a título de indenização, decorrente de desapropriação correspondente aos lotes de n°s 144 e 288	61.762
7.424 DE 10/11/2011, ALTERA O art. 1º da Lei n° 6.090, de 29/11/2004	Domicio Garcia de Campos e sua esposa, Ione Silva Garcia de Campos	Gleba n° 300, zona n° 25, sub lote n° 000, com área de 375,53 m², gleba n° 800, zona 25, sub lote 000 (área de preservação permanente), com área de 380,01 m², destinado à abertura da Rua Jesus Jota, interligando os Bairros Interlagos e Ponte Funda.	88.911
2012			
7.463 DE 29/12/2011, (NR Lei 7.540, de 26/04/2012)	Lourival José de Oliveira - CPF 026.591.806-52-ME	Lote de terreno de n° 411, da quadra 154, zona 31 com área de 2.485,00 m²	62.765
7.466 DE 29/12/2011	Januário de Moura Albino	Reverter ao Patrimônio do Município, imóvel constituído pelo lote n° 60, quadra n° 166, zona n° 31, com área de 2.424,15m²	AV 36.797
7.472 DE 29/12/2011	Aluminik Art. de Alum. Ltda., CNPJ N° 07.085.786/0001-36	Lote de n° 480, da quadra 165, zona 31 com área de 2.500,00 m².	19.539
7.473 DE 29/12/2011	Padre Libério Adm. e Locação de Imóveis Ltda., CNPJ N° 11.327.119/0001-90	Lote de terreno de n° 10, da quadra 016, zona 031, sub- lote 000, nesta cidade, com área de 1.200,00 m², lote de n° 010, quadra 064, zona 031, sub-lote 000, com área de 1.200,00 m², total de 2.400,00 m²	107.125 e 52.666
7.475 DE 29/12/2011	Lacerda Com. de Fundidos Ltda ME, CNPJ N° 07.001.970/0001-50	Lote 050, quadra 200, zona 31, sub-lote 000, com área de 3.724,35 m²	74.928
7.476 DE 29/12/2011	Climecom - Clínica Médica do Centro Oeste de Minas Ltda. - CNPJ N° 08.528.511/0001-92	Lote de n° 211, da quadra 162, zona 11, com área de 322,00 m², lote n° 222, da quadra 162, zona 11, com área de 319,00 m², total de 641,00 m²	52.925 e 52.926
7.478 DE 29/12/2011	Ecaatomy Calçados Ltda, CNPJ n° 11.477.883/0001-41	Lote 834, quadra 075, zona 031, com área de 5.384,15 m²	90.008

Luciene Xavier de Paula
Analista Contábil
MAMP 4594-00
CRCMG 076.5420-1

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

7.479 DE 29/12/2011	Natureza Reciclagem e Comércio Ltda - EPP, CNPJ Nº 06.254.061/0003-23	Lotes 55, da quadra 166, zona 31, com área de 2.673,45, lote 60, da quadra 166, zona 31, com área de 2.424,15, lote 70, da quadra 166, zona 31, com área de 2.844,40, total de 7.942,00 m².	AV. 2-86.797, AV. 1-86.797 e 86.798
7.480 DE 29/12/2011 - (Lei nº 6.860, de 02/10/2008).	Somasa Indústria e Comércio Ltda	Reverter ao Patrimônio do Município, imóveis objetos de ação em pagamento, constituídos pelo lote 275, da quadra 148, zona 034, com área de 1.800,00 e gleba 332, zona 034, com área de 11.064,17 m², perfazendo um total de 12.864,17 m².	95.676 e AV. 8-17.507
7.481 DE 29/12/2011	Uniformizar Importação e Exportação de Confeccões Ltda ME, CNPJ nº 04.447.148/0001-20	Lote de nº 844, quadra nº 075, zona nº 031, com área de 3.000,00 m²	90.009 (IC: 0223.16.000290-1)
7.482 DE 29/12/2011	Condumig Indústria de Condutores Elétricos Minas Gerais Ltda, CNPJ nº 65.207.177/0001-09	Lote 10, da quadra 166, zona 31, localizado no Centro Industrial Cel. Jovelino Rabelo, com área de 5.000 m²	18.829
7.485 DE 29/12/2011	Pintafer Comercial Ltda - CNPJ Nº 11.275.673/0001-70	Reverter ao Patrimônio do Município, imóvel constituído pelo lote nº 70, quadra nº 166, zona nº 31, com área de 2.844,40m²	AV. 86.798
7.463 DE 29/12/2011, (NR Lei 7.549, de 26/04/2012)	Lourival José de Oliveira - CPF 026.591.806-52-ME, CNPJ Nº 08.399.790/0001-31	Lote de terreno de nº 411, da quadra 154, zona 31 com área de 2.485,00 m²	62.765
7.519 DE 01/03/2012 (NR art. 1º da Lei nº 6.310)	Brazilian Stores Comercial Exportadora Ltda	Lote 824, quadra 075, zona nº 031, com área de 1.253,48 m²	90.007
7.520 DE 06/03/2012 - NR ao inciso III, do art. 3º da Lei nº 6.835 de 12/08/2008,	UCOL - Usinagem Centro Oeste Ltda	Art. 3º - inciso III - Concluir a edificação e efetivamente iniciar as operações industriais previstas no § 1º do art. 1º no prazo máximo de 04 (quatro) anos."	-
7.566 DE 28/06/2012 - (NR art. 1º da Lei nº 7.075, de 29/10/2009)	Lacerda Comércio de Fundidos Ltda., CNPJ Nº 07.001.970/000150	Lotes nºs 150, da quadra 200, zona 31, com área de 8.263,98 m²; lote nº 200, da quadra 200, zona 31, com área de 4.054,87 m² e o lote nº 300, da quadra 200, zona 31, com área de 13.146,35 m², situado no Bairro Jardim Fioramar, perfazendo um total de 25.465,20 m².	93.632, 93.633 e 93.489
7.572 DE 03/07/2012	Centro Tecnológico da Confeccão Ltda., CNPJ nº 15.021.580/0001-70,	Pelas glebas de nº 100, zona 52, com área de 65.880,00 m² e gleba B, com área de 18.07,30 has (dezoito hectares, sete ares e trinta centiares), no lugar denominado Grotão e Serra do Quintal ou Cristal.	R. 7- 90.020 e R. 05- 90.019
7.573 DE 03/07/2012	Frigorífico Iper Ltda., CNPJ nº 13.661.589/0001-10,	Lote de terreno de nº 50, quadra 166, zona 31, com área de 2.418,37	86.796
7.574 DE 03/07/2012	CarboQuim Indústria Química Ltda., CNPJ nº 15.351.124/0001-99	Gleba 332, zona 34, com área de 11.064,17 m²	AV. 8-17.507

Luciene Xavier de Paula
Analista Contábil
MAMP 4594-00
CRCMG 076.542/0-1



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

7.575 DE 03/07/2012	Arez Indústria e Comércio Ltda., CNPJ nº 04.540.598/0001-62	Lote 275, da quadra 148, zona 34, com área de 1.800 m²	AV.06-17.507
7.590 DE 06/09/2012	Muralha Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda	Reversão lote nº 275, quadra nº 147, zona nº 034, com área de 1.750,00 m², do imóvel que menciona, doado para a Empresa Muralha Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda., através da Lei nº 6.886, de 27/11/2009.	95.683
7.591 DE 06/09/2012	Focu's Artes Fotográficas Ltda - CNPJ nº 70.998.455/0001-23	Reversão lotes nºs 360 e 395, quadra nº 147, zona nº 34, com área de 1.750,00 m² cada um, perfazendo um total de 3.500,00 m² dos imóveis que menciona, doados para a Empresa Focu's Artes Fotográficas Ltda., através da Lei nº 7.253, de 28/10/2010.	V. 95.684 (lote nº. 360) e AV. 95.685 (lote nº. 395)
7.617 DE 20/11/2012 - (NR Lei 7.813 de 03/04/2014)	Caslar Comércio de Móveis Ltda., CNPJ nº 10.220.258.0001-57	Lote de nº 207, da quadra 14, zona 42, com área de 3.000,00 m²	117.566
7.620 DE 29/11/2012	Brasil Supri - Suprimentos de Informática Ltda., CNPJ nº 07.541.361/0001-94	Reversão lote nº 200, quadra nº 176, zona nº 03, com área de 7.600m², através da Lei nº 7.251, de 28/10/2010.	AV. 28.083
7.622 DE 06/12/2012	Stone Glass Granitos e Vidros Nacionais e Importados Ltda., CNPJ nº 08.796.402/0001-56	Lotes de nºs 160, 170, 180, 217, 229, 241, 253, 290, 300, 310 e 320, quadra 04, zona 56, com área de 300,00 m² cada, perfazendo o total de 6.600,00 m²	28138, 28139, 28140, 28141, 28142, 28143, 28144, 28145, 28146, 28147, 28148, 28149, 28150, 28151, 28152, 28153, 28154, 28155, 28156, 28157, 28158, 28159
7.688 DE 28/06/2013	Wesley Willlys Fires	Lote de nº 162, da quadra nº 143, zona nº 029, com área de 315,00 m²	80.570 (decorrente de desapropriação - Lote de nº 316, da quadra nº 145, zona nº 029, com área de 300,00 m²)
7.689 DE 06/08/2013	Cybele Maria Rios Werneck	Lotes de nº 036, 048 e 060, da quadra 088, zona 038, com área de 288,00 m² (duzentos e oitenta e oito metros quadrados) cada um.	23.634, 23.635 e 23.636 - decorrente de desapropriação correspondente aos lotes de nº 268 e 280, da quadra 243, zona 038, com área de 360,00 m² (tre cada um)


 Luciene Xavier de Paula
 Analista Contábil
 MAMP 4594-00
 CRCMG 076.542/0-1

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

7.700 DE 13/08/2013	ISOMAR Ltda, CNPJ nº 03.522.031/0001-09	Lotes de nºs 160, 170, 180, 217, 229, 241, 253, 290, 300, 310 e 320, quadra 02, zona 56, com área de 300,00 m² cada um, perfazendo o total de 3.300,00 m².	28.127, 28.128, 28.129, 28.130, 28.131, 28.132, 28.133, 28.134, 28.135, 28.136 e 28.137
7.739 DE 29/10/2013 - NR art. 1º da Lei nº 6.858, de 02/10/2008	Viação Edilson Ltda. - CNPJ nº 20.142.378/00137	Lotes de nºs: 085, quadra 147, zona 34, com área de 1.212,05 m², situado na Rua Quatro; lote 120, quadra 147, zona 034, com área de 1.750,00 m², situado na Rua Quatro; lote 465, quadra 147, zona 034, com área de 1.750,00 m², situado na Rua Marcílio João da Costa; lote 570, quadra 147, zona 034, com área de 163,22 m², situado na Rua Marcílio João da Costa e o lote 550, da quadra 147, zona 34, com área de 2.129,39 m²; perfazendo um total de 7.004,66 m²	95.679, 95.680, 95.687, 95.688 e 109.143
2014			
7.899 DE 20/11/2014	Fox Comun. Visual Ltda., CNPJ Nº 04.522.032/0001-08	Lotes de nºs 099, 111 e 123, quadra 078, zona 24, com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), cada lote; perfazendo o total de 1.080,00 m²	120.517, 120.520 e 120.521
7.903 DE 25/11/2014	Ademir de Sousa, CNPJ nº 13.700.601/0001-59	Lotes de nºs 186, 188 e 189, quadra 169, zona 29, com área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados); cada um; perfazendo o total de 600,00 m²	24.830, 24.831 e 24.832
7.921 DE 22/12/2014	Viacard Administradora e Serviços Ltda., CNPJ Nº 06.138.175/0001-46	Lotes de nºs 300, da quadra 165, Zona 31 (correspondente ao antigo lote 25, da quadra "J", da Zona 31) e 270, da quadra 165, Zona 31, com (correspondente ao antigo lote 26, da quadra "J", da Zona 31), com área de 2.500,00 m² cada lote, perfazendo o total de 5.000,00m²	48.783 e 48.784
7.923 DE 22/12/2014	Divine Vidros de Segurança Ltda., CNPJ Nº 04.408.172/0001-50	Lote nº 445, com área de 810,18 m² (oitocentos e dez metros e dezoito centímetros quadrados), e o lote de nº 485, com área de 709,82 m² (setecentos e nove metros e oitenta e dois centímetros quadrados), ambos da quadra 254, zona 040, com área total de 1.520,00 m²	57.727 e 121.917 - Tem IC específico nº: 0223.12.000693-5
7.924 DE 22/12/2014	MTS Transportes e Serviços Ltda. - EPP, CNPJ Nº 02.163.026/0001-86	Lote de terreno nº 650, quadra 152, zona 31, com área de 6.120,00 m²	121.899
2015			
7.948 DE 09/04/2015	Centro Tecnológico da Confeção Ltda., CNPJ nº 15.021.580/0001-70,	Reverter ao Patrimônio do Município, os imóveis constituídos pelas glebas de nº 100, zona 52, com área de 65.880,00 m² (seisenta e cinco mil, oitocentos e oitenta metros quadrados) e gleba B, com área de 18,07,30 has (dezoito hectares, sete ares e trinta centiares), no lugar denominado Grotão e Serra do Quintal ou Cristal	R. 7- 90.020 e R.05- 90.019


 Luciene Xavier de Paula
 Analista Contábil
 MAMP 4594-00
 CRCMG 076.5420-1

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

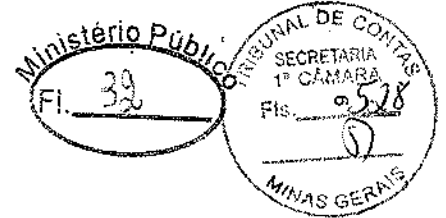
8.028 DE 22/10/2015	José Pedro dos Santos Neto, Maria Aparecida dos Santos Gonçalves, Edson José dos Santos, Rosângela Maria dos Santos, Rosângela Resende dos Santos, Roberto José dos Santos Júnior, Rosimeire Resende dos Santos, Carlos José dos Santos e Ricardo José dos Santos	Lotes de n°s 087, 120, 130, 140, 150, 160 e 170, da quadra n° 187, zona n° 035, com áreas de: 425,00 m², 290m², 350,00m², 410,00m², 470,00m², 530,00m² e 584,00m², com área total de 3.059,00m².	90.036, 90.037, 90.038, 90.039, 90.040, 90.041 e 90.042 - desapropriação correspondente a uma casa residencial, com área de 120,00 m² de área construída, situada na Rua Agenor Caetano de Paula, n° 70, no Bairro Afonso Pena e seu respectivo lote de terreno de n° 120, da quadra n° 031, zona n° 06, com área de 200,00 m²
8.033 DE 03/11/2015	Pedalar Bikes e Fitness Ltda., CNPJ N° 11.041.694/0001-21	Lote de terreno de n° 400, quadra n° 163, zona n° 31, com área 4.067,31m²	121.901
8.034 DE 03/11/2015	M.F Eventos Ltda - CNPJ N° 07.783.659/0001-00	Lotes de terreno de n° 450 e 600, quadra 163, zona 31, sendo o lote n° 450 com área 3.201,92m² e lote n° 600, com área de 4.430,77m², com área total de 7.632,69 m²	121.902 e 121.903
8.042 DE 12/11/2015	Aurália Matias da Silva e Elisabete da Silva	Lote de n° 168, da quadra n° 155, zona n° 025, com área de 288,00 m2	Escritura Pública de Doação, do Livro n° 064 - desapropriação correspondente a uma casa residencial, com área de 89,25 m2, para desobstrução e abertura da Rua Capitólio
8.081 DE 21/12/2015	Retífica Minas Souza Ltda., CNPJ N° 05.278.993/0001-81	Lotes de n°s 180, 182 e 184, quadra 169, zona 29, com área de 200,00 m² cada um; perfazendo o total de 600,00 m2	24.827, 24.828 e 24.829 - Tem IC específico n°: 0223.18.000110-7
8.082 DE 21/12/2015	ACVC Consultoria Agroindustrial Ltda., CNPJ N° 14.768.051/0001-72	Lote n° 045, da quadra n° 065, zona n° 02, com área de 458,84 m2	121.767
8.099 DE 22/12/2015	DIPROPEC Divinópolis Produtos Pecuaríais e Transportes Ltda. - ME, CNPJ n° 25.378.480/0001- 50	Lote n° 185, da quadra n° 192, zona n° 15, com área de 195,00 m²	Não tem matrícula

IC 0223.15.001539-2 - CD - FL. 24 - DAR EM PAGAMENTO

Luciene Xavier de Paula
Analista Contábil
MAMP 4594-00
CRCMG 076.5420-1

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

7.298 DE 17/02/2011	Industria e Mecânica Barrefar Ltda.,	Reverter ao Patrimônio do Município, Imóveis de propriedade do Município, constituídos pelos lotes nºs 834 e 834, da quadra 075, zona nº 31, com área total de 8.384,15 m².	AV. 5-90.006 e AV. 6-9006 - A reversão decorre do descumprimento da Lei nº 6.892/2008, de 04/12/2008,
7.786 DE 20/01/2014	Espólio de Remy Rabello e Léda Bueno Rabello,	Lote de terreno de nº 100, da quadra 156, com área de 240,00 m²	22.480 - Desapropriação efetuada pelo Município dos lotes de terreno de nº 033, 045, 057, 069, 081, 093, 105, 144 e 360.
8.105 DE 22/12/2015	INSTITUTO DE BELEZA JOSIANE LTDA - CNPJ Nº 04.109.446/0001-00,	Lote de terreno nº 360, quadra 147, zona 34, com área de 1.750,00	95.684



Luciene Xavier de Paula
Analista Contábil
MAMP 4594-00
CRCMG 076.542/0-1

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

IC 0223.15.001539-2 - CD - FL. 18 - PERMUTAS			
LEI MUNICIPAL	BENEFICIÁRIO	IMÓVEL	MATRÍCULA
6.988 DE 20/05/2009	Car Mall Multimarcas Ltda.	Lote nº 500, da quadra nº 005, zona nº 32, sub-lote nº 000, com área de 297,00 m², Bairro Catalão, matriculado sob o registro nº 98188, do livro de nº 2 do Cartório de Registro de Imóveis local, avaliados pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária em R\$ 61.358,40; pelos imóveis de propriedade da Car Mall Multimarcas Ltda., doravante denominado Segundo Permutante, constituído pela parte do lote nº 256, da quadra nº 005, zona nº 32, sub-lote nº 000, com área de 280,00 m², situado na Av. do Contorno, no Bairro Catalão, neste Município, matriculado sob registro nº 19.244, do livro de nº 2 do Cartório de Registro de Imóveis local, avaliado pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária em R\$ 61.358,40.	19.244
7.300 DE 17/02/2011	Etiquetadora Amaral Ltda.	lotes de nº 310, lote nº 330, lote nº 360, lote nº 370 perfazendo um total de 10.000,00m², lotes 60, 80, 100 e 120 com área total também de 10.000,00 m².	87.377, AV.1-87.376, av.1-94.649 e AV.1-94.650 E AV.1-86.071, AV.1-86.072, AV.1-86.073 e AV.1-86.074
7.486 DE 28/12/2011	Gelateria Antártica Ltda	Lote de nº 134, da quadra 045, zona 029, sub-lote 000, com área de 500,00 m² pelo lote de nº 292, da quadra nº 044, zona 029, com área de 300,00 m², edificado um galpão comercial, com área de 130,38 m²,	63.499 e 65.243

JUSTIFICATIVA

A permuta dos presentes terrenos destinar-se-á para a construção do viaduto de ligação da Rua Espírito Santo, no Bairro Belo Horizonte à Rua Castro Alves, no Bairro Catalão.

Os imóveis obtidos desta permuta destinam-se exclusivamente à construção da Planta Industrial da Empresa RNJ Participações Ltda., conforme Lei nº 7.191 de 2010.

Permutar imóvel de propriedade do Município, com o de propriedade da Gelateria Antártica Ltda.

Ministério Público
Fl. 33



Licene Xavier de Paula
Analista Contábil
MAMP 4594-00
CRCMG 076.5420-1

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

7.531 DE 10/04/2012	Rômulo Quirino da Silva	Lote de nº 031, da quadra 451, zona 036, com área de 248,20 m², pelo lote de nº 074, da quadra nº 162, zona 036, com área de 127,50 m²	71.900	O imóvel obtido desta permuta destina-se exclusivamente à ocupação de uma coletora de esgoto sanitário do referido bairro
7.762 DE 03/12/2012 - NR arts. 3º e 4º da Lei nº 7.593, de 06/09/2012	Liderança Empreendimentos Imobiliários Ltda.	Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar imóveis de propriedade do Município constituídos pela Gleba nº 706, da zona nº 38, situada no lugar denominado "Fazenda São Libério", com área de 3.197,92 m² (três mil cento e noventa e sete metros e noventa e dois centímetros quadrados), avaliada em R\$108,17 (cento e oito reais e dezessete centavos) o metro quadrado, perfazendo o total de R\$ 345.919,00 (trezentos e quarenta e cinco mil, novecentos e dezenove reais); Área Verde - Talude Gramado de 1.086,42 m² (um mil, oitenta e seis metros e quarenta e dois centímetros quadrados) e sua respectiva fração ideal de 0,0062868 e Área de Preservação Permanente (App), de 21.479,42 (vinte e um mil quatrocentos e setenta e nove metros e quarenta e dois centímetros quadrados) e sua respectiva fração ideal de 0,1242952, ambas sobre a Gleba de nº 300, da zona nº 38 com área total de 172.809,67 m² (cento e setenta e dois mil, oitocentos e nove metros e sessenta e sete centímetros quadrados), havidos através da matrícula nº 91.640, do livro nº 2 do CRI local, avaliadas em R\$1,55 (um real e cinquenta e cinco centavos) o metro quadrado, perfazendo o total de R\$34.977,05		
7.778 DE 26/12/2013	Igreja do Evangelho Quadrangular.	Lote de terreno de nº 400, da quadra nº 221, zona nº 35, com área de 264,00 m², situado na Rua Antônio Florentino de Castro, no Bairro Nova Holanda, nesta cidade, pelo lote de nº 028, da quadra 221, zona 035, com área de 204,00 m²		permuta destina-se à regularização de imóvel de propriedade da Igreja do Evangelho Quadrangular, ocupado pelo Município para ligação de estrada de servidão na Rua Olímpio Gomes Branquinho, situada no Bairro Nova Holanda. 26.594 e 26.577

Luciely Xavier de Paula
Analista Contábil
MAMP 4594-00
CRCMG 076.5420-1

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

7.815 DE 08/04/2014	Edson Ferreira dos Santos	permutar imóvel de propriedade do Município, constituído pelo terreno com área de 1,00,00 ha. (um hectare), parte de uma área maior, com 21,71,39 ha (vinte e nove hectares, setenta e um ares e trinta e nove centiares), situado no lugar denominado Buritis, nesta cidade, havido da matrícula de nº 13.512, livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local; pelos lotes de terreno de nºs 142, 158, 185, 210, 235, nº 250, e 306, todos da quadra nº 068, zona nº 019, com área total de 2.313,00 m² (dois mil, trezentos e treze metros quadrados).	IC específico nº 0223.17.000645-4
7.863 DE 26/08/2014 - NR art. 1º da Lei nº 1.406, de 21/06/1978		permutar, valor por valor, o terreno de propriedade do Município, constituído pelo lote nº 196, da quadra 074, zona 15, com área de 140,00 m² (cento e quarenta metros quadrados); conforme AV3 da matrícula nº 22.549, do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local, pelo terreno atualmente ocupado pela Via Expressa JK, desapropriado a João Batista Rodrigues em 1956."	22.549
7.864 DE 26/08/2014	Antônio Alpino Rodrigues	permutar imóveis de propriedade do Município, constituído pelos lotes de terreno de nº 034, com área de 272,25 m² (duzentos e setenta e dois metros e vinte e cinco centímetros quadrados); lotes nº 044 e 054, com área de 330,00 m² (trezentos e trinta metros quadrados), cada um; todos da quadra nº 061, zona nº 01, situados nas Ruas Sergipe e José Pio da Fonseca, no Bairro São Roque, nesta cidade, havidos das matrículas de nº 13.645, 13.646 e 13.647, do Cartório do Registro de Imóveis Local; pelo terreno com área de 1,00,00 ha. (um hectare), parte de uma área maior, com 7,00,00 ha (sete hectares), situado no lugar denominado Posses	33.814 - Tem IC específico - nº 0223.16.002168-7



Luciene Xavier de Paula
 Analista Contábil
 MAMP 4594-00
 CRCMG 076.542/0-1

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

7.918 DE 22/12/2014	Pedro Campos Batista.	Lote de terreno de nº 057, com área de 300,00 m², da quadra nº 075, zona nº 07, situado na Rua Geraldo Serrano, no Bairro São Judas Tadeu, nesta cidade, havido da matrícula de nº 46.242, lv. 3-Av, fls. 32 do Cartório do Registro de Imóveis local; pelo lote de terreno com área de 179,22, parte da gleba nº 01, zona 07, com área de 11.330,00, situado no II Prolongamento do Bairro Morada Nova	23.939 - Objetivo regularizar o prosseguimento da Rua Rio Casca, no II Prolongamento do Bairro Morada Nova
7.979 DE 30/06/2015	João Batista Ferreira e Dione Elizete Gonçalves Ferreira.	Permutar imóveis de propriedade do Município, sendo uma área correspondente a 2.844,03 m² e outra área correspondente a 1.936,73 m², por imóveis de prop. de João Batista Ferreira e Dione Elizete Gonçalves Ferreira, sendo uma área correspondente a 3.534,67 m² e outra área correspondente a 672,56 m² e e outra área correspondente a 1.300,32 m²	66.759 - Os imóveis obtidos nesta permuta destinam-se à regularização da área relativa à Rua Noel Rosa, a abertura do prosseguimento da Rua Castro Alves e regularização da área onde se encontra o Serviço Nacional de Aprendizagem em Transporte - SENAT.
8.069 DE 10/12/2015	Maria Aparecida Azevedo	Lote de terreno nº 102, com área de 200,00 m²; da quadra nº 203, zona nº 15, pelo lote de terreno de nº 045, da quadra nº 080, zona nº 38, com área de 488,00	53.836 e 30.009 - regularização de um dos imóveis que foram ocupados no entorno do terreno onde está sendo edificado o Hospital Público Regional.
8.095 DE 22/12/2015	OSVALDO DE SOUZA DIAS FILHO	permutar imóveis de propriedade do Município, constituído pelo lote de terreno de nº 158, da quadra 053, zona 24, sub-lote 000; com área de 322,93 m², pelos lotes de nº 160 e 234, da quadra nº 159, zona nº 29, com área de 300,00 m² cada um.	18.166 e 18.171
8.109 DE 28/12/2015	RENATO GARCIA DA COSTA JÚNIOR	Permutar imóvel de propriedade do Município, constituído pelo lote de terreno de nº 264, com área de 875,00 m², pela gleba de terreno de nº 900, da zona nº 34, com área de 4.467,00 m²	125.758 e 69.643 - regularizar o acesso à Escola Municipal Professora Venâza Guimarães Oliveira, no Distrito de Santo Antônio dos Campos, já ocupado pelo Município,

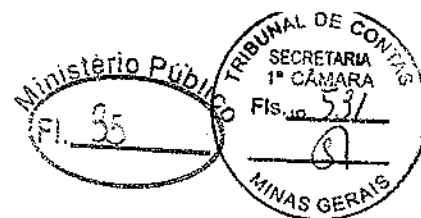

 Luciene Xavier de Paula
 Analista Contábil
 MAMP 4594-00
 CRCMG 076.5420-1

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

8.157 DE 07/06/2016	Movimento das Crianças Isabel Maria Chaves.	Permutar imóveis de propriedade do Município, constituído pelos lotes de terreno de nº 200, 210, 220, 230, 240, 250 e 260, da quadra 017, zona 57, sub-lote 000; com área de 300,00 m ² (trezentos metros quadrados); cada lote, pelos lotes de propriedade do Movimento das Crianças Isabel Maria Chaves, CNPJ nº 20.913.794/0001-91, de nº 030, 175, 185 e 195, da quadra nº 063, zona nº 06, respectivamente com áreas de 191,00 m ² , 163,20 m ² , 182,00 m ² e 191,00 m ² .	127.183, 127.184, 127.185 e 127.186,
8.173 DE 14/06/2016	RAIMUNDO ALVES OTAVIANO	Permutar imóvel de propriedade do Município, constituído pelo lote de terreno de nº 100, da quadra 019, zona 29, sub-lote 000; com área de 358,00 m ² , pelo lote de nº 268, da quadra nº 109, zona nº 30, com área de 1.160,00 m ² .	39.541 E 128.740
8.187 DE 25/08/2016	Alcantara Empreendimentos e Participações Ltda	Permutar imóvel de propriedade do Município, constituído pelos lotes de terreno de nº 057, da quadra 065, zona 02, com perímetro irregular e área de 298,76 m ² , pelos lotes de nº 042 e 408, da quadra nº 106, zona nº 40, com área de 360,00 m ² cada um.	121.768, 65.966 e 65.970

IC 0223.15.001539-2 - CD - FL. 18 - DAÇÃO (IPTUS E TAXAS)			
LEI MUNICIPAL	BENEFICIÁRIO	IMÓVEL	JUSTIFICATIVA
7.462 DE 29/12/2011	Poder Executivo	Lotes de nºs 082, com área de 749,80 m ² , Lote nº 094, com área de 684,00 m ² , lote de nº 124, com área de 293,00 m ² , área total de 1.726,80 m ²	Receber em pagamento de dívidas de IPTU's e taxas devidas pela empresa Real Imóveis Ltda, até o valor total de R\$51.804,00

IC 0223.15.001539-2 - CD - FL. 18 - DAÇÃO (IPTUS E TAXAS)			
LEI MUNICIPAL	BENEFICIÁRIO	IMÓVEL	JUSTIFICATIVA



Luciene Xavier de Paula
Analista Contábil
MAMP 4594-00
CRCMG 076.542/0-1

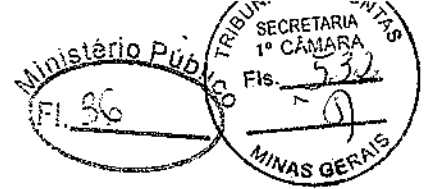
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

7.462 DE 29/12/2011	Poder Executivo	Lotes de n°s 082, com área de 749,80 m², Lote n° 094, com área de 684,00 m², Lote de n° 124, com área de 293,00 m², área total de 1.726,80 m²	28.371	Receber em pagamento de dívidas de IPTU's e taxas devidas pela empresa Real Imóveis Ltda, até o valor total de R\$51.804,00
IC 0223.15.001539-2 - CD - FL. 18 - DESAFETAR				
LEI MUNICIPAL	BENEFICIÁRIO	IMÓVEL	MATRÍCULA	JUSTIFICATIVA
7.593 DE 06/09/2012	Liderança Empr. Imobiliários Ltda.	Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar parte da via pública e transformá-la na Gleba de terreno de n° 706, da zona 38, situada no lugar denominado "Fazenda São Libério", com área de 3.197,92 m² (três mil cento e noventa e sete metros e noventa e dois centímetros quadrados); com as seguintes confrontações partindo da estaca p1 ao p2, numa extensão de 197,03 m, confrontando com a Gleba 700, gleba 703, convergindo na estaca p2 a p3 numa extensão de 0,74 m, confrontando com o Cond. Hoz. Fechado Ville Royale, estaca p3 a p4 numa extensão de 18,90 m, confrontando com área verde do Bairro Chanadour, estaca p4 a p5 numa extensão de 185,90 m, confrontando com área verde, quadras 223, 222 e 221, Ruas Rames Mattar e 18 do Bairro Chanadour, estaca p5 a p1 numa extensão de 18,70 m, confrontando com a via pública.		
IC 0223.15.001539-2 - CD - FL. 18 - DESAFETAR				
LEI MUNICIPAL	BENEFICIÁRIO	IMÓVEL	MATRÍCULA	JUSTIFICATIVA

Luciene Xavier de Paula
 Luciene Xavier de Paula
 Analista Contábil
 MAMP 4594-00
 CRCMG 076.542/0-1

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

7.593 DE 06/09/2012	Liderança Empr. Imobiliários Ltda.	Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar parte da via pública e transformá-la na Gleba de terreno de nº 706, da zona 38, situada no lugar denominado "Fazenda São Libério", com área de 3.197,92 m² (três mil cento e noventa e sete metros e noventa e dois centímetros quadrados); com as seguintes confrontações partindo da estaca P1 ao P2, numa extensão de 197,03 m, confrontando com a Gleba 700, gleba 703, convergindo na estaca P2 a P3 numa extensão de 0,74 m, confrontando com o Cond. Mor. Fechado Ville Royalle, estaca P3 a P4 numa extensão de 18,90 m, confrontando com área verde do Bairro Chanadour, estaca P4 a P5 numa extensão de 185,90 m, confrontando com área verde, quadras 223, 222 e 221, Ruas Rames Mattar e 18 do Bairro Chanadour, estaca P5 a P1 numa extensão de 18,70 m, confrontando com a via pública.		
IC 0223.15.001539-2 - CD - FL. 18 - DOAR				
LEI MUNICIPAL	BENEFICIÁRIO	IMÓVEL	MATRÍCULA	JUSTIFICATIVA
8.110 DE 28/12/2015	ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA VIDA - CNPJ nº 23.774.300/0001-23	Lote de terreno de nº 049, da quadra nº 319, zona nº 036, com área de 300,00 m²	26.8,44	"Projeto Quero Viver"
IC 0223.15.001539-2 - CD - FL. 18 - ALIENAR				
LEI MUNICIPAL	BENEFICIÁRIO	IMÓVEL	MATRÍCULA	
7.299 DE 17/02/2011	Carvalho e Velchuizen Tratamento de Resíduos Ltda., CNPJ nº 08.771.133/0001-73	Lote nº 834, cm área de 5.384,15 m², lote 844, com área de 3.000,00m², perfazendo um total de 8.384,15m²	90.008 e 90.009	



Luciene Xavier de Paula
Analista Contábil
MAMP 4594-00
CRCMG 076.542/0-1

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

7.477 DE 29/12/2011	Carvalho e Veidhuizen Tratamento de Resíduos Ltda	Reverter ao Patrimônio do Município, os imóveis constituídos pelo lote nº 834, da quadra 075, zona 031, com área de 5.384,15 m² e 844, quadra 075, zona 031, com área de 3.000,00m², total de 8.384,15m².	90.008 e 90.009
7.471 DE 29/12/2011	Metalúrgica Jano Ltda., CNPJ Nº 25.404.328-001-02,	Lotes 230, 250 e 280 da quadra 164, zona 031, com área de 5000 m² (cinco mil metros quadrados) cada um, perfazendo um total de 15.000 m²	60.620, 60.619 e 60.618 - doação com transferência de encargos


 Luciene Xavier de Paula
 Analista Contábil
 MAMP 4594-00
 CRCMG 076.54210-1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Presidência

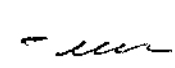


Exp.: 1113/2018
Da: Presidência
Para: Superintendência de Controle Externo
Ref.: Of.GAB/0999/2018, protocolizado sob o nº 3992910/2018, por meio do qual o Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional, Dr. Rômulo de Carvalho Ferraz, encaminha o Ofício nº 502/1539-2/PP/18, em que o Promotor de Justiça Gilberto Osório Resende solicita realização de inspeção no Município de Divinópolis, para auxiliar na investigação objeto do Inquérito Civil nº 0223.15.001539-2.
Data: 18/04/18

Senhor Superintendente,

Determino que Vossa Senhoria se manifeste acerca da possibilidade de atendimento da solicitação de inspeção no Município de Divinópolis, formulada pelo Promotor de Justiça no documento em referência.

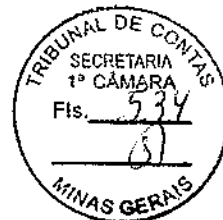
Atenciosamente,


Cláudio Couto Terrão
Conselheiro-Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Superintendência do Controle Externo



Mem. 240/SCE/2018

Data: 20/04/2018

De: Superintendência de Controle Externo

Para: Diretoria de Controle Externo dos Municípios

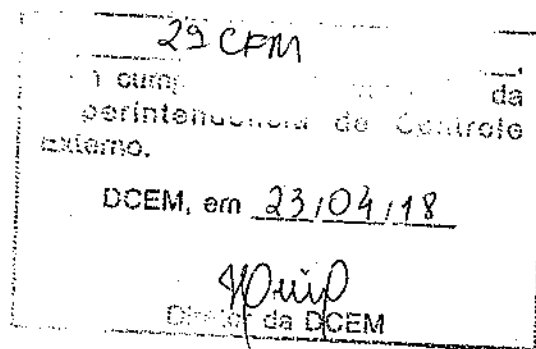
Ref.: Exp. 1113/2018, da Presidência, relativo ao documento protocolizado sob o nº 3992910/2018, por meio do qual Promotor de Justiça solicita a realização de inspeção no Município de Divinópolis, para auxiliar em investigação objeto do Inquérito Civil nº 0223.15.001539-2.

Senhora Diretora,

Em cumprimento à determinação do Exmo. Sr. Conselheiro-Presidente, encaminho a documentação em epígrafe para que se manifeste a respeito da possibilidade de atendimento à solicitação de inspeção no Município de Divinópolis.

Atenciosamente,

Henrique de Paula Kleinsorge
Superintendente de Controle Externo





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



Belo Horizonte, 21 de agosto de 2018.

EXP. nº: 48/2018

De: 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios – 2ª CFM

Para: Diretoria de Controle Externo dos Municípios – DCEM

Referência: Exp. 1113/2018

Sra. Diretora,

Através do Expediente acima identificado, o Conselheiro Presidente encaminha à Diretoria de Controle Externo dos Municípios o ofício GAB/0999/2018, prot. 0003992910/2018, do Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional, Dr. Rômulo de Carvalho Ferraz, para análise e atendimento.

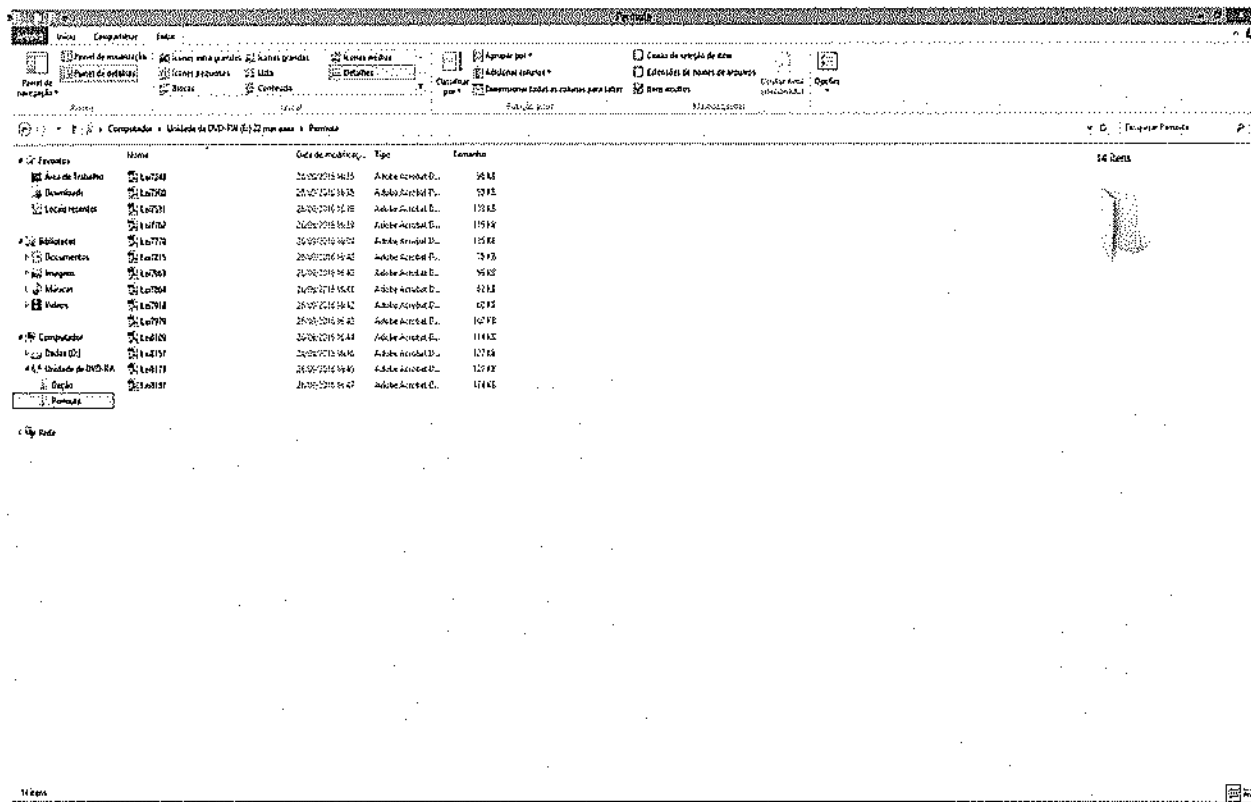
A citada autoridade envia o ofício nº 502/1539-2/PP/18, subscrito pelo Promotor de Justiça da Comarca de Divinópolis, Dr. Gilberto Osório Resende, que, fazendo menção ao Inquérito Civil nº 0223.15.001539-2, informa haver indícios de ilegalidade na: 1) avaliação de imóveis públicos; 2) realização de dispensas de licitação; 3) em dações em pagamento para substituir justa e prévia indenização em dinheiro pertinente a desapropriações realizadas pelo Município de Divinópolis.

O período, objeto de apuração do *Parquet*, compreende os exercícios de 2004 a 2015 e, diante dos aludidos indícios de irregularidades foi solicitada “a realização de auditoria” pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Juntamente aos mencionados ofícios foi juntada uma “nota” do Setor Contábil da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Divinópolis encaminhando ao Setor Jurídico o “detalhamento das leis municipais que versam sobre dações em pagamento e permutas”, bem como uma mídia DVD+R RW, marca Philips, que contém 2 pastas identificadas como “Dação” e “Permuta” com os seguintes arquivos:

Arquivo	Tamanho
1.000000 - Atualizado	2.161.000
1.000001 - Atualizado	2.161.000
1.000002 - Atualizado	2.161.000
1.000003 - Atualizado	2.161.000
1.000004 - Atualizado	2.161.000
1.000005 - Atualizado	2.161.000
1.000006 - Atualizado	2.161.000
1.000007 - Atualizado	2.161.000
1.000008 - Atualizado	2.161.000
1.000009 - Atualizado	2.161.000
1.000010 - Atualizado	2.161.000
1.000011 - Atualizado	2.161.000
1.000012 - Atualizado	2.161.000
1.000013 - Atualizado	2.161.000
1.000014 - Atualizado	2.161.000
1.000015 - Atualizado	2.161.000
1.000016 - Atualizado	2.161.000
1.000017 - Atualizado	2.161.000
1.000018 - Atualizado	2.161.000
1.000019 - Atualizado	2.161.000
1.000020 - Atualizado	2.161.000
1.000021 - Atualizado	2.161.000
1.000022 - Atualizado	2.161.000
1.000023 - Atualizado	2.161.000
1.000024 - Atualizado	2.161.000
1.000025 - Atualizado	2.161.000
1.000026 - Atualizado	2.161.000
1.000027 - Atualizado	2.161.000
1.000028 - Atualizado	2.161.000
1.000029 - Atualizado	2.161.000
1.000030 - Atualizado	2.161.000
1.000031 - Atualizado	2.161.000
1.000032 - Atualizado	2.161.000
1.000033 - Atualizado	2.161.000
1.000034 - Atualizado	2.161.000
1.000035 - Atualizado	2.161.000
1.000036 - Atualizado	2.161.000
1.000037 - Atualizado	2.161.000
1.000038 - Atualizado	2.161.000
1.000039 - Atualizado	2.161.000
1.000040 - Atualizado	2.161.000
1.000041 - Atualizado	2.161.000
1.000042 - Atualizado	2.161.000
1.000043 - Atualizado	2.161.000
1.000044 - Atualizado	2.161.000
1.000045 - Atualizado	2.161.000
1.000046 - Atualizado	2.161.000
1.000047 - Atualizado	2.161.000
1.000048 - Atualizado	2.161.000
1.000049 - Atualizado	2.161.000
1.000050 - Atualizado	2.161.000
1.000051 - Atualizado	2.161.000
1.000052 - Atualizado	2.161.000
1.000053 - Atualizado	2.161.000
1.000054 - Atualizado	2.161.000
1.000055 - Atualizado	2.161.000
1.000056 - Atualizado	2.161.000
1.000057 - Atualizado	2.161.000
1.000058 - Atualizado	2.161.000
1.000059 - Atualizado	2.161.000
1.000060 - Atualizado	2.161.000
1.000061 - Atualizado	2.161.000
1.000062 - Atualizado	2.161.000
1.000063 - Atualizado	2.161.000
1.000064 - Atualizado	2.161.000
1.000065 - Atualizado	2.161.000
1.000066 - Atualizado	2.161.000
1.000067 - Atualizado	2.161.000
1.000068 - Atualizado	2.161.000
1.000069 - Atualizado	2.161.000
1.000070 - Atualizado	2.161.000
1.000071 - Atualizado	2.161.000
1.000072 - Atualizado	2.161.000
1.000073 - Atualizado	2.161.000
1.000074 - Atualizado	2.161.000
1.000075 - Atualizado	2.161.000
1.000076 - Atualizado	2.161.000
1.000077 - Atualizado	2.161.000
1.000078 - Atualizado	2.161.000
1.000079 - Atualizado	2.161.000
1.000080 - Atualizado	2.161.000
1.000081 - Atualizado	2.161.000
1.000082 - Atualizado	2.161.000
1.000083 - Atualizado	2.161.000
1.000084 - Atualizado	2.161.000
1.000085 - Atualizado	2.161.000
1.000086 - Atualizado	2.161.000
1.000087 - Atualizado	2.161.000
1.000088 - Atualizado	2.161.000
1.000089 - Atualizado	2.161.000
1.000090 - Atualizado	2.161.000
1.000091 - Atualizado	2.161.000
1.000092 - Atualizado	2.161.000
1.000093 - Atualizado	2.161.000
1.000094 - Atualizado	2.161.000
1.000095 - Atualizado	2.161.000
1.000096 - Atualizado	2.161.000
1.000097 - Atualizado	2.161.000
1.000098 - Atualizado	2.161.000
1.000099 - Atualizado	2.161.000
1.000100 - Atualizado	2.161.000

E,



Nome	Extensão	Tamanho
Área de Trabalho	1001101	35 KB
Documentos	1001102	35 KB
Imagens	1001103	35 KB
1001104	1001104	35 KB
1001105	1001105	35 KB
1001106	1001106	35 KB
1001107	1001107	35 KB
1001108	1001108	35 KB
1001109	1001109	35 KB
1001110	1001110	35 KB
1001111	1001111	35 KB
1001112	1001112	35 KB
1001113	1001113	35 KB
1001114	1001114	35 KB
1001115	1001115	35 KB
1001116	1001116	35 KB
1001117	1001117	35 KB
1001118	1001118	35 KB
1001119	1001119	35 KB
1001120	1001120	35 KB
1001121	1001121	35 KB
1001122	1001122	35 KB
1001123	1001123	35 KB
1001124	1001124	35 KB
1001125	1001125	35 KB
1001126	1001126	35 KB
1001127	1001127	35 KB
1001128	1001128	35 KB
1001129	1001129	35 KB
1001130	1001130	35 KB
1001131	1001131	35 KB
1001132	1001132	35 KB
1001133	1001133	35 KB
1001134	1001134	35 KB
1001135	1001135	35 KB
1001136	1001136	35 KB
1001137	1001137	35 KB
1001138	1001138	35 KB
1001139	1001139	35 KB
1001140	1001140	35 KB
1001141	1001141	35 KB
1001142	1001142	35 KB
1001143	1001143	35 KB
1001144	1001144	35 KB
1001145	1001145	35 KB
1001146	1001146	35 KB
1001147	1001147	35 KB
1001148	1001148	35 KB
1001149	1001149	35 KB
1001150	1001150	35 KB
1001151	1001151	35 KB
1001152	1001152	35 KB
1001153	1001153	35 KB
1001154	1001154	35 KB
1001155	1001155	35 KB
1001156	1001156	35 KB
1001157	1001157	35 KB
1001158	1001158	35 KB
1001159	1001159	35 KB
1001160	1001160	35 KB
1001161	1001161	35 KB
1001162	1001162	35 KB
1001163	1001163	35 KB
1001164	1001164	35 KB
1001165	1001165	35 KB
1001166	1001166	35 KB
1001167	1001167	35 KB
1001168	1001168	35 KB
1001169	1001169	35 KB
1001170	1001170	35 KB
1001171	1001171	35 KB
1001172	1001172	35 KB
1001173	1001173	35 KB
1001174	1001174	35 KB
1001175	1001175	35 KB
1001176	1001176	35 KB
1001177	1001177	35 KB
1001178	1001178	35 KB
1001179	1001179	35 KB
1001180	1001180	35 KB
1001181	1001181	35 KB
1001182	1001182	35 KB
1001183	1001183	35 KB
1001184	1001184	35 KB
1001185	1001185	35 KB
1001186	1001186	35 KB
1001187	1001187	35 KB
1001188	1001188	35 KB
1001189	1001189	35 KB
1001190	1001190	35 KB
1001191	1001191	35 KB
1001192	1001192	35 KB
1001193	1001193	35 KB
1001194	1001194	35 KB
1001195	1001195	35 KB
1001196	1001196	35 KB
1001197	1001197	35 KB
1001198	1001198	35 KB
1001199	1001199	35 KB
1001200	1001200	35 KB

Em pesquisa ao SGAP, tendo por parâmetro a busca processual em nome da parte – Prefeitura Municipal de Divinópolis foi identificada a tramitação do Processo nº 932.328 (Auditoria) realizada com objeto semelhante ao referenciado no ofício acima.

Registra-se, por oportuno, que a auditoria se realizou em atendimento ao Ofício nº 737/859-06/649-07/PP/09 da Promotoria de Justiça da Comarca de Divinópolis (Dra. Giseli Silveira Penteado) e ao de nº 103/2013/PG/MPC, do Sub-Procurador Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Daniel de Carvalho Guimarães, ambos extraídos dos referidos autos e juntados nesta oportunidade.

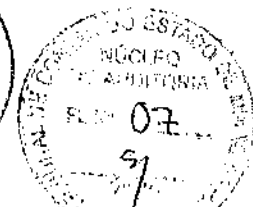
O relatório de auditoria e respectivos reexames técnicos, obtidos do SGAP, encontram-se em anexo.

Diante do exposto, considerando a existência de instrumento de fiscalização em trâmite nesta Casa entende-se que restou prejudicado o pedido formulado pelo *Parquet*, podendo este Tribunal remeter cópia da documentação integrante deste Expediente à aludida autoridade.

Atenciosamente,


Paulo Henrique Figueiredo
Coordenador
TC 2923-5

CÓPIA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CIDADÃO
Especializada na Defesa do Patrimônio Público

Ofício n.º 737/859-06/649-07/PP/09
(Gentileza mencionar na resposta o n.º deste ofício na íntegra)

Divinópolis, 22 de setembro de 2009.

Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência que seja verificada a possibilidade de avaliação da regularidade dos arquivos, almoxarifados e controle do patrimônio mobiliário e imobiliário do Município de Divinópolis, com a indicação das medidas a serem adotadas para a correção das falhas.

Atenciosamente,


Giseli Silveira Penteado
Promotora de Justiça

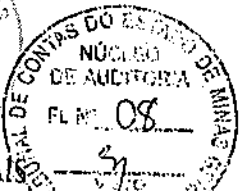
Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. Wanderley Geraldo Ávila
DD. Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de MG
Av. Raja Gabaglia, 1315 – Luxemburgo
CEP 30380-435 BELO HORIZONTE – MG
mg2

12
25-09-09

Promotoria de Justiça de Defesa do Cidadão
Av. Antônio Olímpio de Moraes, 338, 9º andar, Centro
CEP 35500-005 Divinópolis-MG
Tel: (37) 3691-3170

COPIA

Gabinete da Presidência



EXP/INT/GAB/PRES/Nº 4325/09

De: Gabinete da Presidência

Para: Secretaria Geral

Ref.: Of. nº 737/859-06/649-07/PP/09, subscrito pela Sra. Giseli Silveira Penteado, Promotora de Justiça junto a Comarca de Divinópolis, solicitando a possibilidade de avaliação da regularidade dos arquivos, almoxarifados e controle do patrimônio mobiliário e imobiliário do Município de Divinópolis – Protocolo nº. 0028816-4/2009, em 25/09/2009.

Senhor Diretor,

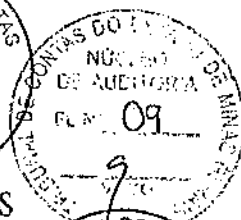
A Srª. Promotora de Justiça da Comarca de Divinópolis, Drª. Giseli Silveira Penteado, encaminhou a esta Presidência o ofício em referência, solicitando a possibilidade de avaliação da regularidade dos arquivos, almoxarifado e controle do patrimônio mobiliário e imobiliário do Município de Divinópolis, indicando as medidas a serem adotadas visando a correção das falhas.

A análise da solicitação implica diretamente na realização de levantamento geral, no âmbito do município, ou mesmo de uma auditoria ampla, tendo uma abrangência de diversos períodos de gestão, nos diversos órgãos que compõem a estrutura administrativa daquele município, os quais não se encontram especificados no referido ofício, considerando, por hipótese, que há falhas a serem corrigidas, conforme anunciado pela Douta Promotora.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Presidência

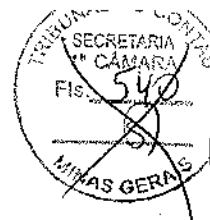


Considerando o pleito na forma em que foi apresentado no ofício em referência, determino que seja oficiada a DD. Representante do Órgão do *Parquet*, esclarecendo-lhe que as verificações serão objeto de inspeção a ser realizada futuramente no município de Divinópolis.

Encaminhe-se, em seguida, o documento em referência à DAE, para subsidiar inspeções que vierem a ser realizadas no município de Divinópolis, de acordo com o planejamento definido por esta Corte de Contas.

TC, 12/10/2010.


Conselheiro Wanderley Ávila
Presidente



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n. 103/2013/PG/MPC

Belo Horizonte, 10 de julho de 2013.

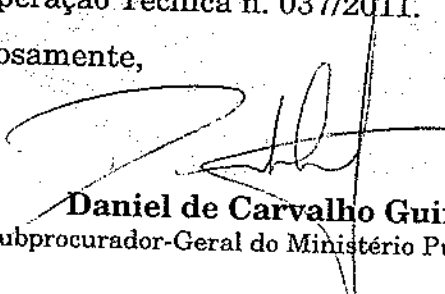
Excelentíssima Senhora
Conselheira Adriene Andrade
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Assunto: Solicitação de Inspeção Extraordinária – Câmara e Prefeitura
Municipal de Divinópolis - Termo de Cooperação Técnica n. 037/2011.

Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente,

Visando aferir a veracidade dos fatos narrados em representação enviada a este *Parquet*, relativos à malversação de dinheiro público e desrespeito às normas de gestão, solicito a Vossa Excelência a realização de inspeção extraordinária na Prefeitura e na Câmara Municipal de Divinópolis, em atendimento ao pedido do Ministério Público Estadual contido nos ofícios em anexo¹, nos termos da Cláusula Terceira, alínea “b.1”, do Termo de Cooperação Técnica n. 037/2011.

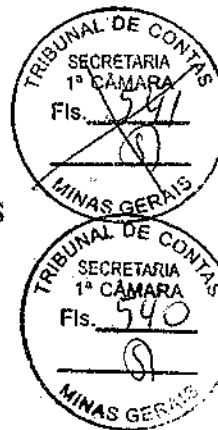
Atenciosamente,


Daniel de Carvalho Guimarães
Subprocurador-Geral do Ministério Público de Contas

Ofício GAB/1134/2011 – Documento n. 02445682/2011 (SGAP) e Ofício n. 306/152-8/PP/12
– Documento n. 02577162/2012 (SGAP).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Núcleo de Auditoria



RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONFORMIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

2014





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Núcleo de Auditoria

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONFORMIDADE

DA FISCALIZAÇÃO

Ato originário: Plano Anual de Auditorias da Diretoria de Controle Externo dos Municípios – DCEM.

Objeto da fiscalização: Ofício nº 737/859-06/649-07/PP/09 de 22/09/2009 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

EXP/INT/GAB/PRES/Nº 4325/09 de 12/01/2010 do Conselheiro Presidente Wanderley Ávila;

Ofício n. 103/2013/PG/MPC de 10/07/2013 do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais.

Ato de designação: Portarias DCEM n. 016/2014, de 27/02/2014, n. 033/2014, de 02/04/2014 e n. 037/2014, de 29/04/2014.

Período abrangido pela fiscalização: De janeiro de 2009 a fevereiro de 2014.

Equipe: José Celestino da Silva – TC 1.081-0
Júlio Flávio Álvares Mesquita – TC 1.469-6 (Líder da Equipe)
Marcos Aurélio Cassimiro – TC 1.444-1, e
Santuza Maria Costa – TC 2.274-5 (Relatório Técnico, fl. _____), e
Soraya Caetano Aragão – TC 1.646-0

DA ENTIDADE FISCALIZADA

Entidade: Prefeitura Municipal de Divinópolis

Responsável pelo Município:

Nome: **Vladimir de Faria Azevedo**

Cargo: **Prefeito Municipal**

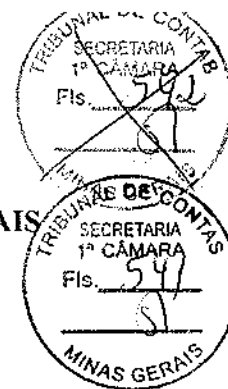
Gestão: **2009/2012 – 2013/2016**

CPF: **963.572.076-91**

Endereço: **Rua João Gontijo Fonseca, 1001/32 – Condomínio Greenville – Bairro Oliveiras – CEP 35.502-088 – Divinópolis/MG**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Núcleo de Auditoria



Outros responsáveis:

Nome: **Antônio Carlos de Oliveira Castelo** Cargo: Secretário Municipal da Fazenda
Gestão: 2009/2012 – 2013/2016 CPF: 129.091.906-25
Endereço: Rua João Esteves, 370 – Bairro Bom Pastor – CEP 35.500-153 – Divinópolis/MG

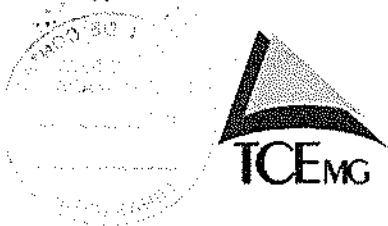
Nome: **Marconi Alves da Costa** Cargo: Sec. Adjunto Controle Financeiro
Gestão: 2009/2012 – 2013/2016 CPF: 522.143.626-49
Endereço: Rua Homero Ferreira Maia, 51 – Bairro Danilo Passos II –
CEP 35.500-180 – Divinópolis/MG

Nome: **Mário Lúcio de Souza** Cargo: Presidente da CPL
Exercício: 2013 CPF: 648.237.416-68
Endereço: Rua Pernambuco, 4.135 – Bairro Orion – CEP 35.502-452 – Divinópolis/MG

Nome: **Regina Dias Melo Ribeiro** Cargo: Membro da CPL
Exercício: 2013 CPF: 563.527.786-15
Endereço: Rua Antônio Costa Rangel, 711/01 – Bairro Esplanada –
CEP 35.501-026 – Divinópolis/MG

Nome: **Thiago Nunes Lemos** Cargo: Membro da CPL
Exercício: 2013 CPF: 065.386.796-41
Endereço: Av. Catalão, 655 – Bairro Bela Vista – CEP 35.501-636 – Divinópolis/MG

Nome: **Cristina Maria Santos Carvalho** Cargo: Membro da CPL
Exercício: 2013 CPF: 002.926.546-00
Endereço: Rua Mato Grosso, 1740/201 – Bairro Sidil – CEP 35.500-067 – Divinópolis/MG



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Núcleo de Auditoria

RESUMO

A presente Auditoria realizada na Prefeitura de Divinópolis, no período compreendido entre 10 a 14/03/2014 (visita de prospecção) e de 07 a 11/04/2014 e 05 a 10/05/2014 (execução), teve por objetivo verificar a procedência ou não dos fatos trazidos ao conhecimento deste Tribunal, por meio dos seguintes expedientes:

- Ofício nº 737/859-06/649-07/PP/09 de 22/09/2009 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;
- EXP/INT/GAB/PRES/Nº 4325/09 de 12/01/2010 do Conselheiro Presidente Wanderley Ávila;
- Ofício n. 103/2013/PG/MPC de 10/07/2013 do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais.

Em síntese, teriam ocorrido as seguintes irregularidades:

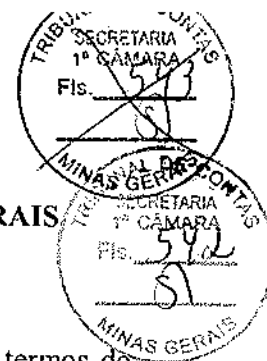
- Anormalidades relacionadas com os arquivos, almoxarifados e controle do patrimônio mobiliário e imobiliário;
- Malversação de dinheiro público e desrespeito às normas de gestão.

Segundo consta do expediente do então Conselheiro Presidente *“a análise da solicitação implica diretamente na realização de levantamento geral, no âmbito do município, ou mesmo de uma auditoria ampla, tendo uma abrangência de diversos períodos de gestão, nos diversos órgãos que compõem a estrutura administrativa daquele município, os quais não se encontram especificados no referido ofício, considerando, por hipótese, que há falhas a serem corrigidas, conforme anunciado pela Douta Promotora”*. (grifo nosso)

Em razão da amplitude dos fatos descritos, a equipe técnica delimitou o escopo de seus trabalhos, decidindo-se pela verificação da regularidade das alienações de bens imóveis, no período de janeiro de 2009 a fevereiro de 2014, inclusive quanto à receita auferida e à aplicação dos recursos. Para a realização das avaliações dos imóveis, contou-se com a participação da Coordenadoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Perícia, a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Núcleo de Auditoria



qual elaborou o respectivo relatório, anexado como 'evidência' do item 2.3, nos termos do achado constante do item 2.6.

Para a realização deste trabalho, foram utilizadas as diretrizes do roteiro de auditoria de conformidade definidas no Manual de Auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

A execução dos trabalhos foi norteadada para verificação de todas as questões de auditoria propostas na Matriz de Planejamento. Considerando os aspectos entendidos relevantes, que foram mencionados no Memorando de Planejamento, a equipe se pautou nas Normas de Auditoria previstas no citado manual, tendo sido aplicados em campo os métodos e técnicas de análise documental, cotejo das informações contábeis e financeiras registradas no PCA (SIACE/SICOM) com aquelas apuradas no Órgão, observação direta (inspeção física), amostragem por seleção não probabilística, circularização com o Cartório de Registro de Imóveis do Município e com a Câmara Municipal.

O volume de recursos fiscalizados correspondeu ao montante de R\$ 17.233.000,00 (dezessete milhões e duzentos e trinta e três mil reais) sendo R\$ 2.233.000,00 (dois milhões duzentos e trinta e três mil reais) relativos à alienação de imóveis e R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) relativos à indenização pela transferência dos bens imóveis referentes à rede de esgotamento sanitário à COPASA.

Na elaboração deste Relatório, denominam-se Achados os fatos cuja ocorrência foi passível de constatação.

As propostas de encaminhamento para as principais constatações contemplam citações, recomendações e determinações à entidade auditada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Núcleo de Auditoria

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	7
1.1	Deliberação que originou a auditoria	7
1.2	Visão geral do Objeto.....	8
1.3	Objetivo e questões de auditoria	8
1.4	Metodologia utilizada.....	9
1.5	Volume dos recursos fiscalizados	10
2	ACHADOS DE AUDITORIA	10
2.1	Os bens imóveis foram alienados sem a demonstração do interesse público	10
2.2	O município não dispõe de normas definindo critérios para escolha dos imóveis a serem alienados.....	12
2.3	Os processos licitatórios das alienações de imóveis não obedeceram às disposições legais pertinentes	14
2.4	Os recursos financeiros arrecadados por meio das alienações de bens imóveis não foram movimentados em contas bancárias vinculadas específicas	18
2.5	Os recursos financeiros arrecadados por meio das alienações de bens imóveis não foram aplicados em conformidade com as exigências legais	21
2.6	Irregularidades constatadas nas avaliações dos imóveis	24
3	CONCLUSÃO	25
4	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	27
5	APÊNDICE	29
5.1	Apêndice I – Legislação Aplicável	29
5.2	Apêndice II – Abreviaturas	30
5.3	Apêndice III – Recursos Fiscalizados X Recursos Arrecadados.....	31
5.4	Apêndice IV – Valor de Venda X Valor Avaliado pelo TCEMG	32
5.5	Apêndice V – Transferências Bancárias	33
5.6	Apêndice VI – Precatórios Alimentares	34



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Núcleo de Auditoria



1 INTRODUÇÃO

1.1 Deliberação que originou a auditoria

Em cumprimento às disposições estabelecidas nas Portarias DCEM n. 016/2014, n. 033/2014 e n. 037/2014, da Diretoria de Controle Externo dos Municípios, o Núcleo de Auditoria procedeu à Auditoria na Prefeitura Municipal de Divinópolis.

A presente auditoria faz parte do Plano de Auditoria aprovado pela Presidência desta Corte de Contas.

Para a escolha do Município a ser auditado, utilizou-se como ferramenta Matrizes de Risco, considerando os critérios de materialidade, relevância, risco e oportunidade.

Para alimentação dessas Matrizes, adotou-se o seguinte procedimento:

- Alimentou-se uma Matriz com os municípios sobre os quais os fatos foram trazidos ao conhecimento deste Tribunal por intermédio de expedientes e outro com aqueles em que já houve a constituição de processos – denúncias, representação e tomada de contas especial;
- Foram estabelecidos três critérios de alimentação, quais sejam:
 - Período de ocorrência dos fatos;
 - Natureza dos fatos;
 - Valor envolvido;
- Para cada um desses critérios foram estabelecidos pontos e peso, levando-se em consideração os efeitos da fiscalização do Tribunal, ou seja, a eficácia e eficiência das ações que poderiam ser propostas para saneamento das irregularidades;
- Alimentadas as Matrizes, foi obtido o ranking dos municípios a serem fiscalizados, na ordem decrescente da pontuação obtida.

Os exames foram realizados consoantes às normas e procedimentos de auditoria, incluindo, consequentemente, provas em registros e documentos correspondentes na extensão julgada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Núcleo de Auditoria

necessária, segundo as circunstâncias, à obtenção das evidências dos elementos de convicção sobre as ocorrências detectadas (achados de auditoria).

1.2 Visão geral do objeto

De acordo com os expedientes citados foram apresentadas várias irregularidades relacionadas com anormalidades dos arquivos, almoxarifados e controle do patrimônio mobiliário e imobiliário, bem como com a malversação de dinheiro público e desrespeito às normas de gestão.

Segundo consta de expediente do então Conselheiro Presidente *“a análise da solicitação implica diretamente na realização de levantamento geral, no âmbito do município, ou mesmo de uma auditoria ampla, tendo uma abrangência de diversos períodos de gestão, nos diversos órgãos que compõem a estrutura administrativa daquele município, os quais não se encontram especificados no referido ofício, considerando, por hipótese, que há falhas a serem corrigidas, conforme anunciado pela Douta Promotora”*. (grifo nosso)

1.3 Objetivo e questões de auditoria

Em razão da amplitude dos fatos descritos, a equipe técnica delimitou o escopo de seus trabalhos, decidindo-se pela verificação da regularidade das alienações de bens imóveis, no período de janeiro de 2009 a fevereiro de 2014, inclusive quanto à receita auferida e à aplicação dos recursos. Para a realização das avaliações dos imóveis, contou-se com a participação da Coordenadoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Perícia, a qual elaborou o respectivo relatório, anexado como ‘evidência’ do item 2.3, nos termos do achado constante do item 2.6.

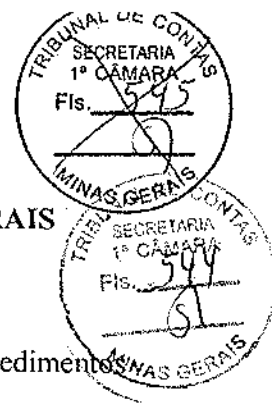
A partir deste objetivo foram formuladas as questões, constantes da Matriz de Planejamento, adiante indicadas:

Questão 1 – Quais foram os motivos que levaram a administração pública a proceder à venda de bens imóveis?

Questão 2 – Há normas estabelecendo critérios para a escolha dos bens imóveis a serem alienados?



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Núcleo de Auditoria



Questão 3 – As alienações de bens imóveis foram realizadas mediante procedimentos licitatórios regulares?

Questão 4 – Os recursos financeiros arrecadados por meio das alienações de bens imóveis foram movimentados em contas bancárias vinculadas?

Questão 5 – Os recursos financeiros arrecadados por meio das alienações de bens imóveis foram aplicados em conformidade com as exigências legais?

1.4 Metodologia utilizada

No desenvolvimento dos trabalhos foram observadas as Normas de Auditoria previstas no Manual do TCEMG, tendo sido utilizados o Memorando de Planejamento, as matrizes de Planejamento e de Achados, previamente elaborados. Para responder as questões levantadas na auditoria, procedeu-se à análise de documentos e dos relatórios gerados pelos sistemas informatizados da Prefeitura Municipal e desta Corte de Contas, e entrevistas com os responsáveis.

Na fase de execução dos trabalhos, foram verificados os atos e fatos administrativos relacionados às alienações de bens imóveis pela Administração Municipal, tendo sido utilizadas técnicas de auditoria de conformidade, buscando evidenciar as ocorrências neste trabalho, a seguir elencadas:

- Análise documental;
- Cotejo das informações contábeis e financeiras registradas na PCA (SIACE/SICOM) com aquelas apuradas no Órgão;
- Observação direta (inspeção física);
- Amostragem por seleção não probabilística, quais sejam:
 - Lote no Bairro Santa Clara;
 - Imóvel no Centro (Delegacia);
 - Lotes no Bairro Chanadour;
 - Bens imóveis transferidos à COPASA relativos à rede de esgotamento sanitário.
- Circularização com o Cartório de Registro de Imóveis do Município; e,
- Circularização com a Câmara Municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Núcleo de Auditoria

1.5 Volume dos recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados correspondeu ao montante de R\$ 17.233.000,00 (dezessete milhões e duzentos e trinta e três mil reais) sendo R\$ 2.233.000,00 (dois milhões duzentos e trinta e três mil reais) relativos à alienação dos seguintes imóveis: lote no Bairro Santa Clara (R\$ 282.000,00), imóvel no Centro (R\$ 901.000,00) e lotes no Bairro Chanadour (R\$ 1.050.000,00) e, R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) relativos à indenização pela transferência da rede de esgotamento sanitário à COPASA – ver Apêndice III.

2 ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 Os bens imóveis foram alienados sem a demonstração do interesse público

2.1.1 Descrição da situação encontrada

- Os instrumentos normativos (leis, decretos, resoluções etc.) apresentados não evidenciam o interesse público na alienação dos imóveis integrantes do patrimônio da municipalidade;
- Inexistência de concordância prévia do Conselho Comunitário sobre a desafetação dos imóveis alienados;
- Ausência de lei de desafetação dos imóveis;
- Ausência nos Processos Licitatórios de exposição de motivos para a venda dos imóveis.

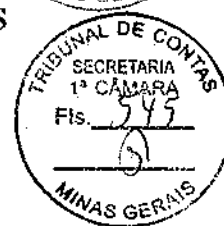
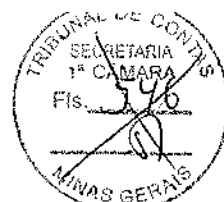
Observação: Embora na mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei n. 081/2012 o Senhor Prefeito tenha argumentado que os imóveis relacionados tratam-se de lotes vagos ou edificações que não se prestavam à administração municipal, em função dos custos de manutenção envolvidos, estes, via de regra, encontravam-se originalmente afetados.

2.1.2 Objetos nos quais o achado foi constatado

- Mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei à Câmara Municipal;
- Circularização com a Câmara Municipal;
- Processos licitatórios n. 118/2013 e n. 122/2013.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Núcleo de Auditoria



2.1.3 Critérios de auditoria

- *Caput* do art. 17 da Lei Federal n. 8.666/1993;
- Parágrafo Único do art. 14 e *caput* do art. 16 da Lei Orgânica Municipal;
- Art. 100 c/c art. 99 do Código Civil Brasileiro;
- § 2º do art. 1º da Lei Municipal n. 7.637/2013.

2.1.4 Evidências

- Atos administrativos constitutivos do processo legislativo que resultou na autorização para alienação de imóveis – Projeto de Lei n. 081/2012 (arquivos em CD à fl. ____ do Anexo);
- Declaração n. 001/2014 da Câmara Municipal (inexistência de lei sobre desafetação e sobre a regulamentação da demonstração do interesse público), à fl. ____ do Anexo;
- Resposta à solicitação de documentação complementar à Auditoria de que não houve discussões sobre a alienação de bens imóveis nos Conselhos Municipais, às fl. ____ do Anexo.

2.1.5 Causas prováveis

- Descumprimento dos parâmetros legais para a prática de atos administrativos vinculados e complexos;
- Omissão na atuação do Conselho Comunitário.

2.1.6 Efeito real (R) ou potencial (P)

- Possibilidade da nulidade de ato do Chefe do Executivo (P);
- Dilapidação do patrimônio público (R).

2.1.7 Responsável

- **Vladimir de Faria Azevedo**
 - **Qualificação:** Prefeito Municipal nas gestões 2009/2012 e 2013/2016;
 - **Conduta:** proceder à alienação de bens imóveis em 2013 sem demonstrar, de forma transparente e completa, o interesse público envolvido, ao deixar de consultar os Conselhos Municipais e de providenciar a desafetação dos imóveis;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Núcleo de Auditoria

- **Nexo de causalidade:** a omissão na adoção de medidas necessárias e cautelares à obediência aos requisitos legais para a venda de imóveis públicos em 2013 resultou na ausência de participação popular por meio dos conselhos comunitários para a desafetação e na dilapidação do patrimônio público;
- **Culpabilidade:** não é possível afirmar se houve boa-fé do gestor, quando da prática de ato sem prévia consulta aos conselhos municipais e sem lei de desafetação dos imóveis, mas é razoável afirmar que era possível ao agente público ter conhecimento da legislação constante dos critérios (item 2.1.3) e ter consciência da ilicitude do ato praticado. O responsável deveria ter aplicado a legislação cabível.

2.1.8 Conclusão

- A Administração Pública Municipal alienou bens imóveis sem que ficasse demonstrado inteiramente o interesse público presente na operação. A conduta do gestor é passível de multa nos termos do inciso II do artigo 85 da Lei Complementar n. 102/2008 c/c o § 2º do artigo 276 e inciso II do artigo 318 da Resolução n. 12/2008 (Regimento Interno do TCEMG).

2.2 O município não dispõe de normas definindo critérios para escolha dos imóveis a serem alienados

2.2.1 Descrição da situação encontrada

- O Plano Diretor não prevê critérios para escolha dos imóveis a serem alienados;
- Ausência de detalhamento na demonstração da evolução do patrimônio líquido no Anexo de Metas Fiscais;
- Ausência de relatório detalhando a inclusão de novos projetos nos orçamentos fiscais em detrimento dos projetos em andamento.

2.2.2 Objetos nos quais o achado foi constatado

- Plano Diretor;
- Anexo de Metas Fiscais;
- PPA, LDO e LOA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Núcleo de Auditoria



2.2.3 Critérios de auditoria

- Plano Diretor;
- Inciso III do § 2º do art. 4º da LRF (Anexo de Metas Fiscais) c/c § 2º do art. 165 da CF;
- *Caput* e Parágrafo Único do art. 45 da LRF;
- Art. 94 e 96 da Lei Federal n. 4.320/64.

2.2.4 Evidências

- Plano Diretor; (arquivo em CD à fl. ____ do Anexo)
- PPA; (arquivo em CD à fl. ____ do Anexo)
- LDO; (arquivo em CD à fl. ____ do Anexo)
- LOA; (arquivo em CD à fl. ____ do Anexo)
- Declaração nº 001/2014 da Câmara Municipal, à fl. ____ do Anexo;
- Inventários analíticos dos bens imóveis em 31/12 de 2012 e 2013 não apresentados, Comunicado n. 04/2014, à fl. ____.

2.2.5 Causa provável

- Omissão do gestor na definição de critérios para escolha dos bens públicos a serem alienados, quando da instituição do Plano Diretor e da criação do Conselho de Política Urbana.

2.2.6 Efeitos reais

- Escolha inadequada dos bens a serem alienados;
- Ineficácia do controle do patrimônio;
- Dilapidação do patrimônio público.

2.2.7 Responsável

- **Vladimir de Faria Azevedo**
 - **Qualificação:** Prefeito Municipal nas gestões 2009/2012 e 2013/2016;
 - **Conduta:** proceder à alienação de bens imóveis em 2013, sem definir, em lei, critério técnico, economicamente viável, para a escolha dos imóveis levados a venda;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Núcleo de Auditoria

- **Nexo de causalidade:** a omissão na definição de critérios, em lei, para a seleção de bens imobiliários para venda em 2013, resultou na escolha inadequada de imóveis para alienação, com falhas de controle patrimonial, contribuindo para a dilapidação do patrimônio público;
- **Culpabilidade:** não é possível afirmar se houve boa-fé do gestor ao alienar imóveis sem a existência de critérios pré-estabelecidos. O responsável deveria ter procurado estabelecer previamente tais critérios, nos termos da legislação aplicável.

2.2.8 Conclusão

- O município não dispõe de normas definindo critérios para escolha dos imóveis alienados, uma vez que tais critérios não foram estabelecidos no Plano Diretor e nem foi demonstrada a evolução do patrimônio líquido no Anexo de Metas Fiscais, contrariando os dispositivos legais que regem a matéria.

2.2.9 Proposta de Encaminhamento

- Sugere-se que este Tribunal determine a adoção de medidas visando o estabelecimento de critérios para a escolha de imóveis a serem alienados, mediante estudos e análises, com vistas ao melhor investimento do patrimônio público, incluindo tais critérios no Plano Diretor e/ou editando normas que tratem especificamente deles.

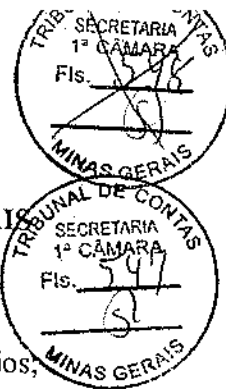
2.3 Os processos licitatórios das alienações de imóveis não obedeceram às disposições legais pertinentes (Processos licitatórios n. 118/2013 e n. 122/2013)

2.3.1 Descrição da situação encontrada

- Não constam dos Processos Licitatórios n. 118/2013 e n. 122/2013 o seguinte:
 - Laudos de avaliação dos imóveis alienados realizados por uma Comissão de Avaliação, integrada por um engenheiro-avaliador e acompanhados das memórias de cálculos;
 - Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA;
 - Autorização legislativa para a Desafetação dos imóveis;
 - Concordância do Conselho Comunitário sobre a desafetação dos imóveis;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Núcleo de Auditoria



- Ofício do Prefeito Municipal autorizando a abertura dos procedimentos licitatórios;
- Minuta de escritura pública;
- Numeração sequencial e na ordem cronológica dos documentos;
- Especificamente no Processo Licitatório n. 118/2013 ainda foi constatado o seguinte:
 - Ausência de assinatura dos membros da Comissão de Licitação na Ata de Julgamento;
 - A Ata de Julgamento não registra a ausência de interessados em alguns itens (imóveis) constantes do objeto;
 - O licitante Vinicius Gonzaga dos Santos foi representado por Tibério César da Silva, que é sócio do próprio Vinicius na outra empresa licitante vencedora do certame, FEMTEC Ferramentaria e Modelagem Ltda.-ME, desde 19/06/2006.

2.3.2 Objetos nos quais o achado foi constatado

- Processo Licitatório n. 118/2013;
- Processo Licitatório n. 122/2013.

2.3.3 Critérios de auditoria

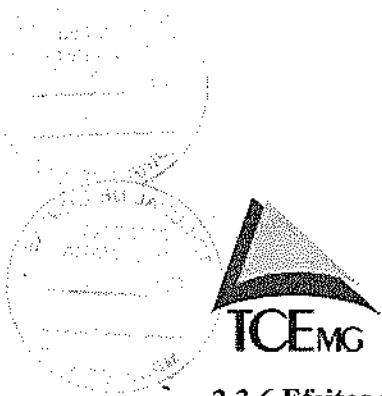
- Alínea 'f' do Art. 27 da Lei Federal n. 5.194/66;
- Alínea 'c' do art. 1º da Resolução do CONFEA n. 345/90;
- Art. 100 do Código Civil Brasileiro;
- Parágrafo Único do art. 14 da Lei Orgânica Municipal;
- *Caput* do art. 17, *caput*, parágrafo único e inciso V do art. 38 e art. 40 da Lei Federal n. 8.666/93.

2.3.4 Evidências

- Relatório da Coordenadoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Perícia, às fl. 180 a 306 do Anexo;
- Processo Licitatório n. 118/2013 (arquivos em CD à fl. ____ do Anexo);
- Processo Licitatório n. 122/2013 (arquivos em CD à fl. ____ do Anexo).

2.3.5 Causas prováveis

- Descumprimento e/ou desconhecimento de exigência legal;
- Conduta negligente da Comissão Permanente de Licitação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Núcleo de Auditoria

2.3.6 Efeitos reais

- Transferência irregular do patrimônio público;
- Dano ao erário, apurado pela Coordenadoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Perícia, conforme demonstrado no Apêndice IV.

2.3.7 Responsáveis

- **Mário Lúcio de Souza, Regina Dias Melo Ribeiro, Thiago Nunes Lemos e Cristina Maria Santos Carvalho;**

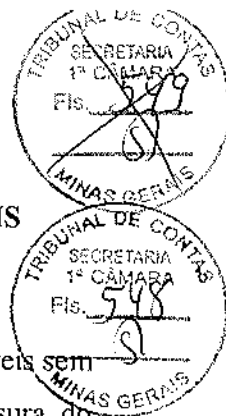
- **Qualificação:** Membros da Comissão Permanente de Licitação no exercício de 2013;
- **Conduta:** elaborar processos licitatórios, em 2013, sem observância das disposições legais pertinentes, contribuindo diretamente para a ocorrência da irregularidade;
- **Nexo de causalidade:** a falta de anexação aos processos licitatórios dos laudos de avaliação dos imóveis alienados, da autorização legislativa para suas desafetações e outros procedimentos, conforme consta do item 2.3.1, resultou na venda de imóveis sem observação da legislação cabível e sem a possibilidade de verificação da lisura do certame;
- **Culpabilidade:** não é possível afirmar se houve boa-fé dos responsáveis, quando da omissão de anexação de documentos imprescindíveis aos processos licitatórios, mas é razoável afirmar que era possível a eles ter conhecimento da legislação constante dos critérios (item 2.3.3) e ter consciência da ilicitude do ato praticado. Os responsáveis deveriam saber da necessidade de aplicação da legislação cabível.

- **Vladimir de Faria Azevedo**

- **Qualificação:** Prefeito Municipal nas gestões 2009/2012 e 2013/2016;
- **Conduta:** deixar de autorizar a abertura de processos licitatórios, em 2013, e homologá-los, sem observância das disposições legais pertinentes, contribuindo diretamente para a ocorrência da irregularidade;
- **Nexo de causalidade:** a falta de anexação aos processos licitatórios dos laudos de avaliação dos imóveis alienados, da autorização legislativa para suas desafetações e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Núcleo de Auditoria



outros procedimentos, conforme consta do item 2.3.1, resultou na venda de imóveis sem observação da legislação cabível e sem a possibilidade de verificação da lisura do certame;

- **Culpabilidade:** não é possível afirmar se houve boa-fé do gestor, quando permitiu a abertura de processos licitatórios sem a sua anuência e quando homologou os mesmos sem a existência de documentos imprescindíveis, mas é razoável afirmar que era possível ao mesmo ter conhecimento da legislação constante dos critérios (item 2.3.3) e ter consciência da ilicitude do ato praticado. O responsável deveria saber da necessidade de aplicação da legislação cabível.

2.3.8 Conclusão

- A Administração Municipal cometeu ato de improbidade ao proceder licitações sem os laudos de avaliação dos imóveis, sem ART, sem lei de desafetação, sem concordância do Conselho Comunitário sobre a desafetação, sem autorização do prefeito para a abertura da licitação e outras irregularidades, além de ausência de concorrência em procedimento licitatório, conforme consta dos critérios (item 2.3.3). Esta conduta irregular gerou dano ao erário.

2.3.9 Proposta de Encaminhamento

- Sugere-se que este Tribunal recomende à Comissão de Licitação que atue estritamente dentro dos critérios para a qual foi criada, cumprindo as disposições legais cabíveis relativas aos procedimentos de licitação;
- E, ainda, que seja determinada a adoção de medidas visando o recebimento de parte complementar, no valor de R\$ 5.901.015,07 (cinco milhões novecentos e um mil quinze reais e sete centavos), referente à alienação irregular dos imóveis subavaliados ou a sua reversão ao patrimônio público (Apêndice IV).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Núcleo de Auditoria

2.4 Os recursos financeiros arrecadados por meio das alienações de bens imóveis não foram movimentados em contas bancárias vinculadas específicas

2.4.1 Descrição da situação encontrada

- As contas correntes bancárias correspondentes às alienações de bens evidenciam lançamentos de receitas decorrentes de vendas de bens móveis e imóveis;
- Inexistência de um fundo especial e correspondente conta bancária vinculada.

2.4.2 Objetos nos quais o achado foi constatado

- Razão contábil analítico e extratos bancários conciliados das contas correntes bancárias n. 6.558-7 ag. 4.341-9, n. 14.225-5 ag. 372-7 e 4.341-9, do Banco do Brasil.

2.4.3 Critérios de auditoria

- Art. 2º da Lei Municipal n. 7.637/2013;
- Arts. 71 a 74 da Lei Federal n. 4.320/1964;
- Parágrafo Único do art. 8º, art. 44 e inciso I do art. 50 da Lei Complementar n. 101/2000.

2.4.4 Evidências

- Razão contábil e extratos conciliados das contas bancárias vinculadas, conforme relacionado no Apêndice V;
- Comparativos das Receitas Orçadas com as Arrecadadas, às fl. _____ do Anexo;
- Demonstrativos das Origens e Aplicações dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, às fl. _____ do Anexo.

2.4.5 Causas prováveis

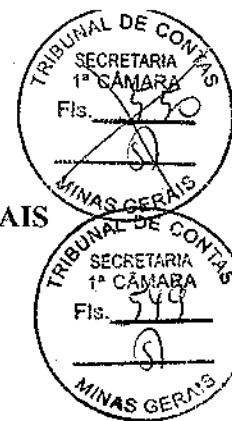
- Ausência de controle e organização dos setores de arrecadação e tesouraria;
- Negligência dos responsáveis pela movimentação dos recursos de alienação de imóveis.

2.4.6 Efeito potencial

- Possibilidade de aplicação dos recursos advindos de alienação de imóveis em desconformidade com as determinações legais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Núcleo de Auditoria



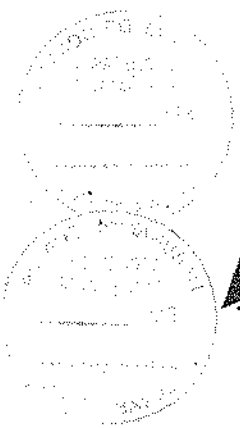
2.4.7 Responsáveis

▪ **Marconi Alves da Costa**

- **Qualificação:** Secretário Adjunto de Controle Financeiro na gestão 2013/2016;
- **Conduta:** proceder à movimentação de recursos financeiros provenientes da alienação de bens imóveis, sem a observar a finalidade específica das contas;
- **Nexo de causalidade:** a arrecadação de recursos na venda de bens móveis por meio da conta bancária vinculada à alienação de bens imóveis e a desorganização dos setores de sua responsabilidade propiciaram a eventual aplicação dos recursos em desconformidade com a legislação;
- **Culpabilidade:** não é possível afirmar se houve boa-fé do responsável, quando da movimentação de recursos financeiros diversos nas contas vinculadas à alienação de imóveis, mas é razoável afirmar que era possível ao secretário ter conhecimento da necessidade de utilização específica das contas e ter consciência da ilicitude do ato praticado. O responsável não deveria ter permitido a utilização das contas vinculadas específicas para outras finalidades.

▪ **Antônio Carlos de Oliveira Castelo**

- **Qualificação:** Secretário Municipal da Fazenda na gestão 2013/2016;
- **Conduta:** aprovar à movimentação de recursos financeiros provenientes da alienação de bens imóveis, sem a observar a finalidade específica das contas;
- **Nexo de causalidade:** a arrecadação de recursos na venda de bens móveis por meio da conta bancária vinculada à alienação de bens imóveis e a desorganização dos setores de sua responsabilidade propiciaram a eventual aplicação dos recursos em desconformidade com a legislação;
- **Culpabilidade:** não é possível afirmar se houve boa-fé do responsável quando da movimentação de recursos financeiros diversos nas contas vinculadas à alienação de imóveis, mas é razoável afirmar que era possível ao secretário ter conhecimento da necessidade de utilização específica das contas e ter consciência da ilicitude do ato



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Núcleo de Auditoria

praticado. O responsável não deveria ter permitido a utilização das contas vinculadas específicas para outras finalidades.

▪ **Vladimir de Faria Azevedo**

- **Qualificação:** Prefeito Municipal nas gestões 2009/2012 e 2013/2016;
- **Conduta:** permitir a movimentação de recursos financeiros provenientes da alienação de bens imóveis, sem a observar a finalidade específica das contas;
- **Nexo de causalidade:** a arrecadação de recursos na venda de bens móveis por meio da conta bancária vinculada à alienação de bens imóveis e a desorganização dos setores envolvidos propiciaram a eventual aplicação dos recursos em desconformidade com a legislação;
- **Culpabilidade:** não é possível afirmar se houve boa-fé do gestor quando da movimentação de recursos financeiros diversos nas contas vinculadas à alienação de imóveis, mas é razoável afirmar que era possível ao mesmo ter conhecimento da necessidade de utilização específica das contas e ter consciência da ilicitude do ato praticado. O gestor não deveria ter permitido a utilização das contas vinculadas específicas para outras finalidades.

2.4.8 Conclusão

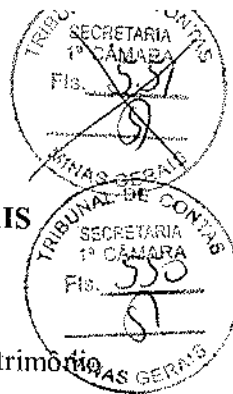
- Não foi instituído fundo especial para operacionalização das receitas obtidas com a alienação dos bens imóveis, uma vez que os registros nas contas correntes bancárias apresentam lançamentos de receitas de venda de bens móveis, contrariando as normas legais estabelecidas nos critérios (item 2.4.3), principalmente a Lei Municipal, desvirtuando a aplicação vinculada dos recursos. A conduta dos responsáveis é culpável, ou seja, reprovável, devendo ser citados a fim de avaliar se merecem ser apenados com a aplicação de multa.

2.4.9 Proposta de Encaminhamento

- Sugere-se a este Tribunal determinar que a Secretaria Municipal da Fazenda proceda ao cumprimento das disposições legais, instituindo um fundo especial para operacionalização das receitas obtidas com a alienação dos bens imóveis, com o propósito de exercer um



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Núcleo de Auditoria



efetivo controle contábil e financeiro sobre os valores arrecadados na venda do patrimônio público imobiliário.

2.5 Os recursos financeiros arrecadados por meio das alienações de bens imóveis não foram aplicados em conformidade com as exigências legais

2.5.1 Descrição da situação encontrada

- Foram pagas despesas correntes e de capital, no montante de R\$ 2.999.625,29 (dois milhões novecentos e noventa e nove mil seiscentos e vinte e cinco reais e vinte e nove centavos), que não atendem a determinação legal contida no artigo 44 da LRF, pois não se destinam à preservação do patrimônio público;
- Ocorreram transferências de valores entre as contas vinculadas à alienação de bens e outras contas bancárias de movimento (FPM, ICMS, IPVA etc.), incorporando o saldo já existente;
- Enquanto estes recursos transitaram nestas contas de movimento foram efetuados pagamentos de despesas em que não foi possível identificar sua destinação, mesmo considerando que, em alguns casos, houve o retorno do valor à conta vinculada.

2.5.2 Objetos nos quais o achado foi constatado

- Notas de Empenho de varrição de ruas, no valor R\$ 176.896,71 (cento e setenta e seis mil oitocentos e noventa e seis reais e setenta e um centavos) e de Precatórios Alimentares, no montante de R\$ 2.822.728,58 (dois milhões oitocentos e vinte e dois mil setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos);
- Razão contábil analítico e extratos bancários conciliados das contas correntes n. 14.225-5 ag. 372-7 e 4.341-9 e n. 16.534-4 ag. 4.341-9, do Banco do Brasil.

2.5.3 Critérios de auditoria

- Parágrafo Único do art. 8º, art. 44 e inciso I do art. 50 da Lei Complementar n. 101/2000;
- Art. 2º da Lei Municipal n. 7.637/2013;
- Arts. 71 a 74 da Lei Federal n. 4320/1964.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Núcleo de Auditoria

2.5.4 Evidências

- Nota de empenho nº 26.268 a favor da Empresa Municipal de Obras Públicas e Serviços – EMOP (varrição de ruas), às fl. _____;
- Notas de Empenho de pagamentos de Precatórios Alimentares, conforme demonstrado no Apêndice VI;
- Razão contábil e extratos bancários conciliados das contas vinculadas, conforme demonstrado no Apêndice V.

2.5.5 Causas prováveis

- Ausência de controle e organização dos setores de arrecadação e tesouraria;
- Movimentação indevida dos recursos de alienação de imóveis.

2.5.6 Efeito real

- Utilização de recurso vinculado para pagamento de despesa imprópria, configurando desvio de finalidade quanto à aplicação dos recursos na preservação do patrimônio.

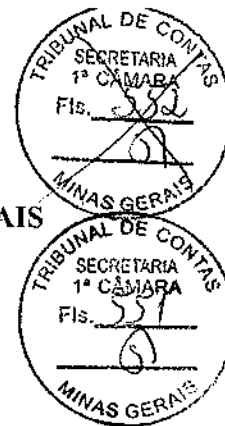
2.5.7 Responsáveis

▪ **Marconi Alves da Costa**

- **Qualificação:** Secretário Adjunto de Controle Financeiro na gestão 2013/2016;
- **Conduta:** proceder à aplicação de recursos financeiros provenientes da alienação de bens imóveis, em desconformidade com as exigências legais;
- **Nexo de causalidade:** a aplicação de recursos financeiros de alienação de imóveis em desconformidade com as exigências legais propiciou a realização de despesas que não atendem ao requisito da preservação do patrimônio público;
- **Culpabilidade:** não é possível afirmar se houve boa-fé do responsável, quando da aplicação dos recursos financeiros de alienação de imóveis em desconformidade com as exigências legais, mas é razoável afirmar que era possível ao secretário ter conhecimento da necessidade de aplicação somente em despesas que preservassem o patrimônio público e ter consciência da ilicitude do ato praticado. O responsável deveria ter atendido às exigências legais constantes dos critérios (item 2.5.3).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Núcleo de Auditoria



▪ **Antônio Carlos de Oliveira Castelo**

- **Qualificação:** Secretário Municipal da Fazenda na gestão 2013/2016;
- **Conduta:** aprovar a aplicação de recursos financeiros provenientes da alienação de bens imóveis, em desconformidade com as exigências legais;
- **Nexo de causalidade:** a aplicação de recursos financeiros de alienação de imóveis em desconformidade com as exigências legais propiciou a realização de despesas que não atendem ao requisito da preservação do patrimônio público;
- **Culpabilidade:** não é possível afirmar se houve boa-fé do responsável, quando da aprovação de aplicação dos recursos financeiros de alienação de imóveis em desconformidade com as exigências legais, mas é razoável afirmar que era possível ao secretário ter conhecimento da necessidade de aplicação somente em despesas que preservassem o patrimônio público e ter consciência da ilicitude do ato praticado. O responsável deveria ter determinado o atendimento às exigências legais constantes dos critérios (item 2.5.3).

▪ **Vladimir de Faria Azevedo**

- **Qualificação:** Prefeito Municipal nas gestões 2009/2012 e 2013/2016;
- **Conduta:** permitir a aplicação de recursos financeiros provenientes da alienação de bens imóveis, em desconformidade com as exigências legais;
- **Nexo de causalidade:** a aplicação de recursos financeiros de alienação de imóveis em desconformidade com as exigências legais propiciou a realização de despesas que não atendem ao requisito da preservação do patrimônio público;
- **Culpabilidade:** não é possível afirmar se houve boa-fé do gestor, quando da permissão de aplicação dos recursos financeiros de alienação de imóveis em desconformidade com as exigências legais, mas é razoável afirmar que era possível ao mesmo ter conhecimento da necessidade de aplicação somente em despesas que preservassem o patrimônio público e ter consciência da ilicitude do ato praticado. O gestor deveria ter ordenado o atendimento às exigências legais constantes dos critérios (item 2.5.3).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Núcleo de Auditoria

2.5.8 Conclusão

- A Administração Municipal realizou despesas diversas (correntes e de capital) com recursos arrecadados com a venda de bens imóveis, despesas estas que não visam à preservação do patrimônio público, contrariando as disposições legais citadas nos critérios (item 2.5.3), notadamente a Lei Complementar n. 101 (LRF);
- Foram transferidos recursos de alienações de bens para outras contas bancárias sem que fosse possível identificar sua destinação, contrariando as disposições legais citadas nos critérios (item 2.5.3);
- A conduta dos responsáveis é culpável, ou seja, reprovável, devendo ser citados a fim de avaliar se merecem ser apenados com a aplicação de multa.

2.5.9 Proposta de Encaminhamento

- Sugere-se a este Tribunal determinar que a Secretaria Municipal da Fazenda proceda a um rigoroso controle na execução das despesas realizadas com os recursos de alienações de bens, de maneira a coibir a utilização de tais recursos para pagamento de despesas diversas, em observância às disposições legais pertinentes.

2.6 Irregularidades constatadas nas avaliações dos imóveis

2.6.1 Descrição da situação encontrada

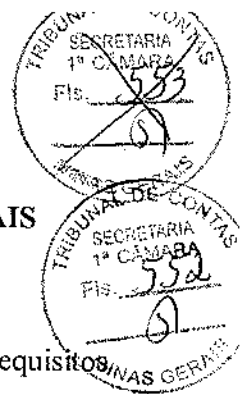
- Conforme relatório produzido pela Coordenadoria de Fiscalização de Obras, Serviços e Engenharia e Perícia – CFOSEP, às fl. 180 a 306 do Anexo, foram constatadas, em síntese, as seguintes irregularidades:
 - Avaliação elaborada por profissionais não habilitados;
 - Laudos de avaliação não atendem à NBR 14.653;
 - Valores adotados inferiores aos preços de mercado.

2.6.2 Responsável

- **Vladimir de Faria Azevedo**
 - **Qualificação:** Prefeito Municipal nas gestões 2009/2012 e 2013/2016;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Núcleo de Auditoria



- **Conduta:** assinar autorização para venda de imóveis, em 2013, sem os requisitos constantes da situação encontrada (item 2.6.1), contribuindo diretamente para a ocorrência da irregularidade;
- **Nexo de causalidade:** a falta de avaliação devida e de laudos corretamente elaborados propiciou a alienação de imóveis com valores inferiores aos preços de mercado;
- **Culpabilidade:** não é possível afirmar se houve boa-fé do gestor, quando assinou autorização para venda de imóveis sem a existência da devida avaliação e de laudos confiáveis, mas é razoável afirmar que era possível ao mesmo ter conhecimento da necessidade de tais documentos e ter consciência da ilicitude do ato praticado. O gestor deveria ter ciência da obrigatoriedade desses documentos.

2.6.3 Conclusão

- Foi constatado pela CFOSEP que as avaliações e respectivos laudos efetuados pela Prefeitura Municipal de Divinópolis não possuem valor legal, sendo considerados irregulares. Os valores das avaliações elaboradas pela Comissão de Valores Imobiliários nomeada pelo Decreto Municipal n. 10.961, encontram-se inferiores aos preços praticados no mercado, conforme demonstrado no Apêndice IV;
- A conduta irregular do gestor é passível de multa nos termos do inciso II do artigo 85 da Lei Complementar n. 102/2008 c/c o § 2º do artigo 276 e inciso II do artigo 318 da Resolução n. 12/2008 (Regimento Interno do TCEMG) e, em princípio, configurado dano ao erário, apurado por meio do relatório da CFOSEP e demonstrado no Apêndice IV, este valor é passível de devolução aos cofres públicos.

3 CONCLUSÃO

Foram constatadas as seguintes impropriedades:

- 3.1 Não foi demonstrado o interesse público pela Administração Municipal na operação de alienação de bens imóveis, contrariando o *caput* do artigo 17 da Lei Federal n. 8.666/93, que subordina a alienação de bens à existência de interesse público; o parágrafo único do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Núcleo de Auditoria

artigo 14 e *caput* do artigo 16 da Lei Orgânica Municipal, que proíbe a mudança de destinação do imóvel sem a concordância do Conselho Comunitário; o artigo 100 c/c artigo 99 do Código Civil Brasileiro, que estabelece que os bens públicos são inalienáveis enquanto conservarem a sua qualificação; bem como o § 2º do artigo 1º da Lei Municipal n. 7.637/2013, que dispõe que o Ato do Executivo deve pautar-se pela observância à Lei n. 8.666/93;

- 3.2 Não existem normas definindo critérios para escolha dos imóveis alienados, uma vez que tais critérios não foram estabelecidos no Plano Diretor, nem consta do Anexo de Metas Fiscais o destaque relativo à aplicação dos recursos, conforme dispõe o inciso III do § 2º do artigo 4º da LRF c/c o § 2º do artigo 165 da CF, contrariando também o *caput* e parágrafo único do artigo 45 da LRF, no que se refere à consideração das despesas de conservação do patrimônio;
- 3.3 A Administração Municipal cometeu ato de improbidade ao proceder licitações recheadas de irregularidades, tais como: ausência de laudos de avaliação dos imóveis, sem ART, contrariando a alínea *f* do artigo 27 da Lei Federal n. 5.194/66 e a alínea *c* do artigo 1º da Resolução n. 345/90 do CONFEA; sem lei de desafetação dos imóveis e sem concordância do Conselho Comunitário, contrariando o artigo 100 do Código Civil Brasileiro e o parágrafo único do artigo 14 da Lei Orgânica Municipal; além de irregularidades formais importantes, contrariando o *caput* do artigo 17, o *caput*, parágrafo único e inciso V do artigo 38 e o artigo 40 da Lei Federal n. 8.666/93, quanto à obrigatoriedade de numeração e ordem cronológica, ausência de avaliação, minuta, assinatura da comissão e ausência de concorrência, nos processos licitatórios n. 118 e 122/2013;
- 3.4 Não foi instituído um fundo especial para operacionalização das receitas obtidas com a alienação dos bens imóveis, uma vez que os registros nas contas correntes bancárias apresentam lançamentos de receitas de bens móveis, contrariando o artigo 2º da Lei Municipal n. 7.637/2013, os artigos 71 a 74 da Lei Federal n. 4.320/64 e o parágrafo único do artigo 8º, artigo 44 e inciso I do artigo 50 da Lei Complementar n. 101/2000;

- 3.5 A Administração Municipal realizou despesas diversas (correntes e de capital) com recursos arrecadados com a venda de bens imóveis, despesas estas que não visam à preservação do patrimônio público, bem como transferiu tais recursos para outras contas bancárias sem que ficasse identificada sua destinação, contrariando o parágrafo único do artigo 8º, o artigo 44 e o inciso I do artigo 50 da Lei Complementar n. 101/2000 (LRF), os artigos 71 a 74 da Lei Federal n. 4320/64 e, principalmente, o artigo 2º da Lei Municipal n. 7.637/2013;
- 3.6 Dano ao erário apurado por meio do relatório da CFOSEP e demonstrado no Apêndice IV, em decorrência de laudos técnicos de avaliações realizados por profissionais não habilitados, que não atendem a NBR, valor este passível de devolução aos cofres públicos.

4 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO DA AUDITORIA

Diante do exposto, propõe-se a citação dos responsáveis abaixo relacionados para manifestação acerca dos referidos achados de auditoria e medidas saneadoras propostas, nos termos do artigo 276 da Resolução nº 12, de 17 de dezembro de 2008 (Regimento Interno do TCEMG).

Responsáveis	Achados
Vladimir de Faria Azevedo – Prefeito Municipal – CPF 963.572.076-91 – Residente à Rua João Gontijo Fonseca, 1001/32 – Condomínio Greenville – Bairro Oliveiras – CEP 35.502-088 – Divinópolis/MG – Telefones (37) 3214-5670/8819-2270	2.1 – 2.2 – 2.3 – 2.4 – 2.5 – 2.6
Antônio Carlos de Oliveira Castelo – Secretário Municipal da Fazenda – CPF 129.091.906-25 – Residente à Rua João Esteves, 370 – Bairro Bom Pastor – CEP 35.500-153 – Divinópolis/MG – Telefone (37) 3221-7376	2.4 – 2.5
Marconi Alves da Costa – Secretário Adjunto de Controle Financeiro – CPF 522.143.626-49 – Residente à Rua Homero Ferreira Maia, 51 – Bairro Danilo Passos II – CEP 35.500-180 – Divinópolis/MG – Telefone (37) 3229-6424	2.4 – 2.5
Mário Lúcio de Souza – Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPF 648.237.416-68 – Residente à Rua Pernambuco, 4.135 – Bairro Orion – CEP 35.502-452 – Divinópolis/MG – Telefone (37) 8808-1258	2.3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Núcleo de Auditoria

Responsáveis (continuação)	Achados
Regina Dias Melo Ribeiro – Membro da Comissão Permanente de Licitação – CPF 563.527.786-15 – Residente à Rua Antônio Costa Rangel, 711/01 – Bairro Esplanada – CEP 35.501-026 – Divinópolis/MG – Telefone (37) 3214-6561	2.3
Thiago Nunes Lemos – Membro da Comissão Permanente de Licitação – CPF 065.386.796-41 – Residente à Av. Catalão, 655 – Bairro Bela Vista – CEP 35.501-636 – Divinópolis/MG – Telefone (37) 3212-9955	2.3
Cristina Maria Santos Carvalho – Membro da Comissão Permanente de Licitação – CPF 002.926.546-00 – Residente à Rua Mato Grosso, 1740/201 – Bairro Sidil – CEP 35.500-067 – Divinópolis/MG – Telefone (37) 3215-3536	2.3

DCEM, 07 de julho de 2014.

Júlio Flávio Álvares Mesquita
Analista de Controle Externo
TC 1.469-6

Marcos Aurélio Cassimiro
Analista de Controle Externo
TC 1.444-1

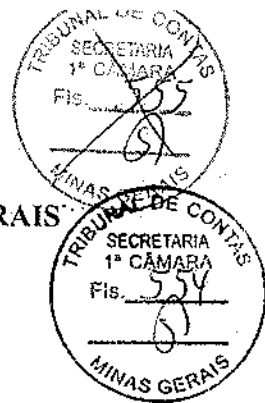
José Celestino da Silva
Analista de Controle Externo
TC 1.081-0

Soraya Caetano Aragão
Analista de Controle Externo
TC 1.646-0

Ignácio de Loyola Eyer Cabral
Presidente do Núcleo de Auditoria
TC 1.599-4



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Núcleo de Auditoria



5 APÊNDICE

5.1 Apêndice I – Legislação Aplicável

- **Constituição da República Federativa do Brasil (CF), de 05 de outubro de 1988** – Estabelece os princípios e normas da Administração Pública e dá outras providências;
- **Lei Federal n. 10.406 (Código Civil Brasileiro), de 10 de janeiro de 2002** – Dispõe sobre as normas do direito brasileiro;
- **Lei Complementar Federal n. 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), de 04 de maio de 2000** – Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;
- **Lei Federal n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966** – Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo;
- **Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993** – Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
- **Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964** – Dispõe sobre normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços;
- **Lei Orgânica Municipal, de 26 de maio de 1998** – Estabelece os princípios e normas da Administração Pública Municipal e dá outras providências;
- **Lei Municipal n. 7.637 de 08 de janeiro de 2013** – Autoriza o Poder Executivo a alienar os imóveis que especifica e dá outras providências;
- **Lei Complementar Municipal n. 060 (Plano Diretor), de 24 de março de 2000** – Institui o Plano Diretor do Município e dá outras providências;
- **Resolução n. 345 do CONFEA, de 27 de julho de 1990** – Dispõe sobre o exercício por profissional de Nível Superior das atividades de Engenharia de Avaliações e Perícias de Engenharia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Núcleo de Auditoria

5.2 Apêndice II – Abreviaturas

ART – Anotações de Responsabilidade Técnica

CFOSEP – Coordenadoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Perícia

CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

COPASA – Companhia de Saneamento de Minas Gerais

CPL – Comissão Permanente de Licitação

CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

DCEM – Diretoria de Controle Externo dos Municípios

FPM – Fundo de Participação dos Municípios

LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias

LOA – Lei Orçamentária Anual

LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal

NBR – Normas Brasileiras adotada pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas)

PCA – Prestação de Contas Anual

PPA – Plano Plurianual

SIACE – Sistema Informatizado de Apoio ao Controle Externo

SICOM – Sistema Informatizado de Contas Municipais

TCEMG – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

5.3 Apêndice III – Recursos Fiscalizados X Recursos Arrecadados

Exercício	Processo Licitatório	Imóveis	Valores		
			Objeto da auditoria	Outros	Total
2009	-			31.660,61	31.660,61
2010	-			18.846,20	18.846,20
2011	Dispensa	Rede de Esgoto	4.500.000,00		4.500.000,00
2012	Dispensa	Rede de Esgoto	10.500.000,00		10.500.000,00
2013	117	Lotes Nova Suiça		587.400,00	587.400,00
	118	Lote Santa Clara	282.000,00		282.000,00
	122	Imóvel Centro	901.000,00		901.000,00
		Lotes Chanadour	1.050.000,00		1.050.000,00
	250	Lote Tietê		150.000,00	150.000,00
		Subtotais 2013	2.233.000,00	737.400,00	2.970.400,00
2014	-	-	0,00	0,00	0,00
Totais			17.233.000,00	787.906,81	18.020.906,81

Os Processos Licitatórios n. 117/2013 e n. 250/2013, bem como o Processo de Dispensa de Licitação, não foram analisados por não integrarem o escopo da auditoria. Quanto ao Processo de Dispensa, referente ao esgotamento sanitário formalizado com a COPASA, a análise restringiu-se ao montante dos recursos envolvidos.

Ver Comparativos das Receitas Orçadas com as Arrecadadas às fl. do Anexo.

5.4 Apêndice IV – Valor de Venda X Valor avaliado TCEMG

Bens imóveis alienados relativos à Lei 7.637/2013, selecionados pela Equipe de Auditoria								
Nº	Bairro	Lote	Área (m²)	Avaliação /m²	Avaliação /lote	Valor Vendido Total	Avaliação Auditoria	Diferença venda/avaliação auditoria
1	Santa Clara	204	430,0		280.000,00	282.000,00	525.564,53	(243.564,53)
2	Centro	139	192,4		900.000,00	901.000,00	1.145.694,54	(244.694,54)
3	Chanadour	36	240,0	150,00	36.000,00	38.000,00	242.544,00	(204.544,00)
4	Chanadour	46	240,0	150,00	36.000,00	37.000,00	242.544,00	(205.544,00)
5	Chanadour	56	240,0	150,00	36.000,00	36.000,00	242.544,00	(206.544,00)
6	Chanadour	66	240,0	150,00	36.000,00	36.000,00	242.544,00	(206.544,00)
7	Chanadour	76	240,0	150,00	36.000,00	38.000,00	242.544,00	(204.544,00)
8	Chanadour	112	240,0	150,00	36.000,00	40.000,00	242.544,00	(202.544,00)
9	Chanadour	122	300,0	150,00	45.000,00	46.000,00	296.019,00	(250.019,00)
10	Chanadour	132	300,0	150,00	45.000,00	45.000,00	296.019,00	(251.019,00)
11	Chanadour	142	300,0	150,00	45.000,00	45.000,00	296.019,00	(251.019,00)
12	Chanadour	152	300,0	150,00	45.000,00	46.000,00	296.019,00	(250.019,00)
13	Chanadour	162	300,0	150,00	45.000,00	48.000,00	296.019,00	(248.019,00)
14	Chanadour	172	300,0	150,00	45.000,00	50.000,00	296.019,00	(246.019,00)
15	Chanadour	208	240,0	150,00	36.000,00	50.000,00	242.544,00	(192.544,00)
16	Chanadour	218	240,0	150,00	36.000,00	45.000,00	242.544,00	(197.544,00)
17	Chanadour	228	240,0	150,00	36.000,00	40.000,00	242.544,00	(202.544,00)
18	Chanadour	238	240,0	150,00	36.000,00	40.000,00	242.544,00	(202.544,00)
19	Chanadour	248	240,0	150,00	36.000,00	45.000,00	242.544,00	(197.544,00)
20	Chanadour	282	240,0	150,00	36.000,00	50.000,00	242.544,00	(192.544,00)
21	Chanadour	292	300,0	150,00	45.000,00	48.000,00	296.019,00	(248.019,00)
22	Chanadour	302	300,0	150,00	45.000,00	46.000,00	296.019,00	(250.019,00)
23	Chanadour	312	300,0	150,00	45.000,00	46.000,00	296.019,00	(250.019,00)
24	Chanadour	322	300,0	150,00	45.000,00	45.000,00	296.019,00	(251.019,00)
25	Chanadour	332	300,0	150,00	45.000,00	45.000,00	296.019,00	(251.019,00)
26	Chanadour	342	300,0	150,00	45.000,00	45.000,00	296.019,00	(251.019,00)
	Subtotais Chanadour				972.000,00	1.050.000,00	6.462.756,00	(5.412.756,00)
	Totais				2.152.000,00	2.233.000,00	8.134.015,07	(5.901.015,07)

Dados extraídos do Relatório Técnico de Engenharia às fl. 180 a 306 do Anexo.

5.5 Apêndice V – Transferências Bancárias

Transferências da Conta de Alienação nº 14.225-5 - Ag. 4.341-9 - BB para outras contas					
Parte 1	Conta Transferida	Data	Débito	Crédito	Saldo
1	Nº 199-0 Ag. 0113 CEF (Saúde)	28/11/13	755.000,00	0,00	755.000,00
2	Nº 73.090-9 Ag. 4.341-9 BB (FPM)	29/11/13	0,00	755.000,00	0,00
3	Nº 73.090-9 Ag. 4.341-9 BB (FPM)	20/12/13	220.000,00	0,00	220.000,00
4	Nº 15.344-3 Ag. 4.341-9 BB (ICMS)	26/12/13	0,00	220.000,00	0,00

Transferências da Conta de Alienação nº 16.534-4 - Ag. 4.341-9 - BB para outras contas (*)					
Parte 2	Conta Transferida	Data	Débito	Crédito	Saldo
5	Nº 73.090-9 Ag. 4.341-9 BB (FPM)	27/06/12	900.000,00	0,00	900.000,00
		29/06/12	0,00	900.000,00	0,00
6	Não Especificada	26/09/12	260.000,00	0,00	260.000,00
7	Nº 73.090-9 Ag. 4.341-9 BB (FPM)	03/10/12	0,00	260.000,00	0,00
8	Não Especificada	30/07/12	1.572.000,00	0,00	1.572.000,00
9	Nº 15.344-3 Ag. 4.341 - BB (ICMS)	15/08/12	0,00	72.000,00	1.500.000,00
10	Nº 771-2 Ag. 3.156 - Itaú (Pagto. Funcionários)	05/12/12	0,00	395.000,00	1.105.000,00
11	Nº 199-0 Ag. 0133 CEF (Saúde)	28/08/13	479.000,00	0,00	479.000,00
12	Nº 5280 Ag. 4341 BB (Educação)	30/12/13	0,00	479.000,00	0,00

(*) Os dados do mês de junho foram apurados pelo Razão Contábil, pelo fato do extrato deste mês não ter sido apresentado.

Percebe-se, por meio destes demonstrativos, que foram movimentados recursos das contas nº 14.225-5 e nº 16.534-4 para outras contas não vinculadas à alienação de bens imóveis, que só retornaram em data futura. Além disso, no extrato da conta nº 16.534-4 há lançamentos de transferências de recursos para contas não vinculadas à alienação de bens imóveis, no montante de R\$ 1.105.000,00 (nº 10), que não retornaram.

A falta de controle da movimentação destes recursos impossibilita a verificação da real utilização dos mesmos na preservação do patrimônio público, conforme dispõe o artigo 44 da LRF, o que sugere a sua utilização para pagamento de despesas diversas (corrente e de capital).

Dados extraídos do Razão Contábil às fl. _____ do Anexo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Núcleo de Auditoria

5.6 Apêndice VI – Precatórios Alimentares

Notas de Empenho das Sentenças Judiciais pagas em 31/07/2012 ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais			
Conta Vinculada n. 16.534 - Ag. 4.341-9 - Banco do Brasil			
Ordem	NE	Histórico	Valor Bruto
1	14.098	Parc. 2 Precatório nº 16 a favor de Antônio Eustáquio Alves de Almeida	1.084.449,40
2	14.100	Parc. 2 Precatório nº 71 a favor de Miguel Alves da Silva	219.388,31
3	14.101	Parc. 2 Precatório nº 72 a favor de Gemáquinas Ltda.	65.770,03
4	14.102	Parc. 2 Precatório nº 70 a favor de Sabor da Gente Comercial Ltda.	51.485,86
5	14.103	Parc. 2 Precatório nº 14 a favor de Rosana Figueiras Tavares Damaso	95.153,52
6	14.104	Parc. 2 Precatório nº 13 a favor de José Carlos Soares e outros	63.060,29
7	14.105	Parc. 2 Precatório nº 12 a favor de Edelweiss Faria de Oliveira e outros	872.729,41
8	10.106	Parc. 2 Precatório nº 11 a favor de Osmundo Santana Filho	167.558,67
9	14.107	Parc. 2 Precatório nº 10 a favor de Fernando Ferreira da Silva	37.040,03
10	14.108	Parc. 2 Precatório nº 09 a favor de Denise Marinho Pinto	14.428,25
11	14.109	Parc. 2 Precatório nº 07 a favor de Márcio Antônio de Oliveira	132.636,71
12	14.110	Parc. 2 Precatório nº 05 a favor da Copasa	19.028,10
Total			2.822.728,58

Estes precatórios não atendem a finalidade inserida no dispositivo legal (art. 44 da LRF) no que diz respeito à preservação do patrimônio público.

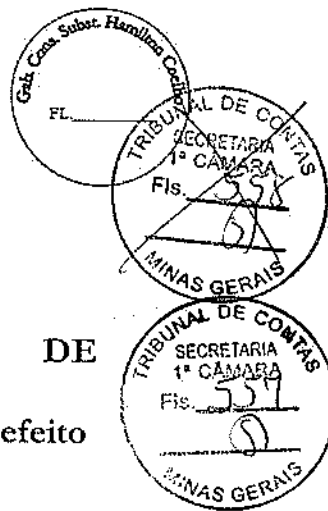
O reconhecimento da Dívida atualizada ocorreu em 2012 com vencimento para janeiro de 2012.

Notas de Empenho, Ordens de Pagamento dos empenhos, autorizações e quitações das despesas às fl. _____ do Anexo I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Substituto Hamilton Coelho



PROCESSO N.º: 932.328
NATUREZA: AUDITORIA
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS
RESPONSÁVEIS: VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO (Prefeito
à época) e outros.
EXERCÍCIO: 2014

À Secretaria da Primeira Câmara,

Juntem-se o Expediente n.º 726/2016/SGP, o ofício protocolizado sob o n.º 1268610/2016 e o documento que o acompanha.

Efetuada as anotações necessárias, em especial a cautela inserta no § 1º do art. 5º da Resolução TC n.º 02/02, oficie-se, com as homenagens de praxe, ao Dr. Gilberto Osório Resende, Promotor de Justiça da Comarca de Divinópolis, da 3ª Promotoria de Justiça, no endereço indicado no Ofício n.º 342/857-6/PP/16, informando-se que o Processo n.º 932.328, que trata da auditoria referenciada, encontra-se aguardando exame técnico das defesas acostadas, encaminhando-se cópia integral dos autos, conforme requerido.

Informe-se também que é possível verificar o andamento do processo no Portal TCE na internet, no campo "Acompanhamento Processual", e que, tão logo seja concluído o julgamento, o inteiro teor da decisão será disponibilizado, por meio do Diário Oficial de Contas – DOC, no endereço :<doc.tce.mg.gov.br>.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

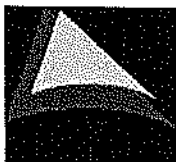
Gabinete do Conselheiro Substituto Hamilton Coelho



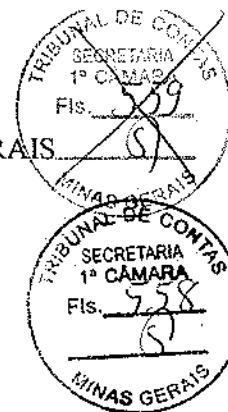
Após, encaminhem-se os autos à unidade técnica para, em caráter de urgência, proceder ao exame das defesas e documentos juntados.

Tribunal de Contas, em 28/4/16.

HAMILTON COELHO
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



Exp. n.: 067/2016
De: 4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios – 4ª CFM
Para: Diretoria de Controle Externo dos Municípios - DCEM
Data: 14/06/2016
Ref.: Auditoria n. 932.328

Senhora Diretora,

Encaminho-lhe em anexo o Processo de Auditoria n. 932.328, realizada no Município de Divinópolis, cuja equipe auditora foi composta por servidores lotados nesta Coordenadoria e da Diretoria de Engenharia, Perícia e Matérias Especiais.

Nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Dr. Hamilton Coelho, fls. 483 e 483v, foi determinado o exame das defesas e documentos juntados. Oportuno informar que dentre os apontamentos constantes do relatório técnico, fls. 19 a 52, constam Achados de Auditoria específicos relacionados à avaliação e à alienação de imóveis realizada pelo Município, os quais são de responsabilidade da mencionada Diretoria de Engenharia.

Diante do exposto, e tendo em vista o disposto no artigo 38, VI da Resolução n. 02/2015 deste Tribunal, esta Unidade Técnica se manifesta no sentido de que os presentes autos sejam enviados para que a Diretoria de Engenharia, Perícia e Matérias Especiais examine os apontamentos no âmbito de sua competência.

Atenciosamente.

Adalgisa Maria Machado Marques

Analista de Controle Externo

TC 1343-6

De acordo:

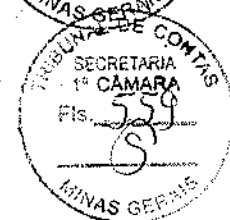
Jesus Ribeiro Lima Junior

Coordenador da 4ª CFM

TC 2349-1



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Diretoria de Assuntos Especiais e de Engenharia e Perícia – DAEEP
Coord. de Fisc. De Obras e Serviços de Engenharia e Perícia - CFOSEP



Processo n.º: 932328
Relator: Conselheiro substituto Hamilton Coelho
Natureza: Auditoria
Procedência: Representação
Órgão/Município: Prefeitura Municipal de Divinópolis

I – INTRODUÇÃO

Os autos tratam de uma Auditoria em consequência a uma solicitação da promotora de justiça Giseli Silveira Penteado ao conselheiro presidente deste Tribunal de Contas, Wanderley Geraldo Ávila, para verificação da regularidade dos arquivos, almoxarifados e controle do patrimônio mobiliário do município de Divinópolis, com a indicação das medidas a serem adotadas para a correção das falhas por esta casa. (às fls. 07/ Volume 001, datada de 22/09/2009, por meio do Of. Nº 737/859-06/649-07/PP/09).

A partir deste documento, foi designada pelo Diretor Geral deste Tribunal de Contas, por determinação da Conselheira Adriene Barbosa de Faria Andrade, Presidente à época, a equipe de servidores, Júlio Flávio Álvares Mesquita –TC 1469-6, Marcos Aurélio Cassimiro- TC 1444-1, Soraya Caetano Aragão-TC1646-0, Cláudio Eulálio de Souza-TC 1793-8, Maria do Carmo Figueiredo-TC 1491-2, José Celestino da Silva-TC 1081-0 e Santuza Maria Costa-TC 2274-5, sob a coordenação do primeiro, para realizar auditoria na Prefeitura Municipal de Divinópolis, nos períodos de 10/03 a 15/03/2014, 07/04 a 12/04/2014, e 05/05 a 10/05/2014.(fls. 01, 03 e 05/ volume 001, datadas de 27/02, 02/04 e 29/04/2014, por meio das Portarias DCEM nº 016, 033, 037, /2014)



A Auditoria, que faz parte do Plano de Auditoria aprovado pela Presidência desta Corte de Contas, foi procedida em cumprimento às disposições estabelecidas nas Portarias DCEM n. 016, 033 e 037/2014, da Diretoria de Controle Externo dos Municípios, o Núcleo de Auditoria.

Os exames dos papéis de trabalhos foram realizados consoantes às normas e procedimentos de auditoria, incluindo, consequentemente, provas em registros e documentos correspondentes, na extensão julgada necessária, segundo as circunstâncias, à obtenção das evidências dos elementos de convicção sobre as ocorrências detectadas (achados de auditoria), que constam no relatório de auditoria. (fls. 19 a 52/ volume 001, datada de 07/07/2014).

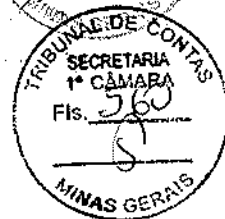
Com a finalidade de subsidiar a execução da Auditoria de conformidade, a 2ª CFM solicitou que fossem providenciados pela Prefeitura Municipal de Divinópolis alguns documentos, solicitação datada de 08/04/2014, (fls. 15, 16 e 17 –volume 001)

A equipe procedeu à Auditoria no município e foi gerado um relatório, datado de 09/05/2014. (fls.18 a 52- volume 001).

Com base nos fatos relatados pelos técnicos neste relatório, foram determinadas pelo Conselheiro Substituto Hamilton Coelho, as citações dos Srs. Vladimir de Faria Azevedo, prefeito à época, Marconi Alves da Costa, Secretário Adjunto de Controle Financeiro, Mário Lúcio de Souza, Presidente da Comissão de Licitação à época, Srs. Regina Dias Melo Ribeiro, Thiago Nunes Lemos e Cristina Maria Santos Carvalho, membros da Comissão de Licitação, para se manifestarem, sob pena de revelia, datada de 30/07/2014 (fls. 55 e 56 e 64 a 70-volume 001).



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Diretoria de Assuntos Especiais e de Engenharia e Perícia - DAEEP
Coord. de Fisc. De Obras e Serviços de Engenharia e Perícia - CFOSEP



Foram abertas vistas aos interessados que se manifestaram. (fl. 80 a 200- volume 001 e 202 a 480- volume 002)

As argumentações da defesa referentes às avaliações dos imóveis se encontram às fls. 170 a 179/ volume 001).

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Dr. Hamilton Coelho (fls. 483 e 483v volume 002), no qual foi determinado o exame das defesas juntadas ao processo, os analistas da 4ª CFM-DCM se manifestaram no sentido de que os autos fossem enviados a esta coordenadoria, por se tratar de matérias afetas á engenharia. (fl. 490 volume 002).

2. REEXAME:

Será realizado aqui o reexame das defesas concernentes aos fatos apontados no relatório de engenharia.

Dos achados de auditoria apontados no relatório de engenharia:

1. *A comissão de avaliação de imóveis não possui engenheiro avaliador na sua composição, portanto é considerada inabilitada para o exercício deste serviço.*
2. *Os laudos de Avaliação dos imóveis foram elaborados sem atender aos requisitos da Norma Técnica NBR 14653.*
3. *Os valores avaliados foram abaixo dos preços praticados no mercado e conseqüentemente trouxeram danos ao erário.*

Responsabilização:

- Vladimir de Faria Azevedo – Prefeito Municipal- CPF
963.572.076-91;



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Diretoria de Assuntos Especiais e de Engenharia e Perícia - DAEEP
Coord. de Fisc. De Obras e Serviços de Engenharia e Perícia - CFOSEP



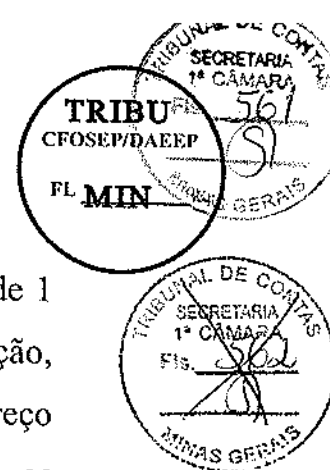
- Antônio Carlos de Oliveira Castelo – Secretário Municipal da Fazenda - CPF 129.091.906-25;
- Chefe do Controle Interno: Agilson Emerson da Silva, CPF 884418656-04;
- Comissão permanente de Licitação:
Decreto n. 10.959, de 22/01/2013 com vigência até 31/12/2013,
- Mário Lúcio de Souza- Presidente – CPF648237416-68
- Cristina Maria Santos Carvalho- CPF 002926546-00
- Regina Dias Melo Ribeiro, CPF 563527786-15
- Thiago Nunes Lemos, CPF 065386796-41

2.1) Quanto à não existência de um engenheiro na composição da comissão avaliadora, foi juntada uma ART de um engenheiro se responsabilizando pelas avaliações, datada de 14/04/2014 (fl. 450, volume 002) ou seja, data posterior ao laudo de avaliação realizada pela Prefeitura em 08/11/2012 (fl. 442, volume 002) e concomitante ao período da Auditoria realizada no município. Embora esta ART não atenda à época da avaliação realizada pela Prefeitura, o engenheiro passa a ser o responsável por todas as avaliações realizadas, independentemente do lapso temporal. Portanto, a irregularidade, neste aspecto, foi sanada.

2.2) Não foram apresentadas, à época da auditoria, as memórias de cálculo das avaliações realizadas pelo município, pois a própria defesa alega que será adotada esta prática no futuro (fl. 171). Foi juntada posteriormente uma avaliação realizada pelo método expedito realizada pela Prefeitura e datada de



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Diretoria de Assuntos Especiais e de Engenharia e Perícia - DAEEP
Coord. de Fisc. De Obras e Serviços de Engenharia e Perícia - CFOSEP



08/11/2011, que provocou um lapso temporal de mais de 1 ano e 6 meses da data da abertura da licitação, (25/06/2013). Portanto, ocorreu uma defasagem de preço entre o avaliado e o licitado pela Prefeitura, ou seja, os preços licitados não condiziam com os preços do mercado à época.

- 2.3) Quanto ao preço estimado pela Prefeitura (avaliação do tipo expedida, (fls. 411 a 442), este foi arbitrado com base em valores que foram informados pela Prefeitura, sem a devida coleta das amostras (imóveis semelhantes) para o cálculo devido. O nível de rigor deste trabalho (avaliação expedida) inexistente e nem precisa atender à Norma específica. Portanto, está aquém do nível de rigor dos trabalhos de avaliações realizados pela engenharia deste TC, onde existe um alto nível de rigor.
- 2.4) Comparando os resultados dos trabalhos das avaliações da Prefeitura com os trabalhos de avaliações realizados por esta coordenadoria, pode-se concluir que os preços encontrados pela Prefeitura estavam aquém dos preços encontrados por esta engenharia, e também subestimados em relação aos preços encontrados por esta engenharia e consequentemente aos praticados no mercado a época.

Avaliação Rigorosa – é aquela em que estão expressamente caracterizados cada um dos elementos que contribuem para formar a convicção do valor, conforme descrito na norma NBR 5676, item 7.2, especificamente letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”.



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Diretoria de Assuntos Especiais e de Engenharia e Perícia – DAEEP
Coord. de Fisc. De Obras e Serviços de Engenharia e Perícia - CFOSEP



Avaliação Expedita – é aquela que se lida em informações e na escolha arbitrária do avaliador, sem se pautar por metodologia definida nesta norma e sem comprovação expressa dos elementos e métodos que levaram à convicção do valor.

3- CONCLUSÃO

Por todo o exposto entende-se que, após análise dos documentos juntados pelas defesas:

1. *A comissão de avaliação de imóveis não possui engenheiro avaliador na sua composição, portanto é considerada inabilitada para o exercício deste serviço.*

Esta irregularidade foi sanada

2. *Os laudos de Avaliação dos imóveis foram elaborados sem atender aos requisitos da Norma Técnica NBR 14653.*

Esta irregularidade não foi sanada.

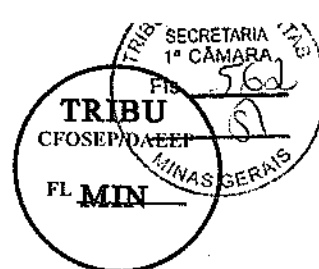
3. *Os valores avaliados foram abaixo dos preços praticados no mercado e conseqüentemente trouxeram danos ao erário.*

Esta irregularidade não foi sanada.

CFOSEP, DAEEP, 04 de outubro de 2016.



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Diretoria de Assuntos Especiais e de Engenharia e Perícia – DAEEP
Coord. de Fisc. De Obras e Serviços de Engenharia e Perícia – CFOSEP



Santuza Maria Costa

Analista de Controle Externo

TC – 2274-5

Natureza: Auditoria
Procedência: Representação
Órgão/Município: Prefeitura Municipal de Divinópolis

Os autos tratam de uma Auditoria em consequência a uma solicitação da promotora de justiça Giseli Silveira Penteado ao conselheiro presidente deste Tribunal de Contas, Wanderley Geraldo Ávila, para verificação da regularidade dos arquivos, almoxarifados e controle do patrimônio mobiliário do município de Divinópolis, com a indicação das medidas a serem adotadas para a correção das falhas por esta casa. (às fls. 07/ Volume 001, datada de 22/09/2009, por meio do Of. Nº 737/859-06/649-07/PP/09).

Manifesto de acordo com a análise técnica de fls. 492 a 495.



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

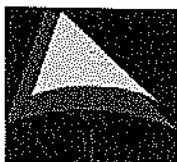
Diretoria de Assuntos Especiais e de Engenharia e Perícia - DAEEP
Coord. de Fisc. De Obras e Serviços de Engenharia e Perícia - CFOSEP



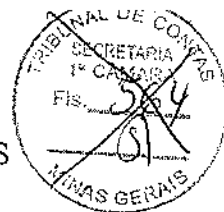
Encaminho os presentes autos ao Exmo. Sr. Relator. Hamilton Coelho,
conforme despacho à fl. 483.

CFOSEP/DEPME, 06 de outubro de 2016.

Henrique Satuf Silva
Coordenador CFOSEP – TC 2752-6



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



Processo n.: 932.328
Natureza: Auditoria
Órgão: Prefeitura Municipal de Divinópolis
Período auditado: Janeiro/2009 a fevereiro/2014
Interessados: Vladimir de Faria Azevedo – Prefeito Municipal
Antônio Carlos de Oliveira Castelo – Secretário de Fazenda
Marconi Alves da Cunha – Secretário A. Controle Financeiro
Mário Lúcio de Souza – Presidente da Comissão de Licitação
Regina Dias Melo Ribeiro – Membro da CPL
Thiago Nunes Lemos – Membro da CPL
Cristina Maria Santos Carvalho – Membro da CPL

REEXAME

I – Do Relatório de Auditoria de Conformidade

Versam os presentes autos sobre auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Divinópolis, no período compreendido entre 10 a 14/03/2014 (visita de prospecção) e de 07 a 11/04/2014 e 05 a 10/05/2014 (execução), a qual teve por objetivo verificar a regularidade das alienações de bens imóveis, no período de janeiro de 2009 a fevereiro de 2014, inclusive quanto à receita auferida e à aplicação dos recursos.

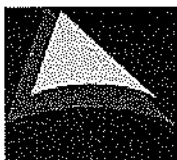
Os trabalhos de apuração, realizados por meio da auditoria, resultaram no relatório técnico de f. 19 a 52.

No relatório técnico foi informado que a escolha do Município de Divinópolis, para execução da auditoria, teve como referência ferramenta Matrizes de Risco, considerando os critérios de materialidade, relevância, risco e oportunidade.

Na elaboração do mencionado relatório foram denominados “Achados” os fatos cuja ocorrência foi passível de constatação, quais sejam:

A2.1 – Os bens imóveis foram alienados sem a demonstração do interesse público;

A2.2 – O município não dispõe de normas definindo critérios para escolha dos imóveis a serem alienados;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

A2.3 – Os processos licitatórios das alienações de imóveis não obedeceram às disposições legais pertinentes;

A2.4 – Os recursos financeiros arrecadados por meio das alienações de bens imóveis não foram movimentados em contas bancárias vinculadas específicas;

A2.5 – Os recursos financeiros arrecadados por meio das alienações de bens imóveis não foram aplicados em conformidade com as exigências legais;

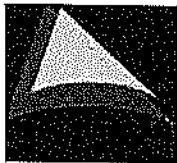
A2.6 – Irregularidades constatadas nas avaliações dos imóveis.

Foi registrado que o volume de recursos fiscalizados correspondeu ao montante de R\$ 17.233.000,00 (dezesete milhões e duzentos e trinta e três mil reais) sendo R\$ 2.233.000,00 (dois milhões duzentos e trinta e três mil reais) relativos à alienação dos seguintes imóveis: lote no Bairro Santa Clara (R\$ 282.000,00), imóvel no Centro (R\$ 901.000,00) e lotes no Bairro Chanadour (R\$ 1.050.000,00) e, R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) relativos à indenização pela transferência da rede de esgotamento sanitário à COPASA – ver Apêndice III.

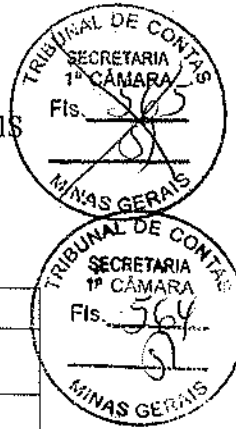
No item 4 do relatório de auditoria, f. 45, foi proposta a citação dos agentes públicos, a seguir discriminados, para manifestação acerca dos referidos Achados.

Diante das falhas apontadas no relatório de auditoria, por meio do despacho de f. 55, o Exmo. Senhor Conselheiro Substituto Relator determinou a citação dos agentes públicos relacionados no quadro a seguir, para que apresentassem defesa acerca dos Achados de Auditoria apontados pelo Órgão Técnico desta Casa.

Id.	Responsáveis	Qualificação	Achados/Itens	Defesa/Protoc.
01	Vladimir de Faria Azevedo	Prefeito Municipal	2.1 a 2.6	402810
02	Antônio Carlos de Oliveira Castelo	Secretário de Fazenda	2.4 e 2.5	402810
03	Marconi Alves da Cunha	Secretário Adjunto de Controle Financeiro	2.4 e 2.5	402810
04	Mário Lúcio de Souza	Presidente da Comissão Permanente de Licitação	2.3	1767111



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



		- CPL-PL 118 e 122		
05	Regina Dias Melo Ribeiro	Membro da CPL-PL118	2.3	1767211
06	Thiago Nunes Lemos	Membro da CPL-PL118 e 122	2.3	1766911
07	Cristina Maria Santos Carvalho	Membro da CPL-PL122	2.3	1767011

Em face desta determinação os agentes públicos integrantes da Comissão Permanente de Licitação, relacionados no quadro anterior, apresentaram as defesas individuais acompanhada dos documentos, **protocolo 1767011** de f. 80/86, **protocolo 1767111** de f. 87/99, **protocolo 1767211** de f. 100/111, **protocolo 1766911** de f. 112/124, enquanto o Prefeito e os Secretários apresentaram defesa conjunta **protocolo 402810** de f. 141/190, acompanhada dos documentos de f. 191/480, sendo os autos encaminhados a esta Unidade Técnica para exame das defesas e documentos juntados, conforme determinação de f. 483v.

II – Das alegações das defesas

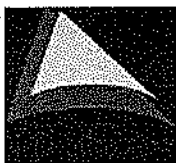
1 – Protocolo 1767011 – f. 80/86 – Cristina Maria Santos Carvalho ‘Membro da Comissão Permanente de Licitação’ (Item 2 da Defesa – f. 81)

Ressalta-se que a participação da servidora como membro da CPL deu-se exclusivamente no Processo n. 122/2013, pelo qual se defende.

Preliminarmente, a Defesa alega que ‘a função da Comissão de Licitação é “receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes” e ainda “a habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento”, com o processamento e julgamento das propostas’ (sic).

Destaca que o processo licitatório foi instaurado para a alienação de bens imóveis, objeto do certame, cuja autorização legislativa fora dada pela Lei Municipal n. 7.637 de 08/01/2013, que, segundo a Defendente, chegou à Comissão de Licitação pronta e acabada.

Destarte, argumenta que os apontamentos relacionados aos laudos de avaliações dos imóveis, responsabilidade técnica, desafetação e ausência de escritura pública são procedimentos legais e regulamentares precedentes à elaboração ou



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

aprovação da autorização legislativa para a alienação de bens imóveis, não se exigindo da Comissão de Licitação, portanto, a conclusão pela irregularidade em face da ausência de tais procedimentos precitados, tendo em vista que foge de suas competências atributivas.

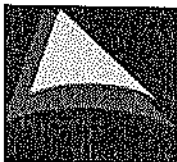
Noutra parte, argui que o processo licitatório somente dá seguimento se houver aprovação contínua da Procuradoria e da Controladoria quanto ao cumprimento da Lei Nacional n. 8.666/93, de conformidade com a determinação contida no POP – Procedimento Operacional Padrão para a Comissão Permanente de Licitação, contudo informa, apenas, os vistos atestados pela Controladoria Geral do Município às f. 72 do PL n. 118/2013 e f. 141 do PL n. 122/2013 (Procuradoria não se pronunciou).

“Todo processo licitatório depois de elaborado pela Comissão de Licitação deverá ser encaminhado para Procuradoria Geral e em seguida para a Controladoria Geral do Município a fim de serem analisados. (destaquei) Após o retorno com o arrimo dos vistos jurídicos emitidos pela Procuradoria e pelo Controle interno, o processo segue para a próxima etapa”.

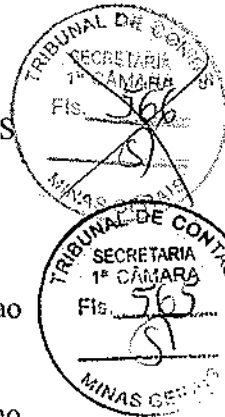
No tocante à ausência de autorização para a abertura do procedimento licitatório, a Defesa alega que a Lei autorizativa para a alienação de imóveis, por si só, já exteriorizou o interesse do Prefeito na abertura do processo, restando ratificado pelo Termo de Homologação, concluindo que a ausência do ofício autorizador não acarretou nenhum prejuízo ao certame (*sic*).

No que diz respeito a ausência da numeração sequencial e na ordem cronológica dos documentos, a Defendente informa que “a falha na numeração sequencial do Processo Licitatório n. 122/2013, deve-se ao fato de não terem sido ofertados propostas para os lotes e nem serem adjudicados conforme consta na ata de julgamento do edital sendo assim as folhas das plantas e projetos foram aproveitadas para os lotes dos Bairros Prolongamento Tietê (f. 29) e Prolongamento Manoel Valinhas (f. 31) no Processo Licitatório n. 250/2013, cujo objeto também se refere à alienação de imóveis” (*sic*).

Para tanto, a defendente anexou cópia da folha de capa das referidas plantas informando que a documentação faltosa se encontra a disposição da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



auditoria, assume a falha apontada, justificando que não acarretou prejuízo ao certame e não constituiu comportamento culposos da Comissão.

Por fim, entende terem sido impugnados todos os pontos levantados no relatório de auditoria requerendo o acolhimento da defesa e o arquivamento do processo.

Análise:

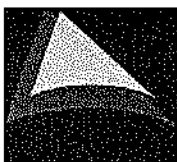
Destaca-se, inicialmente, que a Equipe de Técnicos desta Corte de Contas delimitou a responsabilidade da integrante da Comissão Permanente de Licitação, Sra. Cristina Maria Santos Carvalho, ora Defendente, na extensão de suas atribuições, conforme relatado no item 2.3.7 à f. 34 dos autos, não inserindo dentre elas, via de regra, as atribuições de interferência/interpretação, conclusão e julgamento de trâmites de processos legislativos ou leis, cujos atos, por óbvio, são próprios de outros agentes responsáveis.

A Defendente corrobora os apontamentos da ausência de documentos no Processo Licitatório n. 122/2013, pela Equipe Auditora, ao alegar que tanto os laudos de avaliação, quanto a responsabilidade técnica, e a desafetação dos imóveis são questões precedentes e já deveriam ser observadas quando da elaboração ou aprovação da autorização legislativa para alienação de imóveis, e que a verificação de suas existências ou inexistências, bem como da escritura pública, não constitui atribuição da Comissão de Licitação.

Observou-se que, não obstante a presunção de regularidade do texto legal e as atribuições da Comissão de Licitação, a Defendente, enquanto membro da mesma, não tomou a cautela devida e necessária para verificar a regularidade na alienação de patrimônio público, bem como a conformidade dos preços avaliados com aqueles praticados no mercado na data da alienação, com o objetivo de obter maior transparência e lisura na análise e julgamento das propostas do certame, deixando de aplicar as disposições contidas no inciso I do art. 17, no inciso IV do art. 43, no inciso IV do § 1º do art. 45 e, principalmente, o § 3º do art. 43 da Lei Nacional n. 8.666/93.

Art. 43

... § 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

A Defendente corrobora o apontamento da Equipe Auditora quanto a ausência de Ofício do Prefeito Municipal autorizando a abertura do procedimento licitatório, alegando, contudo, que não acarretou prejuízo ao certame. O procedimento evidenciou descumprimento de disposição legal, tendo esta Corte de Contas se pronunciado conforme decisão proferida pelo Exmo. Conselheiro Gilberto Diniz nos autos de n. 764.735, de 25/10/2012, conforme segue:

“De fato, trata-se de falha que implica vício ao certame como um todo. Não é por ser considerado de natureza formal que a realização de determinado ato do procedimento possa ser desprezada ou considerada como de somenos importância. Nesse propósito, cumpre reportar-me ao disposto no parágrafo único do art. 4º da Lei n. 8.666, de 1993, que estatui de forma expressa ser o procedimento licitatório ato formal por excelência, como já frisei alhures. Assim, não pode a Administração negligenciar os aspectos formais atinentes ao certame, sob a alegação de ser ato formal que não implica prejuízo”.

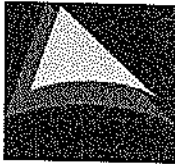
Quanto à falha da numeração sequencial e na ordem cronológica dos documentos, a defesa informa que foram extraídas folhas do Processo Licitatório n. 122/2013 e aproveitadas noutro processo licitatório (PL n. 250/2013), o que corrobora com o apontamento no relatório dos Técnicos deste Tribunal de Contas.

Embora a defesa conclua por ter-se impugnados todos os pontos levantados no relatório de auditoria, o que se confirmou, *s.m.j.*, foi a sua anuência com as irregularidades constantes dos autos.

Considerando que as alegações da Defesa não sanaram as irregularidades constatadas, ratifica-se o item 2.3 do relatório desta Unidade Técnica.

2 – Protocolo 1767111 – f. 87/99 – Mário Lúcio de Souza ‘Membro da Comissão Permanente de Licitação – Presidente’ (Item 2 da Defesa – f. 88)

O Defendente atuou como Presidente da Comissão de Licitação nos dois processos licitatórios analisados pela auditoria, PL n. 118/2013 e PL n. 122/2013.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



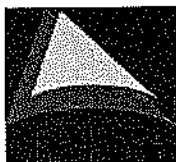
Em resumo, as alegações do Presidente da Comissão de Licitação quanto à ausência de documentação relatada no item 2.3.1 às f. 32/33 dos autos, comum aos dois processos licitatórios, são as mesmas apresentadas pela Defesa da Sra. Cristina Maria Santos Carvalho – item 1 anterior, que participou da Comissão apenas no PL n. 122/2013, pelo qual respondeu.

Quanto ao acréscimo de outras irregularidades verificadas no PL n. 118/2013, o Defendente alega que:

- a auditoria equivocou-se ao apontar a ausência de assinatura dos membros da Comissão de Licitação na Ata de Julgamento, posto que as mesmas foram devidamente firmadas, conforme f. 70 do processo licitatório;
- ao adotar a forma de não citar, em Ata, a ausência de interessados noutros itens (imóveis) constantes do objeto licitado, não deixaria qualquer dúvida sobre a inexistência de interesse nesses itens, o que não acarretou nenhum prejuízo ao certame e prestou-se fiel registro do ocorrido na sessão pública (*sic*); e
- o licitante Vinicius Gonzaga dos Santos foi representado por Tibério César da Silva e a empresa licitante vencedora do certame, FEMTEC Ferramentaria e Modelagem Ltda.-ME, foi representada por Natássia Martins Ferreira, sendo, assim, pessoas diversas, razão pela qual a Comissão de Licitação não poderia suscitar a ocorrência de fraude no processo, na medida em que a boa-fé é presumida, somente podendo ser quebrada diante da prática de atos manifestamente atentatórios à competitividade do certame (*sic*).

Análise:

Cabe observar, nesta oportunidade, que, apesar dos membros da Comissão de Licitação dos dois processos licitatórios analisados terem protocolizadas peças de defesa individuais aos autos, as mesmas evidenciam idêntica forma e termos de escrita e de argumentos, à vista da responsabilidade de cada membro nos processos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

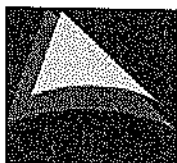
Diante disso, considerando que o Defendente apresenta as mesmas alegações da Defesa já analisada no item 1 anterior, não trazendo fatos ou argumentos novos que promovessem alterações no estudo, reitera-se aquela análise, e ratifica-se a irregularidade, sob sua responsabilidade, apontada no relatório técnico.

Passa-se agora à análise das alegações da defesa às demais irregularidades verificadas no PL n. 118/2013.

No que se refere ao apontamento técnico da ausência de assinatura dos membros da Comissão de Licitação na Ata de Julgamento, quem se equivoca é o Defendente ao pretender considerar rubrica como assinatura. A assinatura inclui o nome completo por extenso ou mesmo alguns nomes, enquanto a rubrica é uma forma mais simples e ágil de assinar abreviando o nome, dada em situações específicas de celeridade, o que não corresponde à Sessão Pública de Licitação de cabal importância (alienação de patrimônio público-imóvel), como é o caso em tela. Cabe ainda observar que as rubricas constantes da Ata, à f. 70 do PL n. 118/2013, não identificam as pessoas de forma clara e transparente, necessários ao feito. Ratifica-se a irregularidade.

O Defendente alega que adota como técnica de registro (*sic*), não constar em Ata a ausência de interessados nos outros itens (imóveis) constantes do objeto do certame, porque uma vez consignada a apresentação de proposta de único item pressupõe a ausência de interessados nos demais itens. Considerando que o objeto do certame abrange vários itens além daquele que surgiu interesse, a ausência de interessados constitui ocorrência relevante que deve constar registrada em ata e, assim, prestar fiel registro dos fatos na sessão pública. Permanece a irregularidade.

Não assiste razão ao Defendente alegar que os dois concorrentes ao certame licitatório são distintos uma vez que se fizeram representar por procuração a pessoas diversas. O licitante Vinicius Gonzaga dos Santos constituiu procurador Tibério César da Silva que é sócio do próprio Vinicius na outra empresa licitante, vencedora do certame, FEMTEC Ferramentaria e Modelagem Ltda.-ME, desde 19/06/2006, 9ª Alteração Contratual às f. 57/59 do PL n. 118/2013. A Empresa FEMTEC constituiu procuradora Natássia Martins Teixeira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



O Defendente na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Licitação deixou de cancelar a licitação por evidente ausência de competitividade, assumindo a responsabilidade pelo ato, que resultou em vício insanável ao certame. Observa-se que os membros integrantes da Comissão de Licitação não se manifestaram formalmente, em Ata, contrários à decisão proferida (§ 3º do art. 51).

Os argumentos apresentados em resumo pelo Defendente, a seguir reproduzido, são de causar perplexidade.

“Nesse cenário, na hipótese em trato, a Comissão de Licitação não poderia, simplesmente, suscitar a ocorrência de fraude no processo, na medida em que a boa fé é presumida, somente podendo ser quebrada diante da prática de atos manifestamente atentatórios à competitividade do certame”.

Insta ressaltar que não deve prosperar a pretensão do Defendente, pelo relatado acima, acrescido dos mesmos motivos já exauridos no item 1 anterior.

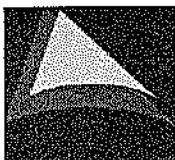
Assim como no item 1 anterior, embora a defesa conclua por ter-se impugnados todos os pontos levantados no relatório de auditoria, o que se confirmou, *s.m.j.*, foi a sua anuência com as irregularidades constantes dos autos.

Considerando que as alegações da Defesa não sanaram as irregularidades constatadas, ratifica-se o item 2.3 do relatório desta Unidade Técnica.

3 – Protocolo 1767211 – f. 100/111 – Regina Dias Melo Ribeiro ‘Membro da Comissão Permanente de Licitação’ (Item 2 da Defesa – f. 101) e Protocolo 1766911 – f. 112/124 – Thiago Nunes Lemos ‘Membro da Comissão Permanente de Licitação’ (Item 2 da Defesa – f. 113)

A Defendente Regina Dias Melo Ribeiro participou da Comissão de Licitação do Processo n. 118/2013, pelo qual responde, enquanto o Defendente Thiago Nunes Lemos, assim como o Presidente, participou das Comissões de Licitações dos dois Processos Licitatórios, PL n. 118/2013 e PL n. 122/2013.

Lembra-se que, como citado anteriormente, os defendentes apresentaram as mesmas alegações das defesas de Cristina Maria Santos Carvalho, membro da CPL do PL n. 122/2013, analisadas no item 1, e de Mário Lúcio de Souza, Presidente da CPL dos PL n. 118/2013 e 122/2013, analisadas no item 2, retro citados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Diante do exposto, tem-se por desnecessárias as reproduções das alegações repetidas, e que, pelas mesmas razões, ratifica-se as análises já proferidas.

Por fim, considerando que, a exemplo das defesas já analisadas, não foram apresentados fatos ou documentos que alterassem o estudo inicial e, não restaram impugnadas quaisquer das irregularidades constantes do relatório de auditoria, permanecem os apontamentos às f. 19/52, relacionados ao item 2.3 dos autos.

III – Das alegações da defesa – Protocolo 402810 – f. 141/480 – Vladimir de Faria Azevedo ‘Prefeito Municipal’, Antônio Carlos de Oliveira Castelo ‘Secretário Municipal da Fazenda’ e Marconi Alves da Cunha ‘Secretário Adjunto de Controle Financeiro’ (Item 2 da Defesa – f. 143)

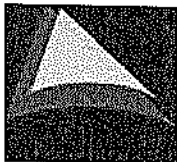
Preliminarmente, cabe destacar que a equipe relatou vícios de origem na edição da lei autorizativa, a seguir elencados, quando da tramitação dos atos regulatórios para a alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio público do Município de Divinópolis, objetos de auditoria desta Corte de Contas:

- Ausência de demonstração do interesse público nos instrumentos legais que tratam da alienação dos imóveis;
- Inexistência de concordância do Conselho Comunitário sobre a desafetação dos imóveis;
- Ausência de lei de desafetação dos imóveis;
- Ausência nos Processos Licitatórios de exposição de motivos para a venda dos imóveis.

Lembra-se, nesta oportunidade, que o Sr. Vladimir de Faria Azevedo foi eleito Prefeito para o mandato de 2009/2012, sendo reeleito no pleito eleitoral de 2012, para o mandato de 2013/2016.

Ante o exposto, considerando a complexidade que o caso requeria, o representante legal do Município, como responsável pela gestão patrimonial, deixou de ter o cuidado necessário na condução/execução da pretendida alienação de imóveis pertencentes ao município, conforme a ocorrência dos fatos, senão veja-se:

- O Prefeito foi reeleito no pleito eleitoral do dia 07/10/2012;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



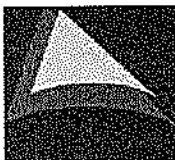
- A Ata da Comissão de Avaliação foi lavrada em 08/11/2012;
- O Projeto de Lei EM 081/2012 datado de 06/12/2012 foi encaminhado à Câmara Municipal pelo Sr. Prefeito por meio do Ofício n. EM/093/2012 também datado de 06/12/2012, onde solicita a análise em **REGIME DE URGÊNCIA** (grifo nosso);
- O Projeto de Lei EM 081/2012 foi recebido na Câmara às **17:59 horas do dia 05/12/2012**, conforme Protocolo n. 3894;
- O Projeto foi aprovado na Reunião do dia 08/01/2013 em quórum de maioria simples, por 12 votos favoráveis (17 vereadores incluindo o Presidente);
- Encaminhado ao Executivo em 10/01/2013 com Redação Final somente da Mesa Diretora, uma vez que ainda não haviam sido nomeadas as comissões;
- Lei Municipal n. 7.637, de 08/01/2013, publicada em 10/01/2013, retroagindo seus efeitos à 01/01/2012.

Ato contínuo, não obstante terem os subscritores apresentado defesa conjunta, abordando em única peça todos os pontos imputados como responsáveis, destaca-se que aos secretários das finanças foram atribuídas responsabilidades pelos achados nos itens 2.4 e 2.5, f. 36/42, enquanto o Sr. Prefeito, como responsável legal do Município, responde pelos itens, 2.1 a 2.6, f. 28/43, conforme resumido no item 4, f. 45, do Relatório Técnico.

1 – Da suposta falta de demonstração do interesse público na alienação dos imóveis (Subitem 2.1.1. da Defesa – f. 144/152)

A Defesa alega que o interesse público está devidamente demonstrado na mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei EM 081/2012 à Câmara Municipal para apreciação dos parlamentares, reproduzindo o seu teor e juntando-a novamente aos autos, f. 194/195.

Confirma que um imóvel antigo estava cedido ao Estado, utilizado pela Polícia Civil (Delegacia Policial), com inúmeros problemas estruturais, assim não mais se adequava às necessidades do órgão, sendo devolvido ao Município e a sua adaptação demandaria recursos elevados, os quais o orçamento não contemplava, e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

que acabaria sendo um imóvel vazio passível de invasão, assim foi reintegrado ao patrimônio como bem dominial.

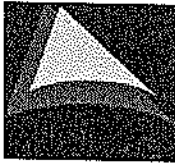
Informa a inutilidade do imóvel em questão à administração, pois o Município iniciou a construção do seu Centro Administrativo, juntando documentos e fotos desse feito, às f. 107/207, o que, segundo a defesa, proporcionará economia de aluguéis, cujo montante **poderá** (grifo nosso) ser direcionado para a saúde, educação, e assistência social e outras políticas de interesse público.

Quanto aos imóveis não edificadas, sendo lotes de terrenos vagos, informa que os mesmos se encontravam em desacordo com o Estatuto da Cidade no que se refere à ausência de muro de fechamento, construção de passeios, limpeza, capina e outros, o que certamente culmina em elevados ônus para os cofres públicos, sem que houvesse benefício direto para a comunidade (*sic*). Informa, ainda, que do total de lotes levados a venda, 215 deles representando cerca de 90% dos imóveis, estão localizados nos bairros Nova Suíça e Grajaú, e têm condição legal, única e exclusiva de alienação, a destinação para habitações populares, conforme disposto no § 1º do art. 1º da Lei Municipal n. 7.637/2013 (doc. 04 f. 209/236).

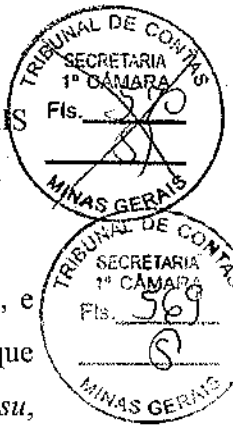
A Defesa aduz que o interesse público se encontra presente uma vez que os lotes tiveram sua destinação social reduzindo o déficit habitacional, reportando, para tal, o princípio da função social da propriedade amparado pela Constituição Federal e pelo Código Civil, bem como a exigência de proprietário de imóvel, promover o melhor aproveitamento de solo urbano, recepcionado pelo Estatuto da Cidade, o que cabe, tanto para imóvel particular, quanto aos terrenos públicos.

Lembra a promulgação de leis no âmbito da União que dispensa o procedimento licitatório para alienação de bens públicos – Lei n. 8025/1990 e que permite venda direta de terras da União, independentemente de procedimento licitatório – Lei n. 9262/1996 (*sic*).

Alega, também, que o projeto de lei foi debatido pelos senhores vereadores tendo recebido pareceres favoráveis de comissões daquele legislativo municipal, reportando às manifestações doutrinárias acerca da exegese do manifesto interesse público, em sua conceituação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



Por fim, conclui: “Data máxima vênia, não podemos ante o exposto, e com todo respeito que nos merecem os srs. Auditores, é muito subjetivo dizer que não foi demonstrado o interesse público e em nossa modesta opinião, *in casu*, exerceram equivocado juízo de valor, impondo-se o afastamento de qualquer suposto achado relacionado à não comprovação do interesse público” (*sic*).

Análise:

De início, a Defesa alega que o interesse público estava devidamente demonstrado na justificativa que acompanhou o Projeto de Lei, reproduzindo partes da mesma, contudo tal argumento já foi objeto de observação quando da análise inicial, conforme subitem 2.1.1 à f. 28 dos autos.

A alegada ausência de dotação orçamentária de despesas com manutenção de imóveis pertencentes ao patrimônio da municipalidade, sejam edificadas ou não, sob o argumento de atingir custo elevado (“... remontaria no investimento de altíssimas cifras financeiras” *sic*; “...culmina em elevados ônus para os cofres públicos”), não se fez acompanhar de quaisquer documentos ou planilhas demonstrativas dos valores a serem dispendidos, o que confirma a inercia/fragilidade de planejamento operacional da gestão patrimonial do município – Orçamento Fiscal Municipal.

Quanto aos imóveis desprovidos de edificações, objetos de análises nos autos, tem-se descabida, também, a argumentação exaustiva apresentada sobre o foco social da destinação como forma de redução do déficit habitacional, pois o disposto legal especifica os lotes dos Bairros Nova Suíça e Grajaú para essa finalidade (§ 1º do art. 1º da Lei n. 7637/2013 – incluído por Mensagem Modificativa e Aditiva – doc. 05/07 f. 238/253), e os mesmos não constituíram objeto das licitações analisadas, conforme constam no subitem 2.1.2 à f. 28, e no item 5.3 à f. 49 dos autos, razão pela qual não foram aqui analisados.

Observou-se, ainda, que as fundamentações doutrinárias e legais, no caso em tela, não merecem prosperar pela mesma razão acima citada, sobretudo a Lei Federal n. 8025/1990 e a Lei Federal n. 9262/1996, que, segundo o defendente, foram promulgadas com o objetivo de dispensar de licitação para alienação de bens

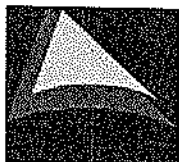


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

públicos, em nome dos princípios da supremacia do interesse público e da função social da propriedade.

Ressalta-se a infelicidade da Defesa na fundamentação legal, posto que a Lei n. 8.025/90, mesmo que anterior ao advento da Lei de Licitações, traz em seus artigos primeiro e segundo a obrigatoriedade de licitar por concorrência pública os imóveis da União, em obediência ao Decreto-Lei n. 2300/1986 vigente à época, enquanto a Lei n. 9.262/96 dispõe a dispensa de licitar, porém o faz em situação especialíssima de ocupação de Área de Proteção Ambiental (APA) da Bacia do Rio São Bartolomeu, que vier a se transformar em área urbana.

Considerando que os esclarecimentos não se fizeram completos nesta oportunidade, nem à época dos fatos, e que não foram juntados novos documentos que pudessem promover a alteração da análise inicial, ratifica-se a falha apontada no subitem 2.1.1 e as demais relacionadas ao item 2.1 do Relatório Técnico, às f. 28/30.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



2 – Da questão atinente à Concordância de Conselhos Comunitários (*Subitem*
2.1.2. da Defesa – f. 153/155)

A Defesa alega que a aquiescência do Conselho Comunitário sobre a desafetação dos imóveis alienados não se fazia necessária. Para tal, destaca especificamente a classificação de bem imóvel de uso comum do povo, em que as disposições legais exigem, expressamente, a concordância da participação do Conselho (parágrafo único do art. 14 da Lei Orgânica c/c o inciso I do art. 99 do Código Civil).

Informa que, pelo exame dos autos e da própria lei, nenhum bem de uso comum do povo teve sua destinação alterada ou foi alienado, sendo certo que os bens alienados eram dominiais (*sic*), não carecendo, por isso, da apreciação do Conselho Comunitário.

Conclui, por fim, que não há exigência de aprovação de conselho comunitário para desafetação e alienação de bens de uso especial (*sic*) e dominiais, tendo a equipe incorrido em equívoco.

Análise:

A defesa cuidou de exercer a exegese, em primeiro momento, apenas das disposições legais que lhe convinha (parágrafo único do art. 14 da Lei Orgânica e inciso I do art. 99 do Código Civil), no que diz respeito à exigência de concordância prévia do respectivo Conselho Comunitário, para mudança de destinação de patrimônio imobiliário municipal, somente para os bens imóveis de uso comum do povo, finalizando equivocadamente em suas alegações, por pura conveniência, que não há exigência de aprovação e autorização de conselho comunitário para desafetação e alienação de bens de uso especial.

Ora, é notório, à vista dos autos, que os bens alienados (imóveis edificadas e lotes vagos), objeto de auditoria da equipe de técnicos desta Corte de Contas, não se classificam como bens de uso comum do povo, tratando-se de bens de uso especial, portanto inalienáveis enquanto permanecerem afetados pelo uso da Administração Pública, por força de determinação legal contida no art. 100 da Lei Nacional n. 10.406, de 10/01/2002 (Código Civil Brasileiro).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Considerando que, pela análise hermenêutica dos textos legais acerca do caso em tela, restou confirmada a exigência de concordância prévia do Conselho Comunitário sobre a desafetação dos imóveis alienados, ratifica-se a falha apontada.

3 – Da suposta inexistência de Lei de desafetação dos imóveis alienados (*Subitem 2.1.3. da Defesa – f. 155/161*)

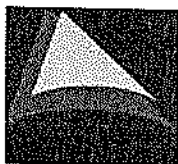
De início, a Defesa reproduz e interpreta os artigos do código civil que dispõe sobre a matéria, informando, logo após, que a administração municipal não alienou qualquer bem de uso comum ou especial, e não utilizava nenhum dos imóveis levados à venda.

Em seguida, informa que o imóvel cedido ao Estado, onde funcionava a Delegacia de Polícia Civil já fora devolvido ao Município.

Fez juntar aos autos, como forma de demonstrar o desinteresse do Órgão no imóvel em questão, Termo Aditivo datado de 02/07/2012, ao Convênio n. 130/2010 (doc. 09 f. 274/282), em que a Polícia Civil e o Município assumem a coparticipação de arcar com 50% cada na locação de imóvel destinado ao funcionamento conjunto de diversos órgãos estaduais, dentre eles, a Delegacia de Polícia Civil, bem como matérias jornalísticas dando publicidade da mudança da Polícia Civil (doc. 10 f. 284/288).

Acrescenta que o simples fato do imóvel ser objeto de cessão caracteriza desnecessário à administração municipal, pelo que o torna bem dominial e desafetado, em razão da desocupação sacramentada.

Com o intuito de esclarecer a questão, a peça da defesa extrai trechos de parecer técnico solicitado pelo Sr. Prefeito para dar sustentação jurídica à iniciativa do Projeto de Lei (doc. 08 f. 255/272), onde são citados textos legais e entendimentos jurídicos sobre o tema, cuja relevância maior, dentre outras assertivas, se deu que '...Não se me afigura correto – também não a Carvalho Filho, Maria Sylvia Di Pietro, Diógenes Gasparini – o entendimento que exige ato formal (lei ou ato administrativo) para que a desafetação do bem público aconteça, porque o que realmente se exige é o fato jurídico demonstrativo da perda da finalidade pública agregada' (grifo e destaque da defesa).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



Destaca, ainda, noutra parte do parecer, o seguinte: '...Se os imóveis descritos no art. 1º do projeto estão destituídos de finalidade pública agregada (v.g. lotes vagos, prédios devolvidos pelo Estado) já se encontram desafetados, classificando-se como bens públicos dominicais para todos os fins, incluído o da alienação' (grifo e destaque da defesa).

Por fim, conclui que não havia imóveis afetados.

Análise:

As alegações não devem prosperar, porque, quanto aos lotes vagos, não foram apresentados quaisquer argumentos ou juntados documentos, que trazem à luz dos autos a transparência clara e devida com relação à declaração de utilidade pública, instrumento fundamental e vinculador, quando ocorreu a desapropriação dos lotes no Bairro Chanadour afetando-os à uma finalidade pública, à época própria.

Quanto aos bens edificados, em especial o imóvel cedido ao Estado onde funcionava a Delegacia da Polícia Civil, embora tenham ocorridos vários fatos, que à vista das alegações da defesa, por si só, o tornaria bem dominial e desafetado, entendimento não compartilhado pela Equipe de Auditoria, a documentação juntada aos autos por meio das publicações de matérias televisivas e impressas dão conta justamente da manutenção da afetação do bem pelo funcionamento da citada Delegacia até o mês de Novembro de 2013.

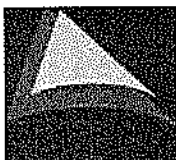
Ressalta-se que até essa data, conforme consta nas matérias jornalísticas, a sede da Delegacia ainda situava no Prédio da Prefeitura, objeto da concorrência pública analisada, confirmado pelo Comprovante de Entrega de Chave ao licitante vencedor datado de 14/02/2014 – f. 155 do Processo Licitatório n. 122/2013 – Evidências do Item 2.3.4 – CD anexo aos autos.

Destaca-se, por oportuno, as matérias que corroboram a afetação:

- Gazeta do Oeste – Publicação do dia 23 de outubro de 2013 – f. 284 dos autos

1º Parágrafo... foto

Já com a data marcada para a troca de endereço, a delegacia de Polícia Civil está com tudo pronto para as novas instalações. Até o fim do mês de novembro, a atual sede, situada na praça do Mercado, vai para rua Goiás... (grifo nosso).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

(...)

A atual sede da delegacia pertence à prefeitura de Divinópolis (texto marcado pela defesa). O grifo é nosso.

(...)

O funcionamento da nova delegacia de Polícia Civil está prevista (*sic*) para o mês de novembro (texto marcado pela defesa). O grifo é nosso.

- TV Integração (afiliada da TV Globo) – Publicação do dia 01 de novembro de 2013 – f. 285/286 dos autos

Título

Foto/Legenda – Delegacia fica atualmente na Praça do Mercado (texto marcado pela defesa). O grifo é nosso.

A inauguração do novo prédio da delegacia de Polícia Civil em Divinópolis está prevista para o fim de novembro... (grifo nosso).

(...)

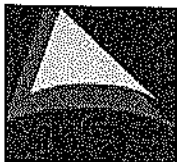
Atualmente o atendimento é feito na Praça do Mercado onde cerca de 150 vistorias são realizadas por dia (texto marcado pela defesa). O grifo é nosso.

As alegações não correspondem à realidade fática, tanto nesta oportunidade, quanto à época dos fatos, e os novos documentos juntados, em especial os registros jornalísticos, não permitem promover a alteração, mas corroboram os apontamentos da análise inicial, razões pelas quais permanece a falha apontada no item 2.1.1 às f. 28/30 dos autos e as demais relacionadas ao item no Relatório Técnico.

4 – Da alegada ausência nos processos licitatórios da exposição de motivos
(Subitem 2.1.4. da Defesa – f. 161/162)

Alega a defesa que, como já argumentado, a justificativa que acompanhou o projeto de lei contem a exposição de motivos e demonstração do interesse público para alienação dos imóveis, que se encontravam desafetados.

Passo contínuo, alega que a equipe técnica não menciona o dispositivo legal fundamentando a necessidade de constar exposição de motivos no processo licitatório, nem identificaram lei que contivesse a exigência, dentre as normas constantes dos critérios citados no relatório, dificultando os argumentos da defesa (*sic*).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



No entanto, os defendentes, de bom grado, entendem como salutar que tal documento conste dos processos, passando a adotar o procedimento nas próximas licitações.

Análise:

A mensagem de encaminhamento do projeto de lei, a título de 'justificativa', para a aprovação legislativa para alienação de bens imóveis, alegou que os mesmos não se prestavam ao interesse da administração, pois dispensaria despesas de altas cifras, tanto com a reforma das edificações sem que houvesse suficiente dotação orçamentaria, quanto com o cumprimento dos requisitos essenciais do Estatuto das Cidades, quanto à conservação de lotes vagos.

Observou-se, ainda, conforme já analisado nos subitens III.2 e III.3 anteriores, contrassenso ao alegado, que os imóveis se encontravam afetados e não mereceram a concordância dos munícipes por meio do respectivo conselho comunitário para a sua alienação.

Verificou-se, assim, que, *s.m.j.*, não se buscou o atendimento do interesse público, mas o respaldo parlamentar, frise-se, em regime de urgência, para aprovar a gestão patrimonial dos imóveis da municipalidade.

O Direito Administrativo é um ramo particularmente repleto de princípios, pois a proteção dos interesses da coletividade deve estar sempre norteando as atitudes da administração, em geral, e do administrador, em particular.

Assim, o princípio da motivação, abarcado implicitamente pela lei de licitações, determina que a Administração Pública exponha os fundamentos de fato e de direito de suas decisões, sejam elas vinculadas ou discricionárias, pois a motivação não é simplesmente dizer que o ato se enquadra no artigo tal da lei qual.

Conclui-se que não se trata de adotar o procedimento, deliberadamente, de forma voluntária e com gosto, mas por determinação constitucional e infraconstitucional.

Considerando, à vista das análises anteriores, que os argumentos e documentos apresentados não sanaram a falha relatada, ratifica-se o apontamento do relatório técnico.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

5 – Da suposta dilapidação do patrimônio público (*Subitem 2.1.5. da Defesa – f. 162/164*)

A defesa repudia o apontamento técnico relacionado à dilapidação do patrimônio público e alega que as receitas auferidas com os imóveis alienados foram aplicadas em despesa de capital, gerando patrimônio, em cumprimento à determinação expressa da lei de responsabilidade fiscal.

Nesse diapasão, acrescenta que foram adquiridos por desapropriação ou recebimento de áreas institucionais, com recursos do caixa geral do município, imóveis pela atual gestão que superam, em área ou valores, os imóveis alienados, fazendo juntar documentos e fotos acerca das aquisições e suas destinações (doc. 11/16 f. 290/375).

Certifica que os recursos da alienação dos imóveis foram investidos na construção do novo centro administrativo agregando valor ao patrimônio.

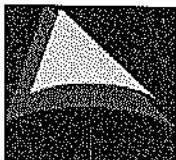
A defesa indaga a ocorrência de dilapidação do patrimônio público, tendo por descabida e leviana a acusação desta área técnica.

Análise:

Os argumentos apresentados pela defesa não devem prosperar, de início porque constatou-se, conforme relatado no item 2.5 à f. 39/42 dos autos, que os recursos arrecadados por meio da alienação de bens imóveis não foram aplicados em obediência ao art. 44 da Lei Complementar n. 101/2000, cuja análise própria dar-se-á no achado próprio.

De outra parte, os outros investimentos realizados pela atual gestão não constituíram objeto desta Auditoria, quer seja pelos aspectos legais de conformidade, quer seja pela análise específica de engenharia de perícia, sendo que, apresentados como argumentos de defesa, não sanam o relatado, mas corroboram com as irregularidades aventadas.

Quanto ao descabimento e leviandade da acusação por parte dos técnicos desta Corte de Contas, a análise das alegações nos subitens III.1/III.4, incluindo a presente, não permitia outro entendimento da equipe além dos pontos relatados '*sub censura*', pois a decisão do Gestor não fora outra, que não se valer da oportunidade



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



de tempo e ocasião para atingir seu intento, conforme apontado no item III retro. A equipe de auditoria seria leviana se deixasse de relatar as falhas e irregularidades detectadas, quando do exercício de fiscalização por força de mandamento constitucional e infraconstitucional.

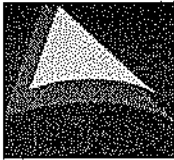
Diante de todo o exposto, considerando que os esclarecimentos não se fizeram completos nesta oportunidade, nem à época dos fatos, e que não foram juntados novos documentos que pudessem promover a alteração da análise inicial, ratifica-se a irregularidade apontada no item 2.1 às f. 28/30 dos autos, à vista das falhas relacionadas, bem como as demais referentes ao item no Relatório Técnico, f. 19/52.

6 – Da suposta ausência de norma definidora de critérios para alienação de imóveis e da suposta escolha inadequada os (sic) bens a serem alienados (Subitem 2.2. da Defesa – f. 164/169)

Segundo a defesa, os critérios para alienação de imóveis de propriedade municipal são aqueles constantes dos artigos 14 a 16 da Lei Orgânica e artigo 17 da Lei de Licitações.

No parágrafo seguinte, concorda com os técnicos desta Casa quanto à inexistência de norma municipal específica que defina critérios para a escolha dos imóveis para alienação, contudo alega ter adotado critérios objetivos quando da decisão de quais imóveis seriam alienados: a) o imóvel ser inservível; b) inexistência de expectativa de utilização do imóvel a curto, médio ou longo prazo; c) possibilidade de utilização dos recursos para aumentar o patrimônio com investimento em bens de maior valorização, como por exemplo o centro administrativo; d) dar ao imóvel sua função social, direcionada para construção de habitações populares; e) redução de despesas do erário com manutenção de imóveis dominiais.

A Defesa alega que o relatório técnico não fundamenta a exigência de norma municipal definidora de critérios para alienação de imóveis (sic). Passo seguinte, informa que o Sr. Prefeito encaminhará ao Legislativo projeto de lei estabelecendo critérios objetivos para que bens públicos possam ser alienados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Conclui que a irregularidade fora apontada unicamente pela suposta inexistência de norma definidora, não tornando, automaticamente inadequada a escolha feita.

De imediato, nas quatro páginas finais em defesa sobre a irregularidade apontada no achado, questiona a natureza do ato praticado, buscando no seu contexto caracterizá-lo como discricionário. Para tal, cuidou de apresentar entendimentos da doutrina, em especial, com o viés da discricionariedade administrativa, reclamando o exercício do juízo de oportunidade e conveniência, a qual consiste em liberdade de escolha do Administrador, como forma de justificar e sanar a irregularidade avertada.

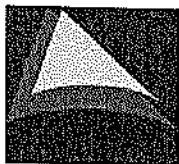
Resume, em seu parágrafo final, à vista do entendimento anterior, que o administrador exerceu, no caso em tela, o poder-dever discricionário com a finalidade única de atender ao interesse público, amparado nos princípios explícitos (art. 37, CF) implícitos inerentes à administração pública, constitucionais e infraconstitucionais, razão pela qual sua conduta não é merecedora de qualquer reprimenda.

Análise:

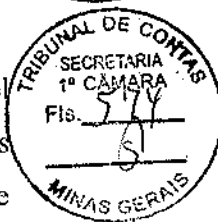
Inicialmente, cabe destacar que a alegação, já manifestada anteriormente, de que a equipe técnica não especificou claramente o embasamento legal para o cumprimento das irregularidades que constituíram o achado, não procede, uma vez que, em obediência às técnicas de auditoria, todos os critérios legais e normativos estão devidamente apontados nos subitens – Critérios de auditoria do Relatório Técnico.

De outra sorte, o achado refere-se à ausência de normas definindo critérios **para escolha dos imóveis a serem alienados**, e não se trata de ausência de normas definindo critérios para alienação de imóveis, estas são notórias as suas existências (Lei de Licitações, Lei Orgânica e Lei Ordinária Municipais, Código Civil Brasileiro).

Quanto aos critérios elencados, que segundo a defesa foram adotados quando da decisão seletiva para a alienação, além de não estarem inseridos em normativa própria, achado apontado, tem-se por inapropriados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



Em primeiro plano, não procedem os critérios de ser o imóvel inservível ou inutilizável a curto, médio ou longo prazo, pois, em exemplo, os lotes vagos tiveram destinação específica quando declarados de utilidade pública para fins de desapropriação (Bairro Chanadour) ou, ainda, atendiam finalidade pública posto que a Delegacia de Polícia continuou ocupando o imóvel até fins de 2013, princípio de 2014 (Prédio do Centro). Em segundo plano, a justificativa de utilização do recurso como forma de investimento em bens de maior valorização lhes são próprias, com as mesmas manutenções que lhes são cabidas, maiores ou menores; os imóveis direcionados a habitações populares não integraram o escopo da auditoria.

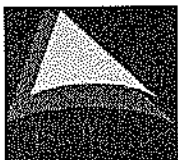
A defesa reportou apenas no atendimento ao interesse público por meio de conduta discricionária do Chefe do Poder Executivo, sem se ater, efetivamente, na qualidade em que os imóveis, objeto da Auditoria, se encontravam, conforme análise dos subitens III.1/III.4, resumido no parágrafo imediatamente anterior, portanto afetados.

O defendente procurou exaustivamente caracterizar a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio municipal, no caso em tela, como ato discricionário do Sr. Prefeito, o que não se confirmou, posto que “*Conditio sine qua non*” para a alienação pretendida era a desafetação dos imóveis, não realizada pelo Gestor.

Ressalta-se que a defesa não se manifestou sobre quaisquer das falhas relacionadas ao achado, quanto ao planejamento fiscal, apontadas no item 2.2.1, f. 30 do Relatório Técnico.

Destarte, tendo em vista que não foram juntados novos documentos que promovessem alterações no estudo inicial, e que as alegações apresentadas não sanaram as falhas relatadas, ratifica-se a irregularidade constante do item 2.2 às f. 30/32 dos autos, bem como as demais informações pertinentes ao item no Relatório Técnico, f. 19/52.

7 – Das questões atinentes à avaliação dos imóveis (Subitem 2.3. da Defesa – f. 170/179)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

A defesa do Sr. Prefeito arguiu, passo a passo, as falhas verificadas pela equipe de auditoria desta E. Corte relatadas no item 2.3 às f. 32/35 dos autos, que trata do achado referente aos Processos Licitatórios n. 118/2013 e 122/2013.

Reconhece que os laudos de avaliação não constam dos processos e alega que a avaliação, efetuada previamente, acompanhou o projeto de lei encaminhado ao legislativo municipal, em cumprimento ao art. 17 da Lei de Licitações. Faz juntar Ata da Comissão de Avaliação, datada de 08/11/2012 e Decreto n. 137/1974 alterado pelo Decreto n. 2964/1999 que cria a comissão de avaliação imobiliária do Município, reproduzindo suas competências, f. 170/171.

Informa que os membros da comissão trabalharam com planilhas metodológicas contendo a memória de cálculo, não sendo, apenas, anexadas à Ata, prática que passará a ser adotada, mesmo que desobrigada legalmente.

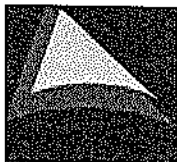
Em seguida, alega que as avaliações foram efetuadas de acordo com a norma técnica orientadora NBR 5676, não tendo sido subavaliados, mesmo porque, se assim o fosse, todos os imóveis teriam sido alienados.

Perfilha que a anotação de responsabilidade técnica-ART não se encontra nos processos, mas que adotará o procedimento, ainda que lei não exija. Providencia a ART anexando-a aos autos, nesta oportunidade, e requer a sua convalidação, colhendo entendimentos na doutrina para tal propósito, f. 172/175.

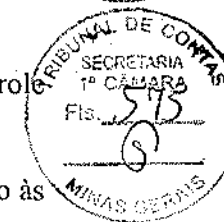
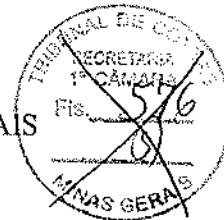
Confirma que já se manifestou e prestou os devidos esclarecimentos nos itens 2.1.2 e 2.1.3, f. 153/161 da peça de defesa, no que diz respeito às desafetações.

Alega que não localizou norma específica que determine procedimento de autorização para a abertura de procedimentos licitatórios, e que a própria lei que autorizou a alienação dos imóveis a substitui, uma vez que sua iniciativa é competência privativa do Sr. Prefeito, conforme disposição contida na Lei Orgânica Municipal. A defesa alega ainda que, sendo determinação desta Corte de Contas, não se opõe a adotar o procedimento indicado em ocasiões futuras, mesmo raciocínio para as minutas de escrituras públicas, f. 175.

Declara que os responsáveis pelos possíveis atos falhos nos processos licitatórios serão submetidos a processos de reciclagem e capacitação, bem como



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



haverá fiscalização mais rigorosa dos documentos por meio do órgão de controle interno.

Apresenta, logo a seguir, critérios específicos de avaliações em relação às condições dos imóveis, f. 176/179, segundo a defesa, fatores preponderantes para a atribuição dos valores obtidos, que não foram observados pelos técnicos desta Casa.

Análise:

Não obstante sua ampla manifestação, a equipe conferiu a conduta do Sr. Prefeito, para este item, no âmbito de suas responsabilidades nos processos licitatórios, quais sejam, a autorização para a abertura do procedimento licitatório e a homologação do ato conclusivo, subitem 2.3.7 às f. 34/35 do Relatório de Auditoria.

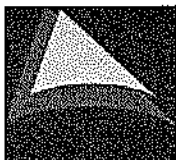
As demais falhas, próprias dos membros das comissões de licitações, foram analisadas no item II, deste estudo, atribuindo-lhes a responsabilidade cabida, conforme mesma assentada no subitem 2.3.7.

A defesa apresenta argumentos às f. 170/179, citando normas e doutrinas e anexando documentos às f. 388/450 (doc. 18/25), com o intuito de sanar as falhas apontadas no relatório, especialmente no que diz respeito à avaliação dos imóveis alienados.

Assim, tem-se que, por tratarem-se de argumentações referentes a matéria específica de engenharia, portanto de competência da Diretoria de Engenharia, Perícia e Matérias Especiais, desta Corte de Contas, o reexame acerca da defesa apresentada fora por ela efetuado, conforme consta às f. 492/495 dos autos.

Cumprido ressaltar, nesta oportunidade, que a Defesa não se manifestou sobre quaisquer irregularidades apontadas pela responsável técnica daquela Diretoria no Relatório Técnico de Engenharia, às f. 179/306 do Anexo 02 destes Autos, e sintetizadas no item 2.6 do Relatório Técnico da Diretoria de Controle Externo dos Municípios, às f. 42/43.

Portanto, em relação à inexistência de ofício do Prefeito Municipal autorizando a abertura dos procedimentos licitatórios, não lhe socorre o alegado da não localização de norma específica que determine a exigência, tendo em vista a determinação expressa no *caput* do art. 38 da Lei Nacional n. 8.666/1993.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa; e ao qual serão juntados oportunamente ... (grifo nosso)

Além da obrigação legal de autorizar a abertura do procedimento licitatório, cabe à autoridade competente pela homologação, na qualidade de ordenador de despesas, a responsabilidade de checar, em criterioso exame, se todos os procedimentos adotados pelas Comissões de Licitação encontravam-se de acordo com a legislação aplicável para, só então, cancelar os certames, sob pena de, se verificar a existência de algum vício de ilegalidade, anular os processos ou determinar seus saneamentos, caso cabível.

Ante o exposto, considerando que os documentos e alegações apresentados não sanaram as falhas apontadas, ratifica-se a irregularidade relatada na análise inicial.

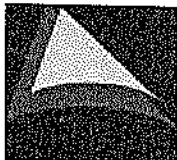
8 – Das questões atinentes à movimentação financeira dos recursos oriundos da alienação dos imóveis (*Subitem 2.4. da Defesa – f. 180/183*)

A Defesa apresentou alegações em único item abordando as falhas que constituíram os achados dos itens 2.4 e 2.5 do Relatório de Auditoria às f. 36/42 dos autos.

Esclarece que os recursos arrecadados foram contabilizados em contas distintas conforme evidenciado no balancete de receita, juntando documentos comprobatórios (doc. 26 f. 452/459).

Registra que foram abertas contas bancárias distintas identificadas como alienação de bens móveis e alienação de bens imóveis a fim de tornar mais efetivos os controles da tesouraria, informando indevidamente, à f. 180 dos autos, o mesmo número de conta corrente 20953-8 BB Ag. 4341-9 (doc. 26 f.460/463).

Alega a inexistência de dolo ou lesão ao erário uma vez que os valores arrecadados foram depositados em conta financeira c/c 14225-5 (Alienações diversas) e as guias lançadas no Balanço de Receitas (*sic*).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



Logo a seguir, informa que todas as despesas pagas com recursos provenientes de alienações são “de capital”, inclusive o montante de R\$2.822.728,58 (dois milhões, oitocentos e vinte e dois mil, setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos) decorrentes de amortizações de dívida de precatórios alimentícios, atendendo o art. 44 da LRF (*sic*).

Anota que os valores de todos os casos de transferências das contas vinculadas retornaram à conta específica, em especial o saldo de R\$1.105.000,00 da conta 16534-4, conforme descrição, f. 182 (doc. 26 f. 464/470).

Informa que, equivocadamente, realizou pagamento de despesas correntes com recursos decorrentes de alienações de bens no montante de R\$188.046,44, mas retornou o valor à conta própria, depois de dois dias, tão logo detectadas as falhas (doc. 26 f. 471/474).

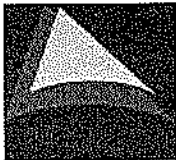
Os defendentes alegam que foram apresentados todos os extratos das contas onde constam os créditos referentes às transferências, o que não causou prejuízo ao erário, nem ao rendimento de aplicações, uma vez que o valor se encontrava aplicado, ora em uma, ora noutra conta, mas gerou lucro ao erário no momento em que deixaram de pagar juros pelo atraso das obrigações patronais (*sic*).

Registra mais, que, não utilizou os recursos das alienações para pagamento de débitos previdenciários, apesar de autorizados em lei (art. 3º da Lei n. 7.637/2013), o que demonstra a boa fé e o interesse em incrementar o patrimônio público (*sic*).

Conclui que não houve desvio de finalidade, tendo aplicado devidamente os recursos das alienações dos imóveis e, que, o Município adotará providências no sentido de organizar melhor os setores de arrecadação e tesouraria, em atenção à recomendação dos auditores.

Análise 1 – Achado 2.4 f. 36/39:

Os recebimentos dos valores (Receita Arrecadada) relativos às alienações de bens imóveis já foram objeto de observação quando da análise inicial dos técnicos desta Corte, conforme documentação evidenciada no item 2.4.4 à f. 36 e acostada aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

autos. Lembra-se que, à época da auditoria, a equipe confirmou a contabilização da receita das alienações de bens móveis e imóveis em contas específicas.

No entanto, a arrecadação dos valores em conta bancária não se deu de igual forma, tendo os Defendentes reconhecido que não foi instituído um fundo especial para operacionalizar a realização dos recursos advindos das alienações de imóveis, por meio dos Processos Licitatórios n. 118/2013 e n. 122/2013, contrariando o *caput* do art. 2º da Lei Municipal n. 7.637, de 08/01/2013, com a alteração dada pela Lei n. 7.644, de 26/03/2013.

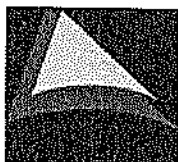
Assim, a Defesa corrobora o apontamento técnico do Achado 2.4 no Relatório de Auditoria, informando que, com o objetivo de tornarem mais efetivos os controles e prestações de contas da tesouraria, foram abertas duas contas correntes específicas na Agência 4.341-9 do Banco do Brasil, sendo a c/c n. 20.953-8 (Alienação de bens móveis) e a c/c n. 20.954-6 (Alienação de bens imóveis).

Perante o exposto, ratifica-se a análise inicial do item 2.4 às f. 36/39 dos autos e as informações correlatas constantes do Relatório de Auditoria, às f. 19/52.

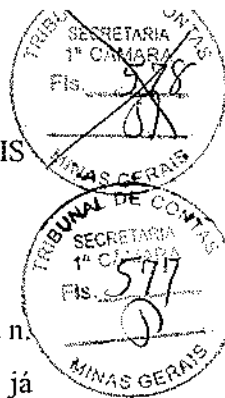
Análise 2 – Achado 2.5 f. 39/42:

A informação da Defesa de que todas as despesas pagas com recursos arrecadados de alienações de bens imóveis são despesas de capital, em atendimento ao art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive a amortização de dívida de precatório alimentar no montante de R\$2.822.728,58 posto que diminui o passivo, não procede. Primeiro, porque a diminuição do passivo com recursos advindos de alienação de bens, portanto com redução do ativo patrimonial, em nada vislumbrou a preservação do patrimônio público municipal, cuja receita ainda, por ser de capital, não integra a base de cálculo constitucional para cumprir o pagamento dos precatórios (**RCL-Receita Corrente Líquida**).

Segundo, quanto às transferências dos valores recebidos de alienações de imóveis, da conta vinculada para várias contas, inclusive contas da educação (recursos próprios) e saúde (recursos próprios) e conta funcionário, ainda que os recursos tenham retornado à conta vinculada em data futura, os recursos foram utilizados para socorrerem despesas diversas, correntes e de capital, conforme dito no exame inicial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

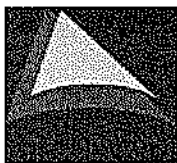


A defesa juntou, às f. 467/470 dos autos, os extratos bancários da conta n. 16534-4, constando os créditos do total de R\$1.105.000,00. Tais documentos já haviam sido objeto de análise quando da auditoria conforme consta das evidências do achado, porém, tendo em vista que a maioria dos depósitos foram de cheques emitidos, cujo esclarecimento não foi prestado à época, a equipe apontou que o recurso não retornou. Essa irregularidade encontra-se, portanto, sanada, conforme discriminação a seguir.

Transferências da Conta de Alienação n. 16.534-4 - Ag. 4.341-9 - BB para outras contas					
Parte 2	Conta Transferida	Data	Débito	Crédito	Saldo
8	Não Especificada	30/07/12	1.572.000,00	0,00	1.572.000,00
9	N. 15.344-3 Ag. 4.341 - BB (ICMS)	15/08/12	0,00	72.000,00	1.500.000,00
10	N. 771-2 Ag. 3.156 - Itaú (Pagto. Funcionários)	05/12/12	0,00	395.000,00	1.105.000,00
11	N. 28.699-0 Ag. 4.341 - BB (FEX) Depósito de Cheque	29/11/12	0,00	305.000,00	800.000,00
12	N. 73.090-9 Ag. 4.341-9 BB (FPM) Depósito de Cheque	12/12/12	0,00	200.000,00	600.000,00
13	N. 73.090-9 Ag. 4.341-9 BB (FPM) Depósito de Cheque	26/12/12	0,00	200.000,00	400.000,00
14	N. 73.076-9 Ag. 4.341-9 BB (Arrec.) Depósito de Cheque	26/12/12	0,00	200.000,00	200.000,00
15	N. 15.344-3 Ag. 4.341-9 BB (ICMS)	27/12/12	0,00	200.000,00	0,00

Mesmo assim, os valores foram utilizados em determinado período para pagamento de despesas diversas, entre correntes e de capital, permanecendo esse apontamento.

Ante o exposto, considerando que não foram juntados novos documentos que promovessem alterações no estudo inicial, e que as alegações apresentadas não sanaram as falhas relatadas, à exceção do retorno do montante de R\$1.105.000,00 à conta vinculada, ratificam-se as demais irregularidades constantes dos itens 2.4/2.5 às f. 36/42 dos autos, bem como as demais informações pertinentes aos itens no Relatório Técnico, f. 19/52.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

9 – Da boa fé e da adoção de imediatas posturas corretivas (Item 3 da Defesa – f. 184/189)

A Defesa alega que as ações dos responsáveis se pautaram na boa fé, na legalidade e em promover o bem comum, exemplificando a alteração promovida na lei que autoriza a alienação de imóveis, em atenção à intervenção do Ministério Público.

Passo seguinte, informa que, por considerar salutares, adotarão as orientações e providências indicadas pelos Auditores desta Casa, citando, logo a seguir, várias falhas e irregularidades nos atos administrativos praticados, o que corrobora o relatório.

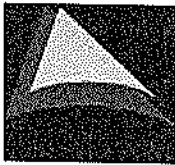
Alega ainda que, quanto ao Defendente Vladimir de Faria Azevedo, jamais ordenou ou muito menos permitiu qualquer ato improbo ou que ferisse o ordenamento jurídico pátrio, não sendo razoável atribuir-lhe responsabilidade pelo ato de servidor municipal (em torno de 5.000), requerendo ter demonstrado a ausência de dolo ou má-fé.

Para tanto, a defesa colocou jurisprudência acerca de responsabilidade de prefeitos e de inimizabilidade de pena, alegando o descabimento dos apontamentos técnicos, uma vez que os defendentes demonstraram respeito às normas e agiram sempre com boa-fé e desprovidos de dolo ou culpa.

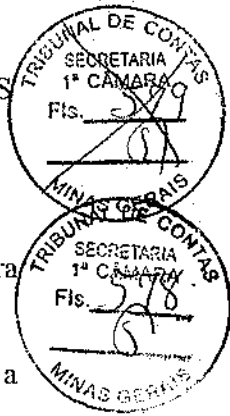
Análise:

Inicialmente, cabe destacar que a Equipe de Técnicos dessa Corte de Contas delimitou a responsabilidade dos agentes públicos, Prefeito Municipal Sr. Vladimir de Faria Azevedo, Secretário Municipal da Fazenda Sr. Antônio Carlos de Oliveira Castelo e Secretário Adjunto de Controle Financeiro Sr. Marconi Alves da Cunha, ora Defendentes, na extensão de suas atribuições, conforme relatado no item 2.4.7 à f. 37/38 e no item 2.5.7 à f. 40/41 dos autos.

Quanto ao Sr. Prefeito, ao pretender imputar as irregularidades praticadas aos subordinados hierarquicamente, esquece-se que, ao nomeá-los por confiança, a eles vinculou sua responsabilidade, reconhecendo os atos praticados como válidos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



Em síntese, não há, portanto, como valerem-se de tal argumento para afastarem suas responsabilidades pelas irregularidades relatadas.

Assim, quanto às razões recursais apresentadas, é de reconhecer a inocuidade de seu conteúdo, à vista da presente análise técnica.

10 – Do Pedido final (Item 4 da Defesa – f. 190)

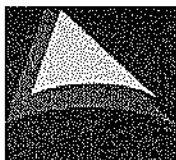
Os Defendentes, em seu pedido final, alegando ter demonstrado que não houve qualquer espécie de lesão ao erário ou dilapidação do patrimônio público, requerem sejam acatadas suas manifestações, considerando improcedentes os achados técnicos constantes do Relatório de Auditoria, determinando-se o arquivamento desses autos sem imposição de penalidade.

Análise:

Considerando que as irregularidades apontadas pelos técnicos desta Corte de Contas evidenciam de forma clara e completa justamente o contrário ao aventado pelos Defendentes, cujas alegações não se fizeram acompanhar de documentos ou argumentos novos que venham alterar a análise inicial, entende esta área técnica que não assiste razão aos mesmos, permanecendo os apontamentos do relatório de inspeção, conforme análise dos itens 1 a 9 deste reexame, à exceção da observação específica do item 8, no limite da responsabilidade de suas atribuições à f. 45 dos autos.

11 – Das irregularidades constatadas nas avaliações dos imóveis (Achado 2.6 do Relatório de Auditoria às f. 42/43 dos autos)

Cumprido destacar, nesta oportunidade, que a Defesa não se manifestou sobre quaisquer irregularidades apontadas pela responsável técnica da Diretoria de Engenharia, Perícia e Matérias Especiais, desta Corte de Contas, no Relatório Técnico de Engenharia, às f. 179/306 do Anexo 02 destes Autos, e sintetizadas no item 2.6 do Relatório Técnico da Diretoria de Controle Externo dos Municípios, às f. 42/43.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Acrescenta-se, ainda, que a Coordenadoria específica da Diretoria de Engenharia procedeu ao reexame das argumentações da defesa às f. 170/179 dos autos, referentes às avaliações, conforme consta às f. 492/495 dos autos.

III – Conclusão

Diante de todo o exposto, de modo especial as análises das alegações de defesa, tem-se que essas são insuficientes para alterar os achados indicados no relatório de inspeção, razão pela qual ficam mantidos e ratificados, pelos fundamentos expostos no relatório às f. 19/52, e nesta análise, com o acréscimo das observações do item 11 anterior, excluída a observação do Apêndice V, à f. 51, relativa ao retorno de recurso financeiro à conta vinculada, uma vez que foi sanada a irregularidade, nesse aspecto.

À consideração superior.

4ª CFM/DCEM, 8 de junho de 2018.

Júlio Flávio Álvares Mesquita
Analista de Controle Externo
TC 1.469-6



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios



Exp. n.: 263/2018

De: Diretoria de Controle Externo dos Municípios

Para: Superintendência de Controle Externo

Data: 23/08/2018

Senhor Superintendente,

Em atendimento à determinação contida no Mem. 240/SCE/2018, anexo ao Exp. 1113/2018 da Presidência, encaminhamos as informações prestadas pela 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios, referentes à documentação protocolizada sob o nº 3992910/2018, por meio da qual o Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional, Dr. Rômulo de Carvalho Ferraz, encaminha o Ofício nº 502/1539-2/PP/18, em que o Promotor de Justiça Gilberto Osório Resende solicita realização de inspeção no Município de Divinópolis, para auxiliar na investigação objeto do Inquérito Civil nº 0223.15.001539-2.

Esta Diretoria reitera a argumentação exposta pela 2ª CFM, por meio do Exp. 48/2018.

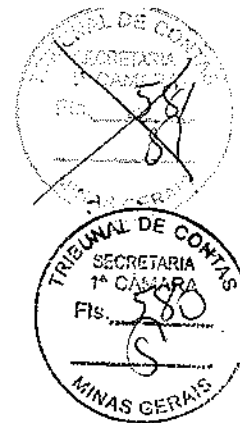
Atenciosamente,


Heliane da Costa Ravaiani Brum
Diretora em exercício



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Superintendência de Controle Externo



Mem. 637/SCE/2018

Data: 24/08/2018

De: Superintendência de Controle Externo

Para: Presidência

Ref.: Exp. 1113/2018, da Presidência, relativo ao documento protocolizado sob o nº 3992910/2018, por meio do qual Promotor de Justiça solicita a realização de inspeção no Município de Divinópolis, para auxiliar em investigação objeto do Inquérito Civil nº 0223.15.001539-2.

Exmo. Sr. Presidente,

Em cumprimento à determinação de V. Exa. e nos termos da manifestação da 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios – 2ª CFM, ratificada pela Diretoria de Controle Externo dos Municípios, informo que foi localizado processo de auditoria relacionado ao objeto do Inquérito Civil nº 0223.15.001539-2, razão pela qual sugiro seja o Exp. nº 48/2018, da 2ª CFM, bem como a documentação a ele anexada, encaminhado ao peticionário.

Respeitosamente,

Henrique de Paula Kleinsorge
Superintendente de Controle Externo



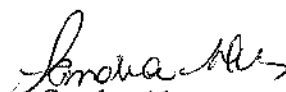
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo n. 932328 - Auditoria

TERMO DE JUNTADA

Em 17 de setembro de 2018, juntei à fl. 520 deste processo o Exp. 2766/2018 – Presidência TCEMG e às fls. 521 a 581 o documento protocolizado sob o n. 3992910/2018, apresentado pelo Sr. Rômulo de Carvalho Ferraz, Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, e um CD à fl. 581, juntamente com os expedientes que o acompanham, em cumprimento ao despacho de fl. 519/519v.



Sandra Alves
TC 1484-0



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Em 19/09/2018 faço o encerramento do volume nº 2 do processo nº 932328, contendo 382 folhas, incluindo este Termo, sendo o último documento:
OFICIO 16747/2018 - SEC/1ª CÂMARA

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA
SANDRA REGINA ALVES